II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 4 de Novembro de 2008 Número 214

ÍNDICE

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 28230/2008:

Autorização da integração para o quadro do MNE do assistente administrativo especialista Luís Batista 45065

Despacho (extracto) n.º 28231/2008:

Exoneração das funções de Representante-Adjunto de Portugal junto da União Europeia do ministro plenipotenciário Pedro Nuno Bártolo 45065

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 870/2008:

Nomeação do tenente-coronel Paulo Mateus 45065

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 28232/2008:

Subdelegação de competências no director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Manuel Durães da Conceição 45065

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 28233/2008:

Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 22 de Outubro de 2008 — constituição do Cadastro Especial de Contribuintes. 45067

Direcção-Geral dos Impostos:

Declaração n.º 358/2008:

Tipografias autorizadas a imprimir facturas e outros documentos de transporte 45067

Declaração n.º 359/2008:

Tipografias às quais foi revogada a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte 45069

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 28234/2008:

Nomeação dos membros para o conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. 45069

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 28235/2008:

Celebração de contrato de seguro de saúde que garanta o pagamento de indemnização ao alunos que frequentam os 2.º e 3.º anos do curso de Tradução e Interpretação Português-Chinês e Chinês-Português 45070

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 28236/2008:

Prorrogação — tenente-coronel Teodorico Dias Lopes 45070

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 28237/2008:

Condecora o vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro 45071

Louvor n.º 718/2008:

Louva o vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro 45071

Marinha:

Despacho n.º 28238/2008:

Promoção por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de radaristas, de vários militares 45071

Despacho n.º 28239/2008:

Promoção por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de electrotécnicos, de vários militares 45071

Despacho n.º 28240/2008:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de electricistas de vários militares 45071

Despacho n.º 28241/2008:

Graduação no posto de segundo-subsargento,de vários militares 45072

Despacho n.º 28242/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, de vários militares 45072

Despacho n.º 28243/2008:

Promoção ao posto de cabo da classe de abastecimento do 404597, primeiro-marinheiro L Sérgio Miguel Ramos Gião 45072

Despacho n.º 28244/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de electricistas do 244677, primeiro-sargento E Mário Rosa dos Santos 45072

Despacho n.º 28245/2008:

Ingressa na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas, o 9315304, segundo-marinheiro CM RC Hélder Manuel Rosa Cavaco 45072

Despacho n.º 28246/2008:

Promove ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento o 313485, segundo-sargento L António Miguel Monteiro Pinto 45072

Despacho n.º 28247/2008:

Promove ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento o 338790, segundo-sargento L António Augusto Correia Ferreira 45072

Despacho n.º 28248/2008:

Promove ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento o 257287, segundo-sargento L José Avelino Pires Salgueiro 45072

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Rectificação n.º 2403/2008:

Rectifica o despacho n.º 21239/2008 referente à nomeação da chefe de divisão do Núcleo de Coordenação de Registos Arquivo e Notificações 45073

Rectificação n.º 2404/2008:

Rectifica o despacho n.º 21238/2008 referente a nomeação da chefe de divisão do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos 45073

Governo Civil do Distrito de Setúbal:

Despacho n.º 28249/2008:

Condução de viaturas oficiais 45074

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 28250/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Machado Grilo no cargo de subdirectora central de fronteiras, responsável pelo PF201 45074

Despacho (extracto) n.º 28251/2008:

Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Alexandrina Isabel Sargaço Caetano Silva 45074

Despacho (extracto) n.º 28252/2008:

Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Maria Manuela Sousa Rodrigues Pereira Soares 45074

Despacho (extracto) n.º 28253/2008:

Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Francisco José Galego Gilsa. 45074

Despacho (extracto) n.º 28254/2008:

Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Edgar Nascimento Dias Saraiva. 45074

Despacho (extracto) n.º 28255/2008:

Nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária na categoria de especialista superior estagiária de Ana Filipa Sousa da Silva 45074

Ministério da Justiça

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 28256/2008:

Promoção ao escalão 9 dos especialistas superiores licenciados Luís Pedro de Andrade Correia Botelho e Maria Cecília Graça Duarte Moura. 45074

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Aviso n.º 26332/2008:

Celebração de contrato de comissão de serviço de Carlos Miguel Ferreira Soares de Brito . . . 45075

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 26333/2008:

Pedido de utilização dos recursos hídricos para captação de água da ribeira da Sertã, concelho de Oleiros, distrito de Viseu 45075

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 28257/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial de Maria de Fátima Garcia Fernandes 45075

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 549/2008:

Processo EPU/32826 PC 4501651296 45075

Édito n.º 550/2008:

Processo EPU/32836 PC 4501651296 45075

Édito n.º 551/2008:

Processo EPU/32849 PC 4501651296 45075

Édito n.º 552/2008:

Processo EPU/32857 PC 4501651296 45076

Édito n.º 553/2008:
Processo EPU/32815 PC 4501651296 45076
Édito n.º 554/2008:
Processo EPU/33015 PC 4501651296 45076
Édito n.º 555/2008:
Processo EPU/33023 PC 4501651296 45076
Édito n.º 556/2008:
Processo EPU/32733 PC 4501649849 45076
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:
Édito n.º 557/2008:
Processo n.º 171/14.14/421 PC 4501648621 45076
Édito n.º 558/2008:
Processo n.º 171/11.1/620 PC 4501648621. 45076
Édito n.º 559/2008:
Processo n.º 171/11.13/831 — PC 4501647146 45077
Édito n.º 560/2008:
Processo n.º 171/14.21/593 PC 4501648621 45077
Direcção Regional da Economia do Alentejo:
Édito n.º 561/2008:
Processo n.º 811/12/4/222 — PC 4501647298 45077
Édito n.º 562/2008:
Processo n.º 811/12/11/127 — PC 4501649839 45077
Édito n.º 563/2008:
Processo n.º 811/2/6/100 — PC 4501464406 45077
Édito n.º 564/2008:
Processo n.º 811/2/9/134 — PC 4501464406 45077
Édito n.º 565/2008:
Processo n.º 811/7/7/135 — PC 4501464406 45078
Direcção Regional da Economia do Algarve:
Édito n.º 566/2008:
Processo n.º 0821/8/7/229 — PC 4501446101 45078
Édito n.º 567/2008:
Processo n.º 0821/8/9/90 — PC 4501446101 45078

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:
Despacho (extracto) n.º 28258/2008:
Avaliação de desempenho referente ao ano de 2006. 45078
Despacho (extracto) n.º 28259/2008:
Avaliação de desempenho referente a 2007 45078
Despacho (extracto) n.º 28260/2008:
Avaliação de desempenho referente ao ano de 2007. 45079

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:
Aviso (extracto) n.º 26334/2008:
Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Carregosa e Praia (César) à empresa A. V. Reis, L.da 45079
Aviso (extracto) n.º 26335/2008:
Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Forjães (cruzamento) e Viana do Castelo (C. C. T.) à empresa Auto Viação do Minho, L.da 45079

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 28261/2008:

Delegação de competências no director do Centro Local de Lisboa Ocidental no âmbito da área de jurisdição do Centro Local de Lisboa Oriental 45079

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 2918/2008:

Afectação definitiva do assistente administrativo João Paulo Prata da Silva 45079

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Rectificação n.º 2405/2008:

Rectifica o despacho n.º 25312/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008 45079

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 2919/2008:

Passagem ao regime de trabalho semana de quatro dias de António Daniel P. Soares 45079

Deliberação (extracto) n.º 2920/2008:

Passagem ao regime de trabalho semana de quatro dias de Anabela Bicho Nunes e Jorge Penas Luís 45080

Deliberação (extracto) n.º 2921/2008:

Luísa Santos Preto — passagem ao regime de trabalho semana de quatro dias 45080

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação n.º 2922/2008:

Transferência para o quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa da assistente administrativa Anabela Pinto Penela Vieira 45080

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso n.º 26336/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de Farmácia 45080

Aviso n.º 26337/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor principal de serviço social 45081

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 28262/2008:

Publicação da classificação profissional 45081

Despacho n.º 28263/2008:

Publicação da classificação profissional 45083

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 26338/2008:

Nomeação de docentes em comissão de serviço 45083

Aviso n.º 26339/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 45084

Aviso n.º 26340/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45084

Aviso n.º 26341/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45084

Aviso n.º 26342/2008:

Nomeação em comissão de serviço de professores titulares 45084

Aviso n.º 26343/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 45084

Despacho n.º 28264/2008:

Contratos relativos ao ano 2007-2008 45084

Aviso n.º 26344/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente — 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira 45084

Aviso n.º 26345/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 45084

Rectificação n.º 2406/2008:

Rectificação ao aviso n.º 25 634/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, 24 de Outubro de 2008, a p. 43 476 45085

Aviso n.º 26346/2008:

Lista de antiguidade 45085

Aviso n.º 26347/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45085

Aviso n.º 26348/2008:

Nomeação de professores titulares 45085

Aviso n.º 26349/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente — 2007-2008 45085

Aviso n.º 26350/2008:

Lista de antiguidade 45085

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 26351/2008:

Lista de antiguidade 45085

Aviso n.º 26352/2008:

Nomeia na categoria de assistente de administração escolar principal, no quadro distrital de vinculação de Leiria 45085

Aviso n.º 26353/2008:

Listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2008 45086

Despacho n.º 28265/2008:

Avaliação do desempenho dos docentes — delegação de competências nas vice-presidentes do Agrupamento 45086

Despacho n.º 28266/2008:

Avaliação de desempenho, delegação de competências dos respectivos coordenadores de departamento 45086

Despacho (extracto) n.º 28267/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias à professora do quadro de escola Orquídea Neto de Oliveira Neves 45086

Despacho (extracto) n.º 28268/2008:

Licença sabática para o ano lectivo de 2008-2009 da professora do quadro de escola Carla Cristina da Silva Barreira 45086

Despacho (extracto) n.º 28269/2008:

Renovação de contratos administrativos de docentes 45086

Aviso n.º 26354/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45087

Aviso n.º 26355/2008:

Lista de antiguidade pessoal docente de Escola Secundária C/ 3.º CEB de Nelas (403090) reportada a 31 de Agosto de 2008 45087

Despacho n.º 28270/2008:

Nomeação de professores titulares 45087

Louvor n.º 719/2008:

Voto de louvor 45087

Aviso n.º 26356/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45087

Aviso n.º 26357/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Oliveirinha 45087

Louvor n.º 720/2008:

Louva o professor do quadro de escola Manuel Vasco Caetano Batalha 45087

Aviso n.º 26358/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente — ano lectivo 2007-2008 45087

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 28271/2008:

Delegação de competências. 45087

Despacho n.º 28272/2008:

Delegação de competências. 45088

Despacho n.º 28273/2008:

Delegação de competências. 45088

Aviso (extracto) n.º 26359/2008:

Listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 45088

Aviso (extracto) n.º 26360/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 45088

Aviso n.º 26361/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45088

Despacho (extracto) n.º 28274/2008:

Homologação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de Elisabete Teresa Velho Nunes da Silva 45088

Rectificação n.º 2407/2008:

Rectificação do despacho n.º 2215/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2008 45088

Rectificação n.º 2408/2008:

Rectificação do aviso extracto n.º 13 012/2008, *Diário da República,* n.º 82, de 28 de Abril de 2008 45089

Despacho (extracto) n.º 28275/2008:

Nomeação em comissão de serviço por um ano para o cargo de professor titular 45089

Despacho (extracto) n.º 28276/2008:

Nomeação em comissão de serviço por um ano para o cargo de professor titular 45089

Despacho (extracto) n.º 28277/2008:

Delegação de competências para avaliar docentes 45089

Despacho (extracto) n.º 28278/2008:

Delegação de competências para avaliar docentes 45089

Despacho (extracto) n.º 28279/2008:

Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado de pessoal não docente. 45089

Aviso n.º 26362/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente com efeitos a 31 de Agosto de 2008 45089

Despacho (extracto) n.º 28280/2008:

Delegação de competências para avaliação de docentes. 45089

Despacho (extracto) n.º 28281/2008:

Delegação de competências para avaliação de docentes. 45090

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 26363/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente a 31 de Agosto de 2008. 45090

Despacho n.º 28282/2008:

Nomeação de substituição de professores titulares 45090

Despacho n.º 28283/2008:

Rescisão de contrato de serviço docente 45090

Aviso n.º 26364/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45090

Rectificação n.º 2409/2008:

Rectifica a publicação inserta no *Diário da República,* n.º 207, 2.ª série, de 24 de Outubro de 2008 45090

Aviso n.º 26365/2008:

Homologação dos contratos administrativos de provimento do pessoal docente e contratos de trabalho a termo resolutivo certo de pessoal docente do ano lectivo de 2007-2008 45090

Aviso n.º 26366/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 45090

Aviso n.º 26367/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de S. Bento 45090

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 28284/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente 45091

Despacho n.º 28285/2008:

Delegação das funções de avaliador do pessoal docente. 45091

Aviso n.º 26368/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 45091

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 56/2008:

Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém 45091

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Despacho (extracto) n.º 28286/2008:

Concurso interno de acesso para técnico profissional especialista de arquivo do Arquivo Distrital de Faro. 45106

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Louvor n.º 721/2008:

Louvor atribuído ao Sr. João Loureiro Ramos, chefe da Secção de Património, Economato e Expediente da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas 45106

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Rectificação n.º 2410/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 25412/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 10 de Outubro de 2008 45106

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 26369/2008:

Abertura de concurso interno de ingresso para um estagiário da carreira técnica superior no IMC 45106

PARTE D

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 6644/2008:

Declaração de insolvência de Vítor Fias, L.da — processo n.º 2085/08.2TBAVR 45108

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 6645/2008:

Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 1622/08.7TBACB 45108

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6646/2008:

Publicidade do despacho de encerramento do processo n.º 1265/07.2TBAMT 45109

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6647/2008:

Insolvência n.º 3342/08.3TBBCL 45109

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6648/2008:

Notificação dos credores e da devedora para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 1636/07.4TBBRG-E 45110

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6649/2008:

Publicidade da aprovação do plano de insolvência n.º 191/08.2TBBRG 45110

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 6650/2008:

Prestação de contas nos autos de processo n.º 442/07.0TBCBC-C 45110

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 6651/2008:

Processo n.º 2241/06.8TBCLD — insolvência de pessoa singular — Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira 45110

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 6652/2008:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 519/08.5TBCBT 45110

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 6653/2008:

Notificação da falida e credores da prestação de contas — processo n.º 145-E/1998 — prestação de contas. 45111

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja

Anúncio n.º 6654/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 704/07.7TBETR 45111

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 6655/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1885/08. 45111

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6656/2008:

Publicidade da sentença, citação de credores e marcação de data para assembleia de credores 45112

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 6657/2008:

Publicação da declaração de insolvência no processo n.º 2272/08.3TBFAR 45112

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 6658/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1439/08.9TBGRD 45113

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6659/2008:

Insolvência (declaração) n.º 3521/08.3TBGMR 45113

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 6660/2008:

Convocatória para a reunião de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 739/07.0TBLMG, em que é devedor José Pereira Rebelo 45114

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6661/2008:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 3573/06.0TBBRR; insolvente: RESIGLAS — Sociedade de Construções e Revestimentos, L.da 45114

Anúncio n.º 6662/2008:

Insolvência — processo n.º 839/07.6TYLSB 45115

Anúncio n.º 6663/2008:

Publicidade da nomeação de novo administrador de insolvência — processo n.º 1109/07.5TYLSB 45115

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 6664/2008:

Declaração de insolvência de Tacco-Inn — Actividades Hoteleiras e Similares, L.da — NIF 504670700 — processo n.º 2025/08.9TBLLE — 1.º Juízo Cível. 45115

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6665/2008:

Convocatória para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1209/08.4TBOAZ 45116

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital

Anúncio n.º 6666/2008:

Prestação das contas no processo n.º 107/06.0TBOHP-H 45116

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6667/2008:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 877/08.1TBVNO 45116

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 6668/2008:

Processo n.º 1436/08.4TBPFR — declaração de insolvência 45117

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6669/2008:

Assembleia de credores — insolvência n.º 538/08.1TBPRD 45117

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 6670/2008:

Publicidade da sentença de insolvência; citação dos credores e demais interessados — artigos 36.º a 38.º do CIRE, na insolvência n.º 801/08.1TBPTL 45117

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 6671/2008:

Declaração de insolvência de Irene Pinto Correia Rodrigues no processo n.º 1813/08.0TJ-PRT. 45118

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6672/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4025/08.0TBSTS 45118

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6673/2008:

Sentença — declaração de insolvência — processo n.º 939/08.5TBSJM — 2.º Juízo 45119

2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 6674/2008:

Declaração de insolvência de pessoa singular n.º 5425/07.8TBVFX de Luísa Maria Marques da Silva Cabrita 45120

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6675/2008:

Notificação dos credores da prestação de contas do administrador da insolvência do processo n.º 306/07.8TYVNG-H 45120

Anúncio n.º 6676/2008:

Prestação de contas administrador (CIRE) nos autos de insolvência n.º 95/06.3TYVNG-F . . . 45120

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6677/2008:

Processo n.º 399/08.0TUVNG — apresentação — administração a cargo do devedor 45120

Anúncio n.º 6678/2008:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de Procegi — Equipamentos Electromecânicos, L.da — NIF: 502361999 — processo n.º 214/08.5TYVNG 45120

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 6679/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 1018/08.8TBVVD 45121

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 6680/2008:

Insolvência — processo n.º 4348/07.5TBVIS 45122

Anúncio n.º 6681/2008:

Processo de insolvência n.º 313/08.5TBVIS 45122

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 2923/2008:

Colocação da juíza de direito Dr.ª Marta Dias Alves Domingues de Carvalho 45122

Despacho (extracto) n.º 28287/2008:

Aposentação/jubilação do juiz de direito Dr. Fernando Noronha 45122

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 568/2008:

Éditos sócio n.º 31403 45123

Édito n.º 569/2008:

Éditos sócio 15946 45123

Édito n.º 570/2008:

Éditos sócio 18531 45123

Édito n.º 571/2008:

Éditos sócio 3203 45123

Édito n.º 572/2008:

Éditos — sócio n.º 8265 45123

Édito n.º 573/2008:
Éditos — sócio n.º 12 972 45123
Édito n.º 574/2008:
Éditos — sócio n.º 13 548 45123
Édito n.º 575/2008:
Sócio n.º 13875 45123

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 26370/2008:
Promoções na categoria de técnico superior principal, na categoria de técnico profissional principal de BD e na categoria de assistente administrativo especialista 45123
Aviso n.º 26371/2008:
Contratações; equiparação a bolseiro no estrangeiro; prorrogação de contrato de assistente 45124

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 747/2008:
Contratação do professor auxiliar convidado Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches 45124

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 28288/2008:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 45124
Rectificação n.º 2411/2008:
Rectifica o despacho (extracto) n.º 20 403/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2007 45124
Despacho n.º 28289/2008:
Delegação e subdelegação de competências 45125

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 28290/2008:
Nomeação do júri para as provas de mestrado de Patrícia Isabel da Silva Fonseca 45125
Despacho (extracto) n.º 28291/2008:
Nomeação do júri para as provas de mestrado de Clemente Martins Pinto 45125
Despacho (extracto) n.º 28292/2008:
Nomeia o júri para as provas de mestrado de Marisa Morgado Ramos 45125
Despacho (extracto) n.º 28293/2008:
Renovação da comissão de serviço da licenciada Mércia Leitão Paiva Cabral Pires 45126

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 28294/2008:
Nomeação definitiva do Prof. Auxiliar João Manuel Rodrigues Pereira 45126

Universidade de Lisboa

Rectificação n.º 2412/2008:
Rectifica o despacho (extracto) n.º 25 226/2008, do mestre João Manuel da Silva Pinhal, que saiu no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008 45126

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 26372/2008:
Contrato do Doutor Filipe Jorge Moreira de Sousa. 45126
Aviso (extracto) n.º 26373/2008:
Contrato do licenciado José Maurício da Silva Melim 45126
Aviso (extracto) n.º 26374/2008:
Celebração de contrato com o mestre José Luís de Almeida 45126

Aviso (extracto) n.º 26375/2008:

Renovação do contrato do licenciado Nuno Miguel da Silva Fraga 45126

Aviso (extracto) n.º 26376/2008:

Contrato do mestre Manuel Ricardo Faísca Figueira 45126

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 28295/2008:

Autoriza a equiparação a bolseiro à Prof.ª Doutora Maria Teresa Saraiva Pires da Fonseca Dias da Fonseca 45126

Despacho (extracto) n.º 28296/2008:

Equiparações a bolseiro concedidas 45127

Despacho (extracto) n.º 28297/2008:

Delegação de competências 45127

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 28298/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Ana Alexandra Rio Costa, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2008 45127

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 28299/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da professora coordenadora Maria da Natividade Carvalho Pires 45127

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 28300/2008:

Nomeação do director de serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico do Instituto Politécnico de Leiria 45127

Rectificação n.º 2413/2008:

Rectifica o despacho n.º 25 237/2008, *Diário da República,* n.º 196, de 9 de Outubro de 2008 45128

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 28301/2008:

Alteração da designação do curso de licenciatura em Ciência e Tecnologia dos Alimentos para curso de licenciatura em Engenharia Alimentar, na ESAS, deste Instituto 45128

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 748/2008:

Contrato de Eva da Silva Lima 45128

Rectificação n.º 2414/2008:

Rectificação da equiparação a bolseira de Maria Teresa Martins Gonçalves 45128

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2924/2008:

Licença de longa duração de Maria Helena Barros Soares Martins, auxiliar de acção médica 45128

Deliberação (extracto) n.º 2925/2008:

Licença sem vencimento por um ano de Maria Manuela da Cunha Fonseca, enfermeira graduada 45128

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Deliberação n.º 2926/2008:

Acumulação de funções privadas de Maria Eugénia Cabrita da Silva Guerreiro, auxiliar de acção médica 45129

Deliberação n.º 2927/2008:

Acumulação de funções públicas de Maria Manuel Raposo Pereira — enfermeira graduada 45129

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2928/2008:

Nomeação como assistente hospitalar de cirurgia geral do Dr. Hélder da Silva de Matos . . . 45129

Deliberação (extracto) n.º 2929/2008:

Renovação da licença sem vencimento por um ano do Dr. Carlos Álvaro Ribeiro Almeida Vilão 45129

Despacho (extracto) n.º 28302/2008:

Cessação do horário acrescido da enfermeira Vera Lúcia Carvalho Antunes 45129

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 26377/2008:

Concurso interno geral de ingresso para 3º oficial administrativo do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. 45129

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 28303/2008:

Rescisão de CAP — Fenela Marina Jerónimo Dias — assistente eventual de imuno-hemoterapia 45129

Hospital de São João, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2930/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do enfermeiro graduado Jorge Manuel Santos Moreira 45129

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 28304/2008:

Transferência da enfermeira graduada Ana Teresa da Silva Gonçalves 45129

PARTE H

Grande Área Metropolitana de Lisboa

Aviso n.º 26378/2008:

Alteração ao Regulamento dos Serviços da GAML, é criada a Direcção de Projectos de Compras Electrónicas 45130

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 26379/2008:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com assistentes administrativos 45130

Aviso n.º 26380/2008:

Celebração de contrato em funções públicas com Dina Paula da Conceição Silva 45130

Aviso n.º 26381/2008:

Conversão da nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, da funcionária Ana Paula Monteiro Soares em definitiva. 45130

Aviso n.º 26382/2008:

Abertura de concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de desporto 45130

Aviso n.º 26383/2008:

Conversão das nomeações provisórias dos funcionários Rui Pedro de Sousa Fernandes, Rogério Rosendo Gonçalves e Luís Filipe Bacalhau Silvestre, com a categoria de motorista de ligeiros, em definitivas 45131

Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Aviso n.º 26384/2008:

Contratação por tempo indeterminado de João Miguel Gervásio Zurrapa 45131

Câmara Municipal de Borba

Aviso n.º 26385/2008:

Nomeação em regime de substituição de António Miguel Lanternas Passinhas 45132

Câmara Municipal de Boticas

Edital n.º 1071/2008:

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Boticas 45132

Câmara Municipal de Castanheira de Pêra

Aviso (extracto) n.º 26386/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — médico veterinário 45137

Câmara Municipal de Castro Daire

Aviso n.º 26387/2008:

Reclassificação da funcionária Elsa Maria Magalhães de Oliveira. 45137

Câmara Municipal de Cinfães

Edital n.º 1072/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 45138

Câmara Municipal de Constância

Aviso n.º 26388/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares de assistente administrativo principal. 45150

Câmara Municipal do Entroncamento

Aviso n.º 26389/2008:

Nomeação de Noémia Lopes Pereira Catroga Varela e Maria da Natividade Jesus Gaspar Pereira da Graça na categoria de técnico superior principal 45151

Câmara Municipal de Felgueiras

Aviso n.º 26390/2008:

Renovação da comissão de serviços da Dr.ª Anabela da Saudade Fernandes Gonçalves como chefe da Divisão Sócio-Educativa. 45151

Aviso n.º 26391/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de agente graduado principal, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Felgueiras, para a Divisão da Polícia Municipal 45151

Câmara Municipal do Funchal

Aviso n.º 26392/2008:

Reclassificação profissional de Maurílio José Lopes Vasconcelos para a carreira de técnico superior 45153

Aviso n.º 26393/2008:

Reclassificação profissional de Susana Maria Martins de Freitas Soares para a carreira de auxiliar administrativo. 45153

Aviso n.º 26394/2008:

Autorização de pedidos de exoneração 45153

Câmara Municipal de Grândola

Regulamento n.º 567/2008:

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas. 45153

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 26395/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Actividades Económicas 45155

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 26396/2008:

Nomeação de José Pereira da Fonseca 45159

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 26397/2008:

Plano de Pormenor em regime simplificado do Projecto Urbano Parque Oriente e respectivo regulamento anexo, planta de implantação e planta de condicionantes 45160

Aviso n.º 26398/2008:

Nomeações referentes a Ana Maria de Menezes Loureiro, Anik Myriame de Meester de Ravestein de La Croix Bilreiro, Estela Maria Sargo da Silva e Marta Maria Gonçalves Cordeiro Marques, técnicos superiores (línguas e literaturas modernas) de 1.ª classe. 45166

Câmara Municipal de Manteigas

Aviso n.º 26399/2008:

Celebração de contrato individual por tempo indeterminado, com o candidato Pedro Guerra Martins Lucas 45166

Aviso n.º 26400/2008:

Nomeação do funcionário João Gabriel Craveiro Leitão — técnico superior de 1.ª classe — eng. civil. 45166

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 26401/2008:

Contrato de trabalho a termo certo a tempo parcial com vários professores de Actividade Física e Desportiva 45166

Aviso (extracto) n.º 26402/2008:

Nomeação dos funcionários Marta Paula Soares Monteiro Vieira, Arlindo Paulo Carmo Cardoso e Sónia Manuela Barros Carvalho assistentes administrativos principais 45167

Aviso (extracto) n.º 26403/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico profissional especialista — desenhador 45167

Aviso (extracto) n.º 26404/2008:

Concurso interno de acesso geral para dois lugares de operário qualificado principal — jardineiro 45168

Câmara Municipal da Marinha Grande

Aviso (extracto) n.º 26405/2008:

Nomeação definitiva no lugar de engenheiro civil principal, do grupo de pessoal técnico superior, dos seguintes candidatos Susana Cristina Martins da Silva Pinto e Jorge Manuel Lopes Junqueira. 45168

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 26406/2008:

Plano de urbanização para o complexo desportivo do Mar e sua envolvente. 45168

Aviso n.º 26407/2008:

Plano de urbanização de Real de Baixo, em Matosinhos 45175

Câmara Municipal de Mesão Frio

Aviso (extracto) n.º 26408/2008:

Celebra dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — técnicos superiores de 2.ª classe 45180

Câmara Municipal de Mondim de Basto

Aviso n.º 26409/2008:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com oito vigilantes. 45180

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Regulamento n.º 568/2008:

Plano de Pormenor do Escoural 45180

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 26410/2008:

Nomeação para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a chefe de divisão de Estudos e Projectos da arquitecta Maria da Graça Carvalho Sá Dantas. 45182

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Edital n.º 1073/2008:

Regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas 45182

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 26411/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário arquitecto 45192

Câmara Municipal de Palmela

Aviso n.º 26412/2008:

Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para exercício de funções públicas, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de cantoneiro de limpeza, celebrados com Luís Miguel Pinheiro Grega; Luís Manuel Pereira da Costa Aires e Natércia da Conceição Santos Vinagreiro, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2008 45192

Aviso n.º 26413/2008:

Nomeação de vários funcionários em jardineiro operário principal 45192

Aviso n.º 26414/2008:

Exoneração do montador electricista Vítor Hugo Estrela Gourgel 45192

Câmara Municipal de Peso da Régua

Aviso n.º 26415/2008:

Aviso do concurso interno de acesso geral de seis vagas de assistente administrativo especialista 45192

Aviso (extracto) n.º 26416/2008:

Abertura do concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de chefe de secção 45193

Aviso (extracto) n.º 26417/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de três vagas de operário principal da carreira de operário qualificado/jardineiro 45195

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Edital n.º 1074/2008:

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do município de Ponta Delgada. 45196

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Aviso n.º 26418/2008:

Reclassificação profissional de Paula Cristina de Araújo Ferreira de Sequeiros Oliveira . . . 45216

Câmara Municipal de Porto Moniz

Edital n.º 1075/2008:

Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz e a sua Fundamentação Económico-Financeira 45216

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 26419/2008:

Projecto de regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços 45264

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Aviso (extracto) n.º 26420/2008:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Alexandre de Jesus da Trindade para operário qualificado (pedreiro) 45305

Rectificação n.º 2415/2008:

Rectifica o aviso n.º 25 478/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 205, de 22 de Outubro de 2008. 45305

Câmara Municipal de Rio Maior

Edital n.º 1076/2008:

Projecto de Regulamento da Galeria Municipal de Exposições temporárias 45305

Câmara Municipal de Santana

Aviso n.º 26421/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal, do grupo de pessoal técnico superior, da carreira de sociologia 45307

Câmara Municipal de Sernancelhe

Regulamento n.º 569/2008:

Regulamento Interno da Creche Casa da Criança de Sernancelhe 45308

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 26422/2008:

Nomeação na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de 11 cantoneiros de limpeza 45309

Rectificação n.º 2416/2008:

Rectificação ao aviso, desta Câmara Municipal, n.º 24 609/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008 45310

Câmara Municipal de Valpaços

Despacho (extracto) n.º 28305/2008:

Nomeação definitiva 45310

Câmara Municipal de Vendas Novas

Aviso n.º 26423/2008:

Concurso externo de ingresso para várias vagas 45310

Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Aviso n.º 26424/2008:

Submissão a apreciação pública do Projecto de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças 45311

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 1077/2008:

Edital e correspondente Projecto de Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas e respectiva tabela e fundamentação económico-financeira do valor das taxas 45378

Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 26425/2008:

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo com Renato Filipe Martinho Andrade 45391

Aviso n.º 26426/2008:

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo com Mário João Rodrigues Lopes 45391

Aviso n.º 26427/2008:

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo com Catarina Ferreira de Figueiredo. 45391

Aviso n.º 26428/2008:

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Ferreira Marques 45391

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 26429/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, de Filipe José Martins Machado para o lugar de chefe de divisão de Gestão Financeira 45392

Aviso n.º 26430/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior principal de comunicação social e de um lugar de técnico superior principal de biblioteca e documentação 45392

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Aviso n.º 26431/2008:

Projecto de Regulamento do Cemitério de Vila Viçosa 45393

Junta de Freguesia de Pinhal Novo

Aviso n.º 26432/2008:

Procedimento interno de selecção para mudança de nível da candidata Maria Emília Oliveira Mecha 45402

Junta de Freguesia de Redinha

Aviso n.º 26433/2008:

Quadro de pessoal contratado ao abrigo do contrato individual de trabalho da freguesia de Redinha 45402

Junta de Freguesia de Serzedo

Rectificação n.º 2417/2008:

Rectificação do mapa de pessoal. 45405

Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 26434/2008:

Reclassificação profissional das funcionárias Maria José Alveirinho Folgado Pinto, Ana Carina Teles Varela e Andreia Filipa Ferreira Calçada 45406

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 26435/2008:

Procedimento concursal — contrato de trabalho por tempo indeterminado para admissão de um auxiliar de serviços gerais 45406

Aviso n.º 26436/2008:

Nomeação de António José Chilrito Coelho, Bruno Miguel Lopes do Ó, Hugo Daniel Chora Paulos Venceslau de Almeida, Hugo Miguel Carrasco Marques e Pedro Miguel Dias Duque no lugar de técnico profissional de manutenção de 1.ª classe 45407

Serviços Municipalizados de Aveiro

Aviso (extracto) n.º 26437/2008:

Alteração do regulamento interno 45407

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso (extracto) n.º 26438/2008:

Celebração de contratos por tempos indeterminado nas carreiras de engenheiro do ambiente, engenheiro e auxiliar de serviços gerais 45407

Aviso (extracto) n.º 26439/2008:

Celebração de contratos por tempo indeterminado na carreira de técnico superior 45407

PARTE I

Altitude — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

Anúncio n.º 6682/2008:
Designação e cessação das funções de secretária 45408
Anúncio n.º 6683/2008:
Alteração parcial do contrato 45408
Anúncio n.º 6684/2008:
Cessação e nomeação de um administrador 45408

Fernandes & Roldão, L.da

Anúncio n.º 6685/2008:
Cessão de funções e redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato 45408
Anúncio n.º 6686/2008:
Alteração parcial do contrato 45408

Sociedade de Urbanizações Portal do Sado, L.da

Anúncio n.º 6687/2008:
Alteração parcial do contrato 45409
Anúncio n.º 6688/2008:
Alteração parcial do contrato 45409
Anúncio n.º 6689/2008:
Alteração da sede da sociedade 45409
Anúncio n.º 6690/2008:
Designação dos gerentes 45409

TRACTOCAT — Reparações de Máquinas Industriais, L.da

Anúncio n.º 6691/2008:
Constituição da Sociedade TRACTOCAT — Reparações de Máquinas Industriais, L.da. . . . 45409

PARTE J

Câmara Municipal de Elvas

Aviso n.º 26440/2008:
Recrutamento para cargo de direcção intermédia 45410

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 28230/2008

Luís Filipe Ferreira Batista — assistente administrativo especialista da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas, em mobilidade especial — despacho do Secretário-Geral de 15 de Setembro de 2008, autorizando a integração para o Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, após ter sido dado cumprimento às formalidades nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares.*

Despacho (extracto) n.º 28231/2008

Pedro Nuno de Abreu e Melo Bártolo — Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, colocado como Representante Permanente Adjunto de Portugal junto da União Europeia REPER, em Bruxelas.

Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de Outubro de 2008, determinando a exoneração das referidas funções e transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de Outubro de 2008. — O Director, *Francisco Guerra Tavares.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 870/2008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, nomear o tenente coronel PILAV (059563-C) Paulo José Reis Mateus, para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris, República Francesa, acumulando com idênticas funções em Bruxelas, Reino da Bélgica, e no Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra M (1975) José Luís Branco Seabra de Melo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 28232/2008

I — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e alterada pelos Decretos-Leis n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1.1 do despacho n.º 19 634/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, do Ministro de Estado e das Finanças, ao meu despacho n.º 25 141/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007, de subdelegação de competências no director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Manuel Durães da Conceição, é aditado o seguinte número:

«33 — Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais que ainda ocorram no abrigo do artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.»

II — Nos termos da legislação referida, os números e as alíneas seguintes do n.º I, do referido despacho n.º 25 141/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«16) . . . . . .

i) O valor do capital em dívida seja superior a € 750 000.

[...]

18) Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório, nos termos do disposto no artigo 156.º do CIRE.

19) . . . . . .

i) O montante do capital em dívida seja superior a € 750 000.

[...]

22) Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do capital em dívida não seja superior a € 500 000.

[...]

24) . . . . . .

i) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos activos, bem como proceder aos actos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respectivos pressupostos legais;

[...]

vii) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à revogação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

[...]

31) Autorizar as alterações orçamentais entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional, bem como as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa, nos termos do Decreto-Lei de Execução Orçamental e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

32) No âmbito da gestão do programa orçamental P006, "Construção, remodelação e equipamento de instalações", e de acordo com o Decreto-Lei de Execução Orçamental, delego a competência para aprovação dos pareceres da entidade coordenadora do programa orçamental P006 relativos às alterações orçamentais, com excepção das propostas de alterações orçamentais que se traduzam no reforço, redução ou supressão das dotações afectas às medidas/projectos ou na inscrição de novas medidas/projectos que envolvam diferentes ministérios.»

III — O presente despacho reporta os seus efeitos a 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

IV — O despacho n.º 25141/2007-SETF, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007, é republicado em anexo, na íntegra, com as alterações introduzidas pelo presente despacho.

23 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

ANEXO

Despacho n.º 25 141/2007, de 2 de Novembro

I — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e alterada pelos Decretos-Leis n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *f*) do n.º 1.1 do despacho n.º 19 634/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, do Ministro de Estado e das Finanças, subdelego no director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Manuel Durães da Conceição, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, com excepção das referentes a assunções de passivos e responsabilidades e a regularização de responsabilidades quando o respectivo montante ultrapasse € 1 500 000;

2) Autorizar despesas orçamentais relativas a bonificações, compensação de juros, subsídios e custos de amoedação a cargo do Estado;

3) Autorizar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações activas, após a aprovação das respectivas condições por despacho ministerial;

4) Autorizar, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, as garantias do Estado a conceder no âmbito da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 5 000 000;

5) Autorizar as promessas de garantia e as garantias a conceder nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de Novembro, ambos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de Fevereiro, desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 5 000 000;

6) Endossar cheques para depósito nas contas da DGTF domiciliadas no IGCP, I. P.;

7) Restituir os juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;

8) Aprovar, com o objectivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações que considerar adequadas nas respectivas titularidades e condições contratuais, a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

9) Autorizar o comércio de moedas fora de circulação para fins numismáticos;

10) Nomear os representantes do Estado nas assembleias gerais de sociedades comerciais em que existam participações sociais minoritárias de que o Estado seja titular, englobadas na carteira gerida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e definir as respectivas orientações de sentido de voto;

11) Nomear os representantes do Estado nas assembleias de participantes relativas a emissões de títulos de participação que tenham sido subscritos pelo Estado e definir as respectivas orientações de sentido de voto;

12) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 30 de Novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, de 14 de Novembro de 1932, praticando todos os actos inerentes a essa movimentação de títulos;

13) Gerir a carteira de títulos do Estado, podendo, inclusivamente, determinar a sua alienação em bolsa pelos meios legalmente permitidos, observando quaisquer critérios previamente definidos;

14) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

15) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º deste diploma, relativamente aos créditos da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças enquadrados no referido regime de regularização de dívidas;

16) Decidir sobre as operações de recuperação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos previstos nas leis orçamentais, incluindo a assunção da dívida por terceiros, excepto quando:

i) O valor do capital em dívida seja superior a € 750 000;
ii) A regularização da dívida seja efectuada através de dação em pagamento, conversão de crédito em capital ou outra troca de activos;
iii) Esteja em causa a alienação de créditos;

17) Assegurar o exercício do direito de regresso pela execução de avales ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;

18) Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório, nos termos do disposto no artigo 156.º do CIRE.

19) Decidir sobre a posição a assumir pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas e pelo procedimento de conciliação regulado pelo Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Outubro, excepto quando:

i) O montante do capital em dívida seja superior a € 750 000;
ii) As providências de recuperação propostas envolvam a dação em pagamento, conversão de créditos em capital, alienação de créditos ou outra troca de activos;

20) Autorizar o cancelamento de garantias associadas aos créditos detidos pela DGTF, no caso de extinção da respectiva dívida ou no quadro de operações de recuperação de créditos;

21) Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como os seus representantes nas comissões de credores e órgãos de fiscalização;

22) Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do capital em dívida não seja superior a € 500 000;

23) Autorizar o reembolso de descontos efectuados no abono de vencimentos ou pensões a funcionários da ex-administração ultramarina;

24) No âmbito das atribuições de gestão patrimonial:

i) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos activos, bem como proceder aos actos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respectivos pressupostos legais;
ii) Autorizar a aquisição de imóveis classificados como monumento nacional, ouvido o Ministro da Cultura, e de imóveis para o domínio privado do Estado ou para serviços e organismos dotados de autonomia financeira, bem como os actos a ela inerentes que, pelo seu valor, não estejam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
iii) Autorizar a permuta de bens do Estado, imóveis ou de móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;
iv) Autorizar a venda de quaisquer imóveis, excepto nos casos em que a mesma fique sujeita a opção de arrendamento, e de bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, bem como a escolha do respectivo tipo de procedimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;
v) Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, ou móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a título precário, a entidades públicas bem como a devolução de imóveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;
vi) Autorizar o arrendamento de bens do Estado, excepto por ajuste directo, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;
vii) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à revogação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;
viii) Fazer cessar por acto administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;
ix) Autorizar a compra e demais actos a ela inerentes dos prédios arrendados onde se encontra instalada a Base Aérea n.º 4 e dos que se encontram funcionalmente dela dependentes, na ilha Terceira, Açores, nos termos fixados por despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional;
x) Autorizar a demolição de prédios do Estado, nos termos legais;

xi) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

xii) Autorizar a aquisição de forma gratuita do direito de superfície a favor do Estado e dos institutos públicos, nos termos da lei;

25) Autorizar a prestação de serviço extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, para além de duas horas diárias, bem como autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado ao pessoal dirigente e de chefia, a que se refere o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

26) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, o regime de prestação de trabalho de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo, a que se referem os Decretos-Leis n.os 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

27) Aprovar os programas de provas de conhecimento específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

28) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionário da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças para efeitos de participação em reuniões internacionais, desde que estejam em causa interesses relevantes relativos ao Estado Português e seja aplicado o regime geral de abono de ajudas de custo vigente para funcionários e agentes da Administração Pública;

29) Autorizar a utilização excepcional de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

30) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e de serviços nas condições dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;

31) Autorizar as alterações orçamentais entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional, bem como as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa, nos termos do Decreto-Lei de Execução Orçamental e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;

32) No âmbito da gestão do programa orçamental P006, "Construção, remodelação e equipamento de instalações", e de acordo com o Decreto-Lei de Execução Orçamental, delego a competência para aprovação dos pareceres da entidade coordenadora do programa orçamental P006 relativos às alterações orçamentais, com excepção das propostas de alterações orçamentais que se traduzam no reforço, redução ou supressão das dotações afectas às medidas/projectos ou na inscrição de novas medidas/projectos que envolvam diferentes ministérios.

33) Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais que ainda ocorram no abrigo do artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

II — A presente subdelegação de competências é extensiva aos subdirectores-gerais sempre que substituam o director-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho em todos os níveis de pessoal dirigente.

IV — O presente despacho reporta os seus efeitos a 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 28233/2008

As competências da Direcção de Serviços de Inspecção Tributária (DSIT) estão fixadas no artigo 14.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, que, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 81/2007, de 29 de Março, determinou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Em face do disposto na alínea *a*) do artigo 14.º da Portaria n.º 348/2007, importa proceder à redefinição dos parâmetros para selecção dos contribuintes a inspeccionar pela DSIT e que irão integrar o Cadastro Especial de Contribuintes (CEC).

Por natureza a DSIT tem por atribuição o acompanhamento da situação tributária das grandes empresas, dos sectores de actividade económica em que as mesmas se inserem, de todas as entidades que operam no sector financeiro e das entidades cuja actividade ou situação tributária revista especial especificidade ou complexidade, visando-se assim o efectivo alcance dos objectivos da DGCI no domínio da acção inspectiva.

Nos últimos anos cresceu o número dos grupos de sociedades que optaram pelo regime especial de tributação previsto no artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, pelo que se revela aconselhável reforçar as competências inspectivas da DSIT com incidência no acompanhamento da situação tributária das sociedades integradas neste regime especial de tributação.

Assim, determino o seguinte:

1 — A Direcção de Serviços de Inspecção Tributária desenvolve as suas competências junto dos sujeitos passivos seguintes:

a) Entidades sob a supervisão ou registadas no Banco de Portugal, no Instituto de Seguros de Portugal ou na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

b) Entidades associadas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, clubes ou sociedades desportivas que participem há mais de cinco anos consecutivos no campeonato da I Liga;

c) As pessoas colectivas com um volume de negócios superior ao montante a definir por despacho do director-geral dos Impostos;

d) Empresas cujo objecto social, actividade desenvolvida, máxime de carácter transnacional, ou operações económicas realizadas exijam o recurso a metodologias de inspecção de especial complexidade, mediante despacho do director-geral dos Impostos;

e) Sociedades integradas em grupos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, nos termos do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, em que alguma dessas sociedades, dominante ou dominada, conste do Cadastro Especial de Contribuintes, por estar abrangida pelas condições definidas em qualquer das alíneas anteriores;

f) Sociedades integradas em grupos abrangidos pelo regime referido na alínea anterior, cujo volume de negócios global do grupo seja superior ao montante a definir por despacho do director-geral dos Impostos.

2 — As entidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são, designadamente, as sociedades que constam da lista publicada pelo Banco de Portugal, pelo Instituto de Seguros de Portugal, as sociedades gestoras de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários ou entidades de gestão das bolsas, as sociedades desportivas e os clubes, a concretizar por despacho do director-geral dos Impostos, se for caso disso.

3 — As empresas referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) e as sociedades dominantes dos grupos referidos nas alíneas *e*) e *f*) são identificadas em relação alfabética a publicar no *Diário da República*.

4 — A relação a que se refere o número anterior tem a vigência de quatro anos, podendo, por despacho do director-geral dos Impostos, ser anualmente acrescida dos sujeitos passivos que passem a preencher os correspondentes requisitos.

5 — Podem ainda ser incluídos no âmbito das competências da DSIT, mediante despacho fundamentado do director-geral dos Impostos, sujeitos passivos e demais obrigados tributários não abrangidos pelas alíneas do n.º 1 que, designadamente, apresentem elevados montantes de impostos pagos ou em fase de cobrança executiva, elevados valores de imposto em situação de pedido de reembolso, situação de crédito de imposto, de elevado valor, sem o respectivo pedido de reembolso ou cuja situação tributária revista elevado grau de complexidade.

6 — O presente despacho aplica-se aos exercícios de 2008 e seguintes.

22 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 358/2008

Para os devidos efeitos se declara que as tipografias a seguir indicadas foram autorizadas, nos termos do nº 1 do artº 8º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Dec.-Lei 147/2003, de 11/7, a imprimir facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo Regime. (a)

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
	Distrito de Aveiro		
	Concelho da Feira		
508514568	Pedaços de Cor Artes Gráficas, L.da	R. de Santa Maria, 545, Santa Maria de Lamas	07-08-2008

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
		Concelho de Sever do Vouga	
143371258	Jorge de Sousa Melo	R. do Ribeiro, Sever do Vouga	19-06-2008
		Distrito de Braga	
		Concelho de Amares	
204536375	Jose Xavier Vieira	R. de S. Sebastião, 3, Figueiredo, Amares	10-10-2008
		Concelho de Barcelos	
508486084	Linofer Artes Gráficas, L.da	R. Senhora da Abadia, 400, Lijó	26-08-2008
		Concelho de Guimarães	
508025389	Grafifreitas, L.da	R. 1.º de Maio, 644, Atães, Guimarães	15-07-2008
		Concelho de Vila Nova de Famalicão	
508103592	Fama Graph Artes Gráficas, L.da	R. Santo António, 481, Fradelos, Vila Nova de Famalicão.	10-10-2008
508569320	Tipografia Ribeiro & Santos, L.da	R. Jose Elísio Gonçalves Cerejeira, Zona Industrial da Cal Pav.16-F, Calendário, Vila Nova de Famalicão.	12-09-2008
		Distrito de Bragança	
		Concelho de Macedo de Cavaleiros	
506856003	Midoel Publicidade Gráfica Digital, L.da	Vivenda Olho de Sola, Macedo de Cavaleiros	21-08-2008
		Distrito de Leiria	
		Concelho de Leiria	
502659602	Colorestudio Artes Gráficas, L.da	R. da Ribeira Zona Industrial, Quintas do Sirol	01-09-2008
		Distrito de Lisboa	
		Concelho de Loures	
507837657	Casa do Gaiato de Lisboa	R. Padre Adriano, Santo Antão do Tojal	19-06-2008
		Concelho de Mafra	
508371201	Digicreate Serviços Gráficos, L.da	R. Cidade Frehel, 8 Loja Frente, Mafra	10-10-2008
		Concelho de Odivelas	
507037103	Litografia Amorim Artes Gráficas e Design, L.da	R. da Liberdade, 44, rés-do-chão, Casal da Perdigueira, Pontinha.	21-08-2008
		Concelho de Sintra	
508161924	DPS Digital Printing Services L.da	Media Logistics ParK, Quinta do Grajal, Venda Seca, Agualva-Cacém.	21-08-2008
508336546	Feito de Cores Artes Gráficas, Unipessoal, L.da	Av: Elias Garcia, 75. 1.º, esquerdo, sala B, Queluz.	03-07-2008
200651730	Filipe Manuel Jesus Fazendeiro	R. D. Dinis, 16, Serra da Silveira, Belas	19-06-2008
186320884	Carlos Alberto da Silva Frasco	R. Silveira Campos, 16, A Ver-O-Mar, Concelho de Trofa.	07-08-2008
508279496	Conceitos Diferentes Unipessoal, L.da	R. Nossa Senhora do Desterro, 55, Bairros, Trofa	07-08-2008
		Concelho de Vila Nova de Gaia	
187308292	Agostinho Manuel Silva Sousa	R. Central de Campos, 873, Avintes	03-06-2005

a) Esta relação constitui aditamento às publicadas nos D.R II Série, nº 75 de 1988.03.30, nº 133 de 1988.06.09, nº 225 de 1988.09.28, nº 51 de 1989.03.02, nº 94 de 1990.04.23, nº 24 de 1991.01.29, nº 246 de 1991.10.25, nº 2 de 1992.03.26, nº 136 de 1992.06.15, nº 184 de 1992.08.11, nº 255 de 1992.11.04, nº 75 de 1993.03.30, nº 162 de 1993.07.13, nº 206 de 1993.09.02, nº 290 de 1993.12.14, nº 53 de 1994.03.04, nº 116 de 1994.05.19, nº 180 de 1994.08.05, nº 276 de 1994.11.29, nº 31 de 1995.02.06, nº 113 de 1995.05.16, nº 182 de 1995.08.08, nº 270 de 1995.11.22, nº 38 de 1996.02.14, nº 110 de 1996.05.11, nº 183 de 1996.08.08, nº 256 de 1996.11.05, nº 33 de 1997.02.08, nº 125 de 1997.05.31, nº 183 de 1997.08.09, nº 255 de 1997.11.04, nº 27 de 1998.02.02, nº 104 de 1998.05.06, nº 174 de 1998.07.30, nº 257 de 1998.11.06, nº 41 de 1999.02.18, nº 104 de 1999.05.05, nº 187 de 1999.08.12, nº 300 de 1999.12.28, nº 39 de 2000.02.16, nº 108 de 2000.05.10, nº 211 de 2000.09.12, nº 257 de 2000.11.07, nº 281 de 2000.12.06, nº 23 de 2001.01.27, nº 108 de 2001.05.10, nº 185 de 2001.08.10, nº 269 de 2001.11.20, nº 30 de 2002.02.05, nº 113 de 2002.05.16, nº 185 de 2002.08.12, nº 263 de 2002.11.14, nº 41 de 2003.02.18, nº 116 de 2003.05.20, nº 182 de 2003.08.08, nº 5 de 2004.01.07, nº 41 de 2004.02.18, nº 128 de 2004.06.01, nº 208 de 2004.09.03, nº 272 de 2004.11.19, nº 22 de 2005.02.01, nº 84 de 2005.05.02, nº 165 de 2005.08.29, nº 21 de 2006.01.30, nº 88 de 2006.05.08, nº 238 de 2006.12.13, nº 15 de 2007.01.22, nº152 de 2007.08.08, nº38 de 2008.02.22 e nº 113 de 2008.06.13, referente às tipografias autorizadas nos termos do nº 1 do artº 7º do Dec. -Lei 45/89, de 11 de Fevereiro e nº 1 do artº 8º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Dec. -Lei 147/2003, de 11 de Julho.

28 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

Declaração n.º 359/2008

Para os devidos efeitos se declara que às tipografias a seguir indicadas foi revogada, nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei 147/2003, de 11/7, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo Regime. (a)

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial que revogou a autorização
	Distrito de Lisboa		
	Concelho da Amadora		
503864200	Adelino & Filhos Artes Gráficas L.da	Av. dos Cravos Vermelhos n.º 11-A, Reboleira Sul	15-09-2008
502448962	Gráfica Safira L.da	Rua Branquinho da Fonseca n.º 12-A, Casal de S. Brás	12-09-2008
504187422	Nelson Pires Artes Gráficas L.da	Rua Augusto Gil n.º 26, Moinhos da Funcheira	05-09-2008
	Concelho de Odivelas		
502369485	Asilca Estúdio Gráfico L.da	Largo do Sr. Roubado 5-C, Senhor Roubado	16-09-2008
	Concelho de Oeiras		
503715719	Seritipo Artes Gráficas e Publicidade L.da	S. Romão n.º 69, Queijas	01-04-2008

28 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 28234/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 180/2008, de 26 de Agosto, são nomeados para o conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., para o triénio de 2008-2010:

Presidente — licenciado José Gaspar Pinto de Andrade Pais.
Director clínico — licenciado Fernando Manuel Guedes Gil da Costa.
Enfermeira-directora — mestre Clarisse Maio Milhazes Martins.
Vogal executivo — licenciado Manuel Basto Carvalho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

20 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Sinopse Curricular

José Gaspar Pinto de Andrade Pais, casado, nasceu em Lisboa, a 1 de Julho de 1971;

Tem o curso de especialização em Administração Hospitalar pela Universidade Nova de Lisboa — E.N.S.P. (Escola Nacional de Saúde Pública) (1999-2001);

É licenciado em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa (1992-1997), com especialização em Desenvolvimento e Recursos;

Fez o 1.º curso de Estratégia, da E. G. P. (Escola de Gestão do Porto) (2007);

Foi membro do Conselho Pedagógico da E.N.S.P. (2000-2001);

Experiência profissional: é desde Novembro de 2007, até à data, administrador hospitalar no Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., responsável pelo Departamento Urgência e Emergência, pelo Departamento de Ambulatório, pela Unidade de Transportes e Central de Agendamento de M.C.D.T.s, Secretariado de Admissão de Doentes (SAD);

Colabora na Coordenação Nacional para a infecção do VIH-SIDA, desde Julho até à data;

É membro executivo da C.N.A.D.C.A. (Comissão Nacional para o Desenvolvimento da Cirurgia de Ambulatório), desde Novembro de 2007 até à data;

Foi membro executivo do G.A.O. (Grupo de Análise para oferta de serviços em oftalmologia), desde Dezembro de 2007 até Abril 2008;

Foi Presidente do C. A. (Conselho de Administração) do Hospital Nossa Senhora da Ajuda, em Espinho, desde Setembro de 2005 até à integração deste hospital no Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia — Espinho, E. P. E., tendo sido vogal do C. A. deste centro hospitalar desde a sua constituição, em Março até Outubro 2007, tendo tutelado os pelouros: Financeiros, Serviços Hoteleiros, Emergência, M.C.D.T.s, Transporte de doentes e Central de Esterilização;

Foi administrador do serviço de planeamento e gestão, desde Junho de 2003, acumulando a administração do serviço de gestão financeira, no Hospital São João de Deus, S. A., em Vila Nova de Famalicão, desde Janeiro de 2004 até Setembro de 2005;

Foi assessor do C. A. e administrador dos serviços gerais e hoteleiros, no Hospital Padre Américo, em Penafiel, de Setembro de 2001 até Setembro de 2002;

Colaborou com o C. A. do Hospital Francisco Zagalo, em Ovar, desde Julho e até Novembro de 2001;

Fez o estágio curricular na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, em Lisboa, de Setembro a Dezembro de 2000;

Como economista/técnico superior: foi assessor do C. A. desde Junho de 1998 até Setembro de 2000, gestão financeira desde Setembro de 2000 e até Maio de 2001 e desde Setembro de 2002 e até Maio de 2003, no Hospital de Curry Cabral, em Lisboa;

Colaborou com a Euroteste em diversos estudos de opinião (Lisboa, 1997-1998); e no departamento comercial do Jornal Actual (Setúbal, 1996).

Sinopse Curricular

Nome: Fernando Manuel Guedes Gil da Costa
Data de nascimento: 5 de Janeiro de 1953
Naturalidade: Porto
Curriculum académico e profissional:

Licenciatura em Medicina — 17 valores (1976)
Monitor de Propedêutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina do Porto (1976/1985)
Internato Geral — Hospital S. João e Centro de Saúde da Maia (1977/1978)
Serviço Médico à Periferia — Póvoa de Lanhoso (1979/1980)
Participação na organização e instalação dos primeiros SAPs da Sub-região do Porto (1980/1981)
Curso de Pós-Graduação em Climatologia e Hidrologia (1980)
Concurso de Acesso ao Internato de Especialidade (1981)
Internato Complementar de Cirurgia Geral — Cirurgia I — Hospital de S. João (1982/1088)
Assistente convidado de Propedêutica da Faculdade de Medicina do Porto (1985/1989)
Membro do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina do Porto (1985/1988)
Especialista em Cirurgia Geral (1989)
Assistente Hospitalar da Póvoa de Varzim por concurso público (1989)
Especialista em Cirurgia Geral pela Ordem dos Médicos (1994)
Grau de Consultor de Cirurgia Geral (1995)
Director do Serviço de Cirurgia Geral (desde 1989). Organizou o Serviço de Cirurgia do Hospital da Póvoa de Varzim (desde 1989).
Eleito para o Conselho Geral do Hospital da Póvoa de Varzim (1995)
Eleito e nomeado Director Clínico do Hospital da Póvoa de Varzim (1989)
Presidente da Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços de Saúde do Hospital da Póvoa de Varzim

Vereador da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim (1998)
Director Clínico do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim — Vila do Conde (desde 2000)
Chefe de Serviço de Cirurgia Geral (2003)

Sinopse Curricular

Dados Biográficos

Nome: Clarisse Maio Milhazes Martins
Data de Nascimento: 27 de Novembro de 1957
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Póvoa de Varzim

Habilitações Académicas e Profissionais

Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria — (Dezembro de 1979)
Especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto — (Novembro de 1991)
Curso de Administração de Serviços de Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto (Novembro de 1994)
Mestrado em Ciências de Enfermagem no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (Fevereiro de 2006)
PADIS (programa de alta direcção para instituições de saúde) na AESE — Escola de Direcção e Negócios.

Actividade Profissional

Ingresso na Função Pública no Hospital de Crianças Maria Pia (1980)
Ingresso, por concurso, no Quadro do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim (1986)
Exercício de funções de chefia em Unidades de Cuidados (1988 a 1994)
Aceitação da categoria de Enfermeira Especialista, após concurso (1992)
Aceitação da categoria Enfermeira-Chefe, após concurso (1994)
Exercício de funções de Enfermeira-Supervisora, nomeação em regime de substituição (1994 a 1998)
Aceitação da categoria de Enfermeira-Supervisora, após concurso (1999)
Enfermeira-Directora do Hospital S. Pedro Pescador da Póvoa de Varzim (1998 a 2000)
Enfermeira-Directora do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde (2000 a 2003).
Nomeada Enfermeira Directora do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde (desde Fevereiro de 2006).

Outras Actividades

Coordenou a Comissão de Formação do Departamento de Formação do Hospital da Póvoa de Varzim e, posteriormente, do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde (1995 a 2004). Tem de novo essa coordenação, desde Maio de 2006.
Integrou a bolsa de auditores do IQS do Programa de Acreditação de Hospitais do Instituto da Qualidade em Saúde.
Implementou e coordena todas as actividades decorrentes do Sistema de Informação e Documentação em Enfermagem em todas as unidades de cuidados do Centro Hospitalar. Neste âmbito, tem dado apoio a outras Instituições (Hospitais e Escolas de Enfermagem) através de acções de sensibilização, acções de formação e sessões lectivas.
Leccionou, em 2006 e 2007, a disciplina de Gestão de Serviços de Saúde, aos alunos do 4.º ano da Licenciatura em Enfermagem, na Universidade Fernando Pessoa.
Integrou os Corpos Sociais da Ordem dos Enfermeiros na Secção Regional do Norte.
Integra o Conselho Coordenador de Avaliação no SIADAP.
Integra a Comissão de Qualidade e Humanização dos Serviços de Saúde do Centro Hospitalar Póvoa Varzim/Vila do Conde.

Sinopse Curricular

Manuel Basto Carvalho
Data de Nascimento: 2 de Junho de 1965
Nacionalidade: Portuguesa

Qualificações Académicas

Pós-graduação em Administração e Gestão Hospitalar — Associação Portuguesa de Bioética/Faculdade de Medicina do Porto
Pós-Graduação em Auditoria e Controlo de Gestão na Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Economia e Gestão.
Formação Avançada em IFRS — Internacional Financial Reporting Standards — PricewaterhouseCoopers
Licenciatura em Contabilidade no ISMAI — Instituto Superior da Maia
Bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Experiência Profissional

Setembro 2007 — Agosto 2008
Conselho de Administração — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Vogal executivo

Janeiro 2003 — Agosto 2007
Prestação de Contas e Fiscalidade — MESP — Mota-Engil Serviços Partilhados S. A.
Responsável pela prestação de contas das seguintes empresas do Grupo Mota-Engil:

Mota — Engil SGPS, S. A.,
Mota — Engil Concessões de Transportes SGPS, SA
Mota — Engil Serviços Partilhados Administrativos e de Gestão, S. A.,
Abril 1990 — Dezembro 2002.
Área Administrativa — Financeira e Controlo de Gestão — Mota & Companhia, S. A.,

Actividades Extra-profissionais

Fundador e presidente da direcção do Cineclube de Amarante.
Fundador e tesoureiro da direcção da Associação Abade de Jazente.
Vice-presidente da Associação Amigos do Museu Amadeo de Souza-Cardoso — Biblioteca Albano Sardoeira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 28235/2008

Considerando a criação de um curso de Tradução e Interpretação Português-Chinês e Chinês-Português, ao abrigo do Acordo de Cooperação firmado entre o Instituto Politécnico de Leiria e o Instituto Politécnico de Macau;
Considerando que o referido curso é ministrado em associação pelo Instituto Politécnico de Macau e pelo Instituto Politécnico de Leiria, consubstanciando a frequência dos 2.º e 3.º anos em Macau por parte dos alunos portugueses;
Considerando a necessidade e conveniência de celebrar um contrato de seguro de saúde que garanta o pagamento de indemnizações àqueles alunos em casos de acidente ou doença;
Considerando que as despesas com seguros que, em casos excepcionais, seja considerado conveniente fazer carecem de prévia autorização dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Considerando que o encargo com o supra-referido contrato de seguro de saúde perfaz o montante de € 3675,58 e tem cabimento na rubrica 02.02.12 — Seguros, inscrita no orçamento de funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria:
Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:
Fica autorizado o Instituto Politécnico de Leiria a proceder à celebração de contrato de seguro de saúde que garanta o pagamento de indemnização aos alunos que frequentem os 2.º e 3.º anos do curso de Tradução e Interpretação Português-Chinês — Chinês-Português, em caso de acidente ou doença, pelo montante global de € 3675,58.

22 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 28236/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo, por um período de 85 dias, com início em 18 de Janeiro de 2008, a comissão do tenente-coronel PILAV 062312-B, Teodorico Dias Lopes, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 10, «Escola Militar de Formação Aeronáutica», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

21 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 28237/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Vice-Almirante Álvaro Sabino Guerreiro.

28 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Louvor n.º 718/2008

Louvo o Vice-almirante Álvaro Sabino Guerreiro pela forma muito meritória como exerceu o elevado cargo de Comandante Operacional dos Açores, reiterando as superiores qualidades profissionais e pessoais que já lhe eram sobejamente reconhecidas.

Oficial inteligente, possuidor de profundos conhecimentos técnico-profissionais, com elevado sentido de análise, ponderação e notável capacidade de organização e gestão, dinamizou as actividades das Forças Armadas sob sua responsabilidade, com reflexos positivos na preparação e actuação das forças. Foi notório o empenho posto na articulação com os Comandos Militares sedeados na área da sua responsabilidade, sabendo sempre encontrar as melhores soluções para os problemas que surgiram.

Dotado de grande capacidade de trabalho, inexcedível disponibilidade para o serviço, elevado espírito de missão e sentido das responsabilidades, deve destacar-se a forma altamente prestigiante e inteligente como soube responder às suas complexas atribuições, mercê das suas notáveis qualidades de organizador, motivador e coordenador.

O seu sentido da responsabilidade aliado ao seu elevado brio profissional, dedicação, sentido de dever e características pessoais, permitiram-lhe estabelecer um excelente relacionamento com as autoridades regionais, de que resultou uma frutuosa cooperação proporcionando benefício mútuo. Este relacionamento permitiu projectar ao mais alto nível a imagem das Forças Armadas na Região Autónoma dos Açores, bem patente pela dignidade, respeito e consideração evidenciada para com os militares.

Pelas suas destacadas qualidades pessoais e profissionais e pela significativa acção desenvolvida, soube ser um precioso representante e colaborador do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas que nele encontrou sempre a maior disponibilidade, lealdade, dedicação permanente às suas múltiplas tarefas e um elevado sentido de bem servir.

Oficial de sólida formação moral e militar, vincada personalidade e firmeza de carácter, impôs-se por um excepcional conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares de que se destacam a exigência da prática da disciplina, a camaradagem e a lealdade, a que alia uma elevada cultura militar, excepcionais qualidades de abnegação e elevada preparação técnica e profissional. Assim, é de inteira justiça dar público testemunho dos serviços prestados pelo Vice-almirante Sabino Guerreiro, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

28 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 28238/2008

Por despacho de 3 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de radaristas, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

9351194, segundo-sargento R António Miguel Soares Ramos.
9302995, segundo-sargento R Nuno Miguel Caetano Lobo.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 326991, primeiro-sargento R Paulo Fernando Ribeiro Pragosa, pela ordem indicada.

3 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28239/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de electrotécnicos, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

9310500, segundo-sargento ETI Sérgio Miguel Coelho Torres.
9314901, segundo-sargento ETC Carlos Manuel das Neves Rodrigues.
9319301, segundo-sargento ETS Nuno Miguel de Oliveira Navega.
9324300, segundo-sargento ETI Mário Edmundo de Andrade Pereira.
504600, segundo-sargento ETC Henrique Manuel Gandarez Mendes.
9325200, segundo-sargento ETC André Filipe Gabriel Barroso.
9323300, segundo-sargento ETS Lúcio Flávio Correia Borges.
9311599, segundo-sargento ETA António Anselmo de Castro Sousa.
9313097, segundo-sargento ETS Rogério Filipe Soares Cidade Sousa.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 401499, primeiro-sargento ETI Francisco José Correia Felgueiras, pela ordem indicada.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28240/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de electricistas, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

416584, segundo-sargento E Carlos Manuel Candeias Zorro.
407587, segundo-sargento E Pedro Luís Bento Lopes.
416684, segundo-sargento E Vítor Manuel Aleixo Carlos.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 277581, primeiro-sargento E João António Lopes da Silva Aguardenteiro, pela ordem indicada.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28241/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, por subdelegação do Contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-subsargento nos termos do n.º 3 do artigo 305.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, os seguintes militares:

9200308, segundo-grumete instruendo SCA RC Liliana Fernandes Dias
9200908, segundo-grumete instruendo SCA RC Tiago Manuel Mendes Barroqueiro Gil
9201008, segundo-grumete instruendo SCA RC Nuno Miguel da Rosa Anacleto
9200808, segundo-grumete instruendo SCA RC Carlos Manuel de Brito Teixeira
9200208, segundo-grumete instruendo SCA RC Mónica Isabel Neves Rodrigues
9200408, segundo-grumete instruendo SCA RC Ana Patrícia Oliveira Pinho
9200008, segundo-grumete instruendo SCA RC Anabela Oliveira Da Silva Martins
9200508, segundo-grumete instruendo SCA RC Maria Carolina Da Horta Cravosa
9200608, segundo-grumete instruendo SCA RC Rute Irene Martinho Matos
9200708, segundo-grumete instruendo SCA RC Nuno José Limpo Formigo

Graduados a contar de 19 de Setembro de 2008, data a partir da qual reúnem condições de graduação e lhes são devidos os vencimentos do posto superior nos termos do n.º 6 do artigo 12.º (Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Ficam colocados na escala de antiguidade, pela ordem indicada.

14 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queirós,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28242/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

9319899, segundo-sargento HE Sónia Catarina Barbosa da Rocha Paris e Vasconcelos
9321301, segundo-sargento HE Nicole Esteves Fernandes
128999, segundo-sargento HE António Manuel Jorge Lourenço
9815000, segundo-sargento HE Bruno Manuel Maia Azevedo

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 501300, primeiro-sargento HP Artur Jorge de Pinho Rodrigues, pela ordem indicada.

15 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28243/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 404597, primeiro-marinheiro L Sérgio Miguel Ramos Gião (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de abastecimento, o 9315795, cabo L Luís Miguel Gonçalves Caldas.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9308998, cabo L Jorge Ricardo Gamito Baptista e à direita do 9305299, cabo L Eduardo José Ruas Gomes.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28244/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de electricistas, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º e do n.º 4 do artigo 165.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 244677, primeiro-sargento E Mário Rosa dos Santos (no quadro), a contar de 16 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva o 113974, sargento-chefe E José Sebastião Ramos Lourenço.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 101179, sargento-ajudante E Carlos Alberto dos Santos Martinho Lérias.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28245/2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9315304 segundo-marinheiro CM RC Hélder Manuel Rosa Cavaco (no quadro), a contar de 29 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9337804, primeiro-marinheiro CM Fábio Manuel da Encarnação Teixeira.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28246/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 313485, segundo-sargento L António Miguel Monteiro Pinto (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 257585, primeiro-sargento L José Augusto Videira e à direita do 919288, primeiro-sargento L João Daniel Gomes Ferreira.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28247/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 338790, segundo-sargento L António Augusto Correia Ferreira (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 147385, primeiro-sargento L Luís Costa Alves e à direita do 171886, primeiro-sargento L Estêvão Augusto Xavier Labreca.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 28248/2008

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 257287, segundo-sargento L José Avelino Pires Salgueiro (no quadro),

a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 249288, primeiro-sargento L Manuel Francisco do Rosário Franco.

20 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Rectificação n.º 2403/2008

Por não ter sido publicado a síntese curricular, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, na página 36080, o despacho n.º 21239/2008, publica-se a mesma.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto.*

Curriculum vitae

I — Nome — Maria João Antunes Mendes Miranda, casada, nascida a 21 de Agosto de 1966.

Categoria — técnica superior de 1.ª classe, da carreira de jurista, desde 29-07-2004.

II — Experiência profissional

Na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

Desde 1 de Agosto de 2007 — Chefe de Divisão do Núcleo de Coordenação de Registo, Arquivo e Notificação. Nomeação, em regime de substituição, por Despacho n.º 18 895/2007, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007.

Na Extinta Direcção-Geral de Viação

2005-2007 — Desempenho de funções no Gabinete Jurídico e de Contencioso, salientando a elaboração de informações e pareceres jurídicos no âmbito das competências que estão cometidas à DGV e apoio técnico-jurídico aos seus órgãos;

Participação em grupos de trabalho para elaboração de projectos de diplomas legais;

Análise de contratos de prestação de serviços na área de registo e arquivo dos duplicados dos autos de contra-ordenação nos serviços centrais da DGV;

Participação no grupo de trabalho incumbido de proceder à revisão e actualização do Manual de Procedimentos de Contra-Ordenações Rodoviárias de acordo com as alterações introduzidas ao Código da Estrada, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

Auditorias, em matéria de contra-ordenações, aos serviços desconcentrados da DGV;

Elaboração de diversos projectos de ordens de serviço, despachos e orientações técnicas em matéria de contra-ordenações rodoviárias;

Participação no grupo de trabalho constituído por representantes desta Direcção-Geral e a Edinfor, visando assegurar a gestão do registo de infracções e supervisionar o sistema de informação e gestão de autos de contra-ordenação, manter a informação actualizada em matéria de infracções rodoviárias, bem como reunir dados estatísticos relativos às mesmas;

Participação em júri de concurso de contratação pública;

Participação no grupo de trabalho constituído por representantes desta Direcção-Geral e das empresas concessionárias das infra-estruturas rodoviárias, com vista à implementação dos procedimentos conducentes à aplicação da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho.

2000-2005 -Exerceu funções na Delegação de Viação de Castelo Branco, cabendo-lhe:

A instrução de processos de contra-ordenação rodoviária e elaboração de propostas de decisão administrativa;

A instrução dos processos de veículos em fim de vida;

A avaliação das provas teóricas e técnicas dos candidatos a condutores no Centro de Exames de Castelo Branco, e ainda a fiscalização a Centros de Exame e Escolas de Condução.

1994-2000- Prestou consultadoria em matéria de contra-ordenações no âmbito da aplicação do Código da Estrada e legislação complementar, cabendo-lhe, designadamente a elaboração de propostas de decisão administrativa em processos de contra-ordenação rodoviária;

1991-1994 -Responsável pelo serviço jurídico e pela área de gestão e controlo de créditos em empresa do ramo publicitário.

III — Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa "Luís de Camões"-média final do curso 13 (treze) valores.

IV — Formação profissional

Participação no V Congresso Rodoviário Português;

Acções de formação sobre Liderança e Coaching; Escrita Profissional Eficaz; Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública Relativa à Locação e Aquisição de Bens Móveis e Serviços; Gestão de Mudança; Temas de Gestão Pública; Contencioso Administrativo-Aspectos Práticos; Direito das Contra-Ordenações; Segurança e Legislação Rodoviária; Fiscalização a Centros de Exame e Sistema Multimédia de Exames de Condução;

Frequência de diversos cursos na área informática, designadamente iniciação ao Windows 95, iniciação ao Word 97; iniciação à Internet e Outlook;

Frequência do curso de Inglês no "American Language Institute".

Rectificação n.º 2404/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21238/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, na página 36080, rectifica-se que onde se lê «Maria Anabela Resende Arraiolos e Silva» deve ler-se «Anabela Resende Arraiolos e Silva», bem como por não ter sido publicado a síntese curricular.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto.*

Curriculum vitae

I — Nome — Anabela Resende Arraiolos e Silva, casada; nascida em 13 de Agosto de 1963,

II — Formação académica — Licenciatura em Direito na vertente Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/ Universidade Clássica — média final do curso 11 (onze) valores.

III — Experiência profissional

Categoria — técnica Superior de 1.ª classe, de 09.05.2003, do quadro de pessoal da Ex-Direcção-Geral de Viação.

Ingressou na Administração Pública 17 de Dezembro de 1990, exerceu desde 14 de Agosto de 1998 a 15 de Maio de 2007 as funções inerentes à carreira técnica superior da Direcção-Geral de Viação no Gabinete Jurídico e de Contencioso e na Direcção Regional de Viação Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do direito contra-ordenacional rodoviário e de apoio técnico-jurídico aos órgãos da Ex-Direcção-Geral de Viação e aos serviços centrais e desconcentrados da DGV.

Na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária vem exercendo, desde 16 de Maio de 2007 até à presente data, as funções de Chefe de Divisão do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos, em regime de substituição, por despacho n.º 10103/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

IV — Formação profissional — "Liderança e Coaching", Participação no V Congresso Rodoviário Português, Formação Pedagógica Inicial de Formadores em Igualdade de Oportunidades; Auditoria da Qualidade; Análise Prática do Contencioso Administrativo, Análise Prática dos Regimes da Despesa Pública e da Contratação Pública; Empreitadas de Obras Públicas dos Documentos Pré-Contratuais à Execução do Contrato; Estatuto Disciplinar na Administração Pública e a sua Tramitação Processual; CAF-Estrutura Comum de Avaliação das Administrações Públicas da União Europeia; Internet / Intranet; Código de Procedimento Administrativo; Seminário Contencioso da Contratação Pública; Técnicas de Avaliação de Desempenho na Administração Pública; Contencioso Administrativo; Segurança e Legislação Rodoviária; Concurso de Pessoal na Administração Pública; Fiscalização.

É detentora do curso de formação específica "Seminário de Alta Direcção — Lei n.º 2/98", ministrado pelo INA.

V — Participação em grupos de trabalho:

Participou no grupo de trabalho constituído por representantes da ANSR e da empresa Accenture no âmbito do desenvolvimento de novas funcionalidades no SCot — Sistema de Contra-ordenações de Trânsito.

Participou em grupos de trabalho constituídos por representantes da ANSR e da empresa Logica para o desenvolvimento de novas funcionalidades no Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) e no Sistema de Registo Individual do Condutor.

Participou na elaboração de legislação no âmbito das competência da DGV, designadamente análise do projecto de Portaria sobre obtenção de licenças de condução de veículos agrícolas, do projecto de decreto-lei que alterou o Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, que transpôs a Directiva n.º 2000/56/CE, da Comissão, de 14 de Setembro, do projecto

de alteração do Dec. -Lei n.º 86/98, de 03.04, e do Dec. Regulamentar n.º 5/98, de 09.04 sobre o Regime Jurídico do Ensino da Condução e do projecto do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Despacho n.º 28249/2008

O Decreto-Lei n.º490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes, ainda que não motoristas.

O Governo Civil do Distrito de Setúbal dispõe de quatro viaturas oficiais, BMW 92-15-OQ, Mercedes 89-93-BJ, Citroën Xantia 70-77-JH, Citroën Saxo 24-98-PF e BMW 79-56-LA, destinadas ao serviço da Governadora Civil e serviços administrativos e apenas um motorista, pelo que, a fim de racionalizar os meios de que dispõe e numa perspectiva de redução de encargos económicos, concedo, nos termos dos n.º s. 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão genérica de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil do Distrito de Setúbal ao Secretário do Governo Civil do Distrito de Setúbal a seguir designado:

Cristina Maria de Carvalho Baptista Vasques Rodrigues

8 de Outubro de 2008. — A Governadora Civil, *Eurídice Pereira.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 28250/2008

Considerando que a licenciada Maria de Fátima Machado Grilo, Inspectora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de Subdirectora Central de Fronteiras, Responsável pelo PF201, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em 17.12.2008.

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08.

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 8, e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Machado Grilo no cargo de Subdirectora Central de Fronteiras, Responsável pelo PF201, com efeitos a partir de 17.12.2008.

15 de Outubro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*

Despacho (extracto) n.º 28251/2008

Por despachos de 07.10.2008 da Vice-Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa e de 26.10.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Alexandrina Isabel Sargaço Caetano Silva, Técnica Profissional Principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa — transferida, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista — adjunto de nível 3, posicionada no escalão 1, índice 238.

27 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 28252/2008

Por despachos de 10.10.2008 do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte e de 26.10.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Maria Manuela Sousa Rodrigues Pereira Soares, Assistente Administrativa do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte — transferida, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista — adjunto de nível 3, posicionada no escalão 1, índice 238.

27 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 28253/2008

Com a anuência da Directora-Geral de Reinserção Social e despacho de 26.10.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Francisco José Galego de Gilsa, Técnico Profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social — transferido, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrado na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista — adjunto de nível 3, posicionado no escalão 1, índice 238.

27 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 28254/2008

Por despachos de 10.10.2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto e de 26.10.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Edgar Nascimento Dias Saraiva, Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto — transferido, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrado na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista — adjunto de nível 3, posicionado no escalão 1, índice 238, com efeitos reportados a 10.10.2008.

27 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 28255/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008 do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária abaixo identificada para exercer as funções correspondentes à categoria de especialista superior estagiário:

Nome	Situação anterior		Situação actual	
	Categoria	Escalão/índice	Categoria	Escalão/índice
Ana Filipa Sousa da Silva	Especialista-adjunto de nível 3 . .	1/238	Especialista superior estagiário . .	1/360

27 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 28256/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008, do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lics. Luís Pedro de Andrade Correia Botelho e Maria Cecília Graça Duarte Moura, especialistas superiores de escalão 8 — promovidos, após concurso interno de acesso limitado, a especialistas superiores de escalão 9. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Outubro de 2008. — Pelo Director do Departamento de Recursos Humanos, *António Barbosa.*

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 26332/2008

Entre o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. (ITIJ, I.P.) e o licenciado Carlos Miguel Ferreira Soares de Brito celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º dos Estatutos do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça I.P, aprovados pela Portaria n.º 521/2007, de 30 de Abril, e nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e artigos 244.º e seguintes do Código do Trabalho, contrato de comissão de serviço, com efeitos a 21 Outubro de 2008, para o cargo de Director do Departamento de Sistema de Informação.

24 de Outubro de 2008. — A Directora de Departamento, *Susana Matias*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 26333/2008

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e dos artigos 24.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da ribeira da Sertã para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas na freguesia de Mosteiro, concelho de Oleiros e distrito de Castelo Branco, com as seguintes características:

Barragem com cerca de 3 m de altura acima do leito, a construir na ribeira da Sertã, com as coordenadas M = 215162,00 m e P = 324789,00 m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com a área inundada de cerca de 400 m^2 ao NPA de 453 m;

Edifício da central a implantar na margem direita da ribeira da Sertã, com as coordenadas M = 213690,00 m e P = 324015,00 m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota de 375 m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDRC um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Convidam-se ainda todos os interessados para, querendo, apresentarem por escrito as suas objecções à atribuição da mencionada utilização, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 28257/2008

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério da Economia e da Inovação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 27.º, alínea *h*) do n.º 3, a extinção sendo objecto de fusão, da Direcção-Geral da Empresa cujas atribuições e competências foram integradas na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE);

Considerando que com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril, se iniciou o processo de fusão da referida Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Considerando que a assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio, Maria de Fátima Garcia Fernandes, em serviço na DGAE, requereu voluntariamente, em 1 de Agosto de 2008, a sua colocação em situação de mobilidade especial, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 110.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e reúne as condições legais para o efeito;

Aprovo, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a seguinte lista nominativa, com produção de efeitos no dia seguinte ao da sua publicação:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria de Fátima Garcia Fernandes	Técnica superior.	Assessor principal	4	900

16 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 549/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Melgaço e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SE Roussas — Penso, na(s) freguesia(s) de Roussas, concelho(s) de Melgaço, a que se refere o Processo n.º EPU / 32826.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865715

Édito n.º 550/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Marco de Canaveses e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 299 Fornos — Lages, na(s) freguesia(s) de Fornos, concelho(s) de Marco de Canaveses, a que se refere o Processo n.º EPU / 32836.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865837

Édito n.º 551/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Bragança e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, município de Bragança — Samil,

na(s) freguesia(s) de Samil, concelho(s) de Bragança, a que se refere o Processo n.º EPU / 32849.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865901

Édito n.º 552/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Felgueiras e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, Sousa — Barrosas (1.º troço), na(s) freguesia(s) de Sousa e Revinhade, concelho(s) de Felgueiras, a que se refere o Processo n.º EPU / 32857.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865934

Édito n.º 553/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Peso da Régua, do município de Santa Marta de Penaguião e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 1 KV, PT 52 Sanhoane — Travassinhos, na(s) freguesia(s) de Loureiro e Sanhoane, concelho(s) de Peso da Régua e Sta Marta de Penaguião, a que se refere o Processo n.º EPU / 32815.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865683

Édito n.º 554/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Freixo de Espada à Cinta e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 70 Porrais, na(s) freguesia(s) de Freixo de Espada à Cinta , concelho(s) de Freixo Espada a Cinta, a que se refere o Processo n.º EPU / 33015.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865991

Édito n.º 555/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Amarante e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PT 2 METALOCARDOSO — Const. Metálicas e Galvanização, S. A., na(s) freguesia(s) de Fregim, concelho(s) de Amarante, a que se refere o Processo n.º EPU / 33023.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300866039

Édito n.º 556/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Oliveira de Azeméis e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção (Depart.Redes AT/MT), para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, Carregosa — Fajões, na(s) freguesia(s) de Carregosa e Nogueira do Cravo, concelho(s) de Oliveira de Azeméis, a que se refere o Processo n.º EPU/32733.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

300865204

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 557/2008

Processo n.º 171/14.14/421

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maior, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Mista, a 30 kV, para o PT RMR 0174C, com 217 m, com origem no apoio n.º 1 da linha para o PT RMR 0179 — Vales Senhora da Luz e término no PT RMR 0174C (EE de Senhora da Luz), de Águas do Oeste, S. A., em Senhora da Luz, freguesia e concelho de Rio Maior.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão.*

300865472

Édito n.º 558/2008

Processo n.º 171/11.1/620

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expe-

diente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Mista a 30 kV, n.º 3146/R3, com 820 m, com origem no apoio n.º 9 e término no apoio n.º 13 da referida linha, para alimentar o PTS ALQ 835 — Casal Pinheiro, freguesia de Carregado, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.
300865456

Édito n.º 559/2008

Processo n.º 171/11.13/831

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Mista a 10 kV, de interligação, Casal Passadeiras — Casais Valentina, com 1781 m, com origem no apoio n.º 4 da linha L374/R36 e término no apoio n.º 3 da linha L1088/R37, freguesias de Maxial e Outeiro da Cabeça, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.
300864549

Édito n.º 560/2008

Processo n.º 171/14.21/593

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Ourém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 30 kV, de Interligação Cabeçadas — Memória, com 1165 m, com origem no apoio n.º 17 da linha para o PT LRA 318 — Ruge Água e término no apoio n.º 22 da linha para o PT ORM 279 — Memória, freguesias de Memória e Espite, concelhos de Leiria e Ourém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

3 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.
300865504

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 561/2008

Processo n.º 811/12/4/222

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV (N.º 1204 L3 0199), com 537 m com origem em Apoio n.º 9 da Linha de MT a 30 kV para o PT CMR 0084C da Estação Elevatória do Vale Morto e término em PT CMR 0189C, Herdade Torre de Caia (Elaia 2 — Investimentos, S. A.), freguesia de N Sra da Expectação, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
300864581

Édito n.º 562/2008

Processo n.º 811/12/11/127

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Monforte e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, n.º 1211 L3 0136, com 929 m, com origem no apoio n.º 13 da linha de MT a 30 kV para o PT MFT 0102D — Monte Baldio e término no PT MFT 0131D; PT tipo aéreo — AS de 50 kVA / 30 kV; Rede BT, Herdade D. Ana, freguesia e concelho de Monforte, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
300865156

Édito n.º 563/2008

Processo n.º 811/2/6/100

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV (BJ15-23-12-01-01-01-01), com 1368 m com origem em Apoio n.º 10 da Linha a 15 kV (BJ15-23-12-01--01-01) para Monte Laranjo e término em PTC-CVR-537-AI, Herdade do Laranjo (Soc. Agrícola de Laranjo e S. Pedro, S. A.) (Barragem), freguesia de São Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
300864435

Édito n.º 564/2008

Processo n.º 811/2/9/134

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o esta-

belecimento de Linha Aérea a 15 kV (BJ15-23-21-21-01), com 1203 m com origem em Apoio n.º 3 da Linha aérea a 15 kV (BJ15-23-21-21) Estação GSM — Vale de Açor (TMN) e término em PTC AS, Herdade do Montinho (Dra. Ana Margarida Barros Pereira McCulloch), freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
300864476

Édito n.º 565/2008

Processo n.º 811/7/7/135

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mora e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV, EV 15-32-01-09-02, com 393 m, com origem no apoio n.º 5 da linha a 15 kV (EV 15-32-01-09) para Monte de Cima (Brotas) e término no PTD-MOR-140; PT tipo aéreo — A de 50 kVA e 15 kV; Rede BT, Valongo (Brotas), freguesia de Brotas, concelho de Mora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

13 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.
300864516

Direcção Regional da Economia do Algarve

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 566/2008

Processo n.º 0821/8/7/229 []

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1464.63 m FR15-115-6-4-2 Arão — Pedra Branca2 (PTD LGS 394) a partir de apoio n.º 8 da linha aérea FR15-115-6-4 Arão — Pedra Branca; PT PTD LGS 394 Arão — Pedra Branca 2 tipo Aéreo — AS de 50 kVA; RBT LGS 394 Arão — Pedra Branca 2; na(s) freguesia(s) de Odeáxere, concelho(s) de Lagos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

7 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.
300864305

Édito n.º 567/2008

Processo n.º 0821/8/9/90 []

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 668 m FR 15-91-4-13-1 Bica Boa (PTD MCQ 141) a partir de apoio n.º 8 da linha aérea FR 15-91-4-13 Relva de Trás; PT PTD MCQ 141 Bica Boa tipo aéreo — AI1 de 250 kVA; RBT MCQ 141 Bica Boa (injecções); na(s) freguesia(s) Monchique, concelho(s) de Monchique.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

15 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote.*
300864346

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 28258/2008

Por despacho de 21 de Outubro de 2008, do Director Regional-Adjunto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria da Graça Domingues Mariano Marques Fernandes, Técnico Superior de 1.ª classe da carreira de Médico Veterinário do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, promovida automaticamente independentemente de concurso ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3 alínea *b*) da Lei n.º 15/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006.

A presente nomeação produz efeitos a 01/01/2007.

22 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José António de Canha.*

Despacho (extracto) n.º 28259/2008

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 22 de Outubro de 2008, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, os funcionários do quadro da ex-DRARO abaixo indicados são promovidos automaticamente, independentemente de concurso, para as categorias igualmente indicadas, por terem obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007, tendo já decorrido o último ano do período de tempo necessário à sua promoção.

Nome	Situação actual		Situação futura	
	Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Helena Maria dos Santos Carlos	Engenheiro	Assessor	Engenheiro	Assessor Principal
Maria de Fátima Lopes Pardal de Sousa Dias	Engenheiro	Assessor	Engenheiro	Assessor Principal
Maria de Lourdes Caiado Lourenço de Almeida	Engenheiro	Assessor	Engenheiro	Assessor Principal
Maria Gabriela Moreira Fernandes da Silva	Engenheiro	Técnica Sup. 1.ª Cls	Engenheiro	Técnico Sup.Princ.
Maria do Rosário Brardo Neves Machado	Engenheiro	Técnica Sup. 1.ª Cls	Engenheiro	Técnico Sup. Princ.
Cláudia Sofia de Andrade Leote	Técnico Superior	Técnico Sup. 1.ª Cl.	Técnico Superior	Técnico Sup.Princ.
Maria Emília Machado Madeira Catalão Fragoso	Técnico-Profissional	Téc. Prof. 1.ª Cls.	Técnico Profissional	Técnico-Prof.Princ.
Odete Maria Fernandes Oliveira	Técnico-Profissional	Téc. Prof. 1.ª Cls.	Técnico-Profissional	Técnico-Prof.Princ.
Nuno Miguel Esteves Lourenço	Técnico-Profissional	Téc. Prof. 2.ª Cls.	Técnico-Profissional	Téc. Prof. 1.ª Cls.

As presentes nomeações produzem efeitos à data da publicação no Diário da República.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha.*

Despacho (extracto) n.º 28260/2008

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 22 de Outubro de 2008, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, as funcionárias do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, abaixo indicadas progridem automaticamente, independentemente de concurso, para os escalões igualmente indicados, por terem obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007, tendo já decorrido o último ano do período de tempo necessário à sua progressão.

Nome	Carreira	Categoria actual	Situação actual	Categoria após progressão	Situação futura
M.ª Amália Caçador Monteiro	Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico	Esc. 2 (209)	Auxiliar Técnico	Esc.1 (222)
Mariana Rosa Soares Rodrigues	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Esc. 7 (199)	Auxiliar Administrativo	Esc. 8 (214)

As presentes progressões produzem efeitos à data da publicação no *Diário da República*. (Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 26334/2008

Por despacho de 03-10-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Carregosa e Praia (César), requerida pela empresa A. V. Reis, Lda., com sede na Rua Dr. Silva Lima, n.º A2 — R/C Esquerdo, concelho de Oliveira de Azeméis.

16 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300861357

Aviso (extracto) n.º 26335/2008

Por despacho de 20-10 2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Forjães (Cruzamento) — Viana do Castelo (C.C.T.), requerida pela empresa Auto Viação do Minho, Lda., com sede na Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 181, concelho de Viana do Castelo, em substituição da carreira regular que explora Anha (Monte da Ola) — Neiva (S. Romão) (Conc. 6936).

27 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300905023

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 28261/2008

Considerando que a Directora do Centro Local de Lisboa Oriental, Dr.ª Maria de Fátima Cameirão Ramalho Pisco, pediu a exoneração do cargo e que lhe foi deferido com efeitos a partir do dia 6 de Outubro de 2008;

Considerando, ainda, que é necessário encontrar uma solução que garanta alguma continuidade enquanto durar a vacatura do titular do cargo:

Determino que:

1 — A coordenação e gestão do Centro Local de Lisboa Oriental seja assegurada pelo Director do Centro Local de Lisboa Ocidental, Dr. José Ventura Bispo Lourenço.

2 — As competências ora acometidas ao Director do Centro Local de Lisboa Ocidental, no âmbito da área de jurisdição do Centro Local de Lisboa Oriental, compreendem as delegadas para aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelo artigo 630.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pelo artigo 4.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como a competência delegadas para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Outubro de 2008.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

3 de Outubro de 2008. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 2918/2008

Por deliberação de 20OUT08 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

João Paulo Prata da Silva, Assistente Administrativo, com colocação no Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra, autorizada a sua afectação definitiva, na mesma categoria, ao Centro de Saúde da Lousã, com efeitos a 01NOV08.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Rectificação n.º 2405/2008

Por ter saído com inexactidão, a publicação inserta no *Diário da República* 2.ª série n.º 197, de 10 de Outubro de 2008, página 41820, o despacho n.º 25312/2008, rectifica-se que onde se lê «Ema Paula Pereira Antunes Silva Periquito» deve ler-se «Ema Paula Pereira Antunes Silva»

27 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Deliberação (extracto) n.º 2919/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 9 de Janeiro de 2008:

António Daniel Pedro Soares — Assistente Graduado de Pediatria Médica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizado a praticar o regime de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Deliberação (extracto) n.º 2920/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 11 de Setembro de 2008:

Anabela Bicho Nunes e Jorge Penas Luís — Assistentes Graduados de Pediatria Médica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizados a praticarem o regime de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 10 de Novembro e 1 de Outubro de 2008, respectivamente. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Deliberação (extracto) n.º 2921/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 9 de Julho de 2008:

Luísa Maria Ferreira dos Santos Preto — Assistente de Pediatria Médica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizado a praticar o regime de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

28 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação n.º 2922/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 25-09-2008, proferida por competência própria, e com a anuência das instituições envolvidas:

Autorizada a transferência de Anabela Pinto Penela Vieira, Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199, do NSR do quadro de pessoal da Escola Náutica Infante D. Henrique, para idêntica categoria, escalão e índice do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, nos termos do artigo 4.º da Lei 53/2006, de 07 de Dezembro, e produção de efeitos reportada a 22 de Setembro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 26336/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de 1 lugar de Técnico de 1.ª Classe — Farmácia

1 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade como disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12/99, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 18/09/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente aviso no placard de Serviço de Pessoal, concurso interno geral de acesso para provimento de um (1) lugar de Técnico de 1.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Farmácia, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no D.R. n.º 133, 1.ª Série, de 11 de Julho de 2008.

2 — Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20086324, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei 564/99, de 21/12 e Portaria 721/2000, de 05/09.

5 — Conteúdo funcional — As funções a desempenhar são as definidas no artigo 6.º e n.º2 do artigo 7.º do decreto-lei 5564/99, de 21/12.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

7 — A remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à tabela do Anexo I, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, sendo as condições e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei
564/99, de 21 de Dezembro;

8.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º1, do artigo 15, do Decreto-lei 564/99, de 21/12.

9 — Método de selecção — Avaliação curricular, nos termos do n.º1, do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 05/09.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Publicitação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe serão também afixadas no placar do serviço de pessoal, de acordo com o disposto no, n.º2, do artigo 51.º, e do n.º3, do artigo 62, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);
b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vinculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e avaliação de desempenho.

O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidasnos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo — Técnico Coordenador de Farmácia do Hospital de Faro, EPE
Vogais efectivos

1.º Vogal — Maria Otília Pereira Dias da Costa — Técnica Especialista de 1.ª Classe de Farmácia do Hospital de Faro, EPE
2.º Vogal: Maria Angelina dos Prazeres Mouta Carvalho — Técnica Especialista de Farmácia do Hospital do Litoral Alentejano

Vogais suplentes

1.º Vogal — João Francisco Lourenço Caetano — Técnico Principal de Farmácia do Hospital Garcia d´Orta, EPE
2.º Vogal — Maria Manuela Friga Alexandra — Técnica de 1.ª Classe de Farmácia do Hospital Garcia d´Orta, EPE

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso n.º 26337/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de 1 lugar de Assessor Principal da Carreira Técnica Superior — Serviço Social

1 — Nos termos dos artigos 27 e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano, de 18/09/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de um (1) lugar na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal deste Hospital aprovado por Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª série, de 11/07/08,

2 — Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085576, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidatos.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º s 248/85, de 15/07, 427/89, de 7 de Dezembro, de 7/12, 204/98, de 11/07, 404/A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo, com a nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — São funções específicas do Técnico Superior de Serviço Social o apoio psicossocial aos doentes e famílias e articulação com os serviços do Hospital e da Comunidade

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o constante no mapa anexo ao Decreto-Lei 404/A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei
204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — Ser Assessor com, pelo menos três anos de serviço classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

9 — Método de selecção — De acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular. Atendendo à especificidade do conteúdo funcional do lugar a prover, poderá, por decisão do júri, ser realizada entrevista profissional de selecção que terá carácter complementar.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum profissional e serão ponderadas as habilitações literárias de base, a formação profissional, experiência profissional a classificação de serviço de acordo com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 e n.º 3. do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final resulta da aplicação dos métodos de selecção referidos no ponto 9 do presente aviso e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);
b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Um exemplar do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso (últimos 3 anos).

13.1 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do número 13 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano, a mesma será entregue ao júri pelo serviço de Pessoal.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal.

15 — O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Cristina Patronilho Santos — Assessora Principal de Serviço Social do Centro de Saúde de Grândola
Vogais efectivos

1.º Vogal — Maria Isabel Palma Revês — Assessora Principal de Serviço Social da Câmara Municipal de Grândola
2.º Vogal — Margarida Maria Veiga de Freitas — Assessora Principal de Serviço Social do Centro de Saúde da Costa da Caparica

Vogais suplentes

1.º Vogal — Aurora Costa Fonseca Jesus Botelho — Assessora Principal de Serviço Social do Centro de Saúde de Almada
2.º Vogal — Lucília da Conceição Coimbra Santos Alves — Assessora Principal de Serviço Social do Centro de Saúde do Montijo

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 28262/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2006-2007, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Albertina Maria da Conceição Gonçalves	550	13.7	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Alda Maria Monteiro Costa Lagoa	550	15.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Alexandra Isabel Teixeira Frade	200	15.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Alexandre Gonçalves Loureiro Vasconcelos	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Alice de Fátima Palma Fernandes Ramos	560	14.5	Escola Superior de Educação de Beja.
Ana Cristina de Almeida Santana Antunes	200	15.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Ana Cristina Rui Lopes de Almeida	200	17.2	Escola Superior de Educação de Viseu.
Ana Filipa Nunes de Andrade	600	15.0	Escola Superior de Educação de Bragança.
Ana Júlia Diaz Leal Rosa Machado	550	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Ana Maria Aleixo Águas Marques	550	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Ana Paula Leal Vitorino Ferreira	610	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Ana Paula Matos dos Santos	200	14.0	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Ana Raquel Morais Chaves Fernandes	550	14.5	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Ana Raquel Oliveira Alves Teixeira	550	14.5	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
António Augusto Pereira Carvalho	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
António de Sousa Meireles	291	13.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
António Jorge Brás Machado	550	13.0	Escola Superior de Educação do Porto.
António Manuel Marques Guerreiro	550	14.0	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Carla Maria Padrão de Azevedo	550	14.5	Universidade de Aveiro.
Carlos Francisco Santos de Araújo Matos	550	13.5	Escola Superior de Educação do Porto.
Casimira Celeste Cruz Pinto	550	14.0	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.
Cesar Duarte Alves da Rocha	550	14.0	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Cláudia da Assunção Fernandes Escalhão Samorinha	550	14.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Cláudia Norberto Martins Romão	610	14.0	Universidade de Évora.
Cláudia Sofia de Jesus da Silva Pedro	550	14.5	Escola Superior de Educação de Leiria.
Claudia Sofia Marcos Machado dos Reis	550	12.5	Escola Superior de Educação de Portalegre.
Cristina Maria de Melo Paes Moreira	550	16.5	Escola Superior de Educação do Porto.
Eliana Isabel Rodrigues dos Santos Baptista	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Eliana Sofia Marques da Silva	200	16.0	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.
Elisabete Brás Teixeira Caetano Conduto	550	15.0	Escola Superior de Educação de Beja.
Elisabete de Sousa Soares António Marques	550	14.5	Escola Superior de Educação de Santarém.
Elsa João Cardoso Mota	550	15.0	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Filipa Isabel Escrevente Fidalgo	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Filipe David Maia Mendes	550	15.0	Escola Superior de Educação de Viseu.
Filipe Pinheiro Soares Correia	550	15.5	Universidade de Aveiro.
Florbela de Jesus Martins do Ó	550	14.5	Escola Superior de Educação de Beja.
Francisco Manuel Lemos Pereira	550	16.0	Escola Superior de Educação de Beja.
Helena Sofia Figueira Heleno	610	15.0	Escola Superior de Educação de Santarém.
Henrique Nuno Baptista Gonçalves	550	16.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Isabel Maria Queirós Alves de Moura Gomes	200	14.0	Escola Superior de Educação de Portalegre.
Jaime Lourenço Dinis	550	14.0	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Joaquim Manuel da Rosa Prates	550	14.0	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Jorge Manuel da Fonseca Ramalho Pina	550	14.5	Escola Superior de Educação da Guarda.
Jorge Miguel de Jesus Silva Lopes dos Santos	530	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Jorge Miguel Raposo da Mata	291	15.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
José Carlos Gomes Rodrigues	550	14.5	Escola Superior de Educação de Setúbal.
José Carlos Vieira Bastos	550	13.5	Escola Superior de Educação de Leiria.
José Duarte Costa Paulo Faria	550	15.0	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Liliane da Costa Dias	291	14.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
Luís Carlos Marques Pinheiro	550	14.5	Escola Superior de Educação de Leiria.
Luís Filipe Amorim da Costa Santos Moreira	550	16.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Luís Manuel Honrado Arquilino	200	14.0	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Luis Miguel Ribeiro de Oliveira	550	14.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Luís Miguel Visinho Nunes	540	14.0	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Madalena Rute Ferreira Lourenço dos Santos Pinto	600	16.2	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Manuel Gomes Duarte Ferreira	200	15.0	Escola Superior de Educação de Beja.
Manuel Rodrigues de Freitas	560	14.5	Escola Superior de Educação de Beja.
Marco Paulo Rodrigues Barbeitos Pinto	550	14.0	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.
Margarida Reis da Cruz	550	14.5	Universidade de Aveiro.
Maria da Conceição Godinho Caferra Marques da Silva	220	14.0	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Maria do Ceu Lopes Beirão	550	15.0	Escola Superior de Educação de Portalegre.
Maria Fernanda Lopes Guardado Marques	200	13.5	Escola Superior de Educação de Leiria.
Maria Helena Alves Barbosa	550	14.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Maria Helena Pereira Coimbra Tijaleiro	220	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Maria Isabel Andrade Monteiro	200	14.5	Escola Superior de Educação da Guarda.
Maria Isabel de Ribeiro Leocádio Rodrigues	200	13.5	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Maria Manuel de Castro Veloso	550	14.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Maria Paula Mira Guerreiro Caetano Almeida Prata	200	14.5	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Marta Clara Ramos Arede Belo	550	14.0	Escola Superior de Educação de Castelo Branco.
Nelson Jose Ferreira Bartolomeu	550	14.0	Universidade de Évora.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Nelson Manuel Serra Paçó	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Noélia Maria Batista do Estanque Ferreira Lima	291	14.5	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
Nuno Guilherme dos Santos Guimarães Lopes da Rocha	550	14.5	Escola Superior de Educação do Porto.
Nuno Jorge Pereira Cravidão	550	14.0	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Nuno Miguel da Costa Vicente	550	14.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Nuno Miguel Duarte Cerqueira Dinis	550	14.5	Escola Superior de Educação do Porto.
Octávio César Carvalho Tomás	200	16.0	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Olga Maria Palhais Santos	200	15.0	Escola Superior de Educação de Portalegre.
Orlando Cerqueira de Miranda	200	13.5	Universidade do Algarve — ESE de Faro.
Patrícia Soares Firme do Rosário Guimarães Caetano	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Paula Carla da Silva Gomes	550	14.5	Escola Superior de Educação de Santarém.
Paulo Jorge Gil de Oliveira de Carvalho Marques	550	15.5	Escola Superior de Educação de Portalegre.
Paulo Nogueira Manso	430	14.0	Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.
Ricardo Luis Gomes dos Santos de Almeida	550	16.0	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Ricardo Martins dos Santos Gil	550	13.0	Escola Superior de Educação de Setúbal.
Rita de Jesus Jacob Cristóvão Cebola Pedrógão	291	15.5	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
Rita Isabel Lourenço Gil	291	14.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
Rufino Vilar de Pinho	291	15.5	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
Rui Manuel Ferreira Coelho	550	16.0	Escola Superior de Educação de Leiria.
Rui Manuel Pereira Neto	550	13.5	Escola Superior de Educação do Porto.
Sara Maria das Neves Pereira Carvalho	530	14.5	Escola Superior de Educação de Portalegre.
Sérgio Alexandre Leal Rodrigues Coelho	550	16.0	Escola Superior de Educação de Santarém.
Sofia das Neves Correia Santiago	291	14.0	Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Teologia.
Sónia Casimiro Martins	200	13.5	Escola Superior de Educação de Lisboa.
Teresa Maria Gouveia Alves Abrantes	550	13.0	Escola Superior de Educação do Porto.
Vanda Monica Vaz Pereira	550	14.0	Escola Superior de Educação de Lisboa.

28 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Sarmento Morais*.

Despacho n.º 28263/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular, cooperativo e profissional a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2006-2007, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Adelino Simões Ferreira	430	14.5	Universidade de Aveiro.
Ana Cristina Azevedo da Rocha	550	14.5	Escola Superior de Educação do Porto.
Ana Isabel Pinto Nogueira	230	16.0	Universidade do Minho.
Ana Paula Gomes Ferreira de Oliveira	430	14.0	Universidade do Minho.
Ana Sofia Ferreira Viana	550	14.3	Escola Superior de Educação de Santarém.
Carla da Silva Pereira Antão	430	14.3	Escola Superior de Educação do Porto.
Carla Sofia Cravo Gaspar	550	13.0	Escola Superior de Educação de Castelo Branco.
Eva Patrícia Teixeira Lopes Reina	510	14.3	Escola Superior de Educação de Leiria.
José Alfredo de Almeida Silva	540	16.3	Escola Superior de Educação de Viseu.
José Joaquim da Silva Sousa	550	13.0	Universidade do Minho.
Maria Antónia Ferreira Coelho	600	16.1	Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.
Maria Cecília da Silva Rodrigues	600	13.3	Escola Superior de Educação de Leiria.
Nuno Renato Azevedo Rodrigues	540	13.5	Universidade do Minho.
Paula Catarina Duarte Dias	510	15.5	Escola Superior de Educação de Santarém.
Pedro Miguel Teixeira de Jesus	600	16.8	Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.
Sandra Maria Sampaio Marques	510	13.5	Universidade do Minho.
Silvia Gloria Gomes Ferreira	550	15.3	Universidade do Minho.
Sónia Isabel de Sousa Ribeiro Caldas	240	12.5	Universidade do Minho.
Susana Maria Silveira de Vasconcelos Peixoto	510	14.0	Escola Superior de Educação do Porto.

28 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Sarmento Morais*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar

Aviso n.º 26338/2008

Por despacho de 31 de Agosto de 2007 nomeio o docente João Couceiro da Costa Sequeira, docente do quadro de escola da EB 2.3 Gomes Teixeira grupo 420, para o exercício transitório de funções de professor titular e coordenador de departamento de Ciências Sociais e Humanas, para o ano escolar 2007/2008, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, de acordo com o artigo 24º do decreto-lei n.º 200/2007 de 22 de Maio.

31 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros

Aviso n.º 26339/2008

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD conjugado com a Circular n.º 30/98 do ex-DEGRE de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor da Sala de Pessoal Docente da Escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, do pessoal docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Da organização das listas cabe reclamação à Presidente do Conselho Executivo, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucinda Palhares da Cunha Bessa*.

Escola Secundária do Castelo da Maia

Aviso n.º 26340/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Romão Pereira.*

Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves

Aviso n.º 26341/2008

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008

Avisam-se todos os docentes deste Agrupamento de que se encontra afixada a lista de antiguidade, com referência a 31 de Agosto de 2008, organizada conforme estabelece o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Henrique de Jesus Dias.*

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos

Aviso n.º 26342/2008

No uso das competências que me estão adstritas e considerando o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados em comissão de serviço para desempenho das funções de professor titular os docentes do quadro de nomeação definitiva: Sílvia Maria Nogueira da Silva Costa Machado, do grupo 230, Adelaide Preto Pires Afonso, do grupo 200 e José Carlos da Silva Granja, do grupo 240, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

São igualmente renovadas estas comissões de serviço para o ano lectivo 2008-2009, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, sendo ratificados todos os actos praticados pelos docentes.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Paulo Moreira Garcês.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Gueifães

Aviso n.º 26343/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontram afixadas, nas salas de professores das Escolas deste Agrupamento, as listas de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31/08/2008.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Paulo Manuel Monteiro Cardoso.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Infias

Despacho n.º 28264/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento Vertical de Escolas de Infias no uso das suas Competências delegadas pelo Despacho 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro 2006, foram homologados os contratos Administrativos de Serviço Docente, relativos ao ano 2007-2008, dos docentes a seguir mencionados, que exerceram funções em Escolas deste Agrupamento.

Nome	Grupo recrutamento
Amílcar Joaquim Faria Ferreira	110
Ana Cristina Areias Lopes Ferreira	320
Ana Cristina Oliveira Vilela Borges	420
Ana Maria Oliveira Leite	330
Ana Maria Pinto Faria Fortes	110
António Armindo Rebouta Macedo	250
Cristiana Maria Vieira S. Cunha	110
Cristiano Rafael Coelho Picoto	550
Domingos Duarte Leal Martins	620
Eurico Mário Loureiro Fonseca Alves	220
Flávia Cláudia Pereira Freitas	230
Helena Isabel Costa Rodrigues Moreira Fernando Silva	410
Maria Fátima Ramualde	200
Maria Fernanda Torres Almeida	410
Maria Filipa G. Cunha Azevedo	510
Maria João Ribeiro Castro Fonseca	620
Paula Manuela Vieira Mendes	320
Ricardo Frederico Sousa Correia	620
Rosa Maria Costa Pereira Pinto	510
Sandra Carolina Faria Pinto Madureira	110
Sandra Marisa Portela Coutinho	110
Sónia Alexandra Mendes Fernandes Pereira	500
Vítor Arnaldo Gonçalves Silva	EMRC

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Freitas Almeida Carvalho.*

Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira

Aviso n.º 26344/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel do Carmo Henriques.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome

Aviso n.º 26345/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, relativa a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Célia Maria Gomes Nabais Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Pevidém

Rectificação n.º 2406/2008

Para os devidos se rectifica o Aviso n.º 25634/2008, inserido no *Diário da República* 2.ª Série n.º 207 de 24 de Outubro de 2008, a página 43476, pelo que onde se lê «a lista de antiguidade do pessoal não docente» deve ler-se «a lista de antiguidade do pessoal docente».

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Ribeirão

Aviso n.º 26346/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da secretaria a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao órgão de gestão do Agrupamento, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Iolanda António Mendes Sampaio Sobral Torres.*

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Aviso n.º 26347/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República* deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Toutosa

Aviso n.º 26348/2008

Maria Clara Pereira Leão, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Toutosa, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, e de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, nomeio com efeitos a 1 de Setembro de 2007, para categoria de Professor Titular, os docentes do quadro a seguir indicados:

Departamento	Grupo	Nome	Índice
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Carmina Mendes Beleza Oliveira Bernardes.	340
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Manuel Espírito Santo Natário.	340
Expressões	240	Joaquim Pinto de Magalhães.	340
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Maria Leonor Félix Silva F. L. Santos.	340
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Maria Manuela de Sousa Magalhães Araújo.	340
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	José Manuel Salgueiro Macedo.	299
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Maria Gabriela Queirós Baldaia.	299
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Maria Olívia Ferreira	299
1.º Ciclo do Ensino Básico	110	Maria de Lurdes de Sousa Saraiva.	299
Expressões	910	Maria da Graça de Sousa Saraiva.	299
Ciências Sociais e Humanas	420	Maria Lídia Cruz Gomes Ribeiro Cunha da Rocha.	299
Línguas.	300	Maria Clara Pereira Leão	299
Línguas.	330	Maria Manuela Soares Pinto Loureiro de A. Teixeira.	299
Pré-Escolar.	100	Maria Filomena Teixeira da Mota Sousa Estrela.	299
Pré-Escolar.	100	Maria Augusta Pereira Pinto da Silva.	299
Expressões	910	Maria Adelaide Pinto Barbedo da Rocha.	245
Matemática e Ciências Experimentais.	230	Elisabete Maria Tavares Carreira.	245

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Pereira Leão.*

Agrupamento de Escolas do Vale do Âncora

Aviso n.º 26349/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Barros.*

Agrupamento de Escolas Vale d'Este — Barcelos

Aviso n.º 26350/2008

Para cumprimento do art.º 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 2008/08/31.

Os Professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alberto Simões Martins.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 26351/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina ao lado do PBX a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, com efeitos a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elvira Alves Anselmo Vieira Marinho.*

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Aviso n.º 26352/2008

Para dar cumprimento, ao artigo 37, n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, comunico que, por despacho de 18 de Abril

de 2008 da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi nomeada definitivamente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Leiria, através do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho, os seguintes candidatos:

Maria Irene Frade Pires Gomes.
Maria Margarida da Silva Vieira Santos.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Sandra Isabel Conceição Campos*.

Aviso n.º 26353/2008

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, Conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Sandra Isabel Conceição Campos*.

Despacho n.º 28265/2008

Avaliação do desempenho dos docentes — Delegação de competências

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, delego nas docentes Paula Cristina Morgado Mira e Isabel Miranda Antunes, Vice-Presidentes da Comissão Executiva Provisória, a competência para avaliar nos termos dos parâmetros definidos no artigo 18.º do mesmo Decreto Regulamentar n.º 2/2008.

O Presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Sandra Isabel Conceição Campos*.

Despacho n.º 28266/2008

Sandra Isabel Conceição Campos, presidente da Comissão Executiva Provisória do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus de Leiria, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37 do Código de Procedimento Administrativo e atendendo ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/ 2008, de 10 de Janeiro, ainda com base no despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, Capítulo I, faz saber que exercerão funções de Avaliador por delegação de competências dos respectivos Coordenadores de Departamento, os Professores Titulares abaixo indicados, com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Departamento	Coordenador de Departamento	Código de Grupo	Professor titular delegado	Código de grupo
Língua Portuguesa	Maria de Jesus Cipriano Vieira Couto	200	Maria Teresa Lebre da Silva Grilo	300
Línguas Estrangeiras	Célia Lavado Mendes Jorge Barbeiro	220	Maria Otília Gaspar Menino Aguiar Ana Cristina Figueiredo Guterres Quintela	320 220
Matemática	Donzília de Jesus dos Santos	230	Júlio Augusto Firmeza Machado Redondo Maria Edite Ricardo Monteiro	230 230
Ciências Físicas e naturais	Isabel Maria Quinta Lopes	230	Alfredo José Carvalho de Andrade Alves Manuela Judite Costa Matinho	520 230
EVT, ET, EV Ed. Especial, Informática	Victor das Neves Ferreira Granja	530	Vitor Manuel Marques Marçalo	240
História, Geografia, HGP e EMRC	Maria de Fátima dos Santos Fortunato	400	Maria do Rosário Campanário das Neves Ana Maria Vieira Repolho	290 400
Educação Física, Educação Musical, OED, Educação Especial.	Pedro Manuel da Salvação Paulino	620	Maria Margarida Moita Domingues Graça Maria de Sousa Carlos Morgado	910 910

28 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Sandra Isabel Conceição Campos.*

Agrupamento de Escolas de Eixo

Despacho (extracto) n.º 28267/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 10975/2008, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 74-2.ª série, de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento por noventa dias, para o ano lectivo de 2008/2009, à professora do quadro de escola, do grupo 110, Orquídea Neto de Oliveira Neves.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Iolanda Moreira Sousa Monteiro.*

Despacho (extracto) n.º 28268/2008

Por decisão do Director Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi autorizada a Licença Sabática, com dispensa a 100 %, para o ano escolar de 2008/2009, solicitada pela professora do quadro de escola, Carla Cristina da Silva Barreira.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Iolanda Moreira Sousa Monteiro.*

Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

Despacho (extracto) n.º 28269/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Florbela Espanca, no uso das competências que lhe foram delegadas através do n.º 1 do Despacho n.º 10 975/2008, pelo Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram renovados os contratos administrativos de serviço docente celebrados em 01 de Setembro de 2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, aos docentes abaixo indicados para o ano lectivo de 2008/2009.

Nome do docente	Grupo de docência
Lília Patrícia Matias Martins Pereira	230
Francisca Alexandra da Silva Figueiredo	230
Mónica Nunes Carriço	240
Nuno Miguel da Graça Cardoso	240

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto.*

Agrupamento de Escolas de José Saraiva

Aviso n.º 26354/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no local habitual, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Marques Duarte.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Nelas

Aviso n.º 26355/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, torna -se público que se encontra afixada na Sala dos Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Borges dos Santos.*

Escola Secundária c/3.º CEB de Oliveira do Bairro

Despacho n.º 28270/2008

Por despacho de 31/07/2007 do Presidente do Conselho Executivo, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados professores titulares desta Escola, com efeitos desde 01 de Setembro de 2007, os professores de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
620	Henrique Santiago Tomás	Expressões
620	João Jorge de Carvalho Bernardino	Expressões
500	Natércia Maria Barata Soares de Santiago Tomás	Matemática e Ciências Experimentais
510	Acácio Vieira Albuquerque	Matemática e Ciências Experimentais
520	Maria Vera Carreira Pinto Bastos	Matemática e Ciências Experimentais
500	Leontina da Silva Novo	Matemática e Ciências Experimentais
530	Álvaro Pires dos Reis	Matemática e Ciências Experimentais
400	Maria Dalila Moreira Vela Abrantes Maia	Ciências Sociais e Humanas
430	Jorge Manuel André de Sousa . . .	Ciências Sociais e Humanas
400	Mário Luís Soares de Oliveira . . .	Ciências Sociais e Humanas
430	Maria Teresa Coelho Varandas Figueiredo	Ciências Sociais e Humanas
410	Maria Ercília Pires Aires	Ciências Sociais e Humanas
300	Lília Maria dos Santos Filipe . . .	Línguas
320	Rosa Maria Tavares Pereira Guerra	Línguas
320	Noémia Pinheiro Gaio e Simões	Línguas

24 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Mónica Moreno Teixeira de Oliveira.*

Louvor n.º 719/2008

O Conselho Pedagógico da Escola Secundária C/ 3.º CEB de Oliveira do Bairro, na reunião de 04 de Junho de 2008, deliberou atribuir um Voto de Louvor e Agradecimento ao Doutor Henrique Santiago Tomás pelo profissionalismo, empenho, dedicação, disponibilidade e ponderação com que desempenhou as funções de docente e presidente do Conselho Executivo desta escola.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Mónica Moreno Teixeira de Oliveira.*

Escola E. B. 2, 3/S de Oliveira de Frades

Aviso n.º 26356/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Vera Lúcia Domingues Gonçalves Almeida.*

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha

Aviso n.º 26357/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, e para os devidos efeitos, se faz público que se encontra afixada na Sala de Professores deste Agrupamento, lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes.*

Escola Secundária de Pombal

Louvor n.º 720/2008

Por proposta do Conselho Executivo, no momento da sua passagem à situação de aposentação, expresso, em nome de toda a comunidade educativa, um público louvor a Manuel Vasco Caetano Batalha, Professor do Quadro de Escola, pelas suas excelentes qualidade humanas e profissionais, lealdade, competência, dedicação e zelo com que sempre desempenhou as suas funções, bem como permanente disponibilidade em prol da nobre causa da educação.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Tábua

Aviso n.º 26358/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sidónio Fernandes Costa.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas da Benedita

Despacho n.º 28271/2008

Ana Paula Lopes da Silva Marques, Coordenadora do Departamento de Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas de Benedita, com

a competência estabelecida na alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, conjugado com os termos definidos no ponto 8 do Despacho n.º 7465/08 de 13 de Março e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo Conselho Pedagógico, nas Docentes Maria da Graça Tomás Fernandes Rosa Luís, Mariana Carvalho Lopes Silva e Maria Trindade Fialho Marques Castelhano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro 2008.

16 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Pré-Escolar, *Ana Paula Lopes da Silva Marques.*

Despacho n.º 28272/2008

António Luís da Silva, coordenador do Departamento do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Benedita, com a competência estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugado com os termos definidos no n.º 8 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo conselho pedagógico, na professora Maria de Fátima do Couto Bártolo Serralheiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro 2008.

16 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo, *António Luís da Silva.*

Despacho n.º 28273/2008

Isabel Maria Faria Rodrigues Santos, coordenadora do Departamento de Expressões do Agrupamento de Escolas de Benedita, com a competência estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 43.º do ECD, na redacção do anexo III ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugado com os termos definidos no n.º 8 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e em cumprimento do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, nos termos aprovados pelo conselho pedagógico, na docente Antónia Salvador Fonseca professora do ensino especial, grupo 910, e no docente Paulo Alexandre Videira da Costa, professor do grupo 260.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro 2008.

16 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Isabel Maria Faria Rodrigues Santos.*

Agrupamento Vertical Escolas da Chamusca

Aviso (extracto) n.º 26359/2008

Nos termos do Artigo 132.º do ECD e do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na Sala de Professores da Escola Sede e nas respectivas Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, as listas de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo**,** *Fernando José Brito Miranda Patrício.*

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

Aviso (extracto) n.º 26360/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos Professores, deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira.*

Escola Secundária/3 Ibn Mucana

Aviso n.º 26361/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Matos Lopes.*

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho

Despacho (extracto) n.º 28274/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008 d0 Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no despacho nº 13862/2008 publicado no *Diário da República* 2ª série, nº224 de 21 de Novembro, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2008 foi outorgado o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Assistente Técnico de administração Escolar Elisabete Teresa Velho Nunes da Silva

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Baltina Costa F. S. V. Coroadinha.*

Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior

Rectificação n.º 2407/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 2215/2008 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16 de 23 de Janeiro de 2008, solicita-se que seja feita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
520	Paula Sofia Teixeira Viegas	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral . . .	02	Lezíria e Médio Tejo	14

deve ler-se:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
520	Paula Sofia de Matos Teixeira Viegas	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral . . .	02	Lezíria e Médio Tejo	14

21 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.

Rectificação n.º 2408/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 13 012/2008 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 82, de 28 de Abril de 2008, solicita-se que seja feita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Nome/Escola	Código/Grupo
Escola Básica Integrada Marinhas do Sal, Rio Maior (330358) — Sede do Agrupamento	
Teresa Maria Conceição S. Pires L. Lopes	240

Deve ler-se:

Nome/Escola	Código/Grupo
Escola Básica Integrada Marinhas do Sal, Rio Maior (330358) — Sede do Agrupamento	
Teresa Maria da Conceição Santos Pires Lourenço Lopes.	240

21 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.

Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

Despacho (extracto) n.º 28275/2008

Por despacho de 7 de Setembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio é nomeada, em Comissão de Serviço, por um ano para o cargo de Professor Titular do Departamento Educação Pré-Escolar a Educadora de Infância Maria Margarida Domingos Lopes, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

7 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Despacho (extracto) n.º 28276/2008

Por despacho de 7 de Setembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio é nomeada, em Comissão de Serviço, por um ano para o cargo de Professor Titular do Departamento Educação Pré-Escolar a Educadora de Infância *Maria Margarida Domingos Lopes,* com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

7 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Odília Iolanda Pereira César.*

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Despacho (extracto) n.º 28277/2008

Nos Termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no ponto 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado no despacho n.º 7465/2008, de 13/03, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Vice-Presidente, Maria do Rosário Lourenço Marques da Silva Azevedo da Escola Secundária de Pedro Alexandrino, a competência para avaliar, no ano lectivo 2008/2009, o desempenho dos docentes no âmbito da avaliação do Órgão de Gestão, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o n.º de identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo da Escola.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Rosário Carvalho Pato Silva Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 28278/2008

Nos Termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no ponto 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado no despacho n.º 7465/2008, de 13/03, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Vice Presidente, Maria do Rosário Pinheiro Nobre Velez Coelho da Escola Secundária de Pedro Alexandrino, a competência para avaliar, no ano lectivo 2008/2009, o desempenho dos docentes no âmbito da avaliação do Órgão de Gestão, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o n.º de identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo da Escola.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Rosário Carvalho Pato Silva Ferreira.*

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Despacho (extracto) n.º 28279/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, no uso da competência delegada no n.º 1, alínea *d*), do despacho n.º 13 862/2008, de 19 de Maio, foram outorgados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado de pessoal não docente, abaixo mencionados, nos termos do despacho n.º 17 674/2008, de 1 de Julho, com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Nome	Nova categoria
Rosa Cristina Coelho dos Santos	Assistente técnica.
Marina Alexandra Oliveira Ramos dos Santos	Assistente técnica.
Susana Maria Peixoto Marques da Cunha . . .	Assistente técnica.
Olga Sofia Santos Araújo.	Assistente técnica.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Teixeira Diniz.*

Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais

Aviso n.º 26362/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação, de acordo com o artigo 96.º, do mesmo diploma para o Dirigente máximo do Serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Aviso.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Pinheiro de Carvalho.*

Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

Despacho (extracto) n.º 28280/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e ainda no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março de 2008, delego, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para avaliar os Docentes integrados no Departamento de Expressões, pertencentes ao grupo 910, Educação Especial 1, para o ano lectivo de 2008-2009, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, a professora Titular Maria do Anjo Monjinho Ramalho.

24 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *Josué Sabino Cabanejo.*

Despacho (extracto) n.º 28281/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e ainda no n.º 11 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março de 2008, delego as minhas competências de avaliador de docentes, nos Vice-Presidentes do Órgão de Gestão, Nuno Miguel Gomes Silvestre Geraldes Correia, Paulo Jorge Carvalhinho Nascimento e Ana Cristina Correia Martins Oliveira Silva, para o ano lectivo de 2008-2009, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa da Fonseca Antunes.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Aviso n.º 26363/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada para consulta no expositor da sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas — EB 2, 3 Pedro Nunes, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo. 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Lagarto Mateus.*

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão

Despacho n.º 28282/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, com Sede na Escola EB 2,3/Sec. Padre José Agostinho Rodrigues de Alter do Chão, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, procedeu-se às nomeações das professoras de Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica, para o exercício de professoras titulares em regime de Comissão de Serviço por um ano, das docentes:

Maria Helena dos Santos, para o exercício de Coordenadora de Departamento Curricular do Pré-Escolar.

Maria Natália Mimoso Alfaia de Andrade Castelinho, para o exercício de Coordenadora de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas.

Sara da Graça Marques Patrício Martins Palmeiro, para o exercício de Coordenadora de Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

A presente nomeação produz efeitos a 01 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco José de Oliveira Corado Alves.*

Despacho n.º 28283/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 74 de 15 de Abril, foi autorizada a seu pedido, a rescisão de contrato de serviço docente para o ano lectivo 2008/2009 à Professora Filipa de Jesus Canelas Fialho, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco José Corado Alves.*

Escola Secundária Conde de Monsaraz

Aviso n.º 26364/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna--se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Ferro Ribeiro*.

Agrupamento de Escolas do Crato

Rectificação n.º 2409/2008

Por ter sido publicado incorrectamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008 — Despacho n.º 27208 — rectifica-se que onde se lê "com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2088" deve ler-se "com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008".

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas.*

Agrupamento Vertical de Ourique

Aviso n.º 26365/2008

Fernando Manuel Raposo dos Santos, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Ourique, no uso das suas competências delegadas no número 1.3 do Despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República* n.º 215, 2.ª série, de 08 de Novembro de 2006, homologo os contratos administrativos de trabalho do pessoal docente colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 e os contratos de trabalho a termo resolutivo certo de pessoal docente colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Data da Homologação	Legislação
Maria Diana Alves da Silva	110	13/03/2008	DL 35/2007
Maria Filomena Carepa Fernandes Guerreiro	250	01/09/2007	DL20/2006
Ana Lúcia das Neves Cabrita	510	11/10/2007	DL 20/2006
Anabela Susana Vaz	550	23/11/2007	DL 35/2007
Márcia Sónia Correia Pinto	620	17/04/2008	DL 35/2007
Carlos Alberto Guerreiro Vilhena	999	22/10/2007	DL 35/2007
José Manuel Venâncio Ribeiro	520	02/11/2007	DL 20/2006

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Raposo dos Santos.*

Aviso n.º 26366/2008

Nos Termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Ourique referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Raposo dos Santos.*

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento

Aviso n.º 26367/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto Lei 100/99 de 31/03 e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores e em todas as escolas do agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, referida a 31/08/2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Lézico Borralho.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Algoz

Despacho n.º 28284/2008

Por despacho de 03 de Março de 2008 do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no ponto 1.2, 1.3 e 1.8 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e da Rectificação n.º 1826/2006, publicada no *Diário da República* 2.ª Série n.º 231 de 30 Novembro de 2006, homologou os contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 abaixo mencionados:

Códigos/grupos	Nome	Código da escola
110	Joana Mingates Fernandes	202319
110	Maria Manuel Alfredo Canário Costa	279602
220	Ana Luisa Marques Inácio	344813
220	Cristina Maria Gonçalves Bento	344813
230	Ana Maria Silva Reto	344813
240	Ondina Maria Domingues Santos	344813
290	Isa Margarida Cabrita Domingos Dores Carneiro Xufre	344813
330	Sandra Maria Gonçalves Basílio	344813
420	Tânia Alexandra Carneiro Castelo Baptista	344813
520	Catarina Almeida Abreu Vieira	344813
520	Fernanda Isabel de Almeida Santos	344813
530	Helder Vasco Oliveira Henriques	344813
550	Ricardo Jorge Vieira de Sousa	344813
550	Margarida Isabel Neves Gonçalves	344813
620	Paulo Alexandre Candeias Guerreiro	344813
Tec. Esp.	João José Neves Encarnação	344813
Tec. Esp.	José Francisco da Silva Pires Lino	344813
Tec. Esp.	Marisa Pedroso Soares Cruz Pereira	344813
Tec. Esp.	Nuno Jorge Pereira Conceição	344813
Tec. Esp.	Sílvia Neves Cherondo	344813
Tec. Esp.	Ana Isabel Contreiras dos Santos Bárbara	344813
Tec. Esp.	Sara Susana Ribeiro Rodrigues	344813

31 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos José Dias Ferreira da Silva.*

Agrupamento de Escolas do Concelho de Castro Marim

Despacho n.º 28285/2008

Por meu despacho interno e de acordo com o Dec. Regulamentar n.º 2 de 10 de Janeiro, artigo 11.º, delego as minhas funções de avaliador do pessoal docente nas Vice-presidentes deste Órgão de Gestão, Sílvia Maria Gonçalves dos Santos e Isabel Maria Gomes Revez dos Reis, relativamente aos docentes do pré-escolar e 3.º ciclo, e os docentes do 1.º e 2.º ciclo, respectivamente.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Madeira Cruz Gonçalves Lança.*

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 26368/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Sala dos Professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar eventuais reclamações.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Marques Magalhães.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 56/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo o Instituto Politécnico de Santarém procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém

O Instituto Politécnico de Santarém, criado pelo DL 513-T/79, de 26 de Dezembro, tem os seus primeiros estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 77/95, de 11 de Outubro, publicados na 1.ª série do *Diário da República* n.º 280, de 5 de Dezembro de 1995.

A publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, veio criar a oportunidade para uma revisão dos actuais estatutos, orientados por uma visão de futuro ambiciosa, que reflicta uma política de renovação institucional, de desenvolvimento e sustentabilidade do Instituto, com especial tradução na criação de novas unidades, no desenvolvimento de modelos de gestão integrada e eficiente, baseados na partilha de recursos materiais, humanos e racionalização de custos, que permitam uma ampla participação do conjunto da comunidade académica, favoreçam e valorizem a participação dos estudantes e da sociedade civil e promovam o mérito dos docentes e não-docentes.

O Instituto, ao afirmar-se como um espaço institucional coeso, que acolhe e integra dinâmicas diferenciadas e diversificadas, cria condições para que os projectos se afirmem e se consolidem no espaço institucional.

A internacionalização, a ligação à sociedade, a investigação e desenvolvimento experimental e desenvolvimento de estudos pós-graduados, conferentes ou não de grau, com enfoque no saber profissional e na interdisciplinaridade, o investimento em parcerias e acordos regionais, que contribuam para o reordenamento da rede de ensino superior, são hoje factores de diferenciação, que criam novas exigências e atitudes de maior abertura e competitividade, mas que, seguramente, irão conferir ao Instituto maior capacidade de intervenção, projectando o seu nome no meio regional, nacional e internacional.

Os estatutos agora aprovados, para além de preservarem a coesão institucional, serão promotores de um modelo de governo de maior partilha de recursos comuns, potenciando uma rede de relações recíprocas em que a missão do Instituto seja percepcionada por toda a comunidade, tornando possível a adopção das melhores práticas.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — O Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS ou Instituto, é uma instituição de ensino superior politécnico público, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

2 — O IPS promove a cooperação institucional bem como a mobilidade efectiva de todos os seus agentes, tanto a nível nacional como

internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa.

3 — O IPS participa em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos, assim como de valorização económica do conhecimento científico, e assegura as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPS:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus, no âmbito da actividade do IPS; *i*) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — Ao IPS compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.
3 — O IPS apoia, nos termos da lei, o associativismo estudantil, os trabalhadores estudantes, a ligação aos antigos estudantes e a inserção na vida activa.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O IPS é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

O IPS e as suas Unidades Orgânicas regem-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
b) Estimular a participação da comunidade académica nas actividades do IPS;
c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 5.º

Sede

O IPS tem sede na cidade de Santarém.

Artigo 6.º

Símbolos

1 — O IPS adopta simbologia própria.
2 — As Unidades Orgânicas adoptam a simbologia do Instituto Politécnico de Santarém, com integração da designação, simbologia e cor específicas.
3 — O Instituto adopta a cor verde (*pantone* 3425).

Artigo 7.º

Dia do Instituto

O dia do Instituto celebra-se a 6 de Junho.

TÍTULO II

Estrutura

CAPÍTULO I

Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Estruturas de coordenação e cooperação a nível regional, nacional ou internacional

1 — Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais o IPS poderá estabelecer consórcios, nos termos que vierem a ser regulamentados, com outras instituições públicas de ensino superior e com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento.
2 — O Instituto pode, igualmente, acordar, com outras instituições de ensino superior, formas de articulação da sua actividade a nível regional.
3 — O Instituto estabelecerá com outras instituições públicas de ensino superior ou com outras instituições, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo da mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos, nos termos da lei, ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial seja com base em critérios de agregação sectorial.
4 — O Instituto promoverá a sua integração em redes e estabelecerá relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para prossecução dos fins previstos no número anterior.
5 — As acções e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e fins do Instituto e das instituições parceiras e ter em conta o desenvolvimento estratégico
do Instituto e as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.
6 — Os consórcios e acordos que venham a ser celebrados não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida.

SECÇÃO II

Organização Institucional

Artigo 9.º

Organização institucional

1 — O IPS estrutura-se tendo em vista a concretização da sua missão e a especificidade do contexto social, económico e cultural em que se insere, visando uma ampla participação do conjunto da comunidade académica e o desenvolvimento de modelos integrados e eficientes de gestão, tendo como objectivo uma imagem de instituto dinâmico e inovador.
2 — Para concretização dos objectivos enumerados no número anterior, o IPS dispõe das seguintes Unidades:

a) De ensino, investigação e formação, unidades orgânicas que são responsáveis directas pelo desenvolvimento da actividade académica, adiante designadas por Escolas Superiores ou Escolas;
b) De investigação, unidade responsável pelo desenvolvimento da investigação e produção do conhecimento científico;
c) De gestão, unidades de suporte à actividade académica, à actividade de gestão e de serviços à comunidade académica;
d) Serviços de Acção Social, adiante designados por SAS, unidade que visa assegurar a acção social escolar;
e) Outras unidades, com ou sem o estatuto de unidade orgânica, já criadas, ou que venham a ser criadas para a prossecução dos objectivos do Instituto.

3 — O IPS e suas unidades dispõem ainda de serviços para o apoio técnico ou administrativo permanente, necessário ao bom funcionamento do Instituto e de toda a sua estrutura organizativa.

Artigo 10.º

Unidades orgânicas e de gestão

1 — O IPS integra as seguintes Escolas Superiores:

a) Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS);
b) Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM);
c) Escola Superior de Educação de Santarém (ESES);
d) Escola Superior de Enfermagem de Santarém (ESENFS) que passa a designar-se Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS);
e) Escola Superior de Gestão de Santarém (ESGS) que passa a designar-se Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS);
f) Outras que venham a ser criadas, nos termos da lei.

2 — O IPS integra ainda as seguintes unidades:

a) Unidade de Investigação à qual compete coordenar a investigação científica no âmbito do Instituto, em articulação com as Escolas Superiores integradas;
b) Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, à qual compete, em articulação com as Escolas Superiores integradas, promover a formação, a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida;
c) Biblioteca, que tem como objectivo gerir e coordenar o acervo bibliográfico do Instituto bem como os serviços específicos prestados aos seus utilizadores;
d) Outras que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no IPS, nos termos da lei.

3 — As Escolas Superiores referidas no n.º 1 deste artigo gozam de autonomia administrativa, científica e pedagógica, nos termos da lei, dos presentes estatutos e de estatutos próprios.
4 — A Unidade de Investigação referida na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo goza de autonomia científica e administrativa, nos termos dos presentes estatutos.
5 — As unidades a que se refere o n.º 1 do presente artigo dispõem de estatutos próprios, a aprovar nos termos previstos nos presentes estatutos.
6 — A unidade de investigação a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 deste artigo dispõe de regulamento interno a aprovar pelo conselho científico, sob proposta do director da unidade, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 49.º destes estatutos, homologado pelo presidente do Instituto.
7 — A Unidade de Formação Pós-Secundária a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo dispõe de regulamento interno a aprovar pelo presidente do Instituto, ouvido o conselho científico-pedagógico.
8 — A unidade a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deste artigo dispõe de regulamento interno a aprovar pelo presidente do Instituto, ouvido o conselho consultivo de gestão.

Artigo 11.º

Serviços de Acção Social

1 — Para assegurar a acção social escolar o IPS dispõe de Serviços de Acção Social.
2 — Os Serviços de Acção Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos e âmbito definidos por lei e pelos presentes estatutos e regem-se por regulamento próprio aprovado pelo presidente do Instituto sob proposta do dirigente dos serviços, ouvido o conselho de acção social.

Artigo 12.º

Entidades participadas pelo Instituto Politécnico

1 — O IPS pode, designadamente através de receitas próprias, criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, publicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-lo no estrito desempenho dos seus fins.
2 — No âmbito do disposto no número anterior o IPS pode criar ou deter participações de, designadamente:

a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior, ou de unidades orgânicas destas e recursos privados;
b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas e instituições de investigação e desenvolvimento.

3 — O IPS pode delegar nas entidades referidas nos números anteriores o desenvolvimento de certas actividades, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico e a prestação de serviços, mediante protocolo que defina em concreto os termos da delegação, sem prejuízo da responsabilidade científica e pedagógica do IPS.

CAPÍTULO II

Órgãos do IPS

Artigo 13.º

Órgãos

1 — São órgãos de governo do IPS:

a) Conselho geral;
b) Presidente;
c) Conselho de gestão;

2 — O IPS dispõe ainda dos seguintes órgãos:

a) Conselho científico-pedagógico;
b) Conselho para a avaliação e qualidade;
c) Conselho consultivo de gestão;
d) Provedor do estudante.

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 14.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por vinte e um membros.
2 — São membros do conselho geral:

a) Onze representantes dos professores e investigadores;
b) Três representantes dos estudantes;
c) Um representante do pessoal não-docente;
d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto.

3 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do IPS, pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt), por listas, que integrem elementos de todas as Escolas.
4 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do Instituto, pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt), nos termos dos presentes estatutos, por listas, que integrem elementos de diferentes Escolas.
5 — O membro a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 é eleito pelo conjunto do pessoal não-docente do Instituto.
6 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos presentes estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
7 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.
9 — Os membros do conselho geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Competência do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior;
b) Destituir o seu presidente, caso se verifique violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º destes estatutos.
c) Aprovar o seu regimento;
d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro 2007;
e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o presidente do IPS, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
f) Apreciar os actos do presidente do Instituto e do conselho de gestão;
g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.
2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do presidente do Instituto:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do presidente;

b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
c) Deliberar, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de gestão;
d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do presidente do Instituto;
e) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, a participação do IPS em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
f) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;
g) Aprovar a proposta de orçamento;
h) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
i) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
l) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente.

3 — As competências do conselho geral são as tipificadas na lei e nos presentes estatutos.
4 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *c*) *e*) e *f*) e *h*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.
5 — As deliberações a que se referem as alíneas *d*) a *f*) do n.º 1 e as alíneas *a*) a *i*) do n.º 2 do presente artigo são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelo conselho consultivo de gestão.
6 — Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.
7 — As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 16.º

Competência do presidente do conselho geral

1 — Compete ao presidente do conselho geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;
b) Declarar ou verificar as vagas no conselho geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos;
c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos.

2 — O presidente do conselho geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 17.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do presidente do Instituto, ou ainda de um terço dos seus membros.
2 — Por decisão do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os directores das unidades orgânicas e de gestão e o administrador dos SAS;
b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O presidente do Instituto participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 18.º

Funções do presidente

1 — O presidente do Instituto Politécnico é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto.
2 — O presidente é o órgão de condução da política do IPS, e preside aos órgãos colegiais do Instituto, com excepção do conselho geral.

Artigo 19.º

Eleição

1 — O presidente é eleito pelo conselho geral nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento a aprovar pelo conselho geral.
2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
d) A votação final do conselho geral, por maioria absoluta e voto secreto.

3 — Podem ser eleitos presidente do Instituto:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

4 — Não pode ser eleito presidente:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes estatutos.

5 — O processo eleitoral terá início sessenta dias seguidos antes de concluído o mandato do presidente cessante, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias lectivas de Verão, caso em que o presidente poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até quinze de Outubro subsequente.
6 — Os candidatos deverão apresentar a declaração de candidatura ao conselho geral no prazo de 15 dias seguidos após o início do processo eleitoral, subscrita por, pelo menos dezasseis docentes (dos quais pelo menos 50 % terão que ser professores de carreira), dezasseis estudantes e oito não docentes representando as diferentes unidades orgânicas.
7 — Se no prazo referido no número anterior não aparecerem candidaturas, iniciar-se-á um novo
período, igualmente de 15 dias seguidos, durante os quais serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados para cada corpo referido no número anterior.
8 — Será eleito presidente, por voto secreto, o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos do conselho geral. Se tal não se verificar, haverá uma segunda volta, vinte e quatro horas depois, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
9 — Caso não haja candidaturas a votação pode incidir sobre qualquer professor de carreira da categoria mais elevada, do Instituto, que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.
10 — O presidente cessante comunicará ao ministro da tutela, no prazo de cinco dias úteis, o resultado da votação para efeitos de homologação.
11 — O novo presidente toma posse perante o conselho geral no prazo de 30 dias seguidos após a publicação da homologação do resultado, no *Diário da República*.

Artigo 20.º

Duração do mandato

1 — O mandato do presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente inicia novo mandato.

Artigo 21.º

Estrutura da presidência

1 — O presidente pode nomear até dois vice-presidentes, um dos quais o substitui nas suas ausências e impedimentos.
2 — O presidente poderá, se considerar adequado ao bom funcionamento do Instituto, designar pró-presidentes, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 22.º

Vice-presidentes

1 — O presidente nomeia livremente os vice-presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser exteriores à instituição.

2 — Os vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 23.º

Pró-presidentes

1 — O presidente pode ainda ser coadjuvado por pró-presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projectos e actividades específicas.

2 — Os pró-presidentes são nomeados pelo presidente.

3 — Os pró-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projectos ou actividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do presidente que os nomeou se esta ocorrer primeiro.

4 — Os pró-presidentes, quando sejam docentes podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo presidente parcial ou totalmente da prestação de serviço docente, ouvido o director da Unidade Orgânica em que prestam serviço.

Artigo 24.º

Destituição do presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o conselho geral convocado pelo presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — A decisão de convocar o conselho geral para os efeitos previstos no número anterior deve ser precedida de comunicação ao conselho consultivo de gestão, sob pena de invalidade.

3 — As decisões de suspender ou de destituir o presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito e devem ser precedidas de parecer do conselho consultivo de gestão e do conselho científico-pedagógico, sob pena de invalidade.

Artigo 25.º

Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de presidente e de vice-presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes do Instituto, o presidente e os vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 26.º

Substituição do presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do presidente, assume as suas funções o vice-presidente por ele designado.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o conselho geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente, deve o conselho geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 24.º, será aquele exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo conselho geral ou, na falta deles, pelo professor do Instituto mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 27.º

Competência do presidente

1 — O presidente dirige e representa o Instituto, coordena todas as actividades e serviços imprimindo-lhes unidade, continuidade e eficiência.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior incumbe-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

iii) Plano e relatório anuais de actividades;

iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;

vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

vii) Propinas devidas pelos estudantes;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;

d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;

g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Instituir prémios escolares;

i) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas com órgãos de governo próprio, só o podendo recusar com base em ilegalidade e dar posse aos respectivos presidentes;

j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o administrador do IPS, o administrador dos SAS e os dirigentes dos serviços da instituição;

l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos;

m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;

n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

o) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;

r) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;

t) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

3 — Cabem ainda ao presidente todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.

4 — Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos e financeiros do Instituto, pode o presidente, mediante parecer prévio do conselho geral:

a) Reafectar pessoal docente, investigador e outro entre unidades orgânicas e de gestão e serviços;

b) Redistribuir os recursos orçamentais entre unidades orgânicas e de gestão.

5 — Carece de parecer prévio favorável do conselho consultivo de gestão a decisão sobre as matérias referidas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do presente artigo, bem como da alínea *l*) do mesmo número no que se refere à aplicação de penas graves a funcionários que hajam exercido o cargo de presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de vice-presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de provedor do estudante, integrem ou hajam integrado o conselho geral e o conselho de gestão, exerçam ou hajam exercido o cargo de director, subdirector ou membro dos conselhos directivos das Unidades Orgânicas integradas no Instituto, bem como a quem exerça ou haja exercido as funções de administrador do Instituto, dos Serviços de Acção Social, seja ou haja sido secretário das Unidades Orgânicas.

6 — Carecem de parecer prévio do conselho consultivo de gestão as decisões relativas às matérias referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do presente artigo e ainda do parecer do conselho científico-pedagógico quanto à matéria das alíneas *b*) e *c*).

7 — O presidente pode delegar nos vice-presidentes, nos pró-presidentes e nos órgãos de gestão do Instituto ou nos directores das unidades, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com excepção dos casos previstos nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 28.º

Composição do conselho de gestão

1 — O conselho de gestão é composto pelo presidente do Instituto, que preside, por um vicepresidente por si designado e pelo administrador.
2 — O mandato dos membros do conselho de gestão tem a duração do mandato do presidente e cessa com este.
3 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão, os directores das unidades, o administrador dos SAS, os responsáveis pelos serviços da instituição, e representantes dos estudantes e do pessoal não docente.

Artigo 29.º

Funcionamento do conselho de gestão

1 — O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.
2 — As deliberações do conselho de gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.
3 — No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 30.º

Competência do conselho de gestão

1 — Compete ao conselho de gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
2 — Compete ainda ao conselho de gestão fixar as taxas e emolumentos.
3 — O conselho de gestão pode atribuir uma dotação orçamental por unidade com autonomia administrativa, delegando no respectivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento, bem como arrecadar receitas.
4 — O conselho pode ainda delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de actos fixando o seu limite.
5 — O conselho de gestão pode, em geral, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e de gestão e nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO IV

Conselho científico-pedagógico

Artigo 31.º

Funções do conselho científico-pedagógico

O Conselho científico-pedagógico é um órgão com competências próprias no âmbito científico ou técnico-científico e no âmbito pedagógico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que visa estabelecer formas de cooperação e articulação entre os conselhos técnico-científicos, e entre os conselhos pedagógicos das Escolas, o conselho científico da Unidade de Investigação e a comissão técnico-pedagógica da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional.

Artigo 32.º

Composição do conselho científico-pedagógico

O conselho científico-pedagógico é composto pelos seguintes membros:

a) O presidente do Instituto, que preside;
b) Um vice-presidente com competência delegada no âmbito científico-pedagógico;
c) Os presidentes dos conselhos técnico-científicos das Escolas;
d) Os presidentes dos conselhos pedagógicos das Escolas;
e) O presidente do conselho científico da Unidade de Investigação;
f) O presidente da comissão técnico-pedagógica da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional.

Artigo 33.º

Competência do conselho científico-pedagógico

1 — São competências do conselho científico-pedagógico:

a) Elaborar a proposta de estratégia formativa do Instituto no domínio dos cursos a ministrar, conferentes ou não de grau e da formação ao longo da vida;
b) Elaborar propostas de orientação estratégica do Instituto no domínio da investigação e desenvolvimento;
c) Superintender na gestão científica e pedagógica das unidades de ensino e investigação do IPS;
d) Apreciar as propostas a submeter pelo presidente do IPS ao conselho geral para criação, fusão ou extinção de unidades orgânicas e de gestão;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, reformulação ou extinção de cursos;
f) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, reestruturação ou extinção de unidades de investigação;
g) Propor critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e transição de ano nas Escolas integradas do Instituto, salvaguardando as especificidades formativas de cada uma delas;
h) Definir critérios gerais de recrutamento do pessoal docente e de investigação;
i) Definir critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas e sua articulação de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a nível do Instituto;
j) Definir critérios gerais de mobilidade de alunos entre as Escolas integradas no Instituto;
l) Definir critérios gerais relativos ao processo de creditação;
m) Definir e articular a fixação dos calendários lectivos da formação graduada e pós-graduada;
n) Propor programas de qualificação e actualização científica e pedagógica do pessoal docente;
o) Pronunciar-se sobre o número de vagas para cada um dos cursos ministrados no IPS;
p) Propor três das personalidades de reconhecido mérito, em áreas de actuação do IPS para integrarem o conselho para a avaliação e qualidade, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 36.º dos presentes estatutos;
q) Elaborar as propostas de regulamentos previstos na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos presentes estatutos, quando os mesmos tenham por objecto matérias de natureza técnico-científica e pedagógica;
r) Elaborar e aprovar o seu regulamento, a aprovar pela maioria absoluta dos seus membros;
s) Em geral, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do IPS, por iniciativa própria ou por proposta dos conselhos técnico-científicos e pedagógicos das Escolas, do conselho científico da Unidade de Investigação e da comissão técnico-pedagógica da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional;

2 — As deliberações do conselho científico-pedagógico tomadas ao abrigo das competências previstas no número anterior tornam-se vinculativas por despacho do presidente do IPS.

Artigo 34.º

Funcionamento do conselho científico-pedagógico

1 — O conselho científico-pedagógico reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Instituto ou por um terço dos seus membros.
2 — As deliberações do conselho científico-pedagógico são tomadas por maioria absoluta.
3 — No caso de empate na votação o presidente terá voto de qualidade.

SECÇÃO V

Conselho para a avaliação e qualidade

Artigo 35.º

Funções do conselho para a avaliação e qualidade

1 — O conselho para a avaliação e qualidade é o órgão do IPS responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, nos termos da lei, devendo garantir o cumprimento da lei, o cumprimento das obrigações legais e a colaboração com as instâncias competentes.

2 — O conselho para a avaliação e qualidade é apoiado pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade a que alude a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 94.º dos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Composição do conselho para a avaliação e qualidade

1 — Integram o conselho para a avaliação e qualidade:

a) O presidente do IPS;
b) Um vice-presidente do Instituto com competência delegada no âmbito da avaliação e qualidade;
c) O administrador do IPS;
d) Os directores das Escolas;
e) O administrador dos SAS;
f) O director da Unidade de Investigação;
g) O director da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional;
h) Seis personalidades de reconhecido mérito em áreas de actuação do IPS;
i) Um representante do pessoal não docente, a eleger pelo respectivo corpo, de acordo com as regras para a eleição do representante do pessoal não docente no conselho geral, com as devidas adaptações;
j) Um representante das associações de estudantes, a designar por estas.

2 — As personalidades referidas na alínea *h*) do número anterior serão designadas pelo conselho geral sob proposta do presidente do IPS, ouvido o conselho científico-pedagógico, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 33.º dos presentes estatutos.
3 — Os mandatos dos membros referidos nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do presente artigo são de quatro anos e o do referido na alínea *j*) de dois anos.

Artigo 37.º

Competência do conselho para a avaliação e qualidade

1 — Ao conselho para a avaliação e qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pelo Instituto, cabendo-lhe, designadamente:

a) Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades e serviços, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;
b) Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade e desempenho, acompanhando a sua implementação e execução;
d) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
e) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação;
f) Propor, ao presidente do IPS, medidas de melhoria da qualidade e do desempenho e sua monitorização.

2 — As áreas de avaliação referidas na alínea *b*) do número anterior podem, designadamente, abranger:

a) Unidades orgânicas e de gestão;
b) Cursos;
c) Departamentos ou áreas científicas;
d) Procedimentos pedagógicos;
e) Laboratórios afectos à actividade científica, à actividade pedagógica ou de apoio à comunidade;
f) Serviços;
g) Impacto do IPS na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados e à contribuição para processos de inovação tecnológica.
3 — Compete ainda ao conselho a elaboração e aprovação do seu regimento interno bem como o regulamento das Comissões previstas no artigo 39.º

Artigo 38.º

Funcionamento do conselho para a avaliação e qualidade

1 — O Conselho reúne, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do IPS, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2 — Pode o — conselho, para realização de trabalhos específicos, constituir colégios de especialidade, compostos pelo mínimo de três e pelo máximo de cinco dos seus membros.
3 — As funções dos colégios de especialidade e a duração do seu mandato serão definidas pela deliberação que determinar a sua constituição.

Artigo 39.º

Comissões para a avaliação e qualidade

1 — Em cada uma das Escolas e demais unidades será constituída uma comissão para a avaliação e qualidade, na dependência do conselho para a avaliação e qualidade, nomeada pelo presidente do IPS sob proposta do respectivo director ou responsável máximo, à qual incumbe desenvolver e coordenar todo o processo de avaliação e que responderá directamente perante o conselho para a avaliação e qualidade.
2 — Nas Escolas e na Unidade de Investigação a comissão será presidida por um professor ou investigador, ambos de carreira, nomeado pelo director da unidade.
3 — O conselho para a avaliação e qualidade aprovará o regulamento das comissões, o qual deverá regular a sua constituição, competência e regras de funcionamento.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo de gestão

Artigo 40.º

Funções do conselho consultivo de gestão

O conselho consultivo de gestão é o órgão do IPS de apoio ao regular funcionamento do Instituto em matérias de natureza administrativa e financeira, bem como à gestão de recursos humanos.

Artigo 41.º

Composição do conselho consultivo de gestão

1 — Integram o conselho consultivo de gestão:

a) O presidente do IPS;
b) Um vice-presidente que tenha competência delegada neste âmbito;
c) O administrador do Instituto;
d) Os directores das Escolas Superiores;
e) O director da Unidade de Investigação;
f) O director da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional;
g) O administrador dos Serviços de Acção Social;
h) Um estudante, representante das Associações de Estudantes das Escolas, a designar por estas.

2 — O presidente do Instituto aprovará o regulamento interno do conselho consultivo de gestão.
3 — O mandato do elemento referido na alínea *h*) do n.º 1 é de dois anos.

Artigo 42.º

Competência do conselho consultivo de gestão

No âmbito da sua função consultiva, o conselho pronuncia-se em todos os casos especialmente previstos nestes Estatutos, nomeadamente sobre matérias que cabem ao conselho de gestão e outras que lhe sejam apresentadas pelo presidente do Instituto e pelo conselho geral.

SECÇÃO VII

Provedor do estudante

Artigo 43.º

Funções do provedor do estudante

1 — O provedor do estudante tem como função principal a defesa dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, desenvolvendo a sua acção em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços do IPS e com todas as suas unidades.
2 — O provedor assume uma postura interventiva, propondo soluções concretas na melhoria das condições de ensino, na estimulação da participação dos estudantes na prossecução da missão e objectivos da instituição e no desenvolvimento de um sentido de comunidade do e no IPS.
3 — O provedor do estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

Artigo 44.º

Designação do provedor do estudante

1 — O provedor do estudante é um professor de carreira designado pelo presidente do IPS, sob proposta fundamentada das associações de estudantes do Instituto.

2 — Na ausência de apresentação da proposta a que se refere o número anterior, o provedor será eleito pelos estudantes, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre os professores de carreira do Instituto.

3 — A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de provedor do estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada da declaração de aceitação do professor.

4 — No caso de eleição do provedor do estudante compete ao presidente do IPS homologar os resultados eleitorais, só o podendo recusar com fundamento em violação da lei.

5 — O provedor do estudante não pode desempenhar funções de gestão e ou de coordenação no Instituto ou nas suas unidades.

6 — Para o cabal exercício das suas funções não poderá ser distribuído ao provedor do estudante serviço docente em tempo superior ao mínimo legalmente permitido, podendo ser dispensado pelo presidente do Instituto, total ou parcialmente da prestação de serviço docente, se tal se justificar em razão da actividade desenvolvida.

7 — O mandato do provedor do estudante é de quatro anos e não é renovável.

8 — No caso de vacatura do cargo a designação ou eleição do novo provedor deve ter lugar nos 60 dias imediatos à vacatura.

Artigo 45.º

Competências do provedor do estudante

1 — Em geral, compete ao provedor do estudante desenvolver as actividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato, designadamente:

a) Apoiar e promover a integração dos estudantes no IPS, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do sucesso escolar;

b) Apreciar e decidir sobre as reclamações apresentadas pelos estudantes devendo para o efeito actuar em colaboração com os órgãos e serviços competentes;

c) Proceder a todas as investigações, audiências e diligências que considere necessárias ou convenientes, podendo adoptar todos os procedimentos desde que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos estudantes, docentes e não docentes;

d) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade ou a solicitação dos órgãos do IPS ou das suas unidades;

e) Criar e manter uma base de dados onde constem os processos, queixas e reclamações apresentadas pelos estudantes com vista a apurar o tipo de queixas/processos e a conclusão dos mesmos;

f) Colaborar com os órgãos e serviços competentes na procura das soluções mais adequadas aos interesses legítimos dos estudantes.

2 — O provedor do estudante deve sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em causa antes de formular quaisquer conclusões.

3 — O provedor pode assistir, sem direito a voto, às reuniões dos conselhos pedagógicos das Escolas, do conselho científico-pedagógico, e da comissão técnico-pedagógica, a convite destes órgãos.

4 — O provedor do estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os actos dos órgãos estatutariamente competentes mas pode dirigir recomendações aos órgãos, aos docentes, aos estudantes e aos serviços.

5 — Os órgãos e serviços do Instituto devem dar a conhecer ao provedor do estudante e ao presidente do Instituto o seguimento dado às recomendações que lhes são dirigidas, devendo o não acatamento ser fundamentado.

6 — O provedor do estudante deve elaborar e apresentar, anualmente, ao presidente do IPS e ao conselho geral, um relatório que descreva a actividade desenvolvida indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das reclamações feitas, e o respectivo acolhimento pelos destinatários.

Artigo 46.º

Serviço da provedoria do estudante

1 — O provedor do estudante dispõe de instalações próprias.

2 — O provedor do estudante tem direito a um secretariado nomeado para o efeito pelo presidente do Instituto.

3 — O provedor do estudante poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço do Instituto e suas Unidades, competente para o efeito, o qual não lhe poderá ser recusado.

Artigo 47.º

Dever de cooperação

Os órgãos e serviços, os docentes, não docentes e estudantes têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações bem como disponibilizar a documentação que lhes seja solicitada pelo provedor do estudante.

Artigo 48.º

Arquivamento

São mandadas arquivar as participações:

a) Quando não sejam da competência do provedor do estudante, sem prejuízo do seu encaminhamento ao órgão competente;

b) Quando o provedor conclua que a participação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;

c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas.

CAPÍTULO III

Unidades do Instituto

SECÇÃO I

Escolas Superiores — Unidade de Investigação Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional Unidades de Gestão de Apoio à Actividade Académica

Princípios gerais

Artigo 49.º

Autonomia administrativa e estatutária

1 — As Escolas Superiores identificadas nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do artigo 10.º e as que eventualmente venham a ser criadas, bem como as unidades identificadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, do artigo 10.º, dispõem de autonomia administrativa, nos termos dos presentes estatutos.

2 — Os serviços administrativos próprios das unidades serão os indispensáveis ao seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções nos termos dos estatutos e regulamentos do Instituto e suas unidades.

3 — Os serviços administrativos próprios das Escolas e outras unidades estão dependentes hierarquicamente do director da unidade e articulam com o administrador do Instituto, nos termos dos presentes estatutos e de regulamentação a aprovar.

4 — O regulamento dos serviços administrativos de cada unidade é aprovado em conjugação com o regulamento previsto no n.º 3 do artigo 94.º dos presentes estatutos, por despacho do presidente do IPS, ouvido o conselho consultivo de gestão.

5 — As Escolas dispõem de um secretário ao qual compete coadjuvar o director, nos termos dos presentes estatutos, dos estatutos das Escolas e de acordo com as competências definidas na lei.

6 — As Escolas Superiores referidas no n.º 1 do artigo 10.º dispõem de estatutos próprios.

7 — As unidades a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º dispõem de regulamento interno nos termos dos n.º 6, n.º 7 e 8 do mesmo artigo.

8 — Nas Escolas Superiores a elaboração e aprovação dos estatutos é da competência da assembleia da escola, ouvido o conselho técnico-científico e o Conselho Pedagógico.

9 — Os estatutos das Escolas devem enunciar, nomeadamente, a missão específica dentro da missão do Instituto, os objectivos pedagógicos e científicos, bem como a estrutura orgânica e os princípios orientadores das actividades próprias, respeitando o disposto na lei e nos presentes estatutos.

10 — Na Unidade de Investigação a aprovação do regulamento interno é da competência do conselho científico sob proposta do director da unidade.

11 — Os estatutos das Escolas e o regulamento da Unidade de Investigação são homologados pelo presidente do Instituto para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos do IPS, cabendo ao presidente do Instituto a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 50.º

Órgãos

1 — As Escolas Superiores dispõem de:

a) Um órgão colegial representativo dos corpos existentes, a assembleia da escola;

b) Um órgão nominal de natureza executiva, o director;
c) Um órgão de natureza técnico-científica, o conselho técnico-científico;
d) Um órgão de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico.

2 — Sem prejuízo de outros órgãos previstos em legislação específica, a Unidade de Investigação, dispõe de:

a) Um órgão nominal de natureza executiva, o director;
b) Um órgão de natureza científica, o conselho científico.

3 — A Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional dispõe de:

a) Um órgão de natureza executiva, o director;
b) Um órgão de natureza técnica e pedagógica, a comissão técnico-pedagógica;

4 — A Biblioteca dispõe dos seguintes órgãos:

a) Um órgão de natureza executiva, o director;
b) Um órgão de natureza científica, a comissão científica.

SECÇÃO II

Escolas superiores

Artigo 51.º

Órgãos

1 — São órgãos das Escolas Superiores:

a) A assembleia da escola;
b) O director;
c) O conselho técnico-científico;
d) O Conselho Pedagógico.

2 — O director e os presidentes dos órgãos referidos no número anterior não podem ser, simultaneamente, presidentes de outro órgão da mesma unidade orgânica.

SUBSECÇÃO I

Assembleia da escola

Artigo 52.º

Composição

1 — A assembleia da escola é composta por quinze elementos.
2 — São membros da assembleia da escola:

a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
b) Dois representantes dos estudantes;
c) Dois representantes do pessoal não docente;
d) Duas entidades externas da área técnica, científica e profissional da Escola.

3 — A proporcionalidade da composição dos membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior será a que vier a ser definida nos estatutos de cada Escola.

Artigo 53.º

Eleição

1 — Os membros a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelos respectivos corpos, de acordo com regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da assembleia da escola.
2 — O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos salvo pela própria assembleia por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.
3 — As entidades externas a que se refere a alínea *d*) do artigo 52.º dos presentes estatutos são designadas pela própria assembleia, por maioria absoluta.
4 — O mandato das entidades externas é de quatro anos.
5 — Os membros eleitos da assembleia perdem o mandato quando perderem a qualidade através da qual foram eleitos.

Artigo 54.º

Competência

Compete à assembleia da escola:

a) Eleger e destituir o director, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Aprovar o regulamento de eleição do director;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;
d) Propor e aprovar a revisão dos estatutos da Escola;
e) Elaborar e aprovar um regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 55.º

Funcionamento

1 — A assembleia da escola elegerá um presidente de entre os representantes dos professores.
2 — A assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a solicitação do director da Escola, ou por um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

Director

Artigo 56.º

Director

1 — O director é eleito de entre os professores de carreira da respectiva unidade orgânica, pela assembleia da escola, mediante a apresentação de candidaturas.
2 — O director é coadjuvado por um subdirector por si proposto ao presidente do IPS, de entre professores de carreira ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral, afectos à Escola.

Artigo 57.º

Exercício dos cargos

1 — Os cargos de director e de subdirector são exercidos em regime de dedicação exclusiva.
2 — O director e o subdirector ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 58.º

Competência do Director

1 — Compete ao Director:

a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Propor ao presidente do IPS a nomeação do subdirector que o irá coadjuvar no exercício das suas funções;
c) Nomear o secretário da Escola;
d) Dirigir os serviços próprios da Unidade Orgânica;
e) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
f) Elaborar e aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o Conselho Pedagógico, considerados os critérios a que se refere a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º dos presentes estatutos;
g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos ou delegado pelo presidente do Instituto;
h) Elaborar o plano de actividades bem como o relatório de actividades e as contas;
i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos;
j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do Instituto, nomeadamente as necessárias para o exercício da dotação orçamental atribuída.

2 — O director da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar no subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.
3 — O subdirector substitui o director nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 59.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O mandato do director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo director inicia novo mandato.
3 — O mandato do subdirector cessa com o mandato do director.
4 — Em caso de vacatura do cargo de director serão convocadas novas eleições, mantendo-se o subdirector em funções de gestão corrente até à eleição do novo director.

SUBSECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 60.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é constituído por um máximo de vinte e dois elementos sendo vinte eleitos pelo conjunto dos docentes da Escola a que se referem as alíneas do n.º 2 do presente artigo, e dois cooptados nos termos do n.º 5 também deste artigo.

2 — Integram o conselho técnico-científico:

a) Professores de carreira da unidade orgânica, em número de catorze;

b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria, em número de dois;

c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de dois;

d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de dois.

3 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *b*).

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

6 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito de entre os professores de carreira do conselho, da categoria mais elevada ou titulares do grau académico de doutor, salvo se os estatutos da Escola dispuserem em sentido diverso.

7 — O mandato do presidente é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

8 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.

9 — Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis que compõem o conselho reportar-se-ão à composição do corpo docente da Escola, à data do início do processo eleitoral quadrienal.

Artigo 61.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Apreciar o plano de actividades científicas da Unidade Orgânica;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas, do Instituto;

d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do director da Escola, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto da alínea *i*) do artigo 33.º dos presentes estatutos;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Aprovar os programas das unidades curriculares;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 33.º dos presentes estatutos;

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da Unidade Orgânica por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;

n) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do órgão;

o) Eleger os coordenadores de curso.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 62.º

Coordenador de curso

1 — O coordenador de curso é eleito pelo conselho técnico-científico, nos termos da alínea *o*) do artigo 61.º dos presentes estatutos, de acordo com regulamento a aprovar pelo conselho técnico-científico.

2 — Compete ao coordenador de curso, designadamente:

a) Representar o curso junto dos órgãos da respectiva unidade;

b) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;

c) Assegurar que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objectivos de formação definidos do curso;

d) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;

e) Elaborar um relatório anual em modelo a definir pelo conselho científico-pedagógico;

f) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.

3 — O mandato do coordenador de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

4 — O coordenador de curso tem direito a apoio administrativo.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 63.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — Compõem o Conselho Pedagógico, docentes e estudantes, sendo que os estudantes, pelo menos em número de dois, representam cada um dos cursos da Escola, que tenham a duração mínima de dois semestres.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.

3 — A representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos coordenadores dos cursos, eleitos ao abrigo da alínea *o*) do artigo 61.º destes Estatutos, sendo os restantes elementos docentes eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 65.º.

4 — O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os professores de carreira do conselho, para um mandato de quatro anos.

5 — O vice-presidente e o secretário são eleitos de entre os docentes do conselho para um mandato de quatro anos.

6 — O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 64.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Unidade Orgânica e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

e) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *g*) do artigo 33.º dos presentes estatutos;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, os horários lectivos, os mapas de avaliações da unidade orgânica ou da instituição;

j) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o conselho para a avaliação e qualidade e com o provedor do estudante;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 65.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os docentes e os estudantes, com excepção dos coordenadores de curso, que integram o conselho por inerência.

2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos e pelos estatutos da Escola.

Artigo 66.º

Data da eleição

1 — As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.

2 — As eleições são marcadas pelo director da Escola.

3 — As eleições só podem efectuar-se em dias de aulas.

4 — Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.

5 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

6 — Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade.

Artigo 67.º Funcionamento

O plenário do Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

SECÇÃO III

Unidade de Investigação

Artigo 68.º

Objectivos

São objectivos da Unidade de Investigação:

a) Promover a investigação e o desenvolvimento científico;
b) Promover a prestação de serviços à comunidade;
c) Contribuir para o desenvolvimento da formação pós-graduada.

Artigo 69.º

Órgãos

1 — São órgãos da Unidade de Investigação:

a) O director;
b) O conselho científico.

2 — A Unidade de Investigação dispõe de serviços de apoio.

SUBSECÇÃO I

Director

Artigo 70.º

Director

1 — O director e o subdirector são eleitos, mediante a apresentação de listas, pelo conselho científico da Unidade de Investigação de entre os professores e investigadores do Instituto, da categoria mais elevada.

2 — O disposto nos artigos 57.º e 59.º dos presentes estatutos é igualmente aplicável ao director e subdirector da Unidade de Investigação.

Artigo 71.º

Competência do director

1 — Compete ao director:

a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Presidir ao conselho científico;
c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
d) Executar as deliberações do conselho científico, quando vinculativas;
e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído presidente do Instituto;
f) Elaborar os planos de actividades e os respectivos relatórios de actividades;
g) Exercer as demais funções previstas na lei ou no regulamento interno;
h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O director da Unidade de Investigação pode delegar ou subdelegar no subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade que dirige.

3 — O subdirector substitui o director nas suas ausências e impedimentos.

SUBSECÇÃO II

Conselho científico

Artigo 72.º

Composição do conselho científico

1 — Na Unidade de Investigação, o conselho científico é constituído por representantes eleitos, pelo conjunto dos:

a) Professores e investigadores de carreira;
b) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — O conselho científico é composto por um máximo de vinte membros, incluindo o presidente.

3 — Podem ser cooptados para o conselho científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições caso em que o número de 48 membros do conselho pode ser alargado até vinte e cinco, incluindo o presidente.

4 — O director da Unidade de Investigação preside ao conselho científico.

5 — O subdirector da Unidade de Investigação é o vice-presidente do conselho científico.

6 — O mandato dos membros do conselho científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou cooptados de novo.

Artigo 73.º

Competência do conselho científico

Compete ao conselho científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Aprovar o plano de actividades da unidade;
c) Eleger o director e o subdirector da unidade;
d) Eleger o secretário do conselho científico;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
f) Desenvolver projectos de investigação que se integrem nas linhas de investigação aprovadas por este conselho;
g) Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico mediante a publicação dos resultados das investigações e da divulgação científica;
h) Cooperar com outros Centros de Investigação e Redes Científicas nacionais e sobretudo internacionais;
i) Promover a realização de eventos científicos, de acções de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;
j) Promover actividades científicas e serviços de consultadoria ligadas ao sector produtivo e à sociedade em geral;
l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira de investigação, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 33.º, dos presentes estatutos;
m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da unidade, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias no âmbito de intervenção desta Unidade.

Artigo 74.º

Eleição dos membros do conselho científico

1 — Os membros do conselho científico são eleitos, mediante a apresentação de candidatura, pelo conjunto dos:

a) Professores e investigadores de carreira do Instituto;
b) Restantes docentes e investigadores do Instituto em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que

sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — A votação é nominal.

SECÇÃO IV

Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional

Artigo 75.º

Director

1 — O director da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional é nomeado pelo presidente do IPS, ouvido o conselho científico-pedagógico, de entre professores de carreira do Instituto.

2 — O cargo de director desta Unidade será equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de Escola Superior, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

Artigo 76.º

Competência do director

Compete ao director:

a) Representar a Unidade perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Presidir à comissão técnico-pedagógica;
c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
d) Dirigir os serviços da unidade;
e) Executar as deliberações da comissão técnico-pedagógica;
f) Elaborar os planos de actividades e os respectivos relatórios de actividades;
g) Exercer as demais funções previstas na lei ou outras que lhe sejam atribuídas no regulamento interno;
h) Elaborar e propor ao presidente do IPS o regulamento interno da unidade;
i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPS ou demais órgãos do Instituto.

Artigo 77.º

Comissão técnico-pedagógica

1 — A comissão técnico-pedagógica é constituída pelos coordenadores dos cursos em funcionamento no âmbito desta unidade e outros professores a integrar no interesse da prossecução dos objectivos da unidade, em termos a definir no regulamento interno.

2 — A comissão técnico-pedagógica terá as competências que vierem a ser fixadas no regulamento interno da unidade, no respeito da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Unidades de gestão de apoio à actividade académica biblioteca

Artigo 78.º

Director

1 — O director da Biblioteca é nomeado pelo presidente do IPS, ouvido o conselho consultivo de gestão, de entre os técnicos superiores de biblioteca e documentação do Instituto.

2 — A biblioteca constitui uma divisão, sendo dirigida por um chefe de divisão.

Artigo 79.º

Competência do director

Compete ao director da biblioteca:

a) Assegurar a gestão da unidade;
b) Assegurar e potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis;
c) Garantir a prestação de serviços no âmbito da prestação da unidade;
d) Propor a aquisição de materiais e equipamentos;
e) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens afectos à unidade;
f) Elaborar e propor ao presidente do IPS, o regulamento interno da unidade;
g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas no regulamento interno.

Artigo 80.º

Comissão científica

1 — A comissão científica terá a composição e competências que vierem a ser atribuídas no regulamento interno da unidade.

2 — A comissão científica deverá integrar representantes de todas as unidades.

CAPÍTULO IV

Serviços de Acção Social

Artigo 81.º

Missão

Os Serviços de Acção Social constituem um serviço do Instituto vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar.

Artigo 82.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os Serviços de Acção Social gozam de autonomia administrativa e financeira dispondo da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afectar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 — A gestão financeira dos SAS compete ao conselho de gestão do IPS.

3 — Os SAS dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto com o objectivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 83.º

Conselho de Acção Social

A composição e as competências do conselho de acção social são as previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril.

Artigo 84.º

Administrador

1 — O administrador dos SAS é escolhido pelo presidente do IPS de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O cargo de administrador dos Serviços de Acção Social é equiparado ao de subdirector-geral para todos os efeitos legais, salvo se a lei dispuser de forma diversa.

3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder dez anos.

Artigo 85.º

Competência do administrador

1 — Compete ao administrador dos Serviços de Acção Social a gestão corrente dos Serviços.

2 — Compete também ao administrador dos Serviços de Acção Social a elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades, a apresentação do relatório de actividades e contas ao presidente do Instituto e a elaboração da proposta de regulamento interno, ouvido o conselho de acção social.

3 — O administrador dos Serviços de Acção Social tem ainda as competências que lhe forem conferidas no regulamento interno dos serviços.

4 — O presidente do IPS e o conselho de gestão do Instituto poderão delegar no administrador as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

Artigo 86.º

Fiscalização e consolidação de contas

Os Serviços de Acção Social estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

Artigo 87.º

Concessão dos serviços aos estudantes

A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do conselho de gestão do IPS, ouvidas as respectivas associações de estudantes e o conselho consultivo de gestão.

CAPÍTULO V

Disposições comuns relativas aos dirigentes do instituto e unidades nele integradas

SECÇÃO I

Responsabilidade, incompatibilidades e impedimentos

Artigo 88.º

Responsabilidade

1 — Os titulares dos órgãos são responsáveis civil, disciplinar, financeira e criminalmente pelas infracções que lhes sejam imputáveis nos termos gerais.

2 — Nas reuniões dos órgãos colegiais aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 89.º

Independência, incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do IPS estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — Os presidentes, vice-presidentes e pró-presidentes do Instituto, membros do conselho de gestão, bem como os directores e subdirectores das respectivas unidades, o administrador do IPS e dos SAS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — Não podem ser titulares dos órgãos do IPS e das suas unidades, previstos no n.º 2 do presente artigo, ou exercer qualquer das funções previstas no n.º 2, do mesmo preceito, docentes e investigadores do IPS independentemente da sua categoria ou vínculo, que hajam estado dispensados integralmente ou equiparados a bolseiro, por dois ou mais anos, com a finalidade de obterem um grau académico e o não hajam obtido, mantendo-se o impedimento até que o venham a obter.

4 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Regime remuneratório

Artigo 90.º

Remuneração dos titulares dos órgãos de governo e de gestão

O regime remuneratório dos titulares dos órgãos de governo e de gestão do Instituto e das suas unidades orgânicas é fixado por decreto-lei.

CAPÍTULO VI

Administrador do Instituto

Artigo 91.º

Administrador

1 — O IPS tem um administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente do Instituto e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do presidente.

2 — O administrador é nomeado e exonerado pelo presidente.

3 — A duração máxima do exercício de funções como administrador não pode exceder dez anos.

Artigo 92.º

Competência

1 — Compete ao administrador do Instituto:

a) A gestão corrente do Instituto;

b) Colaborar com o presidente do Instituto na elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades;

c) Colaborar com o presidente do Instituto na elaboração do relatório de actividades e contas;

d) Coordenar a actividade dos secretários das unidades;

e) A organização administrativa e coordenação dos serviços do Instituto e a gestão dos recursos humanos e físicos de que seja incumbido;

f) O acompanhamento da execução orçamental do Instituto, de acordo com os pressupostos constantes do artigo 30.º dos presentes estatutos.

2 — O administrador tem ainda as competências que lhe forem delegadas pelo presidente ou pelo conselho de gestão do IPS.

CAPÍTULO VII

Dos serviços

SECÇÃO I

Organização dos serviços

Artigo 93.º

Conceito

Os serviços são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades do IPS e das unidades nele integradas.

Artigo 94.º

Serviços

1 — São Serviços do IPS:

a) Direcção de Serviços de administração geral que engloba:

i) Serviços financeiros;
ii) Serviços de recursos humanos;

b) Gabinete de planeamento e desenvolvimento estratégico;
c) Gabinete jurídico;
d) Gabinete de instalações e equipamento;
e) Gabinete de assuntos académicos;
f) Gabinete de comunicação e imagem;
g) Gabinete de mobilidade e cooperação internacional;
h) Gabinete de avaliação e qualidade;
i) Centro de Informática do IPS (CiIPS).

2 — A criação, a fusão, a sub-divisão e a extinção de serviços serão decididas pelo presidente do Instituto, ouvido o conselho consultivo de gestão.

3 — O conteúdo funcional dos serviços referidos n.º 1 deste artigo constará de regulamento interno, a aprovar pelo presidente, ouvido o conselho consultivo de gestão.

SECÇÃO II

Pessoal

Artigo 95.º

Princípios gerais

1 — O IPS deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2 — Cabe ao IPS o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O regime do pessoal docente e de investigação é definido em lei especial.

Artigo 96.º

Mapas de pessoal

1 — O número de unidades dos mapas de pessoal docente, não-docente e de investigação do IPS é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — A distribuição das vagas dos mapas pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias, no caso do restante pessoal, é feita pelo IPS, no respeito pelas regras gerais que sejam fixadas pelo ministro da tutela sobre esta matéria.

3 — Não havendo impedimento legal os mapas de pessoal docente, não-docente e de investigação serão únicos para todo o Instituto, sem prejuízo da sua afectação pelas suas unidades.

Artigo 97.º

Limites à nomeação e contratação

1 — O número máximo de docentes, não-docentes e investigadores qualquer que seja o regime legal aplicável, que o IPS pode nomear ou contratar, é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — Não está sujeita a quaisquer limitações, designadamente aquelas a que se refere o número anterior, a contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho cujos encargos sejam satisfeitos exclusivamente através de receitas próprias, incluindo nestas as referentes a projectos de investigação e desenvolvimento, qualquer que seja a sua proveniência.

Artigo 98.º

Duração dos contratos individuais de trabalho a termo certo

A duração máxima dos contratos individuais de trabalho a termo certo é a que for fixada na lei.

CAPÍTULO VIII

Poder disciplinar relativo a infracções disciplinares praticadas por docentes e investigadores, demais funcionários e agentes e estudantes

SECÇÃO I

Infracções disciplinares praticadas por docentes e investigadores e demais funcionários e agentes

Artigo 99.º

Docentes, investigadores, funcionários e agentes

1 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes e investigadores e demais funcionários e agentes do Instituto rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;

b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho.

2 — No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — O poder disciplinar pertence ao presidente do Instituto podendo ser delegado nos directores das unidades, sem prejuízo do direito de recurso para o presidente.

SECÇÃO II

Estatuto disciplinar dos estudantes

Artigo 100.º

Estudantes

O Estatuto Disciplinar aplicável aos estudantes do IPS é aprovado, por maioria absoluta, pelo conselho geral do Instituto.

CAPÍTULO IX

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 101.º

Autonomia de gestão

O IPS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 102.º

Património

1 — Constitui património do IPS o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição.

2 — Integram o património do IPS, designadamente:

a) Os imóveis por este adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

3 — O IPS administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra colectividade territorial que lhes tenham sido cedidas pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.

4 — O IPS pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

5 — O IPS pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

6 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

7 — O IPS mantém actualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 103.º

Autonomia administrativa

1 — O IPS goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, o IPS pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos;

b) Praticar actos administrativos;

c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 104.º

Autonomia financeira

1 — O IPS goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos presentes estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — No âmbito da autonomia financeira, o IPS:

a) Elabora os seus planos plurianuais;

b) Elabora e executa os seus orçamentos;

c) Liquida e cobra as receitas próprias;

d) Autoriza despesas e efectua pagamentos;

e) Procede a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — O IPS pode efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.

4 — As despesas do IPS em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 105.º

Transparência orçamental

O IPS tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 106.º

Garantias

1 — O regime orçamental do IPS obedece às seguintes regras:

a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;

b) Consolidação do orçamento e das contas do IPS e das suas unidades;
c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;
d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
e) Sujeição à fiscalização e inspecção do ministério responsável pela área das finanças.

2 — O IPS está sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação).
3 — O IPS está sujeito ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.
4 — As regras aplicáveis ao IPS quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do n.º 4 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 107.º

Saldos de gerência

1 — Não são aplicáveis ao IPS, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.
2 — A utilização pelo IPS dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do ministro responsável pela área das finanças nem do ministro da tutela.
3 — As alterações no orçamento privativo do IPS que se traduzam em aplicação de saldos de gerência não carecem de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

Artigo 108.º

Receitas

1 — Constituem receitas do IPS:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;
b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;
c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
m) O produto de empréstimos contraídos;
n) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
o) Outras receitas previstas na lei.

2 — O IPS pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.
3 — Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, pode o IPS depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.
4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pelo IPS através do respectivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.
5 — As aplicações financeiras do IPS devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25 % do seu montante total.
6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projectos específicos;
b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 109.º

Isenções fiscais

O IPS e as unidades nele integradas estão isentas, nos mesmos termos do Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 110.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira do IPS é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o presidente do Instituto, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 111.º

Controlo financeiro

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado, o IPS promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.
2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.
3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela.

TÍTULO III

Revisão e alteração dos estatutos

Artigo 112.º

Regime

Os estatutos do Instituto são revistos ou alterados nos termos da lei.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 113.º

Eleições para o primeiro conselho geral

1 — As eleições para a constituição do primeiro conselho geral previsto no artigo 14.º dos presentes estatutos devem ser realizadas nos sessenta dias seguintes à sua publicação no *Diário da República*.
2 — O regulamento eleitoral para eleição do primeiro conselho geral é aprovado pelo conselho geral em funções.

Artigo 114.º

Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos

O novo sistema de órgãos entra em funcionamento com a tomada de posse do novo presidente do Instituto, ou no prazo de cinco dias úteis contados sobre a data da conclusão do processo de constituição e tomada de posse do conselho geral, na ausência de declaração de renúncia do actual presidente no caso de se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 115.º

Instalação do novo sistema de órgãos

1 — O presidente do Instituto deverá promover os processos a que se referem as alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 36.º destes estatutos no prazo de 30 dias consecutivos contados da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos.
2 — O processo de designação para o cargo de provedor de estudante será desencadeado pelo presidente do IPS, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos.
3 — O director e os presidentes dos conselhos directivos das escolas que não renunciem ao seu mandato nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007, completarão os seus mandatos, passando a ter o estatuto, a denominação e as competências previstas naquela lei e nos presentes estatutos.
4 — Após a entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos e até à eleição do primeiro conselho técnico-científico e do primeiro Conselho

Pedagógico nos termos dos presentes estatutos o conselho científico e o Conselho Pedagógico em funcionamento passam a ter as competências previstas na Lei n.º 62/2007, e nos presentes estatutos.

Artigo 116.º

Novos estatutos das Escolas Superiores

1 — Os estatutos de cada Escola Superior serão aprovados no prazo de noventa dias consecutivos posteriores à data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

2 — A proposta de estatutos é elaborada e aprovada pela assembleia da escola em funções.

Artigo 117.º

Instalação dos novos órgãos das unidades orgânicas

1 — Os directores das Escolas, a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º destes estatutos deverão propor ao presidente do IPS a nomeação do sub-director que o coadjuvará até final do seu mandato, no prazo de 10 dias consecutivos após a data de entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos.

2 — Os directores das Escolas Superiores deverão promover a eleição para a primeira assembleia da escola, para o primeiro conselho técnico-científico e para o primeiro Conselho Pedagógico no prazo de 30 dias consecutivos contados da data da entrada em vigor dos estatutos da respectiva unidade orgânica.

3 — O presidente do IPS desencadeia, no prazo de sessenta dias consecutivos, a contar da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, eleições para o conselho científico da Unidade de Investigação, aprovando, previamente, o respectivo regulamento eleitoral, ouvido o conselho científico-pedagógico.

4 — No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, o presidente do IPS nomeia o director da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 75.º dos presentes estatutos.

5 — No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, o presidente do IPS nomeia o director da biblioteca, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 78.º dos presentes estatutos.

Artigo 118.º

Perda de autonomia financeira

A perda de autonomia financeira das unidades orgânicas apenas se verificará a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 119.º

Nova simbologia

1 — Até noventa dias após a publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos, o presidente do Instituto promove um procedimento concursal com vista à adopção de uma nova identidade visual do Instituto.

2 — A referida identidade deverá reflectir a cultura institucional nas suas múltiplas dimensões, designadamente, conhecimento, dinamismo, inserção regional, internacionalização e inovação.

3 — Mantém-se em vigor até à aprovação da nova imagem institucional do IPS, as simbologias específicas do Instituto e das suas Unidades Orgânicas.

Artigo 120.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos durante o período transitório serão resolvidas pelo presidente do Instituto.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho (extracto) n.º 28286/2008

Faz-se público que o concurso interno de acesso geral, com visto ao preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro, aberto por aviso (extracto) n.º 21426/2008, publicado no D.R, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, ficou deserto, porque os candidatos foram excluídos por não possuírem o perfil adequado, nos termos do ponto 6.2 do referido aviso.

20 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins.*

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Louvor n.º 721/2008

Louvo o Sr. João Loureiro Ramos, chefe da Secção de Património, Economato e Expediente da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, porque, de Junho a Setembro de 2008, em condições de grande dificuldade resultantes de uma escassez inesperada e muito severa de recursos humanos, manteve a Secção a funcionar com toda a eficácia.

24 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Paula Nina Morão.*

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Rectificação n.º 2410/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25412/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197 de 10 de Outubro, a p. 41873, rectifica-se que onde se lê "despacho de 2 de Setembro de 2008" deve ler-se despacho de 2 de Outubro de 2008"

28 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro.*

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Aviso n.º 26369/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 24/10/2008, do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 lugar de Técnico Superior estagiário, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Museus, aprovado pela Portaria n.º 908/98 de 20 de Outubro.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — Ao técnico superior compete-lhe:

Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico — técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma formação básica de nível de licenciatura.

5 — Local de trabalho — Instituto dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 LISBOA.

6 — Prazo de validade — O concurso é válido até ao preenchimento do lugar, esgotando-se com o seu preenchimento.

7 — Vencimento e regalias — O vencimento, é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

Podem ser opositores ao presente concurso, candidatos vinculados à função pública, desde que se encontrem nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

Possuir Licenciatura em Direito, conhecimento dos procedimentos administrativos da Administração Pública Central.

9 — Métodos de Selecção:

Prova de conhecimentos gerais, de carácter eliminatório, revestirá a forma oral (com a duração máxima de meia hora) versando os temas constantes do programa de provas, publicado no *Diário da República,* II. Série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, Despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública.

Entrevista Profissional de Selecção, visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais, onde são considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Sentido Crítico;
b) Motivação e interesse;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

9.1 — A ordenação final dos candidatos será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de ponderação, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Os candidatos admitidos serão avisados aquando da publicação da lista de candidatos, do local, data e hora da prestação da prova de conhecimentos e entrevista.

10 — Candidaturas:

10.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo), dirigido ao Director do Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 LISBOA, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada com aviso de recepção, dele devendo contar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e n.º de telefone);
b) Habilitações Literárias;
c) Referência ao concurso a que se candidata;
d) Experiência profissional, tratando-se de candidatos vinculados, menção expressa da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar, com referência à entidade promotora e respectiva duração;
e) Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo respectivo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria, a carreira e o vínculo, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10.3 — É dispensada nesta fase, a apresentação da documentação, respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no seu requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos.

10.4 — A admissão faz-se em regime de estágio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 68/93, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio.

11 — Os candidatos pertencentes ao Instituto dos Museus e da Conservação, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já constarem dos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com a função a exercer.

12.2 — A avaliação e classificação, far-se-á com base no relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, na classificação de serviço obtida durante o período do estágio e na avaliação de cursos de estágio, se for caso disso.

12.3 — A classificação do estágio, traduzir-se-á na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

12.4 — A aprovação no estágio com a classificação não inferior a 14 valores é condição para o provimento a título definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.º s. 10.1, 10.2. e 10.3. do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — O local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final será o Instituto dos Museus e da Conservação.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Lic. Cláudia Matos Silva — Directora do Departamento de Gestão substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Lic. António José Pessanha de Oliveira, Assessor Principal.

2.º Vogal efectivo — Maria Antonieta de Magalhães Lopes Duarte, técnica Superior Principal

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Lic. Maria de Lurdes Alves Trindade — Técnica superior de 2.ª Classe

2.º Vogal — Lic. Maria Alexandra L. Costa Pais de Freitas — Técnica superior estagiária

24 de Outubro de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras dos grupos de pessoal técnico superior

Técnico Superior:

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

1.1 — Regime de férias faltas e licenças;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 6644/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2085/08.2TBAVR

Requerente: Arlindo José Vicente Antunes Moreira
Insolvente: Victor Frias, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albergaria-A-Velha, 2.º Juízo de Albergaria-A--Velha, no dia 11-09-2008, aàs dez horas e quarenta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Victor Frias, Lda, NIF — 501914137, Endereço: Fial, Alquerubim, 3850-364 Alquerubim Alb, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Manuel Frias Oliveira,
Fernando Santos Oliveira,

a quem ainda não foi fixado domicílio.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Márcia Castro*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

300878838

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6645/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 1622/08.7TBACB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente — Petit Ciel — Comércio de Brindes e Brinquedos, L.da
Insolvente — Lovipe — Com. de Utilidades, L.da

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 25 de Agosto de 2008, às 12 horas 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência devedor Lovipe — Com. de Utilidades, L.da, número de identificação fiscal 503664669, com sede no endereço de Casal Gregório, Benedita, 2475-021 Casal Gregório, Benedita.

São administradores do devedor:

António Crisóstomo Faustino, a quem é fixado domicílio no endereço de Casal Gregório, Bendita, 2475-021 Benedita;

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando Pereira Lopes — administrador da insolvência, com domicílio no Endereço da Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito (de turno), *Ana Paula Cunha Barreiro.* — O Oficial de Justiça, *A. José Justino.*

300680921

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6646/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1265/07.2TBAMT

Requerente: Avelino de Andrade Marinho de Sousa
Insolvente:Apel Baby — Comércio de Vestuário Para Crianças, Ld.ª, NIF — 504296469, Endereço: Clube Residencial da Madalena, Lote 16 — Loja 14, 4.º Piso — Madalena, 4600-000 Amarante
Administrador de Insolvência: António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:Insuficiência da massa falida.
Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

300885366

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6647/2008

Processo: 3342/08.3TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Jacartex-Acabamentos Texteis, Ld.ª
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-10-2008, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Jacartex-Acabamentos Texteis, Ld.ª, NIF — 502968338, Endereço: Rua da Formiga, 54- Edifício Condestável, 4750-159 Arcozelo, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: — José Azevedo Caridade,, NIF — 146461975, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 216, Vermoim, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950 — 9.º Dto, 4450-099 Matosinhos
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha.*

300855696

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6648/2008

Processo n.º 1636/07.4TBBRG-E
Prestação de Contas Administrador

Insolvente: Temel — Tecnica Metalurgica, L.da
Administradora de Insolvencia: Dr.ª Maria Clarisse Barros

A Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Temel — Técnica Metalúrgica, L.da, NIF 500282307, Endereço: Lugar do Pinheiro da Gregória, Nogueira, 4710-129 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora de insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva.*

300871952

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6649/2008

Processo: 191/08.2TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Divide Interiores, Ld.ª.
Insolvente: António & Bento, Ld.ª.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António & Bento, Ld.ª., NIF — 503625825, Endereço: Rua Francisco Mendes, n.º 3, Lamações, 4715-243 Braga.
Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira.*

300864062

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 6650/2008

Processo: 442/07.0TBCBC-C
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: A. T. Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, L.da
Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

O Dr. Abel Jorge da Silva Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. T. Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, L.da, NIF 505381141, Endereço: Quinta da Mata, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Abel Jorge da Silva Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro.*

300875938

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6651/2008

Processo: 2241/06.8TBCLD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente: Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 31-05-1957 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de Graça [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 135354960, BI — 5032476, Endereço: Travessa Cova da Onça, 10, 1.º Dt.º, 2500-000 Caldas da Rainha

Administrador de Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes dos artigo 232.º e 233.º do C.I.R.E. (Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas)

Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva.*

300862604

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6652/2008

Processo: 519/08.5TBCBT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria Fernanda da Costa Teixeira Miranda
Requerido: Artur Vieira

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 20-10-2008, às 14:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Artur Vieira, NIF 127481630, domicilio: Lugar da Senhora da Saúde, Britelo, 4890 Celorico de Basto

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Marisa Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves.*

300876586

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6653/2008

Processo: 145-E/1998 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: A Panificadora Central de Elvas Ld.ª e outro(s).
Credor: O Centro Regional de Segurança Social

A Dr(a). Susana Madeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

10 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Madeira.* — O Escrivão de Direito, *Eurico Branca.*

300819764

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 6654/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 704/07.7TBETR

Referência — 1013938.
Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Nelson Barros, L.da, número de identificação fiscal 501312102, com endereço na Rua Nova Avanca, 3860-000 Avanca;

Administrador da massa insolvente — Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de S. Nicolau, 33-5.º, A-F, 4520-248 Santa Maria da Feira;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras.* — O Oficial de Justiça, *Ana Soledade Guerra Delgado.*

300861081

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6655/2008

Processo n.º1885/08.8TBEVR
Insolvência pessos colectiva e singular (requerida)

Insolvente: Autocentral Eborense, Ld.ª e Outros
Credor: Intrum Justitia Debt Finance, Ag

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 09-10-2008, às 15:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Autocentral Eborense Lda, NIF — 500034370, Endereço: R.Serpa Pinto 36, 7000 Evora; Guilherme Cândido Bação Guerra, nascido(a) em 18-03-1932, , Endereço: Av. Heróis do Mar, n.º 64, 7050-161 Évora; Maria Helena Leonor do Vale Bação Guerra, , Endereço: Av. Heróis do Ultramar, n.º 64, 7050-161 ÉVORA, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta destes, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193 do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho.*

300851272

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6656/2008

Processo: 1354/08.6TBFAF

Insolvência pessoa colectiva N/Referência: 1559579
Requerente: Sónia Patrícia Castro Cunha
Devedor: Confecções Júlio Gonçalves, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 02-10-2008, pelas 9,30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Júlio Gonçalves, Lda., NIF — 504803360, Endereço: Quinta das Vinhas, Arões Santa Cristina, 4820-000, Fafe, com sede na morada indicada.

Fixar o domicilio dos seus gerentes Manuel Júlio Gonçalves Pereira e Maria Teresa Durães Campos Pereira, na sede da insolvente acima mencionada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-12-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

300817925

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6657/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2272/08.3TBFAR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente — Exa Rent — Aluguer de Automóveis, L.da
Insolvente — Auto-Algarve Internacional, L.da
Referência — 3981267.

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 15 de Outubro de 2008, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Auto-Algarve Internacional, L.da, número de identificação fiscal 500317976, com sede no endereço da Rua do Dr. António Bernardo da Cruz, 2, 2.º, 8000-000 Faro.

José Veríssimo Gonçalves Patrício, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, nascido em 8 de Junho de 1957, número de identificação fiscal 164913530, a quem é fixado domicílio no endereço do Vale da Amoreira, Perna de Pau, 8005-514 Faro.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com domicílio no endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), podendo no mesmo prazo requerer o complemento da sentença [artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), do CIRE].

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso.*

300860303

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6658/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1439/08.9TBGRD

Insolvente: Auto Nabais Guedes — Comércio de Automóveis, L.da
Credor: Fundãoshop Peças Auto e Ferramentas, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 21-10-2008, ao meio dia e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Auto Nabais Guedes — Comércio de Automóveis, L.da, NIF 505925915, Endereço: Av.a de S. Miguel, Quinta do Judeu, 6300-864 Guarda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Gonçalves Nabais Guedes, Endereço: Estrada Nacional 16, Quinta do Judeu, 6300-000 Guarda;

Carlos Manuel Ventura Alegria do Couto, Endereço: Estrada Nacional 16, Quinta do Judeu, 6300-000 Guarda,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa.*

300893385

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6659/2008

Processo: 3521/08.3TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Amélia Oliveira Costa e outro(s).
Insolvente: Dershoes, Costura de Calçado, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-10-2008, pelas 15:01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dershoes, Costura de Calçado Unipessoal,

Lda. NIF 506376010, Endereço: Rua de S. Dâmaso, n.º 651, Azurém, 4810-285 Guimarães; com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adriano Antunes Soares, estado civil: Casado, Endereço: Urb. da Conceição, Rua C, Entrada 125, 5.º, Porta 54, Azurém, 4800-000 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Avenida de D. João IV, Edifício Vilaverde, Bl.1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

300875743

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 6660/2008

Processo: 739/07.0TBLMG
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor: José Pereira Rebelo

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedor: José Pereira Rebelo, NIF — 165050705, Endereço: Urbanização Cidade do Sol, Lote 26, Almacave, 5100-000 Lamego

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1.º -B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota.*

300863658

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6661/2008

Processo: 3573/06.0TBBRR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Pavichão — Pavimentos Industriais, Ld.ª;

Devedor: Resiglas — Sociedade de Construções e Revestimentos, Ld.ª;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-09-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Resiglas- Sociedade de Construções e Revestimentos, Ld.ª; N. I. F. 503165450 e com sede em Parque Industrial da Quimigal, Barreiro.

São administradores do devedor:

Valentim Fernandes de Jesus; com endereço em Lagoa da Pega, Alhos Vedros;

Inácia Rosa Chagas Rosado Rolo Fernandes de Jesus; com endereço em Lagoa da Pega, Alhos Vedros;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves; com endereço em Rua Miguel Bombarda, n.º 227, r/c, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2008, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300766774

Anúncio n.º 6662/2008

Processo n.º 839/07.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente — Casimiro Augusto Tavares & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 07-10-2008, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Casimiro Augusto Tavares & Filhos, L.da, NIF 500519420, Endereço: Praça da Republica, 36, 2900-587 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Eugénia Tavares dos Santos, e Manuel José Tavares, Ambos com Endereço: Rua General Daniel de Sousa, 77, 1, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta da Aldegalega, 21, r/c esq.º, 2870 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 08-01-2009, pelas 16.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

9 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300825733

Anúncio n.º 6663/2008

Processo: 1109/07.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Requerente: José Manuel
Insolvente: Pican — Comércio e Indústria de Equipamentos, L.da

Publicidade de Nomeação de Novo Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 10-03-2008, às 17,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pican — Comércio e Indústria de Equipamentos, L.da, NIF 501162097, Endereço: Av. do Brasil, N.º 5 R/c, Lisboa, 1700, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Pedro Rodrigues de Almeida Pico, Endereço: Rua General Silva Freire, N.º 14-5.º Esq.º, 1800-210 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 10/10/2008 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300856854

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 6664/2008

Processo: 2025/08.9TBLLE — Insolvência (pessoa colectiva)

Requerente: Recheiro Cash & Carry, S. A.
Requerida: Tacco Inn — Actividades Hoteleiras e Similares, L.da

No Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 14-08-2008, às 20 h 15 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Tacco Inn — Actividades Hoteleiras e Similares, L.da, NIF — 504670700, Endereço: Terras Ruivas, Vale Judeu, 8100-328 Loulé, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor: os gerentes da insolvente, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Araújo.*

300754826

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6665/2008

Processo: 1209/08.4TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tvh Forklift Parts Nv
Insolvente: Lifete — Empilhadores, Manutenção e Peças, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lifete — Empilhadores, Manutenção e Peças, L.da, NIF 505901358, Endereço: Travanca, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Administrador da Insolvência: António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, 195, Bl3, R/c Dto., S. Félix da Marinha, 4410-270 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 18/12/2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Santos.* — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva.*

300870567

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 6666/2008

Processo: 107/06.0TBOHP-H
Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Infinitum — Indústria de Confecções, L.da, e outro(s).
Requerido: Pedro Henriques da Silva e outro(s).

Dr. Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o devedor insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

21 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Jorge Matos.* — O Oficial de Justiça, *João Martins.*

300879307

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6667/2008

Processo n.º 877/08.1TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: LISLACA — Componentes para a Ind. de Mobiliário.
Devedor: Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 17 de Outubro de 2008, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.da, número de identificação fiscal 504199986, endereço: Travessa do Agostinho, Pederneira, 2495-655 Fátima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Vieira, endereço: Estrada Principal dos Pinheiros, Pederneira, 2495-000 Fátima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Peres, endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2009, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira.*

300866744

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6668/2008

Processo: 1436/08.4TBPFR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Aníbal Gonçalves Coelho e outro(s)...
Credor: Banco Comercial Português, S.A, Sociedade Aberta (Millenium Bcp) e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 07-10-2008, às 9:00Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
José Aníbal Gonçalves Coelho, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Outeiro da Raposa, n.º 280, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira
Maria do Carmo Ribeiro Coelho, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Outeiro da Raposa, n.º 280, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr. João Manuel Couto Morais Almeida, Endereço: Alameda Av. D. João Canavarro, 305, Sala 32, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

300836239

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6669/2008

Processo: 538/08.1TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Marco António Matos da Costa
Insolvente: Móvel Tendance, L.da,

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Móvel Tendance, L.da, NIF — 507386477, Endereço: Lugar da Fabrica, Vilela, 4580-000 Paredes
Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, n.º. 305, 3.º. S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Moreira Dias.*

300854107

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 6670/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 801/08.1TBPTL

Requerente: EXTRAEQUIPA, L.da
Insolvente: João Lopes Correia & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 16-10-2008, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
João Lopes Correia & Filhos Ld.ª, NIF — 502240431, Endereço: Rua da Porta Nova, n.º s 7 e 9, Ponte de Lima, com sede na morada indicada.
É Administrador do devedor: João Lopes Correia, com endereço: Rua da Porta Nova, n.º s 7 e 9, Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Miguel Ribas Fernandes, com endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto.*

300867327

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6671/2008

Processo: 1813/08.0TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 08-10-2008, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irene Pinto Correia Rodrigues, estado civil: Divorciado, natural de África do Sul, nacional de Portugal, NIF — 202925331, BI — 12464217, Endereço: Pç.ª Mouzinho de Albuquerque, 182, Hab. 4, Massarelos, 4150-000 Porto

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, por despacho de 16/10/2008, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Teixeira Gonçalves, com domicilio profissional na Praça da Alegria, 38-1.º 4050-000 Porto em substituição de António José Trigo Morais, Endereço: Galerias Mota Galiza, Rua Calouste Gulbenkian, 87, 137 — Sala 27, 4050-145 Porto que requereu a sua exoneração do cargo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Determina-se a avocação de todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente a fim de serem apensados aos presentes autos(artigo 180.º, n.º s 2 e 4 do C.P.Tributário).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia.*

300865359

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6672/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4025/08.0TBSTS

Insolvente: Sersunor — Serigrafia e Sublimação, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 15-10-2008, 16:00 horas proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sersunor — Serigrafia e Sublimação, Lda., NIF — 504754378, Endereço: Pavilhão 28, Zona Industrial da Várzea, 4780-584 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Rui Manuel Carvalho de Almeida, Endereço: Rua Cupertino de Miranda, 34,3.º Dt.º, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:Dra. Cláudia Sousa Soares, NIF: 207 157 065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

300881859

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6673/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 939/08.5TBSJM

Insolvente: Jorjauto(centro)-Soc.De Com. Rodoviário, Ld.ª
Presidente Com. Credores: Arval Service Lease,S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 01-10-2008, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Jorjauto(centro)- Soc.De Com. Rodoviário, Ld.ª, NIF — 504194143, Endereço: Rua Oliveira Júnior, n.º 630, S. João da Madeira, 3700 S. João da Madeira.

São sócios gerentes da devedora:

Pedro José Andrade Simão, residente na Rua da Alegria, n.º 853, Porto;

Rui Jorge Andrade Simão, residente na Av.ª da Imaculada Conceição, n.º 545, Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, Sl 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira.*

300804373

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 6674/2008

Processo: 5425/07.8TBVFX — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 28-02-2008, 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Luísa Maria Marques da Silva Cabrita, nascida em 24-03-1965, concelho de Silves, freguesia de São Bartolomeu de Messines [Silves], nacional de Portugal, NIF — 157807070, BI — 07436229, Endereço: Vale Fuseiros Cx Postal 132, 8375-000 S. Bartolomeu de Messines, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Raul de Dios Gonzalez Benito, Endereço: Av. Defensores de Chaves, n.º 89-3.º, 1000-116 Lisboa. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes.*

300883787

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6675/2008

Processo n.º 306/07.8TYVNG-H — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: USCITA, Desenvolvimento de Moda, Lda.

A Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente USCITA, Desenvolvimento de Moda, Lda., NIF 506068960, Endereço: Rua Eng. Ferreira Dias, 1003/1017-Nave B, Porto, 4000 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300844809

Anúncio n.º 6676/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 95/06.3TYVNG-F

Insolvente: Espelhos Novagaia — Ind. Comérc. Representações, L.da

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Espelhos Novagaia — Ind. Comérc. Representações, L.da, NIF 501932208, Endereço: Rua da Agrela, 315, Serzedo, 4410-090 Serzedo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300890258

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6677/2008

Processo: 399/08.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Prouvost Imobiliária Lda

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Prouvost Imobiliária Lda, NIF — 504350234, Endereço: Rua do Pinhal, 191, Canelas, 4410-000 Vila Nova de Gaia a administração da massa insolvente, sob fiscalização do Sr. Administrador da Insolvência.

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300751212

Anúncio n.º 6678/2008

Proc. 214/08.5TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-10-2008, às 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Procegi — Equipamentos Electromecânicos, Lda, NIF — 502361999, Endereço: Rua dos Moinhos Armazém 2, Beiriz, 4495-401 Póvoa de Varzim

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Antonio da Silva Ferreira, Endereço: Av.ª Estevão Oliveira Maia, n.º 597, 1.º Esq.º, 4475-632 Maia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro,231 — 3.º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta-FAX: 229 039 075

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300856432

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6679/2008

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 06-10-2008, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Laiver — Comércio de Utilidades Para O Lar Unipessoal, L.da, NIF — 506199266, Endereço: Lugar do Cruto, Cervães, 4730-100 Vila Verde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Luis de Oliveira Martins, NIF — 182611744, Endereço: Lugar de Cruto, 762, S. Romão da Ucha, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110 — 3.º — Sala 10, 4710-314 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

- O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

- O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

- Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o 21-10-2008, às 09:30 horas, para a tomada de posse e compromisso de honra da comissão de credores e o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo.*

300854489

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6680/2008

Processo n.º 4348/07.5TBVIS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Arlindo & Irmão Construção Civil, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Arlindo & Irmão Construção Civil, Lda., NIF 503324604, Endereço: Urbanização de Cabanões, Bl. A 27, R/c Esq., Cabanões, 3500-000 Ranhados Viseu;

Administrador de Insolvência: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

A cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência;

A cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência;

A cessação da inibição dos credores exercerem os seus direitos contra a devedora;

Ineficazes as resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes;

A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas da insolvente propostas pelo administrador de insolvência.

10 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

300723892

Anúncio n.º 6681/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3131/08.5TBVIS

Requerente: Ecce Design Consultoria e Projectos, L.da

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 7 de Outubro de 2008, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ecce Design Consultoria e Projectos, L.da, número de identificação fiscal 504204220, endereço: Rua Candido dos Reis, 51, r/c, esq., Santa Maria, 3510-056 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Paula Barbosa de Sousa, endereço: Rua Prof. Aristides Amorim Girão, 74, 1.º. dto, 3500 Viseu.

João Carlos Marques Loureiro, endereço: Rua da Paz, 4, S. Gilde, Silgueiros, 3500-547 Viseu, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos.*

300846404

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2923/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Outubro de 2008, a Dra. Marta Dias Alves Domingues de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, foi colocada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Mirandela.

Posse imediata.

27 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Despacho (extracto) n.º 28287/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Outubro de 2008, no uso de competência delegada.

Foi o Dr. Fernando Noronha, Juiz de Direito da Bolsa de Juízes de Lisboa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

28 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 568/2008

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 2 492.16, constituído por João Leitão Batista, sócio desta Caixa n.31403, falecido em 17/01/2008, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

15 de Setembro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300811785

Édito n.º 569/2008

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 939,12, constituído por Maria Fátima Andrade Câmara Teixeira, sócia desta Caixa n.15946, falecida em 23/04/2008 e legado a Cândida Palmira Andrade, também já falecida, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

1 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

300811793

Édito n.º 570/2008

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 145,16, constituído por Maria Carlota Coelho Teixeira Sousa, sócia desta Caixa n.18531, falecida em 30/12/2007 e legado a António Dores Sousa, também já falecido, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os representantes sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

26 de Setembro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300811809

Édito n.º 571/2008

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 110,80, constituído por Maria Adelaide Faria Lapa, sócia desta Caixa n.º 3203, falecida em 29/01/2008, e legado a Maria Helena Lapa Ribeiro Silva, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, comprovado por certidão de óbito, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

6 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300829484

Édito n.º 572/2008

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 86,54, constituído por Amélia Machado, sócia desta Caixa n.º 8265, falecida em 13 de Janeiro de 2008, e legado a Maria José Machado Pereira e a Maria Virgínia Trigo Machado, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, citando as beneficiárias referidas, ou em caso de falecimento destas, comprovado por certidões de óbito, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

6 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300829492

Édito n.º 573/2008

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que para habilitação edital ao subsídio de € 2161,92, constituído por Vasco Marques Coelho, sócio desta Caixa n.º 12 972, falecido em 24 de Outubro de 2006, e legado a Maria Leonor Cunha Santos Nogueira Coelho, também já falecida, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República,* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

9 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300858644

Édito n.º 574/2008

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 321,72, constituído por Henrique Fernandes Pita, sócio desta Caixa n.º 13 548, falecido em 16 de Setembro de 2007, e legado a Albertina Rosa Lobato Pita, também já falecida, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, citando os representante sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

9 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300858571

Édito n.º 575/2008

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de €136,58, constituído por José Maria Rodrigues Fernandes, sócio desta Caixa n.º 13875, falecido em 28-06-2005, e legado a Dulce Margarida Afonso, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República,* citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

9 de Outubro de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes.*

300858539

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 26370/2008

Por meu despacho de 23 de Outubro de 2008, proferido ao abrigo de competências delegadas:

Doutora Maria Teresa Gonçalves de Matos Santos Neves — técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da

Empresa — promovida, mediante concurso, a técnica superior principal, escalão 1, índice 510, da mesma carreira e quadro com efeitos a partir da data do despacho autorizador, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

Mestre Carla Susana de Sousa Cardoso Teixeira — técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — promovida, mediante concurso, a técnica superior principal, escalão 1, índice 510, da mesma carreira e quadro com efeitos a partir da data do despacho autorizador, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

Licenciados: Cláudia Cristina Cardoso Baptista, Célia Maria Fialho Ramalho, Décio Reis Abreu Telo e Paula Cristina Pereira dos Santos Baleiro — técnicos superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — promovidos, mediante concurso, a técnicos superiores principais, escalão 1, índice 510, da mesma carreira e quadro com efeitos a partir da data do despacho autorizador, ficando exonerados das anteriores categorias a partir da mesma data.

Maria Paula dos Santos Almeida — assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — promovida, mediante concurso, a assistente administrativa especialista, escalão 1, índice 269, da mesma carreira e quadro com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

Daniel José de Andrade Ferreira, Marta de Jesus Grilo Queirós, Paulo Jorge Sequita Vicente Pinho e Sílvia Marisa Carvalho Antunes, técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira técnica profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — promovidos, mediante concurso, a técnicos profissionais principais, escalão 1, índice 238, da mesma carreira e quadro com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerados da anterior categoria a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

Aviso n.º 26371/2008

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 31 de Julho de 2008

- Autorizada a contratação a Ana Cristina Narciso Fernandes da Costa na categoria de professora auxiliar, além do quadro neste Instituto, por ter concluído as provas de doutoramento. O provimento produz efeitos a partir de 12.07.2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 04 de Agosto de 2008

- Autorizada a contratação a Felipa Dias de Mello Sampayo na categoria de professora auxiliar além do quadro neste Instituto, em regime de substituição e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

- Autorizada a contratação a Nádia Nogueira Simões na categoria de assistente, além do quadro neste Instituto, em regime de substituição e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

- Autorizada a contratação a Sérgio Miguel Chilra Lagoa na categoria de assistente, além do quadro neste Instituto, em regime de substituição e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 08 de Agosto de 2008

- Autorizada a contratação a Tânia Rodrigues Pereira Ramos na categoria de assistente, além do quadro neste Instituto, por ter concluído as provas de mestrado. O provimento produz efeitos a partir de 25.07.2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 08 de Setembro de 2008

- Autorizada a contratação a Pedro Alexandre Aguiar Mendes na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 15.09.2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

- Autorizada a contratação a Nuno Mário Torres Mendes na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 15.09.2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 13 de Outubro de 2008

- Autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro a Cláudia Perdigão Dias Custódio, assistente neste Instituto, durante o ano lectivo de 2008/2009.

De 16 de Outubro de 2008

- Autorizada a Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes a prorrogação do contrato de assistente com efeitos a partir de 08.08.2008 por nesta data ter requerido as provas de doutoramento.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 747/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, autorizado o contrato como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 60 %, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2008, por 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado, Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na sua 70.º Reunião Plenária realizada no dia 23 de Julho, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Professores Doutores, Pedro Alfonso Ferre da Ponte, Professor Catedrático e pelas Doutoras Mirian Estela Nogueira Tavares e Renata Malcher de Araújo, ambas Professoras Auxiliares e todos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, após apreciação do *Curriculum Vitae* do Doutor Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, considerou que, pela sua experiência na actividade científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade, a contratação por um ano, do Doutor Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, como Professor Auxiliar Convidado para esta Faculdade.

25 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Ribeiro Gonçalves.*

28 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 28288/2008

Por despacho de 14/10/2008 da Exma. Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Manuel González Scotto, Professor Auxiliar — no período de 16/10 a 04/11/2008.

Doutor Paulo Cardoso da Silveira, Professor Auxiliar — no período de 12 a 30/10/2008.

22 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Rectificação n.º 2411/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 172, 2.ª série, de 06/09/2007, a p. 25996, col. 1.ª, Despacho (extracto) n.º 20403/2007, rectifica-se que onde se lê:

"[…] Por despacho de 24 de Abril de 2007 […] foi concedida a equiparação a bolseiro […]no período de 1 de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008[…]."

deve ler-se:

"[…] Por despacho de 24 de Abril de 2007 […] foi concedida a equiparação a bolseiro […]no período de 1 de Setembro de 2007 a 09 de Maio de 2008[…]."

20 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 28289/2008

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 4, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e de acordo com o estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no mestre Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues, administrador para a Acção Social da Universidade de Aveiro:

I — As competências previstas nas alíneas *d*), *f*) e *m*) do n.º 1 do no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, para:

a) Abertura de concursos, nomeação e contratação de pessoal a qualquer título para os Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro.

b) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar;

c) Exercer o poder disciplinar, relativamente aos funcionários, agentes e trabalhadores que exerçam funções nos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro.

II — As competências para:

a) Autorizar as transferências, permutas, requisições e destacamentos, nos termos da lei;

b) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da lei;

d) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial e o regresso ao regime de tempo completo, nos termos da lei;

e) Cumprir, no âmbito dos SASUA, as determinações do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

f) Presidir à Comissão de Avaliação, prevista no artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, e autorizar o processamento das respectivas despesas, nos termos legais;

h) Praticar todos os actos que competem ao dono da obra, no âmbito da execução de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Universidade de Aveiro, relativas à construção de imóveis promovida ou a afectar aos Serviços de Acção Social desta Universidade, no âmbito da política de Acção Social definida;

i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

No uso da autorização concedida pela alínea *b*) do n.º 2.2, do despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* n.º 136, 2.ª série, de 18 de Julho de 2005, e de acordo com o estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no mestre Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues, administrador para a Acção Social da Universidade de Aveiro, as seguintes competências:

1 — Autorizar que todos quantos exercem funções nos SASUA, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções nos SASUA, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 0 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) do n.º 3 do artigo 81.º e *a*) do artigo 84.º e no artigo 85.º e nas alíneas *c*) a *g*) do n.º 1 do artigo 86.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68;

4 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão par autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5 — Autorizar, na condição de em caso nenhum a o valor global dos mesmos ultrapassar os quantitativos máximos abaixo fixados, as despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 500 000;

b) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000.

6 — São ratificados todos os actos do administrador para a Acção Social da Universidade de Aveiro praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

1 de Outubro de 2008. — A Reitora, *Maria Helena Nazaré.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 28290/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-09-25:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado Imunologia Clínica, requeridas pela Licenciada Patrícia Isabel da Silva Fonseca:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Filipe Fernando da Cruz Inácio, professor associado convidado da Universidade de Évora

Doutora Cândida Ascensão Teixeira Tomaz, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Luís Manuel Taborda Barata, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

25 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 28291/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-09-25:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado em Engenharia Civil — Estruturas, requeridas pelo Licenciado Clemente Martins Pinto:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático da Universidade do Minho

Doutor Luiz António Pereira de Oliveira, professor associado convidado da Universidade da Beira Interior

Doutor João António Saraiva Pires da Fonseca, professor associado da Universidade da Beira Interior

25 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 28292/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-09-25:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado em Educação, requeridas pela Licenciada Marisa Morgado Ramos:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutora Maria de Fátima de Jesus Simões, professora associada da Universidade da Beira Interior.

Doutora Maria Luisa Frazão Rodrigues Branco, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Filomena Ermida da Costa Figueiredo Branco da Ponte, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Católica de Braga.

25 de Setembro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 28293/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi renovada por conveniência urgente de serviço, a Comissão de Serviço, pelo período de três anos, como Secretária da Unidade Científico-Pedagógica de Artes e Letras, desta Universidade, equiparada a Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2008, à Licenciada Mércia Leitão Paiva Cabral Pires. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 28294/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 15 de Outubro de 2008:

Doutor João Manuel Rodrigues Pereira, professor auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, na sessão de 8 de Outubro de 2008, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 9 de Outubro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Provimento definitivo do professor auxiliar João Manuel Rodrigues Pereira

Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais regista o seguinte:

1 — Reunido o colégio dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares de provimento definitivo da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, em efectividade de funções, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pelo Doutor João Manuel Rodrigues Pereira.

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, no respeito do que está estabelecido no ECDU, recebeu os pareceres dos professores catedráticos Jorge Henriques dos Santos, do Instituto Superior de Economia e Gestão, e João Sousa Andrade, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — O provimento definitivo solicitado pelo requerente foi posto à votação do colégio, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido colégio que teve lugar no dia 8 de Outubro de 2008.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *José Manuel Martins Caetano.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Rectificação n.º 2412/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 226/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 1 de Setembro de 2007» deve ler-se «com efeitos a 1 de Setembro de 2008».

9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 26372/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 18/09/2008.

Doutor Filipe Jorge Moreira de Sousa — contratado pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2008, como Professor Auxiliar convidado, no Departamento de Gestão e Economia, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16/07.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26373/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 12/09/2008.

Licenciado José Maurício da Silva Melim, autorizado o contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, no Departamento de Ciências da Saúde, válido pelos períodos de:

14 de Setembro de 2008 a 31 de Janeiro de 2009 a tempo parcial — 60%;

01 de Novembro de 2008 a 30 de Novembro de 2008 a tempo parcial — 30%

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26374/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 19/09/2008:

Mestre José Luís de Almeida, autorizado o contrato administrativo de provimento, como Assistente Convidado, no Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, com efeitos a partir de 01/10/2008 nos termos do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26375/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 20/10/2008:

Licenciado Nuno Miguel da Silva Fraga, autorizado a renovação do contrato administrativo de provimento, como Assistente Estagiário, no Departamento de Ciências da Educação, com efeitos a partir de 18/12/2008 nos termos do artigo 29.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26376/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 01/09/2008.

Mestre Manuel Ricardo Faísca Figueira, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01 de Setembro de 2008 a 15 de Fevereiro de 2009, como Assistente Convidado, no Departamento de Gestão e Economia em regime de tempo parcial (30%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitectura

Despacho (extracto) n.º 28295/2008

Por despacho de 24 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro, no estrangeiro, à Prof.ª Doutora Maria Teresa Saraiva Pires da Fonseca Dias da Fon-

seca, professora associada desta Faculdade, no período de 18 a 28 de Novembro.

27 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Luísa Diniz Seabra de Castro.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 28296/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 24 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do País:

Professor Auxiliar Christian Edgar Lomp — de 22 de Outubro a 3 de Dezembro de 2008.
Professor Auxiliar Iuliu Bobos — de 5 a 7 de Novembro de 2008.
Professor Auxiliar José Alberto Álvares Pereira Gonçalves — de 1 a 8 de Novembro de 2008.
Professor Catedrático Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva — de 26 a 31 de Outubro de 2008.
Professora Associada Margarida Maria Araújo Brito — de 19 a 29 de Outubro de 2008.
Professora Associada Maria Luísa Sá Magalhães — de 14 a 16 de Novembro de 2008.
Professor Associado Mário João Pires Fernandes Garcia Monteiro — de 17 a 20 e de 26 a 30 de Outubro de 2008.

No País:

Professora Auxiliar Convidada Maria José Faria Feio — de 21 a 26 de Outubro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 28297/2008

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 2 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Prof. Doutor Fernando José da Silva Tavares, Vice-Presidente do Conselho Directivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 31 de Outubro a 10 de Novembro de 2008, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 28298/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Professor Auxiliar da Doutora Ana Alexandra Vilela Marta Rio Costa, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.
Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

28 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 28299/2008

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 24 de Outubro de 2008, foi concedida a equiparação a bolseiro no Estrangeiro no período de 11 a 14 de Novembro de 2008 a Maria da Natividade Carvalho Pires Professora Coordenadora na Escola Superior de Educação deste Instituto.

28 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 28300/2008

Na sequência da deliberação do conselho administrativo do IPL de 12 de Junho de 2008, e no uso de poderes conferidos pela alínea *a*) do artigo 9.º, pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e pela alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeei, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o engenheiro Pedro Miguel Ramalho Costa, técnico superior principal da área da Engenharia Electrotécnica da carreira técnica superior do grupo de pessoal não docente do IPL, para exercer o cargo de director de serviços de Planeamento e Gestão deste Instituto, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º-A dos Estatutos do IPL, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 25, 2.ª série, de 3 de Fevereiro.
Considerando que:

a) Os referidos Estatutos foram objecto de revisão, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
b) A nova versão dos Estatutos do IPL, foram homologados por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 8 de Julho de 2008, a que se reporta o Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 139, 2.ª série, de 21 de Julho de 2008 e rectificação n.º 1826/2008, de 4 de Agosto, publicada no *Diário da República,* n.º 156, 2.ª série, de 13 de Agosto de 2008;
c) As alterações introduzidas implicaram profundas alterações em termos de organização dos Serviços do Instituto, nomeadamente, a extinção da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão, que deu lugar à Direcção de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico (DSPDE);
d) A necessidade de assegurar o apoio aos órgãos do Instituto e das suas unidades orgânicas nos domínios do planeamento de actividades estratégicas para o IPL:

Nomeio, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, conjugados com a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), bem como da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo e, no âmbito das competências delegadas pela deliberação n.º 1107/2006, do conselho administrativo do IPL, de 26 de Maio, publicada no *Diário da República* n.º 152, de 8 de Agosto, o engenheiro Pedro Miguel Ramalho Costa, para o cargo de director de serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico (DSPDE), com efeitos a 22 de Julho de 2008.
A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo:

Dados biográficos:

Nome: Pedro Miguel Ramalho Costa.
Data de nascimento: 26 de Janeiro de 1973.
Naturalidade: freguesia de S. Cristóvão e S. Lourenço, conselho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica (ramo de Electrónica e Automação), ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;
Bacharelato em Engenharia Electrotécnica e Manutenção Industrial, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;
Curso Técnico-Profissional de Electrónica da Escola Secundária Afonso Domingues (Lisboa).

Experiência profissional:

Director dos Serviços de Planeamento e Gestão de Junho a Julho de 2008.
Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos do IPL de Março de 2007 a Junho de 2008;
Desde Outubro de 2006 liderou a reorganização dos serviços de Recursos Humanos e da Área Financeira do Instituto Politécnico de Leiria;
Representante da Incubadora D. Dinis, para a construção do seu edifício sede, desde Novembro de 2005;
Membro do Conselho para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Leiria, desde Janeiro de 2007;
Membro do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (ESTG-Leiria), de Fevereiro de 2001 a Janeiro de 2007;
Membro da Assembleia de Representantes da ESTG-Leiria, de Janeiro de 2001 a Janeiro de 2007;

Membro do Colégio Eleitoral do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) em 2002 e 2005;

Vogal efectivo da Comissão Paritária do IPL, de 2002 a 2003;

Desde Junho de 1997 a Outubro de 2006, exercia funções nas áreas técnicas e de organização na ESTG-Leiria, onde foi contratado como Encarregado de Trabalhos e onde ingressou, em 2002, na carreira de Técnico Superior após ter passado pela carreira de Técnico.

Concebeu e coordenou o Gabinete Técnico da ESTG-Leiria de 2000 até 2006. No âmbito deste gabinete participou na generalidade dos processos de concepção, projecto e acompanhamento de manutenções e edificação de novos edifícios e infra-estruturas. Foi representante do dono de obra na construção dos edifícios D e da Biblioteca daquela Escola.

Concebeu e coordenou o Gabinete da Qualidade da ESTG-Leiria desde 1999. Participou na definição e implementação do processo de equivalências na ESTG-Leiria, reorganização do atendimento dos Serviços Académicos, página da ESTG-Leiria na Internet, regulamento de funcionamento do Centro de Informática, entre outras.

Participou em inúmeros júris e na elaboração de cadernos de encargos de procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

É avaliador e fez parte dos Júris dos concursos de ingresso ou promoção de funcionários da ESTG-Leiria.

Responsável pelos serviços técnicos do Departamento de Engenharia Electrotécnica, de Junho de 1997 até Setembro 1999;

Docente da disciplina de Laboratório de Sistemas Digitais ministrada ao curso de Engenharia Electrotécnica no 2.º Semestre do ano lectivo 1998/1999;

Docente da disciplina de Electrónica ministrada ao curso de Engenharia Informática no 2.º semestre do ano lectivo 1998-1999.

Formações/seminários:

Frequentou o curso de formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo INA.

Participou em inúmeras conferências e seminários, em Portugal e no estrangeiro, em áreas relacionadas com a manutenção de edifícios, gestão de energia e qualidade e organização.

Frequentou inúmeros cursos de formação em várias áreas do seu interesse.

Efectuou comunicações em conferências, alguns com publicação.

Outros:

Fez parte da equipa vencedora do prémio 1.º Challenge Europeu Legrand, em 1991.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Rectificação n.º 2413/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 237/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008, rectifica-se que onde se lê «como professor-coordenador da área científica de Ciências Sociais» deve ler-se «como professor-coordenador da área científica de Ciências Sociais e Humanas».

27 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 28301/2008

Nos termos do disposto nos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo a alteração da designação do curso de licenciatura em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, com o registo n.º R/B-AD-643/2006, da Direcção-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, para "curso de licenciatura em Engenharia Alimentar", após deliberação de aprovação do conselho científico da Escola Superior Agrária deste Instituto.

A presente alteração foi objecto de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior em 28 de Outubro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes Aceiro.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 748/2008

Por despacho de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Eva da Silva Lima, em regime de tempo integral, como Equiparada a Professora Adjunta, para a Escola Superior de Ciências Empresariais -50%, Escola Superior de Enfermagem — 20% e Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Programa Erasmus — 30%, produzindo efeitos a partir de 18-02-2008 a 15-09-2008 na Escola Superior de Ciências Empresariais, de 18-02-2008 a 08-08-2008 na Escola Superior de Enfermagem e de 18-02-2008 a 15-07-2008 no Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Programa Erasmus. Vencimento ilíquido no valor de € 1 961,86.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

Rectificação n.º 2414/2008

Por ter saído com inexactidão o Contrato (extracto) n.º 27433/2008, no D.R. n.º 208, 2.ª Série, de 27-10-2008, rectifica-se:

Onde se lê:

"A equiparaçnúmero de identificação fiscal ão a bolseira, fora do país, da docente Maria Teresa Martins Gonçalves, …"

Deve ler-se:

"A equiparação a bolseira, fora do país, da docente Maria Teresa Martins Gonçalves, …"

28 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2924/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 22 de Outubro de 2008:

Maria Helena Barros Soares Martins, auxiliar de acção médica, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 27 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

Deliberação (extracto) n.º 2925/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 15 de Outubro de 2008:

Maria Manuela da Cunha Fonseca, enfermeira graduada, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 2926/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 22/10/2008, Maria Eugénia Cabrita da Silva Guerreiro, Auxiliar de Acção Médica, foi autorizada a exercer funções, no Hospital da Santa Casa da Misericórdia, em regime de acumulação de funções privadas, com horário de trabalho de 16 horas semanais, ao abrigo do artigo 32.º, do Decreto — Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei n.º. 413/93, de 23/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Deliberação n.º 2927/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 22/10/2008, Maria Manuel Raposo Pereira, Enfermeira Graduada, do quadro de pessoal do Ex-Hospital do Barlavento Algarvio, foi autorizado a exercer funções no Centro de Saúde de Monchique, em regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2928/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE de 17 de Outubro de 2008, nomeado provisoriamente nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de Março e Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

Hélder da Silva de Matos, assistente eventual de cirurgia geral do Hospital de Santa Maria, nomeado provisoriamente, precedendo concurso, assistente hospitalar de cirurgia geral, em regime de dedicação exclusiva (42 horas), escalão 1, índice 120, do quadro de pessoal do referido hospital, ficando exonerado da anterior situação à data da posse.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

Deliberação (extracto) n.º 2929/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 17/10/2008:

Carlos Álvaro Ribeiro Almeida Vilão, assistente hospitalar de radioterapia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, autorizado o pedido de renovação de licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01.01.2009.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

Despacho (extracto) n.º 28302/2008

Por despacho da enfermeira directora do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE de 30.09.2008:

Vera Lúcia Carvalho Antunes, cessa o regime de horário acrescido nos termos do n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08.11, com efeitos a 01 de Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 26377/2008

Informam-se todos os interessados que o concurso interno geral de ingresso para 3.º oficial administrativo do quadro de pessoal do Hospital Egas Moniz, agora integrante do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., aberto pelo aviso publicado no DR 2.ª série, n.º 26, de 31 de Outubro de 1997, foi declarado anulado, por sentença proferida em 29.05.2007, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, no âmbito do processo n.º 237/99, a correr termos na 6.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Nos termos do decidido pelo TAF de Sintra, o concurso interno foi anulado, mantendo-se válido o respectivo aviso de abertura e a lista de candidatos admitidos e excluídos.

Assim, informam-se todos os candidatos admitidos que o concurso será retomado a partir do último acto considerado válido, sendo que, querendo, os mesmos poderão renovar a candidatura, enviando novamente o *curriculum vitae,* com as indicações que detinham à data de abertura do concurso, sem acréscimos curriculares entretanto obtidos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

Para integrarem o Júri do Concurso, serão nomeados os seguintes elementos:

Presidente — Ana Luísa Mesquita Monteiro Gonçalves Marques Caetano, Técnica Superior de 1.ª Classe regime Geral.

Vogais efectivos:

Ana Ascensão Esteves Roque, Chefe de Secção;
Joaquina Vaz Gomes Claro, Chefe de Secção.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Gonçalves Caeiro, Assistente Administrativa Especialista;
Leonor Ferreira Pereira Rodrigues, Assistente Administrativa Especialista.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

24 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 28303/2008

Por despacho do Conselho de Administração de 02 de Outubro de 2008:

Fenela Marina Jerónimo Dias, assistente eventual de Imunohemoterapia — rescindido a seu pedido o contrato administrativo de provimento a partir de 1 Outubro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Chaves Puim Marques.*

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2930/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 16/10/2008, Jorge Manuel Santos Moreira, Enfermeiro Graduado, da Carreira de Pessoal de Enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o pedido de Licença sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, com efeitos a partir de 20/10/2008.

28 de Outubro de 2008. — A Chefe de Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira.*

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 28304/2008

Por despacho dos Conselhos de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. de 15/07/2008 e dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 18/07/2008, autorizada a Transferência de Ana Teresa da Silva Gonçalves, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., para o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 01/09/2008, sendo exonerada do lugar anterior com efeitos a partir da mesma data.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

28 de Outubro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

PARTE H

GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso n.º 26378/2008

Faz-se público que, sob Proposta n.º 1/JML/2008 da Junta Metropolitana de Lisboa, de 27 de Março de 2008, a Assembleia Metropolitana de Lisboa, na sua sessão de 28 de Abril de 2008, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento dos Serviços da Grande Área Metropolitana de Lisboa.

Conforme o disposto na alínea *g*) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo DL 104/2006, de 7 de Junho, aplicável por força do artigo 11.º da Lei 10/2003, de 13 de Maio, é criada a Direcção de Projectos de Compras Electrónicas:

"Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Direcção de Projecto de Compras Electrónicas.

Artigo 12.ºA

(Competências da Direcção de Projecto de Compras Electrónicas)

1 — Actuar transversalmente em todos os Municípios associados da AML de forma a promover maior eficácia, eficiência, transparência nos processos e potenciar economias de escala no domínio da aquisição de bens e serviços;

2 — Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de sourcing para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;

3 — Promover junto dos Municípios associados a utilização dos serviços da UCE;

4 — Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra dos Municípios associados, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

5 — Elaborar e promover normas, disponibilizar infra-estruturas tecnológicas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

6 — Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Metropolitanos;

7 — Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra dos Municípios associados;

8 — Promover o estudo de viabilidade e propor aos Órgãos Metropolitanos as categorias a agregar;

9 — Participar em processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e municipais;

10 — Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e relações com fornecedores;

11 — Conduzir os processos que visam a utilização de catálogos electrónicos, plataformas e outros procedimentos electrónicos;

12 — Fornecer suporte técnico-jurídico às unidades municipais de compras aquando do desenvolvimento de iniciativas de negociação eficiente e aquisição electrónica. "

3 de Maio de 2008. — O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300899233

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 26379/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência de processo de afectação, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com Alexandre Pereira Nunes, Clara Maria Rodrigues Castanheira, Daniel Luis Vilas Boas Nunes, Maria Isabel Vaz Gomes e Pedro Gustavo Lucas da Rocha, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, remuneração base de € 663,88, com início em 1 de Outubro de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300795764

Aviso n.º 26380/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o concurso externo de ingresso para provimento de 34 lugares da categoria de auxiliar técnico de educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, o município de Albufeira celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Dina Paula da Conceição Silva na categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 199, remuneração de base de € 663,88, com início em 1 de Outubro de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

300795675

Aviso n.º 26381/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de Outubro de 2008, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária da funcionária Ana Paula Monteiro Soares, com a categoria de motorista de ligeiros, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

300816807

Aviso n.º 26382/2008

Concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de desporto. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 25 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de desporto, do mapa do pessoal do município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 1070,89, correspondente ao índice 321 do sistema retributivo da função pública, conforme o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da gestão de mobilidade especial —, nos termos da Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior de desporto, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 9 e 26 de Agosto de 2008, através da oferta P20084589, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga atrás referida.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do despacho, do Secretário de Estado da Administração Local, n.º 15 182/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2003.

5 — O local de trabalho será na área do município de Albufeira.

6 — São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as habilitações literárias mínimas exigidas a posse de licenciatura em Desporto ou Equiparado;

b) Ser funcionário ou agente das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente

assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do serviço em que se encontra integrado, e natureza do vínculo;
d) Especificação de quaisquer elementos que constituam motivo de preferência legal;
e) Identificação do lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso.

8 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos, Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.
9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas na alínea *c*) do n.º 7 do presente aviso;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos funcionários do município de Albufeira ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 9 do presente aviso que constem dos respectivos processos individuais.
11 — A selecção dos candidatos será feita mediante prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala, resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações obtidas nas referidas provas:

$$CF = (PEC \times 3) + (EPS \times 2) / 5$$

em que:

CF — classificação final;
PEC — prova escrita conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de selecção.

12 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório e versará sobre a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos:

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e respectivas alterações.

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações.
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Bibliografia:

Constantino, José Manuel, *Desporto, Política e Autarquias,* Livros Horizonte, colecção «Cultura física», 1999.
Pires, Gustavo, *Gestão do Desporto: Desporto Organizacional,* APOGESD, 2003.
Borges, José Manuel, *Serviços Desportivos, Planeamento e Gestão de Serviços Aquáticos,* Editorial Caminho, S. A., apoiada pela APTN, 2004.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção constam em acta da reunião do júri de 24 de Julho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — A frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.
15 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;
c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

16 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.
17 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de desporto, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores).
18 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.
19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — directora do Departamento de Desenvolvimento Social, Dr.ª Dina Maria Cardoso Ramos Galante;
Vogais efectivos:

— Chefe da Divisão de Desporto, Dr. Rui Manuel Lopes Rosa, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
— Técnico superior de 1.ª classe — educação física Dr. Luís Miguel Neto Pires;

Vogais suplentes:

— Técnico superior de 1.ª classe — educação física Dr. Carlos Miguel Abreu Gradiz Coimbra;
— Técnico superior de 1.ª classe — educação física Dr. Nuno Ricardo Machadinho Vieira Henrique.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

300816718

Aviso n.º 26383/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 8 de Outubro de 2008, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos funcionários, com a categoria de motorista de ligeiros, Rui Pedro de Sousa Fernandes e Rogério Rosendo Gonçalves, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, e Luís Filipe Bacalhau Silvestre, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2008.

9 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, *José Custódio Gracias Fernandes.*

300828066

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 26384/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu despacho datado de 17 de Outubro de 2008, e na sequência da Oferta Pública de trabalho para um Técnico de Informática Adjunto, no regime de contrato individual por tempo indeterminado, se procedeu com efeitos a partir de 17 de Outubro, à celebração de contrato por tempo indeterminado com, João Miguel Gervásio Zurrapa, para o lugar de Técnico de Informática Adjunto (estagiário), 1.º Escalão, índice 189, candidato classificado em primeiro lugar no referido concurso. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

300879631

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 26385/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 01 de Setembro de 2008 foi nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o lugar vago de Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, o técnico superior (gestão de empresas), António Miguel Lanternas Passinhas.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

300886508

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 1071/2008

Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, conforme despacho de 27 Outubro de 2008, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Boticas".

O processo correspondente pode ser consultado no serviço atendimento deste Município, durante o horário do normal de funcionamento, bem como no site http:www.cm-boticas.pt. Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário República.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Boticas

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e a legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) nele se cometendo aos municípios competência regulamentar neste âmbito.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Boticas tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre urbanização e edificação nos termos do artigo 3.º do referido RJUE e tendo em conta, a recente entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 traduzem-se numa simplificação do regime de licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição de controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo de responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis.

Neste sentido o RMUE visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção de obras em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora.

Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito da dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e urbanização e, simultaneamente, procurou-se dotar a fiscalização de poderes, visando reforçar o seu âmbito de actuação, nomeadamente no que se refere à consagração do dever de comunicação do início dos trabalhos correlacionados com qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a controlo prévio municipal, mecanismo que irá permitir uma adequada fiscalização preventiva.

O diploma ora publicado introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência, gratuita, ao Município, das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos para as operações de loteamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso de competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Boticas.

Artigo 3.º

Princípios relativos às operações urbanísticas

Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, em planos municipais de ordenamento do território, e outros regulamentos municipais, a realização de operações urbanísticas no Município de Boticas está igualmente condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria forma e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, actividades e mobilidade;

Artigo 4.º

Princípios relativos à fiscalidade

1- As taxas, cauções e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas visam a justa distribuição dos encargos globais dos promotores e a sua perequação, em respeito pelos princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público local, traduzindo o custo da actividade pública, o benefício auferido pelo particular ou a carga de desincentivo à operação em causa.

2- As isenções e reduções estabelecidas no presente regulamento, visam o incentivo à habitação própria, à construção sustentável, à recuperação do património construído, a empreendimentos que contribuam especialmente para o desenvolvimento do Município de Boticas e ao apoio às actividades de fim comunitário sem fim lucrativo.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para aplicação das regras de gestão urbanística e outras presentes neste regulamento, entende-se por:

a) "Alinhamento" a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intercepção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) "Andar recuado" o recuo do espaço coberto de um piso ou andar, em regra o último, de um edifício relativamente ao plano de fachada, com volumes que não excedam planos a 45.º passando pela linha superior da fachada;

c) "Anexo" a construção coberta de um só piso, não incorporada e destinada a uso complementar da construção principal, designadamente garagem e arrumos, inapropriada para unidade funcional;

d) "Área de construção" o somatório, expresso em metros quadrados das áreas de pavimentos a construir, acima e abaixo da cota de soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo escadas, varandas, caixas de elevador e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

e) "Área de cedência" o valor numérico expresso em m2, que deve ser cedida ao domínio público, destinada a circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização colectiva, a estacionamento e equiparáveis;

f) "Balanço" qualquer saliência para além dos planos de fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

g) "Cércea" a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados;

h) "Edifício" construção que integra no mínimo uma unidade de utilização;
i) "Logradouro" a área complementar ao edifício, com o qual constitui uma unidade predial e que funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou estacionamento;
j) "Lote" o prédio correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento, que se destina imediata ou subsequentemente à edificação urbana;
k) "Parcela" o prédio correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento ou que por força da operação de loteamento não se destina à edificação urbana;
l) "Profundidade da edificação" a dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada frontal e a fachada tardoz de um edifício, não se contando para o efeito varandas e platibandas;
m) "Prédio" a unidade de propriedade fundiária, na titularidade de pessoa(s) singular(es) ou colectiva(s), classificável em prédio urbano, rústico e misto consoante a utilização nele prevista;
n) "Varanda" o corpo saliente, ou não, aberto ao exterior;

2 — Sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor, os restantes vocábulos urbanísticos são entendidos conforme interpretação dominante da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Condicionantes Urbanísticas e Regras de Construção

Artigo 6.º

Condições gerais de edificabilidade

1- A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2- No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

Artigo 7.º

Condicionamentos e protecção patrimonial e ambiental

1- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, volumetria e aspecto exterior das edificações, à percentagem de impermeabilização do solo e à alteração do coberto vegetal, para preservar ou promover, justificadamente, valores patrimoniais e ambientais da área envolvente ou do Município;
2- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação que represente uma mais-valia paisagística e patrimonial para o Município, sendo que o pedido para a mesma só poderá ser analisado após aprovação do projecto de arquitectura da edificação a erigir no local ou de alteração de uso do espaço, salvo em situação da mesma constituir uma ameaça à segurança de pessoas e bens ou à salubridade.

Artigo 8.º

Alinhamentos

1 — As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de qualquer edifício ou muro de vedação adjacentes a arruamento público não poderão ser iniciadas sem que, pela Câmara Municipal, sempre que necessário seja definido o respectivo alinhamento.
2 — Se a realização das obras referidas no número anterior implicar a integração na via pública de quaisquer parcelas de terreno ou prédio particulares, essas parcelas serão sempre cedidas gratuitamente à Câmara Municipal, integrando o seu domínio público.
3 — Os alinhamentos serão fixados pela Câmara Municipal atento o disposto em PMOT, as condições e localização das obras e o interesse público.

Artigo 9.º

Coberturas

1- Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com revestimento a telha cerâmica na cor natural e com inclinações não superiores a 28.º
2- Nos edifícios de habitação colectiva a ocupação do sótão para fins habitacionais não poderá exceder 60 % da área do piso inferior.
3- São interditos os beirais livres que lancem directamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10m do solo quando existem valetas, ou quando existem passeios, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao colector público de drenagem.

Artigo 10.º

Muros de vedação

1- A edificação de quaisquer muros de vedação confinantes com a via pública está sujeita ao regime de licenciamento ou comunicação prévia.
2- Os muros de vedação confinantes com a via pública em zonas novas não podem exceder 2m de altura, na sua parte maciça construída em alvenaria.
3- Os muros de vedação confinantes com a via pública a executar em zonas de edificação antiga e em zonas urbanas consolidadas, devem seguir a altura dominante dos muros existentes.
4- Justapostos aos muros referidos no número anterior podem ser colocados gradeamentos, sebes vivas, chapas metálicas ou outro material opaco, desde que tal não afecte a estética do local e no seu conjunto, a altura não exceda os 2m.
5- Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os muros de vedação não confinantes com a via pública, edificados em zona urbana, não podem exceder os 2m de altura relativamente ao perfil natural do terreno.
6- Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação confinantes com a via pública ou com terrenos vizinhos, considera-se como referência o perfil natural do terreno ou a cota do lancil, existente ou proposto, confinante com o muro.

Artigo 11.º

Composição das fachadas e saliências

1- Nos arruamentos públicos sem passeios com menos de 4m de largura, não é permitida a existência de corpos salientes sobre a via pública.
2- Nas fachadas confinantes com arruamento público, com largura superior a 4m ou que possua passeio, ou outra área pública de administração municipal é permitida a colocação de corpos salientes tais como balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos nas seguintes condições, sem prejuízo dos alinhamentos previstos para o local:

a) Não são admitidos corpos salientes numa altura inferior a 3m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, salvo no caso de elementos adicionais amovíveis tais como toldos, ornamentos e quebra luzes, que não podem ser colocados ao nível superior do pavimento do 1.º andar, e devem deixar sempre uma altura livre de 2,50m acima do passeio medida na parte mais alta deste.
b) Nas fachadas de edificações à face do arruamento público, o valor máximo de balanços ou outras saliências não pode ultrapassar 50 % da largura do passeio e o máximo de 1,5m.
c) Não é autorizada a instalação de condutas exteriores e exaustores de fumo e gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios.
d) Todos os elementos adicionais à fachada não podem prejudicar a segurança e o conforto de terceiros, e devem ser construídos por forma que não prejudiquem a arborização e a iluminação pública e não ocultem placas de nomenclatura dos arruamentos municipais.

Artigo 12.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1- Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.
2- Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

Artigo 13.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessário proceder à colocação na via pública de armários e quadros técnicos, estes devem ser embutidos nos pavi-

mentos, muros ou paredes adjacentes, e possuir acabamento exterior igual ou idêntico ao existente no local.

2 — Quando for necessário colocar armários e quadros técnicos em espaços verdes e ou em espaços públicos, devem ser apresentados com o projecto os elementos necessários para apreciação destes e seus materiais, enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 14.º

Instalação de AVAC

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público está sujeita a licença ou a comunicação prévia.

2 — O projecto de arquitectura relativo a novos edifícios destinados a comércio, serviços, restauração, hotelaria ou similares, deve contemplar a pré-instalação de aparelhos de AVAC.

3 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que em caso algum podem verter para a via pública.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

SECÇÃO I

Dos técnicos

Artigo 15.º

Obrigações do técnico autor do projecto e do director de técnico de obras

Sem prejuízo de outras obrigações definidas na lei, o técnico autor do projecto e o director técnico de obras ficam obrigados a:

a) Cumprir as normas legais e regulamentares, nomeadamente em matéria de elaboração de projectos e do Plano de Segurança e Saúde;

b) Cumprir e fazer cumprir os projectos aprovados e condições de licenciamento ou comunicação prévia;

c) Dirigir de forma técnica e efectiva as obras sob sua responsabilidade, registando as visitas no livro de obra com uma periodicidade mínima mensal, indicando o estado de execução das obras, as observações que considere pertinentes sobre o desenvolvimento dos trabalhos, as alterações feitas ao projecto licenciado ou admitido;

d) Quando a obra estiver concluída, registar no livro que a mesma foi executada de acordo com o projecto licenciado ou admitido, com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia e com a utilização autorizada;

e) Informar a câmara municipal que a obra está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, após ter anotado essa observação no livro de obra;

f) Avisar a câmara municipal, no prazo máximo de 48 horas, dos achados com valor histórico ou arqueológico;

g) Registar no livro de obra, aquando do início da mesma, o cumprimento do alinhamento, da implantação e da cota de soleira;

Artigo 16.º

Ausência de direcção técnica

1 — Quando por qualquer motivo devidamente fundamentado, o técnico responsável pela direcção técnica da obra deixar de a dirigir, deve comunicar tal facto à câmara municipal.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.

3 — Em caso de morte ou abandono da obra, a obrigação prevista no n.º 1 deve ser cumprida pelo dono da obra.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores ou quando o técnico responsável seja suspenso do exercício das suas funções, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia é obrigado a suspender a execução da obra até à substituição o mesmo.

Artigo 17.º

Obrigações do técnico responsável

São obrigações do técnico responsável:

a) Respeitar o projecto aprovado nomeadamente no que concerne à implantação, incluindo cota de soleira, volumetria, cérceas, e composição exterior, natureza dos materiais e acabamentos;

b) Cumprir as indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização no decorrer da obra;

c) Registar a sua visita no livro de obra;

d) Fazer cumprir a sinalização e normas de segurança nos termos da lei e normas e regulamentos aplicáveis;

Artigo 18.º

Obrigações do técnico autor do projecto

São obrigações do técnico autor do projecto:

a) Apresentar projectos sem erros ou omissões que possam induzir em erro ou prejudicar de qualquer modo a sua apreciação;

b) Apresentar as telas finais em conformidade com o projecto aprovado e licenciado ou admitido.

SECÇÃO II

Das regras gerais do procedimento

Artigo 19.º

Requerimento inicial

1 — O pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, sendo ainda instruído, quando exigível, com os elementos constantes em regulamentação específica.

2 — O pedido é acompanhado dos elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, designadamente em função da natureza, relevância do património histórico, cultural, natural ou arquitectónico e da localização da operação urbanística.

Artigo 20.º

Instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especifica, os pedidos de informação prévia, licenciamento, destaque e comunicação prévia, devem ser instruídos com levantamento topográfico georreferenciado, em formato digital, devidamente subscrito certificado pelo autor, utilizando o sistema de projecção de Gauss/Internacional, com origem das coordenadas geográficas em datum 73.

2 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, os projectos são acompanhados dos respectivos requerimentos, e apresentados na Câmara Municipal em triplicado, com todas as peças devidamente datadas e assinadas pelo requerente e pelo técnico que elaborou os projectos, e ainda uma cópia em formato digital.

Artigo 21.º

Regras do projecto

1 — Os projectos de alteração devem cumprir com as cores utilizadas convencionalmente para a identificação das diferentes intervenções na edificação ou prédio, nomeadamente:

a) Vermelho para a identificação dos elementos a construir;
b) Amarelo para a identificação dos elementos a demolir;
c) Preto para a identificação dos elementos a manter;
d) Azul para identificar os elementos a legalizar.

2 — Os projectos de arquitectura devem indicar com precisão as cotas de soleira das edificações, bem como as cotas do terreno na envolvente próxima.

3 — A medição das áreas de construção contabilizadas para efeitos de índice de construção deve constar de quadro anexo à memória descritiva e justificativa do projecto de arquitectura, o qual deve ser igualmente subscrito pelo autor do projecto.

SECÇÃO III

Procedimentos específicos

Artigo 22.º

Operações urbanísticas com impacte relevante

1- Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Vinte ou mais fracções ou unidades de utilização, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;

b) Uma área bruta de construção superior a 1000m2, destinada isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
c) Uma área bruta de construção superior a 1000m2, na sequência da ampliação de uma construção existente;
d) No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída;
e) Toda e qualquer construção que envolva sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e no ambiente (nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento e ruído);

Artigo 23.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos de sujeição a licenciamento municipal, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição previstas nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 20m2 e que não confinem com a via pública;
b) A área total das edificações referidas na alínea anterior não pode exceder os 20m2 no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.
c) Tanques até 1,2m de altura desde que não confinem com a via pública;
d) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios.

3 — As alíneas *a*) a *d*) do número anterior não são aplicáveis aos imóveis classificados.
4 — As isenções previstas no n.º 1 implicam o cumprimento dos alinhamentos e afastamentos previstos na legislação em vigor e regulamentos municipais, além da obediência aos demais preceitos legais aplicáveis, nunca podendo prejudicar a salubridade dos prédios vizinhos.

Artigo 24.º

Comunicação Prévia

1 — A execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia depende do prévio pagamento das taxas de urbanísticas ou do seu depósito, da prestação de caução, da realização das cedências ou do pagamento da compensação, quando devidos.
2 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE e no prazo de 20 dias, deve o comunicante efectuar as cedências ou o pagamento de compensação mencionados no número anterior, de acordo com a operação urbanística respectiva.

SECÇÃO IV

Do loteamento e da Urbanização

Artigo 25.º

Projectos de loteamento e obras de urbanização

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação especifica, o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operações de loteamento deve ainda conter as soluções de localização de recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, postos de transformação, bocas de incêndio, acompanhado dos respectivos elementos escritos e gráficos que contenham a relação com a envolvente e a definição dos materiais e cores a utilizar.
2 — O projecto de obras de urbanização deve observar os requisitos de integração e concordância com as obras executadas nas urbanizações envolventes.

Artigo 26.º

Consulta Pública

1- Para efeitos do n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, do RJUE, estão sujeitos a consulta pública os procedimentos de licenciamento e de alteração ao licenciamento de operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 4000m2 de área bruta de construção;
b) 20 fogos;
2 — O prazo de consulta para efeitos do procedimento referido no número anterior é de 15 dias.
3 — A consulta pública é anunciada por edital, tornado público nos locais de estilo e na página electrónica da autarquia.

Artigo 27.º

Cedências para domínio municipal

1 — Nos termos da legislação em vigor, a emissão de alvará de licença para a realização de operação loteamento, obriga o promotor à realização de obras de urbanização de acordo com o alvará, à prestação da correspondente caução, e à cedência gratuita de terrenos para domínio municipal destinados à implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas, devendo compensar o Município do valor das mesmas quando estas já existirem ou não se justificar a cedência das mesmas nos termos da lei.
2 — Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia permitam uma efectiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes das construções, as quais em regra devem ser integradas nos respectivos lotes.
3 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio público é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, estando a mesma sujeita às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e ao projecto apresentado pelo promotor.
4 — A manutenção e conservação dos espaços verdes públicos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, pelo período de um ano após a recepção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO V

Do estacionamento

Artigo 28.º

1- Qualquer nova construção, reconstrução, ampliação, ou alteração deve responder às necessidades de estacionamento fixadas em Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, ou na sua falta, fixadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.
2 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escada e ascensores de comunicação vertical.

CAPÍTULO IV

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Condições Gerais

Artigo 29.º

Informação sobre o início dos trabalhos

1 — O início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável, devem ser comunicados à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias, independentemente da sujeição dos mesmos a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.
2 — O início da execução dos trabalhos deverá ser precedido de um auto de implantação e atribuição de cota de soleira da obra referenciada.

Artigo 30.º

Prazo de execução

1- O prazo para a execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é o indicado pelo coordenador dos respectivos projectos, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, sem prejuízo com o disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo máximo admitido para a execução das obras de urbanização e de edificação é de 36 meses, salvo nos casos devidamente fundamentados.

3 — O prazo máximo para a execução de obras de escassa relevância urbanística é de 90 dias.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por execução de obras

Artigo 31.º

Ocupação da via pública

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra directa ou indirectamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido de licença para ocupação da via pública e o plano dessa ocupação são apresentados conjuntamente com os projectos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.

3 — Do plano de ocupação da via pública referido no número anterior deve constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respectivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

4 — As obras isentas de licença ou comunicação prévia que impliquem ocupação da via pública ficam sujeitas a licença a qual deve ser requerida antes do início da execução das mesmas.

5 — Quando no decorrer de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as infra-estruturas, ou quaisquer outros elementos afectos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da zona intervencionada.

Artigo 32.º

Modo de ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios deve ser efectuada por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente neste troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ocupar o prazo de 30 dias, a faixa livre para circulação de peões pode ser reduzida até um mínimo de 1m.

3 — Em situações excepcionais e desde que imprescindível à execução da obra, é admitida a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano.

Artigo 33.º

Estaleiros e depósitos de materiais

1 — Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente assinalados.

2 — A licença concedida para esta ocupação não deve ultrapassar os 120 dias e caduca logo que os trabalhos atinjam o nível da esteira do edifício.

3 — A licença pode ser prorrogada, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que apresentado 15 dias antes do termo do seu prazo.

4 — A limpeza e reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais são da responsabilidade do titular da operação urbanística, devendo der cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

Artigo 34.º

Balizas

1 — Em todas as obras, quer no interior quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública, para as quais não é exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2m, com a secção mínima de 0,04mx0,25m, pintadas alternadamente em cores branca e vermelha e obliquamente encostadas da rua para a parede e a esta seguras.

2 — As balizas são pelo menos duas, com uma inclinação entre os 45° e os 60°, e não podem:

a) Distar mais de 0,15m uma da outra;

b) Impedir o acesso a bombas de incêndio ou similares.

Artigo 35.º

Tapumes

1 — Na execução de obras de edificação que confinem com a via pública ou nos casos em que não seja dispensada a instalação de andaimes é obrigatória a colocação de tapumes.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e com uma altura mínima de 2m em toda a sua extensão.

3 — Na instalação de tapumes é obrigatório:

a) Pintar as cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais;

b) Inscrever a data prevista para a sua retirada, em placa a afixar em local visível da via pública;

c) Manter os tapumes e respectiva área circundante em bom estado de conservação e higiene;

d) Manter os materiais e equipamento utilizados na execução das obras, nomeadamente entulhos delas resultantes, no seu interior, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito;

4 — Os tapumes, tal como os materiais e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa.

Artigo 36.º

Palas de protecção

1 — Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50m em relação ao passeio.

2 — Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.

3 — m ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15m.

Artigo 37.º

Resguardos

1 — A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.

2 — Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.

3 — As despesas decorrentes do número anterior, com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela câmara municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

Artigo 38.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 39.º

Placas de obra

1 — As placas de obra que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidas com letra legível, recobertas com material impermeável e transparente, bem como mantidas em bom estado de conservação.

2 — As placas mencionadas no número anterior devem ser colocadas a uma altura não superior a 4m, o plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público.

SECÇÃO III

Utilização e conservação do edificado

Artigo 40.º

Conclusão da obra

1 — Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera-se que a obra está executada quando, cumulativamente:

a) Estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos.
b) Forem removidos os estaleiros, tapumes ou outros e ainda os resíduos de construção e demolição da obra;
c) Estiverem reparados quaisquer danos causados em infra-estruturas públicas.

Artigo 41.º

Autorização de utilização de edifícios

1 — Concluída a obra, cumpridas as demais formalidades legais e antes da utilização do edifício ou fracção, dispõe o interessado de um prazo de 45 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, instruindo o pedido com os elementos constantes no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e elementos constantes da portaria aplicável.
2 — Os alvarás de utilização são emitidos quando se mostrarem pagas as taxas devidas.
3 — Com o pedido mencionado no n.º 1, deve o interessado requerer a atribuição da numeração policial, caso não exista.

Artigo 42.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os logradouros e espaços verdes devem ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.
2 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e espaços verdes privados a fim de assegurar as boas condições de salubridade e segurança, podendo ainda substituir-se ao proprietário em caso de incumprimento nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V

Fiscalização de obras

Artigo 43.º

Competência para a fiscalização

Compete ao Presidente da Câmara, através de fiscais municipais, sem prejuízo das competências por lei atribuídas a outros organismos, a acção fiscalizadora prevista neste regulamento, bem como a fiscalização da conformidade das obras sujeitas a comunicação prévia.
Os funcionários encarregues da acção fiscalizadora podem, sempre que necessário solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.

Artigo 44.º

Participação e autos

1 — Sempre que sejam detectadas obras em infracção às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por actos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respectivos.
2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 45.º

Contra Ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis com contra-ordenação as infracções previstas no artigo 98.º do RJUE.

Artigo 46.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas o n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação de sanções acessórias previstas o regime geral das contra-ordenações e, nomeadamente das seguintes:

a) Apreensão de máquinas e outros objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizadas como instrumento no cometimento da infracção;
b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos;
d) Perda de autorização.

2 — As sanções previstas no número anterior, quando aplicadas aos industriais de construção civil, são comunicadas ao InCI, I. P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., a fim de que este possa deliberar nos termos legais.
3 — As sanções aplicadas aos autores de projectos são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 47.º

Taxas

As taxas devidas, relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objecto do RMUE são fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Artigo 48.º

Disposição Transitória

Após a implementação do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, a instrução dos pedidos far-se-á com as necessárias adaptações.

Artigo 49.º

Revogações

Com a entrada em vigor do RMUE, fica expressamente revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Boticas anterior.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O RMUE entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extracto) n.º 26386/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que no âmbito do processo de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um posto de trabalho de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de médico veterinário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, e na sequência do meu despacho datado de 29 de Setembro de 2008, foi celebrado, em 2 de Outubro de 2008, contrato de trabalho por tempo indeterminado, com período experimental, nos termos do artigo 117.º, n.os 2, alínea *b*), 3, 7, alínea *a*) e 8 da lei supracitada, com Nuno Miguel Nogueira Tuna Rabiço, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente ao índice 321, da tabela do regime geral da função pública.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

300908175

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 26387/2008

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por despacho da signatária, exarado em 21 de Outubro de 2008, foi reclassificada,

ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir dessa data, a seguinte funcionária:

Nome	Categoria de Origem	Escalão/Índice	Categoria de Reclassificação	Escalão/Índice
Elsa Maria Magalhães de Oliveira. . .	Assistente Administrativa Especialista . . .	3/295	Tesoureira Principal	3/295

A nomeada deve, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de visto do tribunal de contas).

21 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira.*

300889424

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Edital n.º 1072/2008

Prof. José Manuel Pereira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 13 e 27 de Outubro de 2008, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

No dia 3 de Março de 2008, entrou em vigor a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicando, ao mesmo tempo, este último.

A nova redacção introduziu significativas alterações de natureza procedimental e substantiva ao quadro jurídico normativo até então em vigor, o que determinou a necessidade de efectuar uma revisão profunda do regulamento municipal disciplinador desta matéria.

No decurso desta revisão revelou-se necessário proceder à elaboração de um novo regulamento, de forma a compatibilizá-lo não só com as inovações e desburocratização impostas pela nova legislação, mas também a eliminar contradições ou repetições de normas, libertá-lo de referências inúteis, clarificar definições, reduzindo-o ao mínimo indispensável e garantindo uma rápida compreensão do mesmo pelos seus destinatários.

A numeração e sistematização foram redefinidas, reduzido o número de artigos e dispensados os anexos por remissão para as portarias regulamentadoras do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Além disso, foram dispensadas as tabelas de taxas a que estão sujeitas as operações urbanísticas, que passam a fazer parte integrante do Regulamento Municipal de Taxas.

Assim, no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos das alíneas *a*) do n.º 2 e *b*) do n.º 3, ambas do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à emissão de alvarás, à admissão de comunicação prévia, realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Cinfães.

2 — Aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos de ordenamento do território plenamente eficazes, como o plano director municipal e planos especiais de ordenamento do território.

3 — O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, passará seguidamente a designar-se simplesmente de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "Edificação" a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

a.1 — Alinhamento: projecção horizontal do plano das fachadas dos edifícios. Define a sua implantação relativamente aos espaços exteriores, públicos ou privados;

a.2 — Alpendre*:* coberto saliente da casa e suspenso por colunas ou não, por vezes com carácter ornamental, e quando ao nível do rés-do-chão;

a.3 — Anexo*:* construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo garagem, arrumos ou apoio à fruição do respectivo logradouro, desde que localizado no mesmo lote ou prédio, com entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público e que não possua título autónomo de propriedade nem constitua uma unidade de ocupação;

a.4 — Área bruta de construção*:* valor resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo perímetro exterior das paredes exteriores, com a exclusão das seguintes áreas: áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixos, etc.), terraços, varandas e alpendres, escadas exteriores balançadas, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livrem de uso público, cobertos pela edificação;

a.5 — Área habitável do fogo*:* valor resultante do somatório das áreas das divisões ou compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

a.6 — Área de impermeabilização*:* valor resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

a.7 — Área de implantação*:* superfície definida pela projecção vertical do extradorso das paredes exteriores dos edifícios sobre o terreno, incluindo caves, anexos e excluindo varandas balançadas não cobertas e beirados, desde que não exista uma ligação entre estes elementos e o solo;

a.8 — Área útil de construção*:* valor resultante do somatório das áreas de todos os compartimentos, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes exteriores ou divisão de fogos, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

a.9 — Armazenagem*:* locais destinados a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;

a.10 — Arranjos exteriores*:* pavimentações, ajardinamentos, modelação de terrenos e construção de muros definidores de plataformas em espaços envolventes às edificações;

a.11 — Cave: espaço enterrado total ou parcialmente, desde que obedeça cumulativamente às seguintes condições:

- Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura deverá estar, em média, a menos de 0.90 m acima da cota do terreno adjacente.

- A cota do respectivo pavimento não poderá estar, em nenhum ponto de entrada, mais do que 0.20 m acima da cota do terreno adjacente.

a.12 — Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.) Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos acentuados, deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor cota altimétrica;

a.13 — Comércio*:* locais abertos ao público de venda e armazenagem a retalho, prestação de serviços, restauração e afins;

a.14 — Convivência*:* conjunto de locais, distintos e independentes, ocupando a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes que, pela forma como foi construída, reconstruída ou alterada, se destina a ser habitada por um grupo de pessoas submetidas a uma autoridade ou a um regime comum e ligadas por um objectivo ou interesses pessoais comuns;

a.15 — Cota de soleira*:* demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situe entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal;

a.16 — Corpo balançado utilizável: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;

a.17 — Envolvente: porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios, espaços ou localidades;

a.18 — Estado avançado de execução: considera-se, para os efeitos previstos no artigo 88.º do Regime jurídico da urbanização e da edificação, quando apenas faltam executar trabalhos finais, como:

- Pinturas e limpezas no interior dos edifícios, acabamentos exteriores, arranjos dos logradouros e de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote.

- Recolha dos materiais resultantes de demolições e limpeza da área.

a.19 — Industria compatível*:* indústria que é compatível com o uso habitacional, de acordo com a definição em vigor;

a.20 — Logradouros: espaço físico descoberto pertencente a um lote urbano. A sua área corresponde a área do lote, deduzida da superfície de implantação das edificações nele existente;

a.21 — Marquise: varanda ou galeria envidraçada;

a.22 — Profundidade das edificações: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contabilizar palas de cobertura nem varandas salientes;

a.23 — Saliências: elementos construídos ou equipamentos que colocados no paramento de uma parede lhe aumentam a projecção horizontal.

a.24 — Telheiro*:* Edificação simples, com cobertura em telha vã, suportada por panos de alvenaria ou pilares, aberta total ou parcialmente na sua periferia;

a.25 — Tipologia dos fogos (T0, T1, T2, T3, T4, T5 e +): classificação do fogo segundo o número de quartos de dormir, em que T(x), significa fogo com (x) quartos de dormir;

a.26 — Unidade de ocupação: lugar distinto e independente, constituído por um compartimento ou conjunto de compartimentos e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício, associado a um determinado uso (não habitacional), como por exemplo comércio, serviços ou indústria compatível. Deve ter entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de logradouro) à via pública ou a uma passagem comum no interior do edifício (galeria, etc.);

a.27 — Uso habitacional*:* habitação unifamiliar ou multifamiliar, convivências e instalações hoteleiras;

a.28 — Uso industrial*:* industria, armazéns e actividades complementares;

a.29 — Uso terciário*:* serviços públicos e privados, comércio tradicional e outros equipamentos correntes;

a.30 — Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles;

a.31 — Volume de construção*:* espaços contidos pelos planos que não podem ser intersectados pela construção, e que são definidos em estudo volumétrico;

b) "Obras de construção" as obras de criação de novas edificações;

c) "Obras de reconstrução sem preservação das fachadas" as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) "Obras de ampliação" as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) "Obras de alteração" as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente, a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) "Obras de conservação" as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) "Obras de demolição" as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) "Obras de urbanização" as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) "Operações de loteamento" as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

i.1 — Lote*:* Unidade cadastral mínima resultante de uma operação de loteamento e destinada à utilização urbana;

j) "Operações urbanísticas" as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

j.1 — Infra-estruturas especiais: as que devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais e não se insiram nas categorias anteriores, ainda que eventualmente previstas em plano municipal de ordenamento do território;

j.2 — Infra-estruturas gerais: as que servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução e tem um carácter estruturante ou estão previstas em plano municipal de ordenamento do território;

j.3 — Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço em função de novas operações urbanísticas nelas directamente apoiadas;

j.4 — Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

l) "Trabalhos de remodelação dos terrenos" as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

m) "Obras de escassa relevância urbanística" as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

n) "Obras de reconstrução com preservação das fachadas" as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

o) "Zona urbana consolidada" a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

p) "Prédio": fracção do território, parcela de terreno, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nele incorporados ou assentes com carácter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou colectiva que, em circunstancias normais, tenha valor económico e constitui uma unidade cadastral;

CAPÍTULO II

Licença, Comunicação Prévia e Autorização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Licença Administrativa ou Comunicação Prévia

1 — Carecem de prévia licença administrativa, as operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);

2 — Carecem de comunicação prévia as obras referidas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

Artigo 4.º

Autorização Administrativa

Carecem de prévia autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

SECÇÃO II

Disposições Especiais

Artigo 5.º

Isenção de Licença

1 — Estão isentas de licença as obras referidas no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2 — As obras identificadas no artigo 5.º-A do presente regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do RJUE, estão isentas de licença e de comunicação prévia.

3 — Não obstante se tratar de operação não sujeita a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, cinco dias antes do início das obras e do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e artigo 93.º do RJUE.

4 — Estão ainda isentos de licença, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou 5, do artigo 6.º, do RJUE.

5 — O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação.

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido.

Extracto da planta do Plano Director Municipal ou outro, em vigor para o local.

Planta topográfica de localização à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio.

Planta de localização à escala 1:25.000.

6 — Estão igualmente isentas de licença as operações urbanísticas referidas no artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).

Artigo 5.º-A

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, nos termos da alínea *m*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.

2 — Para além das operações urbanísticas previstas nas alíneas *a*) a *f*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanísticas, para efeitos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, as seguintes:

a) As que prevendo a sua afixação e ancoramento temporários ao solo, sejam instrumentais relativamente a outras já licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia, e se destinem a perdurar no local por período de tempo não superior à execução daquelas.

b) As de carácter permanente, situando-se no interior de espaços privados onde se localize a edificação licenciada ou sujeita a comunicação prévia e se destinem a estufas de jardim, abrigos para animais de estimação.

c) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentações desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida.

d) As construções de um só piso, tais como alpendres e anexos destinados a garagem, arrumos ou de apoio à actividade agrícola, com área não superior a 30 m^2, desde que a sua cércea, não ultrapasse os 2.30 m ou a altura do muro de vedação a que fiquem adjacentes, desde que não inseridos em loteamentos e ou abrangidos por planos de pormenor ou planos de urbanização em vigor.

e) Estruturas para grelhadores, desde que a sua altura relativamente ao solo não exceda 2.30 m e a área de implantação não exceda 10.00 m^2, e se localiza no logradouro posterior dos edifícios.

f) As obras de construção de interesse agrícola, tais como tanques até 1,20 m de profundidade e com área até 20 m^2, eiras, espigueiros, ramadas, pérgulas, terraços, obras de arranjos exteriores, muros e vedações, quando não confinantes com a via pública, desde que a sua implantação respeite os alinhamentos e afastamentos fixados na lei e nos regulamentos para o local.

g) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios.

h) Demolições de obras do tipo das referidas nas alíneas anteriores.

i) Revestimentos de sepulturas.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

CAPÍTULO III

Autores dos projectos

Artigo 6.º

Competência e Obrigações

1 — Os projectos que dizem respeito as obras a realizar neste município, devem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, qualificação para o efeito.

2 — Os autores dos projectos deverão elaborá-los, obedecendo às normas técnicas e disposições regulamentares em vigor, tanto as de âmbito nacional como as específicas deste concelho.

Artigo 7.º

Deveres dos técnicos autores dos projectos

São deveres dos técnicos autores dos projectos de arquitectura:

a) Prestar os esclarecimentos necessários à correcta interpretação dos respectivos projectos.

b) Prestar toda a assistência ao titular do alvará de licença de construção na verificação da qualidade dos materiais.

c) Assegurar o acompanhamento da obra, registando no respectivo livro o andamento da mesma, dos trabalhos e a qualidade da execução.

d) Registar ainda no livro de obra, qualquer facto contrário ao projecto, mencionando, neste caso, tratar-se ou não de alterações efectuadas nos termos da lei em vigor.

Artigo 7.º-A

Regime transitório

Até à revisão do regime que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direcção da obra, que não esteja sujeita a legislação especial, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e 73/73, de 28 de Fevereiro.

CAPÍTULO IV

Formas de procedimento

SECÇÃO I

Instrução do pedido

Artigo 8.º

Instrução e organização do pedido

1 — O pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia relativo às operações urbanísticas, obedece ao disposto no artigo 8.º e

10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Para além do previsto na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, deverá ainda o pedido ser instruído com os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios devem ser organizados segundo a estrutura e sequência disposta na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, relativa à operação urbanística pretendida.

4 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático, o pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, preferencialmente em papel opaco, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar,

5 — Deverá ser entregue um exemplar em suporte informático, assinado digitalmente pelo responsável, sendo as peças desenhadas apresentadas em extensão DWG e DWF; as peças escritas serão em formato PDF ou DOC.

6 — O levantamento topográfico apresentado deverá ser georreferenciado no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, em formato SHP.

7 — Podem os requerentes, aquando da instrução do pedido, juntar ainda os pareceres das entidades exteriores ao município, nos termos do disposto no artigo 13-B da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

8 — Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela será conferida pelos serviços camarários, através da apresentação do Bilhete de Identidade ou documento equivalente.

9 — O pedido, será acompanhado de fotografias do local e zona envolvente, tiradas no mínimo de dois quadrantes distintos, devendo aí ser referenciados os limites da área sujeita a intervenção, bem como, quando inserido num conjunto ou aglomerado, deve incluir uma fotografia de silhueta do mesmo e aí referenciar a construção pretendida.

Artigo 9.º

Elementos adicionais

O Município pode, excepcional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do projecto sujeito a licença ou comunicação prévia.

SECÇÃO II

Operações de loteamento

Artigo 10.º

Consulta Pública

São dispensados de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 2 hectares.
b) 60 fogos.
c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 11.º

Qualificação dos projectistas

Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, para a constituição de equipa multidisciplinar, tomam-se como limites que não podem ser excedidos, 10 fogos e ou 5.000 m^2 de área de terreno.

Artigo 12.º

Diferenciação de usos

1 — Nas operações de loteamento, devem ser discriminadas as áreas destinadas a outros fins que não o habitacional, quando se pretenda prever a instalação das seguintes utilizações:

a) Restauração e bebidas (restaurante, snack-bar, café, salão de chã, confeitaria e semelhantes).
b) Estabelecimentos de diversão (bar/discoteca, sala de jogos e semelhantes).

2 — Importa ter em consideração as áreas referidas no número anterior, para o cálculo do número dos lugares de estacionamento exigíveis em legislação específica, de forma a não condicionar a futura instalação dos estabelecimentos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Recepção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da recepção provisória pelos serviços municipais das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Todas as infra-estruturas devem estar devidamente executadas.
b) Todos os lotes devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos inamovíveis.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes, ainda que se tratem de parcelas de natureza privada, afectas àqueles fins, devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas bem com o mobiliário urbano previsto, devidamente instalado.

SECÇÃO III

Edificações

Artigo 14.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes.
b) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que quatro fracções de ocupação com acesso directo a partir do espaço exterior.
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

Artigo 15.º

Edificações em loteamentos

1 — Em loteamentos, as edificações só poderão ser aprovadas, mediante comunicação prévia, após a recepção provisória pelos serviços municipais, das obras de urbanização, de acordo com o estipulado no artigo 13.º do presente regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados, mediante autorização da Câmara Municipal, poderão as edificações ser aprovadas, sem que estejam completas as infra-estruturas viárias, devendo no entanto estar executadas as restantes, bem como todos os lotes se apresentarem devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos inamovíveis, devendo ainda estar a caução actualizada para as infra-estruturas em falta, de acordo com o n.º 4 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 16.º

Diferenciação de usos

1 — Devem ser discriminadas as unidades de ocupação quando se pretenda prever a instalação das seguintes utilizações:

a) Restauração e bebidas (restaurante, snack-bar, café, salão de chã, confeitaria e semelhantes).
b) Estabelecimentos de diversão (bar/discoteca, sala de jogos e semelhantes).

2 — Importa ter em consideração as áreas referidas no número anterior, para o cálculo do número dos lugares de estacionamento exigíveis em legislação específica e em particular no que ao estudo do comportamento acústico diz respeito.

3 — Nos edifícios já licenciados, onde não tenha sido prevista a instalação dos estabelecimentos referidos no n.º 1 deste artigo, deverá a sua instalação estar sujeita ao estipulado em legislação específica.

Artigo 17.º

Peças desenhadas

1- A planta de implantação do projecto de arquitectura, para além do previsto na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, deverá apresentar, nomeadamente:

a) — A indicação do Norte Geográfico.
b) — A inscrição de todas as confrontações.
c) — Implantação do polígono base da construção a tracejado e a cheio a projecção horizontal máxima de todos os elementos dos diferentes pisos da construção.
d) — Para além do previsto na alínea anterior, deverá apresentar ainda os corpos balançados, varandas, escadas exteriores, passeios, plataformas e acessos do exterior.

e) — Tracejado a carmim, vermelho ou sépia, da mancha de implantação, bem como a delimitação da propriedade na sua totalidade.
f) — Os afastamentos da edificação pretendida, as extremas da propriedade, estradas e caminhos, cotados na perpendicular destes, bem como outras edificações existentes na propriedade, devendo indicar a utilização destas últimas.
g) — A indicação da cota de soleira e das cotas altimétricas dos diferentes acessos e plataformas exteriores.
h) — As estradas, caminhos e arruamentos, para os quais confronte a área sujeita a intervenção, com a identificação toponímica, se existirem ou forem classificados.
i) — A implantação rigorosa dos edifícios na envolvente da área sujeita a intervenção.
j) — As linhas de água existentes na envolvente da área sujeita a intervenção.
l) — Sempre que houver lugar a cedências de áreas, devem as mesmas ser assinaladas e dimensionadas e descrito o seu destino.
m) — A localização, prevista para a fossa séptica e poço sumidouro ou trincheira e da captação de águas que eventualmente existam na parcela ou nas parcelas vizinhas, bem como a referencia às infra-estruturas existentes (aquando dos projectos das especialidades).

2- Deve ainda, a planta de implantação:

a) — Sempre que a construção se localize em área não abrangida por operação de loteamento, juntar-se planta com levantamento topográfico, com o pormenor exigido à escala 1:200.
b) — Sempre que a construção se localize em área abrangida por operação de loteamento, juntar-se igualmente a implantação da construção na planta de síntese da operação de loteamento.

3- Deverá ser apresentado em conjunto com a implantação, pelo menos um perfil pela pendente mais desfavorável do terreno, que indique a topografia do terreno existente e do projectado, com a indicação das cotas de soleira da construção e as cotas altimétricas das plataformas exteriores, passeios, restantes acessos do exterior, e os arruamentos adjacentes à propriedade.
4- Quando a dimensão da propriedade for tal, que à escala 1:200 a representação dos seus limites ultrapasse a dimensão do formato de papel utilizado, poderá ser acrescentada uma outra planta de implantação à escala 1:500 ou inferior, para efeitos de delimitação da propriedade na sua totalidade.
5- Nos alçados dos edifícios a erigir, a reconstruir, alterar ou ampliar, inseridos num contexto edificado, deverão ser representados os arranques dos edifícios e muros adjacentes.
6- Os cortes, longitudinais e transversais, para além do previsto na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, devem ter:

a) — Para além das cotas dos diversos pisos, as cotas altimétricas das plataformas exteriores, passeios e restantes acessos do exterior.
b) — Independentemente da ocupação do espaço público vir ou não a ser permitida, caso se preveja a existência de corpos balançados sobre aquele, um dos cortes a seccionar esse corpo.

7- Para além do previsto na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, os pormenores de construção devem ser apresentados no mínimo à escala 1:10, escala que se entende como minimamente adequada, e ter um grafismo que permita uma fácil e correcta leitura dos diferentes elementos construtivos e ser devidamente legendados.

Artigo 18.º

Reconstrução, ampliação e alteração

1 — Os projectos relativos às obras de reconstrução, alteração ou ampliação, deverão conter, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, peças desenhadas de sobreposição — vermelhos e amarelos, de acordo com a seguinte representação:

a) Elementos a conservarem — a preto.
b) Elementos a construírem — a vermelho.
c) Elementos a demolir — a amarelo.
d) Elemento a legalizar — a azul.

2 — Quando julgado necessário, devem ainda ser adicionadas peças desenhadas do existente — levantamento.
3 — A ficha de dados estatísticos, que deve acompanhar o pedido, nas obras que impliquem alteração e ou ampliação, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Ficha de dados estatísticos, com a indicação dos valores totais finais.
b) Ficha de dados estatísticos, com os valores relativos à alteração e ou ampliação, para efeitos de liquidação de taxas.

4 — Os projectos relativos as obras de reconstrução, alteração ou ampliação, deverão ser instruídos com levantamento fotográfico de todos os alçados do edifício existente.

Artigo 19.º

Projecto de execução

1 — O projecto de execução deve conter os elementos julgados necessários para a total compreensão dos trabalhos a realizar, de acordo com as instruções para o cálculo dos honorários.
2 — Para além do disposto no número anterior, consideram-se como mínimos, os seguintes elementos constituintes do projecto de execução:

a) As peças escritas e desenhadas, constantes do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a que se refere o n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/08, de 11 de Março, devidamente actualizadas, após compatibilização com os diferentes projectos das especialidades, e outros elementos considerados relevantes.
b) Mapa de acabamentos, ou peças desenhadas com a indicação dos acabamentos e respectiva listagem.
c) Mapas de vãos, interiores e exteriores.
d) Completar, se julgado necessário, os pormenores construtivos apresentados no processo referido na alínea *a*).
e) Adicionar, se julgado necessário, os pormenores dos vãos exteriores e interiores, que devem ser apresentados no mínimo à escala 1:5 e à escala 1:2, respectivamente.
f) Mapa de quantidades e orçamento.
g) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos.

Artigo 20.º

Projectos das especialidades

Poderão ser dispensados do projecto de gás, os edifícios de habitação unifamiliar.

Artigo 21.º

Estimativa orçamental de custos de construção

1 — A estimativa de custos a incluir nos projectos de obras é o custo total da obra, considerando-se para tal um custo mínimo por m^2 de:

a) Habitação — 400 €
b) Comércio e serviços — 450 €
c) Habitação social — 300 €
d) Indústria e armazenagem — 200 €
e) Agricultura, pecuária e afins — 150 €
f) Sótãos não habitáveis, garagens e arrumos, incluindo quando em cave ou r/chão de edifícios — 250 €
g) Varandas e escadas balançadas exteriores e terraços em cobertura — 150 €
h) Arranjos exteriores — 20 €
i) Muros de vedação — 35 €
j) Muros de suporte de terras — 60 €

2 — A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projecto inicial que implique uma alteração (aumento) da área de construção, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais.
b) Estimativa, com os valores relativos à alteração (ampliação), para efeitos de liquidação de taxas.

3 — Os valores referidos no número 1 serão actualizados, anual e automaticamente, tendo como referencia o índice médio de inflação publicado pelo Instituto de Estatística e indicadores da AICCOP para o sector, salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário.

Artigo 22.º

Legalização de Obras Clandestinas

1 — As obras cuja execução tenha sido efectuada sem a competente licença ou comunicação prévia, apenas são passíveis de regularização se:

a) Forem susceptíveis de vir a satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade;
b) Forem objecto de parecer favorável por parte de entidades exteriores à Câmara Municipal, quando exigido;
c) Em caso de não cumprimento dos afastamentos legais às vias públicas municipais, não se preveja a necessidade de as demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito e, cumulativamente:

— Não resulte destas obras inconveniente para a visibilidade das condições de trânsito;
— Se obrigue os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pelo Município, pelo aumento do valor que dessas obras possa resultar para o prédio em questão;

d) A obrigação assumida pelos proprietários em não exigir qualquer indemnização, nos termos da alínea anterior, está sujeita a registo na Conservatória do Registo Predial, devendo a respectiva certidão ser entregue na Câmara Municipal, antes da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, para confirmação da inscrição do ónus de renúncia.

2 — Sempre que seja licenciada ou admitida a comunicação prévia da legalização de qualquer edificação ou obra construída ilegalmente, as taxas relativas ao prazo são sempre liquidadas com base em informação colhida pela fiscalização municipal sobre o eventual ou efectivo período de construção, presumindo-se, no mínimo:

a) Moradias unifamiliares — um ano;
b) Edifícios de habitação colectiva, comercio e ou serviços — dois anos;
c) Outras edificações:

— Até 300 m^2 de área bruta de construção — seis meses;
— Superior a 300 m^2 de área bruta de construção — um ano;
d) Muros de vedação e de suporte a terras — um mês.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública

Artigo 23.º

Instrução do pedido

1 — Está sujeita a prévia licença municipal a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação de espaço que seja directa ou indirectamente consequência da realização de obras;
b) A ocupação de espaço destinado a esplanadas ou qualquer outra utilização, designadamente, exposição ou comercialização de produtos e bens;
c) A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras.

2 — O requerimento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve ser apresentado em duplicado.
3 — No mencionado requerimento indicar-se-á:

a) Prazo previsto para a ocupação.
b) Tipo de ocupação que se pretende.
c) Área de ocupação.

4 — Ao requerimento juntar-se-á a planta de localização, na qual se indique com precisão o local onde se pretende levar a efeito a ocupação e, caso seja necessário, planta de implantação.

Artigo 24.º

Análise do pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de 15 dias, a contar da entrada do pedido de ocupação da via pública.
2 — O interessado é notificado da decisão, nos termos legais, no prazo de oito dias após aquela ter sido proferida.
3 — Quando tenha sido deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas, sem o que não será emitida a autorização de ocupação.
4 — O pedido de ocupação da via pública é recusado sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Cause graves prejuízos para o trânsito de pessoas e veículos.
b) Quando seja causa de manifestos prejuízos estéticos para os núcleos urbanos ou para a beleza das paisagens.
c) A obra ou trabalhos que determinam a ocupação estejam embargados.
d) A ocupação requerida viole outras normas legais e regulamentares em vigor.
e) Sempre que a ocupação abrange a área destinada a passeios, só será autorizada a pretensão com a execução de passagens provisórias, através de barreiras protectoras.

Artigo 25.º

Prorrogação e caducidade

1 — O período de tempo pelo qual se concedeu a licença é prorrogável nos mesmos termos que for prorrogável o alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia.
2 — A autorização/licença caduca com o decurso do prazo que lhe foi administrativamente fixado ou com a conclusão da obra.

Artigo 26.º

Condições da ocupação

1 — A ocupação do espaço público deve exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito, devendo ainda ser tomadas as precauções necessárias no sentido de minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem.
2 — A ocupação da via pública deve prever a colocação de sinalização adequada, de forma a garantir a segurança dos utentes.
3 — Perante o desrespeito pelas precauções enunciadas no número anterior do presente artigo, deve a Câmara Municipal, notificar o requerente para a sua observância.
4 — Em caso de incumprimento, aplicam-se os preceitos previstos no Código de Procedimento Administrativo relativos à execução dos actos administrativos.

Artigo 27.º

Taxas devidas pela Ocupação da Via Pública

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder em mais de 15 dias o prazo fixado na respectiva licença ou admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas a que se refere.
3 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no número 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.
4 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou comunicação prévia, a licença da autorização de espaço público será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.
5 — Quando para a liquidação da taxa houver que efectuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

CAPÍTULO VI

Utilização de edifícios ou suas fracções

Artigo 28.º

Autorização de utilização

1 — A autorização de utilização deve ser requerida, nos termos do disposto nos artigos 63.º e seguintes do RJUE, após a conclusão da obra.
2 — Nos edifícios de habitação multifamiliar e ou multifuncionais, deve ser apresentado comprovativo da garantia de abastecimento de luz, água e saneamento, caso estejam previstas redes de abastecimento ou saneamento colectivas e ou com ligação à rede pública, bem como o certificado de conformidade da instalação de telecomunicações e gás.
3 — Em loteamentos, logo aquando do primeiro edifício a ser concluído, a autorização de utilização deste, no caso de se ter verificado o referido no n.º 2, do artigo 15.º, do presente regulamento, só poderá ser requerida após a recepção provisória das obras de urbanização em falta, significa isto que não se deve permitir a utilização dos edifícios, sem que todas as obras de urbanização estejam concluídas, pois a utilização dos espaços exteriores públicos ou privados de utilização pública, deve ser feita com conforto e em segurança.

Artigo 28.º-A

Taxas e alteração do uso

1 — A Emissão do Alvará de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no regulamento municipal de taxas.
2 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial, igualmente previstas no regulamento supra referido

Artigo 28.º-B

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação especifica

1 — A emissão de autorização de utilização ou suas alterações, relativa, designadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico esta sujeita ao pagamento da taxa prevista no regulamento municipal de taxas.

2 — Aplica-se o disposto do n.º 2 do artigo anterior com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII

Propriedade horizontal

Artigo 29.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, poderá ser emitida certificação de que se encontram preenchidos os requisitos legais de que depende a constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, mesmo quando se pretenda a alteração deste regime, verificados uma das seguintes condições:

a) Quando a obra ainda não esteja concluída, mas da análise do projecto se verifiquem reunidas as condições para a constituição em propriedade horizontal.

b) Quando a vistoria à obra conclua que se encontram reunidas as condições de que depende a constituição da propriedade horizontal.

2 — No caso da alínea *a*) do número anterior, a não conclusão da obra deverá ser devidamente certificada.

3 — Sempre que não constem do projecto, o requerimento aludido no n.º 1 deverá incluir os seguintes elementos:

a) Discriminação das partes correspondentes a cada fracção, bem como discriminação das partes comuns.

b) Valor relativo de cada fracção, expresso em permilagem ou percentagem, relativamente ao valor total do edifício.

c) Peças desenhadas com indicação das fracções.

d) Outros elementos que o requerente considere necessários.

4 — A comissão de vistorias a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 será formada de acordo com o n.º 2, do artigo 65.º, do RJUE.

Artigo 30.º

Salas de Condomínio

1 — Todos os edifícios com o número de fogos superior a 10, passíveis de se virem a constituírem em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer as seguintes condições:

a) Possuir pé-direito regulamentar;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;

d) Ter dimensão mínima de 30.00 m^2, acrescido de 1.00 m^2 por cada fracção acima de 10 fogos.

CAPÍTULO VIII

Topónimos e números de polícia

Artigo 31.º

Atribuição de topónimos e números de polícia

1 — O procedimento de atribuição de topónimos e de números de polícia inicia-se com a emissão do alvará de loteamento e com a aprovação do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de edificação.

2 — As placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos à data da vistoria para recepção provisória das obras de urbanização.

3 — Nas operações de loteamento sem obras de urbanização é avaliada pelos serviços municipais a necessidade de atribuição de topónimos.

4 — Sempre que se preveja a afixação de placas toponímicas em edificações a construir, deve prever-se suporte provisório da sinalização toponímica.

5 — Os suportes de toponímia, ainda que colocados em edifícios particulares, são propriedade da Câmara Municipal, a quem compete a respectiva manutenção e substituição.

6 — A numeração de polícia e topónimos são atribuídos no momento da aprovação do projecto de arquitectura da edificação, constando dos alvarás de licença ou comunicação prévia de construção e de utilização.

7 — A numeração das portas deve ser conservada em bom estado, não sendo permitido retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

8 — No caso de demolição de edificações, a remoção de placas toponímicas carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Dispensa de projecto de execução

1 — Estão dispensadas da apresentação de projecto de execução, todas as obras previstas no n.º 4, do artigo 80.º, do RJUE, com excepção das seguintes:

a) Edificações destinados a qualquer fim, habitacional e ou outro, com mais de quatro fogos e ou unidades de ocupação.

b) Edificações com mais de 500 m^2 de área bruta de construção.

c) Edificações que pelas suas características e ou relação com a envolvente, justifiquem um tratamento cuidado.

Artigo 33.º

Reapreciação do processo

1 — Há lugar à figura da reapreciação do processo quando ocorrer alguma das situações descritas no n.º 1, do artigo 25.º, do RJUE.

2 — Para os casos previstos no número anterior, o processo terá tramitação simplificada, podendo ser dispensada a apresentação de documentos e a recolha de pareceres, desde que os existentes no processo se mantenham válidos e adequados à situação em apreço e sejam confirmados pelas entidades que os emitiram.

CAPÍTULO IX

Emissão de alvará de licença, autorização de utilização e admissão de comunicação prévia

Artigo 34.º

Título

1 — As operações urbanísticas objecto de licenciamento, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — A admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação, acompanhada do comprovativo da admissão, nos termos do artigo 36-A do RJUE.

3 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia a taxa deverá ser paga através de autoliquidação, antes do início das obras.

4 — A caducidade será declarada nos termos do n.º 5, do artigo 71, do RJUE, com audiência prévia do interessado.

5 — A autorização de utilização de edificações e suas fracções é também titulada por alvará.

Artigo 35.º

Levantamento do alvará de licença ou utilização

1 — O alvará de licença ou autorização de utilização deverá ser levantado no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou de utilização, sendo certo que, no primeiro caso e tratando-se de edificações, a sua emissão será sempre precedida da verificação da implantação da obra, por parte dos serviços competentes da autarquia.

2 — A requerimento fundamentado do interessado, pode ainda ser prorrogado o levantamento do alvará de licença ou autorização de utilização, por uma única vez, desde que apresentado no prazo referido no ponto anterior.

3 — Decorrido os prazos anteriores, a validade da deliberação ou despacho caduca, podendo o processo ser submetido a reapreciação nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado, pode requerer nova licença ou apresentar comunicação prévia, a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data de novo procedimento.

2 — A emissão de alvará resultante de renovação da licença ou admissão da nova comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa actualizada prevista para a emissão do alvará e da admissão da comunicação prévia que haja caducado.

Artigo 37.º

Prorrogação de prazo

1 — A prorrogação do prazo das licenças poderá ser concedida pelo Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento do interessado, apresentado até 15 dias antes de terminar a validade da licença ou autorização, dele devendo constar:

a. Número, data e prazo de validade da licença anterior.

b. Declaração do técnico responsável sobre o estado actual da obra ou registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias, se for o caso.

c. Prazo pelo qual se pretende a prorrogação para conclusão da obra.

d. Calendarização dos trabalhos que faltam executar, se for o caso.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de execução é fixada pelo interessado, estando o mesmo sujeito a alteração, caso se considere inadequado face aos trabalhos a executar.

Artigo 38.º

Trabalhos executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, e do disposto no artigo 107.º do RJUE, quando o dono de obra ou demais titulares de direitos reais sobre o prédio, se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta pode substituir-se, por conta daqueles, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, devendo, neste último caso, observar-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

CAPÍTULO X

Condicionantes urbanísticas

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 39.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública deverão obedecer às seguintes regras:

a) Em termos gerais, não poderão exceder 1.20 m, a contar da cota mais elevada do terreno ou passeio, podendo contudo, elevar-se com gradeamento, rede ou sebes vivas, até à altura máxima de 2.00 m.

b) A aplicação de painéis opacos sobre muros de vedação confinantes com a via pública não pode igualmente exceder a altura de 2.00 m, a contar da cota mais elevada do terreno, a partir da base do muro.

c) No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento (muros de suporte de terras), será permitido, caso não haja alternativa viável enquadrável na alínea anterior, que o muro ultrapasse a altura aí definida, não podendo contudo, exceder o 0.80 m acima da cota natural do terreno interior.

d) Não será permitido a colocação de arame farpado, fragmentos de vidro ou outra solução similar, em vedações a altura inferior a 2.00 m acima do nível da berma ou passeio.

2 — Os muros de vedação entre propriedades ou lotes (interiores) deverão obedecer às seguintes regras:

a) Em termos gerais, não poderão igualmente exceder a altura de 2.00 m, a contar da cota natural dos terrenos que vedarem.

b) No caso de muros de vedação de terrenos com cotas diferentes, será permitido, caso não haja alternativa viável enquadrável na alínea anterior, que o muro ultrapasse a altura aí definida, não podendo contudo, exceder o 1.50 m acima da cota natural do terreno de cota superior.

3 — Quando haja interesse na defesa de valores panorâmicos visuais de carácter artístico, paisagístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor alturas dos muros inferiores às estipuladas nos pontos anteriores, e inclusivamente, suprimir os gradeamentos, redes ou sebes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou partido estético o aconselhe.

4 — Na ausência de alinhamentos dominantes considerados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, as vedações confinantes com os caminhos públicos deverão afastar-se, em relação à faixa de rodagem (alcatrão, cubo de granito, etc.), no mínimo, 1.50 m. No caso de vias com elevado tráfego, esse afastamento mínimo será de 2,20 m.

5 — Quando não for possível garantir o afastamento regulamentar, as vedações poderão executar-se com carácter precário, desde que os proprietários registem na conservatória do Registo Predial tal característica com uma declaração que, a todo o tempo, essas vedações poderão ser removidas sem que daí lhes advenha qualquer indemnização nos termos da referida Lei.

Artigo 40.º

Afastamentos Laterais e Tardoz

1 — Aos afastamentos entre edificações aplicam-se as regras do disposto nos artigos 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

2 — A Câmara Municipal poderá deixar de exigir o cumprimento dos distanciamentos previstos nos artigos mencionados no número anterior, quando se verifique o disposto nos artigos 63.º e 64.º do RGEU.

Artigo 41.º

Verificação de Alinhamentos e Cotas de Soleira

1 — Não pode ser iniciada qualquer obra sem a prévia verificação, pelos serviços municipais, do respectivo alinhamento e cota de soleira. Esta verificação é efectuada por topógrafo municipal, na presença do respectivo Director Técnico, quando estejam reunidas, no local, as necessárias condições, nomeadamente implantação e piquetagem da obra.

2 — Esta verificação é efectuada no prazo máximo de 15 dias após entrada do respectivo pedido nos serviços municipais, o qual deve ser formalizado através de requerimento, apresentado em duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente depois de nele ser aposto nota da data da recepção nos serviços competentes. Caso aquele prazo seja ultrapassado sem que a verificação tenha sido realizada, pode a obra ser iniciada.

3 — A verificação do alinhamento e da cota de soleira é devidamente registada no livro de obra, no qual se deve mencionar, de forma resumida e explícita, o alinhamento e a cota de soleira verificados, com referência a pontos fixos existentes no local ou por referência ao projecto aprovado.

4 — Independentemente da prévia verificação pelos serviços municipais, o requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o director técnico da obra, é o responsável pela correcta implantação da obra.

SECÇÃO II

Sobre a operação de loteamento

Artigo 42.º

Áreas de cedência ao domínio público

1 — É da responsabilidade do promotor, a execução das áreas destinadas a espaços verdes, seu ajardinamento e arborização, equipamentos e infra-estruturas.

2 — Nos loteamentos urbanos privados, a gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectiva, pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal.

3 — Nos espaços verdes públicos poderão ser instalados pequenos equipamentos complementares para entretenimento, descanso ou lazer dos utentes respectivos, devendo cumprir com a legislação específica aplicável.

4 — As áreas a ceder para equipamentos de utilização colectiva, deverão sempre que possível, e quando a Câmara assim o entender, ser transformadas em espaços públicos de lazer, sob a forma de jardim, praças ou parques infantis, em locais tecnicamente adequados e ou ao longo das vias públicas.

Artigo 43.º

Logradouros

1 — As áreas dos lotes consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes, para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — Nas áreas urbanas é proibido impermeabilizar a totalidade da área livre dos prédios ou lotes para habitação, devendo existir sempre um logradouro drenante com uma área mínima não inferior a 40 %.

3 — Toda a vegetação e arborização existente no interior dos logradouros que constitua elemento de interesse ambiental, deve ser mantida.

4 — A conservação dos espaços verdes privativos é da responsabilidade dos respectivos proprietários ou usufrutuários, nos termos idênticos da conservação dos edifícios.

Artigo 44.º

Lotes industriais

1 — Os lotes industriais a criar deverão ser obrigatoriamente envolvidos por cortinas verdes de protecção; estas intervenções devem ser executadas de modo a que a intervenção tenha o menor impacto visual e acústico no meio envolvente onde se insere, devendo estas condicionantes ser expressas nas memórias descritivas dos respectivos projectos ou planos de loteamento industriais.

2 — A utilização industrial dentro de áreas sensíveis deverá ser regulamentada de forma a não serem produzidos fumos, ruídos, cheiros e resíduos (sólidos ou líquidos), que possam ser objecto de insalubridade.

Artigo 45.º

Passeios e baias de estacionamento

1 — Nos passeios é proibida a utilização de betonilha esquartelada na superfície pavimentada, devendo esta ser realizada preferencialmente em micro cubo de granito, da região, eventualmente em pedra de rachão, lajetas de betão pré-moldado pigmentado ou godo lavado, entre outros.

2 — As guias dos passeios, bem como as das baias de estacionamento, devem ser realizadas em granito, preferencialmente da região.

3 — Os estacionamentos públicos ao longo dos arruamentos, deverão ser ligeiramente desnivelados, com guia de transição com a plataforma de rodagem, e situados para além da zona da via, e a drenagem assegurada correctamente.

SECÇÃO III

Sobre a edificação

Artigo 46.º

Preexistências

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

2 — Nas obras de reconstrução e ou alteração em que se verifique igualmente uma ampliação da construção existente, esta deverá, regra geral, ser feita tendo em conta o aspecto formal e o material de revestimento das fachadas da construção existente.

3 — Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, nos novos panos de parede, não sendo possível a extensão do revestimento existente, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem, desde que não prejudiquem as características arquitectónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitectónico do conjunto onde se insere.

4 — A reconstrução "total", alteração e ou ampliação que pressuponham a eliminação da preexistência, quando não inserida num conjunto que determine alinhamentos dominantes, está sujeita ao cumprimento dos afastamentos aos arruamentos, outras construções e limites da propriedade, impostos pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou qualquer plano municipal de ordenamento do território e demais legislação em vigor.

Artigo 47.º

Revestimentos, Cores das Fachadas, Colocação de Equipamentos e Empenas

1 — Revestimentos:

a) É autorizado o acabamento em rebocos lisos, preferencialmente, ou a própria pedra à vista, segundo as características construtivas do edifício.

b) Deverão ser preservados os acabamentos tradicionais existentes nos edifícios, nomeadamente o granito e os azulejos antigos.

c) Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá promover-se a remoção dos revestimentos dissonantes, como por exemplo as cores dissonantes utilizadas nos beirais e caleiras.

d) Admite-se a aplicação de materiais naturais e ou cerâmicos de revestimento, em construções novas, desde que não prejudiquem as características arquitectónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitectónico do conjunto onde se insere.

2 — As cores:

a) As cores das fachadas deverão ser preferencialmente de tons claros e suaves, devendo predominar o branco, beije, cinza, amarelo ocre e o rosa-velho, a aprovar previamente pela Câmara Municipal.

b) Aquando da aplicação de mais do que uma cor num mesmo edifício ou conjunto edificado, deve o conjunto resultar harmonioso e discreto.

3 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infra-estruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, electricidade e outros, devendo ser requerida, às respectivas entidades, a mudança dos cabos para o interior daquelas.

4 — Os projectos dos edifícios multifamiliares contemplarão somente antenas colectivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

5 — Empenas

a) Deverão ser rebocadas e pintadas, ou receber acabamento idêntico ao das fachadas.

b) Poderão ser aplicados outros revestimentos em função das características do local, e de acordo com o definido em planos de urbanização e de pormenor.

Artigo 48.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações, deve obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o máximo de afastamento dos limites frontal e lateral do imóvel, quando instaladas em coberturas de edifícios.

b) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos.

c) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais.

d) Identificar correctamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal.

e) Cumprir com as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas, bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar deve ser partilhável por qualquer operador.

3 — A autorização municipal para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações tem a validade máxima de dois anos renováveis.

4 — A Câmara Municipal pode mandar efectuar ou solicitar à operadora, medições, visadas pelo ICP-ANACOM, do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

5 — Não se consideram abrangidas por este artigo as antenas de entidades públicas ou privadas de utilidade pública que prossigam fins de segurança ou saúde públicas.

Artigo 49.º

Montras

Não é permitida a projecção de montras salientes das paredes das fachadas viradas às vias públicas, por razões de segurança.

Artigo 50.º

Publicidade

1 — A publicidade exterior nos edifícios deve subordinar-se à relação de escala com os edifícios, de forma a não criar elementos dissonantes com a arquitectura, nem perturbar a caracterização ambiental da rua.

2 — Fica interdita a publicidade saliente colocada de forma a impedir a leitura dos elementos considerados de interesse arquitectónico, tais como gradeamentos e varandas em ferro, balaustradas, vãos e cantarias dos edifícios como padieiras, ombreiras, cornijas e outros elementos em granito.

3 — É interdita a publicidade comercial sob forma de painéis, cartazes e inscrições, incluindo reclames luminosos em *Néon*, atracados às coberturas ou muros de vedação.

Artigo 51.º

Obras provisórias

1 — As obras provisórias a que se refere a al. *b*) do n.º 2, do artigo 5-A devem ser demolidas pelo seu titular, sem dependência de prévia decisão e notificação para o efeito, logo após a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia relativa à obra principal.

2 — Na eventualidade de não ser observado o disposto no número anterior, a Câmara Municipal, cumpridas que sejam as normas procedimentais aplicáveis, efectuará a demolição das obras a expensas do titular da licença ou da admissão de comunicação prévia.

3 — A demolição das obras previstas neste artigo, não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 52.º

Dever de conservação dos edifícios

1 — Todos os proprietários dos edifícios são obrigados, pelo menos, de oito em oito anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas e empenas dos edifícios, telhados ou coberturas de edificações, bem como dos muros de vedação, barracões, telheiros, etc.

2 — Juntamente com as reparações a que se refere o número anterior, serão reparadas as canalizações, tanto interiores como exteriores, de esgotos e de escoamento de águas pluviais; as escadas e quaisquer passagens de serventia do prédio; lavadas e reparadas as cantarias, azulejos e todos os revestimentos e motivos ornamentais do edifício; pintadas as portas, caixilharias, portadas e persianas, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto nas fachadas como nos muros de vedação e bem assim, serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 — A Câmara Municipal, caso o entenda, notificará com uma antecedência de 45 dias, o proprietário dos edifícios em que se devem fazer as obras referidas nos números anteriores.

4 — A execução das obras referidas nos números 1 e 2, não carecem de licenciamento ou autorização, mas de simples participação.

5 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a fazê-las novamente e nos devidos termos.

6 — Pode ser concedida prorrogação do prazo referido no número 1, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique ser satisfatório o estado de conservação do edifício.

Artigo 53.º

Património arquitectónico e arqueológico

1 — O licenciamento:

a) O licenciamento Municipal de qualquer processo de conservação, alteração em imóveis classificados, ou em vias de classificação, ou imóveis dentro das respectivas áreas de protecção, terá que ser precedido de parecer competente do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.)

b) Os processos de alteração referidos na alínea anterior, dizem respeito a demolição, construção nova, adaptação, ampliação, arranjos exteriores, áreas verdes ou movimentos de terras, assim como a operações de loteamento, Planos de Pormenor e Urbanização.

c) Nas zonas específicas de protecção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, qualquer intervenção deve ser de autoria de Arquitecto, e sujeita à dependência da entidade de tutela — o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.)

2 Imóveis Classificados

2.1 São considerados imóveis classificados os seguintes:

a) Igreja de Tarouquela (Santa Maria Maior) — Monumento Nacional: Dec. 8175 de 03/06/1922.

b) Capela Escamarão — Interesse Público: Dec. 8175 de 03/06/1922.

c) "Casa da Calçada" — Imóvel de Interesse Público: Homologação do Ministro da Cultura, de 04-06-2003.

d) "Casa de Altamira" — Imóvel de Interesse Municipal: Deliberação de Câmara de 26-02-2007.

e) Pelourinho de Nespereira — Imóvel de Interesse Municipal, Decreto 23 122, DG 231, de 11-10-1933.

f) Pelourinho de Cinfães — Imóvel de Interesse Público, Decreto 23 122, DG 231, de 11-10-1933.

g) Penedo da Chieira — Imóvel de Interesse Municipal, Decreto 95/78, DR 210, de 12-09-1978.

h) Ilhota do Outeiro — Imóvel de Interesse Público, Portaria n.º 443, DR — 2.ª série, n.º 49, 09-03-2006.

2.2 — Aos imóveis a classificar aplicar-se-á os termos do presente regulamento.

3 — Os achados arqueológicos ficam sujeitos à Lei Geral, nomeadamente à Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — Sempre que na execução de obras se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos:

a) Deverão de imediato ser suspensos os trabalhos e tal facto ser comunicado, no prazo máximo de 48 horas, à Câmara Municipal.

b) Face à comunicação referida no número anterior, ou caso se tenha tido conhecimento dos achados em consequência de acção de fiscalização, a Câmara Municipal de Cinfães informará imediatamente a Entidade competente.

c) Os trabalhos apenas poderão prosseguir após decisão nesse sentido por parte da entidade referida na alínea anterior, e impor as condições em que se poderão dar andamento aos trabalhos.

CAPÍTULO XI

Normas de segurança

Artigo 54.º

Tapumes, painéis móveis e balizas

1 — Sempre que, devido a obras particulares, se verifique a ocupação da via pública, devem aquelas obras ser vedadas com tapumes, cuja a distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento, com as seguintes características:

a) Com um mínimo de dois metros de altura, sendo o restante, quando necessário, tapado com rede.

b) Compostos, na sua estrutura base, em madeira ou qualquer material metálico que assegure a sua solidez.

2 — Na execução de obras particulares, mesmo quando não se verifique a ocupação de via pública, deverão os seus agentes vedar o local da obra com painéis móveis colocados perpendicularmente ao solo, de forma a evitar a projecção de quaisquer resíduos para fora da área de trabalhos.

3 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e branca, de comprimento não inferior a dois metros, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

4 — As balizas a que se refere o número anterior serão, pelo menos, em número de duas, distanciadas umas das outras dez metros no máximo e com inclinação entre 45.º e 60.º

5 — Os tapumes e as balizas não poderão tapar o acesso a bocas-de-incêndio.

Artigo 55.º

Terraplanagens e movimentação de terras

1 — Os trabalhos de terraplanagens e de transporte de terras serão sempre executados de modo a garantir:

a) A segurança de terceiros, estranhos a obra.

b) A limpeza dos espaços públicos.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, é proibido o transporte de terras sem as necessárias protecções destinadas à segurança de terceiros.

3 — O local de deposição de terras ou areias será fisicamente delimitado através de estruturas resistentes que impeçam aqueles materiais de se espalharem.

Artigo 56.º

Amassadouros, depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros, depósitos de entulhos e materiais, só podem ser colocados no interior dos tapumes aludidos no artigo 54.º do presente regulamento.
2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento da disciplina vertida no número anterior, o depósito de entulhos poderá excepcionalmente e precedendo de decisão favorável, ser colocado fora dos tapumes.
3 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.
4 — Se das obras resultar entulhos que tenham de ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.
5 — Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.
6 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular ou acumulados em contentores a serem vazados pelo proprietário logo que cheios.
7 — Deverá prever-se a existência, em obra, de contentores para a recolha de entulhos.
8 — No caso de remoção de entulhos para vazadouro público, deverão ser contactados os Serviços Municipais, que indicarão o seu destino.

Artigo 57.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção dos casos devidamente justificados.

Artigo 58.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados e a sua montagem deverá observar rigorosamente as prescrições pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.
2 — Na montagem de andaimes confinantes com o espaço público é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 59.º

Corredores para peões

A pedido do interessado, e se tal se mostrar necessário, a Câmara Municipal pode licenciar a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições:

a) Confinantes com o tapume.
b) Largura mínima de 1.00 m.
c) Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo metálico, de secção circular, com pintura a branco e vermelho.
d) Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 60.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento bem como a sua recolocação aquando da conclusão da obra.

Artigo 61.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário.
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 62.º

Desocupação do espaço público

1 — Concluída qualquer obra ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou comunicação prévia, serão removidos imediatamente do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de 10 dias os tapumes e andaimes.
2 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do Dono de Obra, devendo repará-los no prazo mais curto possível.

Artigo 63.º

Garantias de efectiva reposição

1 — Sempre que da execução da obra possam resultar danos para os pavimentos das vias municipais e sempre que qualquer circunstância especial, respeitante a necessidade de utilização de cada via em boas condições, o imponha, a Câmara Municipal fixará conforme os danos potenciais que a obra possa originar, uma caução destinada a garantir a reposição dos pavimentos danificados.
2 — A caução referida no número anterior só é aplicada quando não exista possibilidade de recurso a outro tipo de garantia que atinja a finalidade prevista no número anterior.
3 — Em caso de incumprimento do encargo de reposição os pavimentos serão repostos, pela Autarquia, a expensas do Dono da Obra, fazendo uso da caução prestada.

Artigo 64.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que, para a realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a existência de materiais, tapumes, andaimes, contentores ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal pode notificar o proprietário da obra, para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.
2 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal substituir-se-á ao proprietário, procedendo à remoção e limpeza, a expensas deste, nos termos previstos no RJUE.

CAPÍTULO XII

Aparcamento e estacionamento

Artigo 65.º

Dotação de Estacionamento

1 — Qualquer edificação nova, adaptada, modificada ou ampliada fica sujeita ao cumprimento dos condicionalismos constantes do presente Regulamento, devendo responder às necessidades de estacionamento estabelecidas em PMOT em vigor, ou, demais legislação aplicável.
2 — A dotação de estacionamento em edificações, dimensionada de acordo com o estabelecido no número anterior, deve ser satisfeita no interior do prédio ou prédios objecto da intervenção.
3 — Os espaços para estabelecimentos destinados a garantir as áreas mínimas referidas no n.º 1 do presente artigo, mesmo quando inseridos no perímetro da construção de edificações a integrar no regime de propriedade horizontal, não podem ser constituídos em fracções autónomas comercializáveis separadamente das restantes fracções, às quais ficarão adstritos individualmente ou ao condomínio.
4 — As áreas de solo e de edificação afectas à satisfação da dotação de estacionamento só podem ser afectas a utilização diversa, ou ser alvo de alteração do uso para outros fins, caso continue a ser garantido o cumprimento dos parâmetros mínimos estabelecido no n.º 1 do presente artigo.
5 — As exigências do estacionamento previstas em PMOT plenamente eficaz, ou, demais legislação aplicável, podem ser dispensadas nos casos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações existentes, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

Artigo 66.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas;
b) Inclinação máxima de 20 %;
c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m;
d) Nas rampas de acesso deve aplicar-se pavimento antiderrapante.

2 — Sempre que seja necessário proceder ao rampeamento de lancis públicos, para acesso automóvel a parcelas de terreno sujeita à edificação ou outra, o mesmo deverá estar sujeito a autorização municipal e ao pagamento das taxas definidas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 67.º

Regime de Excepção

1 — A Câmara Municipal pode deliberar, sob proposta dos serviços técnicos municipais, a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento prevista neste Regulamento, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitectura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitectónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos, devam ser preservados;
b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
c) A nova edificação se localize em falha de malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do prédio comprometa, do ponto de vista arquitectónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;
d) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos.

2 — Podem ainda ser isentadas de dotação de estacionamento no interior dos lotes as operações à face da via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.
3 — A isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento no interior do lote ou parcela previstas neste Regulamento, fica sujeita ao pagamento de uma taxa proporcional ao número de lugares de estacionamento não criados, conforme previsto no Regulamento Municipal de Taxas.

CAPÍTULO XIII

Taxas e compensações

Artigo 68.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos, comunicações prévias ou autorizações, previstos no presente regulamento, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 69.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 70.º

Áreas de Cedência

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas, que de acordo com a lei e a licença de loteamento, devem integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 71.º

Cedências

1 — Sempre que, por imperativos urbanísticos ou rodoviários, o alargamento da via pública, com um novo alinhamento, implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas são sempre cedidas graciosamente, quer se esteja a tratar da construção de edificações, quer se trate de obras de vedações, acessos, etc.
2 — Para além da cedência graciosa do terreno, nos termos do número anterior, é da conta do promotor, e a expensas suas, dotar a parcela do alargamento com o pavimento a determinar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.
3 — Nas zonas urbanas e ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o titular da licença ou comunicação prévia da obra tem à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais.
4 — Nas áreas rurais, e quando não haja lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal poderá determinar quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, entre outros.
5 — Pode a Câmara Municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de baías ou zonas de estacionamento.

Artigo 72.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência, nomeadamente, de lotes, de prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.
4 — O valor da compensação referida no número anterior, será calculada com base na área que o loteador deveria ceder para aqueles fins, avaliada de acordo com o número 3 do artigo seguinte, aplicando-se proporcionalmente, para efeitos desta avaliação a área máxima de pavimento permitida no loteamento.
5 — A compensação deverá, em princípio, ser paga em espécie, através de lotes urbanos, avaliados de acordo com o artigo seguinte.
6 — Pode ainda a compensação em espécie, por interesse e acordo mútuos, ser paga através da cedência de parcela de terreno ou de outros imóveis ou realização de obras independentes de loteamento, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 73.º

Conversão de taxas e cedências

1 — Para efeito de conversão das taxas e cedências referidas nos artigos anteriores serão autorizadas as prescrições constantes dos números seguintes.
2 — A avaliação de terrenos obedecerá a seguinte fórmula:

a) Terreno situado até 25 m de uma via pavimentada e dispondo de água, esgotos e electricidade — o preço por m^2 será igual a $0.8 \times C \times K$, sendo:

- C, é o custo de construção por m^2, em vigor na área do Município.
- K, é o coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

I. Aglomerados Rurais: K=0.02
II. Aglomerados Urbanos: K=0.04

b) Terreno que não possui todos os requisitos enumerados na alínea anterior, mas possui um ou mais — o preço por m^2 será igual a $0.6 \times C \times K$;
c) Terreno que não possui qualquer requisito enumerado na alínea *a*) — o preço por m^2 será igual a $0.4 \times C \times K$.

3 — A avaliação dos lotes urbanos destinados a habitação, comércio ou serviços, será feita através da fórmula:

$$Q\times(0.75AP+0.25AL)\times C$$

sendo:

AL — expresso em m^2, a área do lote;
AP — expresso em m^2, a área máxima de pavimentos que é possível construir;
Q — um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores consoante a localização:
Q=0.20 para o aglomerado urbano da Vila de Cinfães.
Q=0.18 para os aglomerados urbanos de Souselo, Nespereira e Tendais.
Q=0.10 para as restantes zonas do concelho.

4 — A avaliação de outros imóveis será feita por acordo entre a Câmara Municipal e o loteador ou proprietário, tendo como referência o valor que seria estipulado através de um processo de declaração de utilidade pública de expropriação.

Artigo 74.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 75.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.
c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO XIV

Disposições complementares

Artigo 76.º

Resíduos de construção e demolição (RC&D)

A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição deve obedecer às condições definidas pela legislação aplicável, designadamente o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Artigo 77.º

Edifícios anteriores a 1962

Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o seu edifício ou a utilização nele promovida é anterior à deliberação da Assembleia Municipal de extensão do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, ao Município de Cinfães, aprovada em 12 de Abril de 1962, deverá prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, nomeadamente:

a) Certidão predial;
b) Certidão matricial;
c) Eventuais contratos celebrados.

Artigo 78.º

Gestor do procedimento

1 — O gestor do procedimento é distribuído entre os funcionários em funções na Secção de Licenciamento de Obras Particulares atendendo às seguintes regras:

a) Os processos são distribuídos pela chefe de secção de licenciamento de obras particulares;
b) A cada processo é atribuído um código atendendo à natureza do mesmo e número sequencial;
c) Os processos são distribuídos sequencialmente pelos funcionários atendendo à natureza e ao número do processo;

2 — 2. Para efeitos da alínea *c*) do número anterior a natureza do processo é a constante no sistema informático.
3.Os processos são distribuídos atendendo à sua natureza, pelos técnicos em funções na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, cabendo esta ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do Pelouro das Obras Particulares.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 79.º

Contagem dos Prazos

Aos prazos estabelecidos no presente Código é aplicável o regime geral do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 80.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 81.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Taxas, são aplicáveis as taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUET).

Artigo 82.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUET), aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 28 de Setembro de 2006, excepto na parte referente às taxas, que se continuarão a aplicar, até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 83.º

Aplicação da lei no tempo

O presente Regulamento só é aplicável aos procedimentos ou operações urbanísticas iniciados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 26388/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares de assistente administrativo principal

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu Despacho de 21 de Outubro de 2008, se encontra aberto,

pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 6 (seis) lugares da carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo Principal, integrada no grupo de pessoal Administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Constância.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação complementar.

3 — O concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se o mesmo com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Constância.

5 — Conteúdo funcional — Definido pelo Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de Janeiro de 1989.

6 — Requisitos de admissão — A este concurso podem concorrer os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais: Os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

6.2 — Requisitos específicos: Os constantes na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 49/99, de 11 de Junho.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados deverão apresentar, até final do prazo de abertura do concurso, requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Secção Administrativa — Recursos Humanos da Câmara Municipal, ou a remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Constância, Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250-909 Constância, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação. Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência (indicar a rua, o número de polícia, andar e o código postal e número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso e, bem assim, declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e referidos no ponto 6.1 do presente aviso.

7.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos de admissão serão punidos nos termos da lei penal.

8 — O requerimento deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) — Curriculum Vitae actualizado e detalhado, devidamente datado e assinado;

b) — Declaração emitida pelo serviço de origem contendo os seguintes elementos: nome, n.º Bilhete de Identidade, n.º Fiscal de Contribuinte, tempo de serviço na carreira, tempo de serviço na categoria e qualidade do serviço prestado nos últimos 3 anos (resultados das avaliações de desempenho).

9 — Os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Constância, estão dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *b*) do n.º anterior.

10 — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O ordenamento dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores. O ordenamento dos candidatos será efectuado de acordo com a seguinte fórmula: CF =(AC+EPS)/2; em que: CF = classificação final; AC = Avaliação curricular; EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa e fundamentação, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri será assim constituído: Presidente — António do Carmo Pratas, vereador; Vogais efectivos: Francisco José Caipirra Covas, chefe da Divisão Administrativa / Financeira, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Ana Maria Pereira Rodrigues Silvério, chefe de Secção Administrativa. Vogais suplentes: Hélder Manuel Freire Lopes, chefe de Secção Financeira e Maria Adelaide do Vale Quaresma Ferreira, técnica superior assessor.

13 — A publicação da relação dos candidatos ao concurso e da lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro e após o desenvolvimento de procedimento de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma citado e publicado no SigaME em 03 de Outubro de 2008, verificando-se a inexistência de candidaturas para o efeito.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

300890703

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 26389/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 20/10/2008, nomeei para os lugares de técnico superior principal — generalista, as candidatas aprovadas no respectivo concurso interno de acesso limitado: Noémia Lopes Pereira Catroga Varela e Maria da Natividade Jesus Gaspar Pereira da Graça.

As candidatas nomeadas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Processo isento de visto do Tribunal de Contas.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

300874658

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 26390/2008

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, no uso das competências que me foram delegadas e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 290 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, por meu despacho de 18 de Setembro de 2008, renovei a comissão de serviços da Dr.ª Anabela da Saudade Fernandes Gonçalves como chefe da Divisão Sócio-Educativa, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras.*

300859138

Aviso n.º 26391/2008

1 — Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Agente Graduado Principal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Felgueiras, para a Divisão da Polícia Municipal.

2 — Requisitos de admissão ao concurso

2.1 — Requisitos gerais de admissão: são os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2.2 — Requisitos específicos de admissão: previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, sendo que o recrutamento se faz de entre agentes graduados com classificação de serviço de 5 anos de *Bom* ou 3 anos de *Muito Bom*.

3 — Local de trabalho — Município de Felgueiras.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento dos lugares postos a concurso e cessa com o seu preenchimento.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Fátima Felgueiras, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr. Bruno Emanuel Gomes Mesquita de Carvalho, Vereador e Arqt.º Rui José da Silva Pinto de Almeida, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

Vogais suplentes — Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Técnica Superior de 2.ª Classe (Jurídico Contencioso) e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

6 — Métodos de Selecção — a selecção dos candidatos será feita por prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE), com carácter eliminatório e entrevista profissional de selecção (EPS).

6.1 — Caracterização dos Métodos de Selecção:

6.1 — 1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos, que tem por fim avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, consistirá na realização de uma prova teórica, escrita, que terá a duração aproximada de uma hora e trinta minutos, com 30 minutos de tolerância, envolvendo conhecimentos relacionados com: Carta Ética — 10 Princípios Éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Competências dos Órgãos das Autarquias e seu Regime Jurídico de Funcionamento — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Regime e forma de criação das Polícias Municipais — Lei n.º 19/2004 de 20 de Maio; Regulamento da criação de serviços de Polícia Municipal e do exercício de funções dos respectivos agentes — Decretos-Leis n.os 39/2000 e 40/2000 ambos de 17 de Março; Regime geral de contra-ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro; Regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002 de 22 de Fevereiro. Lei n.º 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de Agosto e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro; Código da Estrada — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio; Código das Posturas Municipais do Município de Felgueiras; Regulamento Municipal sobre publicidade; Regulamento de ocupação da via pública do Município de Felgueiras; Regulamento das feiras e mercados do Município de Felgueiras; Postura da recolha de resíduos sólidos urbanos do Município de Felgueiras; Regulamento do serviço de abastecimento de água e Regulamento Municipal de drenagem pública e predial de águas residuais.

A Prova de conhecimentos será pontuada numa escala entre 0 e 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

6.1 — 2 — Entrevista profissional — A entrevista profissional de selecção, que tem por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, será pontuada numa escala entre 0 e 20 valores, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$E = \frac{3.5e1 + 3e2 + 2.5e3 + 2e4}{11}$$

em que:

e1 = motivação e interesse;
e2 = qualificação e perfil para o cargo;
e3 = capacidade de expressão e compreensão verbal;
e4 = capacidade de relacionamento interpessoal;
3.5, 3, 2.5 e 2 = coeficientes de ponderação.

6.2 — Classificação Final — para efeitos de classificação final dos candidatos, o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTCE + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova teórica de conhecimentos escrita;
E = entrevista profissional de selecção;

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, entregue pessoalmente na Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, ou enviado por correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçado à Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras. Os candidatos podem utilizar requerimento modelo tipo a fornecer na Secção de Atendimento ou em www.cm-felgueiras.pt

7.1 — Do requerimento deve constar:

7.1 — 1 — Identificação do candidato — nome completo, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal;

7.1 — 2 — Identificação do concurso a que concorre, com referência à data, número e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

7.1 — 3 — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de provimento a que aludem as alíneas *a*), *b*), *d*) *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade actualizada;

b) Curriculum vitae detalhado devidamente datado e assinado, anexado de fotocópia dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas e ou profissionais que possui;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmente.

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste o vínculo à função pública, a categoria que possui, o escalão e a respectiva antiguidade na categoria, carreira e serviço público.

f) Fotocópia conferida das classificações de serviço legalmente exigidas ou declaração emitida pelo serviço em que conste a expressão quantitativa das classificações reportadas aos anos em que foram atribuídas.

8 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do aviso determina a exclusão do concurso.

10 — Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal de Felgueiras são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual.

11 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

12 — Relação de candidatos e lista de classificação final — A relação de candidatos admitidos será afixada no placar da Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, sendo os candidatos convocados para realização dos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º com referência ao n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho. Os candidatos a excluir serão notificados nos termos do artigo 34.º do referido Decreto-Lei. A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, à qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugados com os artigos 24.º, 25.º e 26.º da portaria 1499-A/2007, de 21/11, foi efectuada consulta no Portal sigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) da Bolsa de Emprego Público com o n.º P20085591. Foi o mesmo encerrado em 2008/10/16, por ter ficado deserto.

16 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras.*

300872162

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 26392/2008

Por meu despacho, datado de 2 de Outubro, mediante o procedimento de reclassificação profissional, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea *d*), 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, Maurílio José Lopes Vasconcelos, foi nomeado definitivamente para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400.

8 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300828341

Aviso n.º 26393/2008

Por meu despacho, datado de 6 de Outubro, mediante o procedimento de reclassificação profissional, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, Susana Maria Martins de Freitas Soares, vigilante de jardins e parques infantis, 6.º escalão, índice 184, foi nomeada definitivamente para a carreira de auxiliar administrativo, 6.º escalão, índice 184.

8 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300828755

Aviso n.º 26394/2008

Torna-se público que foram autorizados os seguintes pedidos de exoneração do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal:

Despacho de 10 de Janeiro de 2008 — Franco Olim Gomes, auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2006;

Despacho de 13 de Março de 2008 — José Mardónio Carvalho Abreu, pedreiro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008;

Despacho de 16 de Junho de 2008 — Paulo Duarte Macedo Sousa, cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2008;

Despacho de 2 de Julho de 2008 — David José Vasconcelos Ribeiro, cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008;

Despacho de 8 de Julho de 2008 — Alexandre Miguel Monteiro Hortelão, auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008;

Despacho de 17 de Julho de 2008 — Élvio Fernandes Correia, coveiro, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2008.

9 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300828909

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 567/2008

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A / 2002 de 11 de Janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda na sequência da deliberação de Câmara de 25 de Setembro do corrente, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital e do Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais, podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas, sita na Rua da Figueiras Bravas em Grândola, durante o horário normal de expediente entre as 09,00 e as 17,00 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola ou em livro, disponível para o efeito no local acima referido.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aníbal Cordeiro*.

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais

Nota justificativa nos termos do artigo 116.º do CPA

No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, a Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, são atribuídas competências às Câmaras Municipais para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, bem como para apoiarem actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (art. 64.º, n.º 4, alíneas *a*) e *b*)).

Através do presente Regulamento, definem-se os destinatários passíveis de aceder à utilização das viaturas, o modo de instrução dos pedidos, os critérios de cedência, as regras de utilização, os eventuais encargos a suportar e deveres a assumir pelas entidades utilizadoras.

Assim, e com fundamento no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda para efeitos de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto, do documento em epígrafe e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões que irão contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Preâmbulo

No âmbito do apoio a actividade de interesse municipal, a Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, são atribuídas competências às Câmaras Municipais para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, bem como para apoiarem actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (art. 64.º, n.º 4, alíneas *a*) e *b*)).

Se bem que as competências em causa centradas no apoio a actividades de interesse municipal possam ser exercidas caso a caso, ou através da celebração de protocolos de colaboração, nos termos do estipulado no artigo 67.º da Lei acima referida, entende-se no que respeita à cedência e utilização de viaturas municipais, a terceiros, optar pela publicação de um regulamento que estabeleça regras quanto ao acesso a essas viaturas para transporte, designadamente, nas áreas da cultura, desporto, recreio, tempos livres, acção social, educação e ensino.

Através do presente Regulamento, definem-se os destinatários susceptíveis de aceder à utilização das viaturas, modo de instrução dos pedidos, critérios de cedência, regras de utilização, eventuais encargos a suportar e deveres a assumir pelas entidades utilizadoras. Pelo que a utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimentos previamente definidos a que devem obedecer todos os pedidos, assegurando-se com clareza, a correcta utilização dos bens públicos.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º n.º 6 alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Grândola, aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das regras a observar na cedência e utilização de viaturas municipais destinadas a serem utilizadas no apoio às instituições existentes no Concelho.

Artigo 2.º

(Viaturas a utilizar)

As viaturas passíveis de cedência são:

a) Autocarro de 51 lugares;
b) Autocarro de 32 lugares;
c) Carrinhas de 9 lugares;
d) Outras viaturas que a Câmara Municipal venha a afectar para o efeito.

Artigo 3.º

(Condições para a cedência das viaturas)

São condições para a cedência e uso de viaturas municipais:

a) A utilização no âmbito de realização de actividades ou eventos de interesse municipal ou de reconhecida relevância para o município;
b) A utilização na realização de outras actividades ou eventos de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa.

Artigo 4.º

(Entidades utilizadoras)

Apenas poderão solicitar a cedência de utilização de viaturas municipais as seguintes entidades sedeadas no concelho:

a) Autarquias;
b) Estabelecimentos de Ensino;
c) Instituições de Solidariedade Social e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;
d) Associações culturais, sociais, desportivas ou recreativas;
e) Outras entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos que, no exercício da sua actividade prestem serviços de reconhecido interesse para o município.

Artigo 5.º

(Forma dos pedidos)

1 — As requisições de viaturas deverão dar entrada na Câmara municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias, e máxima de 30 dias à data da sua utilização.
2 — Os pedidos deverão ser efectuados em impresso próprio, modelo constante do Anexo I, disponível no sector dos transportes ou no *site* da Câmara Municipal, a enviar por correio, fax ou e-mail ou entregues em mão na secção de expediente da Câmara Municipal, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente e seu responsável representante na viagem e respectivo contacto telefónico;
b) Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
c) Indicação do itinerário e da hora previsível de regresso;
d) Número de passageiros;

3 — Não serão aceites os pedidos que não cumpram o referido nos números anteriores.
4 — Em casos puramente excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no número um, desde que a urgência e importância do serviço sejam reconhecidos, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro.

Artigo 6.º

(Critérios de cedência das viaturas)

1 — Os critérios de cedência e utilização de viaturas são estabelecidos pela seguinte ordem de prioridade:

a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal;
b) Actividades desenvolvidas com o apoio da Câmara Municipal;
c) Visitas de estudo organizadas pelos estabelecimentos de ensino, em programa previamente estabelecido;
d) Instituições de Solidariedade Social e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;
e) Autarquias Locais do concelho;
f) Actividades promovidas por associações culturais, sociais, desportivas ou recreativas;
g) Outras entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que no exercício da sua actividade prestem serviços de reconhecido interesse para o município.

2 — Em caso de sobreposição de pedidos, a decisão será tomada de acordo com a prioridade estabelecida no n.º 1 ou, sempre que necessário, dando prioridade à entidade que menos tenha utilizado as viaturas municipais.
3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, em cada ano económico e ou lectivo, limitar o número de cedências de viaturas às entidades beneficiárias.

Artigo 7.º

(Cancelamentos e substituições de viagens)

1 — A desistência do pedido deverá ser obrigatoriamente comunicada aos serviços competentes da Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de cancelar a cedência das viaturas, desde que, por circunstâncias supervenientes, necessite das mesmas para serviço municipal, por avaria ou greve, sem que a Câmara assuma qualquer responsabilidade ou encargo pelo facto.
3 — Dos factos anteriormente referidos, caberá à Câmara Municipal dar conhecimento à entidade requerente.

Artigo 8.º

(Condições de utilização)

1 — As viaturas só poderão ser conduzidas por motoristas da Câmara Municipal, afectos e credenciados para o efeito.
2 — As viaturas requisitadas só podem ser utilizadas por elementos da entidade requisitante, não sendo permitido o seu proveito por passageiros de ocasião.
3 — O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
4 — Não podem ser transportados, na viatura, quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem dano.
5 — Os passageiros devem, durante a viagem, cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza.
6 — Os passageiros devem respeitar as indicações do motorista e assegurar o cumprimento dos horários estipulados.
7 — O motorista não pode ser responsabilizado por eventuais desaparecimentos de objectos e valores deixados na viatura.

Artigo 9.º

(Incumprimento das normas)

1 — O não cumprimento das normas contidas no regulamento pela entidade beneficiária, implica a recusa automática de pedidos posteriores.
2 — A entidade beneficiária é responsável pelos danos causados e não cobertos por seguro, quando os factos forem imputáveis aos utentes, devendo a Câmara Municipal ser ressarcida dos prejuízos.

Artigo 10.º

(Encargos)

São encargos da entidade requisitante as despesas com o alojamento do motorista, sempre que a viagem exceda 1 dia.

Artigo 11.º

(Responsabilidade do condutor)

São obrigações do condutor:

a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos dois dias seguintes à realização do serviço, um relatório da viagem, quando algo de anormal ocorra;
b) Respeitar o itinerário e horários previstos, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto da adequada justificação;
c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
d) Zelar pelas condições de segurança na utilização da viatura e ainda pelo bom estado de conservação e limpeza da mesma.

Artigo 12.º

(Competência para decisão dos requerimentos)

Cabe ao Presidente da Câmara a decisão sobre os requerimentos apresentados no âmbito do presente regulamento, podendo a competência ser delegada no Vereador do Pelouro.

Artigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada.

Artigo 14.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas as disposições constantes no regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em 24/03/95.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Pedido de transporte

Entidade:_____

Morada:_____

Telefone:_____

Responsável da entidade na viagem:_____

Telm: _____

Destino:_____

Data ___/___/_____

Local de Partida_____ e Hora de Partida_____

Nº de passageiros: _____

ITINERÁRIO _____

_____

_____

Hora previsível de chegada_____ na Data ___/___/_____

OBSERVAÇÕES:

Assinatura

_____

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 26395/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Actividades Económicas na sua Reunião de 22 de Outubro de 2008, e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto no *Diário da República,* para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume.

Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre este projecto de regulamento.

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.

O Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e 112.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nota Justificativa

Atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alínea *n*) e artigo 28.º n.º 1, alínea *o*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

O presente projecto de Regulamento tem por objectivo subjacente a criação de um quadro de obrigações, deveres e garantias entre os intervenientes na actividade empresarial económica e industrial, de forma a dar continuidade no espaço aos objectivos gerais de promoção do desenvolvimento económico da Guarda de forma sustentada e ordenada, de apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município, de criação de emprego e de protecção dos interesses urbanísticos e ambientais.

Pretende o Município da Guarda dotar a sua economia local de uma base produtiva mais ampla, propiciando a mobilização e concentração de potencial endógeno para a atracção de novos investimentos exteriores e a estimulação da criação de emprego considerando factores-chave de competitividade, factores estes relevantes para a diversificação da estrutura produtiva e para a fixação da população jovem.

Consideraram-se bonificações para indústrias que valorizam a I&D como factor de competitividade e para aquelas que se organizam em torno da exploração de economias de escala.

O Município da Guarda tem vindo a fazer grandes investimentos na criação e promoção de zonas de actividades empresariais, daí que em virtude dos elevados montantes de investimento em causa, tanto na aquisição dos terrenos como nas obras de infra-estruturação, este regulamento pretende dar ao Município mecanismos de segurança e actuação no controle dos projectos de instalação industrial aceites, salvaguardando o investimento municipal envolvido.

Pretende ainda, de uma forma muito clara dar às empresas candidatas à instalação, em processo de instalação ou já instaladas um quadro de responsabilidades de actuação e relacionamento, pelo qual se têm de reger no âmbito da convivência social e económica proporcionada pela sua instalação em zonas de actividades empresariais.

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Actividades Económicas

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e atribuição de lotes do Município da Guarda, sitos em zonas industriais e ou de actividades económicas, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou relocalização no Concelho da Guarda e que se venham a subordinar a este regime.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda.

Artigo 3.º

Finalidades

1 — Na prossecução dos princípios enunciados no artigo seguinte, a atribuição de lotes pela Câmara Municipal da Guarda, a preços abaixo do seu valor de mercado tem como finalidade a construção de instalações aptas ao regular funcionamento da actividade económica habitual dos promotores.

2 — As unidades industriais a instalar serão, preferencialmente, as referidas nos artigos 12.º e 16.º sendo, no entanto, ainda permitida a construção de instalações aptas ao regular funcionamento de actividades económicas que, pelo seu carácter, se inspirem nos objectivos da área e que cumpram os demais instrumentos de ordenamento do território em vigor na área.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 — O presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promoção do desenvolvimento económico local de forma sustentada e ordenada;
b) Apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município;
c) Criação de emprego.

2 — A Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturas realizadas e a realizar;
b) O apoio à promoção do investimento das empresas através da disponibilização das parcelas de terreno ou lotes e prestação de serviço às unidades empresariais a preços abaixo do seu valor de mercado;
c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar;
d) Protecção do interesse urbanístico e ambiental da área.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Acesso

Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições:

a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;
b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município da Guarda;
e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
f) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade nomeadamente em matéria de licenciamento;
g) Desenvolvam actividades compatíveis com os instrumentos jurídicos de ordenamento do território e de urbanismo territorialmente em vigor.

2 — As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que não reúnam as condições gerais de acesso do número anterior são liminarmente excluídas, sendo esta exclusão comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 6.º

Forma de Cedência

1 — Os Lotes municipais são cedidos em propriedade plena a entidades privadas ou públicas.
2 — Os lotes são cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e ou trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado.
3 — Os lotes terão acesso às infra-estruturas básicas que ficarão disponíveis, com os seguintes condicionalismos:

a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada ao respectivo fornecedor, sendo encargos do adquirente o custo do ramal, desde o ramal de distribuição até à portinhola do lote bem como os encargos de potência, desde que requisitado ao respectivo fornecedor, uma potência superior à prevista para o lote em projecto e caso o fornecedor não possa fornecer B.T., é encargo do adquirente a montagem de um PT (Posto de Transformação) e de projecto de segunda categoria.
b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga ao Município da Guarda ou a outra entidade existente ou a criar para a gestão deste recurso, pelo adquirente;
c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada e contratada ao Município da Guarda, pelo adquirente, sem prejuízo das soluções de tratamento da responsabilidade do adquirente do lote que decorram da especificidade do projecto a implantar;
d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente;
e) A alteração, correcção ou execução de novos ramais de abastecimento de água, de esgotos, de telefones e de energia eléctrica serão encargo do adquirente do lote.

4 — Os trabalhos necessários às ligações ou ao abastecimento a cada lote, atrás referido, serão da responsabilidade do adquirente do lote.
5 — Os adquirentes obrigam-se, nos termos da lei, a instalar e manter em funcionamento os dispositivos de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais produzidas satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de admissão na rede de esgotos.
6 — São necessariamente colocadas caixas de visita antes da ligação ao colector da rede de esgotos para a recolha de amostras de águas residuais no âmbito de fiscalizações e inspecções das condições de descarga.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A Câmara Municipal publicitará por um período de 30 dias, a abertura do processo de candidaturas ao lote ou lotes que se considerem em condições de serem atribuídos.
2 — Os interessados na atribuição de lotes apresentam a sua candidatura nos termos do presente Regulamento.
3 — A candidatura de um interessado, de uma entidade pública ou privada, para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial é feita pelo candidato através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda acompanhado de formulário próprio devidamente preenchido, disponível nos serviços municipais, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros documentos que a Câmara Municipal ou o interessado considere pertinentes.
4 — No requerimento referido no número anterior os candidatos declaram expressamente o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Atribuição

1 — O regime geral de atribuição de lotes é a hasta pública.
2 — Podem ser atribuídos lotes por acordo directo nos termos artigo 10.º

Artigo 9.º

Hasta Pública

1 — A modalidade prevista no n.º 1 do anterior artigo, será aplicada por deliberação da Câmara Municipal da Guarda, e obrigatoriamente, para uma percentagem do número de lotes disponíveis a definir pela Câmara Municipal, no prazo máximo de um ano, visando a dinamização do sector empresarial local e simultaneamente para a diversificação da oferta.
2 — A atribuição de lotes promovida pela Câmara Municipal da Guarda pode ser feita nos termos do número anterior, quando estes sejam destinados a entidades privadas para a instalação de indústria, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias.
3 — A atribuição dos lotes será feita mediante hasta pública a realizar entre os interessados cujos projectos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, que apresentaram a respectiva candidatura e cujo dossier de candidatura tenha sido seleccionado nos termos do presente Regulamento.
4 — Quando se verifique a atribuição em hasta pública, o adquirente desde que cumpra o disposto no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 23.º, é livre de alienar, arrendar ou decidir sobre outra forma de concessão para ocupação do lote.

Artigo 10.º

Acordo Directo

1 — A atribuição poderá ser promovida pela Câmara Municipal da Guarda, através de deliberação, por acordo directo, mediante requerimento devidamente fundamentado dos candidatos cujos projectos empresariais reúnam as condições gerais de acesso, desde que tenham apresentado a respectiva candidatura, o respectivo dossier de candidatura tenha sido seleccionado e desde que o projecto se mostre de interesse público.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, respeitado o uso previsto no artigo 14.º, considera-se que o projecto demonstra interesse público, designadamente quando destinado a:

a) Entidades públicas e privadas para a instalação de indústrias, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias, desde que preencha um dos seguintes requisitos:

i) A actividade a desenvolver seja inovadora no Concelho e contribua para a transformação de produtos locais e dinamização de outros sectores de actividade do Concelho;
ii) Proponha a criação pelo menos de entre cinco e de dez postos de trabalho;
iii) Que pela natureza da actividade o seu mercado laboral potencial extravase das fronteiras do Município, contribuindo assim para o fortalecimento do tecido empresarial concelhio;

b) Entidades privadas promotoras de projectos inovadores, não previstos na alínea anterior e que possam merecer o interesse da autarquia;
c) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para instalação de serviços de apoio às actividades económicas ou para desenvolvimento de actividade própria;
d) Entidades públicas e privadas para a ampliação das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já, por si, ocupados.

Artigo 11.º

Acto de Atribuição

Entende-se por acto de atribuição:

a) A arrematação, no caso de hasta pública;
b) A assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo.

Artigo 12.º

Critérios de selecção, hierarquização e exclusão

1 — As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que reúnam as condições gerais de acesso, e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente Regulamento, serão excluídas ou seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios abaixo definidos, por ordem decrescente de importância:

a) Iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar, desde que na localização actual o exercício da actividade seja perturbador da qualidade de vida da zona e não reúnam requisitos para licenciamento, ou ainda desde que a relocalização seja manifestamente de interesse municipal;
b) Iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar;
c) Localização da sede social no Concelho da Guarda;
d) Actividades que promovam novas tecnologias e indústrias limpas, a seu montante ou jusante;
e) Actividades que contribuam para a diversificação da base económica local;
f) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
g) Número de postos de trabalho a criar.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) é obrigatória a apresentação de uma declaração de desactivação da empresa.

Artigo 13.º

Expansão ou Ampliação da Actividade

São enquadráveis no presente Regulamento, as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos e se observem as formalidades legais.

Artigo 14.º

Uso dos Lotes

1 — O uso dos lotes a atribuir é o definido em loteamento municipal e ou no plano municipal de ordenamento do território em vigor na área.
2 — Excepcionalmente e nos termos da legislação em vigor, o uso do lote poderá ser alterado por deliberação do órgão municipal legalmente competente e nos termos da legislação em vigor.
3 — A eventual autorização referida no número anterior fica ainda sujeita a conjugação com o previsto nos artigos 21.º e seguintes.

Artigo 15.º

Preço

1 — O preço de venda por m2 dos lotes a atribuir por acordo directo para os diversos sectores de actividade é o seguinte:

a) Indústria: 15,00€/m2 (quinze euros por metro quadrado);

b) Restantes sectores de actividade: 25,00€/m2 (vinte e cinco euros por metro quadrado).

2 — Os valores referidos no número anterior são actualizados de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
3 — Poderá a Câmara Municipal estabelecer um valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública distinto do referido no n.º 1, mediante deliberação.
4 — O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações dos interessados.

Artigo 16.º

Apoios e Incentivos

1 — Os apoios e incentivos apenas são concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo.
2 — Os apoios e incentivos assumem a forma de bonificação sobre o preço de cedência dos lotes, de acordo com a seguinte matriz:

a) Localização da sede social no Concelho da Guarda — Bonificação 35%;
b) Diversificação da base económica local, designadamente energias alternativas, indústria aeronáutica, industria automóvel e outros transportes, material ferroviário, indústria de componentes electrónicas, indústria de tecnologias de informação, indústria de siderurgia, impressão, produtos químicos, borracha e plástico, cerâmica e vidro, produtos farmacêuticos, informática, material de telecomunicações e semi-condutores, instrumentos científicos e outras que por força do dinamismo económico e da inovação tecnológica se venham a identificar como tal — Bonificação 25%;
c) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 5 (cinco) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 10% a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;
d) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 50 (cinquenta) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 12% a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;
e) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 100 (cem) medidos ao fim do primeiro ano de actividade — Bonificação 15% a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado.

3 — Beneficiam cumulativamente dos apoios previstos no número anterior os projectos empresariais do sector industrial, sujeito às seguintes condicionantes:

a) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período de 5 anos para que beneficiem até 50% dos benefícios acumulados;
b) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período superior a 5 anos para que beneficiem de 75% ou mais, dos benefícios acumulados;

4 — Os restantes projectos empresariais não previstos no n.º 3, beneficiam apenas dos apoios e incentivos previstos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) do n.º 2 e não podem exceder 40% (quarenta por cento) dos benefícios acumulados, sujeitos à condição de garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho da Guarda por período de 5 anos.
5 — Exceptuam-se do âmbito da matriz de apoios e incentivos definida no presente artigo, os lotes atribuídos de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10.º, podendo a Câmara Municipal da Guarda definir outro preço que possa vir a ser acordado com as referidas entidades, caso a caso.

Artigo 17.º

Forma de Pagamento

1 — A forma de pagamento de lotes cedidos com base no presente Regulamento será:

a) Para os lotes atribuídos em hasta pública o adquirente paga 50% (cinquenta por cento) do valor no acto da arrematação e os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor no acto da celebração do contrato de compra e venda;
b) Para os lotes atribuídos por acordo directo será pago 50% (cinquenta por cento) do valor no acto da atribuição e 50% (cinquenta por cento) do valor com a celebração do contrato de compra e venda;
c) Para os lotes atribuídos a entidades públicas e entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal da Guarda definir e aceitar outras formas de pagamento, a acordar com as referidas entidades, caso a caso;

d) Para os lotes atribuídos a titulo de expansão e ou ampliação o adquirente pagará 30 % (trinta por cento) do preço no acto da atribuição, 20 % (vinte por cento) um ano após a atribuição e os restantes 50 % (cinquenta por cento) de uma só vez no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de atribuição.

2 — Os 50 % (cinquenta por cento) restantes definidos na alínea *d*) do número anterior serão actualizados de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano da atribuição.

Artigo 18.º

Disposição especial sobre sistema de leasing

1 — No caso de intervenção de uma entidade de leasing e factoring na escritura de aquisição do lote, o direito de reversão, será substituído por uma caução bancária ou por uma garantia bancária on first demand, à escolha da Câmara Municipal, para garantia das obrigações e prazos previstos no presente Regulamento, que no acto da escritura deverá ser exigida ao locatário de leasing que represente o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara Municipal, garantia que terá a duração de 10 anos.

2 — É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do leasing.

3 — Após a assinatura da escritura de compra e venda e por período de 10 anos, a Câmara Municipal goza de direito de preferência em caso de alienação do lote e das construções nele edificadas, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário.

Artigo 19.º

Contrato de Compra e Venda

1 — O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação de atribuição.

2 — O contrato de compra e venda só poderá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da data de atribuição, e sujeito à condição da prévia aprovação do projecto pela Câmara Municipal da Guarda e demais entidades que venham a intervir no processo.

3 — Caso a aprovação do projecto pela Câmara Municipal da Guarda ultrapasse o prazo de 15 (quinze) meses referido no número anterior e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente, a licença de construção só será emitida após a realização do contrato de compra e venda.

4 — Desde que o adquirente o requeira fundamentadamente em carta registada com aviso de recepção, poderá a Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação, apreciar o motivo para o não cumprimento do prazo referido no n.º 2 e, eventualmente, poderá prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses.

5 — Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, haverá lugar à actualização do preço do lote calculada pela aplicação da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição.

Artigo 20.º

Prazos — Projectos e Construção

1 — Os lotes cedidos no âmbito do presente Regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos contados a partir da data da atribuição do lote:

a) Apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 6 (seis) meses;
b) Inicio da construção, num prazo máximo de 15 (quinze) meses;
c) Conclusão da construção, num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

2 — Para efeitos do disposto no alínea *c*) do número anterior, entende-se por conclusão da construção, o terminus da edificação fisica construída sob o lote, cumulativamente com a obtenção da licença de utilização.

3 — Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos referidos nas alíneas do n.º 1, poderá o interessado requerer sob fundamentadamente, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de 6 (seis) meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal da Guarda.

4 — Para os lotes atribuídos a título de expansão e ou ampliação, o início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 3 (três) anos e a conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 4 (quatro) anos, ambos contados a partir da data da atribuição do lote, sem direito a qualquer prorrogação em ambas as situações.

Artigo 21.º

Sanções

1 — A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação comunicada ao adquirente por carta registada com aviso de recepção, no caso de utilização do lote ou lotes adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal da Guarda, ou no caso de incumprimento de qualquer um dos seguintes prazos estabelecidos no presente Regulamento:

a) Prazo para celebração do contrato de promessa de compra e venda;
b) Prazo para celebração do contrato de compra e venda, perdendo o adquirente as quantias pagas;
c) Qualquer um dos prazos de pagamento, perdendo o adquirente as quantias pagas;
d) Qualquer um dos prazos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra, perdendo o adquirente as quantias pagas;
e) Qualquer um dos prazos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
f) Qualquer um dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas.

2 — O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercido pela Câmara Municipal da Guarda mediante decisão tomada em Reunião Pública nos seguintes casos:

a) Por incumprimento dos prazos estabelecidos para o início da construção;
b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal da Guarda à sua venda em hasta pública;
c) Violação do disposto no artigo 14.º;
d) Desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas;
e) Falsidade de declarações, sob condições a que se refere o artigo 5.º e o artigo 16.º;
f) Por incumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º;
g) Por incumprimento de prazo previsto no presente Regulamento.

3 — A reversão referida no número anterior verifica-se pela comunicação por escrito da Câmara Municipal ao adquirente, mediante carta registada com aviso de recepção.

4 — A reversão prevista em qualquer dos casos do n.º 2 determina a imediata reversão do lote de terreno à posse e titularidade do Município da Guarda, perdendo o adquirente, a favor do Município da Guarda o preço ou parte do preço que haja pago, bem como as benfeitorias licenciadas que tenha realizado no lote e que não possam retirar-se sem dano, sem direito do adquirente inadimplente ao pagamento de qualquer indemnização.

5 — A reversão por força da alínea *e*) do n.º 2 inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do Município.

6 — Nos casos previstos nos números anteriores, pode a Câmara Municipal ainda exigir ao incumpridor uma indemnização correspondente a 10 % sobre o valor do contrato, a título de ressarcimento pelos danos causados.

7 — Poderão as sanções previstas nos números anteriores não serem aplicáveis se a Câmara Municipal, a requerimento do adquirente devidamente fundamentado, reconhecer que o incumprimento se deu por motivos perfeitamente justificados, por deliberação tomada em Reunião Pública.

8 — Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da celebração da escritura pública, reverte sempre a favor do Município da Guarda o direito de propriedade sobre os lotes que se encontrem devolutos ou sem licenciamento das construções neles efectuadas, salvo se a Câmara Municipal deliberar em Reunião Pública autorizar a alienação por parte do inadimplente a terceiros.

Artigo 22.º

Direito de Preferência e Autorização

1 — O pedido de autorização da transmissão deverá ser instruído com os elementos necessários à sua análise, designadamente, identificação do novo adquirente, condições da transmissão e declaração do novo adquirente em como mantém a utilização e as condições de exploração aprovadas para o lote.

2 — Caso a transmissão implique a alteração da utilização aprovada para as instalações, deverão ser apresentados com o pedido de autorização por parte da Câmara, um conjunto de elementos necessários ao

esclarecimento da pretensão, com características semelhantes aos apresentados no dossier de candidatura previsto no presente Regulamento.

3 — O Município da Guarda goza do direito de preferência com eficácia real, exercido nos termos dos artigos 414.º a 423.º do Código Civil e do presente Regulamento, em caso de transmissão ou cedência do(s) direito(s) sobre os lotes incluindo as construções nele(s) edificadas, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento de actividade.

4 — Na falta de acordo, o valor de aquisição através do exercício do direito de preferência pela Câmara Municipal é fixado por comissão de avaliação, nos termos do número seguinte.

5 — A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal e um terceiro, que preside designado por mútuo acordo, ou na falta deste pelo tribunal, a requerimento de qualquer das partes, que avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis licenciadas e realizadas.

6 — A Câmara Municipal, por deliberação tomada em Reunião Pública, poderá renunciar ao direito de preferência com eficácia real, previsto nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos.

Artigo 23.º

Transmissão de Lotes

1 — Não é permitida a transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter vivos sem que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos:

a) Os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização; e

b) A transmissão ou a cedência seja expressamente autorizada por escrito pela Câmara Municipal.

2 — Para os lotes atribuídos por acordo directo nos termos do artigo 10.º, é proibida a sua transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter vivos antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva licença de utilização.

3 — Exceptuam-se do previsto no número anterior, os lotes atribuídos nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10.º, os quais não podem ser transmitidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Guarda.

4 — A requerimento do adquirente poderá a Câmara Municipal da Guarda, por deliberação tomada em Reunião Pública, autorizar a venda nas situações referidas nos n.º s 2 e 3, recebendo nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.

5 — No caso de incumprimento do previsto no n.º 2 pode ainda a Câmara Municipal deliberar que deverá o titular do lote pagar ao Município da Guarda uma compensação no valor de 25 % sobre o preço da venda do lote pela autarquia.

6 — Os actos de transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter vivos sem autorização escrita da Câmara Municipal determinarão a reversão dos mesmos para o Município da Guarda, nos termos previstos no artigo 21.º

7 — Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou acções em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75 % do capital social bem como a cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, de lotes ou instalações.

8 — A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo é dispensada no caso de venda judicial.

9 — A Câmara Municipal, por deliberação tomada em Reunião Pública, poderá renunciar ao direito de reversão, previstos nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos.

10 — Havendo transmissão de qualquer empresa a favor de um terceiro, obriga -se aquela a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia da transmissão que a aplicação de todas as disposições deste Regulamento se transmita também.

Artigo 24.º

Sanções

São inválidos os negócios de transmissão ou de cedência previstos no artigo anterior, realizados sem a autorização da Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 25.º

Escritura e Registo de Ónus

1 — Na escritura pública de venda constará obrigatoriamente a declaração, por parte de ambos os outorgantes, de conhecimento, perfeita aceitação e cumprimento do disposto no presente Regulamento que faz parte integrante da mesma.

2 — A escritura de venda e as cláusulas da mesma que constituam ónus sujeitos a registo são obrigatoriamente registadas na Conservatória do Registo Predial da Guarda, de que o adquirente deve fazer prova junto da Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data da escritura.

Artigo 26.º

Encargos do requerente

Constituem encargos do adquirente os impostos e obrigações fiscais bem como todas as despesas notariais e registais.

Artigo 27.º

Outros Deveres e Obrigações

1 — Os adquirentes e demais interessados ficam obrigados às regras e condições de funcionamento das respectivas zonas previstas no artigo 1.º e ao pagamento do preço de gestão pelos serviços prestados pela sociedade gestora nas áreas de utilização comum, nos termos da lei e da regulamentação a publicar.

2 — A manutenção e regular funcionamento dos serviços e instalações das zonas previstas no artigo 1.º poderá ser efectuada por uma sociedade gestora a criar pelo Município da Guarda ou mediante concessão, nos termos da lei.

3 — Os adquirentes ficam obrigados após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirente proceder à sua vedação.

4 — O incumprimento do previsto nos números anteriores fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas.

Artigo 28.º

Interpretação

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Guarda, com observância da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas quaisquer disposições de carácter regulamentar, aprovadas pelo Município da Guarda em data anterior à aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

300895767

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 26396/2008

Nomeação

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar na categoria de Engenheiro Técnico Civil Principal

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do Presidente de 23 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de José Pereira da Fonseca, para um lugar de Engenheiro

Técnico Civil Principal, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, datado de 05 de Fevereiro de 2008.

Mais se torna público que o candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98 de 31 de Dezembro).

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300891465

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 26397/2008

Aprovação do plano de pormenor em regime simplificado

Projecto urbano parque oriente

Torna-se público, nos termos do artigo 148.º n.º 4, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais), que a Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião ordinária de 2 de Maio de 2006, deliberou aprovar o Plano de Pormenor em Regime Simplificado — Projecto Urbano Parque Oriente (Deliberação n.º 23/AM/2006), publicando-se para o efeito em anexo, o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

ANEXO

Regulamento do Plano de Pormenor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objectivos

1 — O presente plano de pormenor, adiante designado Plano, disciplina o uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção da Unidade Operativa 28 do Plano Director Municipal de Lisboa, doravante designado PDML, delimitada na planta de implantação com as seguintes confrontações:

a) A Norte, a Avenida de Pádua;
b) A Sul, terreno pertencente à Ipogest, SA;
c) A Poente, terreno pertencente à Unifarma, Lda;
d) A Nascente, Avenida Infante D. Henrique.

2 — O Plano tem como objectivos a reabilitação da área de intervenção e a adopção das melhores tecnologias disponíveis no âmbito da construção sustentável.

Artigo 2.º

Conteúdo documental

1 — O plano de pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e quadros anexos;
b) Planta de Implantação à escala 1/500;
c) Planta de Condicionantes à escala 1/500;

2 — O plano de pormenor é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório
b) Planta de Enquadramento à escala 1/5000;
c) Planta de Classificação do Espaço Urbano no RPDM e Proposta de Alteração da Classificação do Espaço Urbano à escala 1/10 000;
d) Planta de Componentes Ambientais à escala 1/10 000;
e) Planta de Inventário do Património Municipal à escala 1/10 000;
f) Planta da Situação Existente e do Cadastro, à escala 1/500;
g) Planta da Sobreposição das Demolições e das Novas Construções, à escala 1/500;
h) Planta de Modelação à escala 1/500;
i) Planta de Áreas Afectas a Utilização Pública, Privada ou Colectiva — Piso 0 à escala 1/500;
j) Planta de Áreas Afectas a Utilização Pública, Privada ou Colectiva — Cobertura à escala 1/500;
l) Planta de Áreas Afectas a Utilização Pública, Privada ou Colectiva — Pisos -3, -2 e -1 à escala 1/500;
m) Planta de Arranjos Exteriores, à escala 1/500;
n) Planta da Rede Viária e Circulação, à escala 1/500
o) Planta das redes de infra-estruturas de saneamento básico e drenagem de águas pluviais, à escala 1/500
p) Planta das redes de infra-estruturas eléctricas — rede de média e baixa tensão, à escala 1/500;
q) Planta das redes de infra-estruturas eléctricas — instalações de iluminação Pública, à escala 1/500;
r) Planta das redes de Infra-estruturas de telecomunicações, à escala 1/500;
s) Cortes AA' e BB', à escala 1/ 500;
t) Perfis dos Arruamentos — Planta geral, Cortes e Pormenores, à escala 1/500;
u) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
v) Relatório/planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
x) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 3.º

Definições e regras de interpretação

1 — As definições específicas necessárias à aplicação do presente regulamento são as seguintes:

a) Índice de Utilização Bruto (IUB) — é a relação estabelecida no presente Plano entre a superfície máxima de pavimento permitida e a superfície total do solo. O IUB é dado pelo quociente entre a superfície de pavimento, excluídos os equipamentos colectivos, e a superfície de solo a que se aplica de acordo com a respectiva categoria de espaço;
b) Superfície de pavimento (SP) — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinem, é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de: terraços descobertos, garagens em cave; galerias exteriores públicas; arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos por edificação; zonas de sótão não habitáveis; áreas técnicas acima ou abaixo do solo;
c) Cércea — é a dimensão vertical da construção contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
d) Altura total — é a dimensão vertical da construção contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até ao ponto mais alto da construção, à excepção de chaminés, antenas de televisão, pára-raios e similares;
e) Equipamentos colectivos — são os equipamentos de promoção e propriedade pública ou classificados de interesse público que compreendem as instalações e locais destinados a actividades de formação, ensino e investigação e, nomeadamente, a saúde e higiene, segurança social e pública, cultura, lazer, educação física, desporto e abastecimento público;
f) Espaços verdes e de utilização colectiva — são os espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente jardins com exclusão dos logradouros privados em apartamentos unifamiliares;
g) CFC e HCFC — são os gases nocivos para o ambiente, com potencial de depleção da camada de ozono (factor ODP > 0);
h) Coeficiente de transmissão térmica — é uma quantificação do nível de isolamento térmico de determinado elemento construtivo, medido em Watt por metro quadrado grau centígrado (W/m2.ºC);
i) Conforto acústico — é o ambiente sonoro que se caracteriza por um nível sonoro contínuo equivalente abaixo de determinados valores e tem conteúdo informativo e simultaneamente é agradável ao auditor;
j) Consumo de água primária — é a água potável consumida, medida em litros por pessoa por dia. Os valores meta orientadores são calculados seguindo a metodologia de avaliação disposta nos regulamentos aplicáveis, considerando as medidas específicas de redução de fluxo a implementar no projecto;
l) Consumo de água secundária — é a água reciclada consumida, medida em litros por pessoa por dia;

m) Contribuição solar activa (AQS) — é a componente de energia solar para o aquecimento das águas quentes de consumo doméstico, medida em percentagem do consumo global para o aquecimento da mesma água, correspondente à situação convencional sem um sistema solar térmico;

n) Emissões de CO2 — é valor em toneladas equivalente de CO2 emitidas, correspondentes à energia primária consumida por m2 e por ano, tendo em conta o mix energético nacional actual;

o) Indicadores energético ambientais — são parâmetros criados com o objectivo de salvaguardar as condições de salubridade e de conforto para os futuros utilizadores dos edifícios, bem como, a redução do impacte ambiental do meio construído intervindo na redução das necessidades energéticas e ambientais e na eficiência da oferta optando, nomeadamente, pela utilização preferencial de energias renováveis ou de energias não renováveis mais eficientes e limpas. Constituem indicadores energético ambientais os valores referentes às necessidades energéticas anuais, contribuição solar activa, consumo de água primária e consumo de água secundária;

p) Necessidades energéticas anuais — é a energia necessária para garantir as condições de conforto térmico, visual e de salubridade do ar expressa em termos da energia primária por m2 de área bruta de construção, por ano;

q) Polígono de implantação — é o perímetro que demarca, ao nível do solo, a área na qual pode ser implantado o edifício.

2 — O significado dos conceitos que não constem expressamente indicados no número anterior terá como referência as definições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — A quantificação dos indicadores energético ambientais é efectuada com recurso às metodologias de avaliação previstas nos regulamentos aplicáveis, considerando as medidas específicas a implementar no projecto, sendo aceite outros métodos de cálculo desde que com referências reconhecidas nacional ou internacionalmente.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano vincula todas as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidão administrativa

1 — A área de intervenção do Plano localiza-se dentro da área de protecção do aeroporto de Lisboa conforme assinalado na planta de condicionantes.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo, na área abrangida pela servidão referida no número anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

Artigo 6.º

Classificação e qualificação do solo

1 — De acordo com o PDML a área de Intervenção do Plano é classificada como solo urbano e integra as seguintes categorias de uso do solo:

a) Área consolidada industrial;

b) Área de reconversão urbanística de usos mistos.

2 — A totalidade da área territorial de intervenção do Plano é integrada na categoria de área de reconversão urbanística de usos mistos.

Artigo 7.º

Desenho urbano

As orientações gerais relativas à ocupação edificada do solo, nomeadamente, as indicações relativas aos alinhamentos, aos polígonos de implantação dos edifícios, a volumetria, áreas de utilização pública e circulação pedonal e cérceas, são definidas na planta de implantação.

Artigo 8.º

Parâmetros urbanísticos

As operações urbanísticas estão sujeitas aos parâmetros urbanísticos definidos nos quadros I e II anexos ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos

1 — As áreas afectas a espaços públicos, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, encontram-se assinaladas na planta de implantação e na planta de arranjos exteriores que acompanham o presente Plano.

2 — O presente Plano determina a construção, como equipamentos colectivos:

a) Centro para Construção Sustentável — equipamento de divulgação de informação na área da sustentabilidade — nos termos identificados na planta de implantação;

b) Biblioteca Municipal — equipamento cultural — nos termos identificados na planta de implantação.

Artigo 10.º

Infra-estruturas

1 — Os traçados para as redes viária, eléctrica, de abastecimento de água, de saneamento básico, de distribuição de gás, de telecomunicações e de Tv-cabo serão realizados através de obras de urbanização no âmbito de operação de loteamento e respeitarão o que está definido nas plantas das redes de infra-estruturas que acompanham o Relatório do presente Plano.

2 — Os traçados a que se refere o número anterior são espaços canais nos quais são interditas quaisquer acções ou actividades que comprometam a execução das redes.

3 — O número de lugares de estacionamento é estabelecido nos termos do PDML e os lugares de estacionamento públicos resultantes são 416, dos quais 54 se encontram à superfície e 362 estão localizados abaixo do solo.

4 — O total dos lugares de estacionamento público localizados abaixo do solo serão concessionados a uma entidade privada pelo prazo de 30 anos, sendo as tarifas correspondentes fixadas pela Câmara Municipal de Lisboa.

5 — A afectação de lugares de estacionamento privado cumpre o PDML.

Artigo 11.º

Servidões de uso e de passagem públicas

1 — Sobre as áreas afectas a utilização de passagem públicas definidas nas Plantas de áreas afectas a utilização pública ou colectiva serão constituídas servidões perpétuas de passagem e de utilização pública viárias e pedonais, de acordo com a planta de implantação.

2 — São constituídas servidões de vistas nos lotes contíguos aos lotes 3 e 9.

CAPÍTULO IV

Condições relativas às demolições e às novas edificações

Artigo 12.º

Demolições

A execução do Plano implica a demolição de todas as edificações existentes conforme consagrado na Planta de Implantação.

Artigo 13.º

Configuração geral da edificação

1 — Os polígonos de implantação dos edifícios a realizar estão assinalados na planta de implantação.

2 — Admitem-se ajustamentos e alterações pontuais nos alinhamentos dos edifícios estabelecidos na planta de implantação, desde que respeitem a rede de circulação, estacionamento ou estadia de veículos e peões, e os demais espaços de utilização pública, e não obstruam a fruição dos sistemas de vistas dos lotes vizinhos.

3 — A execução do Plano implica a demolição e a reconstrução parcial da fachada existente na Avenida de Pádua, sendo deslocada nos termos assinalados na planta de implantação, com o objectivo de manter a memória industrial da zona, identificada na planta de implantação.

4 — São permitidos corpos balançados desde que seja cumprida a postura municipal e demais regulamentos em vigor.

5 — Apenas é permitida a instalação de quiosques ou construções similares, com carácter de estruturas amovíveis e sujeitas a licenciamento ou autorização municipal, nas áreas indicadas na planta de arranjos exteriores.

6 — As caves utilizam no subsolo a totalidade da área dos lotes.

Artigo 14.º

Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar

1 — A solução arquitectónica a adoptar nos edifícios a construir deverá privilegiar a adopção de uma diversidade de cores e texturas.

2 — As cores predominantes a utilizar são os brancos, os cinzas e os vermelhos e os materiais predominantes a utilizar nas fachadas são as superfícies termicamente isoladas pintadas, os painéis de pedra, de alumínio, o vidro e a madeira.

3 — A selecção de todos os materiais de construção terá presente:

a) o grau de toxicidade dos materiais a utilizar não pode colocar em risco a saúde ou vida humana;

b) o conteúdo energético utilizado para a sua produção, as carências energéticas para a sua operação e manutenção e para a sua transformação posterior à utilização efectiva devendo optar-se pelos materiais que revelem um gasto energético mais reduzido.

CAPÍTULO V

Indicadores relativos à construção sustentável

Artigo 15.º

Indicadores energético-ambientais

1 — A adopção de indicadores energético-ambientais tem por objectivo a melhoria das condições de salubridade e de conforto para os futuros utilizadores dos edifícios, bem como, da redução do impacte ambiental do meio construído intervindo na redução das necessidades energéticas e ambientais e na eficiência da oferta optando, nomeadamente, pela utilização preferencial de energias renováveis ou de energias não renováveis mais eficientes e limpas.

2 — As operações urbanísticas de edificação a realizar dentro da área de intervenção estão sujeitas ao respeito dos indicadores energético-ambientais vinculativos definidos no quadro III anexo ao presente regulamento.

3 — A monitorização do desempenho energético-ambiental dos edifícios construídos na área de intervenção deve ser objecto de um programa concreto, especificando os parâmetros a medir e os respectivos métodos de medição, bem assim como o registo e a apresentação em tempo real dos indicadores de desempenho definidos no quadro III. A comunicação dos dados resultantes da monitorização contínua será efectuada no Centro para a Construção Sustentável.

Artigo 16.º

Técnicas de construção sustentável

1 — O respeito pelos indicadores energético-ambientais definidos no presente regulamento pode ser assegurado através da adopção das técnicas de construção sustentável constantes nos números seguintes, as quais não excluem a adopção de quaisquer outras que garantem os mesmos objectivos e que resultarem da evolução tecnológica e científica.

2 — Com vista a alcançar conforto térmico, qualidade do ar interior e eficiência energética inclusive a vertente solar activa, contribuindo para a redução das emissões de CO2, deverá ser assegurado:

a) A manutenção de um mínimo 30 m3 de ar por pessoa nas fracções destinadas a habitação;

b) A utilização de isolamento térmico (material isento de CFC e de HCFC) aplicado pelo exterior da estrutura e de forma contínua, com a espessura adequada para garantir um coeficiente de transmissão térmico < 0,6 W/m2.ºC nas paredes exteriores e < 0,4 W/m2.ºC nas coberturas;

c) A adopção de vidro duplo e dimensionamento correcto das áreas envidraçadas tendo em conta a orientação solar, definindo os seus sistemas de abertura de forma a possibilitar a ventilação adequada;

d) A adopção de sistemas de sombreamento exterior adequados à orientação solar, fixos e manobráveis;

e) A adopção de painéis solares térmicos para o aquecimento das águas quentes sanitárias nos edifícios de habitação;

f) A adopção de paredes tipo Trombe nas fachadas dos edifícios de habitação orientados a Sul;

g) A adopção de sistemas de ventilação, de aquecimento e de arrefecimento eficientes e correctamente dimensionados com a potência necessária para garantir as exigências de conforto e de qualidade do ar interior;

h) A adopção, sempre que viável, de sistemas de produção de energia e de calor à escala local;

3 — Com vista a alcançar os objectivos previstos no Plano relativamente ao consumo de água primária e secundária, deverá ser assegurada:

a) A instalação e manutenção em funcionamento de um sistema de reciclagem das águas cinzentas e da chuva a reutilizar como água secundária, não potável nas cisternas das sanitas, nas máquinas de lavar, na rega e na lavagem de espaços exteriores;

b) A utilização de redutores de fluxo nas torneiras.

4 — Com vista a alcançar conforto acústico, deverá ser assegurado:

a) Um isolamento acústico adequado em fachadas e entre fracções autónomas;

b) Medidas de condicionamento do ruído na envolvente urbana, de acordo com o plano municipal de redução de ruído a implementar nesta zona e de acordo a Análise Prospectiva das Condições de Exposição ao Ruído, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

Poluição Sonora

1 — A área de intervenção do Plano é classificada, de acordo com a legislação sobre a poluição sonora, como zona mista.

2 — A área de intervenção e a área envolvente serão objecto de um plano municipal de redução de ruído a implementar nesta zona de acordo a Análise Prospectiva das Condições de Exposição ao Ruído, nos termos da legislação aplicável.

3 — O plano de redução de ruído deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) A implementação dos meios próprios de limitação de velocidade de circulação para 50 km/hora no eixo da Av. Infante D. Henrique;

b) A implementação dos meios próprios de limitação de velocidade de circulação para 30 km/hora no eixo da Av. de Pádua;

c) A interdição do tráfego de pesados no período nocturno na Avenida de Pádua;

d) Revestimento da Av. Infante D. Henrique (inclui o troço em túnel e os acessos laterais) e Av. de Pádua com piso betuminoso modificado com borracha reciclada ao longo de 435 m e 220 m respectivamente, centrados na área de intervenção do Plano.

4 — A implementação a médio e a longo prazo das medidas de redução de ruído definidas no Plano Municipal de Redução do Ruído.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 18.º

Sistema de execução

1 — Será adoptado o sistema de compensação como sistema de execução do plano, nos termos definidos no Plano de Financiamento e no Programa de Execução do presente Plano, que prevê a cedência de:

Espaços Públicos,
Área a integrar no domínio público do Município ao abrigo do protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa, Parque Expo`98 e Fábricas Barros, datado de 30 de Dezembro de 1996,
Equipamentos,
Áreas de servidão de passagem pública perpétuas.

2 — A execução do plano será precedida da celebração de contrato de urbanização no âmbito de uma operação de loteamento, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19.º

Cedências e compensações

Nas operações de loteamento sempre que, embora exigido pelo PDM, não haja lugar a cedências de parcelas de terrenos ao domínio público municipal para implantação de espaços verdes públicos, equipamento de utilização colectiva e infra-estruturas, ou no caso de existir insuficiência de cedência de áreas para esse fim, a compensação será feita em espécie.

Artigo 20.º

Taxa para Reforço das Infraestruturas Urbanas

A Taxa para Reforço das Infraestruturas Urbanas (TRIU) tem como objectivo garantir à Câmara os recursos financeiros decorrentes de novas urbanizações. Nas construções inerentes a este plano, verifica-se uma economia na utilização dos sistemas de infraestruturas, nomeadamente um sistema autónomo de reciclagem de águas e contenção de águas pluvias em situações de cheias. Por se considerar que esta iniciativa é inovadora e benéfica para a evolução de qualidade de construção na cidade, será aplicável uma redução simbólica de 10 % na referida Taxa, para além do que está definido no respectivo Regulamento Municipal.

Artigo 21.º

Perequação

A unititularidade da propriedade da área territorial de intervenção do plano assegura a distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes do presente instrumento de gestão territorial pelo que não é adoptado qualquer mecanismo de perequação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Alterações ao PDML

O Plano procede às seguintes alterações ao PDML:

a) Alteração da subclasse "área consolidada industrial", que abrange parte da área de intervenção, para "área de reconversão urbanística de usos mistos";
b) Alteração dos valores de superfície de pavimento máximo e mínimo, não podendo a superfície de pavimento para uso comercial ser inferior a 10 % da superfície total de pavimento, no que se refere aos usos habitacional e terciário:

i) Uso Habitacional:

de variável entre 40 % e 60 % para variável entre 30 % e 70 %

ii) Uso Terciário:

de variável entre 40 % e 60 % para variável entre 30 % e 70 %

Artigo 23.º

Casos Omissos

A integração dos casos omissos no presente Regulamento é efectuada através do Relatório, do PDML e da legislação aplicáveis.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente plano de pormenor entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

QUADRO N.º 1

Parâmetros urbanísticos	Valores
Uso Comercial, Terceário e Indústria Compatível (não podendo a superfície comercial de pavimento ser inferior a 10 % da superfície total de pavimento)	≥ 30 % ≤ 70 %
Uso Habitacional	≥ 30 % ≤ 70 %
Densidade Populacional (DPB)	≤ 800 hab/ha
Densidade Habitacional (DHB)	≤ 120 fogos/ha
Número de Pisos Acima do Solo	≤ 9
Cércea	≤ 25 m
Altura Total	28m
Índice de Utilização Bruto (IUB)	≤ 2,0

QUADRO N.º 2

Área de intervenção	20,721	m²												
Área loteável	19,638	m²												
	LOTE	01	LOTE	02	LOTE	03	LOTE	04	LOTE	05	LOTE	06	LOTE	07
Áreas dos lotes / EP	453	m²	338	m²	1,152	m²	1,229	m²	2,070	m²	969	m²	1,583	m²
Áreas de implantação	387	m²	281	m²	945	m²	1,075	m²	1,113	m²	637	m²	685	m²
Área bruta de construção (acima e abaixo do solo)	3,753	m²	2,771	m²	7,111	m²	3,571	m²	10,670	m²	6,062	m²	7,706	m²
Superfície pavimento	2,963	m²	2,183	m²	4,863	m²	1,109	m²	6,524	m²	4,120	m²	4,534	m²
Superfície de pavimento afecta aos diferentes usos														
(entre 30%-70%) Habitacional (<=) m²	2,813	m²	2,083	m²	4,193	m²	0	m²	2,774	m²	0	m²	2,134	m²
Comércio (min 10%) m²	150	m²	100	m²	670	m²	1,000	m²	450	m²	670	m²	780	m²
(entre 30%-70%) Terceário (>=) m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	3,300	m²	3,450	m²	1,620	m²
Equipamentos Colectivos m²	0	m²	0	m²	0	m²	109	m²	0	m²	0	m²	0	m²
TOTAL	2,963	m²	2,183	m²	4,863	m²	1,109	m²	6,524	m²	4,120	m²	4,534	m²
Nº Fogos previstos	20		25		30		0		20		0		20	
Cércea e n.º de pisos acima e abaixo do solo														
Cércea de Referência m	25	mt.	25	mt.	25	mt.	8	mt.	25	mt.	25	mt.	25	mt.
Altura total m	28	mt.	28	mt.	28	mt.	8	mt.	28	mt.	28	mt.	28	mt.
Cota de soleira (n.g.p.)	28.00		28.00		28.00		28.00		28.00		30.35		30.75	
N.º pisos acima do solo	8		8		8		1		8		7		7/8	
N.º pisos abaixo do solo	2		2		2		2		2		3		3	
N.º de lugares de estacionamento e/ou área de estacionamento														
Área de estacionamento	790	m²	588	m²	2,248	m²	2,462	m²	4,146	m²	1,942	m²	3,172	m²
N.º de lugares de estacionamento privados exigidos pelo PDM	26	un.	15	un.	42	un.	32	un.	74	un.	70	un.	50	un.
N.º de lugares de estacionamento públicos exigidos pelo PDM (2)	0	un.	0	un.	0	un.	46	un.	0	un.	0	un.	0	un.

Área de intervenção																								
Área loteável													ÁREAS A CEDER											
	LOTE	08	LOTE	09	LOTE	10	LOTE	11	LOTE	12	LOTE	13	EP 1		EP 2		EP 3		EP4		ÁREA PROTOCOLO		TOTAIS	
Áreas dos lotes / EP	1,848	m²	1,954	m²	1,371	m²	573	m²	771	m²	336	m²	708	m²	2,870	m²	386	m²	1,027	m²	1,083	m²	20,721	m²
Áreas de implantação	1,005	m²	1,954	m²	505	m²	281	m²	387	m²	281	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	9,536	m²
Área bruta de construção (acima e abaixo do solo)	8,474	m²	5,957	m²	5,920	m²	3,291	m²	3,973	m²	2,821	m²	0	m²	5,740	m²	0	m²	0	m²	0	m²	77,820	m²
Superfície pavimento	4,772	m²	1,949	m²	3,172	m²	2,153	m²	3,003	m²	2,233	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	43,578	m²
Superfície de pavimento afecta aos diferentes usos																								
(entre 30%-70%) Habitacional (<=) m²	4,102	m²	0	m²	2,834	m²	2,083	m²	2,813	m²	2,083	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	27,912	m²
Comércio (min 10%) m²	670	m²	0	m²	300	m²	70	m²	150	m²	150	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	5,160	m²
(entre 30%-70%) Terceário (>=) m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	8,370	m²
Equipamentos Colectivos m²	0	m²	1,949	m²	38	m²	0	m²	40	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	2,136	m²
TOTAL	4,772	m²	1,949	m²	3,172	m²	2,153	m²	3,003	m²	2,233	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	0	m²	43,578	m²
Nº Fogos previstos	30		0		30		20		25		20		0		0		0		0		0		240	un
Cércea e n.º de pisos acima e abaixo do solo																								
Cércea de Referência m	25	mt.	5	mt.	25	mt.	25	mt.	25	mt.	25	mt.	0	mt.	0	mt.	0	mt.	0	mt.	0	mt.		
Altura total m	28	mt.	5	mt.	28	mt.	28	mt.	28	mt.	28	mt.												
Cota de soleira (n.g.p.)	28.00		28.00		28.00		28.00		28.00		28.00		27.80		27.80		27.80		27.80		variável			
N.º pisos acima do solo	8		1		8		8		8		8		0		0		0		0		0			
N.º pisos abaixo do solo	2		2		2		2		2		2		0		2		0		0		0			
N.º de lugares de estacionamento e/ou área de estacionamento																								
Área de estacionamento	3,702	m²	4,008	m²	2,748	m²	1,138	m²	970	m²	588	m²	0	m²	5,740	m²	0	m²	0	m²	0	m²	34,242	m²
N.º de lugares de estacionamento privados exigidos pelo PDM	42	un.	31	un.	42	un.	15	un.	26	un.	15	un.	0	un.	0	un.	0	un.	0	un.	0	un.	480	un.
N.º de lugares de estacionamento públicos exigidos pelo PDM (2)	36	un.	61	un.	0	un.	0	un.	0	un.	0	un.	0	un.	219		0	un.	0	un.	0	un.	362	un.

(1) EP - Espaços Públicos
(2) Dos 416 lugares de estacionamento obrigatórios, 362 lugares estão localizados abaixo do solo e 54 lugares estão à superfície, conforme se indica no mapa síntese
(3) Nas Superfícies de Pavimento indicadas neste quadro estão incluídas as futuras áreas para corpos balançados

QUADRO N.º 3

Indicadores energético-ambientais

Uso Habitacional

Necessidades Energéticas Anuais — <20 Kgep/m^2 ano
Contribuição Solar Activa (AQS) — > 70 %
Consumo de Água Primária — 80 l/ pessoa dia
Consumo de Água Secundária — 70 l/ pessoa dia

Uso Terciário

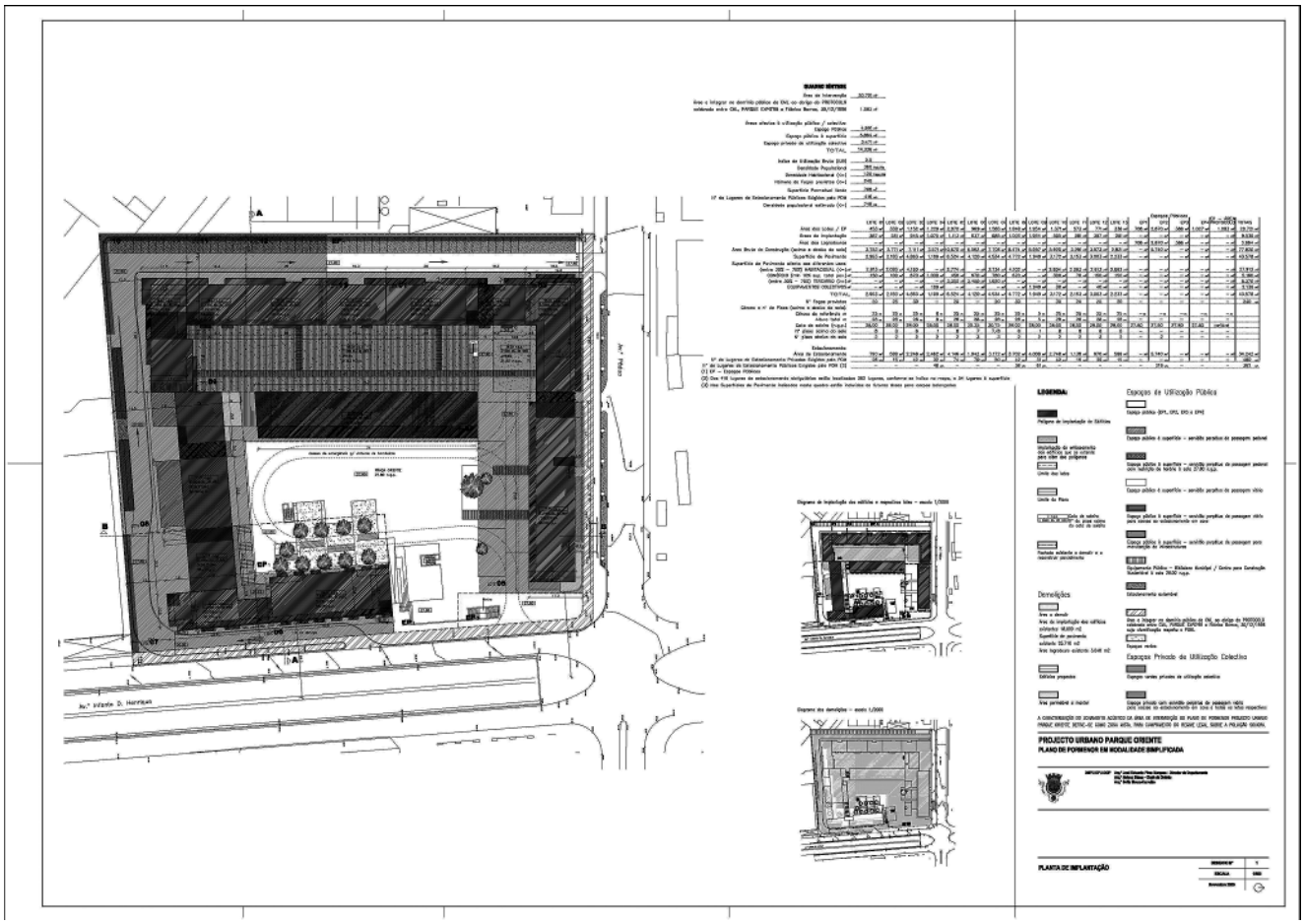
Necessidades Energéticas Anuais — <30 Kgep/m^2 ano
Consumo de Água Primária — 18 l/ pessoa dia
Consumo de Água Secundária — 12 l/ pessoa dia

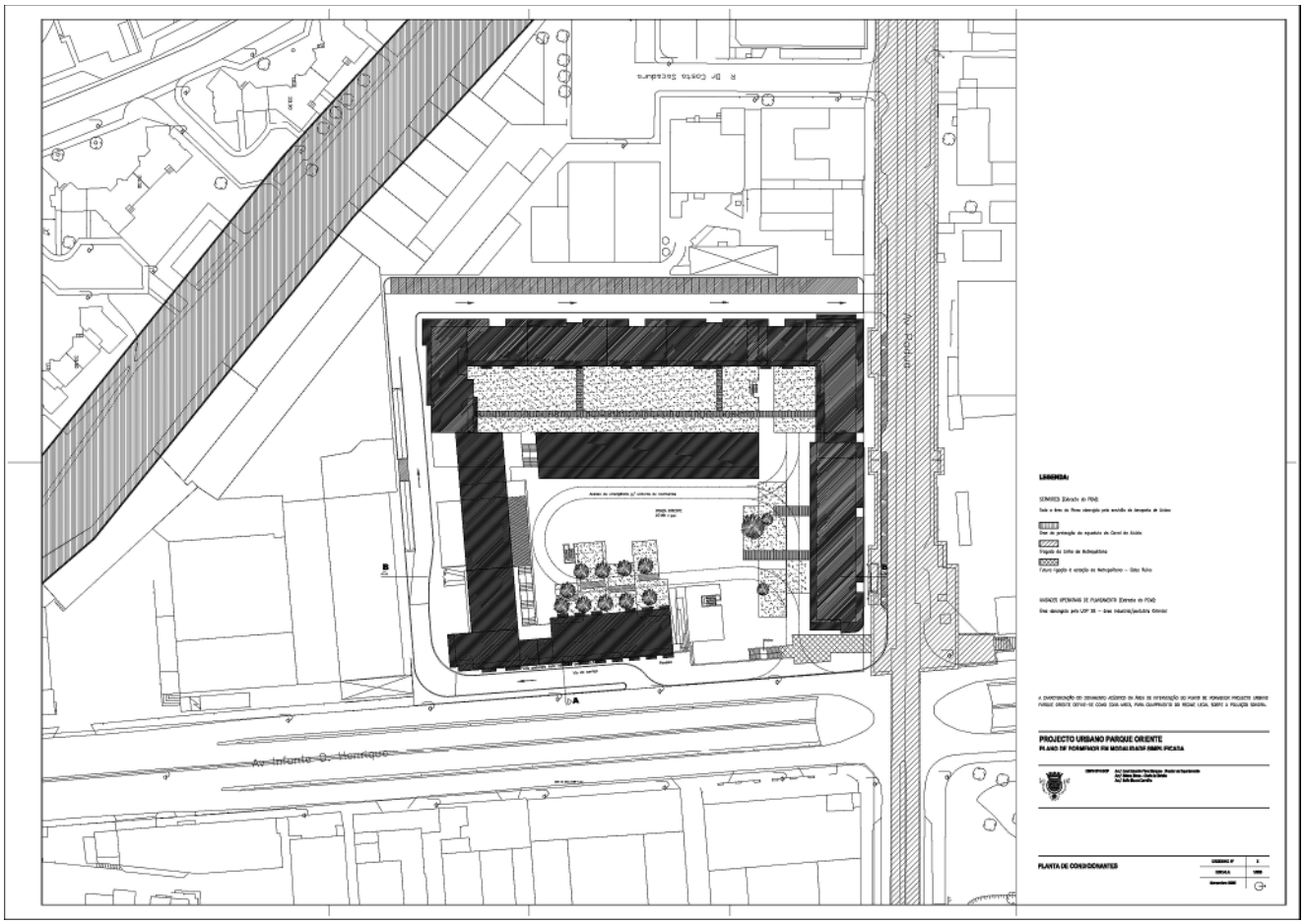
Uso Comercial

Necessidades Energéticas Anuais — <30 Kgep/m^2 ano
Consumo de Água Primária — 12 l/ pessoa dia
Consumo de Água Secundária — 8 l/ pessoa dia

25 de Setembro de 2008. — A Directora Municipal de Planeamento Urbano, *Maria Teresa Mourão de Almeida.*

ANEXOS





Aviso n.º 26398/2008

Nomeações

Por despacho de 22 de Outubro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007)

Ana Maria de Menezes Loureiro, Anik Myriame de Meester de Ravestein de La Croix Bilreiro, Estela Maria Sargo da Silva e Marta Maria Gonçalves Cordeiro Marques, Técnicas Superiores (Línguas e Literaturas Modernas) de 2.ª Classe, nomeadas, precedendo concurso, Técnicas Superiores (Línguas e Literaturas Modernas) de 1.ª Classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

24 de Outubro de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300898797

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 26399/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que por meu despacho n.º 30/2008/RH de 13 de Outubro de 2008, determinei a celebração de Contrato Individual por Tempo Indeterminado, com o candidato aprovado — Pedro Guerra Martins Lucas — no concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior estagiário — Engenharia Florestal, aberto pelo Aviso n.º Aviso n.º 1985/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2008, com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 133, da tabela remuneratória da Função Pública.

O contrato deverá ser assinado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

13 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

300843829

Aviso n.º 26400/2008

Nos termos do prescrito no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, à Administração Local, se torna público que, decorridos os trâmites do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe – engenharia civil, aberto nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, por aviso afixado nos Paços do Município, em 1 de Agosto, por meu despacho 31/2008/RH, de 16 de Outubro de 2006, nomeei o funcionário João Gabriel Craveiro Leitão, como técnico superior de 1.ª classe – engenharia civil.

O candidato deve aceitar a nomeação no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

300879372

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 26401/2008

Contrato de trabalho a Termo Resolutivo Tempo Parcial 28 professores de Actividade Física e desportiva

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho de 15 de Outubro corrente, foi celebrado contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, com início a 1 de Outubro e o final do ano lectivo 2008/2009, estabelecido pelo Ministério da Educação, com Catarina Manuela Teixeira Ferraz, Marco Daniel Ribeiro Alves, Paula Cristina Alves da Rocha Madureira, Pedro Moutinho Soares Monteiro, Elisabete Maria Lobo Pereira, Miguel António Magalhães Correia e Mota, Tiago Joel Guedes Teixeira, Sérgio Renato Aires Barbosa, Eurico André da Mota Magalhães Pinto, Carlos Manuel Baldaia Teixeira, José Filipe Machado

da Silva, Maximino Daniel Mendes Miranda, Sérgio Teixeira Costa, Joana Maria Soares Azevedo, Mónica Ferreira Moreira, Flávio Manuel Domingues da Silva, Saul Manuel Pinheiro Monteiro Marinho, Rodrigo Manuel Madureira Saldanha Almeida, Hélio Flávio Carvalho da Fonseca, Nuno Gabriel Saraiva Rocha da Cunha, Tiago José Fernandim dos Santos, Leandro Custódio Costa Cardoso, Rui César Andrade Teles, Carlos Alberto Monteiro Duarte, Nicolau José Couto Vieira, Miguel Antunes Fernandes, Eduardo Jorge Rodrigues Miranda, e Vânia Alexandra Pinto de Azevedo com início a 13 de Outubro, como professores de Actividade Física e desportiva (pessoal docente), com fundamento na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei 23/2004, de 22 de Junho, considerando que os candidatos posicionados, respectivamente em 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 13.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º, 23.º, 25.º, 29.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 50.º, 51.º e do 53.º ao 75.º, apresentaram desistência à contratação. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300891051

Aviso (extracto) n.º 26402/2008

Concurso Interno Geral de Acesso — Assistente Administrativo Principal

Para os efeitos previstos no artigo37.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são conferidas, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que em cumprimento do meu despacho de 23 de Outubro de 2008 e na sequência do concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 47, de 06 de Março de 2008,foram nomeados, como assistente administrativo principal os funcionários Marta Paula Soares Monteiro Vieira, Arlindo Paulo Carmo Cardoso e Sónia Manuela Barros Carvalho.

Os referidos nomeados deverão aceitar os respectivos lugares no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300897646

Aviso (extracto) n.º 26403/2008

Concurso interno geral de acesso para um técnico profissional especialista — Desenhador

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 23 de Outubro de 2008, ao abrigo das competências que me são conferidas na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea *a*) do artigo 9.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Dec. Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso para um lugar de técnico profissional especialista — Desenhador.

2 — O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as necessárias adaptações à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O local de trabalho é nos Paços do Concelho de Marco de Canaveses.

4 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante da Portaria n.º 351/87, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 29 de Abril.

6 — Condições de candidatura: Poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

Requisitos gerais: os constantes do n.º 2 do artigo29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Requisitos especiais: Os constantes do 6.º,n.º 1,alínea *b*) do Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — técnico profissional principal (desenhador), com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

Quando o funcionário permanecer em situação que inviabilize a atribuição da avaliação do desempenho, deverá requerer ao júri do concurso o suprimento da mesma, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção (valorados de 0 a 20 valores)

7.1 — Classificação final — Para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=AC+EPS/2$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

7.2 — Os critérios de apreciação, e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630-219 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar, código postal, número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, número fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referencia ao número e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitae, devidamente datado e assinado;
Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
Declaração emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato na categoria, bem como natureza do vínculo;
Documento da classificação de serviço, relevante para o presente concurso.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo, nesse caso, ser referida na candidatura.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — A relação dos candidatos admitidos, assim como a lista da classificação final, serão publicitados de acordo com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Dec. Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Eng. José António Carvalho Soares da Mota — Vereador em regime de permanência

Vogais efectivos:

Eng. Almir Nelcindo Vieira da Silva — Director do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;

Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira — Técnica Superior principal de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, Vice-Presidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. José Augusto Diogo Peixoto — Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico;

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso no emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300900909

Aviso (extracto) n.º 26404/2008

Concurso interno de acesso geral para dois lugares de operário qualificado principal — jardineiro

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 23 de Outubro de 2008, ao abrigo das competências que me são conferidas na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea *a*) do artigo 9.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Dec. Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de operário qualificado principal — jardineiro.

2 — O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as necessárias adaptações à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Dec. Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O local de trabalho é na área do Concelho de Marco de Canaveses.

4 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989;

6 — Condições de candidatura: Poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

Requisitos gerais: os constantes do n.º 2 do artigo29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Requisitos especiais: de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro adaptado à administração local pelo Dec. Lei 412-A/98, de 30 de Dezembro o recrutamento é feito de entre operário (jardineiro) com, pelo menos, seis anos na respectiva categoria e classificação de serviço não inferior a Bom;

Quando o funcionário permanecer em situação que inviabilize a atribuição da avaliação do desempenho, deverá requerer ao júri do concurso o suprimento da mesma, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — O método de selecção a utilizar será o de prova prática de conhecimentos, de acordo com o respectivo conteúdo funcional e entrevista profissional de selecção (valorados de 0 a 20 valores)

7.1 — Classificação final — Para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PP + AC)/2$$

em que:

CF = classificação final
PP = Prova prática
AC = Avaliação curricular

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar, código postal, número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, número fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Curriculum vitae, devidamente datado e assinado;
Documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.
Declaração emitida pelos serviços, onde conste a antiguidade do candidato na categoria, bem como natureza do vínculo;
Documento da classificação de serviço, relevante para o presente concurso.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior, desde que os mesmos constem do seu processo individual, devendo, nesse caso, ser referida na candidatura.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — A relação dos candidatos admitidos, assim como a lista da classificação final, serão publicitados de acordo com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Dec. Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Dec. Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Eng. José António Carvalho Soares da Mota — Vereador em regime de permanência
Vogais efectivos:

Eng. Almir Nelcindo Vieira da Silva — Director do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;
Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira — Técnica Superior Principal — Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, Vice Presidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. José Augusto Diogo Peixoto — Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso no emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300901435

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso (extracto) n.º 26405/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º n.º 1 alínea *a*) do D. Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do D. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência do competente processo de concurso interno de acesso geral para 2 lugares de Técnico Superior Engenheiro Civil Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, por meu despacho datado 16/10/2008, foram nomeados no lugar de Engenheiro Civil Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 510 da respectiva categoria, constante da escala salarial da Função Pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, os seguintes candidatos:

Susana Cristina Martins da Silva Pinto, com a classificação final de 16,68 valores;
Jorge Manuel Lopes Junqueira, com a classificação final de 16,53 valores;

Os candidatos devem aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

300886995

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 26406/2008

Regulamento do plano de urbanização para o complexo desportivo do Mar e sua envolvente

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna publico que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 2 de Outubro de 2008, o Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua Envolvente, nos termos do artigo n.º 53.º, n.º 3, al. *b*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro., no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, al. *v*),

do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, e procedimentos subsequentes do mesmo diploma legal, do qual se pública em anexo.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

Direcção Municipal de Administração do Território

Regulamento do plano de urbanização para o complexo desportivo do Mar e sua envolvente

Preâmbulo

Este Plano de Urbanização foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º e os procedimentos subsequentes do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Nos termos do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, a Comissão de Coordenação da Direcção da Região Norte, no âmbito do acompanhamento pronunciou-se favoravelmente, após os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades representativas dos interesses a ponderar.

Assim nos termos do artigo 68.º, n.º 1, al. *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma e nos termos do artigo n.º 53.º, n.º 3, al. *b*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua Envolvente.

Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua Envolvente, adiante também designado por Plano de Urbanização ou plano, tem por objecto uma área urbana com 49 hectares, localizada nas Freguesias de Matosinhos e Senhora da Hora no concelho de Matosinhos, visa regulamentar a ocupação e transformação do uso do solo desta área urbana, na perspectiva dum correcto ordenamento do território.

Artigo 2.º

Objectivo, âmbito e aplicação

1 — O Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua Envolvente, tem como objectivo dotar o território com um desenho urbano de fácil leitura, através da requalificação da estrutura viária existente e da criação de uma nova estrutura viária junto das áreas de equipamento desportivo e escolar, que teve como princípios fundamentais a melhoria da mobilidade da zona quer para o peão quer para o automóvel e seu relacionamento com o território envolvente. Outro objectivo fundamental foi a localização de uma área para a instalação de um equipamento escolar com o mínimo de 8.000m2 e a requalificação urbana da área através da previsão das edificações existentes que podem ser substituídas, da previsão de novas zonas predominantemente residenciais e das áreas verdes de uso público e privado.

2 — O Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua Envolvente, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, tem a natureza de regulamento administrativo e incide sobre o território delimitado graficamente na Planta de Zonamento, com a designação de "área de intervenção;

3 — Todas as acções que careçam de parecer, aprovação ou licenciamento para construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, beneficiação, demolição, destaque de parcela, loteamento, urbanização, utilização ou qualquer outra acção que tenha por consequência a transformação da ocupação ou do relevo do solo, na área de intervenção referida no número anterior, ficam sujeitas às seguintes disposições do presente plano.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento à escala 1:2.000 (desenho n.º 12);
c) Planta de Condicionantes à escala 1:2.000 (desenho n.º 11);

2 — O plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de Execução e Plano e Financiamento;
c) Planta de Localização à escala 1:50.000 (desenho n.º 1);
d) Planta de Ordenamento extracto do P.D.M. à escala 1:10.000 (desenho n.º 2);
e) Planta de Explicitação do Novo Zonamento à escala 1:10.000 (desenho n.º 3);
f) Planta de Condicionantes extracto do P.D.M à escala 1:10.000 (desenho n.º 4);
g) Planta actualizada de Condicionantes do P.D.M. à escala 1:10.000 (desenho n.º 4a);
h) Planta de Situação Existente à escala 1:2.000 (desenho n.º 5);
i) Planta de Enquadramento à escala 1:5.000 (desenho n.º 6);
j) Planta de Identificação das Autorizações Administrativas à escala 1:2.000 (desenho n.º 7);
k) Planta da Estrutura Ecológica (a cores) à escala 1:2.000 (desenho n.º 8);
l) Planta da Estrutura Ecológica (a preto e branco) à escala 1:2.000 (desenho n.º 8a);
m) Planta de Identificação do Traçado das Infra-estruturas relevantes e previstas à escala 1:2.000 (desenho n.º 9);
n) Planta de Apresentação à escala 1:2.000 (desenho n.º 10);
o) Planta de Apresentação sobre ortofotomapa à escala 1:2.000 (desenho n.º 10a);
p) Regulamento do Plano Director Municipal de Matosinhos;
q) Cópia do Mapa do Ruído;
r) Deliberação da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2008 que dispensou a elaboração da Avaliação Ambiental.
s) Cópia do relatório de ponderação do período de discussão pública.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, são aplicáveis as seguintes definições:

1 — «Edificação» — actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

2 — «Obras de construção» — as obras de criação de novas edificações;

3 — «Obras de reconstrução» — as obras de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

4 — «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

5 — «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

6 — «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

7 — «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

8 — «Obras de urbanização» — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

9 — «Operações de loteamento» — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

10 — «Operações urbanísticas» — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

11 — «Trabalhos de remodelação de terrenos» — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

12 — «Alinhamento» — linha que define a implantação das construções;

13 — «Altura total» — dimensão vertical da construção, medida entre o ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada e o ponto de cota mais elevada da construção;

14 — «Área bruta de construção» — soma das áreas brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres, anexos, excluindo espaços livres de uso público cobertos pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar para utilização, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados na cave dos edifícios;

15 — «Área de implantação» — área resultante da projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas e alpendres, excluindo varandas e platibandas;

16 — «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida entre o ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada e a linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

17 — «Densidade habitacional» — quociente entre o número total de fogos e a área a urbanizar em que se localizam;

18 — «Índice bruto de construção» — quociente entre a área bruta de construção e a área a urbanizar;

19 — «Índice bruto de implantação» — quociente entre a área de implantação e a área a urbanizar;

20 — «Índice bruto de impermeabilização» — quociente entre a área impermeável e a área do lote ou do terreno;

21 — «Logradouro» — área não coberta do lote ou parcela, correspondente à diferença entre a área do lote ou parcela e a área de implantação.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano de Urbanização, serão observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 6.º

Regime

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo adiante identificadas, assinaladas na Planta de Condicionantes.

a) Reserva Ecológica Nacional (decreto Lei n.º 93/90 de 19 de Março, alterado pelo decreto lei 180/2006 de 6 de Setembro.

b) Zona de Servidão Non Aedificandi ao IC1 (Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Junho) e (Decreto-Lei n.º 392-A/2007 de 27 de Dezembro;

c) Zona mista e Zona sensível para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

d) Nas áreas do domínio público hídrico é aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 353/07 de 26 de Outubro, e Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro.

2 — Estas áreas ficam cumulativamente sujeitas ao cumprimento das disposições deste Plano de Urbanização.

TÍTULO III

Uso, ocupação e transformação do solo

CAPÍTULO I

Artigo 7.º

Disposições comuns

1 — Na área de intervenção do Plano todas as acções de uso, ocupação e transformação do solo, têm de respeitar integralmente o desenho estabelecido na Planta de Zonamento.

2 — A área do Plano de Urbanização destina-se à localização predominante de actividades residenciais e de equipamento, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, serviços, com as restrições da legislação aplicável, respeitando o definido na planta de zonamento.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Área predominantemente residencial

Artigo 8.º

Identificação

A área predominantemente residencial está identificada na Planta de Zonamento e corresponde em termos genéricos às áreas destinadas à implantação de novas edificações e às áreas destinadas à substituição das edificações existentes.

Artigo 9.º

Regime e uso

1 — A área predominantemente residencial destina-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a actividade residencial nos termos da lei.

2 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as actividades mencionadas em 1 dêem lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade. Perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de carga ou descarga. Acarretem riscos de toxidade, incêndio ou explosão.

3 — A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer actividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá cancelar a respectiva licença de utilização, no caso de se verificar qualquer uma das situações mencionadas em 2.

4 — Nesta área não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos.

Artigo 10.º

Índices

Os índices a observar na área predominantemente residencial, nomeadamente o coeficiente de ocupação do solo, são os que decorrem directamente da observância dos usos, implantação e volumetria indicados na Planta de Zonamento.

Artigo 11.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos máximos a observar para implantação nas novas edificações, nos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem e nos jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.

2 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes alinhamentos, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

3 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica, à excepção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

Artigo 12.º

Conjunto ou Edificação a Salvaguardar

1 — Na Planta de Zonamento estão identificados os Conjuntos ou Edificação a Salvaguardar, pretendendo-se que as suas características arquitectónicas sejam preservadas, regendo-se pelas seguintes regras de edificabilidade.

2 — Nos Conjuntos ou Edificação a Salvaguardar são admissíveis obras de conservação e de ampliação das edificações existentes, sendo admissível a criação de novas edificações.

3 — Nos Conjuntos ou Edificação a Salvaguardar são admissíveis o uso habitacional unifamiliar, comércio, equipamento público ou colectivo, quer de iniciativa municipal ou privada, serviços públicos, hotéis, estalagens e estabelecimentos similares hoteleiros, ou outros usos compatíveis com a função residencial.

4 — As obras previstas nos números anteriores, devem respeitar as características arquitectónicas do imóvel existente.

5 — Qualquer intervenção nas edificações a salvaguardar, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitectónico e Histórico da Câmara Municipal.

6 — Nesta zona a cércea padrão é a referenciada a dois pisos, ou seja, rés-do-chão mais um piso acima do solo, constituindo este parâmetro o número máximo de pisos acima do solo admissível.

7 — Nesta área os índices urbanísticos são os seguintes:

a) Índice máximo bruto de construção — 70%;
b) Índice máximo bruto de implantação — 60% da área do terreno;
c) Índice máximo bruto de impermeabilização — 70% da área do terreno.

SECÇÃO II

Área de Equipamento

Artigo 13.º

Identificação

A área de equipamento está identificada na Planta de Zonamento

Artigo 14.º

Regime e uso

1 — As acções de transformação do solo na Área de Equipamento destina-se à localização exclusiva de equipamentos de interesse público ou colectivo, quer de iniciativa municipal ou privada.

2 — Na área de equipamento são permitidos serviços públicos e hotéis, estalagens e estabelecimentos similares hoteleiros.

3 — Nas áreas indicadas na Planta de Zonamento com uma ou duas letras, apenas são admitidos os equipamentos correspondentes à respectiva Legenda.

4 — A natureza dos equipamentos instalados e a instalar é a indicada na Planta de Zonamento.

5 — Nas áreas de equipamento desportivo são admissíveis actividades não desportivas desde que, no seu total, não excedam 5% da área de equipamento desportivo, onde estão inseridas.

6 — Nas áreas de equipamento de uso desportivo e cumulativamente de serviços, pode ser utilizado no máximo 50% desses usos da área total dessa zona de equipamento.

7 — Na área de equipamento não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos.

8 — Na área de equipamento as arrecadações e armazéns necessários ao seu funcionamento, só são admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35% da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação.

Artigo 15.º

Índices

Os índices a observar na área de equipamento são os seguintes:

a) Índice máximo bruto de construção — 200%;
b) Índice máximo bruto de implantação — 90% da área do terreno;
c) Índice máximo de impermeabilização — 90% da área do terreno.

Artigo 16.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos máximos a observar para implantação nas novas edificações, nos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem, nos jardins e noutras guias, são os definidos na Planta de Zonamento.

2 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes alinhamentos, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

3 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica, à excepção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

SECÇÃO III

Espaços exteriores públicos e privados

Artigo 17.º

Identificação

Estes espaços estão indicados na Planta de Zonamento

Artigo 18.º

Arruamentos e espaços envolventes

1 — Nestas áreas os materiais a utilizar no acabamento dos espaços exteriores às edificações são os seguintes:

a) Tapete betuminoso ou cubos de granito nos arruamentos, conforme a sua localização e as indicações a fornecer pela câmara municipal;
b) Cubos de granito nas baias de estacionamento;
c) Microcubos e guias de granito nos passeios em contacto com baias de estacionamento ou faixas de rodagem.
d) Microcubo de granito, tijolo de barro ou lajetas de betão nos percursos e zonas de estar peatonais;
e) Árvores, arbustos, relva, saibro, gravilha, casca de pinheiro, nas áreas ajardinadas e, eventualmente, placas de pavimento sintético em zonas de seu atravessamento ou acesso;
f) Caldeiras, com bordadura de granito, com desenho específico para o local, no envolvimento dos troncos.

Artigo 19.º

Logradouros e espaços envolventes

1 — Os logradouros e espaços envolventes das edificações devem ser ajardinados, arborizados e pavimentados com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.

2 — O projecto de arquitectura incluirá sempre um projecto de arranjos exteriores de paisagismo a elaborar por técnico especializado.

3 — O projecto de arranjos exteriores de paisagismo deverá integrar todos os elementos necessários à boa compreensão da sua execução.

4 — Qualquer operação urbanística em parcela que envolva áreas exteriores para utilização pública, fica dependente da prévia apresentação pelo promotor e aprovação pela câmara de um projecto de paisagismo para arborização, ajardinamento, modelação do terreno e pavimentações.

5 — A arborização constante na Planta de Zonamento é indicativa, devendo ser objecto de aprofundamento no projecto de arranjos exteriores de paisagismo.

CAPÍTULO III

Condições complementares de edificabilidade

Artigo 20.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade máxima admitida em todos os pisos acima do solo entre fachadas opostas de maior dimensão é a definida pelos alinhamentos referidos nos artigos 11.º e 16.º

2 — São admitidas profundidades superiores parciais, apenas ao nível dos andares, desde que em conformidade com os artigos seguintes.

Artigo 21.º

Balanços encerrados

Na área de intervenção do plano não são admitidos corpos balançados encerrados relativamente aos planos de fachadas definidos na Planta de Zonamento.

Artigo 22.º

Varandas, palas e ornamentos balançados

1 — São admitidas varandas balançadas em todas as fachadas, somente ao nível dos pisos acima do r/c, até 1,5m relativamente ao plano previsto da fachada destes, e desde que não criem situações de servidão de vistas, tal como definidas no Código Civil.

2 — Nas palas e nos ornamentos observam-se as mesmas condições, mas podendo eles localizar-se até uma altura mínima de 2,40m acima da cota do pavimento exterior imediatamente inferior.

3 — No caso das fachadas confrontantes com passeio imediatamente marginante à faixa de rodagem, com ou sem baia de estacionamento, as varandas, palas e ornamentos não podem exceder metade da largura desse passeio.

4 — Apenas na fachada frontal as varandas têm de ser obrigatoriamente interrompidas a pelo menos 1m de empenas.

Artigo 23.º

Cérceas

1 — As edificações a construir têm as cérceas máximas designadas na Planta de Zonamento com o objectivo de fazer concordância com as cérceas das edificações confinantes, de criar harmonização e evitar descontinuidades.

2 — O alinhamento máximo das fachadas dos andares recuados previstos no Plano é o definido na Planta de Zonamento, não podendo

aquele reportar-se à referência de eventuais elementos balançados das fachadas dos outros andares.

3 — No caso de encosto da edificação a outra, em que já exista andar recuado no plano da empena, com recuo diferente do previsto, deve proceder-se à transição entre a situação existente e a construção a realizar, numa distância horizontal não superior a 4m.

4 — Nas edificações de habitação colectiva, e apenas nas que não disponham de andar recuado é admitida a construção acima do último piso de espaços destinados exclusivamente para áreas comuns de compartimentos técnicos ou de utilização como espaço do condomínio para reuniões e convívio.

5 — Nos casos mencionados no número anterior, a área total de construção encerrada, incluindo caixa de escadas, caixa de elevadores, compartimentos de maquinaria e sala de condomínio, não pode exceder 40% da área da cobertura, não criar empenas que não sejam por encosto a existentes, nem distar menos de 3,00m dos planos das fachadas dos andares, não podendo constituir referência os planos balançados.

6 — Em qualquer caso, quando a obra a realizar, decorrente da situação descrita nos números anteriores, se verifique ser susceptível de manifestamente afectar a estética da povoação, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza da paisagem, a câmara municipal pode não aceitar a solução apresentada pelo interessado, ou impor uma outra solução diferente, nos termos legais.

Artigo 24.º

Coberturas

1 — Não é admitido o aproveitamento de vãos de cobertura que originem a criação de mais qualquer piso habitável, mesmo que este resulte do prolongamento de piso imediatamente inferior.

2 — As coberturas das edificações devem apresentar-se preferencialmente com a imagem de coberturas planas de nível, admitindo-se excepcionalmente, que em situações tecnicamente justificadas por motivo de colmatação ou de continuidade, se apresentem inclinadas.

Artigo 25.º

Empenas

As empenas que se prevejam permanecer libertas de encosto de outras construções têm de se apresentar com a mesma qualidade de acabamento das fachadas principais.

Artigo 26.º

Anexos

1 — Não é admitido qualquer tipo de anexos ou outras edificações que não se encontrem representadas na Planta de Zonamento.

Artigo 27.º

Compartimento dos lixos

É aplicável o definido no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Artigo 28.º

Estacionamento privado

1 — Além do estacionamento público, indicado na Planta de Zonamento, qualquer nova construção tem de assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa, o estacionamento privado suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 150m^2 de área bruta total de pisos acima do solo, originando pelo menos um lugar de estacionamento por fracção, obrigatoriamente a ela afecto em propriedade.

2 — Se necessário, para satisfação do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, não podendo, em termos de propriedade, interferir com os espaços públicos, nem podendo as áreas destinadas a estacionamento serem utilizadas para outros fins.

3 — Exceptuam-se do previsto nos números anteriores, os casos em que, pela localização, morfologia ou dimensão da parcela que ocupam, se verifique tal ser impossível, em especial quando a sua largura mínima seja inferior a 10,00m, ou desaconselhável por razões geotécnicas, quando comprovadamente demonstrado.

Artigo 29.º

Caves e galerias

1 — É admitida a construção de caves ou subcaves, além dos pisos indicados na Planta de Zonamento desde que enquadradas no perímetro de implantação da edificação prevista na parcela.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar a realização das caves, desde que dentro da área da parcela respectiva se encontre satisfeito o prescrito no artigo 29.º, ou também por dificuldades técnicas e geotécnicas, devidamente comprovadas por estudos.

3 — Nas caves, além dos lugares de estacionamento, dos acessos e áreas técnicas necessárias ao funcionamento do edifício, apenas são admitidas arrecadações afectas às diferentes propriedades ou fracções da edificação, não podendo aquelas, contudo, prejudicar a criação dos lugares de estacionamento necessários.

4 — Na perspectiva da salvaguarda da estética urbana e da adequada inserção no ambiente urbano, e quando tecnicamente possível, a Câmara Municipal pode exigir que as coberturas das caves, que excedam a profundidade das edificações, sejam rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

5 — O pavimento de galeria confrontante com passeio, existente ou previsto, imediatamente marginante de faixa de rodagem, com ou sem baia de estacionamento, será, em toda a sua largura e extensão, nivelado com esse passeio, acompanhando a sua pendente, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica.

6 — Qualquer galeria em situação de continuidade de outra existente ou prevista, confinante ou afastada, não pode dispor, em toda a sua largura e extensão, de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica ao nível do pavimento, sendo apenas admitidas paredes interrompendo a sua continuidade, em situação provisória de necessidade de vedação de propriedade confrontante que devem ser demolidas logo após a realização das galerias de prédios contíguos.

7 — Essas paredes referidas no número anterior não podem ter carácter definitivo, nem apoiar qualquer equipamento ou infra-estrutura e serão obrigatoriamente demolidas pelo promotor de nova galeria confrontante, tendo de constar em processo aquela situação de precariedade, com aceitação da futura demolição.

8 — Quando a cobertura das caves, no excedente à implantação do rés-do-chão, se encontrar prevista para utilização pública, em continuidade com outros percursos públicos, o seu acabamento superior será nivelado com esses percursos públicos e passeios marginantes, acompanhando a sua pendente.

Artigo 30.º

Edifícios Especiais

Desde que não se verifique contradição com o disposto no artigo 6.º deste regulamento e na legislação aplicável, quando se trate de edificação cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, nomeadamente serviços públicos, equipamentos e edifícios públicos ou de interesse colectivo, desde que a área bruta de construção acima do solo não exceda a área de construção acima do solo prevista neste Plano de Urbanização, a Câmara Municipal pode permitir outras soluções de implantação e volumetria.

CAPÍTULO IV

Segurança contra incêndios

Artigo 31.º

Segurança contra incêndios

1 — Todos os projectos de obras de urbanização, de infra-estruturas e de edificações devem observar a legislação aplicável contra incêndios, em especial o Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, bem como nova legislação ou regulamentos que surjam sobre a matéria.

2 — A colocação de hidrantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respectivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Áreas verdes e solo de REN

Artigo 32.º

Reserva Ecológica Nacional

A autorização de utilização nos solos da REN serão desenvolvidos em processo próprio autónomos de autorização ou de delimitação e decorridos os procedimentos legalmente exigidos.

Artigo 33.º

Área verde de uso privado

1 — As áreas verdes de uso privado são áreas de enquadramento paisagístico, ou de logradouro do edificado.

2 — Os logradouros e espaços envolventes das edificações devem ser ajardinados, arborizados e pavimentados com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.

3 — A autorização ou licença administrativa de qualquer obra em parcela que envolva áreas verdes de uso privado, fica dependente da prévia apresentação pelo promotor e aprovação pela câmara de um projecto de paisagismo para arborização, ajardinamento, modelação do terreno e pavimentações.

4 — A arborização constante na Planta de Zonamento e na Planta de Apresentação é indicativa, sendo objecto de aprofundamento no projecto de arranjos exteriores de paisagismo, referido no parágrafo anterior.

Artigo 34.º

Área verde de uso público

1 — A área verde de uso público destina-se ao recreio e lazer de uso público, nomeadamente de Parque Urbano. Nestas zonas com a designação "Parque Urbano "na Planta de Zonamento, será admissível a edificação de pequeno equipamento de apoio ao recreio e lazer ao ar livre da população.

2 — Estas áreas com a indicação de "P", destinam-se à utilização de parques de estacionamento arborizado.

3 — Estas áreas devem permanecer como áreas não edificadas, de desafogo ou protecção dos solos urbanos ou servir de tampão entre as infra-estruturas viárias ou as zonas edificáveis, permitindo criar fronteiras estabilizadas entre zonas de características funcionais muito distintas. Qualquer intervenção nestas áreas não são autorizadas operações de loteamento, construções de edifícios, destruição do solo e coberto vegetal, alteração da topografia do terreno, sem prejuízo das excepções previstas no artigo seguinte.

4 — A arborização constante na Planta de Zonamento é indicativa, devendo ser objecto de aprofundamento no projecto de arranjos exteriores de paisagismo, referido no parágrafo anterior.

Artigo 35.º

Área verde de parque e cortina de protecção ambiental

1 — A Área Verde de Parque e Cortina de Protecção Ambiental destina-se à localização exclusiva, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, de cortinas arbóreas para protecção ambiental dos grandes eixos viários.

2 — Nesta área serão realizadas pelas entidades responsáveis dos grandes eixos viários as barreiras acústicas para obtenção do conforto acústico previstos na Lei na área indicada na Planta de Condicionantes sujeita a medidas de redução de ruído. Por razões de enquadramento na paisagem urbana, as soluções a adoptar dependerão ainda da aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Áreas de parque urbano

1 — Estas áreas indicadas nas Plantas de Zonamento, destinam-se à elaboração de projectos de paisagismo para concretização dos Parques Urbanos previstos, dependendo da aprovação pela Câmara Municipal.

2 — Esta área destina-se à localização exclusiva de iniciativa municipal de parques públicos, a utilizar para recreio ou lazer, e de cortinas arbóreas para protecção ambiental.

3 — Nesta área e desde que não haja sobreposição com "Área Non-Aedificandi de servidão Administrativa", é apenas admitida a construção pontual de equipamento de apoio à sua utilização.

TÍTULO IV

Execução do plano

CAPÍTULO I

Artigo 37.º

Execução do plano

1 — O programa de execução dependerá das oportunidades estabelecidas pelos promotores privados, não sendo possível estabelecer-se previamente qualquer calendário aplicável. No entanto, a câmara utilizando os mecanismos legais aplicáveis, substituirá os proprietários se se verificarem problemas de conflitualidade social, de salubridade, ambientais ou de segurança insanáveis de outro modo. O faseamento da construção dos equipamentos previstos dependerá dos planos e programas dos promotores.

2 — Atendendo a que os terrenos localizados dentro da área de intervenção são na quase totalidade privados e tendo em conta o princípio geral de edificabilidade estabelecido no plano, o processo de substituição e de transformação urbano será essencialmente protagonizado pelos promotores privados.

3 — As obras de infra-estruturas, de pavimentação, de arranjos urbanísticos e paisagísticos, de demolição e de construção dos edifícios são da total responsabilidade dos particulares, realizar-se-ão dentro dos prazos das respectivas licenças a emitir pela Câmara Municipal.

4 — O financiamento da implementação do plano será suportado pelos promotores privados nas suas intervenções propriedade a propriedade, não resultando qualquer encargo para o município, para além das normais funções de gestão urbana e de fiscalização.

5 — Tendo em consideração que a área do Plano já está totalmente urbanizada, não se justifica que seja aplicado o sistema de perequação.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 38.º

Âmbito

As unidades operativas de planeamento e gestão são áreas estratégicas e prioritárias cuja transformação exige uma intervenção urbanística específica por parte da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Identificação

São as seguintes as unidades operativas de planeamento e gestão, delimitadas como tal na planta de zonamento:

a) U1 — Área urbana de génese ilegal — espaço urbano que foi objecto de operações urbanísticas de parcelamento ilegal com o intuito de se destinarem à construção, tal como definidos na Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro. Foi-lhe atribuído o Alvará de Loteamento n.º 1017 de 2008, sendo que as operações urbanísticas devem respeitar as prescrições e condições de edificabilidade do loteamento.

b) U2 -Área urbana não construída, caracterizada por uma topografia acidentada e por uma exposição paisagística muito sensível, sendo devidamente detalhada em sede de uma UOPG, com os seguintes parâmetros urbanísticos:

§ 1 — Área máxima bruta de construção acima do solo — 10.100m^2
§ 2 — Índice máximo de impermeabilização do solo — 40 %
§ 3 — Índice máximo de implantação de construção — 35 %

c) A implantação e cércea ficarão sujeitas à aprovação pela Câmara Municipal. Como referência é indicado na Planta de Apresentação uma hipótese de solução urbanística.

d) O dimensionamento das áreas de cedência ao município destinadas a equipamento público devem observar a Portaria 216-B/2008 de 3 de Março.

e) É admissível o uso das áreas predominantemente residencial e de equipamento previsto neste regulamento.

Artigo 40.º

Regras gerais

A implementação das unidades operativas de planeamento e gestão deverá realizar-se mediante operações de loteamento ou planos de pormenor que garantam a coesão e integração do desenho urbano proposto, sem prejuízo do cumprimento do disposto nas regras específicas da categoria de espaço em que se insere.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 41.º

Alteração ao plano director municipal

Na área de intervenção definida na Planta de Zonamento valem as regras do presente Plano, substituindo-se ao disposto no Plano Director Municipal em vigor.

Artigo 42.º

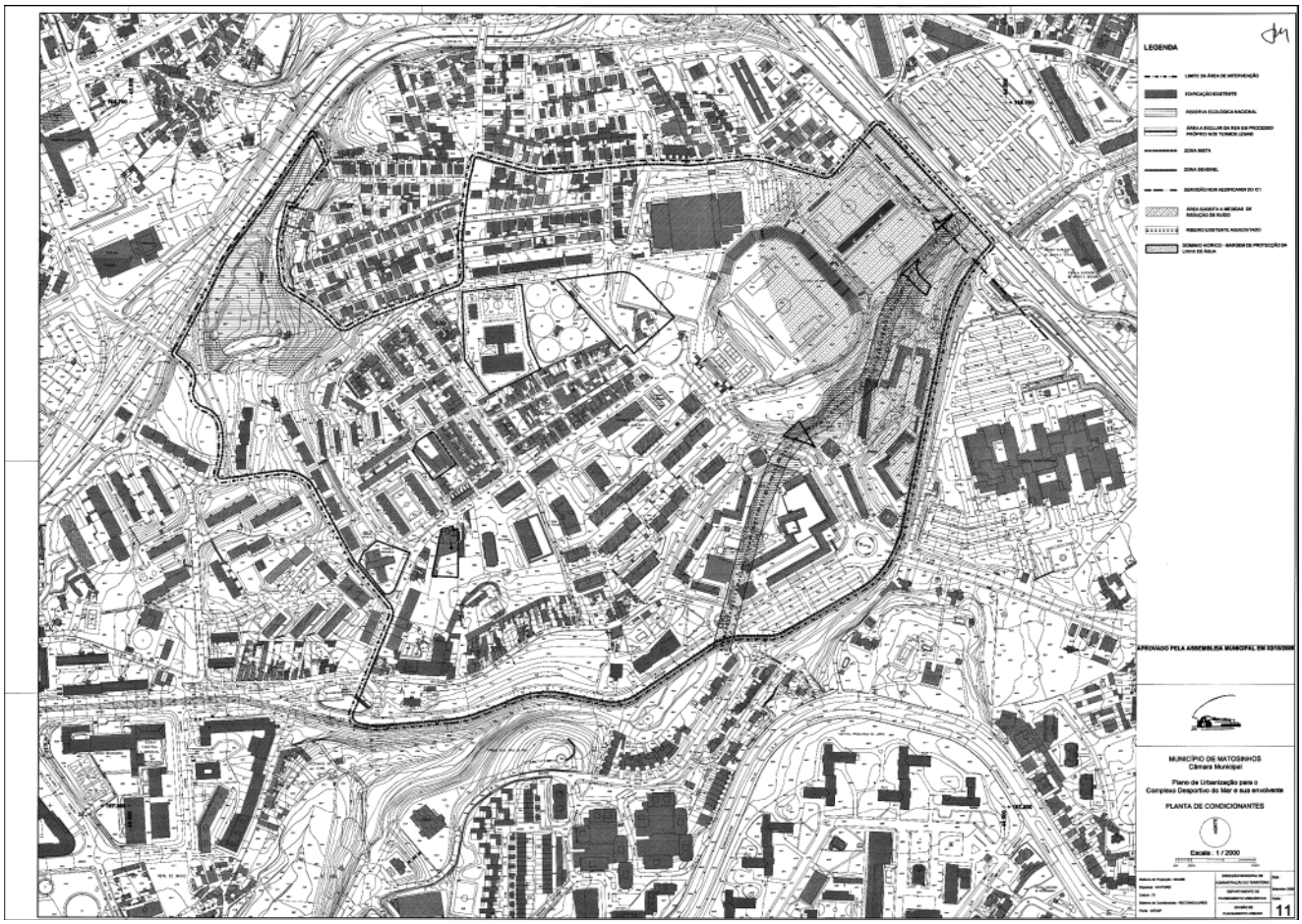
Omissões

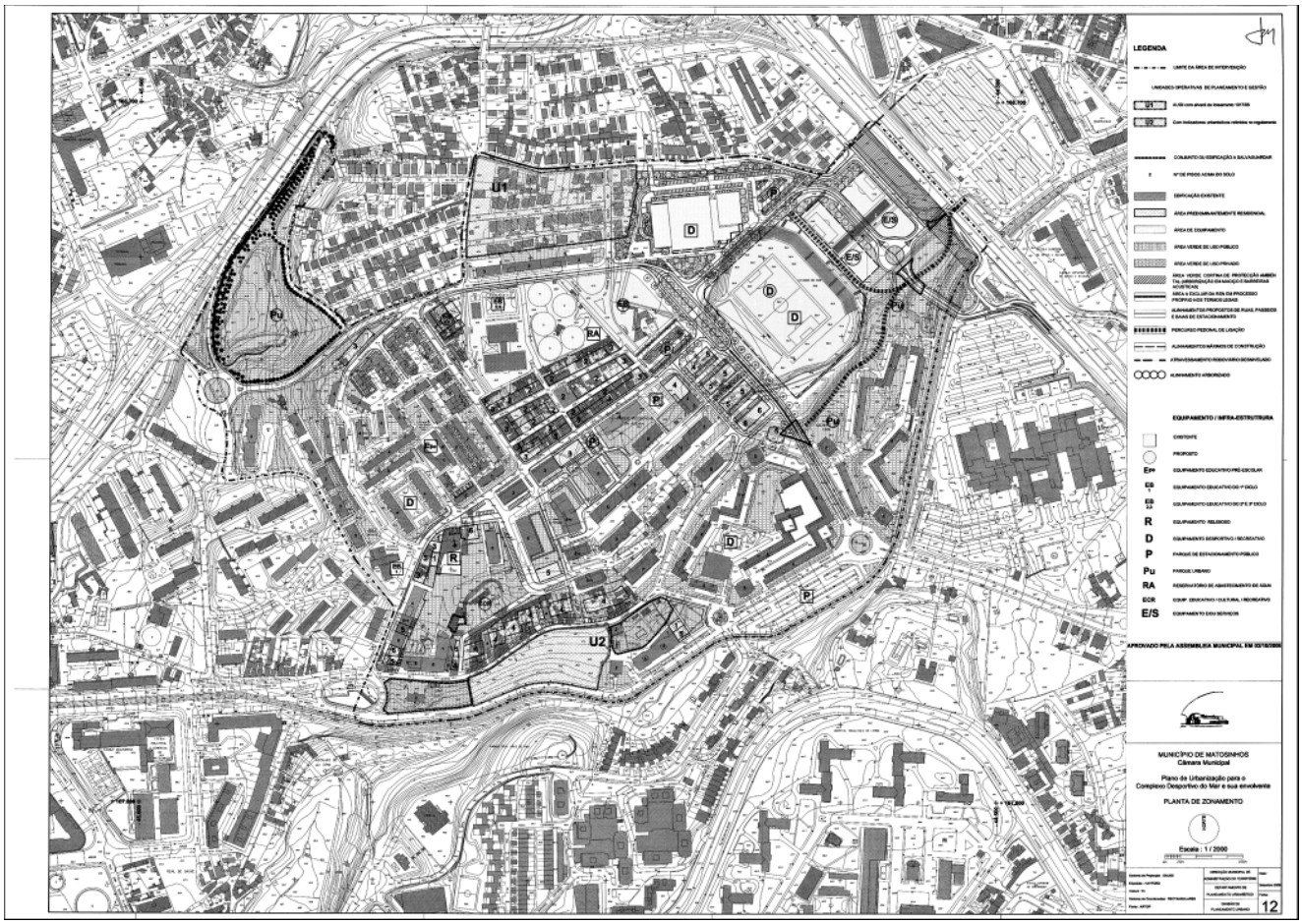
Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Director Municipal, no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, nos loteamentos aprovados, no RGEU e na demais legislação e regulamentos aplicáveis, bem como os princípios gerais de Direito.

Artigo 43.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicitação e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.


LEGENDA
APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 13/10/2006
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Câmara Municipal
Plano de Urbanização para o
Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente
PLANTA DE CONDICIONANTES
Escala: 1 / 2000
11


LEGENDA
U1
U2
D
P
E/S
Pu
RA
APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 03/10/2006
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Câmara Municipal
Plano de Urbanização para o
Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente
PLANTA DE ZONAMENTO
Escala: 1 / 2000
12

Aviso n.º 26407/2008

Regulamento do plano de urbanização de Real de Baixo, em Matosinhos

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna publico que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 22 de Setembro de 2008, o Plano de Urbanização de Real de Baixo, em Matosinhos, nos termos do artigo n.º 53.º, n.º 3, al. *b*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, al. *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, e procedimentos subsequentes do mesmo diploma legal, do qual se pública em anexo.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

Direcção municipal de administração do território

Regulamento do plano de Urbanização de Real de Baixo, em Matosinhos

Preâmbulo

Este Plano de Urbanização foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º e os procedimentos subsequentes do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Nos termos do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, a Comissão de Coordenação da Direcção da Região Norte, no âmbito do acompanhamento emitiu parecer favorável.

Assim nos termos do artigo 68.º, n.º 1, al. *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma e nos termos do artigo n.º 53.º, n.º 3, al. *b*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, no dia 2 de Outubro a Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal aprovou por unanimidade o Plano de Urbanização de Real de Baixo, em Matosinhos.

Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Urbanização de Real de Baixo, adiante também designado por Plano de Urbanização ou Plano, tem por objecto uma área urbana com 18 hectares, localizada na Freguesia de Matosinhos, Cidade de Matosinhos, visa regulamentar a ocupação e transformação do uso do solo desta área urbana, na perspectiva dum correcto ordenamento do território.

Artigo 2.º

Objectivo, âmbito e aplicação

1 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidiu elaborar o Plano de Urbanização de Real de Baixo em Matosinhos em consequência da construção do "Eixo Norte-Sul", entre a Avenida Villagarcia de Arosa e Circunvalação, que criará uma nova atractividade viária e diversas expectativas sobre a utilização dos terrenos e propriedades na sua envolvente. O Plano tem como objectivo ordenar os usos e remates urbanos, cerzir e reabilitar o aglomerado antigo e a área urbana a sul em transformação, prever espaços verdes públicos numa perspectiva de continuidade e integração no Parque Público de Real — 2.ª Fase.

2 — O Plano de Urbanização de Real de Baixo em Matosinhos, enquadrado pelo Decreto–Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, tem a natureza de regulamento administrativo e incide sobre o território delimitado graficamente na Planta de Zonamento, com a designação de "área de intervenção".

3 — Todas as acções que careçam de parecer, aprovação ou licenciamento para construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, beneficiação, demolição, destaque de parcela, loteamento, urbanização, utilização ou qualquer outra acção que tenha por consequência a transformação da ocupação ou do relevo do solo, na área de intervenção referida no número anterior, ficam sujeitas às seguintes disposições do presente plano.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento à escala 1:1.000 (desenho n.º 11);
c) Planta de Condicionantes à escala 1:1.000 (desenho n.º 10);

2 — O plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Planta de Localização à escala 1:50.000 (desenho n.º 1);
c) Planta de Ordenamento extracto do P.D.M. à escala 1:10.000 (desenho n.º 2);
d) Planta de Explicitação do Novo Zonamento à escala 1:10.000 (desenho n.º 3);
e) Planta de Condicionantes extracto do P.D.M. (desenho n.º 4);
f) Planta Actualizada de Condicionantes extracto do P.D.M. (desenho n.º 4a);
g) Planta de Situação Existente à escala 1:2.000 (desenho n.º 5);
h) Planta de Enquadramento à escala 1:5.000 (desenho n.º 6);
i) Planta de Identificação das Autorizações Administrativas à escala 1:2.000 (desenho n.º 7);
j) Planta de Identificação do Traçado das Infra-estruturas relevantes e previstas à escala 1:2.000 (desenho n.º 8)
k) Planta de Apresentação à escala 1:1.000 (desenho n.º 9);
l) Planta de Apresentação sobre ortofotomapa à escala 1:1.000 (desenho n.º 9a);
m) Cópia do Mapa do Ruído;
n) Cópia do Regulamento do P.D.M. em vigor;
o) Cópia da deliberação de Câmara Municipal que dispensou a Avaliação Ambiental.
p) Cópia do relatório de ponderação do período de discussão pública.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, são aplicáveis as seguintes definições:

1 — «Edificação» — actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

2 — «Obras de construção» — as obras de criação de novas edificações;

3 — «Obras de reconstrução» — as obras de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

4 — «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

5 — «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

6 — «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

7 — «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

8 — «Obras de urbanização» — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

9 — «Operações de loteamento» — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

10 — «Operações urbanísticas» — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele

implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

11 — «Trabalhos de remodelação de terrenos» — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

12 — «Alinhamento» — linha que define a implantação das construções;

13 — «Altura total» — dimensão vertical da construção, medida entre o ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada e o ponto de cota mais elevada da construção;

14 — «Área bruta de construção» — soma das áreas brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres, anexos, excluindo espaços livres de uso público cobertos pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar para utilização, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados na cave dos edifícios;

15 — «Área de implantação» — área resultante da projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas e alpendres, excluindo varandas e platibandas;

16 — «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida entre o ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada e a linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

17 — «Densidade habitacional» — quociente entre o número total de fogos e a área a urbanizar em que se localizam;

18 — «Índice bruto de construção» — quociente entre a área bruta de construção e a área a urbanizar;

19 — «Índice bruto de implantação» — quociente entre a área de implantação e a área a urbanizar;

20 — «Índice bruto de impermeabilização» — quociente entre a área impermeável e a área do lote ou do terreno;

21 — «Logradouro» — área não coberta do lote ou parcela, correspondente à diferença entre a área do lote ou parcela e a área de implantação.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano de Urbanização, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 6.º

Regime

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo adiante identificadas, assinaladas na Planta de Condicionantes e legislação aplicável descrita nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º

2 — Estas áreas ficam cumulativamente sujeitas ao cumprimento das disposições deste Plano de Urbanização.

Artigo 7.º

Domínio hídrico

Nas áreas do domínio hídrico é aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 353/07 de 26 de Outubro e a Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro.

Artigo 8.º

Reserva ecológica nacional

Nas áreas de Reserva Ecológica Nacional é aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 93/1990 de 19 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro.

Artigo 9.º

Regime geral do ruído

Estão identificadas na Planta de Condicionantes as Zona mistas e Zona sensíveis para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 10.º

Zona de Protecção à Escola Secundária Gonçalves Zarco

Na Escola Secundária Gonçalves Zarco é aplicável a legislação em vigor, designadamente uma Zona de Protecção (despacho do Ministério das Obras Públicas de 1 de Abril de 1963);

TÍTULO III

Uso, ocupação e transformação do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Disposições comuns

1 — A área de intervenção do Plano deve respeitar integralmente o desenho estabelecido na Planta de Zonamento.

2 — A área do Plano de Urbanização destina-se à localização predominante de actividades residenciais e de equipamento, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, serviços, com as restrições da legislação aplicável, respeitando o definido na Planta de Zonamento.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Área Predominantemente Residencial

Artigo 12.º

Identificação

A área predominantemente residencial está identificada na Planta de Zonamento e corresponde em termos genéricos à frente urbana do eixo norte-sul e da Rua Real de Baixo.

Artigo 13.º

Regime e uso

1 — A área predominantemente residencial destina-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a actividade residencial.

2 — Nesta área não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos.

Artigo 14.º

Índices

Os índices a observar na área predominantemente residencial, nomeadamente o coeficiente de ocupação do solo, são os que decorrem directamente da observância dos usos, implantação e volumetria indicados na Planta de Zonamento.

Artigo 15.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos máximos a observar para implantação nas novas edificações, nos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem e nos jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.

2 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes alinhamentos, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

3 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica, à excepção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

SECÇÃO II

Área de Equipamento

Artigo 16.º

Identificação

A área de equipamento está identificada na Planta de Zonamento.

Artigo 17.º

Regime e uso

1 — Na área de equipamento destina-se à localização exclusiva de equipamentos de interesse público ou colectivo, quer de iniciativa municipal quer de iniciativa privada.

2 — A natureza dos equipamentos instalados e a instalar é a indicada na Planta de Zonamento.

3 — Nas áreas identificadas na Planta de Zonamento com o uso indicado na legenda, a Câmara Municipal, mediante apreciação de pedido de informação prévia, nos termos legais, pode admitir a instalação de outros equipamentos de interesse público colectivo de outra natureza.

4 — Na área de equipamento não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos.

5 — Na área de equipamento as arrecadações e armazéns necessárias ao seu funcionamento, só são admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35 % da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação.

Artigo 18.º

Índices

Os índices a observar na área de equipamento são os seguintes:

a) Índice máximo bruto de construção — 100 %;
b) Índice máximo bruto de implantação — 60 % da área do terreno;
c) Índice máximo de impermeabilização — 70 % da área do terreno.

Artigo 19.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos a observar para implantação nos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem, nos jardins e noutras guias, são os definidos na Planta de Zonamento.

2 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes alinhamentos, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

3 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica, à excepção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

SECÇÃO III

Aglomerado Antigo a Reabilitar

Artigo 20.º

Identificação

O aglomerado antigo a reabilitar está identificado na Planta de Zonamento. É um espaço urbano que se caracteriza por uma ocupação onde predomina a habitação de tipologias pouco densas e que se pretende preservar e consolidar.

Artigo 21.º

Tipologia, uso dominantes, cércea e índices

1 — Esta zona destina-se preferencialmente à localização de construções de uso habitacional unifamiliar e comércio de proximidade, sem prejuízo da localização de outras actividades compatíveis.

2 — Nesta zona são consideradas edificações a salvaguardar os edifícios assim referidos e indicados na Planta de Zonamento nos quais se admitem apenas intervenções condicionadas.

3 — Nas edificações a salvaguarda são permitidos os usos de equipamento público ou colectivo, quer de iniciativa municipal ou privada, serviços públicos, hotéis, estalagens e estabelecimentos similares hoteleiros.

4 — Nas edificações a salvaguardar são admissíveis obras de conservação, restauro, reabilitação e ampliação.

5 — As obras previstas no parágrafo anterior, devem respeitar as características arquitectónicas do imóvel existente.

6 — Qualquer intervenção nas edificações a salvaguardar, só è admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitectónico e Histórico da Câmara Municipal.

7 — Nesta zona a cércea padrão é a referenciada a dois pisos, ou seja, rés-do-chão mais um piso acima do solo, constituindo este parâmetro o número máximo de pisos acima do solo admissível.

8 — Nesta zona os índices urbanísticos são os seguintes:

a) Índice máximo bruto de construção — 100 %;
b) Índice máximo bruto de implantação — 60 % da área do terreno;
c) Índice máximo bruto de impermeabilização — 70 % da área do terreno.

Artigo 22.º

Arruamentos e espaços envolventes

1 — Nesta zona os materiais a utilizar no acabamento dos espaços exteriores às edificações são os seguintes:

a) Cubos de granito nos arruamentos, conforme a sua localização e as indicações a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Cubos de granito nas baias de estacionamento;
c) Microcubos e guias de granito nos passeios em contacto com baias de estacionamento ou faixas de rodagem.
d) Microcubo de granito, tijolo de barro ou lajetas de betão nos percursos e zonas de estar peatonais;
e) Árvores, arbustos, relva, saibro, gravilha, casca de pinheiro, nas áreas ajardinadas e, eventualmente, placas de pavimento sintético em zonas de seu atravessamento ou acesso;
f) Caldeiras, com bordadura de granito, com desenho específico para o local, no envolvimento dos troncos.

SECÇÃO IV

Espaços verdes de utilização pública e privada

Artigo 23.º

Identificação

Estes espaços indicados na Planta de Zonamento incluem logradouros privados, espaços verdes públicos e a área do Parque Urbano de Real — 2.ª Fase, projecto a desenvolver em processo próprio.

Artigo 24.º

Espaços verdes de utilização privada

1 — Os espaços verdes de utilização privada são áreas de enquadramento paisagístico, ou de logradouro do edificado.

2 — Os logradouros e espaços envolventes das edificações devem ser ajardinados, arborizados e pavimentados com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.

3 — A autorização ou licença administrativa de qualquer obra em parcela que envolva áreas exteriores para utilização pública, fica dependente da prévia apresentação pelo promotor e aprovação pela câmara de um projecto de paisagismo para arborização, ajardinamento, modelação do terreno e pavimentações.

4 — A arborização constante na Planta de Zonamento e na Planta de Apresentação é indicativa, devendo ser objecto de aprofundamento no projecto de arranjos exteriores de paisagismo, referido no parágrafo anterior.

Artigo 25.º

Espaços verdes de utilização pública

1 — Espaços verdes de utilização pública — destinam-se ao recreio e lazer de uso público, nomeadamente de Parque Urbano. Nestas zonas com a designação "Parque Urbano "na Planta de Zonamento, será admissível a edificação de pequeno equipamento de apoio ao recreio e lazer ao ar livre da população.

2 — Estas áreas com a indicação de "P" destinam-se à utilização de parques de estacionamento arborizado e de solo permeável.

3 — Estas áreas devem permanecer como áreas não edificadas, de desafogo ou protecção dos solos urbanos ou servir de tampão entre as infra-estruturas viárias ou as zonas edificáveis, permitindo criar fronteiras estabilizadas entre zonas de características funcionais muito distintas. Qualquer intervenção nestas áreas não são autorizadas operações de loteamento, construções de edifícios, destruição do solo e coberto vegetal, alteração da topografia do terreno, sem prejuízo das excepções previstas no artigo seguinte.

4 — A arborização constante na Planta de Zonamento é indicativa, devendo ser objecto de aprofundamento no projecto de arranjos exteriores de paisagismo, referido no parágrafo anterior.

Artigo 26.º

Parque Urbano de Real — 2.ª Fase

1 — Esta área conforme delimitada na Planta de Zonamento, destina-se à realização da 2.ª fase do Parque Urbano de Real. Este Parque Urbano será concretizado em projecto próprio. Na Planta de Apresentação e na Planta de Apresentação sobre Ortofotomapa é apresentada de uma forma meramente indicativa e geral, uma sugestão do possível desenho de paisagismo para este Parque Urbano, que mereceu aprovação pela Câmara em 25 de Junho de 2001.

2 — Nesta área são aplicáveis a Base 2.9 — Área Verde, de Parque e Cortina de Protecção Ambiental e a Base 4 — Zona de Salvaguarda Estrita do regulamento do Plano Director de Matosinhos.

CAPÍTULO III

Condições complementares de edificabilidade

Artigo 27.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade máxima admitida em todos os pisos acima do solo entre fachadas opostas de maior dimensão é a definida pelos alinhamentos referidos no artigo 15.º e 19.º, excepto na zona do Aglomerado Antigo a Reabilitar.

2 — São admitidas profundidades superiores parciais, apenas ao nível dos andares, desde que em conformidade com os artigos seguintes.

Artigo 28.º

Balanços encerrados

Na área de intervenção do Plano não são admitidos corpos balançados encerrados relativamente aos planos de fachadas definidos na Planta de Zonamento.

Artigo 29.º

Varandas, palas e ornamentos balançados

1 — São admitidas varandas balançadas em todas as fachadas, somente ao nível pisos acima do r/c, até 1,5m relativamente ao plano previsto da fachada destes, e desde que não criem situações de servidão de vistas, tal como definidas no Código Civil.

2 — Nas palas e nos ornamentos observam-se as mesmas condições, mas podendo eles localizar-se até uma altura mínima de 2,40m acima da cota do pavimento exterior imediatamente inferior.

3 — No caso das fachadas confrontantes com passeio imediatamente marginante à faixa de rodagem, com ou sem baia de estacionamento, as varandas, palas e ornamentos não podem exceder metade da largura desse passeio.

4 — Apenas na fachada frontal as varandas têm de ser obrigatoriamente interrompidas a pelo menos 1m de empenas.

Artigo 30.º

Cérceas

1 — Excepto na zona do Aglomerado Antigo a Reabilitar, as edificações a construir têm as cérceas máximas designadas na Planta de Zonamento, com o objectivo de fazer concordância com as cérceas das edificações confinantes, de criar harmonização e evitar descontinuidades.

2 — O alinhamento máximo das fachadas dos andares recuados previstos no Plano é o definido na Planta de Zonamento, não podendo aquele reportar-se à referência de eventuais elementos balançados das fachadas dos outros andares.

3 — No caso de encosto da edificação a outra, em que já exista andar recuado no plano da empena, com recuo diferente do previsto, deve proceder-se à transição entre a situação existente e a construção a realizar, numa distância horizontal não superior a 4m.

4 — Nas edificações de habitação colectiva, e apenas nas que não disponham de andar recuado é admitida a construção acima do último piso de espaços destinados exclusivamente para áreas comuns de compartimentos técnicos ou de utilização como espaço do condomínio para reuniões e convívio.

5 — Nos casos mencionados no número anterior, a área total de construção encerrada, incluindo caixa de escadas, caixa de elevadores, compartimentos de maquinaria e sala de condomínio, não pode exceder 40 % da área da cobertura, não criar empenas que não sejam por encosto a existentes, nem distar menos de 3,00m dos planos das fachadas dos andares, não podendo constituir referência os planos balançados.

6 — Em qualquer caso, quando a obra a realizar, decorrente da situação descrita nos números anteriores, se verifique ser susceptível de manifestamente afectar a estética da povoação, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza da paisagem, a câmara municipal pode não aceitar a solução apresentada pelo interessado, ou impor uma outra solução diferente, nos termos legais.

Artigo 31.º

Coberturas

1 — Não é admitido o aproveitamento de vãos de cobertura que originem a criação de mais qualquer piso habitável, mesmo que este resulte do prolongamento de piso imediatamente inferior.

2 — As coberturas das edificações devem apresentar-se preferencialmente com a imagem de coberturas planas de nível, admitindo-se excepcionalmente, que em situações pontuais justificadas, se apresentem inclinadas.

Artigo 32.º

Empenas

As empenas que se prevejam permanecer libertas de encosto de outras construções têm de se apresentar com a mesma qualidade de acabamento das fachadas principais.

Artigo 33.º

Anexos

Não é admitido qualquer tipo de anexos ou outras edificações que não se encontrem representadas na Planta de Zonamento.

Artigo 34.º

Compartimento dos lixos

Os compartimentos dos lixos deverão observar o disposto no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Artigo 35.º

Estacionamento privado

1 — Além do estacionamento público, indicado na Planta de Zonamento, qualquer nova construção deve assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa, o estacionamento privado suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 150m2 de área bruta total de pisos acima do solo, originando pelo menos um lugar de estacionamento por fracção, obrigatoriamente a ela afecto em propriedade.

2 — Se necessário, para satisfação do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, não podendo, em termos de propriedade, interferir com os espaços públicos, nem podendo as áreas destinadas a estacionamento serem utilizadas para outros fins.

3 — Exceptuam-se do previsto nos números anteriores, os casos em que, pela localização, morfologia ou dimensão da parcela que ocupam, se verifique inequivocamente tal ser impossível, em especial quando a sua largura mínima seja inferior a 10,00m, ou desaconselhável por razões geotécnicas, quando comprovadamente demonstrado.

Artigo 36.º

Caves e galerias

1 — É admitida a construção de caves ou subcaves, além das indicadas na Planta de Zonamento desde que enquadradas no perímetro de implantação da edificação prevista na parcela.

2 — A câmara pode dispensar a realização das caves, desde que dentro da área da parcela respectiva se encontre satisfeito o prescrito no n.º 1 do artigo 35.º, ou também por dificuldades técnicas e geotécnicas, devidamente comprovadas por estudos.

3 — Nas caves, além dos lugares de estacionamento, dos acessos e áreas técnicas necessárias ao funcionamento do edifício, apenas são admitidas arrecadações afectas às diferentes propriedades ou fracções da edificação, não podendo aquelas, contudo, prejudicar a criação dos lugares de estacionamento necessários.

4 — Na perspectiva da salvaguarda da estética urbana e da adequada inserção no ambiente urbano, e quando tecnicamente possível, a Câmara Municipal pode exigir que as coberturas das caves, que excedam a profundidade das edificações, sejam rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

5 — O pavimento de galeria confrontante com passeio, existente ou previsto, imediatamente marginante de faixa de rodagem, com ou sem baia de estacionamento, será, em toda a sua largura e extensão, nivelado com esse passeio, acompanhando a sua pendente, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica.

6 — Qualquer galeria em situação de continuidade de outra existente ou prevista, confinante ou afastada, não pode dispor, em toda a sua largura e extensão, de qualquer degrau ou outra barreira arquitectónica ao nível do pavimento, sendo apenas admitidas paredes interrompendo a sua continuidade, em situação provisória de necessidade de vedação de propriedade confrontante que devem ser demolidas logo após a realização das galerias de prédios contíguos.

7 — Essas paredes não podem ter carácter definitivo, nem apoiar qualquer equipamento ou infra-estrutura e serão obrigatoriamente demolidas pelo promotor de nova galeria confrontante, tendo de constar em processo aquela situação de precariedade, com aceitação da futura demolição.

8 — Quando a cobertura das caves, no excedente à implantação do rés-do-chão, se encontrar prevista para utilização pública, em continuidade com outros percursos públicos, o seu acabamento superior será nivelado com esses percursos públicos e passeios marginantes, acompanhando a sua pendente.

Artigo 37.º

Realização do novo arruamento designado por "Rua A"

Constitui condição de edificabilidade dos terrenos da Rua Sousa Aroso situados entre a Rua D. Nuno Álvares Pereira e a Rua de António Carneiro, a realização do arruamento previsto a sul designado por "Rua A", que constituirá a acessibilidadeàsáreas de edificação previstas. Constituí ainda condição de edificabilidade a cedência das áreas verdes envolventes previstas e ajardinadas.

Artigo 38.º

Protecção ao saneamento básico

1 — É interdita qualquer construção ao longo de uma faixa de 0,50m, medidos para um e outro lado do traçado das condutas de adução-distribuição de água e dos emissários das redes de drenagem de saneamento.

2 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 5 m, medidos para um e para outro lados do traçado de saneamento básico.

CAPÍTULO IV

Segurança contra incêndios, edifícios especiais

Artigo 39.º

Segurança contra incêndios

1 — Todos os projectos de obras de urbanização, de infra-estruturas e de edificações devem observar a legislação aplicável contra incêndios, em especial o Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, bem como nova legislação ou regulamentos que surjam sobre a matéria.

2 — A colocação de hidrantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respectivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 40.º

Edifícios especiais

Desde que não se verifique contradição com o disposto no artigo 6.º deste Regulamento e na legislação aplicável, quando se trate de edificação cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, nomeadamente serviços públicos, equipamentos e edifícios públicos, desde que a área bruta de construção acima do solo não exceda a área de construção acima do solo prevista na Planta de Zonamento, a Câmara Municipal pode permitir outras soluções de implantação e volumetria.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 41.º

Alteração ao plano director municipal

Na área de intervenção definida na Planta de Zonamento valem as regras do presente Plano substituindo-se ao disposto no PDM em vigor.

Artigo 42.º

Alteração da legislação

Quando se verifiquem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

Artigo 43.º

Execução do plano

1 — O programa de execução dependerá das oportunidades estabelecidas pelos promotores privados, não sendo possível estabelecer-se previamente qualquer calendário aplicável. No entanto, a câmara utilizando os mecanismos legais aplicáveis, substituirá os proprietários se se verificarem problemas de conflitualidade social, de salubridade, ambientais ou de segurança insanáveis de outro modo. O faseamento da construção dos equipamentos previstos depende dos planos e programas dos promotores.

2 — Atendendo a que os terrenos localizados dentro da área de intervenção são na quase totalidade privados e tendo em conta o princípio geral de edificabilidade estabelecido no plano, o processo de substituição e de transformação urbano será essencialmente protagonizado pelos promotores privados.

3 — As obras de infra-estruturas, de pavimentação, de arranjos urbanísticos e paisagísticos, de demolição e de construção dos edifícios são da total responsabilidade dos particulares, realizar-se-ão dentro dos prazos das respectivas licenças a emitir pela Câmara Municipal.

4 — O financiamento da implementação do plano será suportado pelos promotores privados nas suas intervenções propriedade a propriedade, não resultando qualquer encargo para o município, para além das normais funções de gestão urbana e de fiscalização.

5 — Tendo em consideração as áreas urbanizadas e as urbanizar na área do Plano, não se justifica que seja aplicado o sistema de perequação.

Artigo 44.º

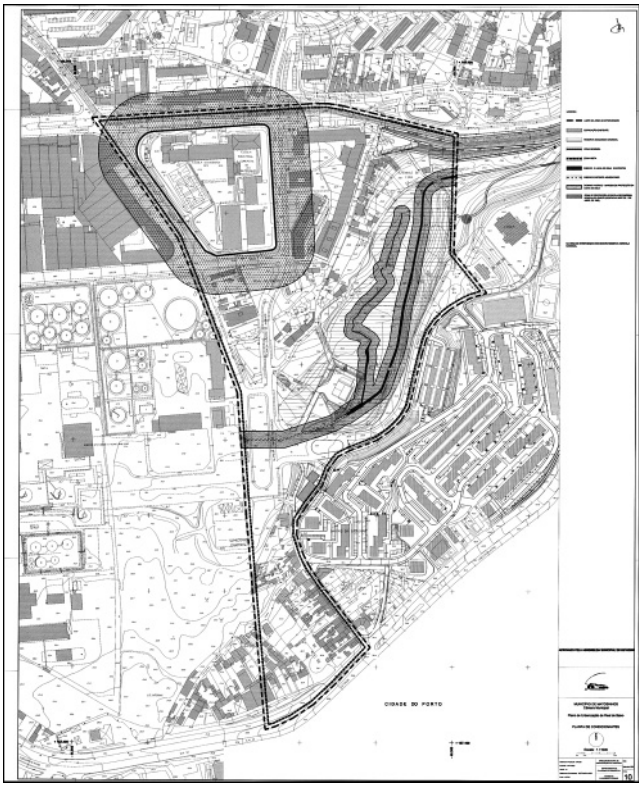
Omissões

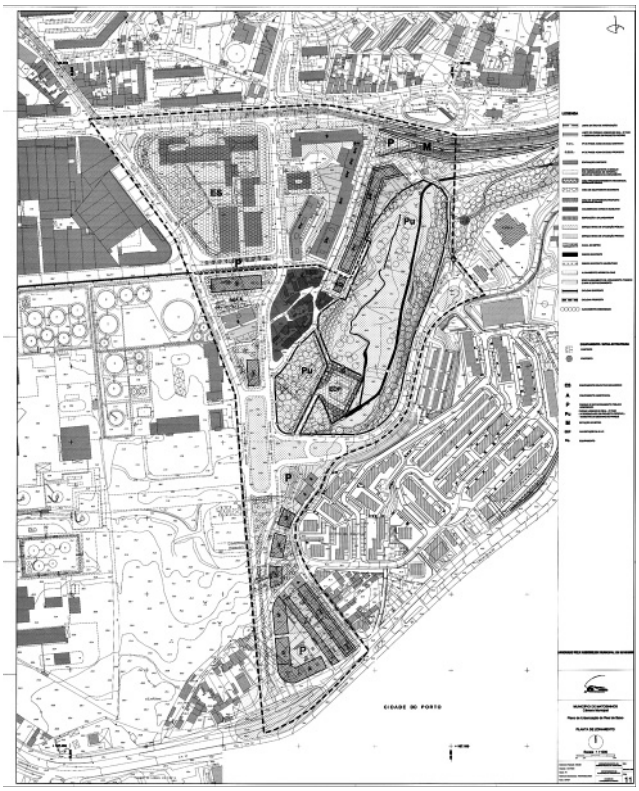
Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Director Municipal, nos loteamentos aprovados, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e na demais legislação e regulamentos aplicáveis, bem como os princípios gerais de Direito.

Artigo 45.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicitação no *Diário da República* e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso (extracto) n.º 26408/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizados os concursos externos para recrutamento de dois técnicos superiores, um engenheiro florestal e um psicólogo, abertos por avisos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho último, este Município celebrou contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras, Anita Isabel Ferreira da Costa Pinto e Patrícia Azevedo Peres da Silva, para técnico superior, carreira de engenheiro florestal e psicólogo, respectivamente, categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com início em 16 de Outubro de 2008.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva.*

300864208

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 26409/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 14 de Agosto de 2008, foram celebrados oito contratos de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho com Juan Angel Benavente Maqueda, Luís Joaquim Martins Lousada, Daniel José da Cunha Oliveira, António Augusto Ramada Morais, António Arsénio da Silva Magalhães, José Luís Pereira Guimarães Afonso, José Maria Meireles Alves e Filipe Martins da Rocha Pereira Faria, para a categoria de vigilantes pelo período de três meses e meio, a partir de 18 de Agosto de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

300909577

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 568/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo aprovou, em 26 de Setembro de 2008, a Revisão do Plano de Pormenor do Escoural.

O instrumento de gestão territorial objecto da presente revisão, denominado Plano de Pormenor do Escoural foi ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 10 de Julho de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 301 de 31 de Dezembro de 1991.

Regulamento do Plano de Pormenor do Escoural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O território abrangido pelo Plano é o correspondente à área delimitada na planta de implantação, com a superfície de 1,9 ha.

2 — O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas plantas e as suas disposições são aplicáveis obrigatoriamente a todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas, a realizar nesta área.

Artigo 2.º

Objectivos do Plano

O Plano de Pormenor do Escoural — Freguesia do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de Gestão Territorial

O Plano de Pormenor do Escoural, abrange uma área localizada no perímetro urbano da Vila do Escoural, definida na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal como Espaço Urbano, aglomerado de nível II.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — Constituem elementos fundamentais do Plano de Pormenor do Escoural:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes;

2 — Constituem elementos complementares do Plano de Pormenor do Escoural:

a) Relatório;
b) Programa de execução e plano de financiamento;
c) Planta de enquadramento;
d) Planta da situação existente;
e) Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
f) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal;
g) Plantas das infra-estruturas;
h) Plantas das transformações fundiárias

CAPÍTULO II

Disposições relativas ao uso do solo

Artigo 5.º

Disposições urbanísticas

1 — Os parâmetros urbanísticos são os que constam do quadro de síntese, inserido na planta de implantação e anexo a este Regulamento.

2 — O Plano define uma estrutura espacial de ordenamento, que é estabelecida a partir das seguintes tipologias:

a) Equipamento;
b) Habitação unifamiliar em banda;

3 — Para além desta estrutura das áreas de construção são definidas as seguintes áreas de uso público: arruamentos, passeios, estacionamentos e espaço verde de utilização colectiva.

Artigo 6.º

Uso e ocupação

1 — A nenhum lote de terreno poderá ser dado uso ou sofrer diferente ocupação da estabelecida no presente regulamento e planta de implantação.

3 — Os anexos previstos não poderão ser utilizados para fins habitacionais, mas apenas e só para uso complementar da função habitacional.

Artigo 7.º

Edificabilidade

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes de acordo com os alinhamentos, afastamentos e referências projectados na planta de implantação e obedecer aos parâmetros de edificabilidade constantes do quadro síntese anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Projecto tipo

1 — O projecto do fogo-tipo anexo a este Plano foi desenvolvido pela Câmara Municipal e será aplicado aos lotes para construção de moradias unifamiliares.

2 — Caso os proprietários dos lotes pretendam variantes a este projecto, deverão os interessados promover as necessárias alterações a expensas suas e apresentá-las na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

3 — O Projecto do Anexo-Tipo deverá ser respeitado integralmente.

Artigo 9.º

Aspecto exterior das edificações

Os materiais de acabamento exterior serão os constantes do projecto-tipo definidos no mapa de acabamentos.

CAPÍTULO III

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 10.º

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Na área abrangida pelo Plano serão observadas servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor e cartografadas na planta de condicionantes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Omissões

Em todos os casos não previstos neste regulamento serão regidos pelas normas legais e regulamentos em vigor, designadamente o RGEU e o Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*





CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 26410/2008

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008, no jornal Noticias da Manhã, de 23 de Junho de 2008, e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta — OE200806/0260, foi aberta inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Estudos e Projectos.

Aplicados os métodos de selecção previamente definidos (avaliação curricular e entrevista pública) aos candidatos admitidos, a escolha recaiu na candidata Maria da Graça Carvalho de Sá Dantas, a qual demonstrou possuir sólidas competências de gestão, que aliadas à demonstração de bons conhecimentos especializados e experiência na área, adquirida através da sua integração em equipas multidisciplinares na área de apoio a obra e projecto, na administração local, fazem sobressair a candidata como sendo a que melhor reúne os requisitos necessários ao desempenho do cargo.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.º s 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 15 de Setembro de 2008, foi nomeada em comissão de serviço pelo período de 3 anos, a Arquitecta Maria da Graça Carvalho Sá Dantas, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Estudos e Projectos.

Nota curricular

Maria da Graça Carvalho de Sá Dantas é arquitecta, tendo-se licenciado na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa em 1991.

Leccionou diferentes disciplinas da área de desenho em escolas do Ministério da Educação e Ministério do Exército.

Exerce funções públicas como arquitecta na Câmara Municipal de Oeiras desde 1993.

Na Câmara Municipal de Oeiras iniciou o seu trabalho no Gabinete de Projectos Especiais, na vertente da Recuperação de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, através do Gabinete Técnico.

Entre 2003 e 2005 coordenou o Gabinete dos Centros Históricos do DPE, tendo posteriormente integrado o Sector de Equipamento do mesmo Departamento.

Em 2007 passou a exercer funções na Direcção Municipal de Obras e Ambiente, onde tem desenvolvido projectos de arquitectura.

Na Divisão de Equipamento Municipal deu apoio de arquitectura às obras em curso.

Possui actualmente a categoria de arquitecta principal.

17 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300869644

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 1073/2008

Ápio Cláudio Carmo Assunção — Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de 29 de Setembro de 2008, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o regulamento acima identificado, o qual entrará em vigor cinco dias após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais Locais e ainda lugares de estilo deste Município.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara**,** *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Nota justificativa

Nos termos do artigo 3.º deste novo regime jurídico e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos a lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento visa-se estabelecer e definir as matérias que o referido Decreto-Lei n.º 555/99, remete para regulamentação municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização de infra-estruturas urbanísticas, bem assim como às compensações.

Considerando que:

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro veio introduzir profundas alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente através da:

a) Consagração da comunicação prévia como um novo procedimento de controlo prévio municipal;

b) Limitação do âmbito de aplicação do procedimento de autorização às operações urbanísticas de utilização ou de alteração de utilização dos edifícios.

Neste sentido, torna-se necessário alterar o actual RMUET para concretização do novo RJUE que se traduz em síntese em:

a) Na substituição da referência aos procedimentos de autorização pela referência ao novo procedimento de comunicação prévia;

b) Na densificação dos novos conceitos introduzidos pela Lei n.º 60/2007, tais como os conceitos de operações de escassa relevância urbanística ou operações com impacto relevante;

c) Na regulação de procedimentos cuja tramitação foi remetida para regulamentação municipal, designadamente do procedimento de consulta pública, de alguma tramitação relacionada com a alteração às operações de loteamento ou com o próprio procedimento de comunicação prévia;

d) Na concretização das condições de execução das operações sujeitas a comunicação prévia.

A aplicação do actual RMUET ao longo de praticamente 6 anos permitiu concluir que é necessário proceder a ajustamentos.

Isto posto, elabora-se o presente regulamento tendo como objectivos:

a) Manter as actuais taxas de urbanização e edificação procedendo aos ajustamentos necessários face à entrada em vigor da Lei n.º 60/2007;

b) Corrigir a fórmula de cálculo das taxas de compensação de espaços verdes e de equipamento em área classificada pelo PDM como área de transição;

c) Criar uma taxa, ao abrigo do disposto na Lei n.º 13/2001, para as instalações de telecomunicações, vulgo, antenas de telemóveis;

d) Criar taxas destinadas a suportar os custos inerentes com a realização de vistorias a operações de loteamento ou ao abrigo do disposto no artigo 90.º do DL 555/99;

e) Proceder a ajustamentos no cálculo de taxas que possam implicar custos adicionais para a Câmara Municipal com a publicitação destas, custos estes que no actual regulamento, não se encontram reflectidos;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do consignado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do estabelecido no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elabora o seguinte projecto de Regulamento que vai ser submetido a aprovação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e outras receitas a cobrar no município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis,

b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística, com eventual salvaguarda e decorrem directamente desta;

c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

d) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

e) Infra-estruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

f) Anexo — construções destinadas a arrumos, garagens, lavandarias e outros usos complementares da construção principal quando afastadas no mínimo 1,5 metros da construção principal;

g) Área de construção (para efeitos de aplicação de taxas)— nas edificações destinadas predominantemente a habitação é a soma das superfícies de todos os pisos situados acima e abaixo da cota da soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo sótãos sem pé-direito regulamentar, estacionamento em cave, compartimentos de serviços comuns afectos à edificação (recolha de lixos, sala de condomínio) situados em cave e instalações técnicas situadas em cave.

Nas edificações com uso diferente do referido no parágrafo anterior a área de construção é o somatório das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo da cota da soleira medidos pelo extradorso das paredes, e de todas as áreas exteriores cobertas.

Nas edificações cujas áreas de construção não sejam contabilizadas pelos critérios definidos nos parágrafos anteriores, a medição da área de construção é realizada pela projecção ortogonal da construção sobre o terreno.

h) Elementos dissonantes — todos os elementos que se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

- vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos e revestimentos;
- Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
- alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições e cornijas;
- elementos de revestimento azular não característicos; cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto

i) Formato digital — ficheiro em formato de dados DWF, contendo informação georeferenciada e a informação devidamente distribuída por camadas (“layers” ou “levels”).

j) Edificação Principal — Edificação cujo uso a localizar no prédio seja habitacional, comercial, serviços, industrial e ou armazém.

k) Levantamento topográfico — é a operação de recolha de informação, numa combinação de trabalhos de campo e gabinete, com vista à elaboração de um desenho ou carta que represente de uma forma precisa e minuciosa, as características do terreno, numa determinada área. No levantamento topográfico deverão estar representados, sempre que existam, os seguintes elementos: construções (definitivas ou provisórias), vias de comunicação, muros e vedações, taludes, infra-estruturas e dados altimétricos. Por informação altimétrica entende-se os pontos de cota suficientes, de modo a permitir obter uma correcta percepção da geografia do terreno, podendo esta informação ser complementada com curvas de nível, sempre que as características do terreno assim o justifiquem. O levantamento topográfico deverá estender-se sempre para além do limite do terreno, representando as construções vizinhas, vias de comunicação de acesso e restantes elementos circundantes, de modo a permitir um melhor enquadramento do local. O levantamento topográfico deverá ser georeferenciado, ou seja, executado com base em coordenadas Hayford-Gauss, no Datum 73 e Datum Altimétrico de

Cascais, podendo para o efeito ser utilizada a Rede de Apoio Topográfico existente no Município.

l) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, cumprindo as condições impostas pelo art.71.º, n.º 2 do RGEU. Excluí-se a cobertura de terraços.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Instrução de pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Deverão, ainda, ser juntos ao pedido, os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — É obrigatório a entrega de uma cópia em formato digital — ficheiros com a extensão DWF.

5 — Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a planta de implantação do projecto de arquitectura deverá apresentar, nomeadamente:

a) O polígono base da construção a cheio e a projecção horizontal a tracejado de todos os elementos da construção, devidamente cotados;

b) Os afastamentos da edificação a extremas, estradas, caminhos, edificações adjacentes e edificações existentes no prédio, devendo indicar-se a utilização destas últimas;

c) Sempre que houver lugar a cedência de áreas, devem as mesmas vir assinaladas, dimensionadas e descrito o seu destino.

6 — Os projectos relativos a obras de alterações e de ampliação deverão conter, para além dos referidos na portaria mencionada no número anterior, peças desenhadas de sobreposição (vermelhos e amarelos).

7 — É obrigatório a menção de todos os processos administrativos que sobre o prédio já hajam incidido.

8 — O Requerimento para emissão do alvará de construção e para emissão de alvará de loteamento com ou sem obras de urbanização deverá incluir uma cópia das peças desenhadas e escritas do projecto de arquitectura licenciado/admitido para junção ao respectivo processo.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Dispensa de licença ou de comunicação prévia

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação prévia nos termos do disposto no artigo 6.º — A da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, consideram-se obras de escassa relevância urbanística as que, a título exemplificativo, constam no número seguinte.

3 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras:

a) Tanques de rega ou de uso doméstico;

b) Construção de muros divisórios com altura máxima de 2 metros.

c) Abrigos para animais domésticos, estimação, de caça ou de guarda, com área até 4m2 e 2,50 m de altura máxima;

d) Eliminação de barreiras arquitectónicas quando localizadas no interior dos edifícios e das propriedades;

e) Realizadas no âmbito de concessão de terreno cemiterial.

f) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstas para o local e não impliquem abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

g) Construção de marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública.

h) Alterações de caixilharias, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto de conjuntos arquitectónicos.

i) Instalação de aparelhos de ar condicionado, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto de conjuntos arquitectónicos.

j) Edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, isto é o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recriação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativas e associadas à edificação principal.

k) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 3 m^2.

l) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e alterações de vãos nas fachadas das edificações

m) Construção de estruturas tipo toldos para a promoção de actividades comerciais quando localizadas em terrenos privados, bem como as estruturas amovíveis destinadas a apoiar as referidas actividades comerciais.

n) Alteração dos locais destinados à fixação de suportes publicitários que constem do projecto de arquitectura do edifício.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º-A, n.º 1, alínea *b*) do DL n.º 555/99 entende-se que são edificações que não alteram significativamente a topografia dos terrenos existentes a construção de muros no interior das propriedades desde que não sejam criados desníveis superiores a 2 metros.

Artigo 5.º

Destaque

O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento, que deve conter:

Identificação do requerente;
Identificação do prédio objecto de destaque;
Identificação da parcela a destacar;
Identificação da parcela sobrante;
Identificação da área a ceder e a integrar no domínio público;

b) Certidão da conservatória do registo predial;

c) Extracto da planta de ordenamento do PDM;

d) Planta de localização com a delimitação da área total do prédio e da parcela a destacar e da área a ceder ao domínio público.

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 60 fogos

2 — O período de discussão pública decorrerá por um período de 15 dias úteis.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Todos aqueles edifícios que, apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas, à excepção das edificações destinadas a armazém ou industrias.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se operação urbanística de impacte relevante, e como tal sujeitas às cedências e compensações previstas paras as operações de loteamento:

a) As unidades comerciais de dimensão relevante — UCDR;

b) Todas as edificações com área de construção contabilizável para efeitos de PDM superior a 1000 m^2, à excepção das edificações destinadas a armazém ou indústrias. Para efeito do cálculo das áreas de cedência só é contabilizada a área de construção que ultrapasse o limite definido — 1000 m^2 de área de construção contabilizável para efeito de PDM.

Artigo 8.º

Projecto de execução

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, apenas estão sujeitos à apresentação do projecto de execução as obras em edifícios classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, público ou municipal.

Artigo 9.º

Telas finais dos projectos

1 — No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento do pedido de recepção de urbanização deve ser instruído com as telas finais dos projectos de especialidades de infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de água, águas residuais e pluviais e de arranjos exteriores.

2 — As telas finais deverão ser entregues em suporte em *poliéster* e também, se o requerente o desejar, em suporte digital — CD ou ZIP — contendo no seu exterior, claramente visível, a indicação do nome do requerente, local e tipo de obra, e o número do respectivo processo.

Artigo 10.º

Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção.

3 — A Câmara Municipal pode dispensar do pagamento de taxas as entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas e outras que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público, e ainda as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;

4 — As pessoas referidas no número anterior, quando não beneficiem da dispensa de pagamento de taxas, pode a Câmara Municipal reduzir as taxas aplicáveis na percentagem que entender por adequada;

5 — A Câmara Municipal poderá reduzir, a requerimento do interessado, até 50 % as taxas aplicáveis às obras em edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal;

6 — Para beneficiar da dispensa ou redução prevista nos n.os 3 e 4 do presente artigo, deve o requerente fundamentar devidamente o seu pedido, juntando documentação comprovativa do estado ou situação que se encontre.

7 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

8 — Caso o alvará a emitir titule a construção de várias edificações, o prazo de execução, apenas incidirá sobre a edificação principal não incidindo para cálculo das taxas nas restantes.

9 — Haverá dedução no valor das taxas nos seguintes casos:

a) O valor das obras de urbanização que o titular da licença ou comunicação prévia haja acordado com a CMOAZ ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1 e n.º 2 do RJUE serão dedutíveis no montante das taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas contempladas no capítulo VII do presente regulamento e, nos termos nos números seguintes.

b) O valor das obras de urbanização, para efeitos do referido no número anterior, terá que ser aceite pelo Município.

c) Caso o valor das obras de urbanização seja superior ou igual ao montante das taxas a liquidar relativas à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas calculadas nos termos do disposto no capítulo VII, o valor das taxas a liquidar relativas à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas será nulo não havendo lugar também à devolução pelo Município de qualquer valor.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvará

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em casos de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento com obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento de taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeita ao pagamento das taxas referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução com ou sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante o uso ou fim que se destina, a área ou construção a edificar e respectivo prazo de execução.

2 — Caso o licenciamento ou admissão de comunicação prévia inclua deveras construções complementares da construção principal como é o caso de muros e anexos no mesmo processo, o valor pela emissão de alvará apenas é cobrado para a construção principal.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 16.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construção, reconstrução com ou sem preservação de fachadas, ampliação, alteração de edificações ligeiras tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em função da área de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito, fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Caso o licenciamento ou admissão de comunicação prévia das construções referidas no n.º 1 tenham sido requeridos em conjunto com a construção principal, a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia só está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI em função da área de construção.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 17.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

1 — Nos casos referidos n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

Licença ou Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença ou autorização de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 19.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 21.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a renovação de licença ou Comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 22.º

Prorrogações

Nas situações referidas no artigo 53.º, n.º 3, e artigo 58.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Execução por fases

1 — Em casos de deferimento ou admissão de comunicação prévia do pedido de execução por fases nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 11.º, 13.º e 15.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras.

Artigo 24.º

Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI da tabela anexa

CAPÍTULO VII

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 26.º

Zonamento

Para efeitos da fixação das taxas previstas nos artigos seguintes definem-se as seguintes zonas:

Zona A — área de cidade e área a consolidar, definidas em carta de ordenamento do Plano Municipal de Ordenamento de Território;

Zona B — área de transição definida em Plano Municipal de Ordenamento de Território;

Zona C — área de indústria definida em Plano Municipal de Ordenamento de Território;

Zona D — a restante área definida em Plano Municipal de Ordenamento de Território.

Artigo 27.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será o resultado da aplicação:

$$T = (y + I/\mathrm{W}).(x.A.c + K.n)$$

sendo:

T — taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

x — variável em função da localização e toma os valores constantes no quadro I;
A — área de construção;
c — custo da construção (ver nota 1);
K — constante com o valor de 150 euros;
n — número de unidades de utilização;
y — variável em função das infra-estruturas do local onde se localiza a operação urbanística e toma os valores do quadro II;
I — investimento plurianual municipal em execução, manutenção e reforço de infra-estruturas;
W — área do concelho (163 km2).

Nota 1. — Valor fixado anualmente por portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro.

QUADRO I

Valores de X

Zona A — 0.006
Zona B — 0.004
Zona C — 0.005
Zona D — 0.003

QUADRO II

Valores de Y

Uma infra-estrutura — 0.800
Duas infra-estruturas — 0.833
Três infra-estruturas — .0.866
Quatro infra-estruturas — 0.900

a) As infra-estruturas consideradas são arruamentos, rede de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais.

CAPÍTULO VIII

Cedências e compensações

Artigo 28.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 29.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é, ainda, aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º e n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — No caso de operações urbanísticas submetidas ao procedimento de comunicação prévia, o Requerente deverá apresentar no prazo de 15 dias após a admissão de comunicação prévia, os elementos/documentos necessários à realização de escritura pública.

Artigo 30.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra--estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 31.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Au.\ Pm2\ (K + Cof.\ Inf.)$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
Au — área útil, sendo esta o resultado do produto da área bruta pela variável *IM*. A área bruta corresponde à área de construção permitida pelo Plano Municipal de Ordenamento de Território para a zona em que se situa o prédio, calculada para área a ceder. Para as zonas em que o Plano Municipal de Ordenamento de Território, não defina índice de construção ou classificadas pelo PDM como área de transição tomar-se-á o valor de índice de construção de 0,5 m^2/m^2.
A variável *IM* toma os seguintes valores em função da localização:
Área de cidade e espaços industriais — 0.4;
Área a consolidar — 0.5;
Área de transição — 0.8.
*Pm*2 — custo de construção por metro quadrado — ver nota 1;
K — constante com o valor de 0.15;
Cof. Inf. — coeficiente de infra-estruturas que servem o imóvel após a realização da operação de loteamento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 26.º do Código de Expropriações, tendo os seguintes valores:

a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminosos ou equivalente junto ao imóvel—1,5 %;
b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão, do lado do imóvel — 0,5 %;
c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto do imóvel — 1 %;
d) Rede de saneamento, com colector em serviço junto do imóvel — 1,5 %;
e) Rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão junto do imóvel — 1 %;
f) Rede de drenagem de águas pluviais com colector de serviço junto do imóvel — 0,5 %;
g) Estação depuradora, em ligação com a rede de colectores de saneamento com serviço junto do imóvel —2 %;
h) Rede de distribuição de gás junto do imóvel — 1 %.

Nota 1. — Valor fixado anualmente por portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro.

Artigo 32.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e operações urbanísticas de impacte relevante

O preceituado no número anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si bem como operações urbanísticas de impacte relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 — Os custos decorrentes da avaliação prevista no n.º 1 e n.º 3 serão suportadas pelo promotor da operação urbanística.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 34.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou admissão de comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, podendo ser fixado diferente prazo por motivo de interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 36.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização de vistorias para efeitos de recepção das obras de urbanização em operação de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — A realização de vistorias ao abrigo do disposto no artigo 90.º do DL 555/99 está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Pagamento de taxas nos procedimentos de licenciamento para realização de operações urbanísticas

O alvará e seus aditamentos destinados a titular o licenciamento de operações urbanísticas não serão emitidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

Artigo 39.º

Pagamento de outras taxas

O pagamento das taxas previstas nos quadros XII, XIV e XV deverá ser efectuado no momento da entrega do pedido, sob pena do seu arquivamento.

Artigo 40.º

Autorização para instalação de estações de telecomunicações

1 — A autorização para instalação de estações de rádio-telecomunicações ao abrigo do disposto no DL 11/2003 está sujeita ao pagamento de um montante fixo em função da área em que se localiza.

2 — Os valores referidos no número anterior são fixados no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Licenciamentos e ou autorizações para postos de combustíveis, reservatórios de GPL, parques de garrafas

1 — Quando a Câmara Municipal recorrer a entidades/empresas para análise dos respectivos processos de licenciamento, realização de vistorias e ou inspecções obrigatórias nos termos da legislação em vigor terão que ser liquidados com a formulação da pretensão na Câmara Municipal os valores estabelecidos no quadro XVII da tabela anexa.

2 — Os valores cobrados nos termos do disposto no número anterior serão deduzidos no valor da taxa pela emissão do alvará de construção.

3 — Caso não venha a ser emitido qualquer alvará, não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas nos termos do referido no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 42.º

Coimas

1 — A ocupação de domínio público sem prévio licenciamento e liquidação de taxas nos termos do disposto no artigo 35.º e quadro XIII constitui contra-ordenação punível com coima de € 150 a € 1247 para pessoas singulares, e de € 300 a € 2494 para pessoas colectivas.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 42.º

Prazo para realização de operações urbanísticas de edificações sujeitas a comunicação prévia

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificações sujeitas a comunicação prévia com área de construção contabilizável para efeitos de PDM igual ou inferior a 400 m^2 é de 36 meses.

2 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificações sujeitas a comunicação prévia com área de construção contabilizável para efeitos de PDM superior a 400 m^2 é de 48 meses.

3 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

4 — No caso de execução por fases, os prazos máximos definidos aplicam-se a cada fase.

Artigo 43.º

Prazo para realização de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia é de 18 meses,

2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

3 — No caso de execução por fases, os prazos máximos definidos aplicam-se a cada fase.

Artigo 44.º

Comunicação prévia

1 — O prazo estabelecido no artigo 36.º, n.º 2 suspende-se, nos termos e prazos previstos no artigo 31.º, n.º 1 do CPA, ou até ao termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — No caso de substituição do titular da admissão de comunicação prévia, o substituto deve disso fazer prova junto do Presidente da Câmara Municipal para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

3 — o Disposto no artigo 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

4 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no artigo 71.º do RJUE caduca:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de um ano a contar da data da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE;

b) O prazo referido na alínea anterior pode ser prorrogado por um ano a requerimento fundamentado do interessado;

c) Se as obras estiverem suspensas por período superior a 6 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia;

d) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a 6 meses;

e) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou as suas prorrogações, contado a partir do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE.

5 — A caducidade prevista no número anterior aplica-se o regime estabelecido no artigo 71.º do RJUE.

Artigo 45.º

Comunicação de início dos trabalhos

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, as operações urbanísticas isentas de licenciamento e comunicação prévia terão que ser comunicadas, previamente ao seu início, à Câmara Municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior terá que ser realizada em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do DL 555/99.

Artigo 46.º

Actualizações

As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente no dia 1 de Janeiro, de acordo com a taxa de inflação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

Casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 49.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento só será aplicável aos procedimentos iniciados ao abrigo do disposto da nova redacção do DL 555/99 conferida pela Lei n.º 60/2007.

2 — A requerimento fundamentado do interessado, e quando se verifique que pelo presente regulamento o valor das taxas a liquidar é menor, poderá a Câmara Municipal autorizar que as taxas sejam calculadas nos termos do presente regulamento.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas e respectiva Tabela anexa.

Tabela anexa

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamentos e de obras de urbanização

	Valor em euros (actual)
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	89,09
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	11,87
b) Por fogo	5,93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,31
d) Prazo — por cada mês ou fracção	5,93
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações.	variável
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	59,41
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
a) Por lote	11,87
b) Por fogo	5,93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,31
d) Prazo — por cada mês ou fracção	5,93
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações	variável

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença admissão de comunicação prévia de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	89,09
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	11,87
b) Por fogo	5,93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,31
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações.	variável
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	59,41
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Por lote	11,87
b) Por fogo	5,93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,31
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações	variável

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	89,09
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	5,93
b) Por cada tipo de infra-estruturas	29,70
Redes de esgotos. Redes de abastecimento de água. Etc.	
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	29,70
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	5,93
b) Por cada tipo de infra-estruturas	31,91
Redes de esgotos. Redes de abastecimento de água. Etc.	

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará	59,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por metro quadrado	0,10

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	59,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0 ,59
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	0,90
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,93
Edificação a legalizar — por cada mês ou fracção *	71,16
2 — Emissão de alvará por alteração ou aditamento a alvará de licença ou ou admissão de comunicação prévia	29,70
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	0,59
a) Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0,90
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção.	5,93
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	100,00
Edificação a legalizar — por cada mês ou fracção *	1 200,00
3 — Emissão de alvará por alteração ou aditamento a alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou integrados em estabelecimentos cuja actividade principal não seja a realização de divertimentos públicos	5,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	29,70
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,93
* — No caso de legalização de edificações, aplica-se para efeitos de prazo, a taxa específica aqui definida em deterimento da anterior..	

QUADRO VI

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, tanques, piscinas, garagens, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	14,86
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área de construção	0,31
b) Prazo de execução — mês ou fracção	2,97
Edificação a legalizar — por cada mês ou fracção *	35,64
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	29,71
2.2 — Mais de 250 m	0,10/m^2
3 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros ou construções análogas:	
3.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	14,86
3.2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Por metro linear ou fracção	0,84
b) Prazo de execução — mês ou fracção	2,97
Edificação a legalizar — por cada mês ou fracção *	35,64
4 — Abertura de poços ou furos:	
4.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	29,71
4.2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Prazo de execução — mês ou fracção	5,93
* — No caso de legalização de edificações, aplica-se para efeitos de prazo, a taxa específica aqui definida em deterimento da anterior.	

Nota: Quando o poço ou furo se situe em zona servida por rede de abastecimento de água e não se destine exclusivamente à captação de água para rega, o valor da taxa a pagar quintuplicará.

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Habitação	29,71
1.2 — Comércio, serviços, indústrias e outros	59,41

QUADRO VIII

Licenças ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	118,82
b) De restauração	178,23
c) De restauração e de bebidas	237,64
d) De restauração e de bebidas com dança	356,45
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	297,02
f) De funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou integrados em estabelecimentos cuja actividade principal não seja a realização de divertimentos públicos	300,00
2 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 18 de Setembro	118,82
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada edifício destinado à indústria de hotelaria e meio complementar de alojamento turístico:	
a) Hotéis, motéis, hotéis-apartamentos, estalagens e pousadas:	
De cinco estrelas	475,25
De quatro estrelas	415,84
Restantes	356,45
b) Pensões e hospedaria	297,02
c) Casa de hóspedes e pernoitar	118,82
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada metro quadrado de área de construção ou fracção	0,18

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

No caso de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura está sujeita ao pagamento de 30 % do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de licença definitivo.

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	118,82
2 — Prorrogações do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamento, por mês ou fracção.	118,82

QUADRO XI

Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
1 — Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas	59,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	5,93

QUADRO XII

Procedimento de informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m^2	29,71
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2500 m2 e 5000 m^2	59,41
c) Relativamente à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em área superior a 5000 m^2	118,82
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:	
a) Para moradia unifamiliar	29,71
c) Para todas as restantes	59,41

QUADRO XIII

Ocupação de domínio público municipal por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará	11,87
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de adaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção	8,31

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Pedido de vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização e de suas alterações:	
1.1 — Para habitação	59,41
1.1.1 — Acresce por cada fogo em acumulação com o montante referido no número anterior	11,87
1.2 — Para comércio ou serviços	59,41
1.2.1 — Acresce por unidade até 100 m^2 em acumulação com o montante referido no número anterior	11,87
1.2.2 — Acresce por fracção de 50 m^2	2,97
1.3 — Para armazéns ou indústrias	59,41
1.3.1 — Acresce por unidade até 1000 m^2 em acumulação com o montante referido no número anterior	35,65
1.3.2 — Acresce por fracção de 500 m^2	5,93
2 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de:	
2.1 — Restauração, por estabelecimento	178,23
2.2 — Bebidas, por estabelecimento	118,82
2.3 — Restauração e bebidas, por estabelecimento	237,64
2.4 — Restauração e bebidas, por estabelecimento, com dança	594,08
2.5 — Restauração e bebidas, por estabelecimento, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	237,64
2.6 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou integrados em estabelecimentos cuja actividade principal não seja a realização de divertimentos públicos	500,00
2.7 — Acresce ao montante referido no número anterior por metro quadrado de área bruta de construção	0,18
3 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, por estabelecimento	118,82
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por metro quadrado de área bruta de construção	0,18
4 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	297,03
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por fracção de 10 m2 de área bruta	2,97
5 — Vistorias para efeitos de recepção de obras de urbanização.	118,82
6 — Vistorias ao abrigo do disposto no artigo 90.º do DL 555/99.	118,82
7 — Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	118,82

QUADRO XV

Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada averbamento	29,70
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	29,70
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,87
3 — Emissão de certidão de aprovação do destaque	59,41
4 — Outras certidões	
4.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,87
5 —Livro de obra	5,93
6 — Aviso para publicitação de licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística	5,93
7— Aviso para publicação de alvará de licença ou de aceitação de comunicação prévia de operação urbanística	5,93

QUADRO XVI

Estações de rádio-telecomunicações

	Valor em euros
1 — Autorização, licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de rádio-telecomunicações ao abrigo do disposto no DL 11/2003:	
1.1 — Localizadas em área classificada pelo PDM como integradas em perímetro urbano.	2 500,00
1.2 — Localizadas em área classificada pelo PDM como não incluídas em perímetro urbano.	1 250,00

QUADRO XVII

Licenciamentos e ou autorizações para postos de combustíveis, reservatórios de GPL, parques de garrafas

	Valor em euros
1 — Análise de projectos:	
1.1 — Posto de abastecimento de combustíveis	300,00
1.2 — Instalação de armazenagem de combustíveis	250,00
1.2.1 — Reservatórios de combustíveis líquidos	350,00
2 — Inspecções/vistorias:	
2.1 — Posto de abastecimento de combustíveis	450,00
2.2 — Instalação de armazenagem de combustíveis	450,00
2.2.1 — Reservatórios de combustíveis líquidos	500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 26411/2008

Para os devidos efeitos e com os fundamentos proferidos do meu Despacho de 24 de Outubro de 2008, torna-se público:

1 — A anulação da prova de conhecimentos e consequentemente, pelo seu carácter eliminatório, das entrevistas efectuadas, mantendo-se o aviso de abertura e admissão de candidatos e, em consequência,

2 — A repetição da prova de conhecimentos a incidir sobre as matérias publicitadas no aviso de abertura a realizar no dia 18 de Novembro de 2008.

3 — A alteração da composição do júri, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, passando o mesmo a ser composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Eng.º Rui Jorge Fernandes Morais, Chefe da Divisão de Obras Municipais

Vogais efectivos:

Dr.ª Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior de 1.ª Classe (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Arquitecta Maria Fernanda Martins Moreira de Oliveira;

Dr.ª Isabel Cristina Neves Simões, Técnica Superior de 1.ª Classe;

Dr.ª Andreia Cristina de Oliveira Pereira, Técnica Superior de 1.ª Classe;

Vogais suplentes:

Engenheiro Paulo José Matias de Araújo, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento;

Engenheiro José Augusto da Cunha Gonçalves, Técnico superior assessor principal;

Dr.ª Joana Paula Santos de Almeida, Técnica Superior de 1.ª Classe;

Dr.ª Teresa Natércia Tavares Coutinho, Técnica Superior de 2.ª Classe.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

300909447

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 26412/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 26 de Maio de 2008, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 117.º e n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, e de acordo com o regime previsto na Lei n.º 23/2004 de 22 de Julho, foram celebrados Contratos Individuais de Trabalho por tempo indeterminado para exercício de funções públicas, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Cantoneiro de Limpeza constante no Mapa de Pessoal, os candidatos a seguir mencionados aprovados no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 17 de Julho de 2007, e que são os seguintes:

Com efeitos a partir de 07.07.2008 — Luís Miguel Pinheiro Grega; Luís Manuel Pereira da Costa Aires, e Natércia da Conceição Santos Vinagreiro

A esta categoria corresponde a posição remuneratória de Índice 155, Escalão 1 — € 517,10.

15 de Setembro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

300851507

Aviso n.º 26413/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de Jardineiro Operário Principal (Proc.ºn.º09.03/P/DRH/DRHO/08)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 06 de Outubro de 2008, foram nomeados os candidatos aprovados, no concurso interno de acesso geral para provimento de Jardineiro Operário Principal, índice 204, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º84, de 30 de Abril de 2008, e que são os seguintes:

1.º Carlos Miranda Oliveira Lourenço
2.º Leonilde da Nazaré Ferreira Pinho Loureiro
3.º Maria Helena Marques Santos
4.º Dina Pereira Ramos Santos
5.º Maria Manuela Martins Seco Fernandes
6.º Miquelina Saramago Fernandes Jorge
7.º Celeste Marques da Silva
8.º Joana Maria Borracho Alexandre Campos
9.º Laurentina Alexandre Nunes de Sousa
10.º Rosa Maria de Oliveira Ezequiel Santos
11.º Elisa Correia dos Santos
12.º Maria Antónia Romão Martins Silva
13.º Humberto Ambrósio Viegas Rodrigues
14.º Ausinda Rosária Vestia Martins da Silva
15.º Maria de Fátima dos Santos Marques
16.º Maria Celeste da Costa Veloso
17.º Artur José Rebelo Barreira
18.º Cremilda Fernandes Marques
19.º Sandra Isabel Costa José

Os candidatos deverão aceitar a nomeação para os lugares nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

9 de Outubro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

300851345

Aviso n.º 26414/2008

Faz-se público, que por despacho da Sr.ª Vereadora, Adilia Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 09 de Outubro de 2008, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho n.º 42/2007, proferido no dia 05 de Abril de 2007, foi autorizado o pedido de exoneração, solicitado pelo Montador Electricista, Vitor Hugo Estrela Gourgel, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

300851426

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 26415/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de seis vagas de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que, por Despacho do Ex.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal datado de 26 de Maio de 2008, se encontra aberto Concurso Interno de Acesso Geral, para provimento de 06 vagas na Categoria de assistente administrativo especialista, da Carreira de Assistente Administrativo, do Grupo de Pessoal Administrativo do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Na sequência da consulta efectuada ao Sigame, verificou-se pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Do procedimento de selecção o único candidato admitido não foi seleccionado para reinicio de funções, em virtude de ter obtido resultados negativos nos métodos de selecção.

2 — Requisitos de admissão: São requisitos especiais de admissão os previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro: ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a bom.

3 — Remunerações e outras condições de trabalho: Os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo anexo II constante ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, do qual faz parte integrante, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º deste Diploma Legal, sendo-lhe aplicável no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4- Prazo de validade: O concurso é válido para as vagas postas a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5- Local de trabalho: As funções correspondentes ao lugar em concurso serão desempenhadas na área do Município do Peso da Régua.

6 — Júri do concurso: Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o Ex.º Senhor Presidente da Câmara, por Despacho datado de 26 de Maio de 2008, determinou que o Júri do presente concurso será composto pelos seguintes elementos:

Efectivos:

Presidente — Eng. Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal;

Vogal — Eng. Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência;

Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Suplentes:

Vogal — Prof. José Manuel Gonçalves, Vereador em Regime de Permanência;

Vogal — Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Chefe de Secção.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Métodos de selecção: O método de selecção a utilizar será o seguinte:

Prova de Conhecimentos Específicos Escrita

7.1- A prova de conhecimento será adoptada a escala de 0 a 20 valores, terá a duração de sessenta minutos e versará sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Quadro de Competência e Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11de Janeiro.
- Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Regime de Férias, Faltas e Licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2000, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 09 de Maio;
- Duração e Horário de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

7.2 — Classificação Final: A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e obtida de acordo com o grau de conhecimentos dos candidatos.

8 — Direito à informação: Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser apresentadas em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, da Câmara Municipal do Peso da Régua, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal do Peso da Régua, Praça do Município, 327, 5054-003 Peso da Régua, devendo do mesmo constar a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso de abertura de concurso;

c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vinculo e tempo de serviço efectivo na categoria.

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri, desde que devidamente comprovados.

9.2- Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem todos os elementos mencionados na al. *c*) do ponto 9.1 do presente aviso;

9.3 — Dispensa de documentos: Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos que já existam no respectivo processo individual, sendo-lhes solicitado posteriormente, qualquer outro que aí não exista.

10 — Afixação das listas: Os candidatos admitidos e excluídos ao concurso, constarão de lista a afixar no átrio do edifício dos Paços do Concelho nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e os candidatos excluídos serão também notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11- Legislação aplicável: Ao presente concurso aplicam-se as disposições do Decreto- Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

12- Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidades empregadoras, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

300812068

Aviso (extracto) n.º 26416/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de chefe de secção

1 — Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de Junho de 2008, se encontra aberto Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 01 vaga na Categoria de Chefe de Secção, do quadro de pessoal privativo desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações resultantes pela saída da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos a se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Conteúdo funcional — é o constante no Despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Janeiro.

4 — Remunerações e outras condições de trabalho — o titular do lugar a prover será remunerado pelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro do qual faz parte integrante, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, sendo-lhe aplicável no que concerne

às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho — as funções correspondentes ao lugar em concurso serão desempenhadas na Câmara Municipal do Peso da Régua.

7 — Júri do concurso — nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de Junho de 2008, foi determinado que o Júri do presente concurso será composto pelos seguinte elementos:

Efectivos:

Presidente — Engenheiro Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua;

Vogais — Prof. José Manuel Gonçalves, Vereador em Regime de Permanência;

José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal;

Suplentes:

Vogais — Engenheiro Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência;

Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Chefe da Secção de Pessoal.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção:

8.1 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: habilitações literárias de base, formação profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso, experiência profissional e classificação de serviço, os quais serão ponderados segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + 2\,FP + 3\,EP + 2\,CS}{8}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HL = Habilitações Literárias:

Superior ao 12.º ano — 20 valores;
Do 10.º ao 12.º ano — 17 valores;
Do 7.º ao 9.º ano — 14 valores;
Até ao 6.º ano — 10 valores.

FP = Formação Profissional na área das funções inerentes à categoria:

Mais de dez acções de formação — 20 valores;
De seis a dez acções de formação — 18 valores;
De uma a cinco acções de formação — 15 valores;
Sem acções de formação — 10 valores.

* Só serão consideradas as acções de formação com mais de 7 horas

EP = Experiência Profissional na área:

Será determinada de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$EP = \frac{2\,A + 3\,B + 3\,C + D}{9}$$

em que:

A = tempo de serviço na respectiva categoria;
B = tempo de serviço na respectiva carreira;
C = tempo de serviço na Administração Local;
D = tempo de serviço na Função Pública.

* A contagem do tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

CS = Classificação de Serviço:

Será considerada a média dos últimos três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, multiplicando-se pelo factor 2 a pontuação obtida na classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências de funções, sendo considerados os seguintes factores de apreciação, os quais serão ponderados de 0 a 20 valores e segundo a seguinte fórmula:

$$EP = CE + MD + EE + CR + ICP$$

em que:

EP = Entrevista Profissional;
CE = Capacidade de expressão e argumentação;
MD = Motivação para o desempenho da função e sentido de responsabilidade;
EE = Espírito de equipa e participação;
CR = Clareza de raciocínio;
ICP = Interesses e conhecimentos profissionais no âmbito do conteúdo funcional do lugar a prover.

Cada parâmetro da fórmula supramencionada, é classificada de 0 a 04 valores.

A classificação final dos candidatos resultará do maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que lhes forem colocadas, sendo excluídos os que obtiverem classificação final inferior a 10 valores.

8.3 — Classificação e ordenamento final: As provas serão classificadas separadamente na escala de 0 a 20 valores e o ordenamento e classificação final dos candidatos resultará da média aritmética dos dois métodos de selecção referidos, ponderados através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPC — Entrevista Profissional de Selecção.

Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

9 — Direito à informação — os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Expediente e Arquivo, durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal do Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, devendo do mesmo constar a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência completa, código postal e número de telefone);

b) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;

c) Indicação da categoria que o candidato detém e tempo de serviço efectivo na categoria e administração local, especificando a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos do presente concurso;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri, desde que devidamente comprovados.

10.2 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem do candidato, da qual conste, de modo inequívoco, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos anos exigidos como requisito de admissão a concurso.

c) Certificado de habilitações literárias e diplomas de todos os cursos e acções de formação que o candidato mencione possuir.

10.3 — Dispensa de documentos — os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no ponto anterior, desde que constem do respectivo processo individual, devendo nesse caso, ser referida na candidatura essa menção.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos

comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Afixação das listas — os candidatos admitidos e excluídos ao concurso, constarão de lista a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e os candidatos excluídos serão também notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, e adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi publicado o Aviso referente ao presente concurso no Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial — sigame para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código de oferta P20085143, no período 12 de Setembro de 2008 a 25 de Setembro de 2008, não tendo havido candidatos.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

300879429

Aviso (extracto) n.º 26417/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de três vagas de operário principal da carreira de operário qualificado/jardineiro do grupo de pessoal operário qualificado

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de Junho de 2008, se encontra aberto Concurso Interno de Acesso Geral, para provimento de 3 vaga na Categoria de Operário Principal, da Carreira de Operário Qualificado /Jardineiro, do Grupo de Pessoal Operário do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

2 — Requisitos de admissão: São requisitos especiais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro: ser Operário com, pelos menos seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a bom.

3 — Remunerações e outras condições de trabalho: Os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo anexo constante ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, do qual faz parte integrante, a que se refere o artigo 17 deste Diploma Legal, sendo-lhe aplicável no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Prazo de validade: O concurso é válido para a vaga posta a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho: As funções correspondentes ao lugar em concurso serão desempenhadas na Divisão Saneamento Básico e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal.

6 — Júri do concurso: Por Despacho do Senhor Presidente datado de 30 de Junho de 2008, foi determinado que o Júri do presente concurso seria composto pelos seguintes elementos:

Efectivos:

Presidente — Eng. Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal;

Vogal — Eng. Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência;

Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Suplentes:

Vogal — Prof. José Manuel Gonçalves, Vereador em Regime de Permanência;

Vogal — Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Chefe de Secção.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Métodos de selecção: O método de selecção a aplicar será o seguinte: Prova de Conhecimentos Específicos, Oral de Natureza Teórica/Pratica — nela constam questões relacionadas com as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos sendo os seguintes os factores de apreciação:

Conhecimentos dos candidatos no âmbito do conteúdo funcional do lugar a prover;

Experiência profissional e motivação pessoal para o desempenho das funções;

Interesses e expectativas profissionais;

Capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;

Sentido de responsabilidade;

Noções sobre Direitos e Deveres da Função Pública;

7.1 — Classificação Final: Será obtida na escala de 0 a 20 valores e o ordenamento e classificação final dos candidatos será calculada de acordo com o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas, sendo excluídos os que obtiverem classificação final inferior a 10 valores.

8 — Direito à informação: Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser apresentadas em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal (Sector de Arquivo) da Câmara Municipal do Peso da Régua, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal do Peso da Régua, Praça do Município, 327, 5054-003 Peso da Régua, devendo do mesmo constar a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respectivo Aviso no *Diário da República*.

c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria.

9.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte:

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem todos os elementos mencionados na al. *c*) do ponto 9.1 do presente aviso;

9.3 — Dispensa de documentos: Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos que já existam no respectivo processo individual, sendo-lhes solicitado posteriormente, qualquer outro que aí não exista.

10 — Afixação das listas: Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar no átrio do edifício dos Paços do Concelho, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados através de correio electrónico.

A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, através de correio electrónico e afixado no Átrio dos Paços do Concelho.

11 — Legislação aplicável: Ao presente concurso aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidades empregadoras, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi publicitado o Aviso referente ao presente concurso no Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial — Sigame para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código de oferta P20085945, no período de 10 de Outubro de 2008 a 23 de Outubro de 2008, não tendo havido candidatos.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

300899841

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1074/2008

Torna-se público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 169/89, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5/A/2002, de 14 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, aprovou, após consulta pública, a versão definitiva do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Ponta Delgada.

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:

Da prestação de uma actividade pública;
Da utilização de bens do domínio público; ou
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

Valor da taxa calculado em função do:

Custo da actividade pública local; e ou
Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

1 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço + Amortizações dos investimentos+…	Incentivo/desincentivo/custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente ambiental. . .	Social.
Perspectiva Objectiva. . .	Perspectiva subjectiva/Política.	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do concelho de Ponta Delgada, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o «Concelho Rural» e o «Concelho Urbano e Turístico».

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

2 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A estrutura da contabilidade analítica do Município de Ponta Delgada encontra-se sistematizada em função de:

Conta 91 — Custos de funcionamento das diferentes unidades orgânicas (conta 91), entendida como centro de responsabilidade, sendo que todos os custos com mão-de-obra e amortizações são imputadas a esta conta, estando estes últimos registados na conta 919 — Custos comuns a todos os serviços. No que diz respeito às amortizações dos bens móveis, apesar de estas não estarem imputadas na contabilidade analítica aos respectivos centros de responsabilidade mas sim à conta 919 — Custos comuns a todos os serviços, conseguiu-se definir os bens móveis de cada unidade orgânica através dos compartimentos a que os bens estão afectos na aplicação informática de suporte ao património, que, por seu lado, estão associados aos centros de responsabilidade;

Conta 95 — Custos das actividades mais relevantes;

Conta 96 — Serviços específicos das autarquias, que comportam os custos directos com os resíduos sólidos, mercados e feiras e parques de estacionamento;

Conta 97 — Custos das máquinas e viaturas, com excepção das amortizações que se encontram imputadas à conta 919;

Conta 98 — Transferências;

Conta 99 — Outros custos, que engloba os custos financeiros e custos extraordinários.

Assim, à excepção dos custos imputados directamente à conta 96 para o Mercado da Graça e para o Parque de Estacionamento do Mercado da Graça, não existe uma desagregação da contabilidade analítica que permita recolher custos de forma mais directa para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de materiais e outros custos de fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens móveis e imputação de custos indirectos, com referência aos valores do exercício de 2007, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade analítica do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, assim como a afectação dos bens móveis a cada centro de responsabilidade, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

No caso da infra-estrutura do cemitério de S. Joaquim, para o cálculo dos custos anuais de funcionamento, foram considerados valores não reflectidos na contabilidade do Município, nomeadamente uma estimativa que os serviços nos facultaram do custo de construção do parque de estacionamento exterior e zona envolvente com arruamentos, passeios, infra-estruturas eléctricas, de água e saneamento, iluminação pública, sinalização e zonas verdes no total de 299 520,00 €, que o Município foi beneficiário no âmbito de uma operação de loteamento.

Por outro lado, foram também tidos em consideração para a mesma infra-estrutura uma estimativa dos investimentos a realizar por administração directa com a pavimentação de arruamentos e infra-estruturas eléctricas. No caso da pavimentação foi-nos indicado uma estimativa do custo do m^2 de pavimentação de 78,5 €, sendo a área a pavimentar de 5582,82 m^2, sendo o custo estimado de construção total de 434 006,841 €. Em relação às infra-estruturas eléctricas a realizar, foi-nos indicado uma estimativa para o custo por m^2 de 114,02 €, para uma área de pavimento de 280 m^2, sendo o custo estimado das infra-estruturas de 31 926,300 €.

3 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade.

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido framework legal define no número 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada contém nos seus Capítulos VII e VIII as definições aplicáveis às taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e às cedências, respectivamente. Para o Capítulo VII foram definidas fórmulas de cálculo que variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar e que fundamentam as taxas cobradas tendo em conta o acima referido, nomeadamente:

a) O custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal previsto no programa plurianual de investimentos municipais e,
b) A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações em áreas geográficas diferenciadas, sendo que foram consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m^2 de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz, São José, São Pedro, Santa Clara;
Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento, Relva, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, São Roque e Arrifes;
Zona/Nível III: freguesias de: Capelas, São Vicente Ferreira, Fenais da Luz.
Zona/Nível IV: freguesias de: Feteiras, Covoada, Mosteiros;
Zona/Nível V: freguesias de: Santo António, Santa Bárbara, Remédios, Candelária, Ginetes, Sete Cidades, Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha.

Ainda referente a este capítulo, e para efeitos do artigo 107.º do Regulamento do PDM de Ponta Delgada, fixou-se o valor de compensação devida por lugar de estacionamento em zona consolidada em 9000,00 € que correspondem ao custo médio por m^2 da superfície descoberta para efeitos de estacionamento, isto é, o custo por m^2 é de cerca de 300,00 €, tendo um lugar de estacionamento em média 30 m^2.

No que diz respeito ao Capítulo VIII foram também definidas fórmulas de cálculo que fundamentam as taxas cobradas e que também tiveram em conta a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações em áreas geográficas diferenciadas, sendo que foi considerado para efeitos de cálculo o custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz, São José, São Pedro, Santa Clara — 110 €;
Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento, Relva, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, São Roque e Arrifes — 65 €;
Zona/Nível III: freguesias de: Capelas, São Vicente Ferreira, Fenais da Luz — 40 €;
Zona/Nível IV: freguesias de: Feteiras, Covoada, Mosteiros — 30;
Zona/Nível V: freguesias de: Santo António, Santa Bárbara, Remédios, Candelária, Ginetes, Sete Cidades, Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha — 10 €.

Importa salientar que as fórmulas de cálculo aplicadas foram propostas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e que foram aceites e ratificadas pela generalidade dos municípios.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso

que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

No caso do Mercado da Graça e do Cemitério de S. Joaquim, as taxas têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao principio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, como por exemplo, o caso das taxas do Quadro II — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização do Regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas, em que os custos apurados são inferiores aos valores das taxas praticadas, sendo que se pretende desincentivar a existência de dois processos separados, um processo de obras e edificação e um processo para obras de urbanização, pois para a garantia da boa gestão do ordenamento do território pretende-se incentivar a entrada de processos de loteamentos quando existam obras de urbanização.

4.4 — Método de apuramento do custo real da actividade pública local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$CPAO = Tm \times (CMOD + CMOC + CMAQV + CAMORBM + CIND)$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

CMOD — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

CMOC — Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

CMAQV — Custo de máquinas e viaturas por minuto;

CAMORBM — Custo das Amortizações dos Bens Móveis por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

CIND — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

Quanto às amortizações de bens imóveis, a imputação aos processos administrativos e operacionais fez-se, por norma, através da repartição dos custos indirectos dos imóveis de natureza administrativa, sendo que nos casos dos bens de utilização colectiva considerou-se o valor anual das amortizações

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do custo da mão-de-obra directa

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Ponta Delgada. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais =
=(52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299	93 660

4.4.1.2 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Os custos directos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade analítica foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens Móveis

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens móveis afectos a cada centro de responsabilidade.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Consideram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva.

São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade analítica do Município de Ponta Delgada, todo apuramento dos custos indirectos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indirectos, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens móveis e imóveis (tendo-se considerados como indirectos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2007. A repartição dos custos indirectos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade (com mão-de-obra e materiais e outros custos) no total dos custos directos apurados (excluindo as amortizações directas).

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as duas unidades orgânicas envolvidas (91.2.1.0 Presidência e 91.2.2.1.3 Expediente Geral e Apoio aos Órgãos Autárquicos). O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2h e em cada reunião são tratados cerca de 40 assuntos e que o Administrativo da Secção de Expediente Geral e Apoio aos Órgãos Autárquicos que prepara os assuntos para a reunião e elabora as actas demora em média 4,5 dias por reunião.

4.5 — Custos dos equipamentos municipais de utilização colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CDEMUC = CAFunc. + CAAmort. + CAIND$$

CAFunc. — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CAAmort. — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CAIND — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

O Município de Ponta Delgada possui actualmente 3 equipamentos de gestão colectiva para os quais se apuraram os custos anuais aplicando a fórmula indicada:

1 — Mercado da Graça;
2 — Parque de Estacionamento do Mercado da Graça;
3 — Cemitério de S. Joaquim.

Relativamente ao equipamento do Mercado da Graça e do Parque de Estacionamento, calculou-se os valores totais de funcionamento anual, com base na informação da contabilidade analítica. Os custos da conta 96.9.06 Mercados e Feiras e da conta 96.9.07 Parques de Estacionamento correspondem aos custos directos de cada uma das infra-estruturas, respectivamente.

Para a repartição dos custos comuns das duas infra-estruturas adoptou-se como critério de repartição a área total ocupada por cada uma delas, cabendo 36 % ao mercado e 64 % ao estacionamento.

No caso do Mercado da Graça, atendendo às diferentes áreas ocupadas por cada tipo de posto de venda, calculou-se o valor por m^2 anual, convertendo-se de seguida para a unidade de medida de cada alínea do artigo 6.º do Capítulo III do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, mensal ou diária.

No que diz respeito ao Parque de estacionamento, dividiu-se os custos anuais pelo número de lugares de estacionamento disponíveis. O artigo 23.º do Capítulo VIII do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças define a cobrança em dois períodos distintos, o diurno das 07h00 às 20h00 de Segunda a Sábado, e o nocturno das 20h00 às 07h00 de Segunda a Sábado e aos Domingos. A repartição do custo anual de um lugar de estacionamento pelos dois períodos de cobrança foi feita com base na percentagem dos custos associados a cada período, sendo que os custos com pessoal e consumíveis foram todos imputados ao período diurno e os custos com electricidade, seguros, vigilância e segurança, amortizações e custos indirectos repartidos em função das horas de cada um dos períodos (14 horas para o diurno e 10 para o nocturno).

Para a repartição do valor anual de um lugar de estacionamento pela unidade de medida da taxa aplicável a cada período, dividiu-se o custo total pelo número de fracções anuais da unidade de medida respectiva.

Quanto ao denominado Cemitério de S. Joaquim, foram assumidos vários pressupostos.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos, ossários e columbários, foi-nos facultada pelos serviços uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (30 800 m^2). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos reflectidos na contabilidade analítica na rubrica 91.2.4.3.2 Outros Equipamentos Municipais e o custo da máquina afecta ao cemitério. No caso da rubrica da contabilidade analítica referida, foram considerados 85 % do total dos custos de funcionamento (que já incluem a repartição dos custos indirectos para esse centro de responsabilidade), uma vez que 85 % da massa salarial deste centro de responsabilidade está afecta ao cemitério (excluindo o funcionário que está directamente afecto ao crematório) e destes, 89 % estão afectos à manutenção das infra-estruturas. Estes 89 % correspondem ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos 12 funcionários do cemitério), uma vez que estes 11 % dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

Quanto às amortizações, foram considerados valores não reflectidos na contabilidade do Município, nomeadamente uma estimativa que os serviços nos facultaram do custo de construção do parque de estacionamento exterior e zona envolvente com arruamentos, passeios, infra-estruturas eléctricas, de água e saneamento, iluminação pública, sinalização e zonas verdes no total de 299 520,00 €, que o Município foi beneficiário no âmbito de uma operação de loteamento, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de construção.

Por outro lado, foram também tidos em consideração uma estimativa dos investimentos a realizar por administração directa com a pavimentação de arruamentos e infra-estruturas eléctricas. No caso da pavimentação foi-nos indicado uma estimativa do custo do m^2 de pavimentação de 78,5 €, sendo a área a pavimentar de 5 582,82 m^2, sendo o custo estimado de construção total de 434 006,841 €. Em relação às infra-estruturas eléctricas a realizar, foi-nos indicado uma estimativa para o custo por m^2 de 114,02 €, para uma área de pavimento de 280 m^2, sendo o custo estimado das infra-estruturas de 31 926,300 €. Aplicou-se também o valor da amortização anual que resultará destas construções.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos, ossários, columbários e casa mortuária) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas (à excepção da casa mortuária em que se considerou o número máximo de utilização por ano, ou seja, 365, uma vez que a utilização é por fracções de 24 h), face ao total de infra-estruturas a repartir. Acresceu-se a isso os custos directos da casa mortuária, nomeadamente a amortização anual do edifício e outros custos anuais directos com materiais, fornecimentos e serviços externos e amortizações.

Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério (sem incluir o crematório) que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes (sendo que para a casa mortuária utilizou-se as 365 utilizações), chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos.

No que diz respeito ao crematório, uma vez que há um funcionário afecto a 100 % a esta infra-estrutura que corresponde a 9 % do total da massa salarial da rubrica 91.2.4.3.2 Outros Equipamentos Municipais, considerou-se que 9 % do total dos custos de funcionamento desta estão afectos ao crematório. Somou-se a isto a amortização anual do edifício e dos bens móveis afectos e chegou-se ao custo anual de funcionamento. Com base na estimativa anual de afectação directa do funcionário do crematório aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas com este relacionadas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais do funcionários), calculou-se uma percentagem de 84 % dos custos totais como estando afectos a actividades de manutenção da infra-estrutura, uma vez que os restantes 16 % já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados para o crematório.

À semelhança das outras infra-estruturas, apurou-se o custo anual do crematório que é afecto a actividades de manutenção, dividindo-se depois pelo número estimado de utilizações por ano, chegando-se ao valor anual de manutenção por utilização, para imputação aos vários processos relacionados com o crematório.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a

percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Ponta Delgada, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

Valor da Taxa = *TC* × *BPART* × (1 – *CSOCAIL*) × (1 + *DESINC*)

d) *TC* = Total do Custo;
e) *BPART* = Benefício auferido pelo particular;
f) *CSOCAIL* = Custo social suportado pelo Município:
g) *DESINC* = Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Condução e Registo de Ciclomotores, Motociclos, Tractores, Reboques Agrícolas e Veículos de Tracção Animal

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 85 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 1.º	1.1	19,79 €	24,93 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	45,20 €	5,21 €	5,21 €	50,42 €	21,88 €	1	57 %	0 %
	1.2	19,79 €	24,93 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	45,20 €	5,21 €	5,21 €	50,42 €	43,72 €	1	13 %	0 %
	2.1	19,79 €	24,93 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	45,20 €	5,21 €	5,21 €	50,42 €	13,17 €	1	74 %	0 %
	2.2	19,79 €	24,93 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	45,20 €	5,21 €	5,21 €	50,42 €	15,35 €	1	70 %	0 %
Artigo 2.º	1.	7,35 €	0,91 €	0,00 €	0,20 €	0,00 €	8,46 €	0,85 €	0,85 €	9,32 €	4,33 €	1	54 %	0 %
	2.	19,79 €	24,93 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	45,20 €	5,21 €	5,21 €	50,42 €	7,35 €	1	85 %	0 %

CAPÍTULO II

Higiene e Salubridade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Verifica-se que neste capítulo o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado.

No caso do artigo 4.º, o total da taxa foi calculada com prazos e Km de um processo tipo, sendo 4 horas para a alínea 1 e um percurso médio de 50km, para a alínea 2.

No que diz respeito ao artigo 5.º, o processo foi calculado com custos semanais (uma vez que o processo operacional envolve a limpeza semanal da casa de banho móvel). Para se apurar o custo por utilização aplicou-se uma média de utilizações semanais face ao volume de receita anual arrecadada no ano 2007.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máq/Viaturas	Amort. bens móveis	Amort. bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Artigo 4.º	1.	44,46 €	16,31 €	65,05 €	4,72 €	0,00 €	130,54 €	8,19 €	8,19 €	138,73 €	21,50 €	116,00 €	1	16 %	0 %
	2.										0,60 €				
Artigo 5.º	1.	0,09 €	0,02 €	0,01 €	0,01 €	0,00 €	0,13 €	0,02 €	0,02 €	0,14 €	0,10 €		1	29 %	0 %

CAPÍTULO III

Mercado da Graça

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo B, considerou-se um período de ocupação de 12 meses, pelo que se dividiu o custo do processo de um pedido inicial por 12 acrescido do custo do processo da cobrança mensal (à excepção do 8.1 e 8.2, em que o valor do custo é por dia, no caso do ponto 8.1 dois dias).

Quanto à afectação dos custos de funcionamento do equipamento a cada uma das taxas, foi tido em conta o espaço médio ocupado por cada tipo de posto de venda, para a unidade de medida da taxa (mês ou dia), conforme o quadro abaixo, tendo sido definidos coeficientes de afectação diferentes consoante a tipologia dos espaços ocupados. O coeficiente de afectação definido teve em conta os equipamentos disponíveis nos espaços em causa, o facto de serem espaços fechados ou espaços abertos e a estimativa do consumo de recursos de cada tipologia, tendo sido valorizados os espaços fechados das alíneas 1.1, 2.1, 6.1 e 6.2 pelo facto de serem espaços fechados, com maior equipamento disponível e maior dispêndio de recursos anuais nos custos totais de funcionamento do equipamento do Mercado. Multiplicou-se assim, o valor do m^2 apurado para o custo de funcionamento mensal ou diário do equipamento calculado tal como explicado na metodologia, às áreas de ocupação de cada uma das alíneas:

Alínea	Área de ocupação (metros quadrados)	Coeficiente de afectação
1.1.	12	3
2.1.	12	3
3.1.	2	1
3.2.	2	1
3.3.	3	1
4.1.	1	1
5.1.	12	1
6.1.	18	3
6.2.	18	3
7	120	1
8.1.	3	1
8.2.	3	1
9	6	1
10	15	1
11	3	1

Relativamente à alínea 12, o valor a cobrar por kWh foi calculado com base na média aritmética da tarifa para organismos com base no tarifário Tri-horário da EDA para 2008, resultando um custo para o Mu-

nicípio de 0,083 €/kWh: 0,122 €/Kwh — hora ponta (4 horas), 0,1001 €/Kwh — hora vazia (10 horas) e 0,0495 €/Kwh — hora cheia (10 horas)

Para todos valores apurados, o total dos custos é superior ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social associado.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo (**)	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 6.º	1.1.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	244,42 €	290,92 €	5,36 €	5,36 €	296,27 €	256,91 €	1	13 %	0 %
	2.1.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	244,42 €	290,92 €	5,36 €	5,36 €	296,27 €	192,67 €	1	35 %	0 %
	3.1.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	13,58 €	60,08 €	5,36 €	5,36 €	65,43 €	64,28 €	1	2 %	0 %
	3.2.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	13,58 €	60,08 €	5,36 €	5,36 €	65,43 €	32,14 €	1	51 %	0 %
	3.3.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	20,37 €	66,87 €	5,36 €	5,36 €	72,22 €	48,20 €	1	33 %	0 %
	4.1.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	6,79 €	53,29 €	5,36 €	5,36 €	58,64 €	25,72 €	1	56 %	0 %
	5.1.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	81,47 €	127,97 €	5,36 €	5,36 €	133,33 €	60,71 €	1	54 %	0 %
	6.1.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	366,63 €	413,13 €	5,36 €	5,36 €	418,48 €	289,04 €	1	31 %	0 %
	6.2.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	366,63 €	413,13 €	5,36 €	5,36 €	418,48 €	224,76 €	1	46 %	0 %
	7.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	814,73 €	861,23 €	5,36 €	5,36 €	866,59 €	321,12 €	1	63 %	0 %
	8.1.	9,82 €	4,27 €	1,25 €	1,98 €	1,36 €	18,69 €	2,25 €	2,25 €	20,94 €	19,14 €	1	9 %	0 %
	8.2.	9,82 €	4,27 €	1,25 €	1,98 €	0,68 €	18,01 €	2,25 €	2,25 €	20,26 €	6,41 €	1	68 %	0 %
	9.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	40,74 €	87,24 €	5,36 €	5,36 €	92,59 €	64,23 €	1	31 %	0 %
	10.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	101,84 €	148,34 €	5,36 €	5,36 €	153,70 €	87,47 €	1	43 %	0 %
	11.	30,34 €	10,12 €	1,46 €	4,57 €	20,37 €	66,87 €	5,36 €	5,36 €	72,22 €	32,14 €	1	55 %	0 %
	12.									0,083 €	0,080 €	1	3 %	0 %

CAPÍTULO IV

Ocupação de Vias e Espaços Públicos

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos		
Artigo 7.º	1.1.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	8,67 €
	1.1.2.										V=7,29 € – 0,000269 € × comprimento
	1.1.3.										0,71 €
	2.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	8,67 €
	3.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	5,99 €
Artigo 8.º	1.1	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	8,67 €
	2.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	17,17 €
	3.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	20,36 €
	4.1.1.	126,77 €	193,84 €	7,60 €	44,60 €	0,00 €	372,81 €	51,09 €	51,09 €	423,90 €	2,25 €
	4.1.2.										V=1,88 € – 0,000156 € × comprimento
	4.1.3.										0,38 €
	5.1.	112,35 €	389,78 €	12,79 €	59,96 €	0,00 €	574,88 €	130,42 €	130,42 €	705,30 €	773,22 €
	6.1.	16,82 €	1,99 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	19,30 €	1,92 €	1,92 €	21,22 €	1,09 €
	6.2.	16,82 €	1,99 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	19,30 €	1,92 €	1,92 €	21,22 €	5,11 €
	6.3.	16,82 €	1,99 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	19,30 €	1,92 €	1,92 €	21,22 €	20,36 €
	7.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	44,16 €
Artigo 9.º	1.1	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	42,73 €
	2.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	6,41 €
	2.2.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	1,64 €
	3.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	6,80 €
	4.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	0,60 €
	5.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	0,60 €
	5.2.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	5,99 €
	6.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	4,83 €
	7.1.	93,50 €	99,01 €	8,97 €	26,09 €	0,00 €	227,57 €	31,67 €	31,67 €	259,23 €	16,57 €
	7.2.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	12,11 €
	8.1.	18,83 €	16,97 €	0,00 €	0,49 €	0,00 €	36,29 €	3,90 €	3,90 €	40,18 €	2,08 €

CAPÍTULO V

Prestação de Serviços ao Público

Neste capítulo, as taxas são do Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o respectivo custo social.

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Alínea	Média
3	5 Folhas
4	1 Folha
5.1.1	50 Folhas
5.1.2	1 m^2
7.1.	2 Folhas
8.1.	1 Folha
8.2.	1 Folha
9.1.	1 Folha
9.2.	1 Folha

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Artigo 11.º	1.1.	25,03 €	3,88 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	29,40 €	3,21 €	3,21 €	32,61 €	7,68 €		1	76%	0%
	2.1.	25,03 €	3,88 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	29,40 €	3,21 €	3,21 €	32,61 €	8,67 €		1	73%	0%
	3.1.	25,03 €	3,88 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	29,40 €	3,21 €	3,21 €	32,61 €	4,28 €	12,60 €	1	61%	0%
	3.2.										2,08 €				
	4.1.	30,24 €	4,83 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	35,56 €	3,85 €	3,85 €	39,41 €	8,17 €	8,17 €	1	79%	0%
	4.2.										4,12 €				
	4.3.	54,76 €	11,23 €	0,00 €	3,44 €	0,00 €	69,43 €	8,55 €	8,55 €	77,97 €	75,00 €		1	4%	0%
	5.1.1.	25,62 €	3,81 €	0,00 €	0,79 €	0,00 €	30,22 €	3,42 €	3,42 €	33,63 €	0,33 €	16,50 €	1	51%	0%
	5.1.2.	24,55 €	3,77 €	0,00 €	0,60 €	0,00 €	28,91 €	3,21 €	3,21 €	32,13 €	8,67 €	8,67 €	1	73%	0%
	5.2.1.	8,65 €	0,82 €	0,00 €	0,63 €	0,00 €	10,10 €	1,28 €	1,28 €	11,38 €	11,13 €	11,13 €	1	2%	0%
	5.2.2.	5,73 €	0,51 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	6,47 €	0,74 €	0,74 €	7,22 €	5,59 €	5,59 €	1	23%	0%
	5.2.3.	5,73 €	0,43 €	0,00 €	0,24 €	0,00 €	6,40 €	0,74 €	0,74 €	7,14 €	2,80 €	2,80 €	1	61%	0%
	5.2.4.	5,20 €	0,33 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	5,67 €	0,64 €	0,64 €	6,31 €	1,42 €	1,42 €	1	78%	0%
	5.2.5.	5,20 €	0,33 €	0,00 €	0,14 €	0,00 €	5,67 €	0,64 €	0,64 €	6,31 €	0,88 €	0,88 €	1	86%	0%
	5.3.1	3,11 €	0,24 €	0,00 €	0,11 €	0,00 €	3,46 €	0,29 €	0,29 €	3,75 €	0,33 €	0,00 €	1	91%	0%
	7.1.	25,03 €	3,88 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	29,40 €	3,21 €	3,21 €	32,61 €	8,67 €	17,34 €	1	47%	0%
	8.1.	7,77 €	0,45 €	0,00 €	0,80 €	0,00 €	9,02 €	1,23 €	1,23 €	10,25 €	10,00 €		1	2%	0%
	8.2.	3,88 €	0,22 €	0,00 €	0,40 €	0,00 €	4,51 €	0,62 €	0,62 €	5,12 €	4,29 €		1	16%	0%
	9.1.	45,66 €	19,85 €	0,00 €	10,55 €	0,00 €	76,06 €	7,64 €	7,64 €	83,71 €	50,00 €	50,00 €	1	40%	0%
	9.2.	31,49 €	18,20 €	0,00 €	6,15 €	0,00 €	55,83 €	5,72 €	5,72 €	61,55 €	25,00 €	25,00 €	1	59%	0%

CAPÍTULO VI

Publicidade

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. No entanto, embora se tenha estimado o custo do processo administrativo, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos		
Artigo 13.º	1.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	1.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	2.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	2.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	3.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	3.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	4.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	5.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,67 €
Artigo 14.º	1.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	1.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	2.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	2.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos		
Artigo 15.º	1.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	1.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	2.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	2.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
Artigo 16.º	1.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	1.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	2.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	2.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
	3.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	3.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
Artigo 17.º	1.1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	1.2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
Artigo 18.º	1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	3,40 €
	2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	27,15 €
Artigo 19.º	1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €
Artigo 20.º	1.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	3,40 €
	2.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	8,22 €
	3.	61,80 €	57,29 €	0,00 €	4,65 €	0,00 €	123,74 €	15,17 €	15,17 €	138,91 €	98,07 €

CAPÍTULO VII

Canídeos, Felinos e Outros Animais

Neste capítulo, as taxas são do Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Os valores apurados para o total do custo são sempre superiores ao valor da taxa aplicada, assumindo o Município o custo social correspondente.

Nas alíneas 3, 4 e 9, assumiu-se o valor anual da amortização do edifício do canil municipal a dividir pelo número máximo de animais que conseguem acolher (no máximo 80 cães e 12 gatos tendo em conta a logística que actualmente possuem a nível de pessoal e instalações), ou seja, dividiu-se por 92 e por 365 dias, para termos um custo por dia, por animal. De seguida, multiplicou-se o valor diário pela média de dias de alojamento de cada tipo de animal (30 dias cães e gatos na 1.ª cedência e 15 dias cães e gatos nas reincidências).

No caso as alíneas 7 e 8, o Município tem de proceder ao aluguer temporário de local apropriado para a guarda deste tipo de animais, uma vez que o Canil Municipal não comporta o alojamento de animais de tais dimensões.

No que diz respeito à alínea 2 — Permanência no Canil Municipal — por dia, é considerada uma prestação de serviços e não uma taxa, uma vez que entra em concorrência com Clínicas Veterinárias e Hotéis de animais, não querendo o Município substituir-se aos privados nesta matéria. Assim, não se enquadra no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, não sendo necessário proceder-se à sua fundamentação económico-financeira.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 22.º	1.	65,98 €	81,96 €	5,01 €	4,10 €	0,00 €	157,04 €	5,66 €	5,66 €	162,70 €	15,00 €	1	91%	0%
	2.									*	5,00 €			
	3.	91,59 €	71,10 €	5,01 €	9,50 €	2,15 €	179,36 €	13,00 €	13,00 €	192,36 €	15,00 €	1	92%	0%
	4.	71,80 €	36,65 €	5,01 €	6,87 €	1,07 €	121,41 €	9,43 €	9,43 €	130,84 €	30,00 €	1	77%	0%
	5.	48,92 €	26,96 €	2,50 €	4,10 €	0,00 €	82,48 €	5,66 €	5,66 €	88,14 €	15,00 €	1	83%	0%
	6.	45,94 €	11,59 €	2,50 €	3,88 €	0,00 €	63,90 €	5,36 €	5,36 €	69,26 €	30,00 €	1	57%	0%
	7.	51,46 €	52,70 €	2,50 €	4,53 €	0,00 €	111,20 €	6,25 €	6,25 €	117,45 €	50,00 €	1	57%	0%
	8.	52,58 €	37,70 €	2,50 €	4,53 €	0,00 €	97,32 €	6,25 €	6,25 €	103,57 €	100,00 €	1	3%	0%
	9. Cedências felinos.	83,97 €	61,88 €	5,01 €	8,19 €	2,15 €	161,19 €	11,22 €	11,22 €	172,41 €	15,00 €	1	91%	0%
	9. Reincidências felinos.	67,99 €	26,04 €	5,01 €	6,21 €	1,07 €	106,33 €	8,54 €	8,54 €	114,86 €	15,00 €	1	87%	0%

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público

Em relação ao artigo 23.º, as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, nomeadamente no Parque de Estacionamento do Mercado da Graça. Tal como já explanado no ponto 4.4.2, foi apurado o valor total do funcionamento anual desse equipamento e dividido pelo número de lugares de estacionamento disponíveis.

No caso das alíneas 1.1.1 e 1.1.2, o valor da taxa é superior ao valor do custo apurado, tendo em conta que este foi calculado em função da capacidade máxima instalada do parque. Caso tivéssemos optado pela análise comparativa da ocupação média de 2007, os valores unitários do custo seriam bastante superiores. Contudo, o valor da taxa nas duas primeiras horas tem subjacente o benefício auferido pelo particular

pelo facto de usufruir de um local fechado, vigiado, seguro e com fácil acesso ao Mercado e ao centro da Cidade. No entanto, a partir da 3.ª hora, pretende-se desincentivar a utilização do parque para promover a rotatividade da utilização do parque pelos utentes do mercado. Por outro lado, as taxas aplicáveis têm em conta que o Município não pretende entrar em concorrência com as empresas privadas de parques de estacionamento.

Quanto à alínea 1.2, o valor do custo apurado é superior à taxa praticada, assumindo o Município o custo social.

Na alínea 1.3, assumiu-se o custo de um dia inteiro de ocupação no parque, tendo o valor do custo apurado sido superior ao valor da taxa praticada.

No que diz respeito ao artigo 24.º, não é possível determinar os custos dos processos administrativos e operacionais, assim como os que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, dado que as zonas de estacionamento de duração limitada encontram-se actualmente em regime de concessão temporária, pelo que se assume os valores de mercado das taxas actualmente praticadas.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 23.º	1.1.1. *a*)									0,10 €	0,20 €	1,95	0%	0%
	1.1.1. *b*)									0,20 €	0,30 €	1,47	0%	0%
	1.1.1. *c*)									0,31 €	0,40 €	1,30	0%	0%
	1.1.1. *d*)									0,41 €	0,50 €	1,22	0%	0%
	1.1.2. *a*)									0,51 €	0,70 €	1,37	0%	0%
	1.1.2. *b*)									0,61 €	0,90 €	1,47	0%	0%
	1.1.2. *c*)									0,72 €	1,10 €	1,54	0%	0%
	1.1.2. *d*)									0,82 €	1,30 €	1,59	0%	0%
	1.1.3									0,10 €	0,25 €	1	0%	144%
	1.2									1,68 €	1,25 €	1	26%	0%
	1.3									7,41 €	6,50 €	1	12%	0%
Artigo 24.º	1.1.									**	0,15 €			
	1.2.									**	0,05 €			

CAPÍTULO IX

Instalações Públicas, Desportivas e de Recreio

A taxa deste capítulo tem subjacente o Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, tendo o processo administrativo sido calculado com custos totais durante os 4 meses de funcionamento do balneário da Praia das Milícias. Para se apurar o custo por utilização aplicou-se uma média de utilizações face ao volume de receita anual arrecadada no ano 2007.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 25.º	1.	7,36 €	1,70 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	10,05 €	1,36 €	1,36 €	11,42 €	0,40 €	1	96%	0%

CAPÍTULO X

Taxas Diversas

Neste capítulo, as taxas são do Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, tendo sido apurado que o total do custo é sempre superior ao valor cobrado, assumindo o Município o respectivo custo social.

No caso da alínea 2, o processo operacional é extremamente pesado para o Município, sendo este um exemplo em que o Município suporta um grande custo social, afectando recursos e meios públicos significativos, arrecadando apenas uma taxa que cobre 5% dos custos reais com o processo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 26.º	1.	51,04 €	17,80 €	5,51 €	0,95 €	0,00 €	75,31 €	7,04 €	7,04 €	82,35 €	76,29 €	1,00	7%	0%
	2.	557,68 €	669,99 €	78,24 €	8,46 €	0,00 €	1.314,36 €	312,27 €	312,27 €	1.626,63 €	82,27 €	1,00	95%	0%

CAPÍTULO XI

Venda Ambulante

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. Os valores apurados para o custo do processo administrativo são superiores ao valor da taxas praticada, assumindo o Município o custo social correspondente.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos			Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 27.º	1.1.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	25,67 €	1,00	89 %	0 %
	1.2.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	153,90 €	1,00	34 %	0 %
	1.3.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	76,95 €	1,00	67 %	0 %
	1.4.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	76,95 €	1,00	67 %	0 %
	1.5.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	76,95 €	1,00	67 %	0 %
	1.6.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	230,79 €	1,00	1 %	0 %
	1.7.	115,26 €	94,53 €	0,00 €	2,02 €	0,00 €	211,81 €	22,28 €	22,28 €	234,09 €	230,79 €	1,00	1 %	0 %
	2.1.	16,82 €	1,99 €	0,00 €	0,48 €	0,00 €	19,30 €	1,92 €	1,92 €	21,22 €	10,97 €	1,00	48 %	0 %

CAPÍTULO XII

Ruído e Actividades Ruidosas Temporárias

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, sendo os valores apurados para o custo do processo administrativo superiores ao valor da taxa praticada, o Município assume o custo social respectivo.

Designação da Taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 28.º		14,53 €	1,83 €	0,00 €	0,41 €	0,00 €	16,77 €	1,72 €	1,72 €	18,50 €	5,49 €	1,00	70 %	0 %

CAPÍTULO XIII

Cemitérios

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

Quanto à componente do tipo B, importa referir que no caso de todas as alíneas do artigo 29.º e da alínea 1 do artigo 31.º, o total da taxa calculada engloba o artigo 34.º e 37.º, tendo-se considerado uma utilização média de um período de 24 horas, sendo o custo total do processo operacional o resultado da soma do processo operacional de cada uma das componentes, e com apenas um processo administrativo.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos, tal como explicado acima no ponto 4 — Abordagem Metodológica:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas, jazigos, ossários ou columbários em função valor de mercado do m2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos, ossários, columbários, casa mortuária e crematório), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 20 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

O total da taxa foi calculado em função dos prazos e dimensões médias seguintes:

Art. 30.º al 2.1 — 3 Anos;
Art. 32.º al 1 — 7 Anos;
Art. 33.º al 1 — 10 Anos;
Art. 36.º al 2 — 5 m^2;
Art. 42.º 1.1 — 30 Dias;
Art. 42.º 2.1 — 5 m^2

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máq/ viatur	Amortiz bens móveis	Afectação dos custos funcionamento do equipam.	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Artigo 29.º	1.	45,08 €	28,72 €	2,02 €	39,90 €	58,09 €	173,81 €	11,31 €	11,31 €	185,11 €	8,22 €	108,22 €	1	42 %	0 %
	2.1	45,08 €	28,72 €	2,02 €	39,90 €	58,09 €	173,81 €	11,31 €	11,31 €	185,11 €	16,40 €	116,40 €	1	37 %	0 %
	2.2	45,08 €	28,72 €	2,02 €	39,90 €	58,09 €	173,81 €	11,31 €	11,31 €	185,11 €	40,87 €	140,87 €	1	24 %	0 %
Artigo 30.º	1.	72,62 €	37,74 €	3,37 €	22,42 €	1.044,01 €	1.180,15 €	19,75 €	19,75 €	1.199,90 €	102,23 €		1	91 %	0 %
	2.1	72,62 €	37,74 €	3,37 €	22,42 €	156,60 €	292,74 €	19,75 €	19,75 €	312,49 €	11,41 €	34,23 €	1	89 %	0 %
	2.2	72,62 €	37,74 €	3,37 €	22,42 €	1.835,99 €	1.972,13 €	19,75 €	19,75 €	1.991,88 €	227,78 €		1	89 %	0 %
Artigo 31.º	1.	38,21 €	24,73 €	0,00 €	37,49 €	476,33 €	576,77 €	9,28 €	9,28 €	586,05 €	250,00 €	350,00 €	1	40 %	0 %
	2.	24,47 €	8,98 €	0,00 €	4,75 €	418,25 €	456,45 €	5,24 €	5,24 €	461,69 €	100,00 €		1	78 %	0 %
Artigo 32.º	1.	21,22 €	4,65 €	0,00 €	2,09 €	365,40 €	393,37 €	3,27 €	3,27 €	396,64 €	22,76 €	159,32 €	1	60 %	0 %
	2.	21,22 €	4,65 €	0,00 €	2,09 €	1.057,65 €	1.085,61 €	3,27 €	3,27 €	1.088,88 €	408,76 €		1	62 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máq/ viatur	Amortiz bens móveis	Afectação dos custos funcionamento do equipam.	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Artigo 33.º	1.	20,45 €	4,57 €	0,00 €	2,05 €	522,00 €	549,07 €	3,17 €	3,17 €	552,24 €	21,93 €	219,30 €	1	60 %	0 %
	2.	20,45 €	4,57 €	0,00 €	2,05 €	1.044,01 €	1.071,08 €	3,17 €	3,17 €	1.074,25 €	393,80 €		1	63 %	0 %
Artigo 34.º	1.									*	30,00 €	*			
Artigo 35.º		40,67 €	16,20 €	0,00 €	9,08 €	0,00 €	65,95 €	9,07 €	9,07 €	75,02 €	40,87 €		1	46 %	0 %
Artigo 36.º	1.	18,97 €	3,32 €	0,00 €	1,29 €	1.276,85 €	1.300,43 €	2,60 €	2,60 €	1.303,02 €	408,76 €		1	69 %	0 %
	2.1	18,97 €	3,32 €	0,00 €	1,29 €	1.835,99 €	1.859,57 €	2,60 €	2,60 €	1.862,16 €	817,43 €	817,43 €	1	56 %	0 %
	2.2						0,00 €		0,00 €	0,00 €	227,78 €				
Artigo 37.º										*	70,00 €	*			
Artigo 38.º	1.1	111,00 €	7,82 €	0,00 €	2,13 €	0,00 €	120,95 €	4,46 €	4,46 €	125,40 €	40,87 €		1	67 %	0 %
	1.2	111,00 €	7,82 €	0,00 €	2,13 €	0,00 €	120,95 €	4,46 €	4,46 €	125,40 €	40,87 €		1	67 %	0 %
	2.1	111,00 €	7,82 €	0,00 €	2,13 €	1.044,01 €	1.164,95 €	4,46 €	4,46 €	1.169,41 €	408,71 €		1	65 %	0 %
	2.2	111,00 €	7,82 €	0,00 €	2,13 €	1.044,01 €	1.164,95 €	4,46 €	4,46 €	1.169,41 €	245,27 €		1	79 %	0 %
Artigo 39.º	1.	20,45 €	4,57 €	0,50 €	2,05 €	0,00 €	27,57 €	3,17 €	3,17 €	30,75 €	4,28 €		1	86 %	0 %
	2.	22,16 €	5,57 €	1,01 €	2,66 €	0,00 €	31,40 €	3,68 €	3,68 €	35,07 €	4,28 €		1	88 %	0 %
	3.	39,34 €	15,53 €	6,06 €	8,68 €	0,00 €	69,61 €	8,73 €	8,73 €	78,34 €	21,39 €		1	73 %	0 %
	4.	32,47 €	11,55 €	4,04 €	6,27 €	0,00 €	54,32 €	6,71 €	6,71 €	61,03 €	4,28 €		1	93 %	0 %
Artigo 42.º	1.1.	60,20 €	9,38 €	0,00 €	2,18 €	0,00 €	71,76 €	8,34 €	8,34 €	80,10 €	19,19 €	79,79 €	1	0 %	0 %
	2.1.										1,15 €				
	3.										54,85 €				

CAPÍTULO XIV

Registo de Cidadãos da União Europeia

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, sendo os valores apurados para o custo do processo administrativo superiores ao valor da taxa praticada, o Município assume o custo social respectivo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 43.º	1.1.	4,66 €	0,40 €	0,00 €	0,19 €	0,00 €	5,25 €	0,49 €	0,49 €	5,74 €	3,50 €	1,00	39 %	0 %
	1.2.	4,66 €	0,40 €	0,00 €	0,19 €	0,00 €	5,25 €	0,49 €	0,49 €	5,74 €	3,75 €	1,00	35 %	0 %

CAPÍTULO XV

Comissão Arbitral Municipal

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio.

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litigio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/06, os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar.

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (A unidade de conta (UC) está definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e é actualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínima nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, a unidade de conta processual para o triénio 2007-2009 é de 96,00 €.)

5.2 — Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Neste regulamento a taxa aplicada enquadra-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, sendo os valores apurados para o custo do processo administrativo superiores ao valor da taxa praticada, pelo que o Município assume o custo social respectivo.

Designação da Taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortiz bens móveis	Amortiz bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Artigo 11.º	1.	33,40 €	19,88 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	53,80 €	5,93 €	5,93 €	59,73 €	50,00 €	1,00	16%	0%

5.3 — Regulamento Municipal de Atribuição de Licença para o Exercício de Actividades de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Neste regulamento a taxa aplicada enquadra-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, sendo os valores apurados para o custo do processo administrativo superiores ao valor da taxa praticada, pelo que o Município assume o custo social respectivo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 22.º	1.	43,82 €	22,02 €	0,00 €	1,89 €	0,00 €	67,73 €	8,51 €	8,51 €	76,24 €	74,82 €	1,00	2%	0%

5.4 — Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada

Neste regulamento todas taxas se enquadram no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Para grande parte das taxas, foi comparado o custo total do processo tendo em conta a aplicação das várias taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios, calculados com base no histórico de processos do ano 2007, para os que existiam histórico, e com base numa estimativa, para os processos que não tinham histórico.

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará, licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

Os valores apurados para o custo superiores aos valor das taxas praticadas face a processos tipo, pelo que o Município assume o custo social respectivo.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

Habitação (*a*) 12 lotes; *b*) 25 fogos e *d*) 1 ano)
Outras utilizações (*a*) 12 lotes; *c*) 784 m^2 e *d*) 1 ano)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amorti bens móveis	Amorti bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1										214,45 €				
	1.1.														
	a)										26,81 €				
	b)	773,41 €	555,57 €	8,77 €	41,83 €	0,00 €	1.379,58 €	179,69 €	179,69 €	1.559,27 €	10,72 €	911,42 €	1	42%	0%
	c)	773,41 €	555,57 €	8,77 €	41,83 €	0,00 €	1.379,58 €	179,69 €	179,69 €	1.559,27 €	1,07 €	1.484,00 €	1	5%	0%
	d)										107,23 €				
N.º 2	2										160,84 €				
	2.1.														
	a)										26,81 €				
	b)	773,41 €	555,57 €	8,77 €	41,83 €	0,00 €	1.379,58 €	179,69 €	179,69 €	1.559,27 €	10,72 €	857,80 €	1	45%	0%
	c)	773,41 €	555,57 €	8,77 €	41,83 €	0,00 €	1.379,58 €	179,69 €	179,69 €	1.559,27 €	1,07 €	1.430,39 €	1	8%	0%
	d)										107,23 €				

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Os custos apurados são inferiores aos valores das taxas praticadas, sendo que se pretende desincentivar a existência de dois processos separados, um processo de obras e edificação e um processo para obras de urbanização, pois para a garantia da boa gestão do ordenamento do território pretende-se incentivar a entrada de processos de loteamentos quando existam obras de urbanização.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:
Obras de urbanização (*a*) 1 ano e *b*) 120 mts por cada tipo de infra-estrutura:

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1 1.1. *a*) *b*) Rede de esgotos . . . . . . Rede de abastecimento de água . . . . . . Rede de águas pluviais Outros/arruamentos . . .	1.300,62 €	788,53 €	8,77 €	74,71 €	0,00 €	2.172,63 €	300,61 €	300,61 €	2.473,25 €	160,84 € 107,23 € 5,37 € 5,37 € 5,37 € 5,37 €	2.845,66 €	1	0 %	15 %
N.º 2	2 2.1. *a*) *b*) Rede de esgotos . . . . . . Rede de abastecimento de água . . . . . . Rede de águas pluviais Outros arruamentos . . .	1.300,62 €	788,53 €	8,77 €	74,71 €	0,00 €	2.172,63 €	300,61 €	300,61 €	2.473,25 €	107,23 € 107,23 € 5,37 € 5,37 € 5,37 € 5,37 €	2.792,05 €	1	0 %	13 %

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Os valores apurados para o custo do processo são significativamente superiores aos valores das taxas praticadas, assumindo o Município o custo social associado.
As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:
500 m^2

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1 . . . . . . N.º 2 . . . . . . N.º 3	119,75 €	90,50 €	1,70 €	5,96 €	0,00 €	217,92 €	27,10 €	27,10 €	245,02 €	26,81 € 53,61 € 26,81 €	26,81 €	1	89 %	0 %

QUADRO IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, pelo que o Município assume o custo social respectivo. Os custos dos processos incluem as taxas dos n.º 6 e 7 do Quadro XVII.

Em relação ao item da Ocupação do espaço aéreo público e outros corpos salientes fechados, o valor por m2 é elevado pois pretende-se desincentivar a existência destes elementos nos projectos, com base em critérios de uma boa gestão do ordenamento do território, tanto que no histórico de processos no Município não se encontraram registos da existência destes, o que denota que o desincentivo que se quer impor está a funcionar.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

Habitação unifamilar em m^2 — 250 m^2:

Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 12 meses;
Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento — 12 m^2 varandas;
Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento — 0 m^2;
Construção de piscinas, por metro cúbico ou fracção — 75 m^3 (considerou-se que apenas 20 % dos processos engloba piscinas);
Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVII.

Habitação colectiva em m^2 — 1650 m^2:
Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 12 meses;
Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento — 10 m^2 varandas e 25 m^2 de sacadas;
Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento — 0 m^2;
Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVII.

Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção — 297 m^2:

Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 12 meses;
Construção de tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos, por metro cúbico ou fracção — 10 m^3;
Taxa n.º 6 e 7 do Quadro XVII.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máq/viatur	Amort bens móveis	Amort bens imóv	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1										53,61 €				
	1.1.														
	Habitação unifamiliar.	515,70 €	276,90 €	8,77 €	26,83 €	0,00 €	828,20 €	111,85 €	111,85 €	940,05 €	0,54 €	723,97 €	1	23 %	0 %
	Habitação colectiva	1.918,54 €	913,03 €	8,77 €	107,70 €	0,00 €	2.948,04 €	409,99 €	409,99 €	3.358,03 €	1,07 €	3.034,68 €	1	10 %	0 %
	Comércio,serviços, indústria e outros afins	515,70 €	276,90 €	8,77 €	26,83 €	0,00 €	828,20 €	111,85 €	111,85 €	940,05 €	1,07 €	658,05 €	1	30 %	0 %
	Prazo execução.										5,37 €				
	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada										32,17 €				
	Ocupação do espaço aéreo público e outros corpos salientes fechados										107,23 €				
	Construções de piscinas										4,29 €				
	Tanques e outros recipientes										20,00 €				

QUADRO V

Casos especiais

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

Extensão Prazo

1.1 — 10 metro linear — 6 Meses;
1.2 — 30 metro linear — 6 Meses.

2 — 2 Ascensores/processo.
4 — N.º de pisos: 1 e 120 m^2 de área coberta.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortiz bens móveis	Amortiz bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1 . . . . . 1.1. . . . . 1.2.	66,47 €	46,20 €	1,70 €	4,71 €	0,00 €	119,07 €	15,24 €	15,24 €	134,31 €	 0,50 € 0,27 €	78,25 €	1	42 %	0 %
N.º 2	2	38,70 €	42,67 €	1,70 €	3,43 €	0,00 €	86,49 €	13,28 €	13,28 €	99,77 €	10,72 €	21,45 €	1	79 %	0 %
N.º 3	3	63,06 €	22,92 €	6,93 €	2,02 €	0,00 €	94,94 €	12,81 €	12,81 €	107,75 €	16,09 €		1	85 %	0 %
N.º 4	4 . . . . . 4.1.	153,03 €	192,56 €	1,70 €	3,87 €	0,00 €	351,16 €	44,69 €	44,69 €	395,85 €	42,89 € 0,54 €	107,23 €	1	73 %	0 %

QUADRO VI

Autorização de utilização e de alteração do uso

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

Foram analisados os processos em separado, primeiro para os pedidos de autorização de utilização e depois para os pedidos de alteração do uso, dai termos apresentado abaixo dois quadros para as mesmas taxas.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

a) 1 fogo, área de construção de 250 m2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 1 e n.º 5);
b) e *c*) com área de construção de 297 m2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 1 e n.º 5);
d) Com área de construção de 297 m2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 2 e n.º 5);
e) Com área de construção de 297 m2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 7 e 7.1).

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Mat e outros custos	Máq/viat	Amort bens móv	Amort bens imóv	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1 *a*) Com declaração de responsabilidade do técnico da obra, incluindo a Vistoria	68,29 €	43,97 €	3,39 €	3,50 €	0,00 €	119,15 €	15,91 €	15,91 €	135,07 €	10,72 €	117,95 €	1	13 %	0 %
	a) Sem declaração de responsabilidade do técnico da obra, incluindo a Vistoria	104,72 €	54,96 €	9,75 €	2,56 €	0,00 €	172,00 €	21,62 €	21,62 €	193,62 €	10,72 €	117,95 €	1	39 %	0 %
	b)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	21,45 €	139,39 €	1	53 %	0 %
	c)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	21,45 €	139,39 €	1	53 %	0 %
	d)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	21,45 €	193,01 €	1	35 %	0 %
	e)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	21,45 €	139,39 €	1	53 %	0 %
N.º 1	1 — Alterações.														
	a)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	10,72 €	117,95 €	1	66 %	0 %
	b)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	21,45 €	139,39 €	1	60 %	0 %
	c)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	21,45 €	139,39 €	1	60 %	0 %
	d)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	21,45 €	193,01 €	1	44 %	0 %
	e)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	21,45 €	139,39 €	1	60 %	0 %

QUADRO VII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

Foram analisados os processos em separado, primeiro para os pedidos de autorização de utilização e depois para os pedidos de alteração do uso, dai termos apresentado abaixo dois custos diferentes para as mesmas taxas.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

1 *a*), *b*), *c*) e *d*) área de construção de 297 m^2 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 3 e n.º 5) e com as taxas da alínea *c*) do n.º 1 do Quadro VI.
2) n.º quartos 120 (aplicando as taxas do Quadro XIII n.º 6 e n.º 6.1).

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1														
	a)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	21,45 €	193,01 €	1	35 %	0 %
	b)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	42,89 €	214,45 €	1	27 %	0 %
	c)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	64,34 €	235,90 €	1	20 %	0 %
	d)	170,98 €	75,26 €	12,29 €	4,92 €	0,00 €	263,45 €	32,07 €	32,07 €	295,52 €	85,78 €	257,34 €	1	13 %	0 %
N.º 2	2	1.003,95 €	301,10 €	79,69 €	30,40 €	0,00 €	1.415,15 €	173,76 €	173,76 €	1.588,90 €	107,23 €	1.501,16 €	1	6 %	0 %
N.º 1	1 Alterações														
	a)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	21,45 €	193,01 €	1	44 %	0 %
	b)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	42,89 €	214,45 €	1	38 %	0 %
	c)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	64,34 €	235,90 €	1	32 %	0 %
	d)	206,32 €	83,92 €	12,29 €	7,02 €	0,00 €	309,55 €	38,15 €	38,15 €	347,70 €	85,78 €	257,34 €	1	26 %	0 %
N.º 2	2 Alterações	1.030,52 €	265,75 €	79,69 €	33,92 €	0,00 €	1.409,88 €	173,90 €	173,90 €	1.583,78 €	107,23 €	1.501,16 €	1	5 %	0 %

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

30 % das taxas aplicadas no Quadro IV.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máq/ Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Emissão de licença parcial (habitação unifamiliar)	123,94 €	127,23 €	5,23 €	2,45 €	0,00 €	258,85 €	33,62 €	33,62 €	292,47 €	30 %	217,32 €	1	26 %	0 %
Emissão de licença parcial (habitação colectiva)	473,08 €	320,78 €	5,23 €	15,20 €	0,00 €	814,29 €	108,44 €	108,44 €	922,73 €	30 %	910,54 €	1	1 %	0 %
Emissão de licença parcial (Comércio,serviços, indústria e outros afins)	123,94 €	127,23 €	5,23 €	2,45 €	0,00 €	258,85 €	33,62 €	33,62 €	292,47 €	30 %	197,55 €	1	32 %	0 %

QUADRO IX

Prorrogações

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

N.º 1 — 6 meses;
N.º 2 — 2 meses.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	68,04 €	38,99 €	5,23 €	2,10 €	0,00 €	114,36 €	15,54 €	15,54 €	129,90 €	21,45 €	128,67 €	1	1%	0%
N.º 2	68,04 €	38,99 €	5,23 €	2,10 €	0,00 €	114,36 €	15,54 €	15,54 €	129,90 €	10,72 €	32,17 €	1	75%	0%

QUADRO X

Licença ou admissão de comunicação prévia especiais relativa a obras inacabadas

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo: 6 meses.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Obras inacabadas	50,35 €	62,63 €	3,39 €	2,00 €	0,00 €	118,37 €	15,25 €	15,25 €	133,62 €	21,45 €	128,67 €	1	4%	0%

QUADRO XI

Informação prévia

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

A taxa do n.º 2 foi calculada com os seguintes parâmetros tipo:

Valores relativos a 2007 — Média dos processos de 2007 — 7500 m^2:

2*a*) 6 processos com média de 2500 m^2 — 21%;
2*b*) 17 processos com média de 7500 m^2 — 58%;
2*c*) 6 processos com média de 12 500 m^2 — 21%.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	1	27,98 €	21,41 €	1,70 €	1,58 €	0,00 €	52,67 €	7,71 €	7,71 €	60,38 €	21,45 €		1	64%	0%
N.º 2	2	132,35 €	151,22 €	1,70 €	8,11 €	0,00 €	293,38 €	36,50 €	36,50 €	329,88 €		80,42 €	1	76%	0%
	a)										53,61 €				
	b)										80,42 €				
	c)										53,61 €				
N.º 3	3	132,35 €	151,22 €	1,70 €	8,11 €	0,00 €	293,38 €	36,50 €	36,50 €	329,88 €	32,17 €		1	90%	0%
N.º 4	4	87,30 €	94,98 €	3,39 €	5,23 €	0,00 €	190,90 €	23,88 €	23,88 €	214,78 €	10,00 €		1	95%	0%

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

Apesar de se terem apurados os custos dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor das taxas uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo.

O processo administrativo e operacional das ocupações de via pública no n.º 3 — encerramento de rua e dos números 1, 2, 3 e 4 das outras ocupações é único, podendo aplicar-se as diferentes taxas consoante a solicitação do requerente.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos		
Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua.	1.1	63,73 €	39,84 €	6,93 €	2,30 €	0,00 €	112,81 €	15,13 €	15,13 €	127,93 €	1,07 €
	2.1										5,37 €
	3.1	301,80 €	271,00 €	20,95 €	50,73 €	0,00 €	644,49 €	73,14 €	73,14 €	717,63 €	160,84 €
Outras Ocupações	1.1	301,80 €	271,00 €	20,95 €	50,73 €	0,00 €	644,49 €	73,14 €	73,14 €	717,63 €	1,07 €
	2.1	301,80 €	271,00 €	20,95 €	50,73 €	0,00 €	644,49 €	73,14 €	73,14 €	717,63 €	2,15 €
	3.1	301,80 €	271,00 €	20,95 €	50,73 €	0,00 €	644,49 €	73,14 €	73,14 €	717,63 €	21,45 €
	4.1	301,80 €	271,00 €	20,95 €	50,73 €	0,00 €	644,49 €	73,14 €	73,14 €	717,63 €	
	4.1.1										2,25 €
	4.1.2										v = 1,88 € – – 0,000156 € × × comprimento
	4.1.3										0,38 €

QUADRO XIII

Vistorias

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

No que diz respeito aos números seguintes a análise foi efectuada no Quadro VI:

N.º 1 e n.º 5 — Ver análise do custo no Quadro VI n.º 1 al *a*) e *b*);
N.º 2 e n.º 5 — Ver análise do custo no Quadro VI n.º 1 al *b*), *c*) e *d*) e Quadro VII;
N.º 3 e n.º 5 — Ver análise do custo no Quadro VII n.º 1;
N.º 6 e n.º 6.1 — Ver análise do custo no Quadro VI n.º 2;
N.º 7 e n.º 7.1 — Ver análise do custo no Quadro VI n.º 1 *e*).

A taxa do n.º 4, acrescida do n.º 5, foi calculada com os seguintes parâmetros tipo:

Área de construção de 1650 m^2 e Quadro XVII n.º 2 e 2.1 com 30 fracções.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1										53,61 €				
N.º 2										107,23 €				
N.º 3										107,23 €				
N.º 4	294,80 €	345,85 €	33,91 €	10,43 €	0,00 €	684,99 €	89,59 €	89,59 €	774,58 €	32,17 €	761,30 €	1	2%	0%
N.º 5										10,72 €				
N.º 6										107,23 €				
N.º 6.1										10,72 €				
N.º 7										53,61 €				
N.º 7.1										10,72 €				

QUADRO XIV

Operações de destaque

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas, assumindo o Município o custo social correspondente.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	59,25 €	74,13 €	1,70 €	2,81 €	0,00 €	137,90 €	17,59 €	17,59 €	155,48 €	53,61 €	80,42 €	1	48%	0%
N.º 2										26,81 €				

QUADRO XV

Recepção de obras de urbanização

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:

12 Lotes.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1 N.º 2	219,02 €	115,56 €	9,23 €	7,26 €	0,00 €	351,07 €	43,72 €	43,72 €	394,79 €	53,61 € 26,81 €	375,29 €	1	5 %	0 %

QUADRO XVI

Licença especial de ruído

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor da taxa praticada, assumindo o Município o custo social correspondente.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos					
Licença especial de ruído	50,70 €	27,08 €	1,70 €	1,07 €	0,00 €	80,54 €	10,53 €	10,53 €	91,07 €	53,61 €	1	41 %	0 %

QUADRO XVII

Assuntos Administrativos

Os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo:
N.º 3 — 5 folhas;
N.º 4 — 1 folha;
N.º 8:

Por cada folha escrita A4 — 50 folhas;
Por cada folha desenhada A0 — 1 folha;
Por cada folha desenhada A1 — 1 folha;
Por cada folha desenhada A2 — 1 folha;
Por cada folha desenhada A3 — 3 folhas;
Por cada folha desenhada A4 — 5 folhas;

N.º 10 — 1 folha;
N.º 9 — 2 folhas;
N.º 12.1 — 1 página;
N.º 12.2 — 1 página;
N.º 13.1 — 1 página;
N.º 13.2 — 1 página.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 1	26,95 €	20,97 €	3,39 €	1,46 €	0,00 €	52,77 €	7,07 €	7,07 €	59,84 €	53,61 €		1	10 %	0 %
N.º 2									*	53,61 €				
N.º 2.1									*	10,72 €				
N.º 3	27,59 €	5,79 €	3,39 €	1,65 €	0,00 €	38,42 €	5,31 €	5,31 €	43,73 €		12,36 €	1	72 %	0 %
Não excedendo uma lauda ou face — por unidade										3,76 €				
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta										2,15 €				
N.º 4	27,59 €	5,79 €	3,39 €	1,65 €	0,00 €	38,42 €	5,31 €	5,31 €	43,73 €		8,57 €	1	80 %	0 %
Não excedendo uma lauda ou face — por unidade										8,57 €				
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta										4,29 €				
N.º 5	11,65 €	2,53 €	0,00 €	0,73 €	0,00 €	14,91 €	2,22 €	2,22 €	17,13 €	15,00 €		1	7 %	0 %
N.º 6									**	6,54 €				
N.º 7									**	15,00 €				

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
N.º 8														
Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:														
Em formato A4.	24,11 €	12,87 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	41,87 €	5,71 €	5,71 €	47,58 €	0,33 €	16,50 €	1	65 %	0 %
Por cada folha desenhada:														
Em formato A0.	24,64 €	12,89 €	3,39 €	1,60 €	0,00 €	42,52 €	5,81 €	5,81 €	48,33 €	11,13 €	11,13 €	1	77 %	0 %
Em formato A1.	24,64 €	12,89 €	3,39 €	1,60 €	0,00 €	42,52 €	5,81 €	5,81 €	48,33 €	5,59 €	5,59 €	1	88 %	0 %
Em formato A2.	24,64 €	12,89 €	3,39 €	1,60 €	0,00 €	42,52 €	5,81 €	5,81 €	48,33 €	2,80 €	2,80 €	1	94 %	0 %
Em formato A3.	24,11 €	12,87 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	41,87 €	5,71 €	5,71 €	47,58 €	1,42 €	4,26 €	1	91 %	0 %
Em formato A4.	24,11 €	12,87 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	41,87 €	5,71 €	5,71 €	47,58 €	0,88 €	4,40 €	1	91 %	0 %
N.º 9	22,79 €	12,68 €	3,39 €	1,36 €	0,00 €	40,22 €	5,46 €	5,46 €	45,68 €	0,33 €	0,66 €	1	99 %	0 %
N.º 10	24,11 €	12,87 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	41,87 €	5,71 €	5,71 €	47,58 €	8,04 €	8,04 €	1	83 %	0 %
N.º 11														
Em papel transparente:														
Em formato A4.	24,11 €	12,91 €	3,39 €	1,46 €	0,00 €	41,87 €	5,72 €	5,72 €	47,59 €	5,90 €		1	88 %	0 %
Em formato A3.	24,11 €	12,91 €	3,39 €	1,46 €	0,00 €	41,87 €	5,72 €	5,72 €	47,59 €	7,50 €		1	84 %	0 %
Em formato A2.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	12,87 €		1	73 %	0 %
Em formato A1.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	23,59 €		1	51 %	0 %
Em formato A0.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	42,89 €		1	11 %	0 %
Em formato superior por metro quadrado ou fracção.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	42,89 €		1	11 %	0 %
Em papel opaco														
Em formato A4.	24,11 €	12,91 €	3,39 €	1,46 €	0,00 €	41,87 €	5,72 €	5,72 €	47,59 €	2,41 €		1	95 %	0 %
Em formato A3.	24,11 €	12,91 €	3,39 €	1,46 €	0,00 €	41,87 €	5,72 €	5,72 €	47,59 €	3,75 €		1	92 %	0 %
Em formato A2.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	6,44 €		1	87 %	0 %
Em formato A1.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	11,79 €		1	76 %	0 %
Em formato A0.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	21,45 €		1	56 %	0 %
Em formato superior por metro quadrado ou fracção.	24,64 €	12,98 €	3,39 €	1,50 €	0,00 €	42,52 €	5,84 €	5,84 €	48,36 €	21,45 €		1	56 %	0 %
N.º 12														
N.º 12.1	7,77 €	0,45 €	0,00 €	0,80 €	0,00 €	9,02 €	1,23 €	1,23 €	10,25 €	10,00 €		1	2 %	0 %
N.º 12.2	3,88 €	0,22 €	0,00 €	0,40 €	0,00 €	4,51 €	0,62 €	0,62 €	5,12 €	4,29 €		1	16 %	0 %
N.º 13														
N.º 13.1	41,81 €	19,76 €	0,00 €	10,18 €	0,00 €	71,75 €	7,24 €	7,24 €	78,99 €	50,00 €		1	37 %	0 %
N.º 13.2	25,40 €	17,96 €	0,00 €	5,37 €	0,00 €	48,74 €	5,14 €	5,14 €	53,88 €	25,00 €		1	54 %	0 %

* As taxas do número 2 e 2.1 a análise do custo é feita no Quadro XIII.
** Quanto às taxas dos números 6 e 7, estas decorrem dos processos do Quadro IV, estando o custo já incluído na análise das taxas desse Quadro.

5.5 — Regulamento das hospedarias, casas de hóspedes e alojamento particular

Neste regulamento todas as taxas se enquadram no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que os valores apurados para o custo são superiores ao valor das taxas praticadas face aos processos tipo, assumindo o Município o custo social correspondente.

As taxas foram calculadas com os seguintes parâmetros tipo: 10 camas singles e 3 camas duplas.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máq/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos	Total custos indirectos						
Pelo registo das hospedarias, casas de hóspedes e alojamentos particulares.	99,13 €	66,13 €	8,48 €	19,85 €	0,00 €	193,59 €	26,99 €	26,99 €	220,58 €	26,68 €	219,11 €	1	1 %	0 %
Vistoria das hospedarias, casas de hóspedes e alojamentos particulares, por cada										55,27 €				
Acrescida de:														
Por cama single										9,98 €				
Por cama dupla.										12,47 €				

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 26418/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 20 de Outubro de 2008 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro , se procedeu à reclassificação profissional da funcionária, Paula Cristina de Araújo Ferreira de Sequeiros Oliveira, com a categoria de Auxiliar de Acção Educativa, do Grupo de Pessoal Auxiliar, Escalão 3, Índice 160, a que corresponde o vencimento de 533,78 € (quinhentos e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), para a categoria de Assistente Administrativo, do Grupo de Pessoal Assistente Administrativo, Escalão 1, Índice 199, a que corresponde o vencimento de 663,88 € (seiscentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), nos termos do artigo 2.º, alínea e), conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta o Decreto-Lei n.º 497/99 à Administração Local, dispensando-a do período probatório a que alude a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 5.º do citado diploma.

A funcionária nomeada deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no Diário da República, 2.ª série.

(Isento do visto do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto).

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo.*

300896796

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Edital n.º 1075/2008

Gabriel de Lima Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, em reunião ordinária de 14 de Outubro de 2008, o órgão executivo desta autarquia, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz e a sua Fundamentação Económico-Financeira, de modo a que durante o prazo de 30 dias, após a data de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz e a sua Fundamentação Económico-Financeira, no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz e na página da Internet do Município em www.portomoniz.pt, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam.

As sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, e entregues na secretaria, ou enviadas, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente edital que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha.*

Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) introduziu alterações substanciais no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução. Para cumprir esta exigência legal foi aprovado o Regulamento Municipal de Obras Particulares do Porto Moniz, em sessão ordinária da Assembleia Municipal respectiva, de 29 de Dezembro de 2004, e publicado no apêndice n.º 16 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2005 [Aviso n.º 622/2005 (2.ª série) — AP]. Com o desenrolar da gestão urbanística municipal, tornou-se necessário proceder a ajustamentos ao referido Regulamento, o que sucedeu através das alterações aprovadas em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 23 de Fevereiro de 2006, publicada no apêndice n.º 29 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2006 [Aviso n.º 857/2006 (2.ª série) — AP.], e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de Dezembro de 2007 [Aviso n.º 26 476/2007].

Posteriormente, as alterações sofridas pelo RJUE com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu inovadoras figuras em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas por parte do Município, como sucede com a comunicação prévia, vieram impor alteração às taxas constantes do Regulamento Municipal de Obras Particulares em vigor.

Acresce que a nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 9 de Dezembro, impõem uma nova estruturação e fundamentação das relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, obrigando a uma reponderação do papel do princípio da proporcionalidade no cálculo das taxas e à fundamentação concreta do mesmo.

Em face da complexidade das alterações a introduzir à parte relativa às Taxas e às Compensações urbanísticas — ao que acresce a necessidade de a fazer acompanhar de uma fundamentação económico-financeira das taxas — e ao facto de também a parte referente à Urbanização e Edificação sofrer alterações de monta, optou-se pela separação destas duas temáticas, tratando-as em Regulamentos diferenciados.

Adicionalmente, e de modo a concentrar num único código todos os tributos devidos ao Município, optou-se por incluir no presente Regulamento todas as taxas e tarifas vigentes e previstas de forma avulsa no Município do Porto Moniz. No entanto, esta inclusão, motivada essencialmente por razões de simplificação e transparência administrativa, não apaga as diferenças existentes entre as várias taxas e tarifas passíveis de serem cobradas pelos Municípios, seja quanto à sua caracterização substancial, seja quanto à sua tramitação procedimental, pelo que os vários capítulos relativos às taxas têm entre si relações de relativa autonomia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; disposto no artigo do 29.º do Decreto 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redacção actual; nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, na sua redacção actual e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril; do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto de 1998; dos artigos 3.º, 44.º, n.º 4, e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual; do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual; dos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto; dos artigos 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 2; do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei 160/2006, de 8 de Agosto e respectivas alterações; do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Tarifas do concelho do Porto Moniz.

CAPÍTULO I

Âmbito e objecto

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Incidência objectiva

1 — O presente regulamento tem como objecto a definição das regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei, ainda que sejam ordenados pela Câmara Municipal.

2 — O Regulamento de Taxas e Compensações integra ainda todas as taxas e tarifas devidas ao Município do Porto Moniz pela prestação de serviços vários, designadamente pela concessão de documentos e emissão de licenças, pela utilização de serviços públicos municipais e ocupação do domínio municipal.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do município do Porto Moniz, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

Artigo 2.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Porto Moniz.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, incorporam-se as definições constantes da lei, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e dos planos urbanísticos aplicáveis.

SECÇÃO II

Isenções, Dispensas e Reduções

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Estão isentas do pagamento das taxas o Estado, as freguesias, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e do Município do Porto Moniz.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os promotores das operações de escassa relevância urbanística, como tal definidas nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os promotores de operações urbanísticas que se enquadrem no âmbito do Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho do Porto Moniz e os promotores de obras de edificação e utilização de edifícios que se instalem no Parque Empresarial do Porto Moniz.

3 — A Câmara Municipal poderá dispensar ou reduzir parcialmente o pagamento das taxas regulamentares devidas pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou de demolição, bem como da utilização de edifícios, nas situações e de acordo com os critérios previstos no Quadro I do presente Regulamento

4 — A dispensa do pagamento das demais taxas previstas no presente Regulamento depende de previsão expressa no articulado dos Capítulos correspondentes, que fixa os critérios para a sua atribuição.

QUADRO I

Situações de redução ou dispensa de pagamento de taxas

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários	A redução pode ir de 25 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.
Cidadãos portadores de deficiência ou incapacitados em grau igual ou superior a 50 %, quando se trate de taxas relativas à construção da sua primeira habitação própria e permanente ou à adaptação desta à essa deficiência ou incapacidade.	A redução será de valor percentual idêntico ao grau de incapacidade.
Cidadãos em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.	Redução até 50 %, de acordo com a apreciação do caso concreto, tendo como referência os critérios para atribuição do rendimento mínimo de inserção.
Jovens até 30 anos na construção da sua primeira habitação para residência de carácter permanente no concelho de Porto Moniz.	Isenção até ao máximo de 1.500,00€
Pessoas singulares ou colectivas quando se trate de operações urbanísticas de relevante interesse municipal, designadamente aquelas que criem mais de vinte postos de trabalho, dinamizem actividades ou intervenção estratégicas para o Município.	Redução de 25 %

Artigo 5.º

Procedimento

1 — A concessão das reduções parciais ou das dispensas previstas no artigo anterior ou ao longo do presente Regulamento depende da apresentação de requerimento fundamentado por parte do interessado.

2 — No caso da redução ou dispensa de taxas a conceder aos cidadãos em situação de insuficiência económica, os requerentes devem juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

3 — A deliberação da Câmara Municipal ou, mediante delegação, do seu Presidente, que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa ou redução das mesmas deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

4 — Os requerimentos a que se refere o n.º 1 podem ser apresentados desde o início do procedimento de controlo prévio até ao decurso do

prazo para pagamento das taxas urbanísticas ou, no caso das demais taxas, ser apresentados no momento da formulação do pedido, devendo, em qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até 30 dias após a recepção do pedido.

5 — A apresentação do pedido mencionado no número anterior suspende o decurso do prazo de pagamento.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou dos valores constantes dos Quadros nele incluídos.

Artigo 7.º

Regras relativas à Liquidação

1 — A liquidação reporta-se ao momento constitutivo do procedimento a que diz respeito, sendo este, no caso das taxas e encargos urbanísticos, o momento da emissão da licença ou autorização ou o da admissão da comunicação prévia.

2 — Às situações de deferimento tácito previstas na lei ou no presente Regulamento são aplicáveis taxas idênticas às liquidadas nas situações de deferimento expresso.

3 — Na falta de rejeição da comunicação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é devido o pagamento da taxa aplicável à admissão expressa.

4 — No caso das vistorias, incluem-se nas taxas a pagar todos os encargos municipais com a sua realização, devendo a remuneração de peritos que não sejam funcionários públicos ser paga pelo orçamento municipal em função do número vistorias realizadas.

5 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

6 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 8.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete ao Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Económica e Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com o gestor do procedimento respectivo, quando exista.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado, ao Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Económica e Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 9.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Económica e Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 € não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária ou em legislação especial sobre o pagamento.

Artigo 10.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei e no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por injustificadamente ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 11.º

Encargos fiscais

1 — Sobre as taxas e tarifas não recai qualquer adicional para o Estado, excepto o IVA quando devido.

2 — Aquando da emissão da liquidação de taxas será cobrado imposto de selo a que haja lugar por imperativo legal.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 12.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no presente Regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar;
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Económica e Financeira deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização ou, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de dispensa ou redução do pagamento de taxas, nos termos do artigo 5.º

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 13.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo

previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no n.º anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se praticado o acto de liquidação, em conformidade com a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 14.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação, pelo sujeito passivo, do valor da taxa a pagar, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal, sendo possível quando a lei expressamente a preveja ou o presente Regulamento a admita.

Artigo 15.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, se a Administração não liquidar a taxa no prazo estipulado no artigo 12.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas nos números anteriores, solicitar que o Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Económica e Financeira preste informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito, sob pena do pagamento da contra ordenação, prevista no presente Regulamento.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o n.º anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 16.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do acto ou facto de que dependem.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 17.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas é efectuada, no âmbito das operações urbanísticas, antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou antes do início da execução das obras ou da utilização do edifício.

2 — Será adiantado o valor da apreciação ou reapreciação do pedido, de acordo com os quadros incluídos no presente Regulamento, ou, no caso de aquele não ter sido estipulado, o valor mais baixo das taxas devidas pela emissão do alvará, dos aditamentos ou pela admissão da comunicação prévia no momento em que seja dado início ao respectivo procedimento.

3 — No caso do requerimento previsto no n.º anterior ser deferido ou de a comunicação ser admitida, o valor aí referido será descontado ao montante final da taxa a pagar.

4 — Na hipótese de indeferimento do requerimento previsto no n.º 2, de rejeição da comunicação, ou da sua ineficácia, o Município reterá o montante pago a título de taxa pela apreciação do procedimento administrativo, de modo a cobrir os custos com a organização do processo.

5 — As taxas relativas à emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos, bem como as demais taxas e tarifas previstas no presente Regulamento são cobradas com a respectiva liquidação ou no prazo nela prevista e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

Artigo 18.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria, por transferência bancária ou em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa, nos termos previstos no presente Regulamento para o pagamento de taxas e compensações em espécie.

5 — Quando o pagamento for efectuado com cheque sem provisão, o alvará ou título a que respeita a taxa é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação em vigor, designadamente para efeitos criminais.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Salvo o previsto em disposições especiais, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado dos interessados, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e suas tabelas anexas em prestações mensais, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada e o seu montante seja superior a 250,00 euros.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais no caso de taxas urbanísticas não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística ou à duração da licença e, em qualquer caso, a seis prestações

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme o estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida, liquidados e pagos em cada prestação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Não é admitida a concessão de moratória.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrario, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação da liquidação, salvo o disposto em regulamentos específicos.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — As taxas e licenças ou autorizações liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão encaminhadas para cobrança coerciva, após ter decorrido o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 21.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças ou autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

2 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro ou até 30 dias antes de caducar a respectiva validade;

b) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;

c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas relativamente ao termo do prazo.

3 — O município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, explicitando o prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

3 — Sempre que o pedido de licenças ou autorizações renováveis seja efectuada fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de cinquenta por cento.

Artigo 23.º

Cobrança Coerciva

1 — Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % se o pagamento se fizer dentro dos 30 dias em que se verificou a sujeição aos mesmos, aumentando depois a 1 % por cada mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 24.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida são deduzidas perante a Câmara.

3 — As impugnações contra a liquidação e cobrança de tais taxas, e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida, são deduzidas mediante recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

CAPÍTULO IV

Taxas e Compensações Urbanísticas

SECÇÃO I

Taxa devida pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos

Artigo 25.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização ou de licença

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia com ou sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta, cumulativamente, de uma parte fixa, relativa ao custo de apreciação do processo e ao encargo de emissão do título, e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, prazos de execução e tipos de infra-estruturas, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou lotes, ou de qualquer outro aditamento, é também devida taxa referida no número anterior, nos termos previstos no Quadro III do presente Regulamento.

3 — Os pisos de garagem para estacionamento de viaturas bem como as caves destinadas a arrumos dependentes das fracções habitacionais não são contabilizados para efeitos das taxas previstas neste artigo.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	200,00
2 — Emissão do título	100,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	25,00
b) Por fogo ou unidades de utilização	10,00
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	2,00
d) Prazo — por cada dia ou fracção	0,85
e) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50

QUADRO III

Taxa devida pelo aditamento à licença ou admissão de comunicação préviade loteamento com obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Reapreciação do processo	100,00
2 — Emissão do título	300,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote, fogo ou unidade de utilização	25,00
b) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	2,00
c) Prazo — por cada dia ou fracção	0,85

	Valor em euros
d) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, ou a admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro III, que incide apenas sobre o aumento autorizado.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação obras de urbanização e respectivos aditamentos

	Valor em euros
1 — Apreciação ou reapreciação do Processo	100,00
2 — Emissão do título	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada dia ou fracção	0,85
b) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50
3 — Aditamento ao título	150,00
3.1. — Acresce ao montante referido no número anterior	
a) Prazo — por cada dia ou fracção	0,85
b) Por cada 10 % de impacte urbanístico suplementar de cada infra-estrutura	50,00

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície ou volume a que corresponda a operação urbanística.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função do aumento de área a remodelar.

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	50,00
2 — Emissão do título	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Remodelação de terrenos até 400 m^2	200,00
b) Remodelação de terrenos entre 401 m^2 e 700 m^2	300,00
c) Remodelação de terrenos com área superior a 700 m^2	400,00
d) Prazo — por cada mês ou fracção	0,70
3 — Reapreciação do processo	25,00
4 — Aditamento ao título	10,00

SUBSECÇÃO II

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI do Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do tipo de uso ou fim a que a obra se destina, a área total de cada piso e respectivo prazo de execução.

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento:	
1.1 — Habitação unifamiliar, comércio e serviços	100,00
1.2 — Habitação colectiva, comércio e serviços, por fracção	100,00
1.3 — Restauração, bebidas e similares	200,00
1.4 — Hotelaria e similares	400,00
1.5 — Indústria	300,00
1.6 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 36 m^2	30,00
1.7 — Outras	50,00
2 — Emissão do título	100,00
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total de cada piso:	
a) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área até 130 m^2	1,00
b) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 131 m^2 e 300 m^2	1,50
c) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 301 m^2 e 500 m^2	2,00
d) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 501 m^2 e 800 m^2	3,50
e) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 801 m^2 e 1200 m^2	4,00
f) Edifícios com área superior a 1200 m^2	5,50
g) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM	2,50
h) Indústrias inseridas noutros espaços	7,00
2.2. Alteração de fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores (por metro quadrado)	5,00
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção	0,35

Artigo 29.º

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação e uso das mesmas, é devida a taxa prevista no Quadro VII do presente Regulamento, incidindo a mesma apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.

2 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro VII do presente Regulamento.

QUADRO VII

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Reapreciação do processo:	
1.1 — Habitação unifamiliar, comércio e serviços	5,00
1.2 — Habitação colectiva, comércio e serviços, por fracção	10,00
1.3 — Restauração, bebidas e similares	20,00
1.4 — Hotelaria e similares	100,00
1.5 — Indústria	120,00
1.6 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 36 m^2	15,00
1.7 — Outras	50,00
2 — Aditamento ao título	50,00
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total aumentada ou alterada	3,00
a) Para edifícios de habitação, comércio e serviços e outros	3,00
g) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM	2,50
h) Indústrias inseridas noutros espaços	7,00
2.2 — Alteração de fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores, por metro quadrado	5,00
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção	0,35

Artigo 30.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

1 — As taxas previstas para a realização de outras obras de edificação que não constituam obras de escassa relevância urbanística, encontram-se previstas no Quadro VIII do presente Regulamento.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função do aumento de construção verificado.

QUADRO VIII

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	30,00
2 — Emissão do Título	20,00
2.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1,50
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1,00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro, por metro quadrado ou fracção	2,00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção	2,50
e) Construção de piscinas e outros recipientes destinados a líquidos, por cada metro cúbico ou fracção	10,00
2.2 — Prazo de execução, por cada dia ou fracção	0,35
3 — Reapreciação do processo	5,00
4 — Aditamento ao título	10,00

Artigo 31.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de demolição está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro IX, variando em função da área de implantação e pisos a demolir e do prazo de execução da demolição.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo de demolição encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função da demolição em concreto verificada.

QUADRO IX

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	50,00
2 — Emissão do título	10,00
2.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Por metro quadrado da implantação ou fracção da edificação demolir	0,50
b) Por piso a demolir	30,00
2.2. — Prazo de execução, por dia ou fracção	0,85
3 — Reapreciação do processo	25,00
4 — Aditamento ao título	10,00

SUBSECÇÃO III

Emissão de alvarás de Autorização de Utilização

Artigo 32.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X, variando em função do tipo de utilização, dimensão e número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO X

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Apreciação ou reapreciação do processo	75,00
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	30,00
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização	50,00
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos 1, 2 e 3:	
4.1 — Para habitação unifamiliar incluindo anexos	25,00
4.2 — Para habitação colectiva, por fogo ou unidade de ocupação	40,00
4.3 — Comercio e serviços, por ou unidade de ocupação	65,00
4.4 — para quaisquer outros fins — por cada edificação ou unidade individualizada	40,00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	55,00

Artigo 33.º

Autorização de utilização ou de alteração de uso previstas em legislação especial

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração ao uso previstas em legislação especial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XI do presente Regulamento.

2 — Para os estabelecimentos industriais de tipo 4, os valores a cobrar encontram-se previstos na Portaria n.º 583/2007, de 9 de Maio, que fixa as taxas devidas pela entidade coordenadora.

QUADRO XI

Autorização de utilização ou de alteração do uso previstas em legislação especial

	Valor em euros
1 — Apreciação ou reapreciação do processo	50,00
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	30,00
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização	50,00
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos 1,2 e 3, por unidade de ocupação:	
4.1 — Para estabelecimento de bebidas	100,00
4.2 — Para estabelecimento de restauração	200,00
4.3 — Para estabelecimento de restauração e bebidas	250,00
4.4 — Para estabelecimento de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	750,00
4.3 — Para estabelecimentos de restauração e de bebidas com secção acessória de panificação, e ou pastelaria e ou gelados com potência eléctrica contratada até 50Kv	300,00
4.4 — Emissão da licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	150,00
a) Acresce, para os estabelecimentos com área até 200 m^2	50,00
b) Acresce, para os estabelecimentos com área superior a 201 m^2	300,00
5 — Acresce ao montante referido no ponto 4, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	0,20
6 — Emissão da licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hotelaria e similares	300,00
6.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Até 9 quartos	250,00
b) de 10 a 40 quartos	500,00
c) Mais de 40 quartos	1000,00
7 — Acresce ao montante referido no ponto 6, por metro quadrado de área de construção	0,30
8 — Autorização de utilização para Parque de Campismo	100,00

SUBSECÇÃO IV

Situações Especiais

Artigo 34.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

2 — O valor referido no número anterior será descontado do montante a pagar pela licença definitiva.

Artigo 35.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado, reduzida na percentagem de 50 %.

2 — O valor base para efeitos de cálculo da taxa referida no número anterior é o apurado à data da entrada da renovação do título.

Artigo 36.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º s 3 e 4 e 58.º n.º s 5 e 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII do presente Regulamento.

QUADRO XII

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por dia ou fracção	2,50
2 — Segunda prorrogação para a execução de obras de urbanização em fase de acabamento, por dia ou fracção	3,35
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação ou demolição, por dia ou fracção	0,85
4 — Segunda prorrogação para a execução de obras de edi fícação em fase de acabamento, por dia ou fracção	1,60

Artigo 37.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nas Subsecções I e II da presente Secção, consoante a natureza das operações urbanísticas.

Artigo 38.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa de 0,70 euros, por cada dia ou fracção.

Artigo 39.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A emissão de licença para a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos previstos no artigo 81.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIII.

2 — O pagamento desta taxa deve ser integralmente feita no momento do requerimento da licença, sendo devolvido o montante que excede o mínimo previsto no Quadro X no caso de o pedido ser indeferido.

QUADRO XIII

Demolição, escavação e contenção periférica

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	100,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1 — Com área inferior a 400 m^2	200,00
2.2 — Com área entre 401 m^2 e 700 m^2	300,00
2.3 — Com área superior a 700 m^2	400,00
3 — Prazo de execução — dada dia ou fracção	0,70
4 — Reapreciação do processo	25,00

Artigo 40.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia ou da sua renovação encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Quadro XIV do presente Regulamento.

QUADRO XIV

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2	300,00
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m^2 e 5000 m^2	400,00
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área superior a 5000 m^2	500,00
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção:	
4.1 — Obra até 130 m^2	100,00
4.2 — Obra de 130 m^2 a 500 m^2	200,00
4.3 — Obra de 501 m^2 a 3000 m^2	300,00
4.4 — Obra com mais de 3001 m^2	400,00

SUBSECÇÃO V

Actos diversos

Artigo 41.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras ou exigidas por lei, bem como para efeitos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV do presente regulamento.

2 — Não se efectuando a vistoria por factos imputáveis ao requerente, ou se o resultado desta for desfavorável, são devidas novas taxas aquando do novo pedido de vistoria.

3 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, designadamente nos casos previstos no artigo 90.º do RJUE, será este, no caso de o procedimento não conduzir a quaisquer das deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º do mesmo diploma, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	100,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação acresce ao montante referido no número anterior	65,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	200,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	200,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	250,00
4.1 — Por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior:	
a) Até 9 quartos	250,00
b) De 10 a 40 quartos	500,00
c) Mais de 40 quartos	1000,00
5 — Acresce aos montantes referidos nos pontos anteriores, por metro quadrado de construção	0,30
6 — Vistoria de fiscalização da conservação do edificado, prevista no artigo 90.º do RJUE	300,00
7 — Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal	300,00
7.1 — Acresce, por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
8 — Vistorias para efeitos de recepção de obras de urbanização	
8.1 — Por auto de recepção provisória da obra de urbanização	200,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
8.2 — Por auto de recepção definitiva	100,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	150,00

Artigo 42.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI do presente Regulamento.

QUADRO XVI

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Pela apreciação do pedido	100,00
2 — Pela emissão de certidão	100,00
3 — Pela reapreciação do pedido	30,00

Artigo 43.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal, regulamentada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVII do presente Regulamento.

QUADRO XVII

Inscrições de técnicos

	Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	200,00
2 — Por renovação anual da inscrição	75,00

Artigo 44.º

Propriedade horizontal

A certificação de que um edifício se encontra em condições de ser constituído em propriedade horizontal encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVIII do presente Regulamento.

QUADRO XVIII

Propriedade horizontal

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento	100,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edificação em regime de propriedade horizontal	50,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
3 — Reapreciação do processo	30,00

Artigo 45.º

Divisão administrativa

O pedido de certidão de divisão administrativa ou a sua reapreciação, nas situações em que a execução de um arruamento dá origem a divisão de um prédio em prédios distintos e independentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX

QUADRO XIX

Divisão Administrativa

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento, por pedido	50,00
2 — Emissão de certidão da aprovação da divisão administrativa	50,00
3 — Reapreciação do processo	30,00

Artigo 46.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa e técnica, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados no Quadro XX do presente Regulamento.

2 — No caso de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da Câmara Municipal para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, estando sujeito ao pagamento de uma taxa fixada no Quadro referido no número anterior.

3 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas reconhecidas ou confirmadas pelos serviços dos respectivos interessados.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos, devendo os pedidos de averbamento ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

QUADRO XX

Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos e declarações em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização	50,00
2 — Apreciação de requerimento a solicitar certidões	30,00
3 — Emissão de certidões	25,00
3.1 — Por cada folha além da primeira, acresce ao valor acima referido	0,10
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	1,50
5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	3,00
6 — Fotocópia simples de peças desenhadas A4, por folha	1,50
7 — Fotocópia simples de peças desenhadas, por folha e noutros formatos:	
a) Formato A3	5,00
b) Formato A2	6,00
c) Formato A1	7,50
d) Formato A0	10,00
8 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha e de formato A4	5,00
9 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:	
a) Formato A3	7,05
b) Formato A2	8,00
c) Formato A1	9,50
d) Formato A0	12,00
10 — Plantas topográficas de localização:	
10.1 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A4	75,00
10.2 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A3	90,00
10.3 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A2	100,00
10.4 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A1	120,00
10.5 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A0	140,00
11 — Plantas de localização:	
11.1 — Para projectos de licenciamento ou autorização de loteamentos, obras de urbanização e edificação	50,00
11.2 — Para obras/remodelação de terrenos/ocupação da via pública	25,00
11.3 — Para informação prévia	50,00
11.4 — Para solicitar um destaque	25,00
11.5 — Para solicitar uma divisão administrativa	25,00
12 — Fotografia aérea de localização:	
12.1 — escala 1/2500 — por folha A4	100,00
12.2 — escala 1/2500 — por folha A3	150,00
12.3 — escala 1/2500 — por folha A2	200,00
13 — Documento fornecido em suporte digital: A4, A3, A2, A1 ou A0	20,00
14 — Fornecimento do livro de obra	15,00
15 — Fornecimento de cartazes de licenciamento/autorização de obras	10,00
16 — Avisos e Editais previstos na lei	50,00
17 — Depósito de Ficha Técnica da Habitação	15,00
18 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	15,00
19 — Busca de elementos arquivados (por cada ano de busca)	10,00
20 — Emissão de segunda via	20,00
21 — Arquivo do processo, a pedido do interessado	5,00

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 47.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento e nas obras de edificação, sempre que estas, pela sua natureza ou localização, impliquem um acréscimo de encargos públicos na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos públicos na zona abrangida pela intervenção.

2 — A taxa referida no número anterior não é devida nos seguintes casos:

a) Em construções que se enquadram em loteamentos urbanos, desde que a mesma já tenha sido paga aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou obras de urbanização.

b) Em obras de escassa relevância urbanística, desde que não impliquem custos directos para o município na execução de infra-estruturas.

c) Nas operações urbanísticas em terrenos alienados pelo município, quando tal conste de edital.

Artigo 48.º

Cálculo da TMU

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas nas operações urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da formula $Ac \times (Tu \times Vu)$, em que:

a) Ac — Área de construção a edificar ou ampliar;

b) Tu — tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

i) 80 % para habitação unifamiliar
ii) 85 % para habitação colectiva
iii) 90 % para comercio e serviços
iv) 100 % para indústria, hotelaria, restauração e outros

c) Vu — Valor unitário por unidade territorial, de acordo com o quadro previsto no Quadro XXI do presente Regulamento.

QUADRO XXI

Valor unitário por unidade territorial

Unidade territorial	Abrangência geográfica	Valor unitário
Zona I	Vila Porto Moniz	1
Zona II	Seixal	0,65
Zona III	Ribeira da Janela/Santa/Lamaceiros.	0,45
Zona IV	Achadas da Cruz	0,25

Artigo 49.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, podem ser autorizadas deduções à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.

2 — Só será admitida a dedução à taxa calculada nos termos dos artigos anteriores, até ao limite desta, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, se liguem directamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de excepção, serão quantificadas para cada situação de acordo com os parâmetros constantes das fórmulas de cálculo respectivas.

Artigo 50.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção, dentro ou fora da operação urbanística a concretizar.

2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido nos termos previstos para as compensações urbanísticas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou taxas será objecto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 51.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impacte urbanístico relevante, incluindo os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos planos municipais e, supletivamente, na portaria aplicável.

Artigo 52.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 53.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e/ ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando os espaços referidos no artigo 51.º permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

3 — A cedência de estacionamentos à Câmara Municipal poderá ser substituída pelo pagamento de cinco mil euros por cada estacionamento, valor este que será descontado do cálculo das compensações devidas.

Artigo 54.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula $C1 + C2$, em que:

a) $C1$ — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

b) $C2$ — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O Cálculo do valor $C1$ resulta da aplicação da fórmula $[K2 \times A1(m^2) \times V(Euro/m^2)]/3.4$, em que:

a) $K2$ — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

i) Vila Porto Moniz — zona I — 1,00;
ii) Seixal — zona II — 0.65;
iii) Ribeira da Janela/Santa/Lamaceiros — zona III — 0.45;
iv) Achadas da Cruz — zona IV — 0.25.

b) $A1$ (m^2) é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis.

c) V — é o valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

3 — O cálculo do valor de $C2$, exigível quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), resulta da seguinte fórmula $(0.1 \times N) \times (0.03 + K1) \times A2(m^2) \times V(Euro/m^2)$, em que:

a) N — corresponde ao número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

b) $K1$ — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente das infra-estruturas existentes e em funcionamento e que resulta da cumulação dos seguintes parâmetros:

i) Arruamentos viários — 0.25;
ii) Arruamentos pedonais — 0.15;
iii) Estacionamentos — 0.08;
iv) Rede de abastecimento de água — 0.12;
v) Rede de abastecimento de gás — 0.03;
vi) Rede de abastecimento de energia eléctrica — 0.18;
vii) Rede de drenagem de águas residuais e pluviais — 0.14;
viii) Rede de telecomunicações — 0.05.

c) $A2$ (m^2) corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias.

d) V corresponde ao valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 55.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado e, existindo, em suporte digital;
d) Certidão de registo predial actualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

8 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO V

Taxas devidas pela emissão de Licenças específicas

Artigo 56.º

Licenças especiais de ruído

1 — A emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXII do presente Regulamento.

2 — A realização de festas populares e arraiais está isenta do pagamento de taxas, devendo, para o efeito, a sua realização ser comunicada ao Município pela respectiva comissão organizadora.

QUADRO XXII

Emissão de licença especial para o exercício de actividades ruidosas

	Valor em euros
Emissão de licença especial:	
1 — Obras de construção civil:	
1.1 — Até 30 dias seguidos (das 9 horas às 18 horas) — taxa fixa	400,00
1.2 — Superior a 30 dias ou depois das 18 horas (por dia, além da taxa fixa):	
1.2.1 — Dias úteis	20,00
1.2.2. — Depois das 18 horas, Fins-de-semana e feriados	30,00
2 — Festas de casamento, baptizado e outros eventos sociais em restaurantes, hotéis e ou casas particulares	
2.1 — Das 18.00 às 24.00 horas	20,00
2.2 — Das 18.00 às 04.00 horas	50,00

Artigo 57.º

Licenças relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

1 — A emissão de licenças de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viária regional e nacional, previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e respectivas vistorias, encontram sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIII do presente Regulamento.

2 — O quadro referido no número anterior inclui ainda as taxas a pagar pelo licenciamento precário de funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro de 2002.

QUADRO XXIII

Licenças relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

	Valor em euros
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alterações ou conservação:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m³	270,60
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11m³ até 50m³	432,55
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51m³ até 100m³	540,18
d) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 100 m³	540,18
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500m³ — por cada metro cúbico ou fracção a mais acresce	10,80
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m³	108,65
b) Reservatórios ou parques com capacidade to1tal de 10m³ até 50m³	162,98
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50m³ até 100m³	216,28
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100m³ até 500m³ ou superior	324,93
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m³	216,28
b) Reservatórios ou parques com capacidade to1tal de 10m³ até 50m³	216,28
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50m³ até 100m³	216,28
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100m³ até 500m³ ou superior	323,90
4 — Vistorias periódicas:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m³	216,28
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10m³ até 50m³	431,53
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50m³ até 100m³	540,18

	Valor em euros
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100m³ até 500m³ ou superior	864,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10m³	216,28
b) Reservatórios ou parques com capacidade to1tal de 10m³ até 50m³	323,90
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50m³ até 100m³	432,55
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100m³ até 500m³ ou sup.	647,80
6 — Averbamentos — por cada um	107,63
7 — Emissão de Licença de exploração	540,18

Artigo 58.º

Licenças de instalação e funcionamento das infra-estruturas de radiocomunicações

A autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, encontra-se sujeita, por cada unidade, ao pagamento da taxa de 110,00 €.

Artigo 59.º

Licença de exploração de inertes

O licenciamento de exploração de pedreiras e de outros materiais inertes, bem como a respectiva exploração, encontram-se sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIV do presente Regulamento.

QUADRO XXIV

Licenciamento de actividades de exploração de inertes

	Valor em euros
1 — Licenciamento de exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
1.1 — Por licenciamento	229,06
1.2 — Por m³ de materiais a explorar	0,16

Artigo 60.º

Automóveis de aluguer

À atribuição de licenças de veículos de passageiros de transporte público de aluguer aplicam-se as taxas constantes do Quadro XXV do presente Regulamento.

QUADRO XXV

Licença de veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

	Valor em euros
1 — Concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)	287,00
2 — Averbamento de licença de veículo de táxi	57,40
3 — Renovação da licença	57,40

Artigo 61.º

Venda de bilhetes

Pela emissão e renovação das licenças do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos é devida taxa no valor de 51 euros.

Artigo 62.º

Realização de queimadas

1 — A emissão de licenças para a realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior o valor da taxa será de 1 euro por dia, sendo metade deste valor devida à entidade exterior ao Município que presencie a queimada.

Artigo 63.º

Lançamento de foguetes

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos que não sejam proibidos por determinação legal, está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal, que deve ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao evento a realizar.

2 — A taxa devida pela emissão da autorização referida no número anterior é de 20 euros por dia.

Artigo 64.º

Acampamentos ocasionais

1 — A licença para a realização de acampamentos ocasionais em espaço privado ou público encontra-se sujeita à prestação de caução prevista em Regulamento próprio e às taxas previstas no Quadro XXVI do presente Regulamento.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os requerimentos apresentados ao presidente da Câmara pelas instituições militares e militarizadas, de escutismo, instituições de solidariedade pública social e de âmbito exclusivamente social.

QUADRO XXVI

Licença para realização de acampamentos ocasionais

	Valor em euros
1 — Acampamentos até cinco dias, por cada dia num máximo de 15 campistas	25,00
2 — Acampamentos até cinco dias, por cada dia mais de 15 campistas	50,00
3 — Acresce, por cada dia além dos cinco previstos na alínea anterior	35,00

Artigo 65.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

A realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos e a concessão de recintos itinerantes, improvisados, acidentais e fixos para diversão pública a que se refere o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXVII do presente Regulamento.

QUADRO XXVII

Taxas devidas pela realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	5,00
2 — Taxas de licenciamento:	
a) arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada dia	12,00
b) barracas em locais públicos e por dia	12,00
c) barracas em locais privados e por dia	50,00
3 — Taxa devida pela ocupação da via pública:	
a) barracas, por m² e por dia	3,00
b) outras ocupações, designadamente em recintos itinerantes, improvisados ou acidentais, por dia	12,00
c) Recintos fixos de diversão pública, por dia, por m²	3,00
4 — Outros	20,00

Artigo 66.º

Exercício de actividades específicas

A emissão e renovação da licença anual para o exercício de actividade de arrumador de automóvel, para o exercício da actividade de vendedor de lotarias, ou para a realização de leilões emitidas nos termos de Regulamentos próprios, encontram-se sujeitas às taxas previstas no Quadro XXVIII do presente Regulamento.

QUADRO XXVIII

Licenças para o exercício de actividades específicas

	Valor em euros
1 — Emissão ou renovação de licença de arrumador de automóveis ou de vendedor de lotarias, por cada uma	5,00
2 — Cartão de arrumador, por cada um ou segunda via	5,00
3 — Realização de leilões	
a) Leilões sem fins lucrativos	5,00
b) Leilões com fins lucrativos	27,00

CAPÍTULO VI

Taxas devidas pela Ocupação de Espaços Públicos

Artigo 67.º

Ocupação de espaços públicos por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam, acrescido do prazo máximo de três meses para reposição dos materiais na via pública.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

QUADRO XXIX

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Por mês e por metro quadrado do espaço público ocupado	1,00
b) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	1,50
2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos, por metro quadrado ou fracção e por cada mês	3,50
3 — Ocupação da via pública com contentores, por metro quadrado e por unidade	2,00
4 — Ocupação da via pública com gruas, guindastes ou similares	20,00
5 — Outras ocupações	3,00
6 — Condicionamento de trânsito, por período de doze horas ou fracção	37,00
7 — Abertura de valas na via pública:	
a) Por m^3	0,50
b) Por dia, em acumulação com a alínea *a*)	20,00
8 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara, por m^2 ou fracção:	
a) Calçada à portuguesa	100,00
b) Calçada de granito cinzento	100,00
c) Calçada de granito preto	120,00
d) Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em *tout venant* com 24 cm	50,00
e) Passeios em betonilha esquartelada de cimento	50,00

Artigo 68.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

A ocupação do espaço aéreo na via pública está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX do presente Regulamento.

QUADRO XXX

Ocupação do espaço aéreo na via pública

	Valor em euros
1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
Por metro quadrado ou fracção e por ano	5,43
2 — Passarelas e outras construções e ocupações, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	7,43

Artigo 69.º

Ocupações no solo e no subsolo

1 — A edificação de construções ou instalações especiais no solo, subsolo ou espaço aéreo está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI do presente Regulamento.

2 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo público, tendo por base de licitação o valor equivalente ao previsto no Quadro referido no número anterior.

3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do valor global, sendo o restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

4 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, nas situações em que a ocupação seja contínua.

5 — Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no Quadro referido no n.º 1 do presente artigo, podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano.

6 — A ocupação do espaço público com esplanadas poderá ser objecto de contrato de concessão em que sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado, à prestação pecuniária e outras obrigações decorrentes da ocupação.

7 — A Câmara Municipal poderá, no caso do n.º anterior, conceder a isenção temporária de taxa de ocupação, sempre que o benefício social do equipamento ou o valor da obra efectuada o justifiquem.

QUADRO XXXI

Ocupações no solo e no subsolo

	Valor em euros
Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano	17,75
Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês	5,33
Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por metro quadrado e fracção e por ano	7,76
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano	2,06
Esplanada, consistente na ocupação com mesas, cadeiras, e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês	1,37
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	0,67
Outras ocupações do espaço público, por metro quadrado e por ano	2,72

Artigo 70.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro e ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro é aplicado sobre cada factura, emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis ao público, uma taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 %.

CAPÍTULO VII

Taxas devidas pela Utilização de Equipamentos Públicos

Artigo 71.º

Parque de campismo

Para além da prestação das cauções previstas em Regulamento específico, utilização do parque de campismo do Porto Moniz fica sujeita ao pagamento das tarifas previstas no Quadro XXXII do presente Regulamento.

QUADRO XXXII

Utilização de parque de campismo

	Valor em euros
1 — Por pessoa e por dia:	
a) Adultos	2,80
b) Criança ou jovem.	
i) dos zero aos dois anos	Gratuito
ii) dos três aos vinte e cinco anos	1,70
2 — Por tenda ou autocaravana, por dia:	
a) Inferior a 4m^2	3,00
b) De 4 a 12m^2	4,00
c) De 13 a 25m^2	5,00
d) Superior a 25m^2	7,00
3 — Valor da caução de utilização, por tenda ou autocaravana	25,00
4 — Valor dos cacifos, por dia	0,50
5 — Utilização de energia eléctrica, por dia	0,50

Artigo 72.º

Piscinas municipais

1 — As taxas de utilização das piscinas municipais constam do Quadro XXXIII ao presente Regulamento.

2 — Poderá ser fornecido um cartão de acesso exclusivamente ao calhau.

3 — Os portadores do cartão de munícipe com as séries SX, RJ, PM e AC terão direito aos descontos descritos no Quadro referido no número 1, mediante apresentação obrigatória do cartão de munícipe.

4 — Aos comerciantes poderão ser vendidos pacotes de 1000 bilhetes com desconto de 30 % relativamente ao valor de adulto, para entrega exclusiva aos clientes.

QUADRO XXXIII

Utilização das piscinas municipais

	Valor em euros
1 — Por adulto, por entrada	1,50
2 — Criança com idade igual ou inferior a 10 anos	Gratuito
3 — Cartão de Munícipe, por entrada	0,50
4 — Cartão de estudante, de cidadão portador de deficiência ou cartão 65, por entrada	0,80
5 — Guarda-sol *	1,50
6 — Espreguiçadeira	1,50
7 — Espreguiçadeira com colchão	3,00
8 — Valor dos cacifos, por dia	1,00

* As bases de apoio aos guarda-sóis são para uso exclusivo dos guarda-sóis colocados à disposição pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 73.º

Teleférico

As taxas de utilização dos teleféricos das Achadas da Cruz encontram-se previstas no Quadro XXXIV do presente Regulamento.

QUADRO XXXIV

Utilização dos Teleféricos

	Valor em euros
1 — Adulto, por ida e volta no mesmo dia	3,00
2 — Criança com idade igual ou inferior a 10 anos	Gratuito
3 — Cartão de estudante, de cidadão portador de deficiência ou cartão 65, por ida e volta no mesmo dia	0,70
4 — Cartão agricultor do Calhau das Achadas da Cruz, por ida e volta	0,70
5 — Teleférico monta-cargas, por cada utilização:	
a) Utilização para materiais de construção	20,00
b) Utilização agrícola	5,00

Artigo 74.º

Centro Ciência Viva do Porto Moniz

As taxas de utilização do Centro Ciência Viva do Porto Moniz encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

QUADRO XXXV

Utilização do Centro Ciência Viva do Porto Moniz

	Valor em euros
1 — Adulto	3,50
2 — Júnior (crianças com idades entre os 5 e os 14 anos) e estudantes	2,50
3 — Crianças menores de 5 anos	gratuito
4 — Sénior (adultos com idade superior igual ou superior a 65 anos de idade)	3,00
5 — Grupos (associações, clubes, lares, centros de convívio)	2,50
6 — Sócios Centro Ciência Viva do Porto Moniz	
a) Inscrição	5,00
b) Taxa anual	20,00

CAPÍTULO VIII

Taxas relativas a Publicidade

Artigo 75.º

Licença de publicidade

As taxas devidas pela emissão de licenças de publicidade encontram-se previstas no Quadro XXXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXXVI

Taxas devidas por publicidade

	Valor em euros
1 — Chapas, placas e tabuletas:	
a) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	30,00
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	5,00
2 — Letras soltas ou símbolos:	
a) por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	30,00

	Valor em euros
b) por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	5,00
3 — Painéis e semelhantes:	
a) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	
i) Não luminoso	50,00
ii) Luminoso ou iluminado	80,00
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	
i) Não luminoso	6,00
ii) Luminoso ou iluminado	10,00
4 — Mupis e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por dia	2,00
5 — Bandeirolas, faixas, pendões e outros semelhantes, por cada e por dia	2,00
6 — Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por dia	0,10
7 — Toldos, por metro quadrado ou fracção e por ano	30,00
8 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	80,00
9 — Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão e por dia	10,00
10 — Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por dia	50,00
11 — Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade	
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos:	
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	400,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	75,00
b) Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:	
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	150,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	30,00
c) Veículos de transportes públicos e táxis:	
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	50,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	5,00
12 — Balões, insufláveis e semelhantes, por cada e por dia	25,00
13 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos	
a) Vitrinas, expositores e outros:	
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	20,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,00
b) Jornais, revistas, livros, postais, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	7,5
c) Fazendas e outros objectos, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	20,00
14 — Máquinas de venda automática, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	75,00
15 — Outros suportes publicitários apenas mensuráveis em medidas lineares:	
a) Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	25,00
b) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	3,00
16 — Outros suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos pontos anteriores:	
a) Por ano ou fracção	50,00
b) Por mês ou fracção	6,00

Artigo 76.º

Remoção de publicidade

Pela remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública é feita a expensas do titular da licença ou infractor, acrescido da percentagem de 20 % para gestão.

CAPÍTULO IX

Taxas devidas pela Utilização de Estacionamento Tarifado

Artigo 77.º

Incidência e isenções

1 — As taxas devidas pelo estacionamento incidem objectivamente sobre as utilidades geradas pela actividade do Município de Porto Moniz, designadamente pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem as vias e espaços públicos para os quais é aprovado o regime de estacionamento tarifado.

2 — Estão isentas do pagamento de título de estacionamento nos termos previstos no presente Regulamento as áreas reservadas a:

a) Estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes;
b) Operações de cargas e descargas.

3 — Estão ainda isentas do pagamento de título de estacionamento:

a) Os veículos em actividade de socorro ou de forças de segurança;
b) Os veículos do Estado e do Município de Porto Moniz, quando devidamente identificados.

Artigo 78.º

Taxas

1— O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Porto Moniz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXVII

Estacionamento tarifado

Duração do estacionamento	Valor em euros
Até 15 minutos	0,20
Até 30 minutos	0,40
Até 45 minutos	0,60
Até 60 minutos	0,80
Até 75 minutos	1,00
Até 90 minutos	1,20
Até 105 minutos	1,40
Até 120 minutos	1,60

Artigo 79.º

Modo de pagamento

O pagamento dos títulos de estacionamento é feito em dinheiro, não sendo admitido o pagamento em prestações.

CAPÍTULO X

Taxas relativas a Cemitérios

Artigo 80.º

Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres encontram-se previstas no Quadro XXXVIII do presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários e gavetões podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2 — As inumações de indigentes são gratuitas, podendo ser também dispensadas do pagamento de taxas as inumações e exumações em talhões privativos, desde que tal seja requerido pelos interessados mediante prova de insuficiência económica.

3 — A taxa de trasladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

QUADRO XXXVIII

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres

	Valor em euros
1 — Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias, por cada ossada	35,00
b) Sepulturas perpétuas, por cada ossada	50,00
2 — Inumação em jazigo particular, por cada ossada	40,00
3 — Inumação em gavetões, por ano	250,00
4 — Inumação em ossários, por ano	125,00
5 — Exumação, por cada ossada	40,00
6 — Trasladação, por cada ossada	80,00

Artigo 81.º

Concessões de terrenos

A concessão de terrenos em cemitérios encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

QUADRO XXXIX

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor em euros
1 — Para sepultura perpétua	400,00
2 — Para jazigos:	
a) os primeiros 3 m^2	1.250,00
b) por cada m^2 ou fracção suplementar	500,00

Artigo 82.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — A realização de obras em jazigos ou sepulturas determinadas pela Câmara ou a pedido do requerente encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXX do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

3 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras se se tratar de construção nova de jazigos ou de obras de alteração de impacte significativo em jazigos.

QUADRO XXXX

Taxas aplicáveis à realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas

	Valor em euros
1 — Construção e obras de alteração de Jazigos Particulares:	
a) Até 5 m^2 (por m^2)	1,00
b) A partir dos 6 m^2 (por m^2)	1,50
2 — Reconstrução de Jazigos	50,00
3 — Revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias	50,00

Artigo 83.º

Outros serviços

1 — A utilização da Capela fica sujeita ao pagamento da taxa por cada período de 24 horas ou fracção, de 20,00 €.

3 — Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário ficam sujeitos às taxas previstas no Quadro XXXXI.

QUADRO XXXXI

Taxas devidas por averbamentos

	Valor em euros
1 — Classes sucessíveis, nos termos do Código Civil:	
a) Para jazigos	40,00
b) Para sepulturas perpétuas	40,00
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
c) Para jazigos	40,00
d) Para sepulturas perpétuas	40,00

CAPÍTULO XI

Tarifas devidas no âmbito do abastecimento Público de Água, saneamento e resíduos sólidos

Artigo 84.º

Fornecimento de água e serviços conexos

1 — O valor a pagar pelo serviço de fornecimento de água resulta encontra-se previsto no Quadro XXXX do presente Regulamento.

2 — A tarifa mensal a cobrar pela disponibilidade dos serviços de água potável encontra-se prevista no Quadro XXXXII do presente Regulamento.

3 — Pelos demais serviços relacionados com o fornecimento de água são cobradas as taxas previstas no Quadro XXXXIII do presente Regulamento.

4 — Não é admissível o pagamento em prestações.

QUADRO XXXXII

Fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 0 a 5 m^3	0,25
2 — Consumo provisório de 0 a 5 m^3	0,30
3 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 6 a 15 m^3	0,30
4 — Consumo provisório de 6 a 15 m^3	0,70
5 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 16 a 25 m^3	0,35
6 — Consumo provisório de 16 a 25 m^3	2,00
7 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 26 a 50 m^3	0,50
8 — Consumo provisório de 26 a 50 m^3	3,50
9 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo superior a 50 m^3	1,10

QUADRO XXXXIII

Disponibilidade dos serviços de água potável

	Valor em euros
1 — Contadores de 0 a 15 mm.	1,30
2 — Contadores provisórios de 0 a 15 mm	3,00
3 — Contadores de 16 a 20 mm.	5,00
4 — Contadores provisórios de 16 a 20 mm	10,00
5 — Contadores de 21 a 25 mm.	7,00

	Valor em euros
6 — Contadores provisórios de 21 a 25 mm	14,00
7 — Contadores superiores a 25 mm	21,00
8 — Contadores provisórios superiores a 25 mm	42,00

QUADRO XXXXIV

Outros serviços relacionados com o fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Primeira ligação da rede interior ao ramal da ligação à rede pública:	
a) Contrato de água	12,00
b) Colocação de contador	18,00
2 — Interrupção solicitada	18,00
3 — Restabelecimento, após interrupção solicitada	18,00
4 — Restabelecimento motivado por falta de pagamento	55,80
5 — Transferência de contadores, de nome e ou de local	18,00
6 — Substituição de contadores por outros de calibre diferente	18,00
7 — Apreciação do contador	18,00

Artigo 85.º

Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

1 — As tarifas relativas a recolha, transporte e transferência de resíduos sólidos, a cobrar mensalmente no recibo de água e de acordo com o consumo desta, são calculadas nos termos do Quadro XXXXV do presente Regulamento.

2 — Não é admissível o pagamento em prestações.

QUADRO XXXXV

Tarifas de recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

	Forma de cálculo
1 — Habitações unifamiliares e similares	0,10 € × consumo de água (m^3).
2 — Bares, pensões, alojamento local	0,20 € × consumo de água (m^3).
3 — Snack -Bares, Cabeleireiros, Escolas de Condução, Restaurantes, Hotéis, Residenciais, Escritórios, Minimercados, lojas comerciais, estações de correios, central hidroeléctrica.	0,30 € × consumo de água (m^3).
4 — Farmácias, bancos, supermercados, oficinas, armazéns comerciais, zona industrial, rent-a-car, *stand* de automóveis, estação de serviço, Matadouros, Talhos, Padarias.	0,40 € × consumo de água (m^3).
5 — Outros	0,25 € × consumo de água (m^3).

Artigo 86.º

Saneamento

1 — As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, ou a respectiva forma de cálculo, constam do Quadro XXXXVI do presente Regulamento.

2 — Com excepção da taxa de ligação, as tarifas são pagas mensalmente na factura da água e variam em função do consumo da mesma.

3 — Não é admitido o pagamento por prestações.

QUADRO XXXXVI

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento

	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Taxa de ligação	20,00
2 — Habitações unifamiliares e plurimiliares.	0,10 € × consumo de água (m^3).
3 — Outras utilizações	0,20 € × consumo de água (m^3)

CAPÍTULO XII

Taxas devidas pela Prestação de Outros Serviços Municipais

Artigo 87.º

Inspecção de ascensores e afins

A inspecção e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXXVII do presente Regulamento.

QUADRO XXXXVII

Inspecção de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Valor em euros
1 — Inspecção Periódica — cada	69,70
2 — Reinspecção periódica — cada	36,90
3 — Inspecções periódicas extraordinárias — cada	69,70

Artigo 88.º

Exploração de máquinas

1 — As taxas devidas pela exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão encontram-se previstas no Quadro XXXXVIII do presente Regulamento.

2 — As taxas devidas pela transferência do local de exploração da máquina dentro do mesmo Município são idênticas às devidas pelo licenciamento.

QUADRO XXXXVIII

Taxas devidas pela exploração de máquinas

	Valor em euros
1 — Taxa pela licença, por cada máquina	86,00
2 — Taxa pelo registo, por cada máquina	86,00
3 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	44,00
4 — Por emissão da segunda via do título de registo, por cada máquina	30,00

Artigo 89.º

Atribuição de horários de funcionamento

1 — A atribuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento da taxa fixa de 20,00 euros.

2 — O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento da taxa fixa de 20,00 euros.

Artigo 90.º

Verificação de instrumentos de medição

As taxas devidas pela aferição e conferição periódica de pesos e medidas dos aparelhos de medição encontram-se fixadas no Despacho n.º 7784/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2007.

Artigo 91.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 — As taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, em aplicação dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, encontram-se previstas no Quadro XXXXIX do presente Regulamento

2 — Para efeitos de aplicação da Lei referida no número anterior, 50 % da taxa relativa à emissão de certificados de registo e de documento e cartão de residência reverte a favor dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, devendo a este montante ser deduzido o valor de 2,5 % para cobertura de despesas administrativas municipais.

3 — A primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais referidas nos artigos anteriores, é gratuita.

QUADRO XXXXIX

Registo de cidadãos da união Europeia

	Valor em euros
1 — Emissão do certificado de registo	7,00
2 — Documento e Cartão de Residência	7,00
3 — Taxa pela passagem de 2.as vias	7,50

Artigo 92.º

Arrendamento Urbano

1 — As taxas devidas no âmbito da Lei do Arrendamento Urbano, para determinação do coeficiente de conservação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei 160/2006, de 8 de Agosto, encontram-se previstas no Quadro L do presente Regulamento.

2 — As taxas previstas nas alíneas nos pontos 1 e 2 do Quadro referido no número anterior são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

3 — No caso de submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, cada parte é responsável pelo pagamento de metade da taxa fixada, devendo o pagamento ser efectuado pelo requerente junto com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido aquando da apresentação da defesa.

4 — As restantes taxas devem ser pagas simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.

QUADRO L

Arrendamento Urbano

	Valor em euros
1 — Determinação do coeficiente de conservação do prédio arrendado	96,00
2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	48,00
3 — Reclamação do coeficiente de conservação fixado pela CAM	96,00
4 — Submissão de um litigio a decisão da CAM	96,00

Artigo 93.º

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

As taxas devidas pela remoção de veículos, e pelo seu armazenamento e depósito pela Câmara Municipal do Porto Moniz encontram-se previstas no Quadro LI do presente Regulamento.

QUADRO LI

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

	Valor em euros
1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
a) Dentro de uma localidade	20,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80
2 — Remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
a) Dentro de uma localidade	50,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00
3 — Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
a) Dentro de uma localidade	100,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00
4 — Armazenamento e depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal de Porto Moniz, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,00
b) Veículos ligeiros	10,00
c) Veículos pesados	20,00

Artigo 94.º

Avaliação acústica

1 — Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas, a cobrar de acordo com o Quadro LII.

2 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, será este, no caso da avaliação acústica se conformar com os limites legais, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO LII

Avaliação Acústica

	Valor em euros
1 — Valor base	100,00
1.1 — Em período nocturno acresce em	50,00
1.2 — Em período fins de semana e feriados acresce em	75,00

Artigo 95.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — A prestação de serviços e a concessão de documentos estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Quadro LIII do presente Regulamento.

2 — As taxas a pagar pela reprodução de fotocópias são idênticas às previstas no âmbito das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no Quadro XX do presente Regulamento.

3 — Na remoção de lixos especiais, como entulhos e demolições, escavações, resíduos de unidades industriais e outros, o valor a cobrar depende de orçamento a fornecer caso a caso pelo Município, consoante a maquinaria e mão-de-obra a utilizar.

QUADRO LIII

Prestação de serviços e concessão de documentos

	Valor em euros
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	9,94
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — Cada	5,13
3 — Autos ou termos de qualquer outra espécie — Cada	14,86

	Valor em euros
4 — Certidões	
a) Não excedendo uma lauda ou uma face — Cada	5,33
b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	1,49
5 — Busca de elementos arquivados, por cada ano de busca	10,00
6 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	9,23
7 — Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais	369,00
8 — Averbamentos em alvarás do nome do novo proprietário	29,73
9 — Outros Averbamentos	7,18
10 — Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente	20,00
11 — Atribuição de número de policia	5,00
12 — Registo de alojamento local	150,00
13 — Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante e de feirante	20,00

CAPÍTULO XIII

Execução, Fiscalização e Sanções

Artigo 96.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

Artigo 97.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Económica e Financeira e ao Serviço de Fiscalização Municipal da Divisão de Ordenamento do Território, no âmbito das respectivas funções.

Artigo 98.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais;

d) A não menção, nos casos previstos no artigo 16.º, n.º 4, do número de processo no momento da auto-liquidação das taxas;

e) A ocupação de espaços em feiras, certames ou nos mercados, nos termos previstos no Regulamento Municipal sobre o Licenciamento do Exercício da Actividade de realização de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, sem título para o efeito, a ocupação de espaços pertencentes a terceiros, sem que tal tenha sido admitido, ou a ocupação de espaço superior ao atribuído;

f) A não ocupação de espaços em feiras, certames ou no mercado municipal nos termos autorizados.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou sem que haja sido efectuada e admitida comunicação prévia, nos termos da lei, e, nos demais casos, a infracção será punida com coima graduada de 200 € a 2.500 €, tratando-se de pessoa singular, e de 300 € a 5.000 €, tratando-se de pessoa colectiva.

3 — As infracções previstas na alínea *b*) e *d*) do número 1 é punida com coima graduada de 150 € a 2.500 €, tratando-se de pessoa singular, e de 300 € a 5.000 €, tratando-se de pessoa colectiva.

4 — A infracção prevista na alínea *c*) do número 1 é punida com coima graduada de 250 € a 3.000 €, tratando-se de pessoa singular, e de 500 € a 7.000 €, tratando-se de pessoa colectiva.

5 — A infracção prevista na alínea *e*) é punida com coima graduada de 61,56 € a 183,61 € para pessoas singulares e de 250 € a 2000 €, para pessoas colectivas, elevando-se, para as pessoas singulares, em caso de primeira reincidência de 89,57 € a 179,13 € e nas seguintes de 123,12 € a 183,61 €.

6 — A infracção prevista na alínea *f*) é punida com coima graduada de 150 € a 300 €, tratando-se de pessoa singular e de 350 € a 1500 € no caso de pessoas colectivas.

Artigo 99.º

Competência

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do Executivo.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Artigo 100.º

Actualização

As taxas e demais receitas municipais previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento serão actualizadas anualmente em Janeiro, aplicando um aumento igual ao valor da taxa de inflação do ano transacto.

Artigo 101.º

Alterações regulamentares

A alteração das várias taxas previstas no presente Regulamento ficam dependentes do preenchimento dos requisitos procedimentais que lhes sejam individualmente aplicáveis ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo ou de legislação específica.

Artigo 102.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os Regulamentos, Posturas ou parte deles ou normas internas aprovadas pelo município do Porto Moniz em data anterior à aprovação do presente Regulamento que disponham sobre as mesmas matérias ou que com o mesmo entrem em contradição.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia posterior à sua publicação no *Diário da República*.

Fundamentação Económico-Financeira das taxas, compensações e tarifas do Município do Porto Moniz

1 — Introdução

A noção de taxa encontra-se prevista no artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que as define como os "tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei".

Esta noção abrange uma amplitude considerável de situações às quais corresponde a previsão, nos Regulamentos Municipais pertinentes, da cobrança de taxas, situações essas que se encontram exemplificativa-

mente previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

"1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo."

A noção de taxa assim apresentada confirma os traços essenciais que lhe são assinalados: o facto de se tratar de um tributo autoritariamente imposto mas, ao mesmo tempo, de assentar numa relação de sinalagma ou bilateralidade entre os respectivos sujeitos activos e passivos. Para além de indiciar o conjunto amplo de utilidades que são prestadas ou de actividades que são controladas pelos Municípios e que podem ser custeadas pela cobrança das taxas correspondentes.

Havendo este enquadramento legal genérico para as taxas das autarquias locais, no qual se estipulam exigências similares para todas elas — designadamente exigindo uma fundamentação económico-financeira das taxas, sob pena de nulidade das previsões que as estabeleçam —, entendeu o Município do Porto Moniz integrá-las num único Regulamento Municipal, tornando-o, assim, mais legível e controlável pelos seus destinatários.

Não olvidando, no entanto, as distinções existentes entre taxas e tarifas, sobretudo na medida em que a Lei das Finanças Locais qualifica estas últimas como preços (cf. artigo 16.º), entendeu ainda o Município do Porto Moniz unificá-las num único Regulamento — de taxas, compensações e tarifas — , pelo que este abrange as tarifas relativas ao abastecimento público de água, ao saneamento de águas residuais e à gestão de resíduos sólidos.

Por último, e em função da íntima ligação entre taxas e demais encargos na legislação urbanística, procedeu o presente Regulamento à definição dos valores das compensações a prestar por não cedência, tendo em consideração a sua estrita vinculação ao princípio da proporcionalidade e, por isso, ao mesmo quadro metodológico que se encontra subjacente à definição do valor das taxas.

2 — Objectivos

Para além de uma caracterização geral das taxas, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estipula critérios operativos que permitem definir o modo de cálculo das taxas e, bem assim, a forma da sua inscrição no respectivo Regulamento Municipal.

A este propósito, a fixação do valor das taxas deve fundar-se em dois critérios fundamentais: o critério da cobertura dos custos assumidos pelo Município e do ganho auferido pelos privados, sempre mediados pelo princípio da proporcionalidade (artigo 4.º, n.º 1).

Admite complementarmente aquele artigo que o valor das taxas possa variar consoante critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. O que se compreende se se tiver em consideração que os objectivos do estabelecimento de taxas não passa apenas pela satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, mas também pela promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

É também esta intenção de promoção de finalidades públicas associadas à fixação do valor das taxas que justifica a previsão de reduções ou dispensas do pagamento de algumas delas e uma diferenciação em função da heterogeneidade do Concelho do Porto Moniz, de modo a promover a desejável equidade territorial e social.

Para concretizar estes critérios, dispõe o artigo 8.º, n.º 2, que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Prevê ainda que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com estas disposições até ao início do exercício de 2009 (artigo 17.º).

É precisamente este desiderato que se pretende cumprir com a aprovação do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, e respectivo Anexo "Fundamentação económico-financeira das Taxas e Tarifas do Município do Porto Moniz", ao qual está reservada a tarefa de justificação dos valores ou fórmulas de cálculo das taxas e tarifas a cobrar bem como das dispensas ou reduções estabelecidas.

3 — Metodologia

Em face da heterogeneidade das taxas, compensações e tarifas previstas no presente Regulamento, entendeu-se, seguindo as indicações legislativas, proceder a uma análise diferenciada das mesmas, tendo em consideração a sua diferente natureza — designadamente, se as mesmas se referem ao fenómeno urbanístico ou a outras actividades de controlo prévio da administração, se se reportam ao uso de bens do domínio público ou do domínio privado municipal, sobretudo de equipamentos municipais, ou se se analisam na prestação de um serviço pelo município — e, consequentemente, as diferentes metodologias adoptadas para o seu cálculo, tendo em consideração os variados custos envolvidos e as finalidades sociais e de equidade territorial assumidas pelo Município do Porto Moniz.

Atendendo, porém, a que o Município do Porto Moniz não se encontra ainda dotado de um sistema suficientemente desenvolvido em matéria de contabilidade de custos, muitos dos valores corresponderão a estimativas realizadas pelos serviços municipais, tendo por base os elementos, a mais das vezes não orientados para esta tarefa específica de fundamentação económico-financeira, de que dispõem.

Esta tarefa de cálculo de custos encontra-se ilustrada no ponto 15 da presente fundamentação, pela inclusão dos quadros para o efeito elaborados no âmbito do Município do Porto Moniz.

4 — Taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

Dentro das taxas devidas pela remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas, que se caracterizam pela actividade administrativa de controle das operações urbanísticas, incluem-se os serviços subjacentes ao licenciamento, autorização e também, após a alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, promovida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, comunicação prévia de operações urbanísticas. Estas taxas constituem uma contrapartida pela actividade de controlo e de polícia da actuação urbanística promovida pelos diversos interessados, sendo, por isso, o "preço" pelos benefícios prestados pela Administração no controlo dessa actividade.

Tratam-se de taxas que têm como contrapartida quer a remoção de um obstáculo legal ao exercício de um direito, quer ainda pela prestação de um serviço associado, por exemplo, a análise de projectos, consubstanciando-se ambas as situações na concessão de uma vantagem e numa contrapartida por um serviço prestado.

Assim, para avaliar o equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios do requerente, procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço, com base no custo de mão-de-obra, no qual se teve em consideração o número de pessoas envolvidas na apreciação dos processos e respectivas qualificações, tanto na fase administrativa como na fase de apreciação técnica, o tempo médio de apreciação do processo e o volume de processos de cada natureza que têm vindo a ser apreciados pelo Município. Do mesmo modo se procedeu quando em causa estava o cálculo da taxa devida pela emissão do título respectivo.

Juntou-se a este um valor calculado indirectamente como custo base, por serviço, associado a bens consumíveis imputados aos serviços municipais responsáveis pela gestão urbanística (custo do papel em média utilizado e das impressões realizadas, do sistema informático, das amortizações de equipamentos e investimentos realizados).

No entanto, precisamente em virtude da alteração da legislação urbanística, é difícil obter dados fiáveis sobre os custos associados à figura da comunicação prévia. De qualquer das formas, apesar de pretender ser esta uma figura de surgimento "instantâneo", não deixou de se tomar em devida conta a tarefa de apreciação que envolve — que, apesar de mais simples, terá de, em face dos tempos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, ser prioritária — e os custos com material, em especial com o funcionamento sistema informático e com as tarefas que são incontornáveis, como a notificação da rejeição ou da admissão ao interessado. Por esses motivos — ainda que anotadas as diferenças existentes entre a licença e comunicação prévia — os valores a que se chegou foram similares, por as tarefas administrativas e técnicas, em termos de custos directos e indirectos se contrabalançarem, tendo sido opção do Município do Porto Moniz uniformizar as parcas diferenças

existentes por uma questão de simplicidade regulamentar e para desincentivar a apresentação de comunicações prévias em casos que, procedimentalmente, devem ser tramitados como de licenciamento — situações estas que corresponderão à esmagadora maioria no Município do Porto Moniz.

Note-se, ainda, que nestas taxas pela remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas não se inclui apenas o custo do serviço administrativo prestado, mas também o benefício gerado ao requerente, de acordo com o critério da equivalência. Pelo que, mesmo dentro do mesmo tipo de procedimento administrativo, os valores podem variar em função, naturalmente de forma razoável e proporcional, da natureza objectiva da operação urbanística a concretizar. Por motivos de equidade, então, procedeu-se à introdução de variações decorrentes do número de lotes, do número de fogos e ou unidades de ocupação ou bem ainda da diferenciação por tipo de usos, ao que acresce, adicionalmente, que estas diferenciações representam a maior complexidade da tarefa de apreciação dos técnicos neste âmbito. No entanto, como o valor do benefício auferido (e sentido) pelo interessado é dificilmente mensurável, não constituindo, por isso, um elemento suficientemente fiável do cálculo das taxas entendeu-se por adequado incluir esse elemento na coluna dos custos directos imputáveis à actividade municipal de apreciação dos processos. O que significa que, em muitos casos, o benefício auferido pelo interessado dificilmente é compensado pelo valor das taxas que paga, assumindo, assim, o Município o custo social e urbanístico a ele associado.

Custo social que outras vezes foi assumido pelo Município, de modo a manter as taxas numa relação razoável com as taxas anteriormente previstas no Regulamento Municipal de Obras Particulares do Porto Moniz e em regulamentos avulsos. É o caso, por exemplo, da maioria das situações de reapreciação de actos administrativos anteriormente praticados em matéria urbanística, já que aquele Regulamento previa limiares inferiores aos estipulados para a emissão do acto de licenciamento ou autorização inicial, o que se justificava — e justifica — pelo facto de se pretenderem evitar posteriores alterações ilegais às operações autorizadas, por ser excessivamente oneroso lançar mão dos mecanismos adequados para o efeito.

Por fim, apenas num número reduzido de casos se entendeu dever aplicar critérios de incentivo/desincentivo à realização das operações urbanísticas, já que, em regra, aqueles critérios assumem relevo no momento da apreciação da possibilidade de realização da operação urbanística e na própria determinação do valor da taxa pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

Normalmente, este critério de desincentivo é utilizado nas hipóteses aliadas ao tempo da execução da operação urbanística, pois, apesar de não ter subjacente nenhum acréscimo de trabalho ou de material associado, o acréscimo da taxa justifica-se por introduzir um benefício ao promotor, em detrimento de um encargo para a comunidade em geral, que tem de suportar o decurso das obras e o incómodo delas adveniente por um período de tempo superior.

Assim, seguindo a estrutura do Regulamento de Taxas e Tarifas, passar-se-á à apresentação dos quadros que permitem uma elucidação da tarefa de análise de custos efectuada, apenas procedendo a uma explicitação escrita dos valores neles previstos quando a mesma não resulte já do expendido anteriormente.

4.1 — Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação de requerimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	134,78	65,22		200,00
2 — Emissão do título	16,91	83,09		100,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	18,77	6,23		25,00
b) Por fogo ou unidades de utilização	10,00			10,00
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	2,00			2,00
d) Prazo — por cada dia ou fracção			0,85	0,85
e) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50,00			50,00

QUADRO III

Taxa devida pelo aditamento à licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Reapreciação do processo	47,59	52,41		100,00
2 — Emissão do título	47,59	252,41		300,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Por lote, fogo ou unidade de utilização	25,00			25,00
b) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção			2,00	2,00
c) Prazo — por cada dia ou fracção			0,85	0,85
d) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50,00			50,00

Os custos directos de 225,00 euros imputáveis à emissão do aditamento prendem-se pelo facto de este ser de comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial e de, por isso, ter o Município do Porto Moniz procedido à integração dos custos que individualizadamente tem com cada procedimento de alteração à licença.

4.2 — Taxas devidas pela emissão de Alvará de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação obras de urbanização e respectivos aditamentos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação ou reapreciação do Processo	95,57	4,43		100,00
2 — Emissão do título	27,96	22,04		50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Prazo — por cada dia ou fracção			0,85	0,85
b) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	33,89	16,11		50,00
3 — Aditamento ao título	74,03	75,97		150,00
3.1. — Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Prazo — por cada dia ou fracção			0,85	0,85
b) Por cada 10 % de impacte urbanístico suplementar de cada infra-estrutura	46,24	3,76		50,00

4.3 — Taxas devidas pela emissão de Alvará ou de Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação do processo	44,21	5,79		50,00
2 — Emissão do título	44,21	5,79		50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Remodelação de terrenos até 400 m^2	55,26	144,74		200,00
b) Remodelação de terrenos entre 401 m^2 e 700 m^2	55,26	244,74		300,00
c) Remodelação de terrenos com área superior a 700 m^2	55,26	344,74		400,00
d) Prazo — por cada mês ou fracção			0,70	0,70
3 — Reapreciação do processo	24,45		0,55	25,00
4 — Aditamento ao título	6,85	3,15		10,00

4.4 — Taxas devidas pela emissão de Alvará de Licença ou admissão de Comunicação Prévia para Obras de Edificação ou seus aditamentos

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação de requerimento				
1.1 — Habitação unifamiliar, comércio e serviços	47,29	52,71		100,00
1.2 — Habitação colectiva, comércio e serviços, por fracção	47,29	52,71		100,00
1.3 — Restauração, bebidas e similares	47,29	152,71		200,00
1.4 — Hotelaria e similares	47,29	352,71		400,00
1.5 — Indústria	47,29	252,71		300,00
1.6 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 36 m^2	22,59	7,41		30,00
1.7 — Outras	22,59	27,41		50,00
2 — Emissão do título	56,87	43,13		100,00
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total de cada piso:				
a) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área até 130 m^2	1,00			1,00
b) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 131 m^2 e 300 m^2	1,50			1,50
c) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 301 m^2 e 500 m^2	2,00			2,00

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
d) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 501 m² e 800 m²	3,50			3,50
e) Edifícios de habitação, comércio e serviços e outros com área entre 801 m² e 1200 m²	4,00			4,00
f) Edifícios com área superior a 1200 m²	5,50			5,50
g) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM	2,50			2,50
h) Indústrias inseridas noutros espaços	7,00			7,00
2.2 — Alteração de fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores, por metro quadrado	5,00			5,00
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção	0,35			0,35

No ponto 1.7., sob a designação "Outras" incluiu-se um valor mediano entre as situações em que as exigências de apreciação do requerimento são mais ténues (1.6.) e as demais situações tipificadas que representam, quase exaustivamente, as ocupações em que tal apreciação ocupa mais meios humanos e técnicos do Município.

QUADRO VII

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Reapreciação do processo				
1.1 — Habitação unifamiliar, comércio e serviços	3,21	1,79		5,00
1.2 — Habitação colectiva, comércio e serviços, por fracção	8,46	1,54		10,00
1.3 — Restauração, bebidas e similares	8,46	11,54		20,00
1.4 — Hotelaria e similares	8,46	91,54		100,00
1.5 — Indústria	8,46	111,54		120,00
1.6 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 36 m²	8,46	6,54		15,00
1.7 — Outras	8,46	41,54		50,00
2 — Aditamento ao título	8,46	41,54		50,00
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total aumentada ou alterada:	3,00			3,00
a) Para edifícios de habitação, comércio e serviços e outros	3,00			3,00
g) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM	2,50			2,50
h) Indústrias inseridas noutros espaços	7,00			7,00
2.2 — Alteração de fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores, por metro quadrado			5,00	5,00
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção			0,35	0,35

4.5 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação

QUADRO VIII

Taxas devidas pela licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação do processo	18,27	11,73		30,00
2 — Emissão do Título	18,27	1,73		20,00
2.1 — Acresce ao montante anterior:				
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,96	0,54		1,50
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,96	0,04		1,00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro, por metro quadrado ou fracção	0,96	1,04		2,00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção	0,96	1,54		2,50
e) Construção de piscinas e outros recipientes destinados a líquidos, por cada metro cúbico ou fracção	6,85	3,15	3,00	10,00
2.2 — Prazo de execução, por cada dia ou fracção			0,35	0,35
3 — Reapreciação do processo			5,00	5,00
4 — Aditamento ao título	6,85	3,15		10,00

No caso do valor cobrado por m3 para piscinas e outros recipientes destinados a líquidos, incluiu-se um factor de desincentivo associado à dimensão dos mesmos.

4.6 — Emissão de licença ou comunicação prévia de obras de demolição

QUADRO IX

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação do processo	24,45	25,56		50,00
2 — Emissão do título	10,00			10,00
2.1 — Acresce ao montante anterior:				
a) Por metro quadrado da implantação ou fracção da edificação demolir			0,50	0,50
b) Por piso a demolir	24,45	5,56		30,00
2.2. — Prazo de execução, por dia ou fracção			0,85	0,85
3 — Reapreciação do processo	24,45	0,56		25,00
4 — Aditamento ao título	9,47	0,53		10,00

No caso das obras de demolição, tomou-se em consideração, no âmbito dos critérios previstos no ponto 2.1., o facto de ser agora necessária a entrega de um plano de gestão de resíduos da demolição, que o Município terá de analisar e controlar, o que torna mais complexa a tarefa administrativa de apreciação destas operações.

4.7 — Taxas devidas pela Autorização de Utilização ou Alteração de Uso previstas ou não em legislação especial

QUADRO X

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação ou reapreciação do processo	67,64	7,36		75,00
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações:	28,46	1,54		30,00
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização	12,10	37,90		50,00
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos 1, 2 e 3:				
4.1 — Para habitação unifamiliar incluindo anexos	12,10	12,90		25,00
4.2 — Para habitação colectiva, por fogo ou unidade de ocupação	12,10	27,90		40,00
4.3 — Comercio e serviços, por ou unidade de ocupação	12,10	52,90		65,00
4.4 — para quaisquer outros fins — por cada edificação ou unidade individualizada	12,10	27,90		40,00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	12,10	42,90		55,00

QUADRO XI

Autorização de utilização ou de alteração do uso previstas em legislação especial

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação ou reapreciação do processo	24,45	25,56		50,00
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	12,10	17,91		30,00
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização	24,45	25,56		50,00
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos 1, 2 e 3, por unidade de ocupação:				
4.1 — Para estabelecimento de bebidas	44,77	28,23	27,00	100,00
4.2 — Para estabelecimento de restauração	44,77	28,23	127,00	200,00
4.3 — Para estabelecimento de restauração e bebidas	44,77	28,23	177,00	250,00
4.4 — Para estabelecimento de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	44,77	28,23	677,00	750,00
4.3 — Para estabelecimentos de restauração e de bebidas com secção acessória de panificação, e ou pastelaria e ou gelados com potência eléctrica contratada até 50 Kv	24,45	27,55	248,00	300,00
4.4 — Emissão da licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços:	24,45	28,55	97,00	150,00
a) Acresce, para os estabelecimentos com área até 200 m^2	24,45	25,55		50,00
b) Acresce, para os estabelecimentos com área superior a 201 m^2	24,45	25,55	250,00	300,00
5 — Acresce ao montante referido no ponto 4, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção			0,20	0,20
6 — Emissão da licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hotelaria e similares	24,45	25,55	250,00	300,00

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
6.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:				
a) Até 9 quartos	24,45	180,55	45,00	250,00
b) de 10 a 40 quartos	24,45	220,55	255,00	500,00
c) Mais de 40 quartos	24,45	45,55	30,00	1000,00
7 — Acresce ao montante referido no ponto 6, por metro quadrado de área de construção			0,30	0,30
8 — Autorização de utilização para Parque de Campismo	44,77	28,23	27,00	100,00

4.8 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial

No que concerne à presente taxa a mesma está associada a cada um dos valores correspondentes à taxa base, tendo-se fixado em 30% o valor a solver no caso de o promotor optar por solicitar licença parcial para avançar com as obras antes de decorrido todo o procedimento de licenciamento. Como valor em causa será descontado do montante a pagar pela licença definitiva, não haverá qualquer oneração suplementar do requerente.

4.9 — Taxa devida pela renovação de licença ou comunicação prévia

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado, reduzida na percentagem de 50 %, o que se justifica pelo facto de a tarefa de apreciação municipal ser mais limitada, já que corresponde aos parâmetros legais previstos no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Do mesmo modo, apesar de estar em causa a emissão de um novo título para a realização das operações urbanísticas, entendeu-se não dever o promotor ser onerado com o pagamento na integralidade das taxas pelo benefício construtivo auferido, apesar de a caducidade do título anterior lhe ser imputável.

4.10 — Taxa devidas por prorrogações

QUADRO XII

Prorrogações

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por dia ou fracção	2,05	0,45		2,50
2 — Segunda prorrogação para a execução de obras de urbanização em fase de acabamento, por dia ou fracção	2,05	1,30		3,35
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação ou demolição, por dia ou fracção			0,85	0,85
4 — Segunda prorrogação para a execução de obras de edificação em fase de acabamento, por dia ou fracção			1,60	1,60

Em matéria de prorrogações tentou o Município do Porto Moniz proceder à melhor ponderação entre o interesse na efectiva conclusão da obra — não especificando, assim, valores relativos à apreciação do processo — e o interesse na sua na sua mais curta finalização, de modo a evitar os inconvenientes para com terceiros e o interesse público.

4.11 — Taxas devidas na execução por fases

Não há nenhuma fundamentação especial a aduzir neste caso, já que o valor das taxas corresponderá, no final, ao valor a cobrar pela emissão da licença ou admissão de comunicação prévia sem que tal execução por fases fosse requerida. Há apenas um fraccionamento do pagamento tendo em consideração as operações a realizar em cada fase, naturalmente acrescido do valor imputável a cada aditamento que for sendo solicitado e emitido.

4.12 — Taxa devida pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas

A concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento da taxa de 0,70 euros, por cada dia ou fracção, valor atinente ao custo inerente à tramitação do pedido, incluindo também um factor de desincentivo de 0,20 euros, por cada dia ou fracção, associado ao tempo pelo qual é solicitada a licença.

4.13 — Taxa pela realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica

QUADRO XIII

Demolição, escavação e contenção periférica

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação do processo	78,41	21,59		100,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior				
2.1 — Com área inferior a 400 m^2	76,80	123,20		200,00
2.2 — Com área entre 401 m^2 e 700 m^2	76,80	223,20		300,00
2.3 — Com área superior a 700 m^2	76,80	323,20		400,00
3 — Prazo de execução — dada dia ou fracção			0,70	0,70
4 — Reapreciação do processo	22,84		2,16	25,00

4.14 — Taxas devidas por Informação Prévia

QUADRO XIV

Informação prévia

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2	78,41	221,59		300,00
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m^2 e 5000 m^2	78,41	221,59	100,00	400,00
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área superior a 5000 m^2	78,41	221,59	200,00	500,00
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção:				
4.1 — Obra até 130 m^2	78,41	21,59		100,00
4.2 — Obra de 130 m^2 a 500 m^2	78,41	121,59		200,00
4.3 — Obra de 501 m^2 a 3000 m^2	78,41	158,59	63,00	300,00
4.4 — Obra com mais de 3001 m^2	78,41	204,59	117,00	400,00

4.15 — Taxas devidas por vistorias

QUADRO XV

Vistorias

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	78,41	21,59		100,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação acresce ao montante referido no número anterior			65,00	65,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	78,41	112,59	9,00	200,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	78,41	112,59	9,00	200,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	78,41	112,59	59,00	250,00
4.1 — Por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior:				
a) Até 9 quartos	78,41	112,59	59,00	250,00
b) De 10 a 40 quartos	78,41	361,59	60,00	500,00
c) Mais de 40 quartos	78,41	452,59	469,00	1000,00
5 — Acresce aos montantes referidos nos pontos anteriores, por metro quadrado de construção			0,30	0,30
6 — Vistoria de fiscalização da conservação do edificado, prevista no artigo 90.º do RJUE	78,41	213,59	8,00	300,00
7 — Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal	78,41	213,59	8,00	300,00
7.1 — Acresce, por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior			10,00	10,00
8 — Vistorias para efeitos de recepção de obras de urbanização				
8.1 — Por auto de recepção provisória da obra de urbanização	78,41	112,59	9,00	200,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior			5,00	5,00
8.2 — Por auto de recepção definitiva	78,41	21,59		100,00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior			5,00	5,00
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	78,41	28,59	43,00	150,00

Quanto às taxas devidas pelas vistorias, tal como nos demais casos, os valores correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, sendo que os custos indirectos, no presente caso, por implicarem deslocações, possuem um valor superior ao valor de referência encontrado para a globalidade dos pedidos.

Como também é possível verificar, existem custos diferenciados, consoante a finalidade da vistoria, facto que decorre sobretudo da complexidade das operações que exigem, quer a presença de técnicos especializados em áreas diferenciadas e ou um maior tempo para a realização da vistoria.

4.16 — Taxas devidas por operações de destaque

QUADRO XVI

Operações de destaque

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Pela apreciação do pedido	56,87	43,13		100,00
2 — Pela emissão de certidão	56,87	43,13		100,00
3 — Pela reapreciação do pedido	25,37	4,63		30,00

4.17 — Taxas devidas por inscrição de técnicos

QUADRO XVII

Inscrições de técnicos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	78,41	121,59		200,00
2 — Por renovação anual da inscrição	24,45	50,55		75,00

O valor das taxas pela inscrição de técnicos é devido, sobretudo, ao benefício auferido pelo promotor que fica assim dispensado, durante o tempo de validade da certidão apresentada, de juntar documentos similares aos processos em que intervenha. Note-se que não se trata de uma inscrição obrigatória, pelo que ficará na disponibilidade do técnico aferir se este mecanismo de simplificação administrativa lhe é interessante.

4.18 — Taxas devidas pela emissão da certidão relativa à propriedade horizontal

QUADRO XVIII

Propriedade horizontal

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação de requerimento	78,41	21,59		100,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edificação em regime de propriedade horizontal	12,10	37,90		50,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior			10,00	10,00
3 — Reapreciação do processo	24,45		5,55	30,00

4.19 — Taxas devidas pela certidão de divisão administrativa

QUADRO XIX

Divisão Administrativa

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação de requerimento	35,22	14,78		50,00
2 — Emissão de certidão da aprovação da divisão administrativa	35,22	14,78		50,00
3 — Reapreciação do processo	24,45		5,55	30,00

4.20 — Taxas devidas por assuntos administrativos

QUADRO XX

Assuntos administrativos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Averbamentos e declarações em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização	24,45	25,55		50,00
2 — Apreciação de requerimento a solicitar certidões	24,45	5,55		30,00

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
3 — Emissão de certidões	24,45	0.55		25,00
3.1 — Por cada folha além da primeira, acresce ao valor acima referido	0,05	0,05		0,10
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	1,00	0,50		1,50
5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	2,00	1,00		3,00
6 — Fotocópia simples de peças desenhadas A4, por folha	1,00	0,50		1,50
7 — Fotocópia simples de peças desenhadas, por folha e noutros formatos:				
a) Formato A3	3,21	1,79		5,00
b) Formato A2	3,21	2,79		6,00
c) Formato A1	3,21	4,29		7,50
d) Formato A0	3,21	6,79		10,00
8 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha e de formato A4	4,75	0,25		5,00
9 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:				
a) Formato A3	4,75	2,30		7,05
b) Formato A2	4,75	3,25		8,00
c) Formato A1	4,75	4,75		9,50
d) Formato A0	4,75	7,25		12,00
10 — Plantas topográficas de localização:				
10.1 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A4	6,76	68,24		75,00
10.2 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A3	6,76	83,24		90,00
10.3 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A2	6,76	93,24		100,00
10.4 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A1	6,76	113,24		120,00
10.5 — escala 1/25 000 ou 1/3000 — por folha A0	6,76	133,24		140,00
11 — Plantas de localização				
11.1 — Para projectos de licenciamento ou autorização de loteamentos, obras de urbanização e edificação	12,01	37,99		50,00
11.2 — Para obras/remodelação de terrenos/ocupação da via pública	8,80	16,20		25,00
11.3 — Para informação prévia	12,01	37,99		50,00
11.4 — Para solicitar um destaque	12,01	12,99		25,00
11.5 — Para solicitar uma divisão administrativa	12,01	12,99		25,00
12 — Fotografia aérea de localização:				
12.1 — escala 1/2500 — por folha A4	6,76	93,24		100,00
12.2 — escala 1/2500 — por folha A3	6,76	143,24		150,00
12.3 — escala 1/2500 — por folha A2	6,76	193,24		200,00
13 — Documento fornecido em suporte digital: A4, A3, A2, A1 ou A0	3,21	16,79		20,00
14 — Fornecimento do livro de obra	3,21	11,79		15,00
15 — Fornecimento de cartazes de licenciamento/autorização de obras	3,21	6,79		10,00
16 — Avisos e Editais previstos na lei	3,21	46,79		50,00
17 — Depósito de Ficha Técnica da Habitação	3,21	11,79		15,00
18 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	8,46	6,54		15,00
19 — Busca de elementos arquivados (por cada ano de busca)	9,44	0,56		10,00
20 — Emissão de segunda via	8,46	11,54		20,00
21 — Arquivo do processo, a pedido do interessado	3,21	1,79		5,00

5 — Taxa pela realização, manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) e Compensações

5.1 — TMU

No que concerne à metodologia seguida para a determinação dos valores da TMU, foi preocupação do Município do Porto Moniz tentar colmatar falhas assinaladas ao Regulamento Municipal anteriormente vigente, que não inscrevia a taxa pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas. Esta omissão, ainda que não onerando directamente os particulares, tornava mais difícil uma gestão urbanística municipal assente nos princípios da redistribuição de benefícios e encargos e uma política mais ambiciosa em termos de investimentos municipais, não assente quase exclusivamente nas transferências do orçamento regional e de auxílios comunitários.

Para tanto, procedeu-se a um elenco dos investimentos em obras públicas realizados (Quadro 1.), bem como à definição dos investimentos projectados para 2009 e anos subsequentes (Quadro 2.), na medida em que estes são elementos essenciais para a dilucidação da forma de cálculo, ao representarem os custos que são suportados pelo Município para a prestação de serviços à população. Também por esse motivo, no Quadro 3. será definido o âmbito territorial dos investimentos projectados, reportados à unidade das freguesias que compõem o concelho do Porto Moniz e respectiva população, de molde a demonstrar a abrangência daqueles e justificar, deste modo, a diferenciação realizada no cálculo da TMU.

QUADRO 1

Investimentos realizados em 2008

Sector das Águas		Arranjos Urbanísticos		Estradas	
Obra	Valor (em euros)	Obra	Valor (em euros)	Obra	Valor (em euros)
157	124.048,36	158	1.101.075,45	151	969.180,12
173	144.285,00	165	118.518,60	161	455.252,70
183	52.500,00	166	166.089,90	162	229.092,47
192	165.804,07	172	296.989,71	168	467.000,00
204	83.061,73	182	113.562,60	169	1.090.000,00
214	30.000,00	186	147.137,15	205	79.187,45
234	54.400,00	187	12.500,00	206	1.484.473,24
		188	107.725,40	207	229.563,00
		197	12.862,80	219	667.000,00
		199	151.000,00	223	149.430,00
		203	29.993,34	235	149.900,00
		209	148.556,70	243	85.100,00
		210	88.048,00		
		211	132.106,50		
		213	60.043,42		
		217	747.464,30		
		220	890.000,00		
		221	98.979,00		
		224	141.994,95		
		237	164.910,91		

QUADRO 2

Investimentos projectados para 2008-2009, por freguesia

Freguesia	Área territorial	Número de habitantes	Ano	Investimento projectado	Valor do investimento projectado (em euros)
Porto Moniz	21 km^2	1700	2008-2009	Pavimento Fajã Nunes (Obra n.º 241) Caminho Agrícola Beira da Rocha — Valgão Caminho Agrícola Sítio das Voltas — Levada Grande.	825.000,00 167.000,00 150.000,00
			2009	Arranjo Urbanístico da Santa	1.560.962,87
Seixal	29,5 km^2	716	2008-2009 2008-2009 2009	Caminho Estaleiro Lombinho (Obra n.º 240) Água Potável — Ribeira Funda (Obra n.º 242) Praceta junto à Igreja	879.074,11 138.144,14 Em projecto
Ribeira da Janela	19,9 km^2	291	2009	Arranjo Urbanístico Eira da Achada	Em discussão
Achadas da Cruz	10 km^2	220	2009	Caminho Agrícola Achada Arruda — Achada do Marco.	167.200,00

Com estes dados consegue-se proceder a uma ligação entre a TMU e o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que será definido por áreas geográficas diferenciadas correspondentes a cada freguesia, nos termos exigidos pelo artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Acresce, a sustentar esta abordagem diferenciada, o facto de a cada freguesia estar genericamente associada, no Plano Director Municipal do Porto Moniz, uma diferente aptidão edificativa e distintas vocações em matéria de ordenamento do território, o que é evidenciado pelo nível de infra-estruturação que apresentam e o investimento para elas projectado, bem como pela variação no mercado imobiliário do custo médio do m^2 de terreno onde se insere a operação urbanística.

Deste modo, o valor unitário associado a operações urbanísticas que tenham lugar na área territorial de cada freguesia ou em sítios diferenciados incluídos nesta — o que sucede dentro da freguesia do Porto Moniz — varia em função do nível de infra-estruturação existente e projectado, de tal sorte que as freguesias com uma maior cobertura em termos de infra-estruturas gerais, quais sejam as de abastecimento domiciliário de água, drenagem e tratamento de efluentes domésticos, vias de comunicação rodoviárias; recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, espaços verdes de recreio e lazer e equipamentos de desporto, culturais, de acção social e de educação escolar, apresentam valores unitários tendencialmente mais elevados do que as demais na medida em que os investimentos na qualificação e manutenção de tais infra-estruturas são sempre de integrar na TMU a cobrar.

A TMU tem, precisamente, como finalidade precípua dotar a Câmara de receitas que lhe permitam financiar os respectivos investimentos em infra-estruturas gerais, fazendo participar os privados, responsáveis por produzir ou promover novos tecidos urbanos, no financiamento dos respectivos encargos de urbanização. Do que se depreende que aquele valor unitário, referido no Quadro XXI do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, há-de igualmente ser proporcional ao valor do investimento em novas infra-estruturas e no reforço das existentes, de modo a exigir a contribuição dos privados no desenvolvimento e expansão urbanística municipal. Logo, as zonas com maior nível de investimento na sua execução, reforço, qualificação e manutenção, apresentam valores unitários tendencialmente mais elevados do que as demais.

QUADRO XXI

Valor unitário por unidade territorial

Unidade territorial	Abrangência geográfica	Valor unitário
Zona I	Vila Porto Moniz	1
Zona II	Seixal	0,65
Zona III	Ribeira da Janela/Santa/Lamaceiros.	0,45
Zona IV	Achadas da Cruz	0,25

No entanto, ao contrário do que resultaria automaticamente do disposto anteriormente, as variações de valor unitário não espelham, directa e automaticamente, os critérios apresentados, já que é estratégia municipal desencorajar determinados usos em localizações consideradas menos convenientes, por se pretender salvaguardar objectivos ambientais ou manter zonas de maior ruralidade. Assim, esta dimensão estratégica das taxas, pela qual se pretende promover a nucleação dos centros urbanos e o evitar da dispersão das ocupações urbanísticas menos vocacionadas para o efeito — e também, por esse motivo, menos infra-estruturadas —, impõe a que a diferenciação entre zonas seja atenuada, de modo a agravar a construção nestas zonas.

Por último, da forma de cálculo prevista no artigo 48.º do Regulamento, falta justificar o recurso à área de construção e a edificar ou ampliar em virtude da operação urbanística e a variável atinente ao tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

i) 80 % para habitação unifamiliar;
ii) 85 % para habitação colectiva;
iii) 90 % para comercio e serviços;
iv) 100 % para indústria, hotelaria, restauração e outros.

Estes factores que relevam no cálculo das TMU visam servir como elementos diferenciadores das taxas em função dos usos e tipologias das edificações, como o exige, igualmente, o artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Assim se assegura que as taxas funcionam como mecanismo indirecto de perequação, onerando quem mais direito a construir obtém da Administração e quem o concretiza para finalidades que comportam uma carga urbanística, social e ambiental mais marcadamente nociva.

5.2 — Compensações

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, prevê nos n.os 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Também a este propósito, e tendo em consideração a similitude entre a figura das taxas e a das compensações, é devida uma justificação da forma de cálculo das compensações a que se refere o artigos 54.º do Regulamento de Taxas, Compensações e Cedências do Porto Moniz.

Esta forma de cálculo resultou inalterada relativamente ao disposto na formulação do Regulamento Municipal de Obras Particulares, sendo que cumpre as exigências legais na definição da configuração e montante das compensações devidas.

Por esse motivo, entendeu-se dever diferenciar o valor das compensações consoante a localização da operação urbanística, à semelhança do que ora sucede com a TMU, correspondendo a cada zona um factor variável, bem como da infra-estruturação já existente no local e respectiva caracterização.

Ainda referente a estas compensações, fixou-se o valor de compensação devida por lugar de estacionamento em € 5.000,00 que correspondem ao custo médio por m^2 da superfície descoberta para efeitos de estacionamento, isto é, o custo por m^2 é de cerca de € 400,00, tendo um lugar de estacionamento em média 12,5 m^2.

6 — Taxas devidas pela emissão de Licenças específicas

As taxas incluídas no Capítulo V do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz referem-se a situações heterogéneas, em que a emissão da licença ou autorização resulta do disposto em legislação avulsa.

Também nestes casos, porém, na medida em que em causa está a emissão de um título administrativo que permite o exercício de uma determinada actividade, a determinação do valor da taxa a pagar foi feita tendo por base a definição dos custos directos associados à tarefa de apreciação administrativa e técnica do requerimento (incluindo custos de deslocações técnicas), e custos indirectos referentes à imputação de custos de material e de investimentos cuja imediata ligação a cada processo não é passível de ser apurada. Da mesma forma que no âmbito da taxa pela remoção de obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas (cf. ponto 4 da presente Fundamentação), o valor associado aos custos directos é também indiciador, nos casos em que haja diferenciação do valor da taxa a pagar consoante a capacidade ou número de actuações permitidas, do benefício prestado e passível de aproveitamento por parte do requerente da licença.

No entanto, introduzem-se nesta sede maiores considerações atinentes à natureza da actividade a desenvolver, seja pelo facto de assumirem maior relevância os factores de desincentivo ao desenvolvimento de determinadas actividades potencialmente nocivas, seja pelo facto de assumirem relevo factores de índole social, sobretudo quando se trata do exercício de actividades específicas como as de arrumador.

6.1 — Licenças especiais de ruído

QUADRO XXII

Emissão de licença especial para o exercício de actividades ruidosas

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Obras de construção civil				
1.1 — Até 30 dias seguidos (das 9 horas às 18 horas) — taxa fixa	60,38	45,31	294,31	400,00
1.2 — Superior a 30 dias ou depois das 18 horas (por dia, além da taxa fixa)				
1.2.1 — Dias úteis	13,52		6,48	20,00
1.2.2. — Depois das 18 horas, Fins-de-semana e feriados	13,52		16,48	30,00
2 — Festas de casamento, baptizado e outros eventos sociais em restaurantes, hotéis e ou casas particulares				
2.1 — Das 18.00 às 24.00 horas	13,52		6,48	20,00
2.2 — Das 18.00 às 04.00 horas	13,52		36,48	50,00

As actividades que concorrem para o valor da taxa de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com regime jurídico da urbanização e mapa de ruído, avaliação acústica — cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e o relatório técnico. Assumiu-se, no entanto, que estas exigências têm particular relevo no caso de realização de obras de construção civil, pela sua maior duração, o que fez elevar os custos directos que lhe andam associados.

Entendeu-se, ainda, que a licença de fim-de-semana ou de horário pós-laboral deve ter um agravamento de um terço relativamente ao valor fixado para as licenças de dias úteis.

Relativamente ao ponto 2. Decidiu não se agravar as taxas consoante ocorressem em recintos abertos ou fechados, já que nem sempre este é um factor indiciador da maior ou menor incomodidade acústica. Entendeu-se, porém, agravar os eventos esporádicos que se prolongassem ou ocorressem após as 24h00.

6.2 — Licenças relativas a produtos e serviços petrolíferos e áreas de serviço

QUADRO XXIII

Licenças relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final (em euros)
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alterações ou conservação:				
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	57,17	45,31	168,12	270,60
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11 m³ até 50 m³	57,17	203,90	171,48	432,55
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51 m³ até 100 m³	57,17	203,90	278.93	540,18
d) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 100 m³	57,17	203,90	278.93	540,18
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m³ — por cada metro cúbico ou fracção a mais acresce			10,80	10,80
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:				
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	57,17	45,31	6,17	108,65
b) Reservatórios ou parques com capacidade to1tal de 10 m³ até 50 m³	57,17	67,97	37,84	162,98
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100m³	57,17	113,28	45,83	216,28
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³ ou superior	57,17	158,59	109.17	324,93
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:				
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	57,17	113,28	45,83	216,28
b) Reservatórios ou parques com capacidade to1tal de 10 m³ até 50 m³	57,17	113,28	45,83	216,28
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	57,17	113,28	45,83	216,28
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³ ou superior	57,17	158,59	108,14	323,90
4 — Vistorias periódicas:				
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	57,17	113,28	45,83	216,28
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 10 m³ até 50 m³	57,17	203,90	170,46	431,53

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final (em euros)
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	57,17	203,90	279,11	540,18
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³ ou superior	57,17	317,17	489,66	864,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:				
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m³	57,17	113,28	45,83	216,28
b) Reservatórios ou parques com capacidade to1tal de 10 m³ até 50 m³	57,17	158,59	108,14	323,90
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 50 m³ até 100 m³	57,17	203,90	171,48	432,55
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 100 m³ até 500 m³ ou sup.	57,17	271,86	318,77	647,80
6 — Averbamentos — por cada um	57,17	44,29	6,17	107,63
7 — Emissão de Licença de exploração	57,17	203,90	279,11	540,18

Neste âmbito particular, há a destacar o peso dos custos directos relacionados com a necessidade de, em função do princípio da prevenção e da legislação vigente, serem realizadas várias vistorias, o que se reflecte no pagamento dos técnicos qualificados intervenientes e no custeio das respectivas deslocações.

6.3 — Licenças de instalação e funcionamento das infra-estruturas de radiocomunicações

Optou-se neste caso pela indicação de um valor fixo de 110,00 Euros. Embora o custo pela apreciação do processo seja de aproximadamente 55,00 euros, optou-se pela cobrança do valor em dobro, como factor de desincentivo, associado a impactes ambientais negativos associados à paisagem urbana e a questões sociais, nomeadamente associadas ao tratamento de reclamações sobre este tipo de instalações.

6.4 — Licença de exploração de inertes

QUADRO XXIV

Licenciamento de actividades de exploração de inertes

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Licenciamento de exploração de pedreiras ou outros materiais inertes				
1.1 — Por licenciamento	57,17	113,28	58,61	229,06
1.2 — Por m³ de materiais a explorar			0,16	0,16

6.5 — Licença de automóveis de aluguer

QUADRO XXV

Licença de veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)	69,52	203,90	13,58	287,00
2 — Averbamento de licença de veículo de táxi		57,40		57,40
3 — Renovação da licença		57,40		57,40

6.5 — Licença para Venda de Bilhetes

Pela emissão e renovação das licenças do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos é devida taxa fixa no valor de 51 euros, que corresponde ao custo de apreciação do processo e ao da emissão do respectivo título.

6.6 — Licença para realização de queimadas e lançamento de foguetes

As taxas devidas pela licença para a realização de queimadas ficam muito aquém do valor da apreciação do processo e da participação de entidades exigidas pela legislação de defesa da floresta contra incêndios. Estes custos cifram-se em cerca de 50 euros. No entanto, optou o Município por estipular uma taxa mínima de 1 euro, suportando os demais custos, para que tal constitua um forte incentivo contra a realização de queimadas sem as cautelas legais para o efeito.

No caso de lançamento de foguetes, a taxa é de 20 euros por dia, também abaixo da tarefa de apreciação do Município (cujos encargos rondam os 30 euros, sem considerar eventuais acções inspectivas que se revelem necessárias ou convenientes) pelos mesmos motivos supra expendidos.

6.7 — Licença para realização de acampamentos ocasionais

QUADRO XXVI

Licença para realização de acampamentos ocasionais

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Acampamentos até cinco dias, por cada dia num máximo de 15 campistas	13,98		11,02	25,00
2 — Acampamentos até cinco dias, por cada dia mais de 15 campistas	13,98		36,02	50,00
3 — Acresce, por cada dia além dos cinco previstos na alínea anterior	13,98		21,02	35,00

6.8 — Licença para realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos

QUADRO XXVII

Taxas devidas pela realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Apreciação do processo	3,00		2,00	5,00
2 — Taxas de licenciamento:				
a) arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada dia	3,21		8,79	12,00
b) barracas em locais públicos e por dia	3,21		8,79	12,00
c) barracas em locais privados e por dia	3,21		46,79	50,00
3 — Taxa devida pela ocupação da via pública:				
a) barracas, por m^2 e por dia			3,00	3,00
b) outras ocupações, designadamente em recintos itinerantes, improvisados ou acidentais, por dia			12,00	12,00
c) Recintos fixos de diversão pública, por dia, por m^2			3,00	3,00
4 — Outros			20,00	20,00

6.9 — Licença para o desempenho de actividades específicas

QUADRO XXVIII

Licenças para o exercício de actividades específicas

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Emissão ou renovação de licença de arrumador de automóveis ou de vendedor de lotarias, por cada uma	3,00		2,00	5,00
2 — Cartão de arrumador, por cada um ou segunda via	3,00		2,00	5,00
3 — Realização de leilões:				
a) leilões sem fins lucrativos	3,00		2,00	5,00
b) leilões com fins lucrativos	13,98		13,02	27,00

Neste quadro é visível a assunção directa pelo Município da maioria dos custos envolvidos na emissão de licenças para o exercício de actividades específicas, com excepção das que tenham iminentemente efeitos lucrativos, o que se justifica em função das finalidades sociais prosseguidas.

7 — Taxas devidas pela Ocupação de Espaços Públicos

As taxas devidas pela ocupação de espaços públicos, previstas no Capítulo VI do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, assentam, como as demais taxas que supõem a emissão de um título autorizativo, nos custos directos e indirectos relacionados com a emissão da licença e com a tramitação dos procedimentos eventualmente necessários para o efeito (cf. o artigo 69.º), bem como o custo de eventuais deslocações e inspecções a realizar às obras e ocupações, de modo a aferir o respeito pelas condições impostas na licença (custo esse de € 0,38/Km calculado conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos). Foi ainda individualizado um parâmetro mínimo pela ocupação do espaço público, que se cifra, em regra, no valor de € 0,10 por m^2 e mês de ocupação, mas que, não obstante, assumiu um valor superior consoante estivessem em causa ocupações a desincentivar ou com um maior impacte urbano, ou inferior caso se tratasse de ocupações a incentivar pelo Município.

Estes parâmetros conduziram às propostas discriminadas de taxas indicadas nos Quadros XXIX, XXX e XXXI.

A previsão, no artigo 70.º, de uma taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 % encontra-se, a ver do Município, plenamente justificada no diploma legal que a admite.

QUADRO XXIX

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Custos directos	Custos indirectos	Valor da ocupação	Valor final
1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:				
a) Por mês e por metro quadrado do espaço público ocupado	0,96		0,04	1,00
b) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	0,96		0,54	1,50
2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos, por metro quadrado ou fracção e por cada mês	0,96		2,54	3,50
3 — Ocupação da via pública com contentores, por metro quadrado e por unidade	0,96		1,04	2,00
4 — Ocupação da via pública com gruas, guindastes ou similares	0,96		19,04	20,00
5 — Outras ocupações	0,96		2,04	3,00
6 — Condicionamento de trânsito, por período de doze horas ou fracção	33,38		3,62	37,00

	Custos directos	Custos indirectos	Valor da ocupação	Valor final
7 — Abertura de valas na via pública:				
a) Por m^3			0,50	0,50
b) Por dia, em acumulação com a alínea *a*)			20,00	20,00
8 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara, por m^2 ou fracção:				
a) Calçada à portuguesa	33,38		66,62	100,00
b) Calçada de granito cinzento	33,38		66,62	100,00
c) Calçada de granito preto	33,38		86,62	120,00
d) Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em tout venant com 24 cm^5	33,38		16,62	50,00
e) Passeios em betonilha esquartelada de cimento	33,38		16,62	50,00

QUADRO XXX

Ocupação do espaço aéreo na via pública

	Custos directos	Custos indirectos	Valor da ocupação	Valor final
1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:				
Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,51		0,92	5,43
2 — Passarelas e outras construções e ocupações, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	4,51		2,92	7,43

QUADRO XXXI

Ocupações no solo e no subsolo

	Custos directos	Custos indirectos	Valor da ocupação	Valor final
Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano	13,52		4,23	17,75
Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês			5,33	5,33
Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por metro quadrado e fracção e por ano			7,76	7,76
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano			2,06	2,06
Esplanada, consistente na ocupação com mesas, cadeiras, e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês			1,37	1,37
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano			0,67	0,67
Outras ocupações do espaço público, por metro quadrado e por ano			2,72	2,72

8 — Taxas devidas pela Utilização de Equipamentos Públicos

As taxas devidas pela utilização de equipamentos públicos previstas no quadro XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, ainda que diferenciadas em função do tipo de utilização (mais intensiva ou menos intensiva, esporádica ou normal) e do tipo de utilizador (por idade, por local de residência), ficam aquém dos custos directos (com pessoal, equipamentos, energia e água) e dos custos indirectos de funcionamento dos mesmos, bem como com os investimentos realizados pelo Município para a sua qualificação. Entendeu-se, no entanto, ser uma obrigação do Município a promoção da utilização e fruição quer do parque de campismo, quer das piscinas municipais, teleférico e centro ciência viva do Porto Moniz, como forma de promover este como destino turístico e local de residência de qualidade. Pelo que assume o Município os custos sociais decorrentes do funcionamento destes equipamentos.

9 — Taxas relativas a Publicidade

A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento, designadamente os custos relativos à emissão de licença e de eventuais deslocações ao local para vistoria, bem como dos custos indirectos associados à emissão de licença. Não se olvidou, no entanto, que o exercício da actividade publicitária comporta incomodidades, pelo que se agravou a taxa dos tipos de publicidade que mais poluição visual e sonora produzem, tais como os reclamos luminosos ou iluminados e a publicidade feita a partir de ou por veículos automóveis.

Com base nestes parâmetros chegou o Município do Porto Moniz à seguinte tabela de taxas:

QUADRO XXXVI

Taxas devidas por publicidade

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Chapas, placas e tabuletas:				
a) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	13,52	13,13	3,35	30,00
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção			5,00	5,00

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
2 — Letras soltas ou símbolos:				
a) por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	13,52	13,13	3,35	30,00
b) por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção			5,00	5,00
3 — Painéis e semelhantes:				
a) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:				
i) Não luminoso	13,52	13,13	23,35	50,00
ii) Luminoso ou iluminado	13,52	13,13	53,35	80,00
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:				
i) Não luminoso			6,00	6,00
ii) Luminoso ou iluminado			10,00	10,00
4 — Mupis e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por dia			2,00	2,00
5 — Bandeirolas, faixas, pendões e outros semelhantes, por cada e por dia			2,00	2,00
6 — Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por dia			0,10	0,10
7 — Toldos, por metro quadrado ou fracção e por ano			30,00	30,00
8 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	13,52	13,13	53,35	80,00
9 — Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão e por dia			10,00	10,00
10 — Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por dia			50,00	50,00
11 — Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade:				
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos:				
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	13,52	13,13	373,35	400,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	13,52	13,13	48,35	75,00
b) Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:				
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	13,52	13,13	123,35	150,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	13,52	13,13	3,35	30,00
c) Veículos de transportes públicos e táxis:				
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	13,52	13,13	23,35	50,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção			5,00	5,00
12 — Balões, insufláveis e semelhantes, por cada e por dia			25,00	25,00
13 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos:				
a) Vitrinas, expositores e outros:				
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção			20,00	20,00
ii) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção			2,00	2,00
b) Jornais, revistas, livros, postais, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção			7,50	7,50
c) Fazendas e outros objectos, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	13,52	5,25	1,23	20,00
14 — Máquinas de venda automática, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	13,52	13,13	48,35	75,00
15 — Outros suportes publicitários apenas mensuráveis em medidas lineares:				
a) Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	13,52	5,25	6,23	25,00
b) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção			3,00	3,00
16 — Outros suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos pontos anteriores:				
a) Por ano ou fracção			50,00	50,00
b) Por mês ou fracção			6,00	6,00

10 — Taxas devidas pela Utilização de Estacionamento Tarifado

Relativamente às taxas devidas pela utilização de estacionamento tarifado, foram calculados os custos directos e indirectos globais de € 20.994,39 (com a aquisição e manutenção dos parquímetros e afectação de pessoal), e o valor de € 7.044 de amortizações (acumuladas). Não houve quaisquer encargos financeiros com a criação e manutenção de tais espaços, nem se prevêem futuros investimentos realizados ou a realizar pela Câmara.

De modo a dar cumprimento à indicação de que as taxas a fixar pelos Municípios, não devem em princípio ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a actividade do Município, decorrente da gestão de tráfego e de áreas de estacionamento, mas também que não deve o Município concorrer com agentes privados que pretendam explorar áreas de estacionamento, considerou-se que o valor razoável das taxas a cobrar pelo estacionamento é o fixado nos termos do Quadro seguinte.

QUADRO XXXVII

Estacionamento tarifado

Duração do estacionamento	Valor em euros
Até 15 minutos	0,20
Até 30 minutos	0,40
Até 45 minutos	0,60
Até 60 minutos	0,80
Até 75 minutos	1,00
Até 90 minutos	1,20
Até 105 minutos	1,40
Até 120 minutos	1,60

11 — Taxas relativas a Cemitérios

A determinação de uma taxa para as inumações suporta-se na identificação dos custos directos associados à realização da intervenção de inumação e que supõe duas intervenções de 15 minutos cada (total de 30 minutos), em que estão afectos recursos humanos, em princípio dois coveiros (custo de 5,42 € à hora), e de materiais (28,00 € por hora).

Tendo como referência a taxa assim determinada, pode proceder-se ao cálculo das taxas para exumações e taxas para trasladações considerando-se as especificidades destas relativamente à a afectação de recursos no caso das inumações normais, como é feito no quadro XXXVIII.

No caso dos ossários e gavetões municipais, a sua ocupação temporária reflecte o investimento municipal realizado na sua realização e as necessidades de manutenção que ficam a cargo do Município.

QUADRO XXXVIII

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres

	Custos com pessoal	Custos com material	Valor final (em euros)
1 — Inumação em covais:			
a) Sepulturas temporárias, por cada ossada	5,27	29,73	35,00
b) Sepulturas perpétuas, por cada ossada	10,54	39,46	50,00
2 — Inumação em jazigo particular, por cada ossada	10,54	29,46	40,00
3 — Inumação em gavetões, por ano	10,54	239,46	250,00
4 — Inumação em ossários, por ano	10,54	114,46	125,00
5 — Exumação, por cada ossada	10,54	29,46	40,00
6 — Trasladação, por cada ossada	10,54	69,46	80,00

No caso das taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios, considerou-se o valor base de € 400/m^2. Da mesma forma, propõe-se que os primeiros 3 m^2 ou fracção sejam taxados no total de € 1.250 para jazigos, com um factor de desincentivo de € 50 relativamente às sepulturas perpétuas com a mesma área.

QUADRO XXXIX

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor da ocupação do terreno
1 — Para sepultura perpétua, por m^2	400,00
2 — Para jazigos:	
a) os primeiros 3 m^2	1.250,00
b) por cada m^2 ou fracção suplementar	500,00

As taxas aplicáveis à realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas são puramente simbólicas, visando o Município com as mesmas controlar o aspecto exterior e as intervenções no cemitério municipal, sem que tal se possa equiparar, estritamente, a intervenções de ordem urbanística.

QUADRO XL

Taxas aplicáveis à realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas

	Valor
1 — Construção e obras de alteração de Jazigos Particulares:	
a) Até 5 m^2 (por m^2)	1,00
b) A partir dos 6 m^2 (por m^2)	1,50
2 — Reconstrução de Jazigos	50,00
3 — Revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias	50,00

Por último, a utilização da capela implica o apoio de 2 coveiros cerca de 30 minutos (€ 5,08) e trabalho do assistente administrativo de 30 minutos (€ 3,21) mais o consumo de energia durante o período de 24 horas (€ 11,71) totalizando € 20,00.

Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Quadro XLI e que se diferenciam consoante a natureza do transmissário, o que se justifica de modo a evitar questões relacionadas com a titularidade do jazigo ou sepultura, sobretudo quando já haja inumações aí realizadas.

QUADRO XLI

Taxas devidas por averbamentos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Classes sucessíveis, nos termos do Código Civil				
a) Para jazigos	34,78	3,78	1,44	40,00
b) Para sepulturas perpétuas	34,78	3,78	1,44	40,00
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:				
c) Para jazigos	34,78	3,78	1,44	40,00
d) Para sepulturas perpétuas	34,78	3,78	1,44	40,00

12 — Tarifas devidas no âmbito do abastecimento Público de Água, saneamento e resíduos sólidos

As tarifas a que se refere o presente Capítulo do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz encontravam-se já devidamente fundamentadas em face das alterações promovidas, já em 2008, aos Regulamentos pertinentes (cf. Avisos 718/2008, 951/2008 e 950/2008). Pelo que se transcreve agora os termos em que tal fundamentação foi feita e os Quadros de valores respectivos.

12.1 — Fornecimento de água

QUADRO XLII

Fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 0 a 5 m^3	0,25
2 — Consumo provisório de 0 a 5 m^3	0,30
3 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 6 a 15 m^3	0,30
4 — Consumo provisório de 6 a 15 m^3	0,70
5 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 16 a 25 m^3	0,35
6 — Consumo provisório de 16 a 25 m^3	2,00
7 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo sem fins lucrativos de 26 a 50 m^3	0,50
8 — Consumo provisório de 26 a 50 m^3	3,50
9 — Consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público e consumo superior a 50 m^3	1,10

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais e que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes ao abastecimento de água não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais, bem como que o Instituto da Água I. P. (INAG), Autoridade Nacional da Água, elaborou um estudo concluindo que os custos com o abastecimento, tratamento e distribuição de água são de 0,90 € por m^3, forçoso se tornou subir o preço do consumo de água para este valor. Valor este que vai ao encontro da análise técnico -financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais. Para além desses custos, foram ainda considerados os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

No entanto, por uma questão de justiça e igualdade social o aumento da água será gradual, tendo todavia que se aproximar do custo médio da água dos outros Municípios; sendo todavia mais onerados os consumidores com um nível mais elevado de consumo de água, de modo a efectivar o princípio da responsabilidade no consumo da água e desincentivar o seu desperdício.

QUADRO XLIII

Disponibilidade dos serviços de água potável

	Valor em euros
1 — Contadores de 0 a 15 mm	1,30
2 — Contadores provisórios de 0 a 15 mm	3,00
3 — Contadores de 16 a 20 mm	5,00
4 — Contadores provisórios de 16 a 20 mm	10,00
5 — Contadores de 21 a 25 mm	7,00
6 — Contadores provisórios de 21 a 25 mm	14,00
7 — Contadores superiores a 25 mm	21,00
8 — Contadores provisórios superiores a 25 mm	42,00

QUADRO XLIV

Outros serviços relacionados com o fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Primeira ligação da rede interior ao ramal da ligação à rede pública:	
a) Contrato de água	12,00
b) Colocação de contador	18,00
2 — Interrupção solicitada	18,00
3 — Restabelecimento, após interrupção solicitada	18,00
4 — Restabelecimento motivado por falta de pagamento	55,80
5 — Transferência de contadores, de nome e ou de local	18,00
6 — Substituição de contadores por outros de calibre diferente	18,00
7 — Apreciação do contador	18,00

Nos Quadros XLIII e XLIV as taxas reflectem, respectivamente, o valor dos serviços prestados (custos directos e indirectos com a celebração do contrato — respectivamente € 9,00 e 3,00 — deslocação do pessoal, no valor de € 18,00, ao que acresce, no caso do ponto 4., um valor de desincentivo de € 40,00).

12.2 — Recolha, transporte de depósito de resíduos sólidos

QUADRO XLV

Tarifas de recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

	Forma de cálculo
1 — Habitações unifamiliares e similares	0,10 € × consumo de água (m^3)
2 — Bares, pensões, alojamento local	0,20 € × consumo de água (m^3)
3 — Snack -Bares, Cabeleireiros, Escolas de Condução, Restaurantes, Hotéis, Residenciais, Escritórios, Mini-mercados, lojas comerciais, estações de correios, central hidroeléctrica.	0,30 € × consumo de água (m^3)
4 — Farmácias, bancos, supermercados, oficinas, armazéns comerciais, zona industrial, rent-a-car, *stand* de automóveis, estação de serviço, Matadouros, Talhos, Padarias.	0,40 € × consumo de água (m^3)
5 — Outros	0,25 € × consumo de água (m^3)

A Lei que define as Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho ambientalmente mais limpo, obrigação que advém também do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que estabelece o regime geral da gestão dos resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante, de forma a que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes à recolha dos resíduos sólidos (recolha, transporte e transferência dos resíduos sólidos) não sejam inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais.

A este propósito, o Município de Porto Moniz tem elevados custos com a prestação deste serviço, apesar de o ter apenas cobrado durante anos aos estabelecimentos comerciais do Concelho, o que agravou ainda mais as condições de prestação do mesmo.

Por este motivo, as fórmulas de cálculo encontradas, que constam do Quadro XLV, e que variam consoante o consumo de água efectuado — indício mais relevante e fiável do volume dos resíduos sólidos produzidos — e do tipo de utilização levado a cabo, foram calculadas tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra -estruturas e equipamentos municipais bem como os custos com a Estação de Tratamento da Meia Serra — Valor Ambiente.

Para além desses custos, foram ainda tomados em consideração os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, com a manutenção e substituição de equipamentos afectos a este serviço.

12.3 — Saneamento

QUADRO XLVI

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento.

	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Taxa de ligação.	20,00
2 — Habitações unifamiliares e pluri-miliares.	0,10 € × consumo de água (m^3)
3 — Outras utilizações.	0,20 € × consumo de água (m^3)

Considerando ainda que devido aos investimentos financeiros que a Câmara Municipal de Porto Moniz tem efectuado, uma grande parte da nossa população tem hoje saneamento básico.

13 — Taxas devidas pela Prestação de Outros Serviços Municipais

Neste Capítulo (XII) do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, são englobadas uma panóplia de situações que resultam de previsões em legislação especial que, vastas vezes, define ela própria o montante imperativo ou supletivo das taxas a cobrar pelos Municípios, pelo que tentaremos agrupá-las, quando possível, pelas afinidades que têm entre si.

13.1 — Taxas devidas por inspecções de ascensores e afins

QUADRO XLVII

Inspecção de Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Inspecção Periódica — cada	50,70	19,00		69,70
2 — Reinspecção periódica — cada	26,90	10,00		36,90
3 — Inspecções periódicas extraordinárias — cada	50,70	19,00		69,70

O valor imputável às reinspecções periódicas é sensivelmente menor do que o aplicável às inspecções e inspecções extraordinárias pelo facto de o tempo envolvido na inspecção ser normalmente menor, assim como o é o desgaste do material.

13.2 — Taxas devidas pela exploração de máquinas de diversão

QUADRO XLVIII

Taxas devidas pela exploração de máquinas

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Taxa pela licença, por cada máquina.	34,78	3,78		86,00
2 — Taxa pelo registo, por cada máquina.	34,78	3,78		86,00
3 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina.	24,01	3,78		44,00
4 — Por emissão da segunda via do título de registo, por cada máquina.	24,01	3,78		30,00

O Município, quanto a estas taxas e tendo em consideração os efeitos perniciosos que delas podem advir em termos sociais, associou-lhes um factor de desincentivo, como representado no Quadro supra.

13.3. Taxas devidas pela atribuição dos horários normais e extraordinários de funcionamento

Optou o Município do Porto Moniz por estipular uma taxa fixa de € 20,00, que cobre os custos directos (€ 15,00) e indirectos (€ 5,00) com a organização do processo, sem que, contudo, se tenha tomado em consideração a possibilidade de ocorrência de reclamações de terceiros e dos custos administrativos eventualmente envolvidos.

13.4 — Taxas devidas pela verificação de instrumentos de medição, de registo de cidadãos da União Europeia e de actos praticados pela Comissão Arbitral Municipal, no âmbito da legislação do arrendamento urbano.

Nestas situações, o Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz apenas aderiu à opção legal, seja ela imperativa, seja ela supletiva, como sucede no caso do funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (que prevê a aplicação do valor relativo a uma ou meia unidade de conta consoante o tipo de actuação, caso o Município não opte em sentido diverso). Por esse motivo, a indicação feita no Regulamento dos valores das taxas a cobrar é apenas declarativa, não pretendendo constituir uma verdadeira opção do Município, pelo que se aplicarão as sucessivas opções legais que venham a ser estabelecidas.

Apenas duas notas suplementares: no caso da verificação dos instrumentos de medição optou-se por não inscrever no Regulamento os critérios legais, na medida em que os mesmos são extremamente técnicos, mas, por questões de transparência da actuação administrativa, entendeu-se referir o local de publicação do Despacho pertinente; no caso do funcionamento da Comissão Arbitral Municipal foi introduzida a hipótese de reclamação do coeficiente de conservação fixado, já que a lei a prevê — art. 15.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de Novembro — o que impõe a realização de nova vistoria e despesas para o Município. Por esse motivo, entendeu-se fixar o valor a pagar em uma unidade de conta, por se tratar de uma situação análoga à da determinação do coeficiente de conservação.

13.5 — Taxas devidas pela remoção, armazenamento e depósito de veículos

QUADRO LI

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:				
a) Dentro de uma localidade	13,52	3,48	3,00	20,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	13,52	10,48	6,00	30,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		0,40	0,40	0,80
2 — Remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:				
a) Dentro de uma localidade	13,52	10,48	26,00	50,00

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	13,52	13,48	33,00	60,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		0,40	0,60	1,00
3 — Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:				
a) Dentro de uma localidade		55,48	31,00	100,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo		55,48	51,00	120,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10		0,40	1,60	2,00
4 — Armazenamento e depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal de Porto Moniz, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:				
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes		3,48	1,52	5,00
b) Veículos ligeiros		6,48	3,52	10,00
c) Veículos pesados		13,48	6,52	20,00

13.6 — Taxas devidas pela realização de avaliação acústica

QUADRO LII

Avaliação Acústica

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Valor base	13,52		86,48	100,00
1.1 — Em período nocturno acresce em	13,52		36,48	50,00
1.2 — Em período fins de semana e feriados acresce em	13,52		61,48	75,00

13.7 — Taxas devidas pela prestação de serviços e concessão de documentos

QUADRO LIII

Prestação de serviços e concessão de documentos

	Custos directos	Custos indirectos	Desincentivo	Valor final
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	8,45	1,49		9,94
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — Cada	3,21	1,92		5,13
3 — Autos ou termos de qualquer outra espécie — Cada	10,31	4,55		14,86
4 — Certidões:				
a) Não excedendo uma lauda ou uma face — Cada	3,21	2,12		5,33
b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta		1,49		1,49
5 — Busca de elementos arquivados, por cada ano de busca	9,63	0,37		10,00
6 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	9,23			9,23
7 — Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais	63,77	50,00	255,23	369,00
8 — Averbamentos em alvarás do nome do novo proprietário	16,91	12,82		29,73
9 — Outros Averbamentos	6,42	0,76		7,18
10 — Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente	6,42	13,58		20,00
11 — Atribuição de número de policia		5,00		5,00
12 — Registo de alojamento local	63,77	86,23		150,00
13 — Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante e de feirante	6,42	13,58		20,00

14 — Isenções, Dispensas e Reduções de Taxas

Como último exercício de fundamentação exigido pelo Regulamento Geral das Taxas das Autarquias Locais encontra-se a necessidade de justificação das isenções, dispensas e reduções de taxas concedidas ou passíveis de serem concedidas pelo Município do Porto Moniz.

Referimo-nos a este respeito, ainda que não exclusivamente, às taxas urbanísticas, na medida em que são elas que maior relevo assumem no conjunto das compreendidas no Regulamento de Taxas, Tarifas e Compensações do Município do Porto Moniz.

Sobre todas elas, há a referir que o Estado, as freguesias, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e do Município do Porto Moniz se encontram isentos do seu pagamento, apesar de a opção legal hodiernamente permitir que estas entidades sejam sujeitas ao pagamento de taxas (artigo 4.º, n.º 1). Trata-se, no entanto, na perspectiva do Município, de uma forma de promover investimentos públicos e de honrar o princípio da cooperação entre entidades públicas.

Estão igualmente isentas do pagamento de taxas os promotores das operações de escassa relevância urbanística, como tal definidas nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os promotores de operações urbanísticas que se enquadrem no âmbito do Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho do Porto Moniz e os promotores de obras de edificação e utilização de edifícios que se instalem no Parque Empresarial do Porto Moniz (cf. artigo 4.º, n.º 2). Trata-se ou de situações de isenção decorrentes da lei ou, então, de hipóteses em que as finalidades de interesse social ou económico e urbanístico preponderam relativamente à obtenção de recursos financeiros por parte do Município. Em especial, a instalação no Parque Empresarial do Porto Moniz visa promover novos investimentos e, sobretudo, fomentar a relocalização de empresas existentes para aquela área, vocacionada para o efeito.

A Câmara Municipal poderá também dispensar ou reduzir parcialmente o pagamento das taxas regulamentares devidas pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou de demolição, bem como da utilização de edifícios, nas situações e de acordo com os critérios previstos no Quadro I do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz (artigo 4.º, n.º 3). Nestas situações, sujeitas a um juízo de ponderação municipal, devidamente balizado, seja quanto ao facto de se encontrarem preenchidos os critérios para atribuição da redução, seja quanto ao montante de redução a atribuir, evidencia-se a satisfação por parte de parceiros privados de necessidades do Município ou da promoção de operações urbanísticas de relevo municipal — seja em termos de empregabilidade, seja em termos de estratégia de intervenção municipal —, a prossecução de finalidades sociais e o patrocínio activo da igualdade de oportunidades no acesso à habitação, bem como o estímulo à revitalização do tecido residencial no Município do Porto Moniz.

Mas não é apenas o artigo 4.º que fixa as situações de isenção, dispensa ou redução de taxas, havendo artigos avulsos que o fazem nos seus domínios de abrangência.

Há a referir, a este propósito, as isenções do pagamento de taxas no acesso a equipamentos municipais por parte de crianças, de modo a fomentar o uso dos mesmos desde tenra idade e não onerar os pais com famílias numerosas.

Também no âmbito do estacionamento tarifado, o artigo 77.º, n.º 2 do Regulamento prevê várias isenções, seja em função do tipo de veículo (motociclos, ciclomotores e velocípedes, em função da reduzida área que ocupam) ou de operação (seja técnica, de cargas e descargas, seja administrativa, de auxílio ou segurança), seja em função da natureza do titular do veículo (do Estado ou do Município).

Outra área em que se manifesta a perspectiva social assumida pelo Município, prende-se ainda com as inumações, de acordo com o previsto no artigo 80.º, n.º 2 e no artigo 82.º, n.º 2 do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz.

15 — Quadros de Cálculo de Custos

Cálculo do custo / hora da mão-de-obra 2008

Identificação do funcionário		Custos anuais				Cálculo	
Categoria	Vínculo	RM Iliquida	RA Iliquida	SR Anual	Encargos A	Total	Hora/ Ano	Custo/Hora
(2)	(3)	(4)	5=(4)*14	(6)	(7)	8=(5)+(6)+(7)	(9)	(10)=(8) / (9)
Ass. Administrativa	Quadro	663,88	9.294,32	994,62	1.394,15	11.683,09	1.820,00	6,42
Ass. Administrativa	Quadro	663,88	9.294,32	994,62	1.394,15	11.683,09	1.820,00	6,42
Chefe de Secção	Quadro	1.124,27	15.739,78	994,62	2.360,97	19.095,37	1.820,00	10,49
Téc Sup. de 2.ª Clas	Quadro	1.334,44	18.682,16	994,62	2.802,32	22.479,10	1.820,00	12,35
Ass. Administrativo	Quadro	663,88	9.294,32	994,62	1.394,15	11.683,09	1.820,00	6,42
Téc Profiss. 1ª Classe	Quadro	740,61	10.368,54	994,62	1.555,28	12.918,44	1.820,00	7,10
Aux. Administ.	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Tec. Sup.2ª Clas	Quadro	1.334,44	18.682,16	994,62	2.802,32	22.479,10	1.820,00	12,35
Leitor Cobrador	Quadro	583,82	8.173,48	994,62	1.226,02	10.394,12	1.820,00	5,71
Cond.Maq.Pes.Veic.Esp	Quadro	517,10	7.239,40	994,62	1.085,91	9.319,93	1.820,00	5,12
Motorista de Pessados	Quadro	503,75	7.052,50	994,62	1.057,88	9.105,00	1.820,00	5,00
Cantoneiro de Limp	Quadro	517,10	7.239,40	994,62	1.085,91	9.319,93	1.820,00	5,12
Cantoneiro de Limp	Quadro	550,46	7.706,44	994,62	1.155,97	9.857,03	1.820,00	5,42
Cantoneiro vias Municipais	Quadro	457,05	6.398,70	994,62	959,81	8.353,13	1.820,00	4,59
Cantoneiro de Limp	Quadro	517,10	7.239,40	994,62	1.085,91	9.319,93	1.820,00	5,12
Cantoneiro vias Municipais	Quadro	457,05	6.398,70	994,62	959,81	8.353,13	1.820,00	4,59
Cantoneiro de Limp	Quadro	517,10	7.239,40	994,62	1.085,91	9.319,93	1.820,00	5,12
Canalizador	Quadro	473,73	6.632,22	994,62	994,83	8.621,67	1.820,00	4,74

Identificação do funcionário		Custos anuais					Cálculo	
Categoria	Vinculo	RM Ilíquida	RA Ilíquida	SR Anual	Encargos A	Total	Hora/ Ano	Custo/Hora
(2)	(3)	(4)	5=(4)*14	(6)	(7)	8=(5)+(6)+(7)	(9)	(10)=(8) / (9)
Cantoneiro vias Municipais	Quadro	457,05	6.398,70	994,62	959,81	8.353,13	1.820,00	4,59
Chefe de Armazém.	Quadro	984,15	13.778,10	994,62	2.066,72	16.839,44	1.820,00	9,25
Coveiro.	Quadro	550,46	7.706,44	994,62	1.155,97	9.857,03	1.820,00	5,42
Coveiro.	Quadro	517,10	7.239,40	994,62	1.085,91	9.319,93	1.820,00	5,12
Canalizador	Quadro	473,73	6.632,22	994,62	994,83	8.621,67	1.820,00	4,74
Cantoneiro de Limp	Quadro	550,46	7.706,44	994,62	1.155,97	9.857,03	1.820,00	5,42
Cantoneiro vias Municipais	Quadro	457,05	6.398,70	994,62	959,81	8.353,13	1.820,00	4,59
Téc.Órg Hidico águas	Quadro	697,24	9.761,36	994,62	3.904,54	14.660,52	1.820,00	8,06
Mot. Trans.Colect.	Quadro	583,82	8.173,48	994,62	3.269,39	12.437,49	1.820,00	6,83
Vereador	Autarca	2.372,90	33.220,60	994,62	4.983,09	39.198,31	1.820,00	21,54
Cantoneiro de Limp	Quadro	550,46	7.706,44	994,62	1.155,97	9.857,03	1.820,00	5,42
Cantoneiro vias Municipais	Quadro	457,05	6.398,70	994,62	959,81	8.353,13	1.820,00	4,59
Cantoneiro vias Municipais	Quadro	457,05	6.398,70	994,62	959,81	8.353,13	1.820,00	4,59
Ass. Adm Principal	Quadro	740,61	10.368,54	994,62	1.555,28	12.918,44	1.820,00	7,10
Tesoureiro.	Quadro	897,41	12.563,74	994,62	1.884,56	15.442,92	1.820,00	8,49
Ass. Adm Principal	Quadro	897,41	12.563,74	994,62	1.884,56	15.442,92	1.820,00	8,49
Tec. Sup.2ª Clas	Quadro	1.334,44	18.682,16	994,62	2.802,32	22.479,10	1.820,00	12,35
Aux. Adminst	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Telefonista	Quadro	443,7	6.211,80	994,62	931,77	8.138,19	1.820,00	4,47
Bilheteiro	Quadro	443,70	6.211,80	994,62	931,77	8.138,19	1.820,00	4,47
Auxiliar Serv. Gerais	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Nadador	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Nadador	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Nadador	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Nadador	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Nadador	Quadro	427,02	5.978,28	994,62	896,74	7.869,64	1.820,00	4,32
Trabalhadores sazonais (4 meses)	TC	1.800,00	25.200,00	994,62	3.780,00	29.974,62	1.820,00	16,47
Chefe de Divisão	Quadro	2.540,17	35.562,38	994.62	5.334,36	41.891,36	1.820,00	23,02
RM=	Remuneração Mensal.							
RA=	Remuneração Anual							
SR=	Sub. Refeição							

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação: Obras Particulares

Código: 01

Mã-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Assistente Administrativa	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	6,42	1.033,50
Chefe de Secção	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	10,49	1.689,21
Autarca	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	21,54	3.467,54
Técnico Superior de 2.ª Classe	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	12,35	1.988,54
Técnico Superior de 2.ª Classe	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	12,35	1.988,54
																																	Custo Total Mês	**10.167,32**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço
Designação: ÁGUAS
Código: **02**

Mã-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Leitor Cobrador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,71	919,48
Assistente Administrativa	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	6,42	1.033,50
Canalizador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,74	762,69
Cantoneiro de limpeza	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,42	871,97
Cantoneiro vias municipais	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Técnico	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	8,06	1.296,89
Motorista	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	6,83	1.100,24
Chefe de Armazém	7	7	7	7	7																											35	9,25	323,84
																																Custo Total Mês		**7.047,54**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço
Designação: FISCALIZAÇÃO
Código: **03**

Mã-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Técnico Profissional	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	7,10	1.142,79
Auxiliar administrativo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
																																Custo Total Mês		**1.838,95**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço
Designação: CONTABILIDADE
Código: **04**

Mã-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Tesoureiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	8,49	1.366,10

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação: CONTABILIDADE

Código: **04**

Mã-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas Mês	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		Custo/hora	Custo Total
Assistente Administrativo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	8,49	1.366,10
Técnico Superior de 2.ª Classe	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	12,35	1.988,54
Auxiliar administrativa	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Telefonista	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,47	719,92
																															Custo Total Mês		**6.136,82**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação: TELEFÉRICO

Código: **05**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas Mês	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		Custo/hora	Custo Total
Cantoneiro vias municipais	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Cantoneiro vias municipais	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
																															Custo Total Mês		**1.477,86**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação: SALUBRIDADE

Código: **06**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas Mês	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		Custo/hora	Custo Total
Assistente Administrativa	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	6,42	1.033,50
Leitor cobrador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,71	919,48
Condutor	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,12	824,46
Motorista	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,00	805,44

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço
Designação: SALUBRIDADE
Código: **06**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,12	824,46
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,42	871,97
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,12	824,46
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,42	871,97
																															Custo Total Mês		**8.453,59**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço
Designação: RESÍDUOS
Código: **07**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Coveiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,12	824,46
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,42	871,97
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Assistente Adminsitrativo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	7,10	1.142,79
Tesoureiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	8,49	1.366,10
Assistente Administrativo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	8,49	1.366,10
Técnico Superior de 2.ª Classe	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	12,35	1.988,54
Auxiliar administrativo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
																															Custo Total Mês		**9.733,97**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação: CEMITÉRIOS

Código: **07**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Coveiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,42	871,97
Coveiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,12	824,46
																															Custo Total Mês		**1.696,42**

Designação: APROVISIONAMENTO

Código: **07**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Chefe de Armazém	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	9,25	1.489,64
Assistente	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	7,10	1.142,79
																															Custo Total Mês		**2.632,43**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação: PUBLICIDADE

Código: **08**

Mão-de-Obra

NOME	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Assistente Administrativo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	6,42	1.033,50
Técnico Profissional	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	7,10	1.142,79
																															Custo Total Mês		**2.176,29**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação	SANEAMENTO BÁSICO
Código	**08**

Mão-de-Obra

	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
NOME	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Assistente Administrativa	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	6,42	1.033,50
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	5,12	824,46
Canalizador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,74	762,69
Cantoneiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,59	738,93
Chefe de Armazém	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	9,25	1.489,64
																																Custo Total Mês		**1.489,64**

CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

Função, Bem ou Serviço

Designação	PISCINA
Código	**08**

Mão-de-Obra

	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															Horas	Consumos	
NOME	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Bilheteiro	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,47	719,92
Auxiliar serviços gerais	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Nadador-salvador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Nadador-salvador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Nadador-salvador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Nadador-salvador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Nadador-salvador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	4,32	696,16
Trabalhadores sazonais (4 meses)	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	16,47	2.651,60
																																		7.548,48

Cálculo do custo/hora de máquinas e viaturas

	Identificação	Ano	Custo de aquisição	Amortização anual	Amortização/hora	Pneus/hora	Combústivel/hora	Manutenção/hora	Seguro/hora	Operador/hora	Custo/hora
					(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=1+2+3+4+5+6
Águas	*Toyota*-carrinha 46-00-ZO	2005	26.465,43	5.293,09	3,53	0,29	14,00	1,00	0,27	6,83	25,92
ETAR	*Canter*-cab.dup 90-bf-69	2006	26.696,71	5.339,34	3,56	0,29	14,00	1,00	0,27	4,74	23,86
Fiscalização	*Citroen Berlingo*	2006	20.000,00	4.000,00	2,67	0,29	14,00	1,00	0,27	7,10	25,32
Aprovisi-onamento	*Peugeot*	2003	19.000,00	3.800,00	2,53	0,29	14,00	1,00	0,27	9,25	27,35
Lixo	*Daf*	2001				1,60	42,00	10,00	0,53	5,12	59,25
	Mercedes	95				1,20	42,00	10,00	0,53	5,00	58,74
	Mercedes	2000				1,20	42,00	10,00	0,53	5,12	58,85
	Canter	2001				0,40	16,80	5,00	0,33	4,59	27,12
	Gerador	2006	3.000,00	600,00	0,40	0,00	8,00	1,00	0,00	5,42	14,42
	Grupo Hidraulico	2006	5.000,00	1.000,00	0,67	0,00	8,00	1,00	0,00	5,42	14,42
Teleférico	Grandes Reparações	2008	26.910,00								

Cálculo do custo das máquinas e viaturas

Função, Bem ou Serviço
Designação
Código

Máquinas e Viaturas																														Horas	Consumos	
	Horas diárias de Trabalho / Dias do Mês																															
Identificação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mês	Custo/hora	Custo Total
Toyota-carrinha	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	25,92	4.173,52
Canter -cab.dup	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	23,86	3.840,94
Citroen Berlingo	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	25,32	4.077,28
Peugeot	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	27,35	4.402,67
Daf	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	59,25	9.539,92
Mercedes	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	58,74	9.456,51
Mercedes	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	58,85	9.475,52
Canter	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	27,12	4.366,80
Gerador	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	14,42	2.320,97
Grupo Hidraulico	7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	7	7			7	7	7	161	14,42	2.320,97

Identificação por funções		CUSTOS POR FUNÇÕES							TOTAL			Custo indirecto Hora
		Custos Directos			Coeficiente	Custos Indirectos						
Cód	Designação	Acumulado mês Anterior	Realizado do mês	Acumulado mês Seguinte	de imputação de custos Indirectos %	Acumulado mês Anterior	Realizado do mês	Acumulado mês Seguinte	Acumulado mês Anterior	Realizado do mês	Acumulado mês Seguinte	
	Obras Particulares		10.167,32		15,65%		31.716,43			41.883,75		226,55
	Águas		7.047,54 4.173,52		17,27%		35.003,50			46.224,56		250,03
	Fiscalização		1.838,95 4.077,28		9,10%		18.455,35			24.371,57		131,82
	Contabilidade		6.136,82		9,44%		19.143,49			25.280,32		136,74
	Teleférico		1.477,86		2,27%		4.610,11			6.087,97		32,93
	Salubridade		8.453,59		13,01%		26.370,52			34.824,11		188,36
	Resíduos Sólidos		9.733,97		14,98%		30.364,62			40.098,59		216,89
	Cemitérios		1.696,42		2,61%		5.291,90			6.988,32		37,80
	Aprovisionamento		2.632,43		4,05%		8.211,72			10.844,15		58,66
	Piscinas		7.548,48		11,62%		0,00			7.548,48		0,00
			64.984,19		100,00%		179.167,63					

Apuramento de custos indirectos

Custos Indirectos		Acumulado do mês anterior	Realizado no mês	Acomulado para o mês seguinte
Cód	Designação			
61	Custos das mercadorias		0,00	
62	Fornecimento e serviços externos		42.392,84	
64	Custos com o Pessoal		136.790,95	
65	Outros custos e perdas Operacionais		0,00	
66	Amortizações do Exercício		0,00	
67	Provisões do exercício		0,00	
68	Custos e perdas financeiras		23.530,93	
69	Custos e perdas extraordinárias		0,00	
			202.714,72	

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 26419/2008

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, provado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 15 de Outubro de 2008.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sita à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

Projecto de regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, impondo, no seu artigo 17.º, a conformidade dos regulamentos municipais ao novo regime jurídico das taxas para as autarquias locais.

O legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica, sempre sob o desígnio conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime*, no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir as incidências objectiva e subjectiva dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Também a nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no seu artigo 15.º vem estabelecer que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, subordinadas aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas, tarifas e preços ao novo quadro legal, com vista a dotar o Município de Reguengos de Monsaraz e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, assegurando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação -financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos modos de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Não obstante existirem outras receitas municipais que não são enquadráveis no conceito estrito de taxa, mas que não deixam de ser a contrapartida da prestação de um serviço municipal, na elaboração do presente Projecto de Regulamento, optou-se, por uma questão de homogeneidade e transparência, manter as receitas, que configuram claramente o conceito de preço, bem como as tarifas.

As taxas das autarquias locais são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida da prestação de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou de remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares, sendo que o seu valor deverá ser calculado em função do custo do serviço público local ou do benefício auferido pelo particular.

Assim, no plano económico-financeiro, e em harmonia ao estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas constantes Tabela de Taxas, tarifas e Preços cuja base/indexante é o custo da actividade pública local, foi apurado com base nos custos directos e indirectos imputados às unidades orgânicas municipais, em que o custo indirecto é formado por 10 % dos custos directos. Além do mais, na determinação do valor das taxas a fixar teve-se ainda em conta a componente ambiental, apurando-se os valores de determinadas taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações; outrossim, uma componente social, na tentativa de se apurar um preço acessível. Enquanto que os custos, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar são apurados em termos objectivos, os critérios ambiental e social para apurar o valor das taxas são de natureza subjectivo-política.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido atrás a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas.

Relativamente às infra-estruturas gerais, o modelo incorpora na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

Relativamente aos preços fixados no presente Projecto de Regulamento teve-se em consideração o disposto no n.º 1, do artigo 16.º, da nova Lei das Finanças Locais, que consagra o princípio de que, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

A decisão pela elaboração de um documento com uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa, tarifa e preço, anexo ao presente Projecto de Regulamento, corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde, igualmente, a uma simplificação e ganhos de eficácia e eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento municipal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo; n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alíneas *j*), do n.º 1 e *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, elaborou-se o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, o qual, após aprovação, será submetido a apreciação pública, a reger-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços tem como leis habilitantes o n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, os artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho,

o n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas resultantes da prestação de serviços ou fornecimento de bens pelo Município de Reguengos de Monsaraz para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços são aplicáveis em toda área do Município de Reguengos de Monsaraz, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e preços a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto de Selo

Às taxas, tarifas e preços fixados na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo (IS), à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Arredondamentos

O valor das taxas, tarifas e preços a liquidar, incluindo o valor resultante de agravamentos, acréscimos ou actualizações das mesmas, quando expresso em cêntimos, será arredondado nos seguintes termos:

a) Para as taxas, tarifas e preços de valor igual ou superior a € 2,00 (dois euros):

i) por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal, conforme o segundo número após a vírgula seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco, respectivamente;

b) Para as taxas, tarifas e preços de valor inferior a € 2,00 (dois euros):

i) Por excesso, para cinco na segunda casa decimal, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 3;
ii) Por defeito, para zero, se o segundo número após a vírgula for igual ou inferior a 2;
iii) Por defeito, para cinco, se o segundo número após a vírgula for superior a 5 e inferior ou igual a 7; e,
iv) Por excesso, para a dezena superior, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 8.

Artigo 6.º

Actos urgentes

A emissão de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, está sujeita ao pagamento do dobro das taxas, tarifas ou preços fixados na Tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias contados após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Agravamentos

A renovação de licenças, registos e outros actos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa, realizada fora de prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade previsto no documento que lhe é imediatamente anterior, implica o agravamento da taxa em 50 %, salvo se outro se encontrar já estabelecido em regulamento municipal específico.

Artigo 8.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, que faz parte integrante do presente Regulamento e no Anexo I à Tabela, que são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Capítulo I — Administração Geral;
b) Capítulo II — Gestão Urbanística;
c) Capítulo III — Águas, Saneamento, Ambiente e Serviços Urbanos;
d) Capítulo IV — Cultura, Educação e Desporto.

2 — As tarifas e preços estão igualmente contemplados nos vários capítulos da Tabela anexa ao presente Regulamento, bem como os montantes e fórmulas e a respectiva fundamentação económico-financeira, que estão explanados nos anexos à Tabela.
3 — O presente Regulamento define, igualmente, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos da legislação em vigor, pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 9.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Reguengos de Monsaraz.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da Lei e dos regulamentos municipais esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais receitas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à valorização dos valores locais.

SECÇÃO I

Isenções e reduções de natureza subjectiva

Artigo 11.º

Isenções e reduções de natureza subjectiva

1 — Estão isentos do pagamento das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela as entidades públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em disposição legal ou regulamentar.
2 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa, relativamente a actos ou factos que se destinem directa e imediatamente à prossecução dos respectivos fins legais ou estatutários, a:

a) Autarquias locais;
b) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que prossigam, exclusiva ou predominantemente fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente;
c) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;
d) Pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente

aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto.

e) Sindicatos, com delegação na área do Município;

f) Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas ou profissionais, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas; e,

g) Cooperativas, suas uniões, federações ou confederações.

3 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa, nomeadamente a:

a) Entidades que, na área do Município, prossigam actos ou factos que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal;

b) Pessoas singulares, naturais ou residentes no Concelho, a quem seja reconhecida situação de manifesto interesse económico, social ou familiar; e,

c) Cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nomeadamente, no que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como as relativas aos canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

Artigo 12.º

Isenções e reduções nos equipamentos desportivos e culturais

Nas piscinas municipais, auditório municipal e museu de arte sacra beneficiam de isenções e reduções relativamente ao custo médio, os utilizadores previstos nas situações consagradas na Tabela anexa.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objectiva

Artigo 13.º

Isenções e reduções de natureza objectiva

1 — Pode haver lugar isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, relativamente a obras de edificação destinadas a utilização própria, pertencentes a:

a) Pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

b) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, com sede na área do Município;

c) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas ou profissionais, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

e) Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade pública;

f) Empresas municipais e as sociedades em que as Autarquias Locais do Concelho tenham participação no capital social.

2 — Poderão igualmente beneficiar de isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela anexa as operações destinadas a habitação a custos controlados, mediante a apresentação da certificação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

SUBSECÇÃO I

Conjuntos turísticos

Artigo 14.º

Conjuntos Turísticos *(resorts)*

1 — Os conjuntos turísticos (*resorts*), a que aludem os artigos 15.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, abrangidos por plano de pormenor e objecto de declaração de potencial interesse público, poderão beneficiar de uma isenção parcial, até 20 %, do valor das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela anexa.

2 — A isenção parcial referida no número anterior será concedida mediante a celebração de um contrato de urbanização ou acordo de cooperação.

3 — O contrato de urbanização ou acordo de cooperação referido no número anterior poderá ainda ter por objecto, designadamente:

a) O sistema e a programação de execução do instrumento de gestão territorial;

b) A execução ou o reforço dos inerentes sistemas gerais de infra-estruturas e equipamentos públicos municipais e o dever de participar no seu financiamento;

c) As condições a que se encontra(m) sujeita(s) a(s) licença(s) ou comunicação(ões) prévias da(s) operação(ões) urbanística(s) a realizar;

d) As obrigações e responsabilidades relativamente à execução das obras de urbanização, bem como o prazo para o seu cumprimento;

e) O regime de gestão das infra-estruturas, dos espaços verdes e dos espaços de utilização colectiva;

f) Concessão do domínio público municipal.

4 — Os contratos de urbanização ou acordos de cooperação referidos nos números anteriores serão aprovados pela Câmara e pela Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pelo(s) interessado(s).

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas de natureza objectiva

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas municipais, as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

c) Alterações da situação dos prédios, decorrentes da definição dos limites do Concelho ou das freguesias.

Artigo 16.º

Taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas

Haverá lugar à redução até 20 % do valor das taxas, no caso das operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no n.º 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

SECÇÃO III

Procedimento nos pedidos de isenção ou redução

Artigo 17.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 18.º

Procedimento

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos precedentes carece de formalização do pedido do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente e da sua finalidade estatuária, se for o caso, bem como dos demais documentos e ou dados exigíveis em cada caso.

2 — Previamente à deliberação da Câmara Municipal de isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

3 — Concluída a instrução do processo, os interessados devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nomeadamente, quando a proposta de decisão for desfavorável aos interessados, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias, quando exigíveis, para a realização da operação urbanística em causa.

5 — As isenções ou reduções previstas no presente capítulo não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO III

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

SECÇÃO I

Valor

Artigo 19.º

Valor das taxas, tarifas e preços

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pelo Município é o constante da Tabela anexa que é parte integrante do presente Regulamento.

2 — A determinação do valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas, tarifas e preços a cobrar, e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, encontram-se definidas no documento anexo à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que faz parte do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Liquidação

Artigo 20.º

Liquidação das taxas, tarifas e preços

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectivada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecimentos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

3 — A liquidação das taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

4 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se o ano, o período de 365 ou 366 dias seguidos, o mês, o período fixado no calendário para cada mês, a semana, o período de 8 dias e o dia, o prazo designado por 24 horas.

SUBSECÇÃO I

Procedimentos de liquidação

Artigo 21.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela constará de nota de liquidação, da qual deverá constar:

a) A identificação do sujeito activo;
b) A identificação do sujeito passivo;
c) A discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) O enquadramento na Tabela de taxas, tarifas e preços; e,
e) O cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas *c*) e *d*).

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A liquidação quando não efectuada com base em declaração do interessado é notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que a lei não o imponha.

4 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto de liquidação, com a menção da delegação ou subdelegação de competência, caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário, bem como a advertência das consequências em caso de não pagamento.

5 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na pessoa do notificando, mesmo no caso do aviso de recepção ter sido assinado por terceiro presente no domicílio do destinatário, premunindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — Em caso de devolução do aviso de recepção, por motivos de recusa do seu recebimento ou de não levantamento no prazo devido para tal, junto dos serviços postais e não se comprovar a comunicação de alteração do domicílio fiscal do requerente, a notificação será expedida nos 15 dias seguintes à devolução, igualmente por carta regista com aviso de recepção, considerando-se efectuada, mesmo no caso em que não seja recebida ou reclamada pelo destinatário.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o notificando pode provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

8 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no n.º 6, do presente artigo, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 22.º

Urbanização e edificação

1 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento é feita com o deferimento do respectivo pedido de licenciamento.

2 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverão ser pagas pelos respectivos interessados através de autoliquidação.

4 — A emissão de alvará de licença parcial, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços para emissão do alvará de licença definitivo, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.

5 — Sempre que haja lugar a deslocações, ao valor das taxas previstas no Capítulo II — Gestão Urbanística, acrescerá o preço estabelecido por quilómetro para as deslocações dos funcionários públicos estabelecido por Portaria em vigor.

Artigo 23.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

O montante das taxas, tarifas e preços a liquidar em caso de deferimento tácito, é idêntico ao montante previsto para as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 24.º

Adicional patrimonial

Prevê-se o pagamento de um adicional patrimonial, acrescido em 20 %, com aplicação nas obras particulares e urbanizações a efectuar na Vila de Monsaraz e em toda a área circunscrita à Zona Especial de Protecção, fixada por Diário do Governo n.º 187, 2.ª série, de 14.08.1951, pelo serviço público prestado e a prestar pelo Município na área de conservação, restauro e reabilitação deste conjunto edificado classificado como monumento nacional.

Artigo 25.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos legais.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento, prevista no presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver competências delegadas para tal, de imediato, a restituição ao interessado da importância monetária indevidamente cobrada e paga.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

SECÇÃO III

Cobrança

Artigo 26.º

Cobrança das taxas, tarifas e preços

1 — A cobrança das taxas, tarifas e preços pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

2 — As taxas, tarifas e preços previstos na Tabela deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente no próprio dia da sua emissão, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, salvo as disposições especiais constantes em regime especial ou no presente Regulamento, ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

SECÇÃO IV

Pagamento

Artigo 27.º

Pagamento das taxas, tarifas e preços

1 — As taxas, tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei.

2 — As taxas e demais receitas previstas no presente Regulamento e Tabela são pagas em moeda corrente ou através de cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, sendo que, neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas está dependente de deliberação da Câmara Municipal.

4 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras recitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

Artigo 28.º

Pagamento em Prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, cuja minuta consta do anexo I, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela em prestações mensais e sucessivas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Ao requerimento de pagamento em prestações devem os interessados juntar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia do cartão de cidadão, quando o requerente seja titular do mesmo, o qual substitui os documentos referidos nas alíneas anteriores;
d) Fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, ou a declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;
e) Atestado da Junta da Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e respectivo rendimento líquido mensal ou anual;
f) Certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários.

3 — No caso de deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, à taxa legal, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações serão mensais, devendo o respectivo pagamento ser efectuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais, dando lugar à virtualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 e o valor de cada uma das prestações, inferior a € 100,00 (cem euros), no momento de autorização.

7 — Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, casuisticamente, autorizar o pagamento em prestações com um valor inferior ao estipulado no número anterior, bem como alargar o número de prestações igualmente previstas no número anterior.

8 — O pagamento das taxas previstas nos n.º s 2 a 4 do artigo 116.º, Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e que estão contempladas nos artigos 13.º, 16.º, 17.º, 19.º e 25.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do já citado diploma legal.

Artigo 29.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 30.º

Prazos de pagamento

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 31.º

Pagamento extemporâneo

Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços começam a vencer-se juros de mora, à taxa legal, definida na Lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 32.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal e no número seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e preços no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se efectuarem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida e enviada aos serviços competentes para execução fiscal ou execução para pagamento de quantia certa, consoante o caso.

Artigo 34.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e preços previstas na Tabela anexa, cuja natureza o justifique, poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 35.º

Caducidade do direito de liquidar as taxas

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 36.º

Prescrição das dívidas por taxas

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respectivos alvarás

Artigo 37.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Todas as licenças ou autorizações que estejam referidas a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período deles constante.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*), do artigo 279.º, do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 38.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

O Município de Reguengos de Monsaraz publicitará avisos relativos à cobrança das licenças anuais, com indicação do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou as pessoas colectivas pelo não pagamento das licenças que lhe sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 40.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

4 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 41.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número um do presente artigo de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 42.º

Cessação de Licenças

As licenças cessam nas seguintes situações:

a) a requerimento dos seus titulares;

b) por decisão da Câmara Municipal, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

c) por caducidade, uma vez expirado o prazo das mesmas;

d) por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V

Cauções devidas pela realização de operações urbanísticas

Artigo 43.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Quando a caução a prestar for mediante hipoteca sobre bens imóveis do requerente, aplicar-se-á a seguinte fórmula, para efeitos de avaliação de bens imóveis:

$$0{,}2\ [(Al/\mathrm{m}^2 + S)] \times C$$

em que:

S (m^2) — área máxima de pavimento para construção;

Al (m^2) — área do lote;

C — Custo de construção em Euros por metro quadrado, actualizável anualmente por Portaria.

3 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela Câmara Municipal com a emissão da licença ou da autorização, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

4 — O montante da caução deve ser:

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5 — O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização.

6 — O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 3, não dá lugar à emissão de novo alvará ou à apresentação de nova comunicação

7 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º, n.º 6, 25.º, n.º 3 e 81.º, todos do RJUE.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 44.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, a violação ao disposto no presente Regulamento e respectiva Tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar no valor correspondente entre 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 100 vezes aquele valor para as pessoas colectivas.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada.

CAPÍTULO VII

Garantias

Artigo 45.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 46.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

3 — A legislação referida no presente Regulamento será automaticamente actualizada e ou substituída pela legislação que venha ser publicada durante a vigência do mesmo.

Artigo 47.º

Publicidade

O presente Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que o integra encontram-se disponíveis para consulta na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-reguengos-monsaraz.pt, e em formato papel em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público.

Artigo 48.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Geral Tributária e na Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento administrativo, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas e ou integradas mediante deliberação dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 50.º

Disposição revogatória

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz e demais disposições ou actos administrativos que disponham em contrário.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que o integra entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais

ANEXO I

(artigo 28, n.º 1)

requerimento

PEDIDO DO PAGAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS EM PRESTAÇÕES

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz
7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ

(*Nome*)_____,
contribuinte fiscal n.º _____, titular do B.I./Cartão do Cidadão n.º _____, emitido em ____/____/_____, pelos SIC de _____, residente em _____, n.º _____, na localidade de _____, Código Postal _____-____, Freguesia de _____, com o contacto telefónico n.º _____, vem muito respeitosamente, atentos os requisitos enumerados no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor para o Município de Reguengos de Monsaraz, requerer a V. Exa. se digne autorizar o pagamento em _____ prestações mensais e sucessivas da taxa/tarifa/preço, com o valor de €_____,____, relativa a _____,
pelos motivos seguintes:_____

Pede deferimento.

Reguengos de Monsaraz, _____ de _____ de 200__.

O Requerente,

_____
(*assinatura*)

Documentos:

☐ fotocópia do bilhete de identidade

☐ fotocópia do cartão de contribuinte

☐ fotocópia do cartão de cidadão

☐ fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, ou declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão

☐ atestado da Junta da Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e respectivo rendimento líquido mensal ou anual

☐ certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
CAPÍTULO I																		
Administração Geral																		
SECÇÃO I																		
Registos, Concessão, Afixação e Buscas de Documentos																		
Artigo 1.º																		
Registos de ou em Documentos																		
1 Registo de documentos não especificados noutro capítulo - ex: requerimentos (cada)	2,80	2,11	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	2,54	0,25	2,80	100%	–	–	–	100	2,80
2 Averbamentos não especificados noutro capítulo (cada)	9,90	7,77	0,14	0,28	0,73	1,15			0,00	8,92	0,89	9,82	100%	–	–	–	100	9,82
3 Conferência, confirmação e autenticação de documentos (cada)	1,80	1,32	0,05	0,06	0,17	0,28			0,00	1,60	0,16	1,77	100%	–	–	–	100	1,77
4 Registo de alvarás concedidos por outra entidade (cada)	2,10	1,52	0,05	0,07	0,20	0,32			0,00	1,84	0,18	2,02	100%	–	–	–	100	2,02
5 Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas (cada livro)	4,40	3,42	0,08	0,13	0,34	0,55			0,00	3,96	0,40	4,36	100%	–	–	–	100	4,36
6 Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	4,40	3,42	0,08	0,13	0,34	0,55			0,00	3,96	0,40	4,36	100%	–	–	–	100	4,36
Artigo 2.º																		
Concessão de Documentos																		
1 Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):																		
a) Não excedendo uma página	7,20	5,46	0,12	0,24	0,63	1,00			0,00	6,46	0,65	7,10	100%	–	–	–	100	7,10
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,50	1,09	0,02	0,05	0,13	0,20			0,00	1,29	0,13	1,42	100%	–	–	–	100	1,42
2 Certidões de narrativa:																		
a) Não excedendo uma página	28,20	22,13	0,05	0,94	2,46	3,45			0,00	25,58	2,56	28,13	100%	–	–	–	100	28,13
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,70	4,43	0,01	0,19	0,49	0,69			0,00	5,12	0,51	5,63	100%	–	–	–	100	5,63
3 Fotocópia, impressão e digitalização de documentos:																		
a) Formato A4, por cada uma	0,30	0,37	0,03	0,02	0,05	0,10			0,00	0,48	0,05	0,53	100%	– 45	–	–	55	0,29
b) Formato A3, por cada uma	0,40	0,45	0,03	0,02	0,06	0,12			0,00	0,57	0,06	0,63	100%	– 40	–	–	60	0,38

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
4 Reproduções em suporte informático / unidade	2,00	1,46	0,05	0,07	0,20	0,32			0,00	1,78	0,18	1,96	100%	–	–	–	100	1,96
5 Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (cada documento)	6,50	4,87	0,12	0,23	0,61	0,96			0,00	5,83	0,58	6,41	100%	–	–	–	100	6,41
6 Emissão de declarações diversas	7,50	5,78	0,12	0,24	0,63	1,00			0,00	6,78	0,68	7,46	100%	–	–	–	100	7,46
7 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	26,80	21,55	0,31	0,68	1,78	2,77			0,00	24,32	2,43	26,75	100%	–	–	–	100	26,75
8 Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição tenha sido autorizada (cada)	5,30	4,08	0,09	0,17	0,44	0,70			0,00	4,78	0,48	5,25	100%	–	–	–	100	5,25
9 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade e semelhantes (cada)	5,10	3,88	0,09	0,17	0,44	0,70			0,00	4,58	0,46	5,04	100%	–	–	–	100	5,04
10 Emissão de pareceres	59,30	47,92	0,65	1,46	3,86	5,97			0,00	53,89	5,39	59,28	100%	–	–	–	100	59,28
11 Venda de regulamentos e actas municipais - cada página	2,10	1,52	0,05	0,07	0,20	0,32			0,00	1,84	0,18	2,02	100%	–	–	–	100	2,02
12 Fornecimento de colecções de cópias autenticadas ou outras reproduções de processos relativos a concurso de empreitadas e fornecimentos ou outros:																		
a) Por cada colecção	36,20	27,55	0,58	1,30	3,42	5,29			0,00	32,84	3,28	36,12	100%	–	–	–	100	36,12
b) Acresce por cada folha desenhada	7,30	5,51	0,12	0,26	0,68	1,06			0,00	6,57	0,66	7,22	100%	–	–	–	100	7,22
13 Registo de cidadão da União Europeia																		
a) Emissão de certidão de registo	–																	
b) Emissão de certidão de registo (2.ª via)	–																	
Observação. — Serão cobradas as taxas fixadas pela legislação especial que regulamenta o assunto.																		
14 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie	11,50	8,82	0,19	0,39	1,03	1,60			0,00	10,42	1,04	11,46	100%	–	–	–	100	11,46
15 Confiança dos processos para fins judiciais ou outros	16,90	12,96	0,27	0,58	1,54	2,39			0,00	15,35	1,54	16,89	100%	–	–	–	100	16,89
16 Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas celebrados perante o oficial público (cada)	34,80	27,98	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	31,58	3,16	34,74	100%	–	–	–	100	34,74
17 Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços (cada)	17,40	27,98	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	31,58	3,16	34,74	100%	–50	–	–	50	17,37
18 Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público																		
a) Fornecimento do mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	10,10	7,97	0,05	0,31	0,81	1,16			0,00	9,13	0,91	10,04	100%	–	–	–	100	10,04
b) Alteração / Renovação do horário de funcionamento	4,80	3,16	0,05	0,31	0,81	1,16			0,00	4,32	0,43	4,75	100%	–	–	–	100	4,75
c) Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	4,80	3,16	0,05	0,31	0,81	1,16			0,00	4,32	0,43	4,75	100%	–	–	–	100	4,75

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/Km	Sub-total (euros)									
Artigo 3.º																		
Afixação de Documentos																		
Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	11,10	8,54	0,18	0,37	0,98	1,53			0,00	10,07	1,01	11,08	100%	–	–	–	100	11,08
Artigo 4.º																		
Buscas de Documentos																		
Buscas de documentos, de acordo com as indicações do requerente, independentemente de aparecer ou não o objecto de busca (por cada ano):	8,00	6,05	0,14	0,29	0,76	1,19			0,00	7,24	0,72	7,96	100%	–	–	–	100	7,96
SECÇÃO II																		
Ciclomotores																		
Artigo 5.º																		
Condução de Ciclomotores																		
1 Renovação de licenças de condução de ciclomotores (cada)	9,80	7,50	0,16	0,32	0,85	1,34			0,00	8,84	0,88	9,72	100%	–	–	–	100	9,72
2 Cancelamento de veículos (Ciclomotores)	5,10	4,07	0,08	0,13	0,34	0,55			0,00	4,62	0,46	5,08	100%	–	–	–	100	5,08
SECÇÃO III																		
Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis																		
Artigo 6.º																		
As taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxis, são as seguintes:																		
1 Emissão de licença de transporte em táxi	129,70	107,30	1,14	2,58	6,81	10,53			0,00	117,83	11,78	129,62	100%	–	–	–	100	129,62
2 Emissão de licença de veículo	236,10	107,30	1,14	2,58	224,31	228,03			0,00	335,33	33,53	368,87	100%	–36	–	–	64	236,07
3 Transmissão da licença	146,90	25,48	0,47	1,04	220,23	221,74			0,00	247,22	24,72	271,94	100%	–46	–	–	54	146,85
4 Substituição da licença	32,70	25,48	0,47	1,04	2,73	4,24			0,00	29,72	2,97	32,69	100%	–	–	–	100	32,69
5 Averbamento (cada)	31,50	24,56	0,45	0,99	2,61	4,05			0,00	28,61	2,86	31,47	100%	–	–	–	100	31,47
6 Duplicados, segundas vias, ou substituição de documentos	30,20	23,51	0,43	0,94	2,49	3,86			0,00	27,37	2,74	30,11	100%	–	–	–	100	30,11

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
SECÇÃO IV																		
Diversos																		
Artigo 7.º																		
Venda ambulante de lotarias																		
Licenciamento do exercício da actividade e emissão do cartão	3,60	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	3,26	0,33	3,59	100%	–	–	–	100	3,59
Artigo 8.º																		
Emissão e Renovação de cartões de vendedores ambulantes																		
1 Pela emissão de cartão (cada)	15,10	9,86	0,21	0,44	3,15	3,79			0,00	13,65	1,37	15,02	100%	–	–	–	100	15,02
2 Pela renovação anual do cartão dentro do prazo (cada)	7,70	5,92	0,13	0,25	0,66	1,04			0,00	6,96	0,70	7,65	100%	–	–	–	100	7,65
3 Pela renovação anual do cartão fora do prazo (cada)	11,50	5,92	0,13	0,25	0,66	1,04			0,00	6,96	0,70	7,65	100%	–	50	–	150	11,48
Artigo 9.º																		
Guarda-nocturno																		
Taxa por licenciamento do exercício da actividade:																		
1 Inscrição e emissão do cartão	25,60	20,13	0,35	0,77	2,03	3,15			0,00	23,27	2,33	25,60	100%	–	–	–	100	25,60
2 Renovação anual	20,50	20,13	0,35	0,77	2,03	3,15			0,00	23,27	2,33	25,60	100%	–20	–	–	80	20,48
Artigo 10.º																		
Arrumador de Automóveis																		
Taxa por licenciamento do exercício da actividade:																		
1 Inscrição e emissão do cartão	3,60	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	3,26	0,33	3,59	100%	–	–	–	100	3,59
2 Renovação anual.	2,90	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	3,26	0,33	3,59	100%	– 20	–	–	80	2,87
Artigo 11.º																		
Realização de Acampamentos Ocasionais																		
Taxa por licenciamento, por dia.	12,60	9,83	0,19	0,39	1,03	1,60			0,00	11,43	1,14	12,58	100%	–	–	–	100	12,58
Artigo 12.º																		
Realização de Leilões em Lugares Públicos																		
1 Sem fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	7,10	11,16	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	12,87	1,29	14,16	100%	– 50	–	–	50	7,08
2 Com fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	35,40	11,16	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	12,87	1,29	14,16	100%	–	150	–	250	35,39

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
CAPÍTULO II																		
Ordenamento do Território e Gestão Urbanística																		
SECÇÃO I																		
Taxas pela emissão de alvarás, licenças e comunicações prévias																		
Artigo 13.º																		
Deslocações																		
O preço a cobrar será de acordo com a portaria, com o valor por Km actualizado anualmente																		
Artigo 14.º																		
Pedido de informação prévia																		
1 Em relação a obras de construção ou edificação	51,20	42,57	0,43	0,95	2,51	3,90			0,00	46,47	4,65	51,12	100%	–	–	–	100	51,12
2 Em relação a obras de construção ou edificação com legislação específica	67,80	56,21	0,59	1,32	3,49	5,41			0,00	61,61	6,16	67,77	100%	–	–	–	100	67,77
3 Operações de loteamento																		
a) Até 5 lotes	78,30	65,02	0,67	1,51	3,98	6,16			0,00	71,18	7,12	78,30	100%	–	–	–	100	78,30
b) Por cada lote a mais	8,50	7,24	0,07	0,11	0,29	0,47			0,00	7,71	0,77	8,48	100%	–	–	–	100	8,48
Artigo 15.º																		
Pedido de informação ao abrigo do Artigo 110 do RJUE	25,30	19,87	0,35	0,76	2,00	3,11			0,00	22,98	2,30	25,28	100%	–	–	–	100	25,28
Artigo 16.º																		
Operações de destaque																		
1 Por pedido ou reapreciação	55,20	45,16	0,54	1,21	3,20	4,95			0,00	50,11	5,01	55,13	100%	–	–	–	100	55,13
2 Pela emissão da certidão de aprovação	19,20	15,08	0,27	0,57	1,51	2,36			0,00	17,43	1,74	19,17	100%	–	–	–	100	19,17
Artigo 17.º																		
Emissão de alvará de licença de loteamento																		
1 Apreciação do Estudo Urbanístico																		
a) Até 5 lotes	143,60	120,58	1,07	2,44	6,42	9,93			0,00	130,51	13,05	143,56	100%	–	–	–	100	143,56
b) Por cada lote a mais	17,60	14,91	0,13	0,26	0,68	1,07			0,00	15,99	1,60	17,59	100%	–	–	–	100	17,59

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
2 Apreciação Projecto de Infra-Estruturas																		
a) Até 5 lotes	80,30	72,86	0,05	0,00	0,00	0,05			0,00	72,91	7,29	80,20	100%	–	–	–	100	80,20
b) Por cada lote a mais	5,90	4,91	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	5,35	0,53	5,88	100%	–	–	–	100	5,88
3 Emissão de Alvará	38,00	11,53	0,26	0,56	1,46	2,28			0,00	13,81	1,38	15,20	100%	–	–	150	250	37,99
Artigo 18.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de urbanização																		
Emissão de Alvará de Obras de Urbanização	134,00	42,86	0,64	1,44	3,78	5,86			0,00	48,72	4,87	53,59	100%	–	–	150	250	133,97
Artigo 19.º																		
Emissão de licença para trabalhos de remodelação de terrenos	103,00	86,82	0,74	1,67	4,39	6,80			0,00	93,62	9,36	102,98	100%	–	–	–	100	102,98
Artigo 20.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução, remodelação, modificação e similares																		
1 Apreciação do Projecto de Arquitectura:																		
a) Até 100 m2 de Área de Construção	107,10	89,86	0,81	1,83	4,83	7,48			0,00	97,34	9,73	107,07	100%	–	–	–	100	107,07
b) Por cada m2 de Área de Construção a mais	2,20	1,00	0,02	0,01	0,02	0,00			0,00	1,00	0,10	1,10	200%	–	–	–	200	2,19
2 Projectos de Especialidades:																		
a) Até 100 m2 de Área de Construção	97,70	81,28	0,81	1,83	4,83	7,48			0,00	88,76	8,88	97,63	100%	–	–	–	100	97,63
b) Por cada m2 de Área de Construção a mais	1,20	0,96	0,02	0,01	0,02	0,06			0,00	1,02	0,10	1,12	100%	–	–	–	100	1,12
3 Emissão de Alvará	18,90	7,18	0,17	0,34	0,90	1,41			0,00	8,59	0,86	9,45	100%	–	–	100	200	18,90
Artigo 21.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de demolição																		
1 Apreciação do Projecto	80,70	66,81	0,71	1,60	4,22	6,54			0,00	73,34	7,33	80,68	100%	–	–	–	100	80,68
2 Emissão de Alvará	11,20	4,22	0,11	0,20	0,54	0,85			0,00	5,07	0,51	5,57	100%	–	–	100	200	11,15
Artigo 22.º																		
Comunicação prévia																		
1 Até 100 m2 de área de construção	87,40	71,42	0,86	1,95	5,15	7,97			0,00	79,39	7,94	87,33	100%	–	–	–	100	87,33
2 Por cada m2 de área de construção a mais	0,70	0,55	0,02	0,01	0,03	0,07			0,00	0,62	0,06	0,68	100%	–	–	–	100	0,68

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 23.º																		
Casos especiais																		
1 Construção, alteração ou ampliação de muros de vedação confinantes com a via pública																		
a) Até 10 m lineares	53,50	43,98	0,51	1,14	3,00	4,65			0,00	48,63	4,86	53,49	100%	–	–	–	100	53,49
b) Por cada m linear a mais	2,30	1,88	0,04	0,04	0,11	0,19			0,00	2,07	0,21	2,28	100%	–	–	–	100	2,28
2 Projecto de Armazenagem de Combustíveis	63,00	51,99	0,57	1,28	3,37	5,22			0,00	57,21	5,72	62,93	100%	–	–	–	100	62,93
Artigo 24.º																		
Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios																		
Emissão de Licença	303,00	128,42	1,00	2,28	6,00	9,29			0,00	137,71	13,77	151,48	100%	–	–	100	200	302,96
Artigo 25.º																		
Autorização de utilização e alteração de uso																		
1 Habitação	43,80	35,01	0,52	1,16	3,05	4,73			0,00	39,73	3,97	43,71	100%	–	–	–	100	43,71
2 Indústria	91,80	36,98	0,56	1,25	3,29	4,73			0,00	41,71	4,17	45,88	100%	–	–	100	200	91,75
3 Serviços	32,40	24,65	0,47	1,05	2,76	4,73			0,00	29,38	2,94	32,32	100%	–	–	–	100	32,32
4 Comércio	32,80	25,32	0,49	1,08	2,86	4,43			0,00	29,75	2,97	32,72	100%	–	–	–	100	32,72
5 Empreendimentos Turísticos	37,40	29,04	0,54	1,21	3,20	4,95			0,00	33,99	3,40	37,39	100%	–	–	–	100	37,39
6 Alojamento Local	32,60	25,46	0,46	1,02	2,68	4,16			0,00	29,62	2,96	32,58	100%	–	–	–	100	32,58
7 Equipamentos de Animação	84,10	25,46	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	25,46	2,55	28,00	100%	–	200	–	300	84,00
8 Averbamentos	19,70	15,72	0,25	0,53	1,39	2,17			0,00	17,89	1,79	19,68	100%	–	–	–	100	19,68
Artigo 26.º																		
Emissão de alvará de licença parcial	53,00	43,05	0,56	1,25	3,29	5,10			0,00	48,16	4,82	52,97	100%	–	–	–	100	52,97
Artigo 27.º																		
Prorrogações																		
1 Prorrogação do Prazo para a conclusão de Obras	55,00	44,84	0,56	1,25	3,29	5,10			0,00	49,95	4,99	54,94	100%	–	–	–	100	54,94
2 Prorrogação do Prazo para a Execução de Obras Fase de Acabamentos	82,50	44,84	0,56	1,25	3,29	5,10			0,00	49,95	4,99	54,94	100%	–	50	–	150	82,41
Artigo 28.º																		
Licença especial relativa a obras inacabadas	117,00	31,66	0,42	0,93	2,44	3,79			0,00	35,45	3,55	39,00	100%	–	200	–	300	116,99

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 29.º																		
Ocupação da via pública																		
Por motivo de Obras:																		
Aplicação da Fórmula: *CREP*IL*T*																		
em que:																		
CREP = Custo de Referência do Espaço Público /mês/m2																		
IL Índice de Localização:																		
0,7 Aglomerados do concelho excepto Cidade de Reguengos de Monsaraz																		
1 solo Rural																		
1,5 Espaços Urbanizados da cidade de RM e solos cuja urbanização seja possível programar nos outros aglomerados																		
1,4 solos cuja urbanização seja possível programar dos outros aglomerados - Industrial																		
1,8 solos cuja urbanização seja possível programar da Cidade de Reguengos H1																		
2 solos cuja urbanização seja possível programar da cidade de Reguengos H2																		
2,6 solos cuja urbanização seja possível programar da cidade de Reguengos Industrial																		
3,2 solos cuja urbanização seja possível programar da cidade de Reguengos H3																		
3,4 Vila de Monsaraz ou Arrabalde																		
T - Tipologia:																		
- 4 Construção de Estaleiros;																		
- 2 Tapumes e outros resguardos;																		
- 2 Andaimes na parte não resguardada por resguardos;																		
- 38 Gruas, Guindastres ou similares;																		
- 7 Tubos de descarga fora dos tapumes;																		
- 4 Outras ocupações fora dos resguardos.	39,00	30,51	0,54	1,20	3,17	4,92			0,00	35,43	3,54	38,97	100%	–	–	–	100	38,97
Artigo 30.º																		
Recepção de obras de urbanização																		
1 Recepção Provisória	102,10	85,49	0,79	1,78	4,69	7,25			0,00	92,74	9,27	102,02	100%	–	–	–	100	102,02
2 Recepção Definitiva	102,10	85,49	0,79	1,78	4,69	7,25			0,00	92,74	9,27	102,02	100%	–	–	–	100	102,02

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/Km	Sub-total (euros)									
Artigo 31.º																		
Emissão de certidão para propriedade horizontal																		
1 Até 5 Fracções	97,40	82,98	0,60	1,34	3,54	5,48			0,00	88,46	8,85	97,30	100%	–	–	–	100	97,30
2 Por cada fracção a mais	16,70	14,39	0,10	0,19	0,49	0,77			0,00	15,17	1,52	16,68	100%	–	–	–	100	16,68
Artigo 32.º																		
Vistorias e auditorias de classificação																		
1 Habitação:																		
a) Até 60 m2 ac	73,80	61,39	0,62	1,39	3,66	5,67			0,00	67,06	6,71	73,76	100%	–	–	–	100	73,76
b) Por cada m2 ac a mais	0,60	0,43	0,02	0,01	0,03	0,06			0,00	0,49	0,05	0,54	100%	–	–	–	100	0,54
2 Vistoria para Constituição de Propriedade Horizontal	57,70	47,54	0,54	1,19	3,15	4,88			0,00	52,42	5,24	57,66	100%	–	–	–	100	57,66
3 Comércio:																		
a) Até 60 m2 de Superfície de Venda	79,00	65,16	0,72	1,62	4,27	6,61			0,00	71,77	7,18	78,94	100%	–	–	–	100	78,94
b) Por m2 de Superfície de Venda a mais	0,90	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08			0,00	0,73	0,07	0,80	100%	–	–	–	100	0,80
4 Serviços:																		
a) 60 m2 de ac	79,00	65,16	0,72	1,62	4,27	6,61			0,00	71,77	7,18	78,94	100%	–	–	–	100	78,94
b) Por m2 a mais de ac	0,90	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08			0,00	0,73	0,07	0,80	100%	–	–	–	100	0,80
5 Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e Restauração/Bebidas:																		
a) Até 60 m2 de ac	144,10	119,46	1,24	2,82	7,44	11,51			0,00	130,97	13,10	144,06	100%	–	–	–	100	144,06
b) Por cada m2 de ac a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13			0,00	1,44	0,14	1,59	100%	–	–	–	100	1,59
6 Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança:																		
a) Até 100 m2 de área de construção	441,80	183,87	1,82	4,16	10,96	16,93			0,00	200,80	20,08	220,88	100%	–	–	100	200	441,76
b) Por cada m2 a mais de área de construção	3,80	1,57	0,03	0,03	0,09	0,16			0,00	1,73	0,17	1,90	100%	–	–	100	200	3,80
7 Vistoria para Autorização de Utilização ou Laboração de Indústria:																		
a) Até 100 m2 de ac	192,70	106,38	1,12	2,55	6,71	10,38			0,00	116,75	11,68	128,43	100%	–	–	50	150	192,64
b) Por cada m2 de ac a mais	1,00	0,80	0,03	0,02	0,04	0,09			0,00	0,89	0,09	0,98	100%	–	–	–	100	0,98
8 Armazéns:																		
a) Até 100 m2 de área de construção	73,80	61,21	0,64	1,44	3,78	5,86			0,00	67,07	6,71	73,78	100%	–	–	–	100	73,78
b) Por cada m2 a mais de área de construção	0,20	0,13	0,02	0,00	0,01	0,03			0,00	0,16	0,02	0,18	100%	–	–	–	100	0,18

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)									Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
9 Estabelecimentos Hoteleiros:																		
a) Até 150 m2 de área de construção	269,20	224,12	2,20	5,05	13,30	20,55			0,00	244,67	24,47	269,14	100%	–	–	–	100	269,14
b) Por cada m2 de área de construção a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13			0,00	1,44	0,14	1,59	100%	–	–	–	100	1,59
10 Aldeamentos Turísticos:																		
a) Até 10 unidades	314,70	262,37	2,54	5,82	15,35	23,71			0,00	286,08	28,61	314,68	100%	–	–	–	100	314,68
b) Por cada unidade de alojamento a mais	56,40	23,55	0,24	0,50	1,32	2,05			0,00	25,60	2,56	28,16	200%	–	–	–	200	56,33
11 Apartamentos turísticos:																		
a) Até 10 unidades	267,80	223,12	2,18	4,99	13,15	20,32			0,00	243,44	24,34	267,78	100%	–	–	–	100	267,78
b) Por cada unidade de alojamento a mais	47,00	19,62	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	21,34	2,13	23,47	200%	–	–	–	200	46,95
12 Conjuntos turísticos *(resorts):*																		
a) Até 1000 m2 de área de construção	662,60	553,17	5,24	12,08	31,85	49,17			0,00	602,34	60,23	662,57	100%	–	–	–	100	662,57
b) Por cada m2 de área de construção a mais	1,70	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08			0,00	0,73	0,07	0,80	200%	–	–	–	200	1,61
13 Empreendimentos de turismo de habitação e Turismo no Espaço Rural:																		
a) Até 100 m2	178,00	147,60	1,52	3,47	9,15	14,14			0,00	161,74	16,17	177,92	100%	–	–	–	100	177,92
b) Por cada m2 a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13			0,00	1,44	0,14	1,59	100%	–	–	–	100	1,59
14 Parques de campismo e de caravanismo	128,50	106,38	1,12	2,55	6,71	10,38			0,00	116,75	11,68	128,43	100%	–	–	–	100	128,43
15 Equipamentos de Animação	216,10	119,46	1,24	2,82	7,44	11,51			0,00	130,97	13,10	144,06	100%	–	50	–	150	216,10
16 Empreendimentos de turismo da natureza	158,40	131,54	1,34	3,05	8,03	12,41			0,00	143,95	14,39	158,34	100%	–	–	–	100	158,34
17 Alojamento Local:																		
a) Moradia ou Apartamento	98,50	81,20	0,90	2,04	5,37	8,31			0,00	89,50	8,95	98,45	100%	–	–	–	100	98,45
b) Estabelecimento de Hospedagem	114,10	94,28	1,02	2,31	6,10	9,44			0,00	103,72	10,37	114,09	100%	–	–	–	100	114,09
18 Auditoria de classificação do empreendimento turístico	176,70	146,61	1,50	3,43	9,03	13,96			0,00	160,57	16,06	176,62	100%	–	–	–	100	176,62
19 Outras Vistorias	127,10	105,37	1,10	2,49	6,56	10,15			0,00	115,52	11,55	127,08	100%	–	–	–	100	127,08
Artigo 33																		
Taxas diversas																		
1 Reembolso pelo fornecimento de Livro de Obra	15,20	4,63	2,62	0,23	0,61	3,46			0,00	8,09	0,81	8,90	100%	–	70	–	170	15,14
2 Reembolso pelo fornecimento de placas publicitárias de obras	12,40	4,63	0,12	0,23	0,61	0,96			0,00	5,59	0,56	6,15	100%	–	100	–	200	12,31
3 Toponímia	30,50	24,09	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	27,69	2,77	30,46	100%	–	–	–	100	30,46
4 Inspecção e reinspecção de elevadores e similares: Procedimento administrativo:	22,30	17,40	0,32	0,69	1,83	2,84			0,00	20,24	2,02	22,27	100%	–	–	–	100	22,27
5 Taxa pela apreciação de pedidos de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 4	84,40	70,38	0,69	1,55	4,08	6,31			0,00	76,69	7,67	84,36	100%	–	–	–	100	84,36

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/Km	Sub-total (euros)									
6 Depósito da ficha técnica de habitação	12,30	9,27	0,22	0,46	1,22	1,90			0,00	11,17	1,12	12,29	100%	–	–	–	100	12,29
7 Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	11,40	8,59	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	10,31	1,03	11,34	100%	–	–	–	100	11,34
8 Desafectação do Domínio Público	45,60	38,48	0,33	0,71	1,88	2,92			0,00	41,40	4,14	45,54	100%	–	–	–	100	45,54
9 Averbamentos Diversos	19,10	15,27	0,24	0,51	1,34	2,09			0,00	17,36	1,74	19,10	100%	–	–	–	100	19,10
10 Pela afixação de editais e demais tarefas publicitárias — por cada	25,90	20,50	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	23,53	2,35	25,88	100%	–	–	–	100	25,88

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 34.º

Taxa municipal de urbanização

Aplicação da fórmula:

$$TMU \text{ (euro)} = S \text{ (m2)} \times C \text{ (euro/m2)} \times (1l \times Y)$$

em que:

S Superfície em m2
C Custo do m2 de construção
1*l* Coeficiente de tipologia:

1*l* = 0,007, quando se trata de operações de loteamento e propriedade horizontal;
1*l* = 0,005, quando se trata de edificações ou de operações de loteamento que se enquadrem na tipologia de empreendimentos turísticos

Y Coeficiente de localização:

Y = 0,7, se estiver nos espaços urbanizados, conforme PMOT em vigor, dos aglomerados do concelho com excepção da cidade de Reguengos de Monsaraz;
Y = 1, se estiver no nos espaços urbanizados, conforme PMOT em vigor, da cidade de Reguengos de Monsaraz ou nos solos cuja urbanização seja possível programar dos restantes aglomerados;

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									

Y = 4, se estiver nos solos cuja urbanização seja possível programar H1, conforme PMOT em vigor, da cidade de Reguengos de Monsaraz;
Y = 5, se estiver solos cuja urbanização seja possível programar H2, conforme PMOT em vigor, da cidade de Reguengos de Monsaraz;
Y = 6, se estiver solos cuja urbanização seja possível programar H3, conforme PMOT em vigor, da cidade de Reguengos de Monsaraz;
Y = 7, se estiver na vila de Monsaraz ou arrabalde;
Y = 3, se estiver em solo cuja urbanização seja possível programar com uso afecto à indústria da cidade de Reguengos Monsaraz;
Y = 2, se estiver em solo cuja urbanização seja possível programar com uso afecto à indústria dos restantes aglomerados;
Y = 0,7 se estiver em solo rural.

Artigo 35.º

Avaliação dos lotes urbanos destinados a habitação

Aplicação da fórmula:

$$0{,}2\ [(Al/\text{m2} + S)] \times C$$

em que:

S (m2) — área máxima de pavimento para construção;
Al (m2) — área do lote;
C — custo da construção por metro quadrado.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 36.º

Valor das cedências

Aplicação da fórmula:

$$V.\ C.\ (\text{euro}) = S\ (\text{m2}) \times C\ (\text{euro/m2}) \times x$$

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
em que:																		
S (m2) — é a área em falta relativamente à cedência para urbanização secundária ou equipamento público expressa em metros quadrados;																		
C (euro/m2) — é o custo base da construção por metro quadrado;																		
x = 0,03 — categoria de espaços urbanizados;																		
x = 0,09 — categoria de solos cuja urbanização seja possível programar;																		
x = 0,06 — categoria de solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano																		
x = 0.02 — outras categorias de espaços.																		
SECÇÃO IV																		
Diversos																		
Artigo 37.º																		
Inscrição dos técnicos																		
1 Inscrição	108,60	21,08	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	24,68	2,47	27,15	100%	–	300	–	400	108,60
2 Renovação anual	65,90	17,12	0,32	0,69	1,83	2,84			0,00	19,96	2,00	21,96	100%	–	200	–	300	65,88
Artigo 38.º																		
Cópias e certidões																		
1 Plantas de localização	8,30	6,08	0,17	0,35	0,93	1,45			0,00	7,53	0,75	8,28	100%	–	–	–	100	8,28
2 Plantas Cadastrais e Militares	8,30	6,08	0,17	0,35	0,93	1,45			0,00	7,53	0,75	8,28	100%	–	–	–	100	8,28
3 Cópia em formato superior a A3 / m2	9,80	4,78	0,14	0,28	0,73	1,15			0,00	5,93	0,59	6,52	100%	–	50	–	150	9,79
4 Impressão de dimensão superior a A3, por m2 de papel inutilizado	17,20	8,31	0,24	0,51	1,34	2,09			0,00	10,41	1,04	11,45	100%	–	50	–	150	17,17
5 Certidão Narrativa	14,40	11,45	0,18	0,38	1,00	1,56			0,00	13,01	1,30	14,31	100%	–	–	–	100	14,31
6 Certidão de Constituição de Compropriedade de Prédiio Rústico	25,70	20,58	0,30	0,66	1,73	2,69			0,00	23,27	2,33	25,60	100%	–	–	–	100	25,60
7 Certidão comprovativa de Isenção de Licença	31,50	25,46	0,35	0,76	2,00	3,11			0,00	28,57	2,86	31,42	100%	–	–	–	100	31,42
Artigo 39.º																		
Exploração de extracção de areias e massas minerais	207,20	86,49	0,83	1,88	4,95	7,67			0,00	94,16	9,42	103,57	100%	–	–	100	200	207,14

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
CAPÍTULO III																		
Águas, Saneamento, Ambiente e Serviços Urbanos																		
SECÇÃO I																		
Abastecimento público de águas																		
Artigo 40.º																		
Ligação e desligação de abastecimento público de águas																		
1 Ligação à rede pública de abastecimento de água	15,70	11,54	0,30	0,65	1,71	2,66			0,00	14,20	1,42	15,62	100%	–	–	–	100	15,62
2 Desligação à rede pública de abastecimento de água	11,30	8,10	0,25	0,53	1,39	2,17			0,00	10,26	1,03	11,29	100%	–	–	–	100	11,29
3 Renovação da ligação à rede pública de abastecimento de água (após imposição da interrupção do fornecimento de água)	23,50	18,92	0,27	0,58	1,54	2,39			0,00	21,31	2,13	23,44	100%	–	–	–	100	23,44
4 Alterações de dados constantes no contrato inicial (p.e. identificação do titular do contrato)	6,50	4,97	0,12	0,22	0,59	0,92			0,00	5,90	0,59	6,48	100%	–	–	–	100	6,48
Artigo 41.º																		
Disponibilidade e consumo de água																		
A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água aplicável a todos os utilizadores é diferenciada de forma progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:																		
a) 1.º Nível: até 20 mm	3,20																Ver anexo I	
b) 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm	6,60																Ver anexo I	
c) 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm	10,80																Ver anexo I	
d) 4.º Nível: superior a 50 mm	16,40																Ver anexo I	
2 As tarifas devidas pelo fornecimento de água são as seguintes:																		
a) Para consumidores domésticos, de acordo com a seguinte tabela:																		
1º Escalão (até 5m3)	0,40	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	– 35	–	–	65	0,38
2º Escalão (de 6 a 10 m3)	0,60	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	–	–	100	0,58
3º Escalão (de 11 a 15m3)	0,80	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	37	–	137	0,80

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
4º Escalão (de 16 a 20m3)	1,15	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	96	–	196	1,14
5º Escalão (mais de 20m3)	1,25	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	114	–	214	1,25
b) Para estabelecimentos comerciais, industriais, construção civil e outros não especificados																		
Até 100m3, cada m3	1,15	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	97	–	197	1,15
Mais de 100m3, cada m3	1,25	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	114	–	214	1,25
c) Para Autarquias locais, instituições de beneficência, entidades culturais e desportivas e associações de interesse público	0,47	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	– 20	–	–	80	0,47
d) Estado, empresas públicas e outras pessoas colectivas de direito público ou outro fim	1,30	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53			0,00	0,53	0,05	0,58	100%	–	123	–	223	1,30
Artigo 42.º																		
Diversos																		
1 Fornecimento de orçamentos de ramais de água, a pedido dos interessados	29,90	24,08	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	27,11	2,71	29,82	100%	–	–	–	100	29,82
2 Execução de ramais de água, a pedido dos interessados																		
Observações. — O valor a cobrar pela execução dos ramais de águas é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indirectos.																		
SECÇÃO II																		
Saneamento de águas residuais																		
Artigo 43.º																		
Ligação de saneamento de águas residuais (a pagar por uma só vez pelo requerente da licença de construção ou pelo proprietário)																		
Artigo 44.º																		
Disponibilidade e utilização do saneamento																		
1 A tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, aplicável de forma constante para todos os consumidores	1,10																Ver Anexo I	

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
2 A tarifa de utilização de saneamento de águas residuais é fixada em 25 % do valor da água efectivamente consumida, sendo cobrada na factura mensal	25%	0,00	0,00	0,00	0,42	0,42			0,00	0,42	0,04	0,46	100 %	– 46	–	–	54	0,25
Observações. — Aos consumidores de água que não tenham ligação à rede de saneamento de águas residuais não lhes será aplicada a tarifa de disponibilidade e a tarifa de utilização																		
Artigo 45.º																		
Diversos																		
1 Fornecimento de orçamentos de ramais de esgotos, a pedido dos interessados	29,90	24,08	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	27,11	2,71	29,82	100 %	–	–	–	100	29,82
2 Execução de ramais de esgotos, a pedido dos interessados	–																	
Observações: O valor a cobrar pela execução dos ramais de esgotos é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10 % para cobrir os custos indirectos.																		
SECÇÃO III																		
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos																		
Artigo 46.º																		
Tarifas de recolha de RSU																		
1 Tarifa fixa para consumidores domésticos	1,75	1,48	0,28	0,22	0,25	0,75			0,00	2,23	0,22	2,45	100 %	– 29	–	–	71	1,75
2 Tarifa fixa para estabelecimentos comerciais, industriais, construção civil e outros não especificados	4,45	2,73	0,52	0,40	0,46	1,38			0,00	4,11	0,41	4,52	100 %	– 2	–	–	98	4,45
3 Tarifa fixa para Autarquias locais, instituições de beneficência, entidades culturais e desportivas e associações de interesse público	1,75	1,48	0,28	0,22	0,25	0,75			0,00	2,23	0,22	2,45	100 %	– 29	–	–	71	1,75
4 Tarifa fixa para Estado, empresas públicas e outras pessoas colectivas de direito público ou outro fim	4,45	2,73	0,52	0,40	0,46	1,38			0,00	4,11	0,41	4,52	100 %	– 2	–	–	98	4,45
5 À tarifa fixa prevista nos números anteriores acresce uma tarifa variável em função dos m3 de água consumida mensalmente	0,26	0,00	0,00	0,00	0,44	0,44			0,00	0,44	0,04	0,48	100 %	– 46	–	–	54	0,26

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
SECÇÃO IV																		
Mercado Municipal																		
Artigo 47.º																		
Serviços prestados e alugueres no mercado municipal																		
1 Aluguer de lojas no Mercado Municipal, por mês	103,90	28,37	0,04	0,05	66,00	66,09			0,00	94,45	9,45	103,90	100%	–			100	103,90
2 Aluguer de bancas no Mercado Municipal:																		
a) Por dia	2,20	1,58	0,04	0,05	0,28	0,36			0,00	1,95	0,19	2,14	100%	–			100	2,14
b) Por mês	15,60	16,63	0,04	0,05	3,49	3,57			0,00	20,21	2,02	22,23	100%	– 30			70	15,56
3 Arrecadação em armazém ou depósitos, cada volume:																		
a) Por dia	0,70	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21			0,00	1,91	0,19	2,10	100%	– 70			30	0,63
b) Por semana	2,20	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21			0,00	1,91	0,19	2,10	100%	–			100	2,10
c) Por mês	4,30	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21			0,00	1,91	0,19	2,10	100%	–		100	200	4,20
4 Valor mínimo do direito à ocupação:																		
a) Por banca	66,70	16,63	0,04	0,05	3,49	3,57			0,00	20,21	2,02	22,23	100%	–		200	300	66,69
b) Por loja	519,50	28,37	0,04	0,05	66,00	66,09			0,00	94,45	9,45	103,90	100%	–		400	500	519,49
5 Carteiras de utilização do mercado	9,80	3,23	5,09	0,16	0,42	5,66			0,00	8,89	0,89	9,78	100%	–			100	9,78
SECÇÃO V																		
Publicidade																		
Artigo 48.º																		
Licença de publicidade — 1.ª vez (sendo que deverá ser acrescida dos seguintes valores)	8,30	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 50			50	8,24
Artigo 49.º																		
Anúncios não luminosos e não iluminados, por m2																		
1 Por mês	1,70	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 90	–	–	10	1,65
2 Por ano	13,90	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 16	–	–	84	13,84
Artigo 50.º																		
Anúncios luminosos e iluminados, por m2																		
1 Por mês	2,50	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	15%	–	–	–	15	2,47
2 Por ano	20,80	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100%	– 90	–	–	11	20,76

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 51.º																		
Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública, por dia	4,20	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 75	–	–	25	4,12
Artigo 52.º																		
Em transportes públicos, por m2																		
1 Por mês	9,90	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 40	–	–	60	9,89
2 Por ano	83,10	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100%	– 58	–	–	42	83,05
Artigo 53.º																		
Em transportes privados, por m2																		
1 Por mês	5,00	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	–7 0	–	–	30	4,94
2 Por ano	41,60	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100%	– 79	–	–	21	41,53
Artigo 54.º																		
Divulgação sonora na ou para a via pública, por dia	6,60	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 60	–	–	40	6,59
Observação. — Está isenta a exposição de jornais, livros, revistas, fazendas e outros artigos de comércio, nas paredes das lojas ou prédios onde eles se encontrem.																		
SECÇÃO VI																		
Ocupação na via pública																		
Artigo 55.º																		
Licença de ocupação da via pública — 1.ª vez (sendo que deverá ser acrescida dos seguintes valores)	8,30	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	– 50	–	–	50	8,24
Artigo 56.º																		
Ocupação do espaço aéreo																		
1 Suportes destinados a publicidade, por m2 e por ano	2,40	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	– 50	–	–	50	2,34
2 Outras ocupações, por m2 e por ano	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	–	–	–	100	4,68
Artigo 57.º																		
Ocupação do solo																		
1 Suportes destinados a publicidade, por m2 e por ano	2,40	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	– 50	–	–	50	2,34
2 Pavilhões, quiosques, depósitos e outras construções similares, por m2 e por mês	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	–	–	–	100	4,68

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
3 Esplanadas (mesas e cadeiras), por m2 e por mês	0,40	0,00	0,00	0,00	0,35	0,35			0,00	0,35	0,04	0,39	100%	–	–	–	100	0,39
4 Cabina ou posto telefónico por ano	23,50	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	–	400	400	500	23,42
5 Outras ocupações, por m2 e por mês	1,20	0,00	0,00	0,00	0,35	0,35			0,00	0,35	0,04	0,39	100%	–	200	200	300	1,17
Artigo 58.º																		
Ocupação de superfícies confinantes com a via pública																		
1 Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada e por ano	16,50	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	–	–	–	100	16,48
2 Placas de proibição de estacionamento, por cada e por ano	19,80	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	120%	–	–	–	120	19,77
SECÇÃO VII																		
Parques de estacionamento																		
Artigo 59.º																		
Parques de estacionamento públicos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–		
As taxas que vierem a ser aprovadas oportunamente																		
Artigo 60.º																		
Parques de estacionamento privativos — taxa anual por cada lugar	399,00	12,51	0,28	0,60	22,88	23,76			0,00	36,27	3,63	39,90	100%	–	900	900	1000	398,99
SECÇÃO VIII																		
Preço pela utilização de viaturas, máquinas e outros equipamentos																		
Artigo 61.º																		
Viaturas municipais de passageiros, utilizadas por juntas de freguesia, escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas e instituições de solidariedade social do concelho																		
1 Requisição de viatura municipal de passageiros	4,40	6,59	0,16	0,31	0,83	1,30	0,00	0,00	0,00	7,89	0,79	8,67	100%	– 50	–	–	50	4,34
2 Utilização de viatura municipal de passageiros / por Km:																		
a) Autocarro	0,60	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	– 30	–	–	70	0,58
b) Viatura de oito lugares	0,40	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	– 60	–	–	40	0,33

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 62.º **Viaturas municipais de passageiros, utilizadas por outras entidades**																		
1 Requisição de viatura municipal de passageiros	8,70	6,59	0,16	0,31	0,83	1,30	0,00	0,00	0,00	7,89	0,79	8,67	100%	–	–	–	100	8,67
2 Utilização de viatura municipal de passageiros / por Km:																		
a) Autocarro	0,90	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	–	–	–	100	0,83
b) Viatura de oito lugares	0,60	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	– 30	–	–	70	0,58
Artigo 63.º **Máquinas/equipamento com operador ou veículos com condutor, por hora**																		
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		
SECÇÃO IX **Indemnização de danos em bens do património**																		
Artigo 64.º **Equipamento urbano (contentores, papeleiras, bancos, etc...)**																		
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		
Artigo 65.º **Equipamento de sinalização e trânsito (placas, sinais, semáforos, etc...)**																		
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 66.º																		
Destruição / danificação de árvores, plantas e jardins																		
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		
SECÇÃO X																		
Diversos																		
Artigo 67.º																		
Relização de fogueiras e queimadas	3,00	2,25	0,07	0,11	0,29	0,47			0,00	2,72	0,27	2,99	100%	–	–	–	100	2,99
Artigo 68.º																		
Plantas e serviços de jardinagem																		
1 Aluguer de vasos e plantas de ornamentação, cada por dia 2 Serviços de jardinagem requisitados por particulares	2,50	1,85	0,06	0,09	0,24	0,40			0,00	2,25	0,22	2,47	100%	–	–	–	100	2,47
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		
Artigo 69.º																		
Serviços veterinários																		
1 Deposição de cadáveres de animais de companhia/por Kg 2 Outros serviços veterinários	1,10	0,00	0,00	0,00	0,98	0,98			0,00	0,98	0,10	1,08	100%	–	–	–	100	1,08
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		
Artigo 70.º																		
Serviços de controlo metrológico																		
Pelas aferições e conferições serão cobradas as taxas pela legislação especial que regulamenta o assunto.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/Km	Sub-total (euros)									
Observações																		
1.ª O serviço terá que ser requerido pelos interessados quando se trate de início de actividade ou de instrumentos que ainda não tenham sido sujeitos ao controlo metrológico.																		
2.ª Considera-se início de actividade sempre que se verifique interrupção do controlo metrológico por um ou mais anos.																		
3.ª Sempre que o controlo metrológico seja executado fora da oficina e não possa efectuar-se por deficiência do material apresentado ou por motivo imputável aos interessados, cobrar-se-ão as taxas legais por deslocação e ajudas de custo.																		
4.ª O produto das taxas previstas neste artigo constitui receita do Município, devendo-lhe no entanto ser feita a dedução de 10% da totalidade das taxas cobradas que será entregue nos termos legais ao Instituto Português da Qualidade.																		
CAPÍTULO IV																		
Cultura, Educação, Desporto																		
SECÇÃO I																		
Auditório Municipal																		
Artigo 71.º																		
Cinema																		
1 Sessões Normais	2,60	0,12	0,00	0,13	3,05	3,19			0,00	3,31	0,33	3,64	100%	– 30	–	–	70	2,55
Observação. — Desconto de 30% com cartão jovem municipal.																		
2 Sessões Infantis	2,10	0,12	0,00	0,13	3,05	3,19			0,00	3,31	0,33	3,64	100%	– 45	–	–	55	2,00
Observação. — Desconto de 30% com cartão jovem municipal.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
SECÇÃO II																		
Biblioteca Municipal																		
Artigo 72.º																		
Destruição ou perda de livros																		
Valor correspondente ao valor do livro																		
Artigo 73.º																		
Danificação em livros																		
Valor correspondente ao valor da danificação/restauro																		
SECÇÃO III																		
Museu de Arte Sacra																		
Artigo 74.º																		
Entradas no Museu de Arte Sacra																		
1 Em geral, por pessoa:																		
a) Até aos 6 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 16 anos	1,20	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	– 92	–	–	9	1,17
c) Mais de 16 anos	1,80	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	– 87	–	–	13	1,78
2 Visitas de estudo e grupos especiais, devidamente credenciados de Estabelecimentos de Ensino, Lares, Centros de Dia e Infantários, Grupos de Catequese, Bombeiros, Escuteiros, Instituições e Congregações Religiosas e Militares, por pessoa:																		
a) Até aos 6 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 16 anos	0,60	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	– 96	–	–	4	0,55
c) Mais de 16 anos	0,90	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	– 94	–	–	6	0,82

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
SECÇÃO IV																		
Centro de Ocupação de Tempos Livres																		
Artigo 75.º																		
Programa Páscoa Activa																		
Os preços a fixar serão aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.																		
Artigo 76.º																		
Programa Férias Divertidas																		
Os preços a fixar serão aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.																		
Artigo 77.º																		
Programa Natal																		
Os preços a fixar serão aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.																		
SECÇÃO V																		
Componente de apoio à família																		
Artigo 78.º																		
Prolongamento de horário do jardim-de-infância de Reguengos de Monsaraz, por mês																		
1.º Escalão	7,00												7,00					7,00
2.º Escalão	13,00												13,00					13,00
3.º Escalão	18,00												18,00					18,00
4.º Escalão	45,00												45,00					45,00
5.º Escalão	60,00												60,00					60,00
6.º Escalão	123,00												123,00					123,00
Artigo 79.º																		
Almoço, por mês																		
1.º Escalão	13,00												13,00					13,00
2.º Escalão	18,00												18,00					18,00
3.º Escalão	25,00												25,00					25,00
4.º Escalão	32,12												32,12					32,12

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
5.º Escalão	32,12												32,12					32,12
6.º Escalão	32,12												32,12					32,12
Artigo 80.º																		
Total, por mês (prolongamento e alimentação)																		
1.º Escalão	20,00												20,00					20,00
2.º Escalão	31,00												31,00					31,00
3.º Escalão	43,00												43,00					43,00
4.º Escalão	53,98												77,12	–30				53,98
5.º Escalão	64,48												92,12	–30				64,48
6.º Escalão	108,58												155,12	–30				108,58
Observação. — Os preços praticados estão em conformidade com o Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto, anexo 1 e Despacho conjunto n.º 300/97 (2ª série), de 9 de Setembro.																		
SECÇÃO VI																		
Piscinas Municipais																		
Artigo 81.º																		
Piscina coberta																		
1 Inscrição anual / Cartão de Utente:																		
a) Até aos 5 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 17 anos	8,00	0,00	0,00	0,00	11,00	11,00			0,00	11,00	1,10	12,10	100%	– 35	–	–	65	7,91
c) Maiores de 18 anos	10,60	0,00	0,00	0,00	11,00	11,00			0,00	11,00	1,10	12,10	100%	–13	–	–	87	10,53
2 Mensalidade:																		
a) Uma modalidade (2 aulas/semana)	15,80	9,83	13,65	1,06	5,33	20,05			0,00	29,88	2,99	32,87	100%	– 52	–	–	48	15,78
b) Duas modalidades (2 aulas + 2 aulas / semana)	27,40	19,67	27,31	2,12	10,67	40,09			0,00	59,76	5,98	65,74	100%	– 58	–	–	42	27,35
Observações																		
1.ª O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado até ao 8.º dia útil do respectivo mês.																		
2.ª Desconto de 10% no valor de cada mensalidade se houver 3 ou mais utentes do mesmo agregado familiar a frequentar as aulas.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
3.ª Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
3 Utilização livre:																		
a) Por hora:																		
Até aos 5 anos	isento																	
Dos 6 aos 11 anos	1,20	0,32	1,61	0,12	0,63	2,36			0,00	2,68	0,27	2,95	100%	– 60	–	–	40	1,18
Dos 12 aos 17 anos	1,70	0,32	1,61	0,12	0,63	2,36			0,00	2,68	0,27	2,95	100%	– 42	–	–	58	1,70
Maiores de 18 anos	2,20	0,32	1,61	0,12	0,63	2,36			0,00	2,68	0,27	2,95	100%	– 26	–	–	74	2,18
Observação. — Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
b) Cartão de Utente (10 ingressos):																		
Dos 6 aos 11 anos	9,50	3,24	16,06	1,25	6,28	23,58			0,00	26,82	2,68	29,50	100%	– 68	–	–	32	9,44
Dos 12 aos 17 anos	14,30	3,24	16,06	1,25	6,28	23,58			0,00	26,82	2,68	29,50	100%	– 52	–	–	48	14,25
Maiores de 18 anos	19,00	3,24	16,06	1,25	6,28	23,58			0,00	26,82	2,68	29,50	100%	– 36	–	–	64	18,97
Observação. — Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
c) Cartão de Utente (20 ingressos):																		
Dos 6 aos 11 anos	18,00	6,47	32,12	2,49	12,55	47,17			0,00	53,64	5,36	59,00	100%	– 70	–	–	31	18,00
Dos 12 aos 17 anos	26,90	6,47	32,12	2,49	12,55	47,17			0,00	53,64	5,36	59,00	100%	– 55	–	–	45	26,82
Maiores de 18 anos	35,50	6,47	32,12	2,49	12,55	47,17			0,00	53,64	5,36	59,00	100%	– 40	–	–	60	35,40
Observação. — Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
Artigo 82.º																		
Piscina descoberta																		
1 De Terça-feira a Sexta-feira:																		
a) Até aos 10 anos	isento																	
b) Dos 11 anos aos 17 anos	1,70	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39			0,00	2,61	0,26	2,88	100%	– 41	–	–	59	1,70
c) Maiores de 18 anos	2,20	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39			0,00	2,61	0,26	2,88	100%	– 24	–	–	77	2,20
Observações																		
1.ª Desconto de 50% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
2.ª Desconto de 50% para sócios e respectivo agregado familiar mediante a apresentação do Cartão de Sócio do Câmara Reguengos Clube.																		
2 Sábados, Domingos e Feriados:																		
a) Até aos 10 anos	isento																	
b) Dos 11 anos aos 17 anos	2,00	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39			0,00	2,61	0,26	2,88	100%	– 31	–	–	70	2,00
c) Maiores de 18 anos	2,70	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39			0,00	2,61	0,26	2,88	100%	– 6	–	–	94	2,70
Observações																		
1.ª Desconto de 50% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
2.ª Desconto de 50% para sócios e respectivo agregado familiar mediante a apresentação do Cartão de Sócio do Câmara Reguengos Clube.																		
3 Cartão de entradas (10 ingressos):																		
a) Dos 11 anos aos 17 anos	14,80	2,20	18,30	0,93	4,71	23,94			0,00	26,14	2,61	28,75	100%	– 49	–	–	51	14,75
b) Maiores de 18 anos	20,10	2,20	18,30	0,93	4,71	23,94			0,00	26,14	2,61	28,75	100%	– 30	–	–	70	20,07
Observação. — Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
4 Cartão de entradas (20 ingressos):																		
a) Dos 11 anos aos 17 anos	28,60	4,40	36,59	1,87	9,41	47,88			0,00	52,27	5,23	57,50	100%	– 50	–	–	50	28,55
b) Maiores de 18 anos	39,10	4,40	36,59	1,87	9,41	47,88			0,00	52,27	5,23	57,50	100%	– 32	–	–	68	39,04
Observação. — Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
SECÇÃO VII																		
Parque de Feiras e Exposições																		
Artigo 83.º																		
Feiras e outros eventos																		
1 Taxas de ocupação de lugares de terrado, por m2:																		
a) Actividades diversas	1,30	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	– 30	–	–	70	1,26
b) Bares, roulotes-bar e barracas de bebidas	2,50	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	–	35	–	135	2,42

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
c) Restaurantes	1,60	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	– 15	–	–	85	1,53
d) Stands de exposição	1,20	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	– 35	–	–	65	1,17
2 Taxas de ocupação de lugares de terrado para divertimentos, tais como:																		
a) Pistas de automóveis para adultos (base de licitação)	319,20	150,00	0,00	0,00	140,13	140,13			0,00	290,13	29,01	319,14	100%	–	–	–	100	319,14
a.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	16,00	75,00	0,00	0,00	70,06	70,06			0,00	145,06	14,51	159,57	100%	– 90	–	–	10	15,96
b) Pistas de automóveis para crianças (base de licitação)	38,30	18,00	0,00	0,00	16,82	16,82			0,00	34,82	3,48	38,30	100%	–	–	–	100	38,30
b.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	3,90	9,00	0,00	0,00	8,41	8,41			0,00	17,41	1,74	19,15	100%	– 80	–	–	20	3,83
c) Carrosséis, aviões e similares para adultos (base de licitação)	95,80	45,00	0,00	0,00	42,04	42,04			0,00	87,04	8,70	95,74	100%	–	–	–	100	95,74
c.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	12,00	22,50	0,00	0,00	21,02	21,02			0,00	43,52	4,35	47,87	100%	– 75	–	–	25	11,97
d) Carrosséis, aviões e similares para crianças (base de licitação)	28,30	12,75	0,32	0,70	11,91	12,94			0,00	25,69	2,57	28,26	100%	–	–	–	100	28,26
d.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	3,40	6,38	0,00	0,00	5,96	5,96			0,00	12,33	1,23	13,56	100%	– 75	–	–	25	3,39
e) Circos, com raio máximo de 25 metros (por cada dia)	57,30	48,40	0,40	0,87	80,38	81,64			0,00	130,04	13,00	143,05	100%	– 60	–	–	40	57,22
3 Reembolso dos encargos com a energia eléctrica																		
a) Com contador (energia acusada pelo contador e a potência requisitada)																		
b) Por avença (por feira)	7,10																	
Artigo 84.º																		
Mercados mensais																		
1 Taxas de ocupação de lugares de terrado — Por metro linear de frente	1,70	1,50	0,00	0,00	0,21	0,21			0,00	1,71	0,17	1,88	100%	– 10	–	–	90	1,69
Observação. — Estão isentas do pagamento de preços nos mercados e feiras, as entidades sem fins lucrativos, em conformidade com o artigo n.º 29.º do Regulamento dos Mercados e Feiras.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
SECÇÃO VIII																		
Centro Hípico Municipal																		
Artigo 85.º																		
Aulas de volteio (iniciação) — aula de 15 a 29'																		
1 Uma vez por semana	21,90	22,30	0,24	0,09	0,00	0,33			0,00	22,63	2,26	24,89	100%	– 12	–	–	88	21,83
2 Duas vezes por semana	30,50	44,60	0,48	0,18	0,00	0,66			0,00	45,26	4,53	49,78	100%	– 39	–	–	61	30,47
3 Três vezes por semana	34,90	66,09	0,72	0,26	0,00	0,98			0,00	67,07	6,71	73,78	100%	– 53	–	–	47	34,90
Artigo 86.º																		
Sela A — aula de 20 a 30'																		
1 Uma vez por semana	26,20	44,04	0,61	0,18	0,00	0,79			0,00	44,83	4,48	49,31	100%	– 47	–	–	53	26,13
2 Duas vezes por semana	33,60	88,08	1,21	0,35	0,00	1,56			0,00	89,64	8,96	98,61	100%	– 66	–	–	34	33,53
3 Três vezes por semana	35,10	132,12	1,82	0,53	0,00	2,35			0,00	134,47	13,45	147,91	100%	– 76	–	–	24	35,06
Artigo 87.º																		
Sela B — aula de 40 a 45'																		
Uma vez por semana	30,50	66,78	0,74	0,26	0,00	1,00			0,00	67,78	6,78	74,56	100%	– 59	–	–	41	30,42
Duas vezes por semana	38,20	133,56	1,47	0,53	0,00	2,00			0,00	135,56	13,56	149,12	100%	– 74	–	–	26	38,17
Três vezes por semana	47,90	200,34	2,21	0,79	0,00	3,00			0,00	203,34	20,33	223,67	100%	– 79	–	–	21	47,87
Artigo 88.º																		
Sela C																		
Uma vez por semana	52,30	89,16	0,99	0,36	0,00	1,34			0,00	90,50	9,05	99,55	100%	– 48	–	–	53	52,27
Duas vezes por semana	61,00	178,32	1,98	0,71	0,00	2,69			0,00	181,01	18,10	199,11	100%	– 69	–	–	31	60,93
Três vezes por semana	69,80	267,48	2,96	1,07	0,00	4,03			0,00	271,51	27,15	298,66	100%	– 77	–	–	23	69,74
Artigo 89.º																		
Cavalos a penso normal																		
1 Alojamento e alimentação sem trabalho	180,30	65,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	236,20	23,62	259,82	100%	– 31	–	–	69	180,26
2 Alojamento e alimentação com trabalho	257,50	125,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	296,20	29,62	325,82	100%	– 21	–	–	79	257,43
Artigo 90.º																		
Cavalos a penso para sócios APSL																		
1 Alojamento e alimentação sem trabalho	180,30	65,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	236,20	23,62	259,82	100%	– 31	–	–	69	180,29
2 Alojamento e alimentação com trabalho	231,80	125,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	296,20	29,62	325,82	100%	– 29	–	–	71	231,79

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 91.º																		
Pacote de desbaste de cavalos																		
1 3 meses (maneio, andar a passo, trote e galope)	695,30	375,00	496,00	17,70	0,00	513,70			0,00	888,70	88,87	977,57	100%	– 29	–	–	71	695,25
Artigo 92.º																		
Passeios a cavalo																		
1 Por Pessoa	26,00	23,29	0,25	0,09	0,00	0,34			0,00	23,63	2,36	25,99	100%	–	–	–	100	25,99
Artigo 93.º																		
Aulas avulso	26,00	23,29	0,25	0,09	0,00	0,34			0,00	23,63	2,36	25,99	100%	–	–	–	100	25,99
Artigo 94.º																		
Serviços clínicos																		
1 Tratamentos aplicados:																		
a) Tratamento tipo I (fármacos e administração) — valor de uma toma	25,00	4,11	17,10	1,50	0,00	18,60			0,00	22,71	2,27	24,98	100%	–	–	–	100	24,98
b) Tratamento tipo II (fármacos e administração) — valor de uma toma	12,60	4,11	7,10	0,20	0,00	7,30			0,00	11,41	1,14	12,55	100%	–	–	–	100	12,55
2 Profilácticos:																		
a) Vacina e admnistração — valor de uma toma	19,40	2,11	15,25	0,20	0,00	15,45			0,00	17,56	1,76	19,32	100%	–	–	–	100	19,32
b) Anti-parasitários e administração — valor de uma toma	29,20	4,11	20,89	1,50	0,00	22,39			0,00	26,50	2,65	29,15	100%	–	–	–	100	29,15
Artigo 95.º																		
Artigos para venda																		
1 Pólos rugby criança	23,00	4,55	16,34	0,01	0,00	16,35			0,00	20,90	2,09	22,98	100%	–	–	–	100	22,98
2 Pólos rugby adulto	25,60	4,55	18,63	0,01	0,00	18,64			0,00	23,19	2,32	25,51	100%	–	–	–	100	25,51
3 Pólos apache criança	17,70	4,55	11,50	0,01	0,00	11,51			0,00	16,06	1,61	17,66	100%	–	–	–	100	17,66
4 Pólos apache adulto	20,20	4,55	13,79	0,01	0,00	13,80			0,00	18,35	1,84	20,19	100%	–	–	–	100	20,19
Observação. — O pagamento dos serviços disponibilizados pelo Centro Hípico Municipal deverá ser efectuado até ao 8.º dia útil de cada mês.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
SECÇÃO IX																		
Posto de Turismo																		
Artigo 96.º																		
Publicações e materiais de divulgação																		
1 Livros:																		
Valor correspondente ao custo de aquisição, acrescido de 20%.																		
2 Diversos:																		
Valor correspondente ao custo de aquisição, acrescido de 20%.																		
SECÇÃO X																		
Diversos																		
Artigo 97.º																		
Exercício da caça																		
Remessa de cartas de caçador para concessão ou revalidação (cada)	5,90	4,42	0,11	0,21	0,56	0,89			0,00	5,30	0,53	5,83	100%	–	–	–	100	5,83
Observação. — Serão cobradas as restantes taxas fixadas pela legislação especial que regulamenta o assunto.																		
Artigo 98.º																		
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre																		
1 Provas desportivas	20,40	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100%	–	–	–	100	20,35
2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	18,00	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100%	– 12	–	–	88	17,91
3 Fogueiras populares — Santos Populares	6,20	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100%	– 70	–	–	30	6,10
4 Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	2,40	5,13	0,11	0,21	0,56	0,89			0,00	6,02	0,60	6,62	100%	– 65	–	–	35	2,32
5 Licenciamento de ruído:																		
a) Por dia	4,60	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100%	– 85	–	2	17	4,54
b) Por mês	29,40	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100%	– 50	–	60	110	29,38
c) Por ano	205,70	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100%	– 50	–	720	770	205,66

	Euros	Fórmula de Cálculo																
		Custos Directos (CD)								Custos indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (euros)	Factores a considerar					Valor final — (CD+CI)* TF
		Mão-de-obra (euros)	Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD				Deslocações			Total (euros)			Custo actividade	Custo Social — percentagem	Critério desincentivo — percentagem	Impacto ambiental negativo — percentagem	Total dos factores (TF) — percentagem	
			Materiais (euros)	Amortização de equipamentos (euros)	Amortização de instalações e outros CD (euros)	Sub-total (euros)	Km	Custo/ /Km	Sub-total (euros)									
Artigo 99.º																		
Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos																		
1 Vistorias para licenciamento de recintos, por cada perito	12,60	16,54	0,28	0,59	1,56	2,43			0,00	18,97	1,90	20,86	100%	– 40	–	–	60	12,52
2 Concessão de licenças de recintos:																		
a) Por dia	5,90	7,62	0,15	0,30	0,78	1,23			0,00	8,85	0,88	9,73	100%	– 40	–	–	60	5,84
b) Por mês	30,20	26,68	0,52	1,04	2,73	4,29			0,00	30,96	3,10	34,06	100%	– 11	–	–	89	30,18
c) Por ano	307,60	243,90	4,74	9,48	24,99	39,21			0,00	283,11	28,31	311,42	100%	– 1	–	–	99	307,53
Artigo 100.º																		
Exploração de máquinas de diversão																		
1 Licença, cada máquina	69,20	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	–	–	–	100	69,18
2 Registo, cada máquina	69,20	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	–	–	–	100	69,18
3 Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina	53,90	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	– 22	–	–	78	53,89
4 Segunda via do título de registo, cada máquina	36,00	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	– 48	–	–	52	35,98

ANEXO I

QUADRO I

Amortizações estimadas para a rede de abastecimento público de água

Rede de abastecimento de água	Extensão (metros)	Material	Estado de conservação	Valor de mercado (euros/metro)	Valor de mercado (euros)	Factor de avaliação	Avaliação (euros)	Taxa de amortização	Amortização anual (euros)
RA-001 Campinho	5 589	PVC	Bom	12,50	69 862,50	0,8	55 890,00	0,05	2 794,50
RA-002 Cumeada	882	FIB/PVC	Deficiente	12,50	11 025,00	0,3	3 307,50	0,05	165,38
RA- 003 S. Marcos do Campo	6 607	FIB/PVC	Deficiente	12,50	82 587,50	0,3	24 776,25	0,05	1 238,81
RA-004 Caridade	2 655	PVC	Bom	12,50	33 187,50	0,8	26 550,00	0,05	1 327,50
RA 005 Perolivas	4 998	PVC	Bom	12,50	62 475,00	0,8	49 980,00	0,05	2 499,00
RA-006 Reguengos de Monsaraz	16 995	PVC	Razoável	12,50	212 437,50	0,5	106 218,75	0,05	5 310,94
	25 898	FIB	Deficiente	12,50	323 725,00	0,3	97 117,50	0,05	4 855,88
RA-007 S. Pedro do Corval	6 650	PVC	Razoável	12,50	83 125,00	0,5	41 562,50	0,05	2 078,13
RA-008 Carrapatelo	747	PVC	Razoável	12,50	9 337,50	0,5	4 668,75	0,05	233,44
RA-009 St. António do Baldio	2 970	PVC	Razoável	12,50	37 125,00	0,5	18 562,50	0,05	928,13
RA-010 Monsaraz	1 249	PVC	Razoável	12,50	15 612,50	0,5	7 806,25	0,05	390,31
RA-001 Telheiro	4 000	PVC	Razoável	12,50	50 000,00	0,5	25 000,00	0,05	1 250,00
RA- 012 Outeiro	3 206	PVC	Razoável	12,50	40 075,00	0,5	20 037,50	0,05	1 001,88
RA-013 Barrada	1 669	PVC	Razoável	12,50	20 862,50	0,5	10 431,25	0,05	521,56
RA-014 Motrinos	1 756	PVC	Razoável	12,50	21 950,00	0,5	10 975,00	0,05	1 097,50
Total	85 871				1 073 387,50		502 883,75		25 692,94

QUADRO II

Amortizações estimadas para a rede de saneamento de águas residuais

Rede de drenagem de águas residuais	Extensão (metros)	Material	Estado de conservação	Valor de mercado (euros/metro)	Valor de mercado (euros)	Factor de avaliação	Avaliação (euros)	Taxa de amortização	Amortização anual (euros)
RD-001 Campinho	4 380	PVC/Grés	Razoável	7,50	32 850,00	0,5	16 425,00	0,05	821,25
RD-002 S. Marcos Campo	5 286	PVC/Grés	Razoável	7,50	39 645,00	0,5	19 822,50	0,05	991,13
RD-003 Cumeada	1 111	PVC	Bom	7,50	8 332,50	0,8	6 666,00	0,05	333,30
RD-004 Perolivas	4 266	PVC	Bom	7,50	31 995,00	0,8	25 596,00	0,05	1 279,80
RD-005 Zona Industrial de Reguengos	1 651	PVC	Bom	7,50	12 382,50	0,8	9 906,00	0,05	495,30
RD-006 Bairro Figueirinha	300	PVC	Bom	7,50	2 250,00	0,8	1 800,00	0,05	90,00
RD-007 Reguengos de Monsaraz	10 150	PVC	Bom	7,50	76 125,00	0,8	60 900,00	0,05	3 045,00
	10 150	Grés	Deficiente	7,50	76 125,00	0,3	22 837,50	0,05	1 141,88

Rede de drenagem de águas residuais	Extensão (metros)	Material	Estado de conservação	Valor de mercado (euros/metro)	Valor de mercado (euros)	Factor de avaliação	Avaliação (euros)	Taxa de amortização	Amortização anual (euros)
RD-008 Caridade Bacia Oeste	900	PVC	Bom	7,50	6 750,00	0,8	5 400,00	0,05	270,00
RD-009 Caridade Bacia Este	724	PVC	Bom	7,50	5 430,00	0,8	4 344,00	0,05	217,20
RD- 010 Casas Novas/Castelhanos	520	PVC	Bom	7,50	3 900,00	0,8	3 120,00	0,05	156,00
RD-011 S. Pedro do Corval	4 800	PVC	Razoável	7,50	36 000,00	0,5	18 000,00	0,05	900,00
RD-012 Carrapatelo	579	PVC	Bom	7,50	4 342,50	0,8	3 474,00	0,05	173,70
RD-013 St. António do Baldio	3 458	PVC	Razoável	7,50	25 935,00	0,5	12 967,50	0,05	648,38
RD-014 Motrinos	1 734	PVC	Bom	7,50	13 005,00	0,8	10 404,00	0,05	520,20
RD-015 Barrada	807	PVC	Bom	7,50	6 052,50	0,8	4 842,00	0,05	242,10
RD-016 Outeiro	4 300	PVC	Bom	7,50	32 250,00	0,8	25 800,00	0,05	1 290,00
RD-017 Telheiro	1 687	PVC	Bom	7,50	12 652,50	0,8	10 122,00	0,05	506,10
RD-018 Monsaraz	900	PVC	Bom	7,50	6 750,00	0,8	5 400,00	0,05	270,00
Total	57 703				432 772,50		267 826,50		13 391,33

QUADRO III

Custos com mão-de-obra directa das redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

Funcionário		Serviço		Folha de Vencimento		Remuneração total (euros)	Coeficiente de Imputação			
Número	Data de início	Cód.	Acrónimo	Cód.	Descritivo		Percentagem	Rede de abastecimento de água (euros)	Percentagem	Rede de drenagem de águas residuais (euros)
12	21-07-1975	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 804,49	60	14 282,70	20	4 760,90
85	11-02-1982	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 038,75	60	13 823,25	20	4 607,75
123	23-03-1983	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	25 335,98	60	15 201,59	20	5 067,20
178	03-03-1980	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 038,75	60	13 823,25	20	4 607,75
187	18-06-1998	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	20 167,06	60	12 100,24	20	4 033,41
23	01-02-1977	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	30 385,74	80	24 308,59	20	6 077,15
42	24-03-1980	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	25 504,19	0	–	0	–
57	01-11-1980	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	30 385,74	80	24 308,59	20	6 077,15
72	02-03-1981	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	21 196,80	80	16 957,44	20	4 239,36
91	22-03-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	23 398,53	80	18 718,83	20	4 679,71
92	22-03-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	24 451,36	80	19 561,09	20	4 890,27
109	06-10-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	25 504,19	80	20 403,35	20	5 100,84
153	25-08-1989	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	75 852,08	20	15 170,42	20	15 170,42
205	01-08-2000	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	21 196,89	0	–	0	–
509	01-04-1999	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	17 463,86	80	13 971,09	20	3 492,77
512	01-04-1999	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	16 602,33	80	13 281,86	20	3 320,47
577	16-07-2001	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	16 602,33	80	13 281,86	20	3 320,47
678		18060	SAS	403	Pessoal contratado	15 741,08	80	12 592,87	20	3 148,22
679		18060	SAS	403	Pessoal contratado	15 741,08	80	12 592,87	20	3 148,22
Total						475 411,23		274 379,87		85 742,03
										360 121,90

QUADRO IV

(Em euros)

86	Serviço de Águas e Saneamento	Período de Tempo	Valor
Requisições de serviço interno ao armazém		Ano de 2007	39 515,76

QUADRO V

Estrutura de custos incluídos no cálculo da taxa de disponibilidade de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

(Em euros)

Discriminação de Custos	Rede de abastecimento de água			Rede de drenagem de águas residuais			Total por consumidor (6350 consumidores)
	Anual	Mensal	Por consumidor	Anual	Mensal	Por consumidor	
Custos Directos:	334 349,31	27 862,44	4,39	110 988,08	9 249,01	1,46	5,76
Custos com as amortizações	25 692,94	2 141,08	0,34	13 391,33	1 115,94	0,18	0,51
Custos de manutenção/conservação	308 656,37	25 721,36	4,05	97 596,76	8 133,06	1,28	5,24
Custos com o pessoal	274 379,87	22 864,99	3,60	85 742,03	7 145,17	1,13	4,73
Custos com os materiais	27 661,03	2 305,09	0,36	11 854,73	987,89	0,16	0,52
Custos com as horas máquina	–	–	–	–	–	–	–
Outros custos (ex: análises de água)	6 615,47	551,29	0,09	–	–	–	–
Custos Indirectos:	33 434,93	2 786,24	0,44	11 098,81	924,90	0,15	0,58
10 % dos custos directos	33 434,93	2 786,24	0,44	11 098,81	924,90	0,15	0,58
Total dos Custos Directos e Indirectos	367 784,24	30 648,69	4,83	122 086,89	10 173,91	1,60	6,34

Tendo em consideração, nomeadamente o disposto na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo, na estimativa de custos para cálculo das Tarifas de Disponibilidades, apenas se considerou uma parcela dos custos com os recursos humanos atrás referenciados. Essa parcela foi 75%, pois é pressuposto que esta MO possa levar a cabo outras tarefas que não só a manutenção, conservação e modernização destas redes.

Assumimos, igualmente, como pressuposto da formação deste preço a exclusão dos custos directos com amortizações, na medida em que a melhor aferição destes custos carece de levantamentos pormenorizados do estado das redes.

Chegamos assim aos valores médios mensais estimados para as Tarifas de Disponibilidade:

Abastecimento de água — € 3,50;
Drenagem de águas residuais — € 1,12.

Com base nestes cálculos médios, foi utilizada a progressividade já prevista na proposta legislativa do Conselho de Ministros (tarifário dos serviços públicos), de 9 de Maio p.p., nomeadamente nos artigos sobre Tarifa de Disponibilidade de abastecimento de água e saneamento.

Tarifa de disponibilidade (abastecimento de água). — A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água a todos os utilizadores é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada mês facturado.

A tarifa de disponibilidade aplicável é diferenciada de forma progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

a) 1.º Nível: até 20 mm — € 3,20;
b) 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm — € 6,40;
c) 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm — € 10,50;
d) 4.º Nível: superior a 50 mm — € 16,00.

Por referência à situação anterior, a Tarifa de Disponibilidade agora definida representa uma redução média para o conjunto dos cerca de 6.350 consumidores de cerca de 2%.

Tarifa de disponibilidade (saneamento/drenagem de águas residuais). — A tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais a todos os utilizadores é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada mês facturado.

A tarifa de disponibilidade aplicável é constante para todos os consumidores e fixada em 1,10 euros, de acordo com a estrutura de custos já detalhada na presente análise.

Refira-se que na prestação deste serviço é cobrada uma tarifa variável de 20% do consumo da água, enquanto o Município suporta um custo significativamente superior (80% do valor da água facturada pela Empresa Intermunicipal Águas do Centro Alentejo).

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso (extracto) n.º 26420/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, no seguimento dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso para um lugar de operário qualificado — pedreiro, do grupo de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 52, de 13 de Março, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 6 do artigo 117.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com o candidato aprovado, Alexandre de Jesus da Trindade, conforme despacho de 26 de Setembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Irineu Andrade Nascimento.*

300874236

Rectificação n.º 2415/2008

Para os devidos efeitos, se rectifica o aviso n.º 25 478/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 205, de 22 de Outubro de 2008. Assim, no n.º 13, onde se lê:

«*CF = PEC + AC + EPS*/3»

deve ler-se:

«*CF = PEC + EPS*/2»

23 de Outubro de 2008. — O vereador dos Recursos Humanos, *José Irineu Andrade Nascimento.*

300896041

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Edital n.º 1076/2008

Silvino Manuel Gomes Sequeira, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

Faço público que em reunião de Câmara de 8 de Outubro de 2008, foi deliberado por unanimidade submeter à apreciação pública o Projecto de Regulamento da Galeria Municipal de Exposições temporárias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim os interessados deverão no prazo de 30 dias dirigir as suas sugestões ao procedimento. O Projecto em causa encontra-se disponível para consulta na Divisão de Educação e Cultura.

Por ser verdade e para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira.*

Regulamento da Galeria Municipal de Exposições Temporárias

Preâmbulo

A Casa Senhorial d'El Rei D. Miguel — Casa da Cultura João Ferreira da Maia é uma infra-estrutura, propriedade do Município de Rio Maior, inteiramente vocacionada para a cultura nela funcionando desde a sua inauguração actividades com carácter contínuo e natureza expositiva.

A prática tem demonstrado a necessidade de um normativo que enquadre e oriente as relações estabelecidas entre os artistas que desejam ver expostas as suas obras e a Câmara Municipal que disponibiliza a *Galeria* para a realização de exposições temporárias, individuais ou colectivas de Artes Plásticas, nomeadamente de pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, artes decorativas e performativas, bem como oficinas e programas educacionais.

Nesta conformidade vem o Município de Rio Maior definir as regras para melhor garantir a gestão do espaço, colocando-o ao dispor dos artistas e ao usufruto dos riomaiorenses, com particular destaque para a sua juventude, pelo que, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

A Galeria Municipal de Exposições Temporárias é um espaço físico integrado na Casa Senhorial D'El Rei D. Miguel — Casa da Cultura João Ferreira da Maia» disponível aos artistas plásticos para aí exporem os seus trabalhos, os quais podem assumir a forma de exposição-venda sempre que os artistas se responsabilizem pelas questões fiscais associadas.

Artigo 2.º

Pedidos

Os artistas, nacionais ou estrangeiros, em nome individual ou colectivo, e as entidades públicas ou privadas, que pretendam utilizar o espaço municipal de exposições deverão apresentar a sua candidatura dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, indicando o tipo e ou temática da exposição e as datas pretendidas, nos seguintes períodos:

Até final do mês de Outubro para utilização no primeiro semestre do ano seguinte;

Até final do mês de Abril para utilização no segundo semestre do mesmo ano;

Os artistas podem manifestar interesse em ofertar ao Município uma das suas obras, incorporando-se a doação no espólio municipal.

Artigo 3.º

Pedidos com preferência

A Câmara Municipal pode utilizar a Galeria Municipal de Exposições para iniciativas desenvolvidas no âmbito das suas actividades ou outras que se enquadrem nos objectivos da sua acção cultural.

Artigo 4.º

Apreciação de Pedidos

Durante os meses de Novembro e Maio de cada ano a Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal apreciará as candidaturas apresentadas, seleccionando-as por critérios de qualidade e inovação, ordenando-as por ordem cronológica de entrada e, no caso de coincidência ou sobreposição de datas, procurará compatibilizá-las e conciliá-las com os interesses dos próprios e o seu programa.

A confirmação, indeferimento ou contraproposta de alteração de data é transmitido ao(s) interessado(s) até final da segunda semana dos meses de Dezembro e Junho, com indicação das condições previamente acordadas, após despacho do(a) Vereador(a) da Cultura.

Em caso de confirmação, a comunicação far-se-á acompanhar do regulamento e de uma ficha que deve ser preenchida e devolvida, formalizando a concordância com a(s) data(s) prevista(s) e a aceitação e conhecimento deste documento.

As candidaturas apresentadas fora do prazo no n.º 1 deste artigo só podem ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado e apenas para os períodos ainda vagos.

Os artistas ao participarem numa exposição num ano civil não têm prioridade para expor as suas obras na galeria municipal no ano seguinte.

Artigo 5.º

Catálogo

A elaboração do catálogo da exposição é da responsabilidade do Sector de Acção Cultural da Câmara Municipal de Rio Maior, de acordo com o modelo estabelecido anualmente.

O Número de exemplares dos catálogos a produzir é fixado pelo(a) Vereador(a) da Cultura, sob proposta da DJEC.

Se a entidade expositora pretender um catálogo diferente daquele que se encontra pré-definido pela Câmara Municipal de Rio Maior deve assumir o valor total mantendo, no entanto, linhas e indicações comuns aos catálogos normalmente produzidos pela Câmara.

O artista, ou responsável por ele indicado, deve entregar no Sector de Acção Cultural da Câmara Municipal de Rio Maior até 30 dias anteriores à data da inauguração da exposição, os dados necessários à realização do catálogo (Fotos / Caracterização sumária das peças expostas / *Curriculum* do autor).

Artigo 6.º

Transporte

O transporte das obras de arte será da responsabilidade do(s) artista(s).

Artigo 7.º

Convites

Os convites para a inauguração da exposição são efectuados e expedidos pela autarquia com base no mailling do Município e do artista.

Deve o artista, ao abrigo do ponto anterior, fornecer ao Sector de Acção Cultural o seu mailling até 30 dias antes da inauguração da exposição.

O Número de exemplares dos convites a produzir é fixado pelo(a) Vereador(a) da Cultura, sob proposta da DJEC.

Artigo 8.º

Prémio de Assiduidade

A Câmara Municipal pode premiar a participação activa dos munícipes nas exposições ao longo do ano.

A assiduidade enunciada no ponto anterior é o resultado do registo continuado da frequência de visitas às exposições da Galeria Municipal.

A cada exposição corresponderá, no máximo, um registo de visita.

A determinação do(s) eventual(ais) premiados, bem como o respectivo prémio, será feita por Despacho do senhor Presidente da Câmara, sob proposta do(a) Vereador(a) da Cultura.

Artigo 9.º

Divulgação

Cabe à Câmara Municipal de Rio Maior, através dos serviços competentes, proceder à divulgação das exposições junto dos vários órgãos de comunicação.

Artigo 10.º

Montagem e Desmontagem

A montagem da exposição é efectuada pelo artista ou responsável por ele indicado, com a colaboração do Sector de Acção Cultural, devendo decorrer no horário normal da Galeria na semana que antecede a inauguração e em data(s) acordada(s).

A Câmara Municipal de Rio Maior disponibiliza, na medida das suas possibilidades, o material e o equipamento necessário para a respectiva montagem desde que solicitado com uma antecedência mínima de um mês, sem prejuízo de eventuais contributos que o artista seja portador e julgue conveniente utilizar.

A desmontagem da exposição é da responsabilidade do artista ou responsável por ele indicado, com a colaboração do Sector de Acção Cultural, o qual deve levantar as suas obras nos três dias imediatos ao encerramento da mesma.

Artigo 11.º

Vigilância / Limpeza dos espaços

Compete à Câmara Municipal, durante a realização da exposição, garantir a sua vigilância através de meios próprios ou contratados.

É ainda da responsabilidade da autarquia a manutenção das condições de higiene do espaço durante o período de exposição.

Artigo 12.º

Funcionamento

O período destinado a cada exposição, incluindo a montagem e desmontagem, não pode exceder os 30 dias e não deverá ser inferior a oito dias.

O horário de funcionamento da galeria é determinado pelo(a) Vereador da Cultura, sob proposta da DJEC, e devidamente divulgado.

Artigo 13.º

Seguro

A contratação de seguro durante o período de exposição contra queda, roubo, acto de vandalismo e ou causa natural é da responsabilidade do artista, ou da Câmara Municipal quando utilizada em iniciativas por si promovidas.

Artigo 14.º

Aplicação

Os expositores que violem as normas do presente regulamento ficam impedidos de expor novamente na Galeria Municipal.

Os expositores que, sem forte e fundamentada justificação, não exponham nos períodos que lhes foram destinados ficam impedidos de o fazer no ano seguinte.

Compete à Câmara Municipal de Rio Maior zelar pelo cumprimento deste regulamento, obrigando-se à sua divulgação junto dos artistas interessados e do público em geral.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o(a) Vereador(a) da Cultura.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CASA SENHORIAL D'EL REI D.MIGUEL

CASA DA CULTURA JOÃO FERREIRA DA MAIA

Galeria Municipal de Exposições Temporárias

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

Nome _____

Naturalidade _____ Data Nascimento _____

Residência _____ Profissão _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

Telef./Telemóvel _____ E-mail _____

Elementos da Candidatura												
TIPO	Pintura			Gravura			Desenho			Escultura		
	Fotografia			Artes decorativas			Artes performativas			Oficinas/ateliers		
	Programas Educacionais						Outro					
TEMÁTICA												
MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
NATUREZA	Exposição Individual			Exposição Colectiva					Exposição-Venda			

Declaro ter conhecimento do regulamento e aceitar as suas condições

Data ___ / ___ / 2007 O(a) artista _____

A preencher pelos serviços da Câmara Municipal – Sector Acção Cultural

TERMO DE ACEITAÇÃO

Visto
O Chefe Divisão
_____
___ / ____ / 200_

Data de Montagem da Exposição ___ / __ / _____ Data de Início da Exposição ___ / __ / _____

Data de Fim da Exposição ___ / __ / _____ Data de Desmontagem da Exposição ___ / __ / _____

Observ. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 26421/2008

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e na sequência do meu despacho de 20-10-2008 e no uso das competências que me são atribuídas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 16 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, da carreira de Sociologia.

1 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, caducando com o respectivo preenchimento.

2 — Local de trabalho — área do Município de Santana.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea *c*), n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao Presidente da Câmara, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santana, ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, para Câmara Municipal de Santana, sítio do Serrado 9230-116 Santana.

5.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento), número, local e data de emissão do B.I.), número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone;

b) Referencia ao concurso e ao aviso de abertura;

c) Habilitações literárias e profissional;

d) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria.

5.2 — Os requerimentos devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;

c) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, onde deve constar a categoria que possui escalão e índice remuneratório, bem como a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria e carreira e classificações de serviço registadas nos últimos 3 anos.

5.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos aí previstos.

5.4 — Os funcionários ou agentes pertencentes a este Município, são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

6 — O método de selecção — a selecção dos candidatos admitidos aos concursos será feito por avaliação curricular, sendo a sua graduação final expressa de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados, de acordo com a exigência da função:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional;
d) Classificação de serviço.

7 — Os critérios de avaliação ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas da reunião do júri do respectivo concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — A lista de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final dos concursos serão afixadas no edifício dos Paços do Concelho, sendo as respectivas publicações efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Composição do Júri:

Presidente — José António de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Santana.

Vogais efectivos:

Lília Maria Mendonça da Silva, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santana, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Arnaldo João Teixeira, vereador da Câmara Municipal de Santana.

Vogais suplentes:

Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Santana e José Roberto da Silva Fernandes, Técnico Superior Principal.

20 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro, *José António de Freitas.*

300874374

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 569/2008

José Mário de Almeida Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto do Regulamento Interno da Creche Casa da Criança, que foi presente à reunião do executivo realizada no dia 10 de Outubro de 2008.

Durante o período atrás referido podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira durante o horário de expediente.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso.*

Regulamento Interno da Creche Casa da Criança

Projecto de Regulamento

Considerando que no Município de Sernancelhe, a única entidade a prestar serviço de acolhimento dos 4 meses aos 3 anos, vulgarmente designada por creche, é a Santa Casa de Misericórdia;

Considerando que esta oferta não satisfaz a procura existente;

Considerando então a necessidade premente de colocação das crianças em estabelecimento que presta este serviço de acolhimento;

Considerando a existência de um espaço municipal vocacionado para este tipo de serviço, dotado das condições ideais para a sua implementação;

Considerou esta autarquia ser perfeitamente justificada e oportuna a abertura da Creche Casa da Criança, um espaço ao serviço dos munícipes, com horário alargado, das 8h00 às 19h00, que acolhe crianças de várias freguesias do concelho, permitindo assim aos pais desenvolver as suas actividades profissionais.

Fica assim cumprido mais um dos desejos da Dr.ª Maria José Costa Alves, doadora do espaço à autarquia, que pretendia que nesse local funcionasse um espaço destinado às crianças.

Artigo 1.º

Definição

1 — A creche é uma resposta social em equipamento, que se destina a acolher crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais.

2 — As presentes normas visam regulamentar as condições mínimas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento da creche da Câmara Municipal de Sernancelhe, com vista a uma maior eficácia dos serviços prestados.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado.

2 — Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças.

3 — Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

Artigo 3.º

Utentes

1 — A creche destina-se a acolher crianças de ambos os sexos, dos 4 meses aos 3 anos de idade;

2 — As crianças a admitir serão, preferencialmente, do concelho de Sernancelhe ou concelhos limítrofes em cumprimento do estatuto da instituição.

3 — Estes limites poderão ser ajustados em casos excepcionais, designadamente para atender às necessidades dos pais.

Artigo 4.º

Processo de admissão

1 — A admissão de utentes é da competência da Câmara Municipal de Sernancelhe, tendo em conta designadamente os seguintes critérios de prioridade:

a) Filho de Funcionário da Câmara;
b) Falta ou incapacidade dos pais;
c) Crianças cujos pais trabalhem na área da creche;
d) Crianças em situação de risco;
e) Crianças cujas mães trabalhem fora do lar;
f) Família numerosa ou monoparental;
g) Frequência de irmãos no mesmo estabelecimento;
h) Crianças de agregados com menores recursos económicos.

2 — Sem prejuízo no número anterior, poderão ser consideradas outras admissões ao longo do ano, havendo vagas, e em condições que a Câmara Municipal de Sernancelhe estipulará.

Artigo 5.º

Critérios de desempate na admissão das crianças

1 — No caso do número de vagas em cada sala ser inferior ao número de crianças candidatas, serão tidos em conta os critérios observados e estipulados no número um do artigo 4.º do presente regulamento, completados com o seguinte:

Artigo 6.º

Pedido de admissão

1 — O pedido de admissão deverá ser apresentado por um dos pais da criança, através do preenchimento de uma ficha de inscrição.

2 — Com o pedido de inscrição, ou no seguimento do mesmo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cédula pessoal da criança;
b) Boletim de vacinas actualizado;
c) Documento médico que comprove que a criança não sofre de doenças infecto-contagiosas;
d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
e) Fotocópia da declaração de IRS dos pais e recibo actualizado do vencimento;
f) Recibo da renda de casa ou prestação, no caso de empréstimo para habitação própria;
g) Despesas com a saúde, caso se trate de doença crónica, devidamente comprovada.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — A creche funciona de segunda a sexta-feira abrindo às 8h00m e encerrando às 19h00m, não devendo a permanência de cada criança ser superior ao período estritamente necessário para que os pais exerçam

a sua actividade profissional, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.

2 — O horário de entrada será até às 10 horas e o de saída até às 19h00m, impreterivelmente.

3 — A organização das crianças por sala é a seguinte: berçário até à aquisição de marcha, uma sala desde a aquisição de marcha até aos 24 meses e outra sala para crianças dos 24 aos 36 meses.

Artigo 8.º

Faltas

As faltas devem ser comunicadas via telefónica ou outro meio, pelo encarregado de educação, com a brevidade possível à pessoa responsável pela creche:

a) As faltas justificadas seguidas e superiores a 15 dias terão uma redução de 25 % na mensalidade;

b) As faltas injustificadas que ultrapassem 22 dias úteis dão lugar a abertura de vaga depois de analisada a situação da criança e seu agregado familiar pela Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 9.º

Refeições

1 — As ementas serão elaboradas semanalmente tendo em conta as fases de desenvolvimento da criança e serão afixadas em local visível para consulta de todos os interessados.

2 — Os pais deverão avisar a instituição de eventuais alergias das crianças ou outras contra-indicações quanto a quaisquer alimentos.

3 — As crianças deverão comparecer na creche com o pequeno-almoço já tomado.

4 — A creche fornece às crianças as seguintes refeições diárias:

Almoço (pelas 11h30m)

5 — O leite que o bebé consome deverá ser fornecido pelos pais.

Artigo 10.º

Saúde

1 — As crianças não devem comparecer com doenças que a possam não só prejudicar, como comprometer a saúde dos companheiros.

2 — No caso de doenças infecto-contagiosas não podem frequentar a creche durante o período de contágio e devem ser portadoras de atestado médico aquando da retoma de actividades.

3 — Às crianças que eventualmente adoeçam dentro do horário de funcionamento da creche, ser-lhes-ão prestados os primeiros socorros e dar-se-á de imediato conhecimento aos pais ou encarregados de educação.

4 — Em caso de acidente durante a permanência na instituição, eventualidade para a qual existe seguro, será de igual modo dado, de imediato, conhecimento aos pais ou encarregados de educação.

5 — Os medicamentos que as crianças necessitem tomar durante a sua permanência na instituição, devem ser acompanhadas de prescrição médica e embalagem de origem, onde deve constar em letra bem legível o nome da criança, a quantidade a ministrar e as horas a que o mesmo deve ser tomado.

Artigo 11.º

Objectos de uso pessoal

1 — A criança deverá dispor de:

a) Fraldas em número suficiente para uso diário;
b) Uma muda completa de roupa;
c) Toalhetes;
d) Bibe de cor a definir (obrigatório para crianças com mais de um ano);
e) Objecto e ou brinquedo preferido da criança (facultativo).

2 — A instituição não se responsabilizará pelo eventual desaparecimento e ou destruição de objectos tais como: pulseiras, fios, anéis, brinquedos ou outros levados pelas crianças para a creche.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Pela utilização dos serviços da creche haverá um pagamento mensal por cada utente, de acordo com a tabela de comparticipações em vigor, estabelecida pela Segurança Social.

2 — Em caso de dois ou mais utentes irmãos usufruírem simultaneamente do serviço, aplicar-se-á uma redução de 20 %.

3 — As mensalidades serão fixadas anualmente pela Câmara Municipal de Sernancelhe.

4 — A mensalidade a pagar por cada utente mantém-se no período de férias.

5 — O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado entre os dias 1 e 8 de cada mês.

6 — Poderá a Câmara Municipal em situações muito excepcionais rever o referido no ponto 1.

Artigo 13.º

Processo individual do utente

1 — Haverá um dossier individual de cada utente do qual deverão constar todos os elementos do respectivo processo de inscrição; registo das informações dos pais sobre a história pessoal da criança, sua situação de saúde, hábitos alimentares e outros; indicações de serviços médicos e anotação dos principais eventos ocorrentes no relacionamento da criança e seus pais com a creche.

2 — Todos os dados do dossier são confidenciais.

Artigo 14.º

Férias

1 — A creche pode encerrar por um período de 30 dias para descanso do pessoal, limpezas e desinfecção tendo em conta os interesses da maioria das famílias e do pessoal. No entanto, caso o estabelecimento funcione todo o ano os pais deverão informar qual o mês para férias da criança de acordo com a programação das férias dos pais. Contudo, neste caso a creche deve encerrar para férias num período mínimo de uma semana.

Artigo 15.º

Relação dos pais com a creche

1 — A creche está aberta aos pais durante as horas de funcionamento sem prejuízo das actividades e sempre com conhecimento prévio do técnico responsável, de forma a que a sua presença seja participativa e colaborante, mas de forma que não interfira e nem perturbe o ambiente da creche.

2 — Ressalva-se a entrada das mães que estão a amamentar os filhos em que as entradas são livres e de acordo com as necessidades do bebé.

3 — As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente identificado e registado em ficha no acto de inscrição.

4 — A troca de informação no acto da recepção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de excepção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança) deverão ser anotadas.

Artigo 16.º

Sugestões e reclamações

A Câmara Municipal de Sernancelhe aceita e agradece todas as sugestões e ou reclamações que conduzam à melhoria dos serviços prestados.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Sernancelhe, dentro da sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 26422/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 08/10/08, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de 11 lugares de cantoneiro de limpeza, aberto por aviso datado de 15/10/07, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 207, de 26/10/07, dos candidatos, José Luís Marques Carvalho, Carlos Manuel da Costa da Silva, Alfredo José Gaspar Lino, Francisco Manuel Borges Salgueiro, Mariano Dias de Almeida, Jorge Miguel Soares Malhado, Januário António Moedas Calhordo, José Manuel Guerra Gomes, Luís Manuel Pereira José, Rute Salazar Pinto Tavares e Arquinoel Vêga Rigor Lourenço.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300836028

Rectificação n.º 2416/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso desta Câmara Municipal, n.º 24609/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 193, de 06/10/2008, no nome do candidato aprovado, onde se lê: "(…) Ricardo Manuel Rodrigues Marques (…)"deverá ler-se "[...] Ricardo Jorge Rodrigues Marques [...]".

7 de Outubro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300823181

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Despacho (extracto) n.º 28305/2008

Nomeação definitiva

Torna-se público, nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 19 de Dezembro, e ulteriores alterações, que por meu despacho datado de 15 de Outubro de 2008, e na sequência de concurso interno de acesso limitado, nomeei definitivamente as candidatas abaixo mencionadas, para a categoria técnica superior principal do mapa de pessoal do Município de Valpaços:

Neide Gomes de Morais Esteves.
Ana Maria Moura Bastos.

As nomeadas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares.*

300871141

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 26423/2008

Concurso externo de ingresso para provimento das seguintes vagas:

Vaga *a*) 2 lugares de Auxiliar de Serviços Gerais
Vaga *b*) 1 lugar de canalizador
Vaga *c*) 4 lugares de Jardineiro
Vaga *d*) 2 lugares de Cantoneiro de Arruamentos
Vaga *e*) 6 lugares de Pedreiro
Vaga *f*) 3 lugares de Carpinteiro de Limpos
Vaga *g*) 1 lugar de Coveiro
Vaga *h*) 1 lugar de tractorista
Vaga *i*) 3 lugares de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais

1 — De acordo com o despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, exarado em 03 de Outubro do ano em curso, dá-se conhecimento que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo de ingresso para provimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, dos lugares acima referenciados.
2 — O concurso é válido para as presente vagas, esgotando-se a sua validade com o preenchimento das mesmas.
3 — Remunerações — os vencimentos mensais serão correspondentes à tabela indiciária dos anexos ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro que se mencionam: Vaga *a*) índice 128, 427,02€, vagas *b*) a *f*) índice 142, 473,73€, vaga *g*) índice 155 517,10€, vaga *h*) índice 142 473,73€ e vaga *i*) índice 155 517,10.
4 — Conteúdos funcionais — O conteúdo funcional dos lugares a prover constam dos seguintes despachos do SEALOT:

Despacho n.º 1/90, 2.ª série de 27/01/90, para as vagas *b*), *d*), *e*) e *f*).
Despacho n.º 38/88, 2.ª série de 26/1/89, para as vagas *c*), *g*), *h*) e *i*).
Despacho n.º 4/88, 2.ª série de 06/04/89, para a vaga *a*).

5 — Serviço: Educação, Canalizações, Jardins, Pavimentação de arruamentos e caminhos municipais, Edifícios, Oficina de carpintaria, Cemitério, e Parque Auto, respectivamente.
6 — Local de trabalho — Área geográfica do município.
1- São requisitos gerais de admissão, ao concurso os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir como habilitações literárias a escolaridade mínima obrigatória;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos especiais — Para a vaga de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais e vaga de Tractorista carta de condução adequada.
Para as vagas de Canalizador, Jardineiro, Carpinteiro de Limpos, Cantoneiro de Arruamentos e Pedreiro — comprovada formação ou experiência profissional de duração não inferior a dois anos de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 44/99, que procedeu à alteração do Decreto-lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
8 — Composição do Júri;

Para a vaga *a*)

Membros efectivos:

Presidente de Júri: Maria do Carmo Serrudo Mareco Marques, Vereadora
1.º Vogal: José Manuel Batista Leitão, Assessor.
2.º Vogal: Vítor Manuel Carriço Machado, Encarregado

Membros Suplentes:

José dos Santos Serralha, Encarregado e Arq. Dora Alexandra de Miranda Jesus Rafael Dias, Técnica Superior de 1.ª classe.

Para a vaga *b*)

Membros efectivos:

Presidente de Júri: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
1.º Vogal: Eng.º Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT.
2.º Vogal: José dos Santos Serralha Mendes, Encarregado

Membros Suplentes:

Eng. Ricardo Jorge Florêncio da Rocha, Técnico Superior de 1.ª classe e Estevam Lourenço Passão Paixão, Encarregado.

Para a vaga *c*)

Membros efectivos:

Presidente de Júri: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
1.º Vogal: Arq. Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA.
2.º Vogal: Vítor Manuel Carriço Machado, Encarregado

Membros Suplentes:

José dos Santos Serralha Mendes, Encarregado e Arq. Dora Alexandra de Miranda Jesus Rafael Dias, Técnica Superior de 1.ª Classe.

Para as vagas *d*), *e*) e *f*)

Membros efectivos:

Presidente de Júri: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
1.º Vogal: Eng.º Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT.
2.º Vogal: João Manuel da Silva Corlinhas, Encarregado
Membros Suplentes:
Eng. Ricardo Jorge Florêncio da Rocha, Técnico Superior de 1.ª Classe e Estevam Lourenço Passão Paixão, Encarregado

Para as vagas *h*) e *i*)

Membros efectivos:

Presidente de Júri: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
1.º Vogal: Eng.º Rui Luís Martins de Sousa, Chefe da DT.
2.º Vogal: Estevam Lourenço Passão Paixão, Encarregado

Membros Suplentes:

Eng. Ricardo Jorge Florêncio da Rocha, Técnico Superior de 1.ª Classe e João Manuel Silva Corlinhas, Encarregado

O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.
9 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos práticos (PC), Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS):

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos, exigíveis aos candidatos, adequados ao exercício da função.
9.2 — Programa da prova:

Vaga *a*) Limpeza nas instalações do parque desportivo municipal — tempo de duração 1,30 minutos.
Vaga *b*) Execução de um ramal de água — tempo de duração 2 horas;
Vaga *c*) Preparação e embelezamento por plantação de um canteiro — tempo de duração 2 horas.
Vaga *d*) Gravilhar e desempenhar um troço de arruamento — tempo de duração 2 horas.
Vaga *e*) Levantar e rebocar paredes e assentar lancis — tempo de duração 2 horas
Vaga *f*) Aparelhar madeira e fazer uma caixa — tempo de duração 3 horas;
Vaga *g*) Preparar uma Campa para inumação e levantar uma forma — tempo de duração 1 hora;
Vaga *h*) Manobrar um tractor — tempo de duração 30 minutos;
Vaga *i*) Manobrar uma autobetoneira — tempo de duração 30 minutos;

9.3 — As provas de conhecimentos serão graduadas de 0 a 20 valores.
9.4 -A avaliação curricular será obtida pela seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 3FP + 6EP) / 10$$

em que:

HA — habilitação mínima = 14 valores, habilitação superior = 16 valores
EP = Experiência Profissional será obtida pela seguinte formula: 10 (1 + N/36), em que: N = número de anos relevantes para o lugar a preencher.
FP = Formação Profissional será obtida pela seguinte formula:

$$10 + 1 \times AF$$

em que:

AF = e acções de formação frequentadas relevantes para o lugar a preencher, no máximo de 20 valores.

9.5 — A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios e atribuindo-se cinco valores de valoração máxima a cada:

a) Capacidade de relacionamento;
b) Espírito de iniciativa;
c)Características ligadas à motivação e sentido de responsabilidade;
d) Qualificação e perfil para o cargo.

A classificação final (CF) será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5PC + 3AC + 2EPS) /10$$

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas dentro do prazo de abertura do concurso, cujo prazo se inicia a contar da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República* mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, pelo correio, sob registo e com aviso de recepção ou entregue pessoalmente no serviço de pessoal da mesma, contendo os seguintes elementos:
Do requerimento deverá constar o seguinte:

1 -Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência completa, etc., devendo constar em folhas anexas o *curriculum vitae,* do candidato)
2 Habilitações literárias.
3 Declaração, sob compromisso de honra, em como o candidato satisfaz os requisitos gerais de admissão de provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — Outros documentos que deverão acompanhar o requerimento:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo;
c) Documentação comprovativa sobre formação ou experiência profissional de durabilidade não inferior a dois anos (para os lugares de Canalizador, Jardineiro, Cantoneiro de Arruamentos, Pedreiro e Carpinteiro de Limpos).

12 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas de acordo com os artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
13 -Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
15 — Os candidatos com deficiência de acordo com os artigo 1.º e 3.º do referido Decreto-Lei, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigo 6.º e 7.º do mesmo Decreto-Lei.
As quotas de emprego para deficientes, previstas no já referido artigo 3.º serão respeitadas integralmente por esta autarquia.
16 -Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, efectuada a oferta no SigaMe, com os códigos de oferta P20085870, P20085865, P20085869, P20085863, P20085859, P20085857,P20085855, P20085853 e P20085852, respectivamente para cada uma das vagas tendo o procedimento sido encerrado sem candidatos.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira.*

300906985

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 26424/2008

Projecto de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças

Inquérito público

Estêvão Manuel Machado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual e artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 7 de Outubro de 2008, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças elaborado nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
O referido projecto de Regulamento encontra-se disponível, para consulta e recolha de sugestões, nos dias úteis, das 9 às 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sita na Rua Brito Camacho, 13, 7090-237 Viana do Alentejo.
As observações ou sugestões ao referido projecto, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e dentro dos prazos de apreciação pública.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira.*

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.
O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designada-

mente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas;

Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade.

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 7 de Outubro de 2008

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Geral de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.ºe 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela Urbanística, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico financeiros das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de cauções que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, estacionamento, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei 53-E / 2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei 53E / 2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Viana do Alentejo

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva das taxas administrativas

1 — As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do mu-

nicípio, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela de Taxas e Licenças Administrativas, que constitui o Anexo B.

2 — As taxas previstas na Tabela de Taxas Administrativas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei 53-E / 2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Parte I — Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos — *b*) n.º 1 artigo 6.º Lei 53-E/2006; Lei 65/93 de 26 de Agosto com as subsequentes alterações; artigos 14 e 29 da Lei 37/2006 de 9 de Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro

b) Parte II — Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente — *b*) *c*) *h*) n.º 1 e n.º 2 artigo 6.º da Lei 53-E/2006; Decretos-Leis n.os 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (área florestal de crescimento rápido); taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril, Decreto-Lei n.º 270/01, de 06/10 (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.o do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1150/2000, de 7 de Agosto (Remoção de veículos), Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei 259/2002 de 23 de Novembro "Artigo 9.º -(Actividades ruidosas temporárias)

c) Parte III — Cemitérios — *b*) *c*) n.º 1 artigo 6.º da Lei 53-E/2006;

d) Parte IV — Mercados — *b*) *c*) h) n.º 1 e n.º 2 artigo 6.º da Lei 53-E/2006; Decreto-Lei 340/82 de 25 de Agosto

e) Parte V — Actividades diversas — *b*) *c*) n.º 1 artigo 6.º da Lei 53-E/2006; Decreto-Lei 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei 310/2002, de 18 de Dezembro:

f) Parte VI — Publicidade — *b*) *c*) *h*) n.º 1 artigo 6.º da Lei 53-E/2006;

g) Parte VII — Aproveitamento de bens destinados à utilização do público — *b*) *c*) *d*) *h*) n.º 1 e n.º 2 artigo 6.º da Lei 53-E/2006, portaria 1424/2001, de 13 de

h) Parte VIII — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei 161, de 8 de Agosto;

i) Parte IX — Utilização de equipamentos colectivos — *c*) *e*) n.º 1 e artigo 6.º da Lei 53-E/2006;

Artigo 7.º

Incidência objectiva das taxas urbanísticas

1 — As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas, que constitui o Anexo C.

2 — As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE, e do Regulamento Municipal das Edificação Urbanas, adiante designado RMEU

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do DL 389/2007, de 30/11

c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebida em conformidade com o Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho;

d) Emissão de licença de utilização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais de tipo quatro em conformidade Decreto-Lei n.º 69/2003, com as alterações subsequentes, e diplomas que o regulamentam.

3 — As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º a 5.º da tabela de taxas; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes nos 1 a 6 da tabela que constitui o

b) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 7 da tabela que constitui o Anexo C

c) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 8 da tabela que constitui o Anexo C;

d) A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento das taxas constantes nos n.os 9 a 12 da tabela que constitui o Anexo C;

e) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas às taxas de infra-estruturas gerais previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei 53-E /2006, de 29 de Dezembro e fixadas nas alíneas *j*) e *k*) do n.º 12 da tabela que constitui o Anexo C;

f) A emissão de admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 13 da tabela que constitui o Anexo C

g) Nos termos do D. L. 267/2002, de 26/11 a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos n.os 14 a 18 da tabela que constitui o Anexo C

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se referem os n.os 19 e 20 da tabela que constitui o Anexo C;

i) A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos n.os 21 e 22 da tabela que constitui o Anexo C;

j) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 23 da tabela que constitui o Anexo C;

k) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no n.º 24 da tabela que constitui o Anexo C;

l) A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 25 da tabela que constitui o Anexo C;

m) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no n.º 26 da tabela que constitui o Anexo C;

n) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, são devidas as taxas fixadas no n.os 27 a 29 da tabela que constitui o Anexo C;

o) Os contratos de urbanização e as regras para cedência de terrenos são reguladas pelos n.º s 30 a 34 da tabela que constitui o Anexo C;

p) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas no n.os 35 e 36 da tabela que constitui o Anexo C;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 37 da tabela que constitui o Anexo C;

r) A realização de vistorias, quer no âmbito do REJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiros, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no n.os 38 e 39 da tabela que constitui o Anexo

s) A emissão da certidão de operações de destaque e de reparcelamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 40 da tabela que constitui o Anexo C;

t) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 41 da tabela que constitui o Anexo C;

u) A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no n.º 42 da tabela que constitui o Anexo C;

v) Depende do pagamento das taxas previstas no n.º 43 da tabela que constitui o Anexo C a prática dos actos aí expressamente previstos.

Artigo 8.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Viana do Alentejo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiário da prática do acto gerador da obrigação

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 9.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais

As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;

b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;

d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

a) Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

i) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

ii) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

iii) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

b) Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %;

c) Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

i) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

ii) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social

iii) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

iv) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

v) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;

vi) As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público

vii) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município

viii) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do DL 555/99, de. 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro;

d) Nos loteamentos em que o valor determinado para as infraestruturas locais seja inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será de 50 %.

e) Estão isentas das taxas definidas nos artigos 22.º a 24.º da tabela de taxas de urbanismo, as obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, cuja área de (STP) não ultrapasse os 150 m2

3 — Relativamente às taxas administrativas constantes da tabela "TA" as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto.

c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à

d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

i) Imposição legal

ii) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

iii) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições

i) As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

ii) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão

iii) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

1 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que

se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

2 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
iii) Alteração dos limites das freguesias.
iv) As certidões relativas a situação militar.
b) A ocupação do solo com a instalação de circos.
c) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

2 — As obras:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes.
b) A ocupação do solo com a instalação de circos.
c) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

1 — Isentam-se do pagamento da taxa as inumações de pessoas pobres, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais.

2 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

3 — Nos termos da alínea *d*) do artigo 8.º da Lei 53/E de 2006, de 29 de Dezembro, as taxas administrativas, cujo custo se encontra demonstrado na fundamentação económico-financeira, que ultrapassem 12,5 % do valor actual e cujo aumento se situe acima dos 1,50 €, terão uma redução no seu valor, por um período máximo de 8 anos, de forma a que a sua evolução anual seja de 12,50 % até que atinjam o custo do serviço (actualizado anualmente na base de um valor previsto de inflação de 2,5 %), momento a partir do qual se extinguirá a redução específica e a respectiva taxa passará a estar sujeita ao crescimento nominal correspondente à inflação.(Analisar com ponderação: pode ser entendido como uma actualização anual em percentagem superior à da inflação, o que obrigaria a alteração do

Artigo 12.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 14.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabelas que fazem parte do presente Regulamento

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à Tabela.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 16.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.

3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 17.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 18.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de recepção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 19.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 22.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 24.º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 6.º, 8.º a 10.º e 23.º a 25.º da tabela de taxas urbanística pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 27.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 28.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário

Artigo 29.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 30.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário

Artigo 32.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação

Artigo 33.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 34.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 35.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização

Artigo 36.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 37.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 38.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 39.º

Cessão de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 40.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 41.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 42.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Vendas Novas, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é "www.cm-vianadoalentejo.pt/pt/MUNICÍPIOdeVianadoAlentejo.htm" e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços

Artigo 44.º

Disposição revogatória

Ficam revogados todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente Regulamento.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO A

MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS

PARTE 1. INTRODUÇÃO

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2006 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamenteo efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

PARTE 2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

O valor de uma taxa administrativa é obtido pela soma dos seguintes custos :

TAXA = CUSTOS ADMINISTRATIVOS (CAD)
+ CUSTOS TÉCNICOS (CTE)
+ CUSTOS DE DECISÃO (CDE)
+ CUSTOS ESPECÍFICOS (CES)

Se considerarmos :

Ai = *é o número de minutos dispendidos por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas*

Ri = *é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos ternos do Anexo 1*

CAM = *são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes Anexo 2*

CMA = *são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes Anexo 3*

CFU = *são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme Anexo 4*

Genéricamente serão dados por:

$$CAD = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai\ x\ CAM_{EI} + \Sigma\ Ai\ x\ CMA_{EI} + \Sigma\ Ai\ x\ CFU$$

Valor dos CUSTOS ADMINISTRATIVOS (CAD)

Os custos administrativos englobam fodos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença

Valor dos CUSTOS TÉCNICOS (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genéricamente serão obtidos tal como os custos administrativos adicionados ou não de um dado custo específico.

Valor dos CUSTOS DE DECISÃO (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genéricamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Valor dos CUSTOS ESPECÍFICOS (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados.

ANEXO 1 CÁLCULO DO CUSTO / MINUTO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

1. Considerou-se a seguinte fórmula de cálculo

Custo_Ano = (Base x (1 - Segurança_Social) x 14_Meses)
+ (Subsídio_Almoço x Dias_Trabalho)
+ (Despesas_Representação x 12_Meses)
+ (Base x Seguro x 12_Meses)
+ (Base x Outros_Encargos x 12_Meses)

sendo que Base = Valor_Índice_100 x Índice
Segurança_Social = 0,15
Outros_Encargos = 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)
Dias_Trabalho = 11 x 21 = 231
Seguro = 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)
e que Número_Horas_Ano = 35 x (52 - 8) = 1540

2. Para efeitos de cálculo considerou-se

Valor_Índice_100 =	330,61 €
Subsídio_almoço =	4,11 €

3. Reagruparam-se todos os intervenientes em categorias genéricas, sendo o valor do Índice_Médio calculado pela média de todos aqueles que integram no quadro da Câmara essa categoria. Obtiveram-se assim os seguintes custos por categorias e por minuto

	Índice_Médio	Base	Custo_Ano	Valor_Minuto
Auxiliar	1,72	568,65 €	10.514,09 €	0,11 €
Operário	2,04	674,44 €	12.293,56 €	0,13 €
Encarregado	2,9	958,77 €	17.075,90 €	0,18 €
Assistente Administrativo	2,42	800,08 €	14.406,69 €	0,16 €
Técnico-Profissional	2,11	697,59 €	12.682,83 €	0,14 €
Técnico	3,40	1.124,07 €	19.856,33 €	0,21 €
Técnico Superior	4,70	1.553,87 €	27.085,45 €	0,29 €
Chefe Divisão	7,61	2.515,94 €	43.267,56 €	0,47 €
Eleito	7,70	2.545,70 €	43.768,03 €	0,47 €

ANEXO 2 CÁLCULO DO CUSTO COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

CÁLCULO DO CUSTO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1. Cálculo do espaço ocupado por cada funcionário

O edifício dos Paços do Concelho tem uma área útil total de

Piso 1	806,22 m2		
Piso 2	511,39 m2		
Piso 3	328,42 m2	=	1646 m2

Se considerarmos que existem nesse edifício 50 postos de trabalho, cada funcionário utiliza uma área de 32,92 m2 (A)

2. CÁLCULO DO CUSTO COM AMORTIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕE

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas.
Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.
Consideram-se valores médios, não especificando áreas de trabalho
Considerou-se CUSTO ANUAL da AMORTIZAÇÃO = (Valor_de_Aquisição / Nº_Anos) * Quantidade
CUSTO ANUAL da CONSERVAÇÃO = Valor_de_Aquisição * Quantidade * 0,025
Consideraram-se 1820 x 60 minutos /ano

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTI-ZAÇÃO	CONSER-VAÇÃO	AMORTI-ZAÇÃO	CONSER-VAÇÃO
Secretária	1	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00057 €	0,00011 €
Cadeira	1	100,00 €	8	12,50 €	2,50 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	1	240,00 €	8	30,00 €	6,00 €	0,00027 €	0,00005 €
Computador	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Outros equipamentos informátic	1	800,00 €	4	200,00 €	20,00 €	0,00183 €	0,00018 €
Licenças de software	1	700,00 €	3	233,33 €	17,50 €	0,00214 €	0,00016 €
Outro equipamento	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Equipamento de conforto	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Área do edifício / funcionário (A)	32,92	1.236.194,27 €	50	8,81 €	4,40 €	0,00008 €	0,00004 €
TOTAIS				934,64 €	105,40 €	0,00856 €	0,00097 €

Para efeitos de cálculo, obtem-se assim CAM = 0,00856 € / minuto / funcionário

Para efeitos de cálculo, obtem-se assim CMA = 0,00097 € / minuto / funcionário

ANEXO 3 OUTROS CUSTOS DE AFECTAÇÃO INDIRECTA

1. CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES

Consideraram- os valores gastos no ano de 2007 para o edifício dos Paços do Concelho
Consideraram-se tambem : 50 postos de trabalho
52 semanas x 35 horas x 60 = 109.200 minutos /ano

	CUSTO ANUAL	CUSTO / AGENTE / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiéne	14.736,03 €	294,72 €	0,002699 €
Electricidade	7.937,31 €	158,75 €	0,001454 €
Comunicações	6.301,74 €	126,03 €	0,001154 €
Segurança	727,22 €	14,54 €	0,000133 €
Seguros	75,10 €	1,50 €	0,000014 €
TOTAIS			0,005454 €

2. OUTROS CUSTOS INDIRECTOS

Do Balancete Analítico de 2007

COD. CONTA	DESIGNAÇÃO		
61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		NÃO AFECTAR
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS		
62.1	SUBCONTRATOS		NÃO AFECTAR
62.2	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS		
62.2.11	ELECTRICIDADE		JÁ AFECTADOS
62.2.14	Outros fluidos		NÃO AFECTAR
62.2.15	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		NÃO AFECTAR
62.2.16	Livros e documentação tecnica	80,00 €	
62.2.17	Material de escritório	22.003,58 €	
62.2.18	Artigos para oferta		NÃO AFECTAR
62.2.19	Rendas e alugueres		NÃO AFECTAR
62.2.21	Despesas de representação		NÃO AFECTAR

62.2.22	Comunicação			JÁ AFECTADOS
62.2.23	Seguros			JÁ AFECTADOS
62.2.25	Transportes de mercadorias			NÃO AFECTAR
62.2.26	Transportes de pessoal			NÃO AFECTAR
62.2.27	Deslocações e estadas			NÃO AFECTAR
62.2.29	Honorários	*(incluir 10 %)*	1.961,18 €	
62.2.31	Contencioso e notariado		959,89 €	
62.2.32	Conservação e reparação	*(incluir 10 %)*	5.900,00 €	
62.2.33	Publicidade e propaganda	*(incluir 10 %)*	1.776,47 €	
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto			JÁ AFECTADOS
62.2.35	Vigilância e segurança			JÁ AFECTADOS
62.2.36	Trabalhos especializados	*(incluir 10 %)*	5.572,13	
62.2.37	ALIMENTAÇAO (REFEITORIOS)			NÃO AFECTAR
62.2.38	ALIMENTAÇAO (PRESTAÇAO DE SERVIÇOS)			NÃO AFECTAR
62.2.41	MATERIAL DE EDUCAÇAO CULTURA E RECREIO			NÃO AFECTAR
62.2.43	ALIMENTAÇAO ROUPAS E CALÇADO			NÃO AFECTAR
62.2.90	Encargos de cobrança		18.275,08 €	
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços	*(incluir 10 %)*	7.183,58 €	
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS			NÃO AFECTAR
64	CUSTOS COM O PESSOAL			DIRECTOS
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS			NÃO AFECTAR
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO			JÁ AFECTADOS
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS			NÃO AFECTAR
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS			NÃO AFECTAR

TOTAL > 63.711,91 €

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é d 63.711,91 €
o que, considerando 50 funcionários e agentes

dá um total anual de 1.274,24 € por agente e um total por minuto de 0,0117 €

Somando essas 2 parcelas,
Para efeitos de cálculo, obtem-se assim CFU = 0,01712 € / minuto / funcionário

ANEXO 4 VALOR POR MINUTO DO TRABALHO DE CADA INTERVENIENTE

	Remu-neração		AMORTIZ. Equip/Inst *(CAM)*		MANUT. Equip/Inst *(CMA)*		CUSTOS INDIRECTOS *(CFU)*		
Auxiliar	0,114 €	+		+		+		=	0,14 €
Operário	0,133 €	+		+		+		=	0,16 €
Encarregado	0,185 €	+		+		+		=	0,21 €
Assistente Administrativo	0,156 €	+		+		+		=	0,18 €
Técnico-Profissional	0,137 €	+	0,0086 €	+	0,0010 €	+	0,0171 €	=	0,16 €
Técnico	0,215 €	+		+		+		=	0,24 €
Técnico Superior	0,293 €	+		+		+		=	0,32 €
Chefe Divisão	0,468 €	+		+		+		=	0,49 €
Eleito	0,474 €	+		+		+		=	0,50 €

2. Uma reunião de Câmara corresponde a 5 eleitos, mais um chefe de divisão e um administrativo 3,18 €

PARTE 3. AVALIAÇÃO DO CUSTO DAS VISTORIAS

1. Para efeitos de cálculo do número de Km's consideraram-se o total das vistorias realizadas no ano de 2007, decorrentes do licenciamento de obras particulares

	Nº de Vistorias	Km's por vistoria	Total percorrido
Viana	30	4	120
Alcáçovas	26	40	1040
Aguiar	2	20	40

> Média de 21 Km/vistoria

2. Considerou-se o custo do Km, aquele que é pago aos servidores do EStado, quando as deslocações são efectuadas em viatura própria — 0,39 €

3. Definiram-se 2 tipos de vistorias, separando aquelas que são decorrentes de processos de licenciamento de obras particulares, de todas as outras, sendo os tempos dispendidos e custos totais os seguintes

tipo >	Interveniente	TEMPO		CUSTO	
		OBRAS	DIVERSOS	OBRAS	DIVERSOS
Deslocações	2 Tecn_Sup + 1 Tecn_Prof	20	20	16,07 €	16,07 €
Realização vistoria	2 Tecn_Sup + 1 Tecn_Prof	15	30	12,05 €	24,10 €
Elaborar Auto	1 Tecn_Sup + 1 Adm	10	30	5,02 €	15,07 €
Assinar Auto	2 Tecn_Sup + 1 Tecn_Prof	5	5	4,02 €	4,02 €
		50	85	37,16 €	59,26 €
			custo deslocação	8,19 €	
			TOTAIS ->	45,35 €	67,45 €

PARTE 4. AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADOR

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m2, considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

CN ➡ CANIL

CUSTO DE CONST./ M2	AMORT. / DIA / M^2		MANUT. / DIA / M2		*ESPAÇO OCUPADO*	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL	*ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS*	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		30 animais		
300,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,02 €	4 m^2	2,24 €	1,00 €	3,38 €

GV ➡ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST./ M2	AMORT. / DIA / M^2		MANUT. / DIA / M2		*ESPAÇO OCUPADO*	GUARDA / M / VIATURA	RENDA / DIA / M^2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 viaturas = 15 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	8 m^2	2,11 €	6%	0,07 €	3,03 €

GM ➡ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST./ M2	AMORT. / DIA / M^2		MANUT. / DIA / M2		*ESPAÇO OCUPADO*	GUARDA / M / VIATURA	RENDA / DIA / M^2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 volumes = 5 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	1 m^2	0,70 €	6%	0,07 €	0,82 €

OC ➡ OCUPAÇÃO OSSÁRIO / CAMPA

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	Coveiro / min	TEMPO TRAB /ANO	TOTAL / M^2
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	AMORT	MANUT				
190,00 €	2%	185 €	1,25%	2,50%	450 €	1,25%	1%	0,25 m^2	0,14 €	10 m	6,96 €
	2%	185 €	1,25%	2,50%	450 €	1,25%	1%	4,0 m^2	0,14 €	10 m	29,56 €

DC ➡ DEPÓSITO DE CAIXÃO

EDIFÍCIO - CUSTO / M^2	TX AMO	TX MAN	*ESPAÇO OCUPADO*	*PESSOAL (COVEIRO)*	*TEMPO UTILIZADO*	TOTAL
450 €	1,25%	1,00%	10,0 m^2	0,14 €	30 m	4,49 €
Frigorífico	TX AMO	TX MAN	*ESPAÇO OCUPADO*	*PESSOAL (COVEIRO)*	*TEMPO UTILIZADO*	TOTAL
200 €	12,50%	2,50%	4,0 m^2	0,14 €	30 m	4,54 €

BM ➡ BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M^2	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL

500 €	1,25%	1,00%	16,0 m^2	0,14 €	10 m	0,30 €	2,20 €

FR ➡ FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
500 €	1,25%	1,00%	0,25 m^2	0,14 €	10 m	0,30 €	1,71 €
2.000 €	12,50%	1,00%	0,25 m^2			0,30 €	0,48 €

GV ➡ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
500 €	1,25%	1,00%	0,25 m^2	0,14 €	10 m	0,30 €	1,71 €
500 €	12,50%	1,00%	0,25 m^2				0,05 €

PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
50 €	2,00%	2,50%	10 m^2	0,14 €	5 m	0,15 €	0,91 €
500 €	2,00%	1,00%	16 m^2	0,14 €	20 m	0,50 €	3,97 €

PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	*Nº AGENTES*	*CUSTO / HORA*	*TEMPO UTILIZADO*	CUSTO MINUTO	TOTAL
100	6	4	15,00 €	14 m	0,25 €	3,60 €

MD ➡ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TX RENDº	TOTAL
2500	2,50%	62,50 €

QU ➡ QUIOSQUE

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*RENDA*	*TEMPO UTILIZADO*	PESSOAL AUX	TOTAL
450 €	5,00%	2,50%	4,63 €	12,5%	60 m	0,14 €	8,59 €

PARTE 5. APURAMENTO DA CAPACIDADE CONSTRUCTIVA

1. Para efeitos da presente tabela, avaliou-se a capacidade constructiva pelo apuramento do total de m2 que é possível construir dentro e fora dos perímetros urbanos dos aglomerados.

A. CÁLCULO DA CAPACIDADE CONSTRUCTIVA FORA DO P.U. DOS AGLOMERADOS

1. Pela medição da Planta de Ordenamento do PDM, obteve-se os seguintes valores distribuidos pelas respectivas classes de espaço existentes

	Área (m2)	%
Area de Fazendas	398.356	0,1%
Areas Agricolas	111.099.170	28,4%
Areas de Floresta de Proteccao	69.735.677	17,8%
Espacos Industriais Extractiva	282.524	0,1%
Espacos Urbanos	3.019.213	0,8%
Montado de Sobro e Azinho	91.169.193	23,3%
Outras Areas Silvopastoris	110.473.269	28,3%
Barragem	4.728.008	1,2%
TOTAL	390.905.410	100,0%

2. Pela medição das plantas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), obtem-se

	Área (m2)	%
RAN	105.115.196	26,9%
Barragem	4.798.015	1,2%
Nada	280.993.166	71,9%
TOTAL	390.906.378	100,0%

	Área (m2)	%
REN	168.630.781	43,1%
Barragem	4.752.903	1,2%
Nada	217.521.632	55,6%
TOTAL	390.905.316	100,0%

3. Intersectando todos os quadros anteriores, obtem-se

ñ RAN	RAN	RAN	ñ RAN

	ñ REN	REN	ñ REN	REN
Area de Fazendas	398.356	---	---	---
Areas Agricolas	7.780.939	38.354.240	56.221.934	8.742.057
Areas de Floresta de Proteccao	5.949.181	1.232.218	400.900	62.153.379
Espacos Industriais Extractiva	40.931	---	---	241.592
Espacos Urbanos	3.019.213	---	---	---
Montado de Sobro e Azinho	43.612.151	1.659.001	2.391.270	43.506.771
Outras Areas Silvopastoris	95.799.864	1.348.328	3.206.367	10.118.710
Barragem	4.728.008	---	---	---
Total	161.328.644	42.593.786	62.220.470	124.762.509

4. Considerando por outro lado a estrutura fundiária e ordenando-a pela dimensão das parcelas,

Dimensão das parcelas	Nº de parcelas		Área Ocupada	
inferior ou igual a 0,5 Ha	256	16,6%	838.503	0,2%
superior a 0,5 ha e inferior a 1 ha	428	27,8%	3.272.577	0,8%
superior a 1 ha e inferior a 2 ha	440	28,6%	5.993.578	1,5%
superior a 2 ha e inferior a 5 ha	212	13,8%	6.170.790	1,6%
superior a 5 ha e inferior a 10 ha	56	3,6%	3.818.905	1,0%
superior a 10 ha e inferior a 20 ha	24	1,6%	3.296.195	0,8%
superior a 20 ha e inferior a 50 ha	13	0,8%	4.669.956	1,2%
superior a 50 ha e inferior a 100 ha	13	0,8%	9.912.704	2,5%
superior a 100 ha e inferior a 500 ha	74	4,8%	167.115.759	42,6%
superior a 500 ha e inferior a 1.000 ha	18	1,2%	128.648.540	32,8%
superior a 1.000 ha	4	0,3%	58.509.613	14,9%
Total	1.538	100,0%	392.247.119	100,0%

5. Para efeitos de cálculo considerou-se 2 conjuntos de dimensão de parcelas, um primeiro correspondendo a parcelas de áreas até 5 ha, e um segundo conjunto de parcelas com áreas superiores a 5 ha.
Por outro lado, considerou-se para as pequenas parcelas um índice médio de construção possível de 4%
sendo o máximo permitido em área RAN de 50% do índice do PDM
e o máximo permitido em área REN de 10% do índice do PDM
e para o caso das grandes parcelas, um máximo de 5.000 m2 por parcela

Nessa conformidade,

PEQUENAS PARCELAS

	Nº de parcelas	Área Ocupada	Considerar	Possível
tudo em RAN e REN	192	2.076.781	4% > 50% > 10%	4.154
tudo em REN	254	2.953.536	4% > 10%	11.814
tudo em RAN	310	3.423.525	4% > 50%	68.471
restantes	520	7.019.586	4%	280.783
Total	1.276	15.473.428		365.222

GRANDES PARCELAS

	Nº de parcelas	Área Ocupada	Considerar	Possível
Total	201	375.899.255	5.000m2 p/parc	1.005.000

Total 1.370.222

B. CÁLCULO DA CAPACIDADE CONSTRUCTIVA DENTRO DO P.U. DOS AGLOMERADOS

1. Contabilizaram-se as seguintes áreas, para cada um dos aglomerados, pela medição do interior dos quarteirões, diferenciando-se as

P.U.	Área Urbana	Área Urbana de
VIANA	633.202	415.460
ALCAÇOVAS	445.480	317.948
AGUIAR	82.405	28.700
	1.161.087	762.108

2. Nas "Áreas Urbanas Consolidadas" avaliou-se a ocupação máxima em 75% do espaço
com possibildade de construção em 2 pisos
Nas "Áreas Urbanas de Expansão" a ocupação máxima corresponde a um índice de construção = 1

Capcidade	Área Urbana	Área Urbana de
VIANA	949.803	415.460

ALCAÇOVAS	668.220	317.948			
AGUIAR	123.608	28.700			
	1.741.631	762.108	TOTAL =	2.503.739	m2

C. CÁLCULO DA CAPACIDADE CONSTRUCTIVA TOTAL DO CONCELHO

Corresponderá à soma dos valores dos números anteriores

Capacidade constructiva = 3.873.960 m2

PARTE 6. CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 60-E/2006, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipametnos colectivos e espaços verdes o modelo assume genericamente os seguintes princípios:

1. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.
2. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem directamente os loteamentos. Não são igualmente consideradas as infraestruturas gerais afectas ao fornecimento de bens e serviços remunerados por tarifas.

ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

	PDM (estimativa)	100.000,00 €
	Ruído	5.375,59 €
	Carta Educativa	11.874,90 €
	Cartografia	14.531,25 €
	Informatização (Medidata)	55.142,88 €
	Modernização Administrativa	396.330,85 €
	Plano Srª Aires	13.841,64 €
	Proj Piscinas Alcáçovas	76.660,00 €
	Proj Multiusos Srª Aires	66.060,00 €
	Proj Cine Teatro	72.400,00 €
	Proj Biblioteca	61.965,00 €
	Projectos	25.470,50 €
	Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial	899.652,61 €
	Capacidade constructiva	3.873.960,15
CIP	Custo dos IOGT por m^2 área urbanizável	0,23 €

ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO (Valor plurianual) DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO DE INVESTIMENTO EM ANEXO

Remodelação Cine-Teatro Viana	1.352.427,41 €
Polidesportivo Descoberto Viana	109.023,90 €
Arranjos ZIVA	339.773,00 €
Arranjos R.da Esperança ALC	145.621,64 €
Infras Quinta do Marco	763.765,33 €
Infras 1ªFase Chão do Mocho	724.391,14 €
Infras Arruamentos 3 nas 3 Freg's	132.160,64 €
Infras Fazenda da Anta	399.470,43 €
Electrificações Viana e Alcáçovas	23.184,21 €
EBI Alcáçovas	134.570,96 €
Cobertura Biblioteca Viana	122.951,57 €
Rotundas Viana	125.591,48 €
Obras diversas Alcáçovas	557.967,41 €
Loteam. Lavadouro Viana	259.807,56 €
Vedação Qta da Joana	59.767,96 €
Rotunda Aguiar	82.952,19 €
Arranjos exteriores Viana	120.891,23 €
CM 1116 Alcáçovas	99.797,87 €
Rossio e Az.Sexto Palheiro Aguiar	29.449,34 €

Arranjos exteriores Loteamentos		264.226,97 €
Rega e Iluminação Rossio Alcáçovas		29.449,34 €
Ampl. Deleg CM Alcáçovas		24.657,60 €
Ampliação Edif. CM		389.809,22 €
Remod. Escola Escadinhas Viana		79.882,18 €
Arranjo Parque Mercados Viana		120.530,17 €
Piscinas Alcáçovas		2.700.000,00 €
Custo Equipamentos e Espaços verdes		9.192.120,74 €
Capacidade constructiva	3.873.960,15	
Custo dos ECEV por m^2 área urbanizável	2,37 €	CIEV

4. Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizano-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundametnação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponeciado a um factor maior que1, correspondendo a uma política de incentivo à urbanização em locais menos valorizados, nomeadamente fora da área do principal
5. Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

PARTE 7. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO

1. Tomando por base 2 loteamentos-tipo, relativos a situações diferentes, foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos.
2. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m^2 definido no código do IMI.
3. Com base no valor médio calculado relacionado com o *stp* é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe.
4. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m^2 de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público
5. Considerou-se o valor definido pelo IMI igual a 615 €
6. O primeiro lote-tipo, frequente em Viana, corresponde a um lote de 12m x 30m, em que é possível uma construção máxima de 12m x 14m com 2 pisos. O perfil de arruamento, por lote, corresponde a 2m de passeio + 2,5m de estacionamento + uma faixa de rodagem de 3,5m (que foi majorada em 20%).

INFRA- ESTRUTURAS	UNI-DADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		Custo Infras / valor IMI
Arruamento, Estacionamento e Passeios	m^2	115,20	35,00 €	4.032,00 €		1,95%
Rede de águas	m	14,40	25,00 €	360,00 €		0,17%
Rede de esgotos	m	14,40	50,00 €	720,00 €		0,35%
Rede de pluviais	m	14,40	75,00 €	1.080,00 €		0,52%
Telecomunições	m	14,40	40,00 €	576,00 €		0,28%
Electricidade	m	14,40	85,00 €	1.224,00 €		0,59%
Rede Gás	m	14,40	15,00 €	216,00 €		0,10%
Espaços Verdes	m^2	28,00	30,00 €	840,00 €		0,41%
TOTAL				9.048,00 €		4,38%

Área máxima de construção: 336 m2

7. O segundo lote-tipo, frequente em Alcáçovas, corresponde a um lote de 9m x 25m, em que é possível uma construção máxima de 9m x 13m com 2 pisos e um anexo de 9m x 6m. O perfil de arruamento, por lote, corresponde a 2m de passeio + 2,5m de estacionamento + uma faixa de rodagem de 3,5m (que foi majorada em 20%).

INFRA- ESTRUTURAS	UNI-DADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		Custo Infras / valor IMI
Arruamento, Estacionamento e Passeios	m^2	86,40	35,00 €	3.024,00 €		1,71%
Rede de águas	m	10,80	25,00 €	270,00 €		0,15%
Rede de esgotos	m	10,80	50,00 €	540,00 €		0,30%
Rede de pluviais	m	10,80	75,00 €	810,00 €		0,46%

Área máxima de construção: 288 m2

Telecomunições	m	10,80	40,00 €	432,00 €	0,24%
Electricidade	m	10,80	85,00 €	918,00 €	0,52%
Rede Gás	m	10,80	15,00 €	162,00 €	0,09%
Espaços Verdes	m^2	28,00	30,00 €	840,00 €	0,47%
TOTAL				6.996,00 €	3,95%

8. Assim sendo, para um custo total médio de [8.022 €] em infraestruturas locais,
e uma possibilidade de construção total média de [312] m2
o custo médio de cada m2 potencial de construção é de [25,71 €]

9. Por outro lado, para uma média total de espaço público de [128,8] m2 (correspondendo à soma Arruamentos/Passeios /Estacionamento + Espaços verdes), será de contabilizar um custo médio total de [7.947 €] (descontando do total das infraestuturas os custos das redes de água e saneamento já sujeitas a taxas)
Donde se conclui que cada m2 de espaço público custa em média [61,70 €]

10. Considerando um período de amortização de 20 anos (definido por lei), obtem-se um valor de [3,09 €]
que somado a 50% do seu valor para manutenção,
dá um Custo médio ponderado / m2 e por ano do espaço público urbanizado [4,63 €]

PARTE 8. EQUIPAMENTOS COLECTIVOS - CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

A. PISCINA DESCOBERTA

Valor patrimonial [801.069,42 €] Edifício com Amortização a [50] anos
[279.493,48 €] Arranjos Exteriores [25] anos

Utilização : [13] semanas x [6] dias x [10] horas = [780] horas

Capacidade de utilização : [13] semanas x [6] dias x [400] utentes x [70%] = [21840] utentes

Custos de Exploração
- Pessoal [87.539,02 €] = Afectação Directa [84.112,72 €]
  + Afectação Indirecta [3.426,30 €]
- + Bens e Serviços [24.052,31 €]
- + Amortizações [27.201,13 €]
- + Manutenção [5.440,23 €] (Custo Anual = 20% da amortização)
- + Custos Administrativos Gerais (Indirectos) = 10% [14.423,27 €]
- = [158.655,95 €] por ano = [203,41 €] por hora

Custo médio de entrada = [7,40 €]

B. POLIDESPORTIVO COBERTO

Valor patrimonial [1.321.962,63 €] incluindo arranjos exteriores com Amortização a [50] anos

Utilização : [50] semanas x [6] dias x [14] horas = [4200] horas

Custos de Exploração
- Pessoal [22.741,33 €] = Afectação Directa [21.028,18 €]
  + Afectação Indirecta [1.713,15 €]
- + Bens e Serviços [10.900,75 €]
- + Amortizações [26.439,25 €]
- + Manutenção [5.287,85 €] (Custo Anual = 20% da amortização)
- + Custos Administrativos Gerais (Indirectos) = 10% [6.536,92 €]
- = [71.906,10 €] por ano

Custo por hora = [17,12 €]

C. CINE-TEATRO

Valor patrimonial	1.291.929,03 €						Amortização	50	anos			
Utilização :	52	semanas	x	4	dias	x	5	horas	=	1040	horas	
Capacidade de utilização :	52	semanas	x	4	dias	x	430	utentes	x	50%	=	44720 utentes

Custos de Exploração	Pessoal	72.426,78 €	= Afectação Directa	72.426,78 €
	+ Bens e Serviços	29.057,17 €		
	+ Amortizações	25.838,58 €		
	+ Manutenção	5.167,72 €	(Custo Anual = 20% da amortização)	
	+ Custos Administrativos Gerais (Indirectos) = 10%			13.249,02 €
	=	145.739,27 € por ano	=	140,13 € por hora

Custo médio de entrada = 3,40 €

PARTE 9. DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

Para efeitos das taxas de urbanismo foi tomada como referência central a área bruta de construção / superfície total de pavimentos sendo para efeito considerado como:

Área bruta de construção (abc) /Superfície Total de Pavimento (stp) – valor expresso em m2, resultante do somatório das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios, subdividindo-se, para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 32º do presente regulamento, em:
STP – que corresponde à área total de pavimento ou área bruta de construção, aprovada para o prédio;

Infra-estruturas gerais – as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução

Infra-estruturas locais – as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO B

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS ADMINISTRATIVAS

PARTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

1.	Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 1 do Anexo D	13,58 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo D	24,74 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo D	13,46 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 4 do Anexo D	10,96 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 5 do Anexo D	8,00 €
6.	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	
	a. Não excedendo uma lauda corresponde ao Custo Administrativo apurado para o acto, conforme Tabela 6 do Anexo D	18,10 €
	b. Excedendo uma lauda, por cada a mais, a taxa corresponderá a 30% do referido na alínea anterior	5,43 €
7.	Certidões Narrativas	
	a. Não excedendo uma lauda corresponde ao Custo Administrativo apurado para o acto, conforme Tabela 7 do Anexo D	20,22 €
	b. Excedendo uma lauda, por cada a mais, a taxa corresponderá a 30% do referido na alínea anterior	6,07 €
8.	Reproduções em suporte informático / unidade Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo D	7,11 €
9.	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 9 do Anexo D	15,99 €
10.	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 10 do Anexo D	15,99 €
11.	Registo de documentos avulsos, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 11 do Anexo D	7,73 €
12.	Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 12 do Anexo D	10,66 €
13.	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com excepção dos livros de obra, cada livro Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 13 do Anexo D	7,16 €

14.	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	7,16 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 14 do Anexo D	
15.	Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	50,73 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 15 do Anexo D	
16.	Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	9,69 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 16 do Anexo D	
17.	Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços, por cada	86,05 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 17 do Anexo D	
18.	Licença / Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	10,64 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo D	
19.	Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	10,64 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo D	
20.	Registo de cidadão da União Europeia	
	Corresponde ao valor da taxa estabelecido por lei	

PARTE II - HIGIENE, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

21.	Vistoria de insalubridade	80,57 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 19 do Anexo D	
22.	Licença de descarga de afluentes	
a.	A emissão da licença corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 20 do Anexo D,	17,86 €
b.	A que acresce por m3 descarregado (5% do custo administrativo)	0,89 €
23.	Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias	
a.	A emissão do parecerorresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 21 do Anexo D,	36,97 €
b.	A que acresce por cada 25 cabeças - 20% taxa de emissão	7,39 €
24.	Recolha de animais em casa de partIculares, por cada	24,12 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 22 do Anexo D	
25.	Hospedagem, por animal	
a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 23 do Anexo D	14,22 €
b.	A que acresce pela ocupação diária do canil	3,38 €
26.	Captura / Abate	
a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 24 do Anexo D	20,81 €
b.	A que acresce pela ocupação diária do canil	3,38 €
c.	Havendo abate, acresce taxa correspondendo a 30 minutos de trabalho de Veeterinário	9,59 €
27.	Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo	23,89 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 25 do Anexo D	
28.	Realização de queimadas e fogueiras	28,95 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 26 do Anexo D	

29. Remoção de Veículos

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 27 do Anexo D	12,86 €
b.	A que acresce o reboque, considerando-se	
i.	Reboque viatura ligeira, uma média de 20 Kms e 60 minutos de motorista	17,38 €
ii.	Reboque viatura pesada, uma média de 20 Kms e 90 minutos de motorista	22,17 €

30. Licença para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por ha

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 28 do Anexo D	22,16 €
b.	A que acresce por m2 - 1% do custo administrativo	0,22 €

31. Licença para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas por ha

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 29 do Anexo D	22,16 €
b.	A que acresce por hectare - 1% do custo administrativo	0,22 €

32. Organização de processos de arranques de árvores excuindo selos e custas — 28,34 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 30 do Anexo D

33. Emissão de licença correspondente à área florestada ou reflorestada, com espécies de crescimento rápido — por hectare — 28,34 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 30 do Anexo D

34. Extracção de inertes - areias, rocha ou outras ocorrências minerais

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 31 do Anexo D	28,34 €
b.	A que acresce por cada m3 - 0,0025% do custo administrativo	0,07 €

35. Actividades Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 32 do Anexo D		26,26 €
b.	A que acresce segundo a actividade, os valores definidos pelas seguintes fórmulas, em que CA = custo administrativo e D = número de dias		
i.	tratando-se de obras de construção civil, por dia		
1.	de semana das 18h às 22h - 2,5% da taxa administrativa		0,66 €
2.	de semana das 22h às 7h - 5% da taxa administrativa		1,31 €
3.	aos sábados e domingos das 0h às 24h - 7,5% da taxa administrativa		1,97 €
ii.	Espectáculos de diversão, por dia	segundo a fórmula	$0,1 * TA * D^{1,1}$
iii.	Outros		
1.	recintos itinerantes e outros eventos por dia	segundo a fórmula	$0.1 * TA * D^{1,15}$
2.	recintos improvisados, concertos, festas por dia	segundo a fórmula	$0.15 * TA * D^{1,1}$
3.	feiras e mercados	segundo a fórmula	$0.1 * TA * D^{1,2}$
4.	festas com música gravada	segundo a fórmula	$0.1 * TA * D^{1,1}$

36. Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 33 do Anexo D		21,03 €
b.	A que acresce segundo a actividade, os valores definidos pelas seguintes fórmulas, em que TA = custo administrativo e D = número de dias		
i.	tratando-se de obras de provas desportivas, por dia		
1.	recintos itinerantes e outros eventos por dia	segundo a fórmula	$0.5* TA * D^{1,1}$
2.	recintos improvisados, concertos, festas por dia	segundo a fórmula	$1* TA * D^{1,1}$
ii.	tratando-se de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos		
1.	fogueiras populares (santos populares)	segundo a fórmula	$0.2* TA * D^{1,2}$
2.	festas tradicionais	segundo a fórmula	$0.5* TA * D^{1,2}$
3.	licença especial de ruído	segundo a fórmula	$0.75* TA * D^{1,15}$
4.	averbamentos	segundo a fórmula	$0.5* TA * D^{1,25}$

37. Licença de Recinto - Espectáculos Públicos e Funcionamento de Recintos Itinerantes / Provisórios

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 34 do Anexo D	14,26 €
b.	A que acresce pela seguinte fórmula, por dia	$0,5* TA * D^{1,1}$

em que TA = custo administrativo e D = número de dias

38. Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

a.	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 35 do Anexo D	13,34 €
b.	A que acresce pela seguinte fórmula, por dia	$0,5 * TA * D^{1,1}$

em que TA = custo administrativo e D = número de dias

PARTE III - CEMITÉRIO

39. Inumação — 31,66 €

A taxa devida corresponderá à soma do Custo Administrativo apurado para o acto, conforme Tabela 36 do Anexo D, e dos serviços de cemitério, avaliados como 90 minutos de trabalho do coveiro

40. Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério — 35,87 €

A taxa devida corresponderá à soma do Custo Administrativo apurado para o acto, conforme Tabela 36 do Anexo D, e dos serviços de cemitério, avaliados como 120 minutos de trabalho do coveiro

41. Ocupação de ossários municipais — 7,57 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 37 do Anexo D, acrescido de

a.	Ocupação - por cada período de 1 ano ou fracção, conforme valor apurado na Parte 5 do Anexo A	6,96 €
b.	Ocupação - carácter de perpetuidade (corresponde a 25 anos do fixado na alinea anterior)	174,10 €

42. Concessão de Terrenos — 13,01 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 38 do Anexo D, acrescido de

a. tratando-se de sepultura

i.	com caracter temporário, conforme valor apurado na Parte 5 do Anexo A, e com base de 6 anos	177,36 €
ii.	com caracter perpétuo, conforme valor apurado na Parte 5 do Anexo A, e com base de 40 anos	1.182,37 €

a. tratando-se de jazigo

i.	Pelos primeiros 3,5 m2 (conforme valor apurado na Parte 5 do Anexo A e com base de cálculo de 80 anos)	2.364,75 €
ii.	Para cada m2 ou fracção a mais, segundo a fórmula $V = P * (N+0,5)^{1,25}$, onde P= e N=nº de m2 a mais, até ao máximo de 3	

43. Transladação — 29,98 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 39 do Anexo D, acrescido de

a.	Serviços de cemitério, correspondendo a 60 minutos de trabalho do coveiro	8,43 €
b.	Transladação para outro cemitério, correspondendo a 10 minutos de trabalho de um administrativo	1,83 €

44. Licenças para arranjo de sepultura — 10,53 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 40 do Anexo D

45. Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas — 10,53 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 40 do Anexo D

	Acresce - por cada período de 30 dias e por cada m2 ou fracção (0,25 * CA)	2,63 €

46. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa — 10,53 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 41 do Anexo D, acrescido de

a. Classes sucessórias nos termos do n 1 do art 2133 do código civil

i.	Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	118,24 €
ii.	Em alvarás de sepultura 2,5% da concessão perpétua	29,56 €

b. Para outras pessoas

i.	Em alvarás de jazigo - 25% da concessão perpétua	591,19 €
ii.	Em alvarás de sepultura 15% da concessão perpétua	177,36 €

PARTE IV - MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

47.	Lojas, Talhos, Padarias, Cafés .... por dia	4,38 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 42 do Anexo D	
	Acresce - por banca (20% de custo administrativo)	0,88 €
48.	Mercados, por feirante e por dia - ocupação de terrado	6,02 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 43 do Anexo D	
	Acresce - por m2 de terrado (5% do CA)	0,30 €

PARTE V - ACTIVIDADES DIVERSAS

49.	Registo de Máquina de Diversão	13,34 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 44 do Anexo D	
	Acresce - como factor de desincentivo 5 vezes o custo administrativo	66,72 €
50.	Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano	13,34 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 45 do Anexo D	
	a. Por cada averbamentos - 50% da taxa administrativa	6,67 €
51.	Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias	11,52 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 46 do Anexo D	
	a. Renovação - 70% do licenciamento	8,06 €
	b. Averbamentos 50% do licenciamento	5,76 €
52.	Licenciamento do exercício de actividade de agênicas de venda de bilhetes para espectáculos públicos	11,52 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 47 do Anexo D	
53.	Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis	29,88 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 48 do Anexo D	
	a. Renovação - 70% do licenciamento	20,91 €
54.	Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos	11,52 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 49 do Anexo D	
	Acresce - como factor de benefício 2 vezes o custo administrativo	23,04 €
55.	Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	35,73 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 50 do Anexo D	
56.	Selecção dos Candidatos a Guardas Nocturnos	25,11 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 51 do Anexo D	
57.	Taxi / Veículo ligeiro aluguer passageiros - Pedidos de admissão a concurso (por acto)	35,28 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 52 do Anexo D	
58.	Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	
	a. Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 53 do Anexo D	12,43 €
	b. A que acresce por ocupação de lugar de praça na via pública	231,38 €
59.	Taxi / Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	22,31 €
	Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 54 do Anexo D	

60.	Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	11,52 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 55 do Anexo D

61.	Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por acto	11,52 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 55 do Anexo D

62.	Taxi / Averbamentos	11,52 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 55 do Anexo D

	Acresce - 3% do valor do licenciamernto	7,31 €

PARTE VI - LICENÇAS DE PUBLICIDADE

63.	Taxa Administrativa - Licença de Publicidade	25,87 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 56 do Anexo D

64.	Taxa Administrativa - Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade	22,14 €

Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 57 do Anexo D

a. Se visível da via pública mas instalada em propriedade particular 80% da anterior

65.

a. Aos nºs 63 e 64 acrescem os valores dos números seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de pubicidade licenciado.
b. Toma-se por valor base de referência o custo do m2 de espaço público conforme apurado na Parte VII do Anexo A, que será multiplicado por um factor F, que corresponderá ao benefício — 4,63 €
c. Quando instaldas em propriedade privada mas visível da via pública a taxa corresponde a 50%

66. Publicidade sonora fazendo emissões directas,com fins publicitários

a.	Por dia ou fracção	F= 1	4,63 €
a.	Por semana ou fracção	F= 7	32,39 €
a.	Por mês ou fracção	F= 30	138,83 €
a.	Por ano ou fracção	F= 360	1.665,91 €

67. Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2

a.	Por semestre ou fracção	F= 1	4,63 €
b.	Por ano ou fracção	F= 2	9,26 €

68. Paineis, mupis e semelhantes, por m2 ou fracção

a.	Por semestre ou fracção	F= 2	9,26 €
b.	Por ano ou fracção	F= 4	18,51 €

69. Toldos, bandeirolas e semelhantes, por m2

a.	Por semestre ou fracção	F= 1,5	6,94 €
b.	Por ano ou fracção	F= 3	13,88 €

70. Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e semelhantes, por m2 ou fracção

a.	Por semestre ou fracção	F= 2	6,94 €
b.	Por ano ou fracção	F= 3	13,88 €

71. Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção, por veiculo

a.	Por semestre ou fracção	F= 50	231,38 €
b.	Por ano ou fracção	F= 100	462,75 €

72. Blimps, balões, zeppelins e semelhantes no ar, por m2 ou fracção

a.	Por semestre ou fracção	F= 75	347,06 €
b.	Por ano ou fracção	F= 150	694,13 €

73. Placas de proiibição afixação de anúncios / estacionamento, por m2 ou fracção

a.	Por semestre ou fracção	F= 3	11,57 €
b.	Por ano ou fracção	F= 5	23,14 €

74.	Outros meios de publicidade não refiridos nos artivos anteriores, por m2 e por ano	F= 5	23,14 €

PARTE VII - APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

75.
a. Aos nºs 63 e 64 acrescem os valores dos números seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de pubicidade licenciado.
b. Toma-se por valor base de referência o custo do m2 de espaço público conforme apurado na Parte VII do Anexo A, que **4,63 €**
c. Quando instaldas em propriedade privada mas visível da via pública a taxa corresponde a 50%

76. Quiosques por m2 ou fracção e por mês ou fracção:

a) Permanentes - Licença
Acresce
a.1) Ocupação Via Pública por m2
b) Temporários - Licença
Acresce
b.1) Ocupação Via Pública por m2 a b.1 = a.1 *1,2
b.2) Se propiedade do município a b.1 = a.1 *1,2

77.	Esplanadas, por m2 e por mês	F= 1	2,31 €
78.	Depósitos subterâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano	F= 5	23,14 €
79.	Palettes de gas	F= 5	23,14 €
80.	Outras ocupações da via pública, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	F= 4	18,51 €

81. Cabines, antenas, cabos, condutas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

Acresce por m2 e por mês

a.	Cabines e construções (PTs)	F= 0,1	0,46 €
b.	Antenas	F= 1,0	4,63 €
c.	Cabos e concutas quando ocupando o espaço a´reo - por cada 100 m e mês	F= 0,1	0,46 €
d.	Cabos e condutas quando ocupando o subsolo - por cada 100 m e mês	F= 0,1	0,46 €
e.	Outros equipamentos	F= 0,2	0,93 €

PARTE VIII - COMISSÃO MUNICIPAL ARBITRAL

82. O valor-base corresponderá ao valor da Unidade de Conta para o triénio 2007/2009 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais

83. As taxas devidas nos nºs 83 e 84 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício,para cada unidade adicional à primeira

84.	Determinação do coeficiente de conservação dos prédios (valor-base)	96,00 €

85.	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior (valor-base)	96,00 €
86.	Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral (metade do valor-base)	48,00 €

PARTE IX - Utilização de Equipamentos Colectivos

87. Pavilhão Polidesportivo Coberto

a.	Utilização por entidades do Concelho	isento
b.	Utilização por entidades FORA do Concelho, por hora (100% do custo)	17,12 €

88. Cine-Teatro

a.	Utilização por entidades do Concelho	isento
b.	Utilização por entidades FORA do Concelho, por hora	
i.	Ocupação do balcão (60% do custo)	2,04 €
ii.	Ocupação da plateia (80% do custo)	2,72 €
iii.	Ocupação do balcão e da plateia (100% do custo)	3,40 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO C

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS URBANÍSTICAS

PARTE I - OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

1. Entrada do processo

No acto de entrada do processo é devida uma taxa de preparos que corresponderá a 70% dos Custos Administrativos apurados para o operação, conforme Tabela 1 do Anexo E	58,06 €

2. Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização que titule um aumento da STP, de lotes ou unidades de ocupação, ou prazos de execução, é devida uma taxa, por cada aditamento, que corresponderá a 25% dos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 1 do Anexo E	20,74 €

3. Alvará de licença de loteamento

a. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b. A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo E	24,66 €

c. A parcela variável corresponderá à soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores), da STP, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas. O segundo valor, igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas e manutenção de espaços verdes. O segundo dos vbalores é devido nos processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, desde que não se encontrem expressamente isentas no

d. O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$€ * (3 * n + stp + 2 * m) * (\Sigma\ stpi / STPT * ti) * l^{r} + [\Sigma\ ((ti-0,3) * CIP + (ti-0,35) * CIEV) * stpi * lr\ ]$$

em que
- € = 0,25
- n = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total de pavimentos
- m = nº meses ou fracções
- ti = tipo sendo t1 - habitação = 1
  - t2 - indústria =0,9
  - t3 - comércio e serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)
- l - localização = valor do zonamento conforme IMI
- r - parâmetro de majoração da perificidade, com r >1
- CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
- CIEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

4. Obras de urbanização

a. Havendo lugar a obras de urbanização, por força do nº 3 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização. Este artigo vem definir uma taxa que se deverá a somar àquela que o artigo anterior estipula.

b. A taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar, ponderada pelo coeficiente de zonamento.

c. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

d. A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo E	121,70 €

e. O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * l$$

em que
- D = custo administrativo D definido no nº 4 do presente artigo
- P = pavimentos
- A = águas
- C = pluviais
- S = esgotos
- T = telecomunicões
- E = electricidade
- G = gás
- V = espaços verdes
- l - localização = valor do zonamento conforme IMI

5. Discussão pública

a. Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma componente fixa correspondente aos custos administrativos apurados para a operação e definidos na Tabela 4 do Anexo I — 16,76 €

b. Acescem todos os custos com as eventuais publicações em DR, em Jornal e em Boletim Municipal

6. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5 do Anexo E — 94,67 €

7. Alvará de licença ou comunicação prévia de OBRAS DE URBANIZAÇÃO

a. A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

b. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

c. A parcela fixa, a ser paga no momento do requerimento, corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo E — 85,19 €

d. Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento. A componente fixa é paga no momento de entrada da comunicação. Sobre o valor da componete variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

e. A parcela fixa, a ser paga no momento do requerimento - CASO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA — 68,15 €

f. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a componente variável apenas sobre o aumento autorizado.

g. O valor a pagar pela enrada de qualquer aditamento corresponderá a 25% do respectivo Custo Administrativo — 21,30 €

h. Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação.

i. Valor a pagar pela junção de falta de elementos, e definidos na Tabela 5 do Anexo E — 94,67 €

j. A componente variável, correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo, determinada em função do prazo de execução, do tipo de infra-estruturas previstas para essa operação urbanística e do zonamento. A componete fixa é paga no momento do requerimento

k. O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * I$$

em que
- D = custo administrativo D definido no nº 2 do presente artigo
- P = pavimentos
- A = águas
- C = pluviais
- S = esgotos
- T = telecomunicões
- E = electricidade
- G = gás
- V = espaços verdes
- I - localização = valor do zonamento conforme IMI

8. Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de REMODELAÇÃO DE TERRENOS

a. 1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, aletrado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, composta por uma componente fixa e outra variável.

b. A componente fixa, a ser paga na entrada do requerimento, corresponderá a 25 % do custo administrativo apurado para o acto conforme Tabela 6 do Anexo E - CASO DE LICENCIAMENTO — 21,27 €

c. Quando a taxa resulte de COMUNICAÇÃO PRÉVIA, a componente fixa corresponderá a 80% da determinada para o processo de licenciamento. — 17,02 €

d. A componente variável, a ser paga na emissão na emissão do alvará, é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística. Quando a taxa resulte de comunicação prévia é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

e. O valor da componente variável corresponderá a 75% dos custos administrativos, acrescidos de 0,2% por metro quadrado.

PARTE II - OBRAS DE EDIFICAÇÃO

A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento de taxa

9. Entrada do processo

a. No acto de entrada do processo é devida uma taxa que corresponderá a 70% dos Custos Administrativos apurados pela apreciação do projecto de arquitectura e pela apreciação dos projectos das especialidades, conforme Tabelas 7 e 8 do Anexo E - CASO DE LICENCIAMENTO — **50,72 €**

b. Tratando-se de entregas distintas, os respectivos pagamantos assim serão distribuidos.

c. Tratando-se de COMUNICAÇÃO PRÉVIA, quando da entrada do pedido, a taxa corresponde a 80% da definida para o acto de licenciamento — **40,57 €**

d. O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá à totalidade do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

10. Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de edificação é devida uma taxa, por cada aditamento, que corresponderá a 25% dos Custos Administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação da edificação. — **18,11 €**

11. Saneamento de elementos em falta

Havendo lugar a alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, correspodendo a 75% do valor definido na Tabela 5 do Anexo E — **71,00 €**

12. Emissão de alvará de licença ou informação de comunicação prévia de obras de edificação

a. Pela emissão do alvará é devida uma taxa com uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável e uma componente variável, corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeio passivo e é função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do nº de fogos ou unidades a edificar. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balançados. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4

b. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

c. A taxa devida pela emissão de informação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela variável.

d. A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 9 do Anexo E — **15,35 €**

e. A parcela variável corresponderá a uma soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do nº de fogos ou unidades a edificar. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balançados. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro

f. O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$€ * ((3 * n + stp + 2 * m) * \Sigma (stpi / STPT * ti)) * l^{r}$$

em que
- € = 0,75
- n = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total de pavimentos
- m = nº meses ou fracções
- ti = tipo sendo t1 - habitação = 1
  - t2 - indústria =0,9
  - t3 - comércio e serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)
- l - localização = valor do zonamento conforme IMI
- r - parâmetro de majoração da perificidade, com r >1

g. Pela edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m2 ou fracção, acresce um valor calculado como uma percentagem dos custos administrativos definidos pela entrada dos projectos de arquitectura e especialidades, conforme nº 1 do Artº 9º do presente regulamento

h. Tratando-se de corpos balançados FECHADOS, 5% do valor da alínea a) do nº 9 da presente tabela, por m2 ou fracção — **2,54 €**

i. Tratando-se de corpos balançados ABERTOS, 2,5% do valor da alínea a) do nº 9 da presente tabela, por m2 ou fracção — **1,27 €**

j. Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, a taxa é ainda formada por uma segunda parcela variavel, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de

k. O cálculo da parcela variável, que deverá ser acrescido às restantes taxas referidas neste artigo, obedece à seguinte fórmula :

$$\Sigma ((ti-0,3) * CIP + (ti-0,35) * CIEV) * stpi * lr$$

em que
- stp = superfície total de pavimentos
- ti = tipo sendo t1 - habitação = 1
  - t2 - indústria =0,9

t3 - comércio e serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)
r - parâmetro de majoração da perificidade, com r >1
CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
CIEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

13. Casos Especiais

a. A comunicação prévia para obras de alteração do interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo composta por uma parte fixa, correspondente a 70% do custo administrativo e outra variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeio passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução

b. A emissão de informação de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo composta por uma parte fixa, correspondente a 70% do custo administrativo, definido em A e outra variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeio passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução.

c. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no presente artigo.

d. A emissão de alvará de licença ou informação de comunicação prévia para obras de alteração, quando não impliquem a cobrança das taxas devidas nos n.os 1, 2 e 3 deste artigo, e desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

e.	Taxa administrativa, componente fixa, a pagar no momento de entrada do processo	18,13 €

f. Como componente variável, acrescem relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:

i.	Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,025 * CA	0,65 €
ii	Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,010 * CA	0,26 €
iii	Piscinas por m3	0,225 * CA	5,83 €
iv.	Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção	0,050 * CA	1,29 €
v.	Elevadores, por unidade	5,000 * CA	129,48 €
vi.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas	14,000 * CA	362,55 €
vii.	Outras Construções		
a	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,350 * CA	9,06 €
b	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,100 * CA	2,59 €
c	Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção	0,030 * CA	0,78 €
d	Prazo de execução, acresce àstaxas definidas nas alíneas i. a vii., por mês ou fracção	0,125 * CA	3,24 €

g.	Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação.	66,27 €

PARTE III - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR OU DE ÁGUA

14. Âmbito

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, e Licenciamento de bombas ou aparelhos de ar e água

15. Licença para instalação

a. A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo esta composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável função da capacidade em m3 correspondente à vaiação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

b.	A componente fixa corresponderá aos custos apurados para o acto, conforme Tabela 11 do Anexo E	112,93 €

c. O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m3, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na

i.	para C <10	a = C * 0,5 * CA
ii	para 10 < C <50	b = a +C * 0,1 * CA
iii.	para 50 < C <100	c = b + C * 0,075 * CA
iv.	para C >100	d = c + 7,5*CA

16. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos como 2/3 do valor apurado para o acto, conforme tabela 5 do Anexo E	63,11 €

17. Vistorias Periódicas

a. A taxa fixada no presente artigo é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável função da capacidade em m3 correspondente à vaiação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

b.	A componente fixa corresponderá a metade dos custos apurados para o acto "Licenciamento de Inatalações abastecedoras de carburantes", acrescidos de uma deslocação, conforme Tabela 11 do Anexo E	64,65 €

c. O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m3, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alinea anterior, obedece às fórmulas :

i.	para C <10	a = C * 0,2 * CA
ii.	para 10 < C <50	b = a +C * 0,04 * CA
iii.	para 50 < C <100	c = b + C * 0,025 * CA
iv.	para C >100	d = c + 3*CA

18. Ocupação total ou parcial da via pública

a. Quando instaladas total ou parcialmente na via pública estas instalações estão sujeitas a uma taxa anual com uma componente fixa, correspondentes ao custo administrativo e uma componente variável em função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componetes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

b.	A componente fixa corresponderá à soma dos custos administrativos apuradospara os actos "Emissão de alvará de utilização" e "Pedido de ocupação da via pública", conforme Tabelas 12 e 13 do Anexo E	37,04 €

c. A componente variável é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componetes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas. Será obtida pela fórmula

$$A^{1,4} * F$$

em que A = Custo médio ponderado do espaço público por m2 e por an = 4,63 €
F = Factor de ponderação

d. Licença de ocupação da via pública

i.	Instaladas inteiramente na via pública	F= 2	17,08 €
ii	Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	F= 1,5	12,81 €
iii	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	F= 1,25	10,68 €
iv.	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica	F= 1	8,54 €
v.	Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	F= 1	8,54 €
vi.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
1.	Com compressor saliente na via pública	F= 0,75	6,41 €
2.	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	F= 0,6	5,12 €
3.	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via	F= 0,5	4,27 €
vii.	Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma	F= 0,35	2,99 €

PARTE IV - UTILIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

19. Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios

a. Nos casos referidos no n.o 4 do artigo 4.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo

b. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

c.	A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto, conforme Tabela 12 do Anexo E	10,78 €
d.	Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na alínea anterior	21,56 €

e. A parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$€ * n * \Sigma\, stpi * ti$$

em que € = 0,25
n = nº fogos ou unidades
stp = superficie total de pavimento
ti = tipo, sendo t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 1,1
t3 - comércio e serviços = 1,3

f. O pedido de autorização de utilização deve ser requerido e acompanhado pelo livro de obra, telas finais, plantas de localização, de implantação e de piso e ficha técnica de habitação.
g. As autorizações estabelecidas no presente artigo só serão emitidas após a liquidação das respectivas taxas.

20. Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

a. A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, em conformidade com o DL 234/2007, de 19 de Junho, estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares e não alimentares e serviços, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, composta por uma componente fixa
b. A componente fixa corresponde ao custo administrativo e é paga no acto de entrega do processo
c. A primeira parcela da componente variável, corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeio passivo e é função do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro
d. Nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento a taxa é ainda formada por uma segunda parcela variavel, em função da stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas e manutenção de espaços verdes

21. Licenças ou comunicação prévia de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de restauração, bebidas, dança, comerciais e unidades de dimensão relevante

a. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por duas parcelas variáveis
b. A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto, conforme Tabela 12 do Anexo E, e será paga no momento da entrada do processo — 15,40 €
c. A primeira parcela variável cserá calculada segundo a fórmula

$€ * n * \Sigma stpi * ti$

em que € = 1
n= nº de unidades
stp - superfície total de pavimentos
t i = tipo, sendo que t1 - bebidas = 1
t2 - restauração =1,1
t3 - restauração e de bebidas = 1,15
t4 - restauração e de bebidas com dança = 2
t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1
t6 - unidades comerciais de dimensão relevante = 2

d. A segunda parcela variável será calculada segundo a fórmula

$((ti-0,05) * CIP + ((ti-0,10) * CIEV) * Stp$

em que stp - superfície total de pavimentos
t i = tipo, sendo que t1 - bebidas = 1
t2 - restauração =1,1
t3 - restauração e de bebidas = 1,15
t4 - restauração e de bebidas com dança = 2
t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1
t6 - unidades comerciais de dimensão relevante = 2
QIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
QIEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

22. Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

a. A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por duas parcelas variáveis
b. A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 12 do Anexo E, e será paga no momento da entrada do processo — 15,40 €
c. Nos termos da alinea c) do nº 20, a primeira parcela variável será calculada segundo a fórmula

$€ *(2 * n + \Sigma stpi * ti)$

em que € = 1

n= nº de unidades (camas)

stp - superfície total de pavimentos

t i = tipo, sendo que t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t 6 - Hotéis-apartamentos =1,1

t 7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t 8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2

t 9 - Hotéis rurais = 1

d. Nos termos da alinea c) do nº 20, a segunda parcela variável será calculada segundo a fórmula

((ti-0,05) * CIP + ((ti-0,10) * CIEV) * Stp

em que stp - superfície total de pavimentos

t i = tipo, sendo que t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t 6 - Hotéis-apartamentos =1,1

t 7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t 8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2

t 9 - Hotéis rurais = 1

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €

CIEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

PARTE V - SITUAÇÕES ESPECIAIS

23. Emissão de alvará de licença parcial

a. A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo

b.	Taxa administrativa licença a pagar no momento de entrada do processo, definida como o valor estipulado na alinea a) do nº 9 do presente Regulamento	50,72 €
c.	Pelo saneamento dos elementos em falta - o valor definido no nº 11 do presente Regulamento	71,00 €
d.	Pela emissão do alvará definitivo acresce 30% do valor definido no nº 12	

24. Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

25. Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

a. Nas situações referidas no artigo 53. nº s 3, 4 e 5 e no artigo 58., nº s 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento de taxa com uma componente fixa, conforme definido no presente artigo e de uma componente variável, em função do prazo, de acordo com os parâmetros definidos para a variável tempo no artigo referente a cada acto

b.	A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Prorrogação do Prazo de Obras Urbanização" conforme Tabela 14 do Anexo E, e será paga no momento da entrada do processo	96,14 €

c. Nas situações referidas no artigo 88.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro,a concessão da licença ou autorização especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de 10% da taxa, prevista para aos respectivos actos ou pedidos a renovar.

26. Execução por fases

a. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.o e 59.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
b. Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
c. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1º a 12º e 18º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de edificação.

PARTE VI - TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS, ENCARGOS, CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

27. Âmbito de aplicação

a. Nos termos do artigo 116º do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar
b. A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função dos custos das infra-estruturas e equipamentos a executar, dos usos e tipologias das edificações tendo, ainda, em consideração, os encargos presentes e futuros para a sua manutenção.
c. Nas situações em que o promotor, ou operador, pretende disponibilizar novas infraestruturas sem que da operação resulte aumento do STP construído, a taxa é calculada em função do STP potencialmente servido pelas novas infraestruturas
d. A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado nas tabelas anexas ao presente Regulamento
e. A taxa referida na alínea a) do presente número é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, comunicação prévia ou nos processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

28. Encargos dos promotores

Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

a. A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;
b. O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;
c. As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infraestruturas locais.
d. A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

29. Obras de urbanização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

a. O promotor é responsável pela realização das obras de urbanização necessárias ao bom funcionamento do empreendimento e pelo pagamento de taxas e encargos urbanísticos, cujo valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\sum STPu * Pu * Ti) * (1,2 * \sum Lu * STPu / STPT) * \sum Ki$$

em que C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 43º do CIMI

Pu = Ponderador de Uso em que P1 > Habitação = 1,0
P2 > Terciário = 1,2
P3 > Indústria = 0,6

Ti = Taxa por tipologia em que T1 > Habitação em banda e indústria = 0,9
T2 > Habitação colectiva = 1,0
T3 > Construção isolada lote < 400 m2 = 1,1
T4 > Construção isolada lote (400 - 1000 m2) e terciário = 1,3
T5 > Construção isolada lote > 1000 m2 = 2,0

STPu = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectiv. de 4 AGO, 25 NOV e 20

L1 = Coeficiente de localização habitação
L2 = Coeficiente de localização terciário
L3 = Coeficiente de localização indústria
K = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município em que K1 - Nenhuma - em % = 1,0
K2 - Pavimentos - em % = 2,0
K3 - Águas - em % = 0,2
K4 - Pluviais - em % = 0,35
K5 - Esgotos - em % = 0,5
K6 - Telecomunicações - em % = 0,3
K7 - Electricidade - em % = 0,6
K8 - Gás - em % = 0,1
K9 - Espaços Verdes - em % = 0,4

b. Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2008, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	33,50 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	16,55 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros	18,30 €
Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

c. O valor da caução cobrirá o custo do orçamento, inflacionado à data em que as obras deverão estar concluídas, conforme o estabelecido no artigo 54.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.
d. Para efeitos de determinação do valor (V) das taxas e encargos urbanísticos de obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, a área de (STP) será no mínimo de 150 m2.
e. Se o valor determinado nos termos do n.o 1 do presente artigo for inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será de: metade do valor dessas infra-estruturas.
    i. 20% se o loteamento ocorrer em qualquer das freguesias rurais
    ii. 30% se o loteamento ocorrer na zona central da cidade definida em carta anexa ao presente regulamento
    iii. 50% nas restantes situações

30. Contratos de urbanização

a. Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.o 2 do artigo 4.o do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, nas situações previstas nos n.os 1 do artigo 25.o e no artigo 55.o do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.
b. O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

31. Cedências de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

a. Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.
b. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

c. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas que nos termos do regulamento municipal sejam consideradas de impacto relevante

d. As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

32. Cedência de Terrenos

a. Aquando da emissão de alvará serão cedidas ao município:
   i. Parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que servem directamente o conjunto a edificar;
   ii. Parcelas de terreno destinadas a equipamento e zonas verdes de dimensão significativa.

b. As parcelas definidas em 1 a) resultam do desenho urbano adoptado, sendo cedidas gratuitamente e não contabilizadas para efeitos de dimensionamento das cedências.

c. As parcelas definidas em 1 b) correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria n.o 216-B/2008, de 3 de Março e no artigo seguinte deste Regulamento.

d. Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$Cp = T2 \times (ca - ce)$ em que $T2 = K * C * Li^{\wedge 1,25}$

considerando $K = 0,2$

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 43º do CIMI = 630,50€

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

E expoente = 1,750

e. O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

f. Caso ca seja superior a ce o município será compensado. Caso ca seja inferior a ce o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

g. Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m2.

h. De 300 m2 a 800 m2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

i. Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m2.

j. Aquando da emissão de licença ou aceitação da comunicação prévia de construção ou ampliação de edificação não abrangida por operação de loteamento, não haverá lugar a cedência efectiva, mas a uma compensação, em numerário ou em espécie, no seguinte valor:

$3\% \times C \times (STP\text{-}STP')$

sendo C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 43º do CIMI = 615,00€

STP - área de pavimento de acordo com o alvará de licença ou autorização;

STP' - área de pavimento legalmente existente e a manter no prédio em causa.

k. No caso de obras de edificação para uso habitacional, conforme o previsto no número anterior, a área de STP' será no mínimo de 150 m2.

l. Se o valor da compensação calculado nos termos dos n.os 7 e 8 for negativo, será considerado nulo.

33. Dimensionamento Mínimo das parcelas a ceder

O dimensionamento mínimo das parcelas a ceder ao município no âmbito desta secção serão os seguintes:

a. Para espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva—de acordo com a Portaria n.o 216-B/2008, de 3 de Março
   Quanto aos estacionamentos: Portaria n.o 216-B/2008, de 3 de Março
   i. Habitação, indústria e armazéns — Portaria n.o 216-B/2008, de 3 de Março
   ii. Serviços — de acordo com Portaria n.o 216-B/2008, de 3 de Março e no caso de equipamentos sociais será reduzido de 30% no estacionamento
   iii. Comércio — de acordo com a Portaria n.o 216-B/2008, de 3 de Março, acrescido de 20%, sendo o número total de lugares para utilização

b. A Câmara Municipal, por decisão fundamentada, poderá exigir lugares de estacionamento em número superior ao definido anteriormente, de forma a garantir a fluidez do tráfego, a circulação pedonal e o estacionamento público.

c. Na impossibilidade de cedência de lugares de estacionamento e desde que se garanta a fluidez do tráfego e a circulação pedonal e não se verifique uma sobrecarga nas infra-estruturas existentes, serão aceites compensações em numerário desde que o seu número não seja superior a cinco lugares.

d. Para o cálculo da compensação de lugares de estacionamento considera-se um lugar igual a 20 m2.

34. Compensação pela não cedência

a. Se o prédio a lotear ou a operação urbanística de impacto relevante em causa já estiver servido de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento, espaço verde público ou estacionamento no referido prédio, não há lugar a cedências, para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

b. A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, sendo que neste último caso esta será efectivada através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos e ou a realização de obras de urbanização independentes da operação urbanística em causa.

c. A compensação em espécie será acordada entre o interessado e a Câmara Municipal, tendo por referência o valor que seria estipulado através de um processo de declaração de utilidade pública de expropriação.

d. Quando se verificarem diferenças a favor do município entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas em numerário pelo sujeito passivo da operação urbanística.

e. Se o valor proposto não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo sujeito passivo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.

f. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

g. Quando a compensação for paga, em espécie, através da cedência de lotes ou parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos.

PARTE VII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO ÀS TAXAS

35. Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a. A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável, ambas a serem pagas na entrada do pedido

b.	A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 15 do Anexo E	22,86 €

c. Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

i.	Tratando-se de Edificação	STP * 0,05 €
ii.	Tratando-se de Edificação com legislação específica	STP * 0,10 €
iii.	Tratando-se de Loteamento até 5000 m2	10,00 € /cada 1000 m2
iv.	Tratando-se de Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2	12,00 € /cada 1000 m2
v.	Tratando-se de Loteamento superior a 10 000 m2	15,00 € /cada 1000 m2

36. Informação sobre condicionantes previstas nos planos

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo apurado para o acto "Informação" conforme Tabela 16 do Anexo E	19,46 €

37. Ocupação do domínio público municipal

a. A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, sendo esta composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e que tem como referência o custo de amortização do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado .

b. O prazo de ocupação do domínio público municipal por motivo de obras, ou outros, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às situações a que se reportam.

c. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença do domínio público municipal será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

d.	Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo apurado para o acto conforme Tabela 17 do Anexo E	18,72 €

e. Ao custo adminsitrativo acresce uma componente variável em função do custo de referência do espaço público e da localização e do período, e calculada pela seguinte fórmula :

$$V = \Sigma \ CREP * K * Lu * M * T$$

sendo CREP = Custo de referência de m2 de espaço público por mês = 4,68 €

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

T = nº de meses ou fracções

M = unidades de ocupação (m, m2, ud, piso,)

K = Coeficiente consoante

Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	K1 = 0,1
Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2 = 0,125
Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes).	K3 = 0,2
Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4 = 5
Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5 = 0,25
Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	K6 = 0,01
Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7 = 100

38. Vistorias a Edificações

a. A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. A taxa resulta de uma componente fíxa em função dos custos administrativos, paga no acto da entrada do pedido, e de uma componente variável em função do benefício do sujeito passivo.

b. Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades

c.	A parcela fixa corresponderá aso Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo E	57,60 €

d. Conforme os seguintes casos, assim será calculada a parcela variável :

i. Habitação, comércio e serviços

A componente variável á calculada conforme a seguinte fórmula:

€ * (5 * n + STP) * I * Pu em que € = 0,15 €
n = nº de fogos ou unidades
STP = superfície total de pavimentos
Pu = Ponderador de Uso P1 - Habitação = 1
P2 - Comércio e Serviços = 1,5
I = localização conforme IMI

ii. Serviços de restauração e de bebidas

A componente variável á calculada conforme a seguinte fórmula:

€ * (10 * n + STP) em que € = 0,20 €
n = nº de fogos ou unidades
STP = superfície total de pavimentos

iii. Empreendimentos Turísticos

A componente variável á calculada conforme a seguinte fórmula:

€ * (10 * n + c + STP) em que € = 0,25 €
n = nº de fogos ou unidades
c = número de camas
STP = superfície total de pavimentos

39. Outras Vistorias

a. Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

i. A taxa resulta de uma componente fíxa correspondente a 70% dos custos administrataivos e de uma componente variável em função do benefício do sujeito passivo.

ii.	A parcela fixa corresponderá aso Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo E	40,32 €

iii. A componente variável á calculada conforme a seguinte fórmula:

€ * (10 * n + STP) * I em que € = 0,25 €
n = nº de fogos ou unidades
STP = superfície total de pavimentos
I = localização conforme IMI

b. Vistoria a elevadores

i. A taxa resulta de uma componente fíxa em função dos custos administrataivos e de uma componente variável em função do serviço externo conforme definido no nº 3 do presente artigo

ii.	A parcela fixa corresponderá aso Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 19 do Anexo E	55,59 €

iii. Acresce o montante do serviço externo

c. Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

i. A taxa resulta de uma componente fíxa em função dos custos administrataivos e de uma componente variável em função do benefício do sujeito

ii.	A parcela fixa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo E	57,60 €
iii.	Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo	11,52 €

d. Pelas vistorais efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril

i. A taxa resulta de uma componente fíxa em função dos custos administrataivos e de uma componente variável em função do benefício do sujeito

ii.	A parcela fixa corresponderá a 50% dos Custos Administrativos apurados para o acto, conforme Tabela 18 do Anexo E	28,80 €
iii.	Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo	5,76 €

e. Outras vistorias não previstas nos números anteriores.

A taxacorresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 19 do Anexo E	55,59 €

40. Operações de Destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, não esteja isenta de comunicação prévia nestá sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, composta por uma componente fixa relativa aos custos administrataivos e uma componente variável em função dobenefício obtido pelo

A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 20 do Anexo E	30,94 €

O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

(25 * CA) - (0,01 * ad) em que CA = custo administrativo

ad = área a destacar (menor das parcelas)

41. Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente numero, conforme tabela 21 do Anexo E	96,14 €

42. Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4

(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 233/ 2004, de 14 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 174/2006, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, Decreto Regulamentar n.º 8/ 2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio; Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio).

a. A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b.	A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 22 do Anexo E	22,86 €

c. O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

€ * stp * I + CIP * stp em que € = 1,00 €

STP = superfície total de pavimentos

I = localização conforme IMI

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,23 €

d.	Apreciação do pedido de autorização de alteração 20% do CA determinado em b.	4,57 €
e.	Averbamento de transmissao 25% do CA determinado em b.	5,72 €
f.	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50% do CA determinado em b.	11,43 €

g. Participação no licenciamento de estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3 - artº 26 DL 69/2003 - taxa de acordo com a legislação específica

PARTE VIII - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

43. Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente número

a. Registo de declaração de responsabilidade

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 23 do Anexo E	4,75 €

b. Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 24 do Anexo E	13,60 €

c. Depósito da ficha técnica de habitação

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 25 do Anexo E	5,40 €

d. Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 25 do Anexo E	5,40 €

e. Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa adminstrativa paga no acto de origem

f. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 26 do Anexo E	58,92 €

g. Outras certidões (toponímia, diversas)

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 27 do Anexo E	16,40 €

h. Autenticação de projectos, cada e por conjunro de 10 folhas

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 28 do Anexo E	17,34 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO E

TABELAS DE PROCEDIMENTOS

REFERENTES ÀS TAXAS E LICENÇAS URBANÍSTICAS

Tabela 1 APRECIAÇÃO DE LOTEAMENTO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	15	2,74 €
5. Organiza Processo	Administrativo	20	3,65 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	20	3,65 €
	Técn_Superior	60	19,19 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Deliberação	Camara	15	47,69 €
1. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
2. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
3. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
	TOTAL ->	41	82,95 €

Tabela 2 EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
3. Organiza Processo	Administrativo	5	0,91 €
4. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	5	1,60 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
5. Despacho	Eleito	3	1,50 €
6.Pedir Orçamento publicação	Administrativo	5	0,91 €
7. Aguardar resposta			
8. Elaborar Alavará	Técn_Superior	5	1,60 €
	Administrativo	15	2,74 €
9. Oficiar p/ levantar alvará	Administrativo	5	0,91 €
10. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
11. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Entregar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Elaborar Edital e Avisos	Administrativo	10	1,83 €
16. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
17. Assinar oficio	Eleito	5	2,50 €
18. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
19. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	105	24,66 €

Tabela 3 APROVAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		

3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	15	2,74 €
5. Organiza Processo	Administrativo	20	3,65 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	20	3,65 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Técn_Superior	120	38,37 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Despacho	Eleito	15	7,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar resposta			
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Deliberação	Camara	15	47,69 €
1. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
2. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
3. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
	TOTAL ->	279	121,70 €

Tabela 4 DISCUSSÃO PÚBLICA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Fazer aviso	Técn_Superior	5	1,60 €
	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
2. Assinar aviso	Eleito	2	1,00 €
3. Remeter para Comunicação Social	Administrativo	10	1,83 €
4. Afixar aviso	Fiscal	30	4,92 €
5. Aguardar prazo			
6. Concluir processo	Técn_Superior	10	3,20 €
	TOTAL ->	75	16,76 €

Tabela 5 SANEAMENTO DE ELEMENTOS EM FALTA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	10	1,64 €
	Técn_Superior	60	19,19 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Despacho	Eleito	15	7,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar resposta			
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Deliberação	Camara	15	47,69 €
1. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
2. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
3. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
	TOTAL ->	174	94,67 €

Tabela 6 REMODELAÇÃO DE TERRENOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	10	1,64 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Despacho	Eleito	15	7,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar resposta			
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Deliberação	Camara	15	47,69 €
1. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
2. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
3. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
	TOTAL ->	144	85,08 €

Tabela 7 APRECIAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	60	19,19 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Despacho	Eleito	15	7,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	15	2,74 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
	TOTAL ->	151	42,48 €

Tabela 8 APRECIAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
3. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
4. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Despacho	Eleito	15	7,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €

TOTAL ->	105	29,97 €

Tabela 9 EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
3. Organiza Processo	Administrativo	5	0,91 €
4. Elaborar parecer interno	Chefe Divisão	3	1,48 €
5. Despacho	Eleito	3	1,50 €
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Entregar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Elaborar Edital e Avisos	Administrativo	10	1,83 €
16. Elaborar oficio/nota interna	Administrativo	5	0,91 €
17. Assinar oficio	Eleito	5	2,50 €
18. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
19. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	65	15,35 €

Tabela 10 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
19. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	107	25,90 €

Tabela 11 LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR OU ÁGUA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Técn_Superior	20	6,40 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Pedido pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €

	Chefe Divisão	3	1,48 €
13. Despacho	Eleito	3	1,50 €
14. Elaborar oficios vistoria	Administrativo	5	0,91 €
15. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
16. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
17. VISTORIA	Com.Vistorias		67,45 €
18. Parecer final	Técn_Superior	20	6,40 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
19. Despacho	Eleito	3	1,50 €
20. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
21. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
22. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
23. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
24. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
25. Entregar documentação	Administrativo	5	0,91 €
26. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	170	112,93 €

Tabela 12 EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Organiza Processo	Administrativo	5	0,91 €
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	63	15,40 €

Tabela 13 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
12. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €

14. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	102	21,64 €

Tabela 14 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Visita à obra	Fiscal	60	9,83 €
	Técn_Superior	60	19,19 €
7. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	15	4,80 €
	Chefe Divisão	15	7,42 €
8. Reunião de Câmara	Câmara	15	47,69 €
9. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
10. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
11. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
12. Aguardar			
13. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
14. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
15. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
16. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	201	96,14 €

Tabela 15 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Elaborar oficio p/ parecer externo	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Registar pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
12. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
13. Despacho	Eleito	2	1,00 €
14. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
15. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
16. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
17. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	86	22,86 €

Tabela 16 PEDIDO DE INFORMAÇÃO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €

5. Elaborar parecer interno	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	20	6,40 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Elaborar oficio	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	81	19,46 €

Tabela 17 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Fiscal	30	4,92 €
	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Elaborar oficio	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	86	18,72 €

Tabela 18 VISTORIAS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Marcar vistoria e convocar entidades	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Elaborar oficios	Administrativo	5	0,91 €
7. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
9.Aguardar			
10. Fazer vistoria	Com.Vistorias		45,35 €
11. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
12. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
13. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
14. Aguardar			
15. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
16. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
17. Entregar Auto	Administrativo	5	0,91 €
18. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	55	57,60 €

Tabela 19 VISTORIA ELEVADORES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €

5. Marcar vistoria e convocar entidades	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Elaborar oficios	Administrativo	5	0,91 €
7. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
9.Aguardar			
10. Fazer vistoria	Com.Vistorias		45,35 €
11. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
12. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
13. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
18. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	44	55,59 €

Tabela 20 DESTAQUE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar parecer interno /certidão	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
7. Despacho / Assinar certidão	Eleito	10	5,00 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Entregar certidão	Administrativo	3	0,55 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	119	30,94 €

Tabela 21 RECEPÇÃO OBRAS DE URBANIZAÇÃO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
6. Visita à obra	Fiscal	60	9,83 €
	Técn_Superior	60	19,19 €
7. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	15	4,80 €
	Chefe Divisão	15	7,42 €
8. Reunião de Câmara	Câmara	15	47,69 €
9. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
10. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
11. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
Acresce Deslocação			8,19 €
	TOTAL ->	201	96,14 €

Tabela 22 TAXAS ESPECIAIS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS TIPO 4

	Interveniente	TEMPO	CUSTO

2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Organiza Processo	Administrativo	5	0,91 €
6. Marcar vistoria	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
10. Realizar vistoria	Com.Vistorias		45,35 €
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	86	66,52 €

Tabela 23 REGISTO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Organiza Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	26	4,75 €

Tabela 24 SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,49 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Parecer interno	Chefe Divisão	10	4,95 €
6. Despacho / Assinar certidão	Eleito	3	1,50 €
7. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	49	13,60 €

Tabela 25 DEPÓSITO FICHA TÉCNICA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €

6. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	21	5,40 €

Tabela 26 CERTIDÃO PROPRIEDADE HORIZONTAL

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
6. Marcar vistoria	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
10. Realizar vistoria	Com.Vistorias		45,35 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
10. Entregar certidão	Administrativo	5	0,91 €
11. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	57	58,92 €

Tabela 27 OUTRAS CERTIDÕES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Elaborar certidão	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar certidão	Eleito	2	1,00 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	65	16,40 €

Tabela 28 AUTENTICAÇÃO DE PROJECTOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
6. Autenticação	Administrativo	20	3,65 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €

8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	69	17,34 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO D

TABELAS DE PROCEDIMENTOS

REFERENTES ÀS TAXAS E LICENÇAS ADMINISTRATIVAS

Tabela 1 — AFIXAÇÃO DE EDITAIS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,49 €
4. Despacho	Eleito	3	1,50 €
5. Elabora Edital	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
6. Afixação Edital	Fiscal	30	4,92 €
7. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	64	13,58 €

Tabela 2 — ALVARÁS NÃO ESPECIALMENTE CONTEMPLADOS NA PRESENTE TABELA, EXCEPTO OS DE NOMEDAÇÃO OU EXONERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 94.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.º 5-A/2002, CADA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
3. Organiza Processo	Administrativo	5	0,91 €
4. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
5. Despacho	Eleito	3	1,50 €
6. Elaborar oficio parecer externo	Administrativo	5	0,91 €
7. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
9. Aguardar resposta			
10. Elaborar parecer final	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
11. Despacho	Eleito	3	1,50 €
12. Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
13. Assinar alvará e ofício	Eleito	5	2,50 €
14. Aguardar			
15. Entregar alvará	Administrativo	5	0,91 €
16. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	90	24,74 €

Tabela 3 — ATESTADOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,49 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar e envio p/ assinar	Administrativo	5	0,91 €
6. Assinar	Eleito	3	1,50 €
7. Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
8. Assinar atestado e ofício	Eleito	5	2,50 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar atestado	Administrativo	5	0,91 €

12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	55	13,46 €

Tabela 4 AUTOS INQUÉRITOS ADM. OU TERMOS DE QUALQUER ESPECIE, CADA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,49 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar documento e ofício	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Assinar	Eleito	3	1,50 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar atestado	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	50	10,96 €

Tabela 5 AVERBAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO ESPECIALMENTE PREVISTOS, CADA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,49 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Tirar cópias e autenticar	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Entregar	Administrativo	5	0,91 €
7. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	39	8,00 €

Tabela 6 CERTIDÕES DE TEOR

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar informação e certidão	Administrativo	30	5,48 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
6. Despacho	Eleito	3	1,50 €
7. Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
8. Assinar alvará e ofício	Eleito	3	1,50 €
9. Aguardar			
10. Entregar certidão	Administrativo	5	0,91 €
11. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	75	18,10 €

Tabela 7 CERTIDÕES NARRATIVAS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Buscas	Administrativo	45	8,22 €
5. Elaborar certidão e ofício	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
8. Assinar alvará e ofício	Eleito	3	1,50 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €

9. Aguardar			
10. Entregar certidão	Administrativo	5	0,91 €
11. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	97	20,22 €

Tabela 8 REPRODUÇÕES EM SUPORTE INFORMÁTICO / UNIDADE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Recepção do pedido	Administrativo	10	1,83 €
3. Busca e Gravação do documento	Tecn. Prof	20	3,28 €
4. Aguardar			
5. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
6. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
7. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	41	7,11 €

Tabela 9 CONFERIR E AUTENTICAR DOCUMENTOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Busca original e carimba	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Aguardar			
7. Entregar documentos	Administrativo	5	0,91 €
8. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	34	7,14 €

Tabela 10 FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO POR EXTRAVIO OU EM MAU ESTADO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer e certidão	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
6. Despacho	Eleito	3	1,50 €
7. Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
8. Assinar atestado e ofício	Eleito	5	2,50 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar atestado	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	60	15,99 €

Tabela 11 REGISTO DE DOCUMENTOS AVULSOS, CADA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Efectua averbamento	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	3	1,50 €
7. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €

TOTAL ->	32	7,73 €

Tabela 12 — RÚBRICAS EM LIVROS, PROCESSOS E DOCUMENTOS QUANDO LEGALMENTE EXIGIDOS, CADA LIVRO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Rubrica	Administrativo	10	1,83 €
	Eleito	10	5,00 €
6. Aguardar			
7. Entrega documentos rubricados	Administrativo	5	0,91 €
8. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	41	10,66 €

Tabela 13 — TERMO DE ABERTURA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Executar	Administrativo	10	1,83 €
	Eleito	3	1,50 €
6, Aguardar			
7. Entregar livro	Administrativo	5	0,91 €
8. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	34	7,16 €

Tabela 14 — TERMO DE ENTREGA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Executar	Administrativo	10	1,83 €
	Eleito	3	1,50 €
6, Aguardar			
7. Entregar livro	Administrativo	5	0,91 €
8. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	34	7,16 €

Tabela 15 — VISTORIAS NÃO ESPECIALMENTE PREVISTAS NESTA TABELA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Efectuar vistoria	Com.Vistorias		45,35 €
6. Elaborar oficio p/ envio	Administrativo	5	0,91 €
7. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	26	50,73 €

Tabela 16 — BUSCAS: POR CADA ANO EXCEPTUANDO O CORRENTE OU AQUELES QUE EXPRESSAMENTE SE INDICAREM, APARECENDO OU NÃO O OBJECTO DA BUSCA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Efectuar busca	Administrativo	10	1,83 €
6. Elaborar oficio p/ envio	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	2	1,00 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	41	9,69 €

Tabela 17 — CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS OU FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS CELEBRADOS PERANTE O OFICIAL PÚBLICO, POR CADA (DL 59/99 2/3 Nº4 ART 119)

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elabora Contrato	Chefe Divisão	150	74,24 €
	Administrativo	30	5,48 €
6. Assinar contrato	Eleito	5	2,50 €
7. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	206	86,05 €

Tabela 18 — HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Chefe Divisão	5	2,47 €
6. Emite despacho e assina horário	Eleito	5	2,50 €
7. Aguardar			
8. Entregar horário	Administrativo	5	0,91 €
9. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	41	10,64 €

Tabela 19 — PEDIDO DE VISTORIA DE INSALUBRIDADE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar oficios p/marcação	Administrativo	10	1,83 €
6. Assinar oficio	Eleito	5	2,50 €
7. Registar / numerar oficio	Administrativo	5	0,91 €
8. Efectuar vistoria	Com.Vistorias		67,45 €
9. Despacho	Eleito	5	2,50 €
10. Elaborar oficio p/ auto	Administrativo	5	0,91 €
11. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
12 Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	51	80,57 €

Tabela 20 LICENÇA DE DESCARGA DE AFLUENTES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e declaração	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	15	4,80 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	76	17,86 €

Tabela 21 PARECERES TÉCNICOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE SUINICULTURAS OU VACARIAS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ pedido pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Receber/Registar pareceres	Administrativo	5	0,91 €
12. Elaborar parecer interno	Administrativo	5	0,91 €
	Técn_Superior	15	4,80 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
13. Despacho	Eleito	2	1,00 €
14. Elaborar ofício	Administrativo	10	1,83 €
15. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
16. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
17. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €
	TOTAL ->	146	36,97 €

Tabela 22 RECOLHA DE ANIMAIS EM CASA DE PARITCULARES, POR CADA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar nota interna	Administrativo	10	1,83 €
6. Informa Veterinário	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Buscar animal p/ canil	Auxiliar	30	4,21 €
8. Veterinário observa animal	Técn_Superior	10	3,20 €
9. Elaboração ficha animal e proprietário	Técn_Superior	5	1,60 €
10. Entrega no Centro de Atendimento Público	Técn_Superior	5	1,60 €
Acresce	Deslocação		8,19 €
	TOTAL ->	74	24,12 €

Tabela 23 HOSPEDAGEM, POR ANIMAL

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz comunicação	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Elaborar nota interna	Administrativo	5	0,91 €
5. Informação p/ Veterinário	Técn_Superior	5	1,60 €
6. Buscar animal p/ canil	Auxiliar	30	4,21 €
7. Veterinário observa animal	Técn_Superior	10	3,20 €
8. Elaboração ficha animal e proprietário	Técn_Superior	5	1,60 €
9. Entrega no Centro de Atendimento Público	Técn_Superior	5	1,60 €
	TOTAL ->	66	14,22 €

Tabela 24 CAPTURA / ABATE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz comunicação	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Elaborar nota interna	Administrativo	5	0,91 €
5. Informação p/ Veterinário	Técn_Superior	5	1,60 €
6. Buscar animal p/ canil	Auxiliar	30	4,21 €
7. Veterinário observa animal	Técn_Superior	10	3,20 €
8. Elaboração ficha animal e proprietário	Técn_Superior	5	1,60 €
Acresce	Deslocação		8,19 €
	TOTAL ->	61	20,81 €

Tabela 25 VISTORIA HIGIENO-SANITÁRIA DE VEICULOS DE TRANSPORTES PRODUTOS ALIMENTARES (PROCESSO IDENTICO NAS RENOVAÇÕES)

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,49 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Informação p/ Veterinário	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Veterinário faz vistoria	Técn_Superior	30	9,59 €
7. Elaboração Auto	Técn_Superior	10	3,20 €
8. Despacho	Eleito	2	1,00 €
9. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
10. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
11. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
12. Aguardar	Administrativo	5	0,91 €
13. Entregar Auto	Administrativo	3	0,55 €
14. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	89	23,89 €

Tabela 26 LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE QUEIMADA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	2	0,99 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ pedido parecer Bombeiros	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Receber/Registar parecer	Administrativo	5	0,91 €

12. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	15	4,80 €
	Chefe Divisão	2	0,99 €
13. Despacho	Eleito	2	1,00 €
14. Elaborar ofício	Administrativo	10	1,83 €
15. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
16. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
17. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	104	28,95 €

Tabela 27 REMOÇÃO DE VEÍCULOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz queixa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Fiscalização para verificar e infornar	Fiscal	30	4,92 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
5. Despacho	Eleito	2	1,00 €
6. Elaborar ofício	Administrativo	10	1,83 €
7. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
9. Municipe retira o carro ou não			
	TOTAL ->	58	12,86 €

Tabela 28 Acções de aterro ou escavações

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	2	0,99 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofício	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	90	22,16 €

Tabela 29 Destruição do revestimento vegetal

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	2	0,99 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofício	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	90	22,16 €

Tabela 30 ARRANQUE / PLANTAÇÃO DE ÁRVORES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		

2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofício p/ pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
12. Despacho	Eleito	2	1,00 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	106	28,34 €

Tabela 31 EXTRACÇÃO DE INERTES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	10	1,83 €
5. Elaborar parecer interno	Fiscal	15	2,46 €
	Técn_Superior	30	9,59 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofício p/ pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
12. Despacho	Eleito	2	1,00 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	106	28,34 €

Tabela 32 PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	15	7,42 €
6. Despacho	Eleito	3	1,50 €
7. Elabora alvará	Administrativo	30	5,48 €
8. Assinar alvará	Eleito	2	1,00 €
9. Elaborar ofício	Administrativo	10	1,83 €
10. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
11. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
12. Aguardar			
13. Entrega alvará	Administrativo	5	0,91 €
17. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €
	TOTAL ->	106	26,26 €

Tabela 33 ALVARÁ DE LICENÇA PROVAS DESPORTIVAS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €

4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ pedido pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Receber/Registar pareceres	Administrativo	5	0,91 €
12. Elaborar parecer interno / alvará	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
13. Assina alvará	Eleito	2	1,00 €
14. Elaborar ofício	Administrativo	5	0,91 €
15. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
16. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
17. Aguardar			
13. Entrega alvará	Administrativo	5	0,91 €
17. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €
	TOTAL ->	91	21,03 €

Tabela 34 LICENÇAS DE RECINTO - ESPECT. PÚBLICOS E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e alvará	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho e assinatura alvará	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ levantar alvará	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entrega alvará	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €
	TOTAL ->	66	14,26 €

Tabela 35 LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ Deleg.Saude e GNR	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €
	TOTAL ->	61	13,34 €

Tabela 36 INUMAÇÃO / EXUMAÇÃO DE CADÁVER

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Despacho	Administrativo	3	0,55 €
	Eleito	2	1,00 €
6. Execução trabalho	Coveiro	90	12,64 €

7. Informação interna	Eleito	2	1,00 €
8. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	118	19,02 €

Tabela 37 OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Despacho	Administrativo	5	0,91 €
	Eleito	2	1,00 €
6. Emissão de alvará	Administrativo	10	1,83 €
7. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	38	7,57 €

Tabela 38 CONCESSÃO DE TERRENOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Despacho / Elaborar Alvará	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
	Eleito	3	1,50 €
6. Ofício	Administrativo	10	1,83 €
7. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
9. Aguardar			
10. Entregar Alvará	Administrativo	5	0,91 €
11. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	5	0,91 €
	TOTAL ->	54	13,01 €

Tabela 39 TRASLADAÇÃO DE CADÁVER/OSSADAS PARA O CEMITÉRIO LOCAL

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Despacho c/Inf p/Coveiro	Administrativo	10	1,83 €
	Eleito	3	1,50 €
6. Executa exumação/trasladação	Coveiro	120	21,91 €
7. preenche papeis	Coveiro	10	
8. Registar	Administrativo	5	0,91 €
9. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	169	29,98 €

Tabela 40 OBRAS E ARRANJOS EM SEPULTURAS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Despacho	Administrativo	10	1,83 €
	Eleito	3	1,50 €
6. Ofício	Administrativo	10	1,83 €
7. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €

9. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	49	10,53 €

Tabela 41 AVERBAMENTO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Despacho / Averbamento	Administrativo	10	1,83 €
	Eleito	3	1,50 €
6. Ofício	Administrativo	10	1,83 €
7. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
8. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
9. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	49	10,53 €

Tabela 42 MERCADOS- BANCAS MESAS P/ DIA - HORTALIÇAS, PEIXE E FRUTAS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Cobrança no local	Fiscal	10	1,64 €
2. Registo no Livro	Administrativo	5	0,91 €
3. Registo da receita	Administrativo	5	0,91 €
4. Entrega da receita	Tesoureira	5	0,91 €
	TOTAL ->	25	4,38 €

Tabela 43 MERCADOS - OCUPAÇÃO DE TERRADO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Cobrança no local	Fiscal	20	3,28 €
2. Registo no Livro	Administrativo	5	0,91 €
3. Registo da receita	Administrativo	5	0,91 €
4. Entrega da receita	Tesoureira	5	0,91 €
	TOTAL ->	35	6,02 €

Tabela 44 REGISTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO, 2ª VIAS E TÍTULO DE REGISTO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e Título Registo	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho e assinatura Título	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ levantar	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar título de registo	Administrativo	5	0,91 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	61	13,34 €

Tabela 45 LIC. EXPL. MÁQUINAS DIVERSÃO - SEMESTRAIS E ANUAIS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €

5. Elaborar parecer interno e Licença	Administrativo	15	2,74 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho e assinatura Título	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ levantar	Administrativo	10	1,83 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar licença	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	61	13,34 €

Tabela 46 CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÃO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIA

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e emite cartão	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofício p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar título de registo	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	51	11,52 €

Tabela 47 LICENÇA DA ACTIVID. DE VENDA DE BILHETES DE ESPECTÁCULOS PÚBLICOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e licença	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofício p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar licença	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	51	11,52 €

Tabela 48 ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer p/ Reunião Câmara	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	10	4,95 €
6. Deliberação	Camara	5	15,90 €
7.Emissão Licença e cartão Identificação	Administrativo	5	0,91 €
7. Ofício p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar docs	Administrativo	5	0,91 €

12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	61	29,88 €

Tabela 49 LICENCIAMENTO DO EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e licença	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ GNR e p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficios	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficios	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. Entregar licença	Administrativo	5	0,91 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	51	11,52 €

Tabela 50 LICENCIAMENTO DO EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA NOCTURNO

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. p/ parecer GNR e JF	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Ofícios p/ parecer	Administrativo	5	0,91 €
8. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
9. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
10. Aguardar			
11. p/ Reunião Câmara	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
12. Deliberação	Camara	5	15,90 €
13. Fazer e afixar edital	Administrativo	5	0,91 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Eleito	2	1,00 €
12. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €
	TOTAL ->	96	35,73 €

Tabela 51 SELECÇÃO DOS CANDIDATOS A GUARDAS NOCTURNOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Fazer e afixar edital	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	5	2,47 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Eleito	2	1,00 €
6.Aguardar			
7. Recepção das Candidaturas	Administrativo	5	0,91 €
8. Elaboração da Lista Candidatos	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
9. Fazer e afixar edital	Administrativo	5	0,91 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Eleito	2	1,00 €
10. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	15	2,74 €

TOTAL ->	123	25,11 €

Tabela 52 Taxi / Veículo ligeiro aluguer passageiros - Pedidos de admissão a concurso

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e licença	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7. Aguardar			
8. p/ Reunião Câmara	Administrativo	5	0,91 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
9. Deliberação	Camara	5	15,90 €
10. Fazer e afixar edital	Administrativo	5	0,91 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Eleito	2	1,00 €
11. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
12. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
13. Entregar documentação	Administrativo	5	0,91 €
14. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	97	35,28 €

Tabela 53 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e licença	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
7.Emissão Licença e cartão Identificação	Administrativo	5	0,91 €
8. Ofício p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Entregar docs	Administrativo	5	0,91 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	56	12,43 €

Tabela 54 TAXIS - PEDIDO DE SUBTITUIÇÃO DE VEICULOS

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer interno e oficio p/ comparec	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
8. Ofício p/ levantar	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Fiscalização faz vistoria e informação	Fiscal	30	4,92 €
6. Despacho	Eleito	5	2,50 €
7.Emissão Licença e oficio p/ levantar	Administrativo	10	1,83 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €

11. Aguardar			
12. Entregar docs	Administrativo	5	0,91 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	101	22,31 €

Tabela 55 TAXIS - diversos

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
5. Elaborar parecer	Administrativo	10	1,83 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
6. Despacho	Eleito	2	1,00 €
8. Ofício	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Entregar docs	Administrativo	5	0,91 €
13. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	51	11,52 €

Tabela 56 LICENÇA DE PUBLICIDADE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Pedido pareceres externos	Administrativo	10	1,83 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
6. Elaborar parecer interno	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €
8. Elaborar oficio	Administrativo	5	0,91 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	99	25,87 €

Tabela 57 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM TOLDOS, ESPLANADAS E PUBLICIDADE

	Interveniente	TEMPO	CUSTO
1. Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe		
2. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
3. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
4. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
6. Elaborar parecer interno	Administrativo	10	1,83 €
	Fiscal	30	4,92 €
	Técn_Superior	10	3,20 €
	Chefe Divisão	3	1,48 €
7. Despacho	Eleito	3	1,50 €

8. Fazer ofício	Administrativo	10	1,83 €
9. Assinar oficio	Eleito	2	1,00 €
10. Registar / numerar oficio	Administrativo	3	0,55 €
11. Aguardar			
12. Emitir guia	Administrativo	3	0,55 €
13. Pagamento guia	Tesoureira	3	0,55 €
14. Registar e confirmar documentação	Administrativo	5	0,91 €
15. Organizar/Arquivar Processo	Administrativo	10	1,83 €
	TOTAL ->	103	22,14 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1077/2008

Arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 08/10/2008, deliberou por maioria, aprovar a proposta de "Projecto de Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas e Respectiva Tabela e Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas" e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, e artigo. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a referida proposta, pelo prazo de 30 dias úte*is, a contar da da*ta da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lu*gares do costume.*

9 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Armindo B. A. Costa.*

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas

Preâmbulo

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão aprovou em 28/02/2003 o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 113, apêndice n.º 75, em 16/05/2003, rectificado através da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Junho de 2003.

A publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, veio alterar e dar nova redacção ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação. O teor das referidas alterações impõe uma adequação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Por outro lado, decorridos 4 anos após a elaboração do Regulamento pretende-se, também, ajustar o mesmo à realidade, efectuando uma cisão nas matérias a regulamentar de forma a cumprir mais eficazmente os objectivos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Acresce ainda que, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, estabelece algumas exigências em sede de elaboração dos regulamentos que criem taxas municipais, ao fixar itens que os mesmos obrigatoriamente devem conter sob pena de nulidade. Obriga, assim, as autarquias à enunciação clara da base de incidência, da base de cálculo, das isenções e modo de pagamento das taxas locais, exigindo ainda que se explicite a fundamentação económica e financeira das taxas, bem como a fundamentação de quaisquer isenções que as acompanhem.

Com a elaboração do presente Regulamento pretende-se, assim, regulamentar, num único documento, a matéria de taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas e, também, por todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao Departamento de Urbanismo.

Presente na elaboração deste Regulamento está também o objectivo de fixar e potenciar investimento no sector industrial, que muito tem contribuído para o desenvolvimento do Município de Vila Nova de Famalicão.

Assim propõe-se a redução de taxas a aplicar nos procedimentos relativos às operações urbanísticas que tenham por objecto o uso industrial, como tal definidas em sede de Plano Director Municipal, prevista na Tabela de taxas. Esta medida visa potenciar a atracção do investimento financeiro externo e, em concomitância, proporcionar uma maior dinâmica de reinvestimento local das mais valias conseguidas. Por outro lado, contribui para uma crescente oferta e manutenção dos postos de trabalho.

Propõe-se ainda a isenção do pagamento de TMU, e um valor mais baixo da taxa pela dimensão, nas edificações relativas a vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agro-pecuários, bem como a possibilidade de redução das outras taxas.

O presente Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas do Município de Vila Nova de Famalicão está directamente ligado numa relação de complementaridade com o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Vila Nova de Famalicão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 53.º *n.º* 2 alíneas a), e) e h), assim como 64.º n.º 6 alínea a) da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é elaborado e aprovado o Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas, bem como a respectiva tabela e fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, os princípios e as regras gerais e critérios aplicáveis ao lançamento e liquidação das taxas e outras receitas devidas ao Município de Vila Nova de Famalicão pelo cumprimento das suas atribuições no que diz respeito às operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa actividade, nos termos previstos no Capítulo II.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Nova de Famalicão.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da mesma é da responsabilidade, conforme se trate de uma operação de loteamento ou de construções edificadas fora deste, do requerente da operação de loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeito de aplicação do presente Regulamento, os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor designadamente

no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Nova de Famalicão.

2 — Para além das definições referidas no número anterior, entende-se ainda por:

a) A — Área bruta de construção, m^2
b) AD — Aditamento de Pormenor ao Projecto
c) AP — Apreciação do Pedido Inicial
d) CP — Comunicação Prévia
e) CPL — Comunicação Prévia de Construção em Loteamento ou com IP aprovada
f) CPN — Comunicação Prévia de Construção fora de Loteamento e sem IP aprovada
g) D — Dimensão da operação urbanística, que poder ser A, ou outra
h) IP — Pedido de Informação Prévia
i) LIC — Pedido de Licenciamento
j) OVP — Ocupação da Via Pública
k) P — Prazo da operação urbanística, meses (salvo OVP)
l) RE — Pedido de Renovação de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia
m) Ta — Taxa fixa de admissão de comunicação prévia, euros
n) Tap — Taxa fixa de apreciação de processos, euros
o) td — Taxa pela dimensão, €/m^2 (ou €/m, €/m^3 ou €/unidade)
p) Td — Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td=td×D ou Td=td×A)
q) Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros
r) tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m^2
s) TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU=tmu×A)
t) to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
u) To — Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To=to×n)
v) tp — Taxa pelo prazo, €/mês (ou €/dia/m^2 no caso da OVP)
w) Tp — Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp=tp×P)
x) ZI — Zonas do Município classificadas no PDM como Espaços Industriais

SECÇÃO I

Isenção e Redução de Taxas

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:

a) O Estado, autarquias locais e suas associações e federações e quaisquer outros serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial;
b) As instituições de segurança social;
c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente a actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins;
d) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
e) Outras situações consagradas na lei.

2 — Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades:
a) As associações, instituições, cooperativas ou profissionais legalmente constituídas, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
b) As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza;
c) Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos técnicos do Serviço de apoio social do Município.

Artigo 7.º

Reduções

1 — Beneficiam de uma redução de taxas as situações especialmente previstas na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução até 50 % da taxa nos seguintes casos:

a) Os loteamentos destinados a indústrias ou armazéns, que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
b) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
c) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas;
d) A relocalização, bem como as obras para cumprimento da legislação em vigor, de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agro-pecuários, desde que a nova construção se situe fora do perímetro urbano com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano.

3 — À taxa municipal de urbanização das operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, poderá ser deduzido até 50 % do investimento adicional efectuado pelo requerente nessa área.
4 — As isenções e reduções referidas no artigo anterior e nos números anteriores, respectivamente, não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 8.º

Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções ou reduções previstas nos números dos artigos 6.º e 7.º, sob proposta fundamentada, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 9.º

Procedimento na isenção ou redução

A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis, em cada caso.

SECÇÃO II

Pagamento

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 11.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
3 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
4 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 12.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, notificando-se o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.

2 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional, o seu montante, o prazo a pagar e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verificar que tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham ainda decorridos três anos sobre o pagamento, deverão os serviços oficiosamente promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

4 — A cobrança ou a restituição não será efectuada se o montante da importância a cobrar ou a restituir for igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos Vereadores, autorizar o pagamento em prestações, mediante requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o valor for igual ou superior a €10 000 (dez mil euros).

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido de pagamento em prestações, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, devendo ser prestada caução a favor do Município e sem quaisquer despesas para o mesmo.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder, sendo que, a primeira prestação será paga na data estabelecida no despacho a que se refere o número anterior.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — Na situação prevista no presente artigo o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 15.º

Pagamento de preparos

Pode a Câmara Municipal estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões, fotocópias e outros documentos, efectuarem a entrega de importância como preparo destinado ao pagamento, logo que efectuado o serviço, das respectivas imposições legais e regulamentares.

Artigo 16.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, sem prejuízo do que vier a ser regulamentado em sede de autoliquidação.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Momento do pagamento das taxas pela emissão dos títulos

A taxa devida pela emissão dos títulos de licença, de admissão da comunicação e de autorização é liquidada aquando do deferimento do pedido e cobrada no momento da emissão dos mesmos títulos.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufrui do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais estabelecidas no presente Regulamento implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

CAPÍTULO II

Das taxas

Artigo 19.º

Regra geral da aplicação e pagamento das taxas urbanísticas

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita à taxa de apreciação Tap, a pagar no acto de entrega do pedido.

2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas Te ou Ta, Tp e Td, a pagar antes da emissão do alvará, no caso de licenciamento ou autorização, ou do início da obra, no caso de comunicação prévia.

3 — Os loteamentos e as construções fora de loteamento estão também sujeitos à taxa municipal de urbanização TMU, a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra, no caso de comunicação prévia.

4 — As vistorias, a desselagem de indústrias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos e a notificação de proprietários de lotes estão sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, To.

5 — O fornecimento de cópias e certidões está sujeito a uma taxa fixa Tap, a pagar no acto de entrega do pedido, acrescido do valor das cópias e sua autenticação, se for o caso, To, a pagar no acto de levantamento.

SECÇÃO I

Taxas de apreciação

Artigo 20.º

Análise e apreciação de processos

A análise e apreciação de processo urbanístico, entre outros, pedidos de informação prévia, de licenciamento, de autorização e comunicações prévias, bem como outros pedidos relacionados, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Parte I da Tabela anexa ao presente Regulamento e é paga aquando da apresentação do respectivo requerimento nos Serviços competentes.

Artigo 21.º

Correcção de deficiente instrução de processos

A correcção de processos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte I, Quadro 1.11, da Tabela anexa ao presente Regulamento, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta.

Artigo 22.º

Alterações ao projecto

1 — A apresentação de aditamento para correcção de deficiências do projecto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte 1, nos Quadros 1.1 ao 1.8, Coluna (AD) ou (AD ou RE), da Tabela anexa ao presente Regulamento, paga aquando da apresentação do requerimento em que é corrigido o projecto.

2 — As alterações ao projecto de arquitectura ou ao desenho urbano por iniciativa do requerente no decurso do procedimento e antes da decisão final está igualmente sujeita ao pagamento das taxas de apreciação referidas no número anterior.

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 23.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra–estruturas urbanísticas (TMU) é devida nos termos artigo 116.º do RJUE e constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas

urbanísticas primárias e secundárias *d*a sua competência, decorrente da*s* seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;
b) Construção, ampliação e alteração de uso de edifícios localizados em área não abrangida por operação de loteamento, e*xc*epto se o destino pretendido for agrícola ou pecuário;
c) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

2 — Em loteamentos ou em construções novas, a taxa municipal de urbanização incide sobre a área bruta de construção prevista, por cada uso.
3 — Em alterações a loteamentos, ampliações de construções ou alterações de utilização, a taxa municipal de urbanização incide sobre o aumento da área bruta de construção, por uso, ou sobre a área cuja utilização é alterada.

Artigo 24.º

Determinação da TMU

O cálculo da TMU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = \sum (A_i \times tmu_i)$$

em que:

a) tmu_i é a taxa municipal de urbanização para o uso i (dependente da localização se se tratar de armazém ou indústria), conforme estabelecidos no Quadro 2.4 da Parte 2 da Tabela de Taxas; e
b) A_i é a área bruta de construção prevista para o uso i.

SECÇÃO III

Taxas pela execução de operações urbanísticas

Artigo 25.º

Regra geral

A execução de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, conforme se descrimina nos artigos seguintes, sendo a taxa total a soma das seguintes parcelas:

a) Taxa fixa pela emissão do alvará (Te), ou pela admissão de comunicação prévia (Ta);
b)Taxa dependente do prazo de execução das obras (Tp);
c) Taxa dependente da dimensão da operação urbanística (Td);
d) Taxa municipal de urbanização (TMU), quando aplicável.

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, designadamente:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista no Quadro 2.1 (2.1.2)
b) Tp, resultante de: $Tp = tp \times (P - 9)$, onde P é o prazo para as obras de urbanização, caso existam, e tp é o valor tabelado no Quadro 2.2 (2.*2*.1). Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, Tp=0.
c) Tp, resultante de: $td = (A_{habitação} \times td_{habitação}) + (A_{outrosuso}s \times td_{outrosusos})$, onde $A_{habitação}$ é a área bruta de construção prevista para usos habitacionais, incluindo anexos e garagens de apoio, $A_{outrosusos}$ é a área bruta de construção prevista para outras utilizações, e $td_{habitação}$ e $td_{outrosusos}$ são os respectivos valores tabelados no Quadro 2.3 (2.3.10 e 2.3.11, respectivamente).
d) TMU, prevista no quadro 2.4, função da área bruta de construção e do uso previsto, de acordo com a fórmula explicitada no n.º 3 do artigo 39.º e com os valores tabelados no Quadro 2.4.

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de alterações a operação loteamento

As alterações ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, do seguinte modo:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista no Quadro 2.1 (2.1.3)
b) Tp, tal como referido na alínea b) do artigo anterior.
c) Td, que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula actual, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.
d) TMU, que resulta da diferença entre o valor para a alteração proposta e o valor anteriormente aprovado calculado pela fórmula actual, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, designadamente:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista no Quadro 2.1 (2.1.3)
b) Tp, resultante de: $Tp = tp \times (P - 9)$, onde P é o prazo para as obras de urbanização e tp é o valor tabelado no Quadro 2.2 (2.*2*.1). Se o prazo for igual ou inferior 9 meses, Tp=0.
c) Td, resultante de: $Td=(A_{intervenção} \times td)$, onde $A_{intervenção}$ é a área a intervencionar, e td o valor tabelado no Quadro 2.3 (2.3.14).

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução, designadamente:

a) Te ou Ta, taxa fixa prevista no Quadro 2.1 (2.1.1)
b) Tp, resultante de: $Tp = tp \times (P - 9)$, onde P é o prazo para a execução das obras, e tp é o valor tabelado no Quadro 2.2 (2.*2*.1). Se o prazo for igual ou inferior a 9 meses, Tp=0.
c) Td, resultante da soma dos produtos ($A_i \times td_i$), onde A_i é área bruta de construção prevista para o uso i, e td_i é o respectivo valor tabelado no Quadro 2.3 (2.3.1 a 2.3.9).
d) TMU, em função da área bruta de construção e do uso previsto, de acordo com a fórmula explicitada no artigo 24.º e com os valores tabelados no Quadro 2.4.

2 — No caso de reconstrução de edificações devidamente licenciadas, a Td e a TMU incide apenas na área ampliada ou cujo uso é alterado.
3 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, calculada nos seguintes termos:

a) Te ou Ta, tal como referido na alínea a) do artigo anterior.
b) Tp, tal como referido na alínea b) do artigo anterior.
c) Td, resultante da diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula actual, para o projecto anteriormente aprovado, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.
d) TMU, resultante da diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula actual, para o projecto anteriormente aprovado, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 30.º

Obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão da comunicação prévia para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte 2, da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa relativa à emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia prevista no Quadro 2.1 (2.1.8) e outra que varia em função do prazo de execução prevista no Quadro 2.2 (2.2.2).

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea L) do artigo 2.º do RJUE, não englobada em processos de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento, designadamente Te

ou Ta, Tp e Td, previstas, respectivamente, nos Quadro 2.1 (2.1.4), no Quadro 2.2 e no Quadro 2.3 (2.3.15), esta última proporcional à área a intervencionar.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de construção ou reconstrução, está sujeita ao pagamento das taxas Te ou Ta, e Tp, para o efeito fixadas nos Quadros 2.1 (2.1.4) e 2.2 da Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Casos especiais

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para construções ligeiras, tais como muros, alpendres, tanques, piscinas, depósitos, bem como outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento das taxas Te ou Ta, Tp e Td, fixadas, respectivamente no Quadro 2.1 (2.1.4), no Quadro 2.2, e no Quadro 2.3 (2.3.16 a 2.3.22), da Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão do alvará de autorização de instalação de infra-estruturas de telecomunicações está sujeita às taxas Te e Td, previstas nos Quadros 2.1 (2.1.6) e 2.3 (2.3.23) da Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Autorização e alteração de utilização

1 — A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções está sujeita ao pagamento da taxa Te fixada no Quadro 2.1 (2.1.5) na Parte 2, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão de alvará de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções, está sujeita ao pagamento da taxa previs*ta* no número anterior, acrescida de Td e da TMU, em que:

a) Td é a diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula actual, para a construção anteriormente aprovada, com base nos valores de td previstos no Quadro 2.3 (2.3.1 a *2*.3.9), sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

b) TMU é a diferença entre o valor calculado para a alteração proposta e o valor calculado, pela fórmula actual, para a construção anteriormente aprovada, com base nos valores de tmu previstos no Quadro 2.4, sendo zero no caso de a diferença ser negativa.

Artigo 35.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de alvarás de autorização de utilização para instalação de actividades económicas sujeitas a legislação específica, designadamente, restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares ou não alimentares e de prestação de serviços e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Parte 2 da Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, designadamente Te, fixada no Quadro 2.1 (2.1.5) e Td, fixada no Quadro 2.3 (2.3.13).

2 — Se o pedido de instalação for feito em simultâneo com pedido de alteração de utilização, são devidas ainda as taxas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 36.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da totalidade das taxas previstas na Parte 2 da Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, sendo que o seu valor inclui a TMU, pelo que na emissão da licença definitiva dá apenas lugar ao pagamento da taxa Te referente à emissão do alvará.

Artigo 37.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na emissão do alvará referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente Regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponderá um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 38.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para *o*s respectivos títulos caducados, nos seguintes termos:

a) Caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga apenas o valor relativo à emissão do alvará ou admissão de comu*n*icação prévia e o valor relativo ao prazo de execução.

b) Caso não tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga a taxa correspondente ao título caducado actualizada.

Artigo 39.º

Prorrogações

As prorrogações do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias admitidas estão sujeitas ao pagamento da taxa pelo prazo fixada no quadro 2.2 (2.2.2 e 2.2.3) da Parte 2 da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 40.º

Construções erigidas sem controlo prévio

No caso de se tratar de construções erigidas sem o devido controlo prévio será a triplicar a taxa devida pela dimensão (Td).

Artigo 41.º

Compropriedade

A prática do acto administrativo que aprecia o requerimento para a constituição da compropriedade ou o aumento de compartes, dos prédios rústicos, está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Parte 1, Quadro 1.8 (1.8.6) da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Parte 2, Quadro 2.3 (2.3.24 a 2.3.26) da Tabela anexa ao presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação da taxa de apreciação e demais taxas previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 43.º

Actividade industrial

As taxas a aplicar aos actos administrativos praticados ao abrigo da previsão do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, são as constantes na Parte 1, Quadro 1.9 e Parte 3, Quadro 3.2, da Tabela anexa ao presente Regulamento, consoante o concreto pedido.

Artigo 44.º

Operações de destaque

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Parte 1, Quadro 1.8 (1.8.2), Coluna AP, da Tabele anexa ao presente Regulamento.

2 — A reapreciação do pedido referido no número anterior está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Parte 1, Quadro 1.8 (1.8.2), Coluna AD, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

Ficha técnica da habitação

O depósito da Ficha Técnica da Habitação dos edifícios ou suas fracções está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Parte 3, Quadro 3.3 da Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Parte 2, da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa relativa à emissão do alvará, Quadro 2.1 (2.1.7) e outra que varia em função do prazo e da área ocupada, Quadro 2.2 (2.2.4).

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não deverá exceder o prazo de execução das obras.

Artigo 47.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito do previsto no RJUE ou em legislação especifica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Parte 3, Quadro 3.1 da Tabela anexa ao presente Regulamento, por cada fogo ou fracção.

2 — As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.

Artigo 48.º

Recepção de Obras de Urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Parte 1, Quadro 1.7 (1.7.3) da Tabela anexa ao presente Regulamento, paga aquando da apresentação do respectivo pedido.

Artigo 49.º

Averbamentos

Qualquer averbamento está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas na Parte 1, Quadro 1.9 da Tabela anexa ao presente Regulamento, a pagar no acto de entrega do pedido.

Artigo 50.º

Publicitação da discussão pública ou do alvará

1 — Pela publicação da discussão pública e do alvará de licença de operação de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Parte 3, quadro 3.4, da Tabela anexa ao presente Regulamento, paga antes da emissão do título correspondente.

2 — A notificação dos proprietários dos lotes, no âmbito dos procedimentos de alteração de operação loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Parte 3, quadro 3.5, da Tabela anexa ao presente Regulamento, paga aquando da identificação dos mesmos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este Regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efectivação daquela iniciativa.

3 — Caso venham, os serviços, a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 52.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, serão actualizados ordinária e anualmente de acordo com a Taxa de Inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 53.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, ser-lhe-ão os mesmos restituídos desde que estes sejam dispensáveis, sendo ali substituídos por fotocópias.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, cobradas no momento da entrega ao interessado, de acordo com o Quadro 3.6 da parte 3 da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 54.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 55.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas encontra-se em anexo ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante, em cumprimento do preceituado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos municipais bem como todas as outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Vila Nova de Famalicão em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectiva Tabela anexa entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Tabela de taxas urbanísticas

Nomenclatura

A — Área bruta de construção, m^2
AD — Aditamento de Pormenor ao Projecto
CP — Comunicação Prévia AP — Apreciação do Pedido Inicial
CPL — Comunicação Prévia de Construção em Loteamento ou com IP aprovada
CPN — Comunicação Prévia de Construção fora de Loteamento e sem IP aprovada
D — Dimensão da operação urbanística, que poder ser A, ou outra
IP — Pedido de Informação Prévia
LIC — Pedido de Licenciamento
OVP — Ocupação da Via Pública
P — Prazo da operação urbanística, meses (salvo OVP)
RE — Pedido de Renovação de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia
Ta — Taxa fixa de admissão de comunicação prévia, euros
Tap — Taxa fixa de apreciação de proᶜessos, euros
Td — Taxa pela dimensão, €/m^2 (ou €/m, €/m^3 ou €/unidade)
Td — Taxa a pagar pela dimensão, euros (Td=td*D ou Td=td*A)
Te — Taxa fixa de emissão de alvará, euros
Tmu — Taxa municipal de urbanização, €/m^2
TMU — Taxa municipal de urbanização a pagar, euros (TMU=tmu*A)
to — Taxa de prestação de outros serviços, €/unidade
To — Taxa a pagar pela prestação de outros serviços, euros (To=to*n)
tp — Taxa pelo prazo, €/mês (ou €/dia/m^2 no caso da OVP)
Tp — Taxa a pagar pelo prazo, euros (Tp=tp*P)
ZI — Área do Município classificada no PDM como Espaços Industriais

Aplicação e pagamento das taxas urbanísticas

1 — A apreciação de processos urbanísticos e outros pedidos está sujeita à taxa de apreciaçãoTap, a pagar no acto de entrega do pedido

2 — A realização de operações urbanísticas não isentas de controlo prévio está sujeita às taxas Te ou Ta, Tp e Td, a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia)

3 — No caso de se tratar de legalizações de operações urbanísticas, a taxa pela dimensão Td é quintuplicada.

4 — Os loteamentos e as construções fora de loteamento estão também sujeitos à taxa municipal de urbanização TMU, a pagar antes da emissão do alvará ou do início da obra (no caso de comunicação prévia)

5 — As vistorias, a desselagem de indústrias, o depósito da ficha técnica da habitação, a publicação de avisos e a notificação de proprietários de lotes estão sujeitas ao pagamento prévio da taxa pela prestação do serviço, To

6 — O fornecimento de cópias e certidões está sujeito a uma taxa fixa Tap, a pagar no acto de entrega do pedido, acrescido do valor das cópias e sua autenticação, se for o caso, To, a pagar no acto de levantamento, desde que o seu valor ultrapasse 2,50 €

PARTE 1

Taxas pela Apreciação de Processos e outros Pedidos (Tap)

Quadro 1.1

Construções, Tap

		IP	LIC	CPN	CPL	AD ou RE
1.1.1	Informação sobre capacidade construtiva	60,00 €				
1.1.2	Moradias Unifamiliares ou Construção até 300 m^2 de abc	95,00 €	150,00 €	140,00 €	95,00 €	40,00 €
1.1.3	Construção de mais de 300 m^2 de abc e até 1200 m^2	160,00 €	230,00 €	220,00 €	120,00 €	55,00 €
1.1.4	Construção de mais de 1200 m^2 de abc e até 4800 m^2	340,00 €	440,00 €	430,00 €	150,00 €	100,00 €
1.1.5	Construção de mais de 4800 m^2 de abc	430,00 €	560,00 €	540,00 €	190,00 €	130,00 €

Quadro 1.2

Loteamentos

		IP	LIC	CP	AD ou RE
1.2.1	Loteamentos sem obras de urbanização	130,00 €	130,00 €	65,00 €	50,00 €
1.2.2	Loteamentos até 10 fogos ou fracções	220,00 €	340,00 €	170,00 €	65,00 €
1.2.3	Loteamentos com 11 a 75 fogos ou fracções	430,00 €	550,00 €	190,00 €	120,00 €
1.2.4	Loteamentos com mais de 75 fogos ou fracções		570,00 €	700,00 €	200,00 €

Quadro 1.3

Alterações a loteamentos

		IP	LIC	CP	AD ou RE
1.3.1	Sem aumento do n.º fogos ou fracções e sem alterações a infra-estruturas	95,00 €	95,00 €	55,00 €	40,00 €
1.3.2	Com aumento do n.º fogos ou fracções e sem alterações significativas a infra-estruturas	180,00 €	290,00 €	160,00 €	60,00 €
1.3.3	Com alterações significativas a infra-estruturas		300,00 €	430,00 €	180,00 €

Quadro 1.4

Outras Operações Urbanísticas, Tap

		IP	LIC	CP	AD ou RE
1.4.1	Obras de Urbanização	310,00 €	430,00 €	180,00 €	90,00 €
1.4.2	Muros	85,00 €	85,00 €	50,00 €	40,00 €
1.4.3	Remodelação de Terrenos	140,00 €	140,00 €	55,00 €	55,00 €
1.4.4	Demolições	85,00 €	85,00 €	45,00 €	40,00 €

Quadro 1.5

Instalações de Combustíveis, Tap

		IP	LIC	CP	AD ou RE
1.5.1	Reservatórios e Parques de Garrafas	75,00 €	110,00 €	65,00 €	35,00 €
1.5.2	Postos de Abastecimento	180,00 €	280,00 €	140,00 €	55,00 €

Quadro 1.6

Autorizações, Tap

		AP	AD
1.6.1	Autorização de Instalação ou Alteração de Actividades Economias sujeitas a Regime Específico	95,00 €	50,00 €
1.6.2	Autorização de Alteração de Utilização para Actividades Económicas não sujeitas a Regime Específico	75,00 €	40,00 €
1.6.3	Autorização de Alteração de Utilização para Habitação	75,00 €	40,00 €
1.6.4	Autorização de Utilização Sem Alterações sujeitas a Com. Prévia ou Licenciamento	35,00 €	
1.6.5	Autorização de Utilização Com Alterações sujeitas a Com. Prévia (acrescido do Valor do aditamento correspondente)	35,00 €	
1.6.6	Autorização de Instalação de Antenas de Telecomunicações	350,00 €	120,00 €
1.6.7	Autorização de Instalação de Redes de Distribuição de Gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade inferior a 50 m^3		

Quadro 1.7

Outros pedidos relacionados com execução de obras, Tap

		AP	AD
1.7.1	Comunicação Prévia de Obras de Escassa Relevância Urbanística	25,00 €	24,00 €
1.7.2	Licença de Ocupação da Via Pública	45,00 €	30,00 €
1.7.3	Recepção Provisória ou Definitiva de Obras de Urbanização, ou Pedido de Redução de Caução (de cada vez que é solicitado)	140,00 €	
1.7.4	Informação sobre Capacidade Construtiva	60,00 €	

Quadro 1.8

Certidões (acresce o custo por folha), Tap

		AP	AD
1.8.1	Certidão Sobre Capacidade Construtiva	65,00 €	
1.8.2	Certidão de Destaque	40,00 €	30,00 €
1.8.3	Certidão de Propriedade horizontal, até 4 fracções	40,00 €	30,00 €
1.8.4	Certidão de Propriedade horizontal, de 5 a 20 fracções	50,00 €	35,00 €
1.8.5	Certidão de Propriedade horizontal, mais de 20 fracções	60,00 €	40,00 €
1.8.6	Certidão de Compropriedade	95,00 €	
1.8.7	Certidão de Recepção de Obras de Urbanização, ou de caução suficiente	40,00 €	
1.8.8	Certidão (ou Parecer Prévio) de Localização	95,00 €	
1.8.9	Outras Certidões	55,00 €	

Quadro 1.9

Averbamentos, Tap

		AP
1.9.1	Averbamento do Titular do Processo	40,00 €
1.9.2	Averbamento do Director Técnico ou de Fiscalização da Obra	25,00 €
1.9.3	Averbamento do Empreiteiro	23,00 €

Quadro 1.10

Outros, Tap

		AP
1.10.1	Prorrogação de Prazo Concedido	18,00 €
1.10.2	Prorrogação de Prazo de Obra	35,00 €
1.10.3	Licença Especial para Conclusão de Obra	45,00 €
1.10.4	Rectificação do Alvará (devido a erros do requerente)	30,00 €
1.10.5	Pedidos de Cópias de Processos — parte fixa (acresce o custo por folha)	12,00 €

Quadro 1.11

Entrega de Elementos em Falta para Completar Instrução do Processo, Tap

		AP
1.11.1	Entrega de Elementos de Processo Urbanístico	30,00 €
1.11.2	Entrega de Elementos de Outros Pedidos	17,00 €

PARTE 2

Taxas pela Operação Urbanística (Ta, Te, Td e TMU)

Quadro 2.1

Taxa de Admissão de Comunicação Prévia ou de Emissão de Alvará

		Ta	Te
2.1.1	Construções (inclui licença parcial de estrutura)	80,00 €	90,00 €
2.1.2	Loteamentos	100,00 €	120,00 €
2.1.3	Obras de Urbanização e Alterações a Loteamentos	90,00 €	100,00 €
2.1.4	Outras Operações Urbanísticas	80,00 €	90,00 €
2.1.5	Autorização de Utilização ou Alteração da Utilização		50,00 €
2.1.6	Autorização de Instalação de Antenas		55,00 €
2.1.7	Ocupação da Via Pública		35,00 €
2.1.8	Licença Especial Conclusão de Obra	55,00 €	
2.1.9	Prorrogação de Prazo de Obra ou Rectificação de Alvará	13,00 €	

Quadro 2.2

Taxa pelo prazo da operação urbanística

		tp
2.2.1	Taxa pelo prazo, por cada mês para além de 9 meses (excepto de ocupação de via pública)	7,00 €
2.2.2	Taxa pelo prazo, por cada mês, para prorrogações de prazo e licenças especiais para conclusão de obra, em obras de construção, demolição e remodelação de terrenos	10,50 €
2.2.3	Taxa pelo prazo, por cada mês, para prorrogações de prazo e licenças especiais para conclusão de obra, de obras de urbanização	35,00 €
2.2.4	Taxa pelo prazo de Ocupação de Via Pública por motivo de obras, por m^2 e por dia	

Quadro 2.3

Taxa pela dimensão da operação urbanística

		td
2.3.1	Construção de Habitação Uni ou Bifamiliar, anexos e garagens de apoio, por m^2	2,88 €
2.3.2	Construção de Habitação Multifamiliar, por m^2	3,20 €
2.3.3	Construção de Indústria ou Armazém em ZI, por m^2	3,20 €
2.3.4	Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI, por m^2	6,40 €
2.3.5	Construção de Comércio ou Serviços, por m^2	6,40 €
2.3.6	Construção de Grandes Superfícies Comerciais, por m^2	16,00 €
2.3.7	Construção de Anexos de apoio, para arrumos e garagens, por m^2	2,88 €
2.3.8	Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento de apoio e integradas na edificação principal, por m^2	2,88 €
2.3.9	Construções Agrícolas e Pecuárias, por m^2	1,28 €
2.3.10	Loteamentos ou alterações: em função do n.º de m^2 de área bruta de construção para habitação e anexos prevista ou aumentada, respectivamente	1,12 €
2.3.11	Loteamentos ou alterações: em função do n.º de m^2 de área bruta de construção para armazém, indústria, comércio e serviços, prevista ou aumentada, respectivamente	0,32 €
2.3.12	Alterações de Utilização — em função da diferença entre os valores para a construção do uso proposto e para a construção do uso aprovado, por m^2 de área alterada (a pagar com a emissão do alvará de alteração de utilização)	
2.3.13	Instalação de Actividade sujeita a Legislação Específica, por m^2 de área alterada (a pagar com a emissão do alvará de utilização ou de alteração de utilização)	1,60 €
2.3.14	Obras de Urbanização em áreas não sujeitas a loteamento, por m^2 de área de intervenção	0,06 €
2.3.15	Remodelação de Terrenos não englobada em processos de obras de urbanização ou edificação, por m^2 de área de intervenção	0,16 €

		td
2.3.16	Construção de muros de vedação confrontantes com a via pública com mais de 1,20 m, ou ampliação acima desta altura, por m	1,60 €
2.3.17	Construção de muros de vedação não confrontantes com a via pública com mais de 1,80 m de altura, ou ampliação acima desta altura, por m	1,60 €
2.3.18	Construção de muros de suporte com altura superior a 2,00 m, ou ampliação acima desta altura, por m	1,60 €
2.3.19	Construção de Piscinas, por m^2	6,40 €
2.3.20	Tanques Industriais e Depósitos de qualquer natureza, por m^3	3,20 €
2.3.21	Telheiros e alpendres com mais de 10 m^2, por m^2	1,60 €
2.3.22	Varandas, platibandas ou outros corpos balançados sobre espaço público, por m^2	32,00 €
2.3.23	Instalações de Infra-estruturas de suporte de Estações de Telecomunicações e respectivos acessórios, por unidade	240,00 €
2.3.24	Postos de Abastecimento de Combustíveis (para além da taxa sobre a área bruta de construção dos edifícios de apoio), por unidade	240,00 €
2.3.25	Reservatórios de GPL (Gases Petróleo Liquefeito), por unidade	128,00 €
2.3.26	Espaços para depósito de Garrafas de gás, por m^2	1,60 €

Quadro 2.4

Taxa Municipal de Urbanização

		tmu
2.4.1	Construção de Habitação Uni ou Bifamiliar, por m^2	1,80 €
2.4.2	Construção de Habitação Multifamiliar, por m^2	2,00 €
2.4.3	Construção de Indústria ou Armazém em ZI, por m^2	2,00 €
2.4.4	Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI, por m^2	4,00 €
2.4.5	Construção de Comércio ou Serviços, por m^2	4,00 €
2.4.6	Construção de Grandes Superfícies Comerciais, por m^2	10,00 €
2.4.7	Construção de Anexos de apoio, para arrumos e garagens, por m^2	1,80 €
2.4.8	Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento de apoio e integradas na edificação principal, por m^2	1,80 €
2.4.9	Loteamentos ou alterações: em função do n.º de m^2 de área bruta de construção para habitação e anexos prevista ou aumentada, respectivamente	
2.4.10	Alterações de Utilização: há TMU a cobrar no caso de a TMU do uso proposto ser superior à do uso actual, sendo a taxa a diferença entre as mesmas	

PARTE 3

Outras Taxas (To)

Quadro 3.1

Vistorias (valor por fogo ou fracção)

		To
3.1.1	Vistoria solicitada pelo requerente (primeira)	85,00 €
3.1.2	Segunda Vistoria e Seguintes (após correcções)	50,00 €
3.1.3	Vistoria imposta pela Câmara	65,00 €

Quadro 3.2

Estabelecimentos Industriais Tipo 4 — Portaria 584/2007 de 7/5

		To
3.2.1	Vistorias para instalação, alteração, verificação, reexame ou recursos	87,00 €
3.2.2	Vistorias devidas à falta de cumprimento das condições impostas	174,00 €
3.2.3	Desselagem de máquinas	17,40 €

Quadro 3.3

Ficha Técnica de Habitação

		To
3.3.1	Depósito da ficha técnica de habitação	16,60 €
3.3.2	Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação (acresce o custo por folha)	12,00 €

Quadro 3.4

Publicação de avisos

		To
3.4.1	Publicação em jornal local de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública	105,00 €
3.4.2	Publicação em jornal nacional de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública	226,00 €
3.4.3	Publicação no *Diário da República* de aviso de emissão de alvará ou de início de discussão pública	

Quadro 3.5

Notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento

		to
3.5.1	Por cada proprietário notificado	5,00 €

Quadro 3.6

Fornecimento de cópias

		to
3.6.1	Cópia simples, a preto e branco, por folha A4	0,40 €
3.6.2	Cópia simples, a preto e branco, por folha A3	0,80 €
3.6.6	Cópia simples, grandes formatos, a preto e branco, por m^2	2,20 €
3.6.4	Cópia simples, a cores, por folha A4	0,50 €
3.6.5	Cópia simples, a cores, por folha A3	1,00 €
3.6.6	Cópia simples, grandes formatos, a cores, por m^2	2,60 €
3.6.7	Autenticação de cópias, por folha	0,30 €

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Urbanísticas

1 — Introdução

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, estabelece, no seu artigo 116.º, que os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra–estruturas urbanísticas (aqui designada por TMU) devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas.

Também no mesmo artigo fica definido que a emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, e que a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento, de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, ou alvará de obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do mesmo diploma.

O artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) determina que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias

b) pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular.

Estabelece ainda o diploma que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas aqui propostas regem-se por estes princípios norteadores, dividindo-se em três grandes grupos. Os dois primeiros são enquadráveis na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, e o terceiro na alínea *a*) do mesmo artigo:

1 — Taxas pela apreciação de processos urbanísticos e pela prestação de outros serviços relacionados: nestas contabilizou-se o valor dos custos directos relacionados com a apreciação dos processos, e que não dependem do seu resultado.

2 — Taxas pela emissão de alvará e pela admissão de comunicação prévia, das várias operações urbanísticas que chegam à concretização: subdividem-se em taxa de emissão ou admissão, taxa de prazo e taxa de dimensão. As taxas de emissão ou admissão e a taxa de prazo foram determinadas essencialmente com base nos custos directos, enquanto que as taxas de dimensão foram calculadas a partir dos custos indirectos do departamento de urbanismo, afectadas de coeficientes de beneficio e desincentivo que se traduzem na proporcionalidade à dimensão da pretensão efectivamente licenciada, autorizada ou admitida e na variação com o uso a que se destinam.

3 — Taxa municipal de urbanização, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, que tem em linha de conta o valor médio da execução orçamental do respectivo investimento nos últimos 2 anos e o valor orçamentado para o corrente ano. Esta taxa é devida em operações de loteamento e suas alterações, e em construções novas, ampliações de construções e alterações de utilização das edificações, que se situem fora de loteamentos. Não é devida nas operações urbanísticas de edificação que se destinem a fins agrícolas ou pecuários.

2 — Determinação e imputação de custos directos e indirectos

A primeira etapa para a imputação dos custos directos ou indirectos foi determinar em que medida os funcionários se repartem, nas suas funções, a tarefas directamente relacionadas com a apreciação de processos e noutras tarefas não directamente ligadas com os processos, mas fundamentais para o bom desempenho dos serviços — como por exemplo, as funções de planeamento urbanístico, apoio jurídico e informático, etc..

Deste modo, chegou-se a uma chave de repartição dos custos em directos e indirectos em relação aos processos urbanísticos, conforme apresentada no quadro seguinte.

Chave de Repartição de Custos Directos e Indirectos e Encargos por funcionário por minuto

	Total	Afecto a processos (custo directo)	Afecto a outras tarefas (custo indirecto)	Custo por minuto
Administrativos	32	81,3 %	18,8 %	0,1646 €
Chefe de Secção	1	70,0 %	30,0 %	0,2456 €
Fiscais Técnicos	2	100,0 %	0,0 %	0,1841 €
Técnicos SIG/Topografia	3	16,7 %	83,3 %	0,2125 €
Técnicos de Informática	3	0,0 %	100,0 %	0,2784 €
Técnicos Superiores	31	40,3 %	59,7 %	0,2946 €
Director	1	50,0 %	50,0 %	0,5489 €
Adjunto	1	30,0 %	70,0 %	0,4764 €
Presidente (20 % do tempo)	0,2	50,0 %	50,0 %	0,8491 €

Para obtenção do custo médio dos funcionários por minuto, tomou-se em consideração as despesas de funcionamento referentes ao DU, com: mão-de-obra, renda do edifício, electricidade, materiais consumíveis, aquisição de bens e serviços, amortização ou valor de reposição do mobiliário e equipamento informático e outro. O custo dos veículos ligeiros de passageiros foi excluído desta chave de repartição, já que foi afectado aos custos directos na medida da necessidade de deslocação ao local para o procedimento em causa.

Os encargos totais anuais do DU e a sua repartição em directos e indirectos são apresentados no quadro seguinte:

Despesas anuais afectas ao Departamento de Urbanismo

	Euros
Encargos com mão-de-obra	1 355 435,13
Despesas com veículos afectos ao DU	8 877,33
Outras despesas com o funcionamento do DU	285 890,56
Total	1 650 203,02
Encargos globais afectos directamente à análise de processos	850 160,50
Encargos globais indirectos relativamente à análise de processos	800 042,52

3 — Taxas pela apreciação de processos urbanísticos

Foram identificados todos os tipos de procedimento que decorrem do Departamento de Urbanismo de acordo com o RJUE e outra legislação específica, e nalguns casos, como construções e loteamentos, subdivididos em função da complexidade da análise, que em muitos casos, se relaciona directamente com a dimensão pretendida para a operação urbanística.

Refira-se que, no caso de comunicações prévias de construções, foram distinguidas duas situações: aquelas que assim surgem porque estão inseridas em loteamento ou plano de pormenor, ou que têm informação prévia aprovada e válida, e que por isso têm uma apreciação mais célere; e, aquelas que, assim são designadas, por se tratar de construção em zona urbana consolidada, ou de reconstrução com preservação de fachada, conforme resulta da Lei 60/2007, mas que em termos de tempo de análise equivale praticamente a um licenciamento.

Contemplados também nesta recolha de dados, estiveram as entregas de elementos para correcção de instrução de processo e os aditamentos, que ocasionam uma considerável carga no serviço. Os pedidos de renovação foram considerados como onerando os serviços da mesma forma que os aditamentos.

Foram então recolhidas informações sobre os tempos médios que cada grupo de funcionários gasta efectivamente com o processo, para cada tipo de procedimento em causa, e a partir do circuito base de tramitação do mesmo.

Esta recolha de dados não se cingiu ao DU, tendo-se estendido aos Departamentos de Obras Municipais — Divisão de Vias (DOM-Vias) e Gabinete de Projectos (DOM-GP), Departamento de Ambiente — Divisão de Águas e de Saneamento (DA), à Fiscalização Municipal (FM), e à Tesouraria, relativamente aos funcionários e chefias que intervém directamente nos processos urbanísticos.

Considerou-se que os custos directos (Cdir) são afectados aos processos ou pedidos na medida do tempo que cada funcionário em média lhe dedica, conforme o tipo de procedimento, acrescido do custo dos quilómetros efectuados para a apreciação do procedimento.

$$Cdir\ (\text{euros por procedimento}) = \sum (CTf_i^{min} \times tf_i^{min}) + (C_{km} \times N_{km})$$

onde CTf_i^{min} é o custo de cada funcionário da categoria i por minuto, tf_i é o tempo dispendido pelos funcionários da categoria i com o processo urbanístico em causa, C_{km} é o custo do veículo por km (0,2734€/km) e N_{km} é o n.º de km médio determinado para o procedimento.

Assim, com base nos dados de tempo recolhidos, no custo de funcionário por minuto e no custo por km (como média, 10 km de percurso para cada deslocação ao local), e arredondando o valor final obtido para o custo directo do procedimento, chegou-se ao valor proposto para as taxas devidas pela apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados, apresentadas na Parte 1 da Tabela de Taxas.

Resumindo, os valores propostos para as taxas de apreciação de processos urbanísticos e de outros pedidos relacionados, não têm incorporados custos indirectos nem quaisquer factores de incentivo, desincentivo, ou de benefício dos requerentes, mas resultam somente dos valores obtidos para o seu custo directo.

4 — Taxas de emissão de alvará e admissão de comunicação prévia

As taxas pela emissão de alvarás de licença e pela admissão de comunicações prévias são compostas por três parcelas: Te — taxa de emissão ou Ta — taxa de admissão de comunicação prévia; Tp — taxa de prazo, que é a parcela da taxa devida pelo prazo da operação urbanística; e Td — taxa de dimensão, parcela de taxa que é proporcional à dimensão da operação urbanística.

4.1 — Te e Ta — Taxa de Emissão de Alvará/Admissão de Comunicação Prévia

Esta é a parcela de taxa devida pelo serviços administrativos decorrentes da apreciação do pedido de emissão do alvará, Te, ou com a admissão de comunicação prévia, Ta, incluindo o custo das fiscalizações de rotina ao local, nos primeiros 9 meses. Na sua determinação foi seguida a mesma metodologia que nas taxas de apreciação, ou seja decorre apenas dos custos directos, tendo-se, no entanto, uniformizado os valores obtidos agrupando em menor número de casos. Os valores propostos são os constantes do quadro 2.1 da parte 2 da tabela de taxas.

4.2 — Tp — Taxa de prazo

A parcela de taxa pelo prazo, Tp, traduz os custos directos com a deslocação ao local dos fiscais técnicos quando o prazo excede 9 meses (para prazo até 9 meses, os custos estão incluídos na Te ou Ta, como já foi dito); ou seja, na base da sua determinação foi igualmente seguida a metodologia usada para determinar as taxas de apreciação.

No caso de pedidos de prorrogações de prazo, de licenças especiais de conclusão de obra, de obras de urbanização e de ocupação da via pública, a taxa de prazo foi afectada de coeficientes de desincentivo.

4.3 — Td — Taxa de dimensão

A parcela de taxa pela dimensão da operação urbanística, Td, reflecte e distribui os custos indirectos do DU de uma forma proporcional à dimensão da operação urbanística licenciada ou admitida.

Foi determinado um custo de referência por m^2 de área bruta de construção, calculado como a razão entre os custos indirectos anuais do

departamento de urbanismo e a área bruta de construção licenciada ou autorizada por ano, conforme se pode ver no quadro seguinte.

Determinação da taxa de dimensão média, td_m

	Euros
Custos Indirectos do DU, em 2007 (convertido a valores de 2008)	800 042,52
Área, em m^2, licenciada ou autorizada, em 2007	250 084,59
Taxa de dimensão média (=custos indirectos/ área aprovada), por m^2	3,20

O valor obtido será a taxa média a aplicar de forma proporcional à área bruta de construção a criar, independentemente do procedimento ser licenciamento ou comunicação prévia.

Os valores propostos para a taxa pela dimensão da operação urbanística são os constantes do quadro 2.3 da Parte 2 da Tabela de Taxas.

4.3.1— Construções

O quadro que se segue, apresenta os coeficientes globais propostos para as construções, em função do benefício do particular ou incentivo /desincentivo. A sua média ponderada, tendo como base as áreas das construções licenciadas e autorizadas em 2007, dá 1.

Coeficientes benefício/Incentivo/Desincentivo

Uso/localização	Coeficiente
Construção de Habitação Uni ou Bifamiliar	0,9
Construção de Habitação Multifamiliar	1
Construção de Indústria ou Armazém em ZI	1
Construção de Indústria ou Armazém fora de ZI	2
Construção de Comércio ou Serviços	2
Construção de Grandes Superfícies Comerciais	5
Construção de Anexos para arrumos e garagens	0,9
Construção de Áreas Cobertas para Estacionamento	0,9
Construções Agrícolas e Pecuárias	0,4

Os coeficientes atribuídos têm em consideração o benefício do particular com o uso da construção, bem como os seguintes objectivos: a intenção de promover a gradual deslocação da indústria para espaços industriais; aproximar, relativamente aos valores actuais, as taxas de construção de habitação unifamiliar e multifamiliar; desonerar as construções agrícolas e pecuárias.

4.3.2 — Loteamentos

Actualmente, e à semelhança do que ocorre em muitos outros municípios, a taxa de loteamento é função do n.º de lotes e do n.º de fogos ou fracções. No entanto, nos alvarás de loteamento muitas vezes fica indeterminado o n.º de fracções não habitacionais, já que não é obrigatório nas especificações do alvará, e depende de futuras procuras de mercado. Isto gera incertezas na sua determinação. Assim, é proposto alterar a filosofia de cálculo da taxa de dimensão nos loteamentos, passando a mesma a ser função da área bruta de construção, que faz parte das especificações do alvará, tornando o seu cálculo evidente.

São propostos dois coeficientes distintos, conforme se trate de usos habitacionais e seus complementares, ou outros usos. O coeficiente é mais baixo para os usos de actividades económicas dado tratar-se de áreas de construção de ordem de grandeza superior às dos usos habitacionais, e de modo a fazer-se uma transição moderada em relação ao actual modo de cálculo das taxas de loteamento.

4.3.3 — Outra operações urbanísticas

Por uma questão de proporcionalidade, entende-se que a taxa pela dimensão se deve estender, adaptada, também com critérios de benefício e desincentivo, a outras operações urbanísticas que não implicam área bruta de construção, designadamente: obras de urbanização, remodelações de terrenos, alterações de utilização, estações de radiocomunicações, construção de muros, telheiros e alpendres, piscinas, reservatórios, tanques, depósitos e varandas sobre o espaço público.

Estão subjacentes critérios de desincentivo no caso de: muros a partir de determinada altura, varandas sobre o espaço público e remodelações de terrenos, e critérios de benefício auferido pelo particular nos restantes casos.

4.3.4 — Utilização das edificações

A emissão de alvarás de utilização simples passa a não estar sujeita à taxa de dimensão, Td, limitando-se a englobar os custos directos (na Te), já que se trata apenas, da finalização de um processo de obras.

Para o caso de alterações de utilização, a Td a cobrar com a emissão do alvará corresponde à diferença entre a Td para o uso pretendido e a Td para o uso anterior.

Na instalação de actividades com regimes específicos, a taxa Td, que incorpora um coeficiente de benefício.

4.3.5 — Construções erigidas sem controlo prévio

Com base no n.º 2 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006, propõe-se aplicar um coeficiente de desincentivo de 3 à taxa pela dimensão, Td, para o caso de operações urbanísticas executadas ou iniciadas sem o devido controlo prévio (legalizações), em relação à taxa normal devida para o uso proposto (ou seja, triplicar esta parcela da taxa).

5 — Taxa municipal de urbanização

De acordo com o n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, a taxa municipal de urbanização, devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, deve ter em linha de conta:

a) O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Os n.º s 2 e 3 do mesmo artigo, determinam que estão sujeitas a esta taxa as operações de loteamento e as obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e as obras de urbanização.

Entende-se aqui como investimento em infra-estruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de protecção do ambiente e natureza, de protecção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar, equipamentos desportivos e culturais. Incluiu-se também, junto com investimento, as transferências de capital para as freguesias para os mesmos efeitos (obras na rede viária e conservação de edifícios escolares).

Para além do valor orçamentado para o investimento em infra-estruturas urbanísticas, para o corrente ano e no âmbito do plano plurianual de investimentos, foi também tido em consideração o valor da execução orçamental do investimento nos últimos 2 anos para as referidas infra-estruturas.

O valor médio do investimento em infra-estruturas urbanísticas, tal como atrás definidas, tendo em consideração a execução orçamental de 2006 e 2007 e o orçamento de 2008, foi de 13,4 milhões de euros.

Não sendo determinável que parte do investimento anual em infra-estruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão entre o investimento anual e o seu período de "vida útil". Foi obtido um período de "vida útil" médio de 26,5 anos, considerando o período de amortização das infra-estruturas urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 671/2000 — DR 2.ª série (20 anos para infra-estruturas viárias e outras redes de infra-estruturas, 80 anos para edifícios escolares e outros).

Obtemos então um valor que podemos considerar como a parte do investimento total afectado às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano. Assim, e tendo como base a área aprovada para construir em 2007, chegou-se a uma estimativa para a taxa média de urbanização, tmu_m, por m^2, indicada no quadro que se segue.

Determinação da Taxa Municipal de Urbanização Média, tmu_m

	Euros
Amortização Média do Investimento anual em infra-estruturas	506.519,95

Determinação da Taxa Municipal de Urbanização Média, tmu_m	
	Euros
Área de construção aprovada em 2007, m^2	250.084,59
Valor médio da tmu_m, por m^2 de área bruta de construção	2,00

Este valor é então o ponto de partida para a obtenção da TMU, por uso, tipologia e localização.

Quanto à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infra-estruturas acaba por gerar um benefício considerável aos particulares. Neste sentido, considerou-se que o desincentivo pretendido para a construção fora dos perímetros mais urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos perímetros urbanos, e já dotados de infra-estruturas, pelo que se optou por não variar a TMU face à localização. Excepção feita, como já foi dito, à localização das indústrias dentro ou fora dos espaços industriais previstos no PDM.

Um dos objectivos, ao alterar o cálculo da TMU, é uma maior simplificação da sua fórmula. Neste sentido, e dados os critérios já referidos para a atribuição de coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo, para o cálculo da taxa pela dimensão, considera-se apropriado usar os mesmos critérios, ou seja, os mesmos coeficientes. Assim, o cálculo da TMU é simplificado para a seguinte fórmula:

$$TMU = tmu_m \times \sum (A_i \times C_i)$$

onde tmu_m é a taxa média de urbanização, A_i é a área de construção prevista para o uso i, e C_i é o coeficiente global para o uso i, conforme os valores propostos para a td; exceptuam-se as construções destinadas a fins agrícolas e pecuários, que se propõe isentar de TMU, dado que se situam preferencialmente em áreas não urbanizadas. Ou seja:

$$TMU = tmu_m \times (0{,}9A_{HU} + A_{HM} + A_{IAZI} + 2A_{IAFZI} + 2A_{CS} + 5A_{GS} + 0{,}9A_{AN} + 0.9A_{EST})$$

Com esta fórmula dependente das áreas e usos previstos, verifica-se que as obras de urbanização não estão sujeitas a TMU.

6 — Outras taxas

As taxas para as vistorias, tal como as taxas de apreciação, foram determinadas a partir apenas dos custos directos. Quanto às vistorias a estabelecimentos industriais, assim como a desselagem, os valores propostos estão em conformidade com a Portaria n.º 584/2007 de 7 de Maio, arredondados.

Relativamente à taxa devida pelo depósito da ficha técnica da habitação, prevista no n.º 3 do artigo 5.º do DL 68/2004, optou-se por continuar a seguir o proposto, em 2004, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com a devida actualização. No que se refere à taxa pela emissão de 2.ª via desta ficha, propõe-se fixar o mesmo valor que para as cópias de processos.

As taxas de publicação em jornais e no *Diário da República,* e as taxas de notificação de proprietários de lotes em sede de alteração a loteamento, foram calculadas com base nos custos de publicação e de expedição de correio, respectivamente, acrescidos do custo de mão-de-obra. As taxas para os pedidos de cópias de processos, foram também determinadas com base nos custos: há uma parte da taxa fixa, a pagar na entrada do pedido (taxa de apreciação), que se destina a cobrir os custos directos de mão-de-obra na pesquisa do processo, e uma parte proporcional ao número de folhas, onde entra o custo do papel, da fotocopiadora (contrato) e a mão-de-obra. Nestes custos encontram-se incluídos também os custos indirectos do DU.

7 — Conclusão

As taxas que se propõem na Tabela de Taxas Urbanísticas foram determinadas com base nos custos directos e indirectos do Departamento de Urbanismo, bem como, no caso da TMU, com base no plano plurianual de investimentos em infra-estruturas urbanísticas.

O benefício dos particulares e os critérios de desincentivo apenas foram tidos em consideração nas taxas a aplicar às operações urbanísticas deferidas ou admitidas, não tendo sido incluídos nas taxas de apreciação de processos ou outros pedidos relacionados.

Não havendo ainda instalado um sistema de contabilidade de custos, não foram imputados às taxas urbanísticas os custos indirectos de outros departamentos e divisões da Câmara, que, como se sabe, concorrem necessariamente para o bom funcionamento dos Serviços; como exemplo refira-se o Departamento Jurídico, a Fiscalização Municipal, a Divisão de Recursos Humanos, o Departamento Administrativo e Financeiro, entre outros; acresce ainda a quota-parte correspondente ao Urbanismo dos custos do Município com a Assembleia Municipal.

Neste sentido, como não foram apurados todos os custos inerentes aos processos urbanísticos, e como as taxas foram essencialmente fixadas como o valor obtido, arredondado, do custo que se conseguiu apurar, conclui-se que fica cumprido o princípio da equivalência jurídica estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, que determina que as taxas das autarquias locais não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício dos particulares.

Nota final: os valores detalhados obtidos no âmbito da fundamentação económico-financeira das taxas urbanísticas encontram-se no respectivo relatório, nos serviços do Departamento de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 26425/2008

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo —Torno público que, por meu Despacho de Renovação de 08 de Outubro de 2008, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2008, renovei, por mais um período de um ano, o contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 26 de Novembro de 2007, com efeitos a partir da mesma data, com Renato Filipe Martinho Andrade, na categoria de Técnico de Informática-Adjunto, nível 1 (escalão 1, índice 259), do grupo de pessoal de Informática, com fundamento na alínea *h*), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04 de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*) da Lei n.º 98/97, de 26.08).

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio.*

300837551

Aviso n.º 26426/2008

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo —Torno público que, por meu Despacho de Renovação de 08 de Outubro de 2008, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2008, renovei, por mais um período de um ano, o contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 19 de Novembro de 2006, com efeitos a partir da mesma data, com Mário João Rodrigues Lopes, na categoria de Operário Electricista (escalão 1, índice 142), entretanto por meu despacho de 28.09.2007 esta remuneração foi alterada para o escalão 6, índice 199), do grupo de pessoal Operário, com fundamento na alínea *h*), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04 de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*) da Lei n.º 98/97, de 26.08).

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio.*

300827442

Aviso n.º 26427/2008

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo

Torno público que, por meu Despacho de Renovação de 08 de Outubro de 2008, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2008, renovei, por mais um período de um ano, o contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 20 de Novembro de 2006, com efeitos a partir da mesma data, com Catarina Ferreira de Figueiredo, na categoria de Auxiliar Administrativo (escalão 1, índice 128), do grupo de pessoal Auxiliar, com fundamento na alínea *h*), n.º 1, do artigo 9. º, da Lei n.º 23/04 de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*) da Lei n.º 98/97, de 26.08).

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio.*

300910304

Aviso n.º 26428/2008

Renovação de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — Torno público que, por meu Despacho de Renovação de 09 de Outubro de 2008, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2008, re-

novei, por mais um período de um ano, o contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 01 de Dezembro de 2005, com efeitos a partir da mesma data, tendo já sido renovado duas vezes por mais um ano uma por despacho de 03.11.2006, com efeitos a partir de 01.12.2006 e outra por despacho de 09.10.2007 com efeitos a partir de 01.12.2007 com Vítor Manuel Ferreira Marques, na categoria de Técnico Profissional de Gestão e Administração de 2.ª Classe (escalão 1, índice 199), do grupo de pessoal Técnico Profissional, com fundamento na alínea *h*), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04 de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*) da Lei n.º 98/97, de 26.08).

9 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio.*

300863771

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 26429/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se pública a nomeação para o lugar de Chefe de Divisão de Gestão Financeira, de acordo com o meu despacho, de 14 de Outubro de 2008, que, na íntegra, se publica:

Para o preenchimento do lugar de Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, procedeu-se à publicitação do respectivo procedimento concursal através da publicação do Aviso n.º 21687/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2008 e da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público em 12 de Agosto de 2008, com o código n.º OE200808/0123, tendo sido admitido ao concurso o licenciado Filipe José Martins Machado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o Júri do concurso procedeu à aplicação dos métodos de selecção previstos: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, tendo em resultado proposto a escolha do candidato Filipe José Martins Machado, conforme consta na sua acta de 10 de Outubro de 2008.

Com base nas razões invocadas pelo Júri na acta referida, na experiência profissional evidenciada na síntese curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, e no uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, quer no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Filipe José Martins Machado para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data deste despacho.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

Síntese Curricular

Nome: Filipe José Martins Machado
Data de Nascimento: 21 de Novembro de 1978
Habilitações:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa — 2000;

Especialização em Corporate Finance Aplicado, Centro de Investigação de Mercados e Activos Financeiros — CEMAF/ISCTE, Lisboa — 2002;

Curso Formação Pedagógica Inicial de Formadores, reconhecido pelo IEFP — 2005.

Experiência Profissional:

1 — Auditor Externo na Empresa H K-Auditores & Consultores, L.da — 2000. Participação na realização de auditorias financeiras e auditorias de acompanhamento, a entidades públicas.

2 — Assistente de Contabilidade na Empresa Andersen — S.G.G., S. A., Divisão de *Outsourcing,* estando integrado na área de negócio de *Hospitality, Real State and Construction* — 2001/2002. Participação na preparação dos documentos contabilísticos, fiscais e análise financeira, em empresas no sector Imobiliário e Construção.

3 — Auditor Externo na Empresa Ernst & Young, L.da, divisão de *Assurance & Advisory Business Services* — 2002/2003. Participação na realização de auditorias financeiras em: Bancos, Fundos de Investimento, Construtoras, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Empresas Gestoras de Parques de Estacionamento, Empresas de Retalho Alimentar, Empresas Tecnológicas e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito. Participação na realização de processos de securitização de crédito habitação e crédito pessoal para Instituições Financeiras Internacionais.

4 — Técnico Superior de Economia, no Município de Vila Real desde Dezembro de 2003, desempenhando funções na área financeira, nomeadamente: participando na elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão, das GOP´s e Orçamentos Municipais; realizando estudos ao nível da fiscalidade municipal (IMI, Derrama e IRS); acompanhamento da situação financeira do Município, relativamente aos limites legais impostos pelo actual quadro legal das autarquias, analisando a informação financeira das empresas municipais e entidades participadas; apoio e acompanhamento das Auditorias às Contas Municipais realizadas pelos organismos públicos e privados competentes; preparação e envio de informação financeira a entidades que tutelam a Autarquia; tramitação dos processos de aprovação de empréstimos bancários, validação e certificação dos custos associados ao endividamento; preparação e elaboração de informação financeira de gestão em diversos domínios para apoio aos decisores autárquicos.

Formação Profissional:

Durante o seu percurso profissional, participou em diversos seminários, bem como cursos de formação profissional, em diversas áreas relacionadas com o lugar posto a concurso, nomeadamente: Curso Integrado em Gestão Municipal; O IVA e as Autarquias Locais; POCAL — Contabilidade Orçamental/Patrimonial/Prestação de Contas/Relatório de Gestão e Índices de Actividade; Organização do Sistema de Auditoria e Controlo Interno numa Autarquia; O Fecho do Exercício e a Preparação dos Documentos Previsionais; O Regime de Revisão de Preços; Os Regimes Especiais de Endividamento Municipal e o Recurso a Contratos Financeiros Atípicos; A Nova Lei das Finanças Locais e o Regime de Endividamento Autárquico; Regime Jurídico do Sector Empresarial Local; A Consolidação de Contas nos Municípios; O Saneamento e o Reequilíbrio Financeiro Municipal; Fundamentação Económico-Financeira Relativa ao Valor das Taxas Municipais, formação em *software* avançado de auditoria e de contabilidade, entre outros.

300884767

Aviso n.º 26430/2008

1 — Torna-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 2008, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral para:

Concurso referência 1: 1 lugar de Técnico Superior Principal de Comunicação Social;

Concurso referência 2: 1 lugar de Técnico Superior Principal de Biblioteca e Documentação do quadro de pessoal deste Município.

2 — Tendo sido consultada a BEP, no âmbito da gestão de mobilidade especial, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 07/12 e da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21/11, e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através das Ofertas P20085501 e P20085489, no SIGAME, tendo os mesmos sido encerrados, em 22 de Setembro, por inexistência de candidatos.

3 — Os concursos são válidos para as vagas anunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é a área do concelho de Vila Real.

5 — Conteúdo funcional — Conc. Ref. 1: o constante no despacho n.º 7014/2002, publicado no *Diário da República* n.º 79, de 04/04/2002. Conc. Ref. 2: o constante no Mapa II do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10/06.

6 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

7 — Remuneração — a que resultar da aplicação do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Anexo II.

8 — Condições de Candidatura — Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11/07 e os requisitos específicos da alínea *c*) do número 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12.

9 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional em concurso;
c) Experiência Profissional, sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração;
d) Classificação de serviço, sendo ponderada através da sua expressão quantitativa.

9.2 — Entrevista Profissional de Selecção — tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio — Avenida de Carvalho Araújo, 1, 5000-657 Vila Real, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, profissão, residência, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);
b) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente Aviso;
d) Indicação da categoria que o candidato detém e o respectivo escalão, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

11.1 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Documento autêntico ou autenticado ou fotocópia conferida, comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada e autenticada pelo dirigente do serviço, a qual especificará detalhadamente as funções exercidas pelo candidato durante os últimos três anos, bem como a natureza do vinculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e respectiva classificação de serviço com a indicação da sua expressão quantitativa e ainda o índice e escalão por que é remunerado;
d) Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional, com informação sobre a sua duração (dia — 6 horas);
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso).

11.2 — Os funcionários desta Câmara Municipal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Concurso referência 1:

Presidente: Maria Dolores Alves Ferreira Monteiro — Vereadora em regime de tempo inteiro, com o pelouro dos Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Eduardo Luís Varela Rodrigues — Director do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Manuel Mota Bastos — Chefe de Divisão Jurídica e de Contencioso;

Vogais suplentes: Miguel de Matos Esteves — Vereador em Regime de Permanência e José Miguel Ferreira Correia de Matos — Técnico Superior Principal de Comunicação Social.

Concurso referência 2:

Presidente: Maria Dolores Alves Ferreira Monteiro — Vereadora em regime de tempo inteiro, com o pelouro dos Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Eduardo Luís Varela Rodrigues — Director do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Vítor José Ribeiro Nogueira — Responsável pela parte cultural do Município;

Vogais suplentes: Luís Manuel Mota Bastos — Chefe de Divisão Jurídica e de Contencioso e Miguel de Matos Esteves — Vereador em Regime de Permanência.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

300895759

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 26431/2008

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 08 de Outubro de 2008:

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Viçosa

Preâmbulo

O Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Viçosa, inicialmente elaborado com base no estabelecido no Decreto-Lei n.º 48770/68, de 18 de Dezembro, sofreu várias alterações ao longo dos anos, ajustando-o à especificidade do concelho de Vila Viçosa.

Por outro lado, o "direito mortuário" português, que se encontrava disperso em vários diplomas legais e com a sua terminologia desadequada, foi estruturado no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, reunindo num único diploma legal o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

Assim, com o objectivo dotar o Cemitério Municipal de Vila Viçosa com um documento actual que regula a sua actividade, foi elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Viçosa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
b) Autoridade de saúde: O Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados cremados ou colocadas em ossário;
h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) Ossadas; o que reste do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais predominantemente ossadas;
o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;
p) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério Municipal de Vila Viçosa, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidas na área do Município de Vila Viçosa, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias desde Concelho, que disponham de Cemitério próprio.
2 — Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal de Vila Viçosa, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em Freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alienas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem poderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviços de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário mais graduado do quadro do serviço de cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O Cemitério Municipal funciona todos os dias, com o seguinte horário:

a) De Abril a Setembro — entre as 08h00 e as 19H00;
b) De Outubro a Março — entre as 08H00 e as 17H00.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério.
3 — A pedido dos interessados e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, as inumações podem efectuar-se após o horário de encerramento do cemitério municipal e até haver condições de luz natural para a sua realização.
4 — Será da responsabilidade do requerente o pagamento das despesas correspondentes ao custo do funcionamento extraordinário do cemitério — horas extraordinárias do pessoal.

CAPÍTULO III

De remoção

Artigo 7.º

Remoção

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada da câmara frigorífica que fique mais próximo do local da verificação do óbito.
2 — No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:

a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública.
b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do cadáver

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

1 — O transporte de cadáveres fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, dentro de:

a) Caixão de madeira — para inumação em sepultura térrea;
b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigo ou catacumba;

c) Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor — para cremação.

2 — O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, dentro de:

a) Caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigos ou ossário;
b) Caixa de madeira facilmente destrutível por acção do calor — para cremação.

3 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas fora do cemitério, é livre desde que efectuado em recipiente adequado.
4 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do cemitério é efectuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respectiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade da saúde.
5 — Nos casos previstos nos n.os 1 e 2, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora de fotocópia simples do respectivo assento; auto de declaração de óbito ou boletim de óbito ou apenas certificado de óbito.
6 — O disposto nos n.os 1 e 5 não se aplica à remoção de cadáveres prevista nos n.os1 e 2 do artigo 7.º
7 — O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce é feito em viatura apropriada.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos e ossários particulares ou municipais.
2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito de cadáveres ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com "praxis" mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele prevista, bem como garantias de manutenção de limpeza.

Artigo 10.º

Inumações fora do cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar o cadáver ou depositar as ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do Cemitério Municipal.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no Cemitério, perante o funcionário responsável ou, a pedido dos interessados, no local donde partirá a féretro, na presença de um representante do Presidente da Câmara Municipal.
3 — Antes do encerramento definitivo, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregues a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 7.º deste Regulamento;
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 13.º

Condições de inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento da pessoa com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 441/98, de 30/12, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 49.º, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior serão apresentados à Câmara Municipal, através de serviço fúnebre, ou, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, salvo a inumação ocorra em período de encerramento dos serviços municipais, em que o pagamento das taxas deverá ser efectuado no primeiro dia útil após o acto.
4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no Cemitério.

Artigo 16.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

Artigo 19.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

Comprimento 2,00 m
Largura 0,70 m
Profundidade 1,00 m

b) Para Crianças:

Comprimento 1,00 m
Largura 0,65 m
Profundidade 1,00 m

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60m largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em Jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos-ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar, em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem, dentro do prazo que lhes for afixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 27.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
d) Em vinte e quatro horas, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal.

Artigo 28.º

Locais de cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 29.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 30.º

Condições para a cremação

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 27.º, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 31.º

Autorização de cremação

1 — A cremação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal;
c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 32.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através de serviços fúnebre ou por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
3 — Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 33.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridos vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantamento estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 34.º

Materiais utilizados

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples, e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor.

Artigo 35.º

Comunicação da cremação

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à Comunicação para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 36.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendrário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.
2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.
3 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º deste regulamento, são colocadas em ossário municipal.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 37.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura, só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 38.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia hora que vier a ser fixado para esse fim.
3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.
4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado; removidas para ossário colectivo, ossários individuais ou inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º

Artigo 39.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos Serviços do cemitério.
3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 40.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, elaborado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 /12.
2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 41.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira para inumação em jazigo e ossário, ou sepultura
3 — Pode também ser efectuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei 411/98 de 30/12.

4 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 42.º

Registos e Comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos na alínea *a*) do artigo 71 do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 43.º

Concessão

1 — A requerimento dos interessados, os terrenos dos cemitérios podem ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal e o pagamento das taxas previstas na tabela de taxas em vigor.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

4 — Não é permitida a transmissão, entre vivos, de terrenos de cemitérios ou de direitos existentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Pedido

O pedido para a concessão de terreno é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, o número do coval e localização e, quando se destinar a jazigo, a indicação da área pretendida.

Artigo 45.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para proceder ao pagamento da taxa da concessão.

2 — O prazo para pagamento da taxa referido no número anterior é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 46.º

Alvará de Concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétuas, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 47.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam repetidos os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 48.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo titulo ou alvará de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 49.º

Transladação

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 50.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 51.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 52.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instrutor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 53.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este obtiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 54.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 55.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão ou abandono, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que esta resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO XI

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 57.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 58.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 59.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontra em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se prazos para se proceder às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, será publicitado através afixados editais dando conta do estado dos jazigos e identificando o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 60.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, serão inumar em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 61.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 62.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alterações do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 63.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Planta de localização;
b) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
c) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das funções, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
d) Declaração de responsabilidade, dos autores do projecto e do coordenador do projecto;
e) Estimativa orçamental;
f) Calendarização da obra.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o uso de argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimentos de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 64.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento 2,00 m
Largura 0,75 m
Altura 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 65.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento 0,80 m
Largura 0,50 m
Altura 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3.Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 66.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.
2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo 67.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0, 10 metros.

Artigo 68.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior e nos termos do artigo 59.º do Regulamento, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas.
3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 69.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 70.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 71.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 72.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 73.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 74.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 76.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério.

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, estejam impossibilitadas em se deslocar a pé.

Artigo 77.º

Proibição no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestação de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 78.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão dai ser retirados sem apresentação do

alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 79.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade do cemitério.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo a existência de motivos ponderosos.

Artigo 80.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 81.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei 411/98, de 30/12, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 82.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 83.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 84.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 249,40 € a 3.740,98 €, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30/12:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 6.º;
c) Transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos n.º s 2 e 3 do artigo 6.º;
d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 9.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da qual for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;
j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 10.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 13.º;
m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 17.º;
o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º;
q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0, 4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 99,76 € e máxima de 1.246,99 €, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30/12:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 85.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórios:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título ou de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa.
d) Suspensão de autorização, licenças e alvarás.
2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 86.º

Omissos

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 87.º

Lei habilitante

Elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 88.º

Revogações

É revogado o Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em *Diário de República.*

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura,* Dr.ª, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 26432/2008

Procedimento interno de selecção para mudança de nível

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, datada de 16 de Outubro de 2008, se procedeu à nomeação da candidata aprovada, Maria Emília Oliveira Mecha, na sequência de procedimento interno de selecção para mudança de nível, para provimento de um lugar na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 2, aberto por deliberação datada de 17 de Julho de 2008.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

300909617

JUNTA DE FREGUESIA DE REDINHA

Aviso n.º 26433/2008

Carlos Manuel Simões Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Redinha, vem nos termos de alínea *h*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, sob proposta do executivo da junta, aprovada em reunião de 30 de Novembro de 2007, a Assembleia de Freguesia de Redinha, em reunião de 29 de Dezembro de 2007, deliberou aprovar o quadro de pessoal Contratado ao Abrigo do Contrato Individual de Trabalho da Freguesia de Redinha, nos termos do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a redacção que se a seguir publica.

O Presidente da Junta de Freguesia. — Carlos Manuel Simões Cardoso.

Quadro de pessoal Contratado ao Abrigo do Contrato Individual de Trabalho da Freguesia de Redinha

A promoção do desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural da freguesia e a resposta às necessidades dos cidadãos que nela residem e trabalham é a finalidade primordial da Freguesia de Redinha;

Para o efeito, é essencial dotar a Freguesia de Redinha dos Recursos Humanos adequados à prossecução das suas atribuições, cada vez mais complexas e exigentes na actual sociedade da globalização, da tecnologia e da informação;

O quadro do pessoal devidamente dimensionado e funcionalmente apetrechado é um instrumento essencial à consecução de tais objectivos;

Assim considerando os princípios:

1 — Da garantia e sustentabilidade do desenvolvimento e promoção profissional dos funcionários;

2 — Da adequação funcional, eficaz e eficiente, do quadro de pessoal as actuais necessidades da Freguesia;

3 — Da qualificação profissional e da especialização de funções, atendendo designadamente ao acréscimo e complexidade de atribuições a cargo da Administração Local;

4 — Da criação dos mecanismos necessários com vista à regularização das situasses profissionais de vinculo precário;

5 — Da garantia de aplicação dos princípios da equidade e da igualdade entre Os regimes do contrato individual de trabalho e da função pública decorrentes da criação do um quadro do pessoal de direito privado;

6 — Do respeito pelos constrangimentos de ordem orçamental em matéria de despesas com pessoal, resultantes das restrições impostas pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Freguesia

Importa proceder à criação de um quadro de pessoal recrutado ao abrigo do regime jurídico do contrato individual de trabalho.

Para tanto, procedeu-se à elaboração das bases da contratação em regime de contrato individual do trabalho na Freguesia de Redinha.

Assim, tenho a honra do propor que a Junta de Freguesia do Redinha delibere:

1 — Submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia de Redinha o quadro de pessoal da Freguesia, constante do Anexos I, suportado no instrumento constante do Anexo II, para que esta delibere ao abrigo da alínea *m*) do n°2 do artigo 17.º da Lei 169/99, de 18 do Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Solicitar à Assembleias de Freguesia a aprovação da respectiva parte da acta por minuta, para efeitos de execução imediata.

16 de Novembro do 2007. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Simões Cardoso*.

ANEXO I

Quadro de pessoal Contratado ao Abrigo do Contrato Individual de Trabalho da Freguesia de Redinha

Preâmbulo

A Lei n.º 23/2004, de 22 do Junho permite a criação de quadros de pessoal de direito privado para as pessoas colectivas e organismos da Administração Públicas, sendo este o meio privilegiado pelo legislador para, daqui para o futuro, proceder ao recrutamento e enquadramento do pessoal ao serviço das referidas entidades.

Cumpre também propor que seja este o meio privilegiado pela Freguesia de Rodinha para proceder a regularização das situações de precariedade existentes no seio dos respectivos serviços.

As carreiras previstas na proposta de quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho correspondem as actuais necessidades dos serviços quanto aos meios humanos indispensáveis para concretização das respectivas competências, as quais são muitas das vezes prosseguidas por pessoal com vínculo preçário.

O recrutamento e a selecção deste pessoal deverá a obedecer a moldes diferentes daqueles que vigoram para o recrutamento dos funcionários, uma vez que a actual forma de ingresso dos mesmos é um processo moroso, burocrático e que envolve custos elevados.

Em paralelo com o quadro de pessoal de direito privado, e proposta a aprovação das bases da contratação em regime de contrato individual do trabalho na Freguesia de Redinha, tendo por linhas orientadoras o princípio da equiparação ao regime jurídico da função pública, em tudo o que não for imperativamente imposto pelo Código de Trabalho e legislação complementar.

As alterações e as inovações ora propostas não podem deixar de respeitar os limites orçamentais impostos pela gestão financeira da Freguesia e as provenientes do Orçamento de Estado, sendo preocupação constante o não aumento das despesas com pessoal.

Quadro de pessoal Contratado ao Abrigo do Contrato Individual de Trabalho da Freguesia de Redinha

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Dotação
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal, Assessor Principal, 1.ª Classe 2.ª Classe	1
Técnico	Técnico	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1.ª Classe, 2.ª Classe	1
Técnico Profissional	Técnico Professional	Especialista Principal, Especialista, Principal, 1.ª Classe, 2.ª Classe	1
	Total		3
Administrativo	Assistente Administrativo	Especialista, Principal, Assistente administrativo	2
	Total		2

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Dotação
Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	4
	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	1
	Cantoneiro de Limpeza	Cantoneiro de Limpeza	1
	Coveiro	Coveiro	1
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	2
		Total Grupo Auxiliar	12
		Total quadro de pessoal	17

ANEXO II

Bases da Contratação pela Freguesia de Redinha de Trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito pessoal

A presente deliberação estabelece as bases gerais pelas quais se rege o vínculo laboral do pessoal contratado pela Freguesia de Redinha através do contrato do trabalho, em qualquer uma das suas modalidades.

Artigo 2.º

Regime jurídico

1 — A situação jurídica laboral do pessoal vinculado a Freguesia de Redinha através do contrato do trabalho rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 7 do Agosto, no Regulamento do Código do Trabalho aprovado pele Lei n.º 35/2004, do 29 de Julho, na presente deliberação e domais legislação complementar aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Freguesia de Redinha poderá emitir rotulamentos internos e celebrar convenções colectivas de trabalho, nos termos, respectivamente, dos artigos 11.º e 19 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A contratação pela Freguesia de Redinha de pessoal em regime do contrato de trabalho assenta no respeito pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público da imparcialidade, da isenção, da boa-fé, da eficiência, da equidade e da equiparação com o regime da função pública em tudo o que não for incompatível as normas imperativas da legislação refenda no artigo anterior.

Artigo 4.º

Objectivos

Os trabalhadores deverão desempenhar as suas funções de acordo com objectivos previamente definidos, tendo em vista a prossecução do interesse público e das atribuições da Freguesia de Redinha.

CAPÍTULO II

Admissão do pessoal

Artigo 5.º

Recrutamento e selecção

O recrutamento e selecção do pessoal a contratar deverá ter em conta as reais necessidades de recursos humanos da Freguesia do Rodinha e a correcta adequação dos efectivos às políticas e directrizes definidas, bem como respeitar os princípios da publicação da oferta de emprego, de igualdade de condições e oportunidades dos candidatos, de aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação a selecção e de fundamentação da decisão tomada.

Artigo 6.º

Qualificação e experiências profissionais

Sem prejuízo do respeito pelos princípios e regras legalmente aplicáveis, o procedimento de contratação deverá, sempre que possível, assegurar o recrutamento de trabalhadores qualificados e com experiência profissional comprovada nas funções a desempenhar

Artigo 7.º

Contrato de trabalho

O contrato de trabalho consta do documento escrito a assinado por ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para a Freguesia de Redinha a outro para o trabalhador, e deve conter as seguintes indicações;

a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
b) Tipo de contrato e respectivo prazo, quando aplicável;
c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
d) Locar e período normal de trabalho;
e) Data de início da actividade;
f) Duração do período experimental;
g) Indicação do processo da selecção adoptado;
h) Indicação da entidade que autorizou a contratação.

Artigo 8.º

Contrato de trabalho a termo resolutivo

O contrato de trabalho a termo resolutivo certo não está sujeito a renovação automática, nem se converte em caso algum, em contrato par tempo indeterminado, caducando no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho.

Artigo 9.º

Período experimental

1 — Todos os contratos de trabalho a celebrar pela Freguesia de Redinha estarão sujeitos a um período experimental.

2 — O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação do trabalhador o tem a seguinte duração:

a) 15 dias, para contratos com prazo não superior a 6 meses o no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite;
b) 30 dias, para contratos de trabalho a termo com duração superior aos referidos na alínea anterior;
c) 90 dias, para a generalidade dos trabalhadores;
d) 180 dias, para trabalhadores operários qualificados e altamente qualificados que exerçam funções de natureza informática, administrativa o de fiscalização, e que não sejam considerados quadros superiores;
e) 240 dias, para trabalhadores quadros superiores.

3 — Durante o período experimental, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

4 — Se tiverem decorrido mais de 60 dias desde o início do período experimental, a denúncia do contrato do trabalho pela Freguesia de Rodinha fica sujeito a um aviso prévio de 7 dias.

5 — O período experimental pode ser dispensado ou reduzido por decisão da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Carreiras e categorias

1 — A celebração de cada contrato do trabalho visa o preenchimento de um posto de trabalho, sendo atribuída ao trabalhador uma categoria profissional, de entre as previstas no Quadro do Pessoal constante da presente deliberação.

2 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras 0 categorias que integram o quadro de pessoal do regime de contrato individual do trabalho são idênticos aos definidos para as carreiras categorias do quadro da função pública.

Artigo 11.º

Ingresso

Os contratos de trabalho por tempo indeterminado são celebrados na categoria base da careira profissional prevista no quadro de pessoal correspondente às funções a desempenhar.

CAPÍTULO III

Evolução profissional

Artigo 12.º

Evolução profissional

1 — A evolução profissional faz-se por progressão na categoria e por promoção na carreira.

2 — A progressão consiste na mudança para o escalão seguinte dentro da mesma carreira.

3 — A promoção consiste na transição para a categoria imediatamente superior da respectiva carreira.

Artigo 13.º

Regime do Progressão e de Promoção

As regras de progressão e promoção do pessoal com contrato do trabalho constarão de regulamento próprio, o qual respeitara os principais aplicáveis à Função Pública.

Artigo 14.º

Avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado rege-se pelo disposto no sistema de avaliação de desempenho aplicável aos funcionários e agentes da Freguesia de Redinha.

Artigo 15.º

Formação

1 — A Freguesia de Redinha desenvolvera a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando o seu desenvolvimento integral nos aspectos profissionais e sociais, numa perspectiva de formação permanente.

2 — A formação ministrada sob responsabilidade da Freguesias de Redinha terá como objectivo prioritário a aquisição ou actualização de conhecimentos profissionais, atentos os melhores níveis desejados do desempenho individual o global dos trabalhadores no quadro dos objectivos definidos pela Freguesia de Rodinha.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Artigo 16.º

Regime geral do desempenho de funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções próprias da categoria profissional na qual é contratado sob a orientação, direcção e fiscalização dos respectivos superiores hierárquicos, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a essas funções.

Artigo 17.º

Duração e horário de trabalho

Ao pessoal com contrato de trabalho ao serviço da Freguesia de Redinha aplicam-se as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, incluindo os regimes do trabalho por turnos, de compensação de trabalho extraordinário, de trabalho em dias do descanso semanal e feriados e de trabalho nocturno.

Artigo 18.º

Férias a licenças

Ao pessoal com contrato de trabalho ao serviço da Freguesia de Redinha aplica-se o regime de férias e licenças para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 19.º

Faltas

O regime de faltas aplicável ao pessoal com contrato de trabalho ao serviço da Freguesia de Redinha é o estabelecido no Código de Trabalho e respectiva legislação complementar.

CAPÍTULO V

Direitos, deveres e garantias

Artigo 20.º

Deveres da Freguesia do Redinha e garantias dos trabalhadores

A Freguesia de Redinha está sujeita ao cumprimento dos deveres dos empregadores e à observância das garantias dos trabalhadores estabelecidos nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Trabalho.

Artigo 21.º

Deveres dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores da Freguesia de Redinha com contrato individual de trabalho estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devem adoptar uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade isenção, no respeito pelos interessas legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — São deveres dos trabalhadores as decorrentes do contrato individual de trabalho e designadamente:

a) Executar as funções que lhe forem confiadas com zelo e diligência, em conformidade com as suas aptidões e carreira profissional;

b) Comparecer ao serviço com assiduidades e pontualidade;

c) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Freguesia de Redinha;

d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho;

e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde higiene e segurança no trabalho;

f) Informar a Freguesia de Redinha sobre os dados necessários à actualização permanente dos seus processos individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, das presentes bases de contratação e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade à Freguesia de Redinha, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem prévia autorização.

Artigo 22.º

Incompatibilidades a Impedimentos

Os trabalhadores da Freguesia de Redinha com contrato de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades a impedimentos dos funcionários e agentes.

Artigo 23.º

Poder disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar regem-se pelo Código do Trabalho.

Artigo 24.º

Segurança Social

Os trabalhadores com contrato do trabalho ao serviço da Freguesia de Redinha estão sujeitos ao regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 25.º

Direitos social

O pessoal com contrato de trabalho tem direito a usufruir dos bens, equipamentos e regalias que a Freguesia de Redinha faculta à generalidade dos seus funcionários e agentes.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Artigo 26.º

Princípio geral

O nível remuneratório do pessoal com contrato do trabalho ao serviço da Freguesia de Redinha fica subordinado ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública.

Artigo 27.º

Retribuição

1 — Para efeitos da presente deliberação, considera-se retribuição a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2 — À retribuição mensal acrescerão duas prestações de valor igual ao da remuneração base, percebidas a título de subsídio de férias e do subsídio de Natal, a processar em Junho e Novembro de cada ano civil.

3 — A Freguesia de Rodinha entregará aos trabalhadores documentos comprovativo e discriminado da retribuição mensal.

Artigo 28.º

Subsídio de refeição

A Freguesia de Redinha pagará um subsídio de refeição do montante igual ao vigente em cada ano para as trabalhadores da Administração Pública por cada dia do trabalho efectivamente prestado, em que o trabalhador labore um mínimo do três horas o trinta minutos.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Artigo 29.

Formas de cessação

1 — O contrato do trabalho pode cessar em virtude de:

a) Caducidade;
b) Revogação por acordo das partes;
c) Resolução do contrato do trabalho;
d) Rescisão com ou sem, justa cause por iniciativa do trabalhador;
e) Denúncia por qualquer das partes durante o período experimental;
f) Outras formas de cessação legalmente previstas;

2 — O regime de cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Efeitos da cessação

1 — Os efeitos da cessação do contrata de trabalho são os previstos no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2 — O trabalhador tem direito à passagem de certificado do trabalho em virtude da cessação do contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 31.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO

Rectificação n.º 2417/2008

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 23853/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2008, assim se publica o mapa de pessoal.

Mapa de pessoal

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total
			Ocupados	Vagos	A criar	
Técnico Superior	Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe Estagiário	0	1	0	1
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista Assistente Administrativo Principal Assistente Administrativo	1	1	3	5
Auxiliar	Cantoneiro de Limpeza Coveiro Motorista de Ligeiros Motorista de Pesados Auxiliar de Serviço Gerais	Cantoneiro de Limpeza Coveiro Motorista de Ligeiros Motorista de Pesados Auxiliar de Serviços Gerais	0 0 0 1 1	4 2 0 0 0	0 0 1 0 0	4 2 1 1 1

12 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Marques Pedrosa.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 26434/2008

Reclassificação Profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 08 de Outubro de 2008, no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram reclassificadas profissionalmente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, as funcionárias abaixo mencionadas, na categoria que se indica:

Maria José Alveirinho Folgado Pinto, Auxiliar Administrativa, índice 128, escalão 1, em Assistente Administrativa, índice 199, escalão 1.

Ana Carina Teles Varela, Auxiliar Administrativa, índice 128, escalão 1, em Assistente Administrativa, índice 199, escalão 1.

Andreia Filipa Ferreira Calçada, Auxiliar Administrativa, índice 128, escalão 1, em Assistente Administrativa, índice 199, escalão 1.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Fidalgo Gonçalves.*
300906336

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 26435/2008

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

1 — Faz-se público que pelo Despacho n.º 103/CA/2008, de 17 de Outubro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal, contrato de trabalho por tempo indeterminado, para admissão de um Auxiliar de Serviços Gerais.

2 — O concurso é válido apenas para a referida vaga, caducando com o preenchimento da mesma, tendo preferência em igualdade de classificação os candidatos com deficiência, de acordo com a quota de emprego prevista no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — A área funcional: Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.

4 — O conteúdo funcional é o definido no Despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 06 de Abril de 1989);

5 — Local de trabalho será na área do Concelho de Almada, sendo remunerado pelo, índice 128, actualmente € 427,02. As condições de trabalho e as regalias sociais, são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Local.

6 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.os 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei 23/2004 de 22 de Junho, Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*)não inibição do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar; *d*) robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*)cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais:

Possuir a escolaridade obrigatória (4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de Dezembro de 1966, seis anos escolaridade para os candidatos nascidos, após 1 de Janeiro de 1967 e nove anos de escolaridade para os nascidos após 1 de Janeiro de 1981);

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2/2800-585 Pragal.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência (rua, número de polícia, andar, localidade e código postal) e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

9 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

10.1 — Prova escrita de conhecimentos Gerais e específicos — fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, de escolha múltipla, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar 1 valor.

Programa da prova:

Conhecimentos gerais: Regime de Férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública e Trabalhadores Contratados; Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública; Quadro de Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais; Código de Procedimento Administrativo Constituição da Republica Portuguesa; Estatuto dos Eleitos Locais; Regime da Maternidade e Paternidade;

Bibliografia: Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor ou legislação que venha a ser aprovada e que revogue esta última; Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto; Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor; Lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor;

Conhecimentos específicos: Conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso (Despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 6 de Abril de 1989.); Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas e Regulamento Municipal de Águas Residuais — ambos disponíveis para aquisição nos serviços de atendimento ao público no edifício dos SMAS de Almada, na Praceta Ricardo Jorge n.º 2 — Pragal e disponível para consulta no "sitio" www.smasalmada.pt; Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro); Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho);

Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, disponível para consulta no "sitio" www.smasalmada.pt;

10.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores. O sistema de classificação final é calculado com base na classificação obtida, na prova de conhecimentos, como a seguir se indica:

$$CF = PC$$

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.4 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Recursos Humanos destes SMAS — Praceta Ricardo Jorge, n.º 2, 2800-585 Pragal, publicadas no *Diário da República* 2.ª série, ou enviadas por ofício registado aos candidatos conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — A comissão de selecção seja constituída por:

Presidente do júri — Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino (Presidente do Conselho de Administração).
Vogais efectivos:

Carlos Fernando dos Reis Mendes (Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos) que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Luís Manuel Delgado Gonçalves (Director de Departamento Municipal);

Vogais suplentes:

Nelson José Branco Vieira (Chefe de Divisão Municipal).
Fábia Natacha dos Santos Mateus (Técnica Superior de 2.º classe).

12 — Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta no SigaMe, com o Código n.º P20085412, tendo sido encerrado o procedimento no dia 14 de Outubro de 2008 devido à inexistência de candidatos.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

300906799

Aviso n.º 26436/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 5 de Outubro, torna-se público que por meu Despacho n.º 138/CA/2008, de 24 de Outubro, foram nomeados na sequência de concurso interno de acesso geral, os funcionários: António José Chilrito Coelho; Bruno Miguel Lopes do Ó; Hugo Daniel Chora Paulos Venceslau de Almeida; Hugo Miguel Carrasco Marques e Pedro Miguel Dias Duque, no lugar de Técnico Profissional de Manutenção de 1.ª classe
A aceitação dos lugares deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino.*

300906741

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO

Aviso (extracto) n.º 26437/2008

Regulamento Interno

Para os devidos e legais efeitos, faz-se público que a Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de Abril, realizada aos 16 dias do mês de Maio de dois mil e oito, deliberou aprovar por maioria, mediante proposta da Câmara Municipal de Aveiro de 07/04/2008, a alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Aveiro, na sequência de proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Aveiro de 12/12/2007. A alteração é efectuada aos artigos 3.º e 8.º que passarão a ter o seguinte teor:

«Artigo 3.º

Âmbito de Actuação

1 — As actividades dos SMA têm por objecto principal e essencial:

d) Gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 8.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Administração:

c) Propor a aprovação das tarifas respeitantes ao abastecimento de água, à utilização do saneamento, à conservação e tratamento de esgotos, aos resíduos sólidos urbanos, e ainda se for caso disso, à respectiva regulamentação.»

16 de Outubro de 2008. — O Director-Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues.*

300877185

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso (extracto) n.º 26438/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que por deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reunião de 20 de Agosto de 2008, foram celebrados Contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas, nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo117.º e do n.º 3 do artigo118.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2:

Com Alexandra Isabel Afonso da Veiga e Mafalda Sofia Coelho Simplício, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, na carreira de Engenheiro do Ambiente e na categoria de Engenheiro do Ambiente de 2.ª classe, com a remuneração de 1.334,44 € correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala indiciaria para as carreiras do Regime Geral da Função Pública, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para provimento de 2 lugares daquela categoria, cujo o aviso de abertura n.º 12823/07, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16.07.2007;
Com Catarina Alexandra Pereira de Almeida Dias e Filomena Caetano Simões Bexiga, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, e com Pedro Gabriel de Oliveira Martins com efeitos a 6 de outubro de 2008, na carreira de Engenheiro e na categoria de Engenheiro de 2.ª classe, com a remuneração de 1.334,44 € correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala indiciaria para as carreiras do Regime Geral da Função Pública, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para provimento de 3 lugares daquela categoria, cujo o aviso de abertura n.º 12823/07, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16.07.2007;
Com Carla Maria Domingos da Silveira Quadrado e Sandra Sofia Correia de Matias Carvalho de Almeida, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, e com Ana Paula dos Santos de Oliveira, com efeitos a 8 de outubro de 2008, na carreira e categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração de 427,02 € correspondente ao escalão 1, índice 128, da escala indiciaria para as carreiras do Regime Geral da Função Pública, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para provimento de 3 lugares daquela categoria, cujo o aviso de abertura n.º 12823/07, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16.07.2007;

Processos isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo114.º da Lei 98/97 de 26/8.

20 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

300893855

Aviso (extracto) n.º 26439/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que por deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reuniões de 25 de Julho e de 17 de Setembro de 2008, foram celebrados Contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas, nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo117.º e do n.º 3 do artigo118.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2:

Com Cláudia Catarina Araújo Correia Coutinho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e, com Doroteia Maria Bizarro Marques Bambusch, Raquel Irene Costa Faria Venâncio e Patrícia Ângela Rôla Marques, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, na carreira de Técnico Superior e na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, com a remuneração de 1.334,44 € correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala indiciaria para as carreiras do Regime Geral da Função Pública, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para provimento de 2 lugares na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — e das vagas que ocorressem no prazo de seis meses após a publicação da lista de classificação final — cujo o aviso de abertura n.º 3/2006, foi publicado no *Diário da República,* I2.ª série, n.º 25, de 03.02.2006.

Processo isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei 98/97 de 26/8.

Com o presente aviso torna-se ainda público que, fica sem efeito útil o aviso n.º 20191/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135 de 15.07.2008.

20 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

300893977

PARTE I

ALTITUDE — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Anúncio n.º 6682/2008

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção; Matrícula n.º 12000, número de identificação de pessoa colectiva: 505134578; inscrição n.º 4, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e datas das apresentações: 22/050318, 23/050318 e 24/050318.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação de secretária, em 29 de Maio de 2003:
Maria João da Silva Dias Gonçalves dos Santos, que também usa Maria João dos Santos, Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.º, Lisboa; suplente: Mariana Norton dos Reis da Silva Martins Paiva Raposo, que também usa Mariana Norton dos Reis, Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.º, Lisboa.
Cessação das funções da secretária Maria João da Silva Dias Gonçalves dos Santos e da suplente Mariana Norton dos Reis da Silva Martins Paiva Raposo, por renúncia em 15 de Julho de 2004.
Designação de secretária, em 15 de Julho de 2004:
Ana Marta Henriques Pimenta Pereira da Silva de Carvalho Marques, que também usa Marta Pereira da Silva, Praça de Marquês de Pombal, 1, 8.º, Lisboa.
Suplente — Gabriela Cruz Barreto, que também usa Gabriela Barreto, Praça de Marquês de Pombal, 1, 8.º, Lisboa.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005.— A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

2007846780

Anúncio n.º 6683/2008

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, Matrícula n.º 12000, número de identificação de pessoa colectiva: 505134578, inscrição n.º 6, número e data da apresentação: 37/050722.

Certifico que foi registado o seguinte:

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso a publicar no *Diário da República* e num jornal diário, pelo menos, um mês antes da data da reunião.
2 — As publicações acima referidas poderão ser substituídas por cartas registadas, devendo neste caso, entre a expedição das mesmas e a data da reunião da assembleia geral, pelo menos, 21 dias.
3 — Poderá, no entanto, a assembleia geral constituir-se e funcionar validamente sem a convocação acima referida, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas da sociedade.

Está conforme o original

19 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

1000293858

Anúncio n.º 6684/2008

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa — 1.ª Secção, Matrícula n.º 12 000; número de pessoa colectiva: 505134578. Averbamento n.º 3 à inscrição n.º 3, averbamento n.º 4 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 7, números e datas de apresentação: 38/050722, 15/050803 e 39/050722.
Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções de Administradora, "FIEP — Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas, SGPS, S. A.", por ter renunciado em 5 de Outubro de 2005.
Nomeação de um administrador para o mandato em curso 2003-2006 por deliberação de 7 de Março de 2005, que ratificou a cooptação de 17 de Fevereiro de 2005.
API Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., que designou, António Xavier da Costa, Impasse à Rua do General Taborda, 1, 2.º, Lisboa, para exercer o cargo em nome próprio.
Cessação de funções do Fiscal Único e Suplente por terem renunciado em 13 de Maio de 2004.
Nomeação de Fiscal Único e Suplente para o mandato em curso 2003-2006 por deliberação de 28 de março de 2005.
KPMG & Associados SROC, S. A, Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa.
Suplente — João Albino Cordeiro Augusto ROC, com o mesmo domicílio.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

2005876410

FERNANDES & ROLDÃO, L.DA

Anúncio n.º 6685/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1778/860423; identificação de pessoa colectiva n.º 501659412; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 42 e 43/20011228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: cessão de funções de gerência de José Fernandes, em 9 de Abril de 1997, por renúncia.
Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 2410$, em dinheiro, em partes iguais, pelas quotas.
Artigo alterado: 3.º
Termos da alteração:

«3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado, em dinheiro, e representado pela soma de duas quotas, sendo uma quota de € 2500 pertencente ao sócio Pedro Miguel Aleixo Roldão e a outra quota em comum e sem determinação de parte ou direito uma pertencente a Maria Madalena dos Santos Aleixo Roldão, Pedro Miguel Aleixo Roldão e Bruno. Manuel Aleixo Roldão no valor de € 2500.»

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228915

Anúncio n.º 6686/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1778/860423; inscrições n.os 4 e 5 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data da apresentação: 41/20011228, 40/20011228 e 42/20011228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: 5.º e 6.º
Temos de alteração:

Artigo 5.º

A administração da sociedade fica a cargo de Pedro Miguel Aleixo Roldão desde já nomeado gerente com ou sem direito a remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Autorização para manutenção de nome
Nome a manter: Fernandes. Autorizante: José Fernandes
Data: 9 de Abril de 1997.
Cessação de funções de gerência de José Fernandes, em 9 de Abril de 1997, por renúncia.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.
Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

2011810159

SOCIEDADE DE URBANIZAÇÕES PORTAL DO SADO, L.DA

Anúncio n.º 6687/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4302/960911; identificação de pessoa colectiva n.º 503910864; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 13 e 14/20041029

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: Alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: 3° e 5 °
Termos da alteração:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de seis quotas, uma com o valor nominal de€ 3225, pertencente ao sócio José Carlos Bento Antunes, uma com o valor nominal de: € 1250, pertencente, em comum e sem determinação de parte ou direito, a Arminda Rosa da Silva Valente Gonçalves, Miguel Ângelo Valente Pereira Gonçalves, Ana Lúcia Valente Pereira Gonçalves e Rita Isabel Pereira Gonçalves Martins Pereira, urna com o valor nominal de €125, pertencente à sócia Arminda Rosa da Silva Valente Gonçalves, uma com o valor nominal de € 100, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Valente Pereira Gonçalves, uma com o valor nominal de € 100, pertencente à sócia Ana Lúcia Valente Pereira Gonçalves, e outra com o valor nominal de € 100 pertencente à sócia Rita Isabel Valente Pereira Gonçalves Martins Pereira.

Artigo 5.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia, fica a cargo dos sócios nomeados gerentes e das pessoas singulares eventualmente para o efeito nomeadas em assembleia geral.
§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Cessação de funções de gerência de Frederico José Eusébio, nascido em 11 de Outubro de 2004, por renúncia.
O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

2006900820

Anúncio n.º 6688/2008

Conservatória do registo comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4302/960911; identificação de pessoa colectiva n.º 503910864; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 01/2002093.
Certifico que foi efectuado o seguinte acto(s) de registo: alteração parcial do contrato.
Artigo alterado: 5.°
Termos da alteração:

5.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia, fica a cargo dos sócios nomeados gerentes e das pessoas singulares eventualmente para o efeito nomeadas em assembleia geral

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas dos seguintes dois gerentes:

a) José Carlos Bento Antunes e Frederico José Eusébio Nascimento; ou
b) José Carlos Bento Antunes e Rita Isabel Valente Pereira Gonçalves.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

3000228917

Anúncio n.º 6689/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4302/960911; identificação de pessoa colectiva n.º 503910864; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040128

Certifica que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o artigo 1.° do contrato ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Urbanizações Portal do Sado, L.da, tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Gomes Leal, 84, Praias do Sado, freguesia do Sado.

§ único. Mediante decisão da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.
O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás.*

2003701290

Anúncio n.º 6690/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4302/960911; identificação de pessoa colectiva n.º 503910864; inscrição n.º 6; números e data da apresentação: 10 e 11/20020809.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de gerentes, efectuada em 16 de Junho de 2002: Rita Isabel Valente Pereira Gonçalves e José Carlos Bento Antunes.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Luísa Charneca Neno Tomás*

3000228916

TRACTOCAT — REPARAÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.DA

Anúncio n.º 6691/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 505681420; identificação de pessoa colectiva n.º 505681420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20020130.

Certifico que entre Sílvia de Brito Rodrigues, menor, Miguel de Brito Rodrigues, menor e Ana Cristina de Brito Lopes, divorciada, residentes na Avenida de D. João II, 32, rés-do-chão, esquerdo, em Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de TRACTOCAT — Reparações de Máquinas Industriais, L.da
2 — A sociedade tem a sua na Avenida de D. João II, 32, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em oficina de reparações de máquinas industriais e automóveis.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de € 5000 e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal de € 2000, pertencente uma a cada um dos sócios, Sílvia de Brito Rodrigues e Miguel de Brito Rodrigues, e Uma do valor nominal de € 1000, pertencente à sócia Ana Cristina de Brito Lopes.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Ana Cristina de Brito Lopes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa.*

3000228918

PARTE J

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 26440/2008

Recrutamento para cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com os artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que a Câmara Municipal de Elvas pretende prover o lugar de chefe de divisão municipal para a Divisão de Administração Geral, em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos, nos seguintes termos:

Serviço de Apoio Instrumental: Divisão de Administração Geral e Financeiro.

Conteúdo Funcional: é o descrito no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com correspondência à respectiva área de actuação.

Requisitos legais de provimento: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por força do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, poderão candidatar-se os funcionários licenciados na área de direito e quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

Perfil: funcionários com experiência profissional no exercício de funções em áreas funcionais similares, com comprovada competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção e coordenação.

Composição do Júri:

Presidente — José António Rondão Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Elvas;

Vogal — Dr. Joaquim Mourato, Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre;

Vogal — Arqt.ª Fátima Bacharel, Directora de Serviços de Ordenamento do Território.

Métodos de selecção: avaliação curricular, prova escrita de conhecimentos e entrevista pública.

Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser efectuadas no prazo de 10 dias úteis contados da publicitação na bolsa de emprego pública, que será efectuada no dia imediatamente a seguir ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, entregue directamente nos Recursos Humanos, ou remetido por correio, com aviso de recepção, para o Apartado 70, 7350-146 Elvas, contando neste caso para efeitos de prazo a data de expedição do correio.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade actualizado, número de contribuinte, certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae,* actualizado, datado e assinado, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste claramente a existência do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e declaração comprovativa da experiência profissional adequada.

Local de trabalho: área do município.

Prazo de validade: o procedimento é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto.

Remuneração: a remuneração a auferir è de 2540,17 €, acrescida de despesas de representação.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida.*

300910467

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750